



SENADO IMPERAL

ANAIIS DO SENADO

ANNO DE 1873
LIVRO 1

ANNAES DO SENADO DO IMPERIO DO BRAZIL



Secretaria Especial de Editoração e Publicações - Subsecretaria de Anais do Senado Federal

TRANSCRIÇÃO

SENADO

1ª SESSÃO PREPARATORIA EM 27 DE NOVEMBRO DE 1872.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Ao meio-dia acharam-se presentes 19 Srs. senadores, a saber:

Visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, Figueira de Mello; Dias de Carvalho, marquez de Sapucahy, Barros Barreto, duque de Caxias, Paes de Mendonça, Leitão da Cunha, Firmino, conde de Baependy, Jaguaribe, Nunes Gonçalves, visconde de Inhomerim, barão do Rio Grande, visconde de Jaguary, Antão; visconde do Bom Retiro e visconde de Nitherohy.

O Sr. presidente abriu a sessão.

O Sr. 2º secretario leu os seguintes pareceres da mesa:

N. 429 de 27 de Novembro de 1872, expondo os actos legislativos e outros assumptos da competencia do senado, que foram sujeitos á sua deliberação durante a sessão legislativa de 1872, concluindo que o relatorio da mesa seja impresso e distribuido na fórma do estylo e remettido á commissão de constituição, afim de propor as medidas que achar convenientes, etc.

PARECER DA MESA N. 430 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1872.

Expõe o numero de Senadores presentes na Côrte no dia 27 de Novembro de 1872, e a circular que no dia 1º de Septembro antecedente dirigiu-se aos que estavam então ausentes, afim de que por falta de numero legal de membros não deixasse de abrir-se: a Assembléa Geral no dia 1º de Dezembro, para o qual fôra convocada.

I.

Senadores presentes em 1 de Septembro de 1872.

Pelos dous quadros demonstrativos, que fazem parte do paragrapho XVI do relatorio da Mesa n. 429 datado de hoje, mostra-se:

Pelo primeiro.

Que no dia 1º de Septembro de 1872 estavam presentes na Côrte 37 Senadores, estavam ausentes 18, e havia tres vagas.

Pelo segundo.

Que no dia de hoje existem na Côrte, sem impedimento participado de comparecer ás sessões diarias desta Camara, 37 Senadores, estão ausentes 17 e existem quatro vagas.

Segundo as informações obtidas pela Mesa, os 37 Senadores, que actualmente acham-se na Côrte, com designação das provincias pelas quaes foram eleitos, e o seu domicilio, são:

PROVINCIAS.	NOMES.	DOMICILIOS.	NS.
Alagôas.....	Jacinto Paes de Mendonça.....	Alagôas.....	1
Amazonas.....	Ambrosio Leitão da Cunha.....	Côrte.....	1
Bahia.....	{ Visconde de Muritiba.....	Idem.....	1
	{ José Thomaz Nabuco de Araujo.....	Idem.....	1
	{ Zacarias de Góes e Vasconcellos.....	Idem.....	1
Ceará.....	{ Domingos José Nogueira Jaguaribe.....	Idem.....	1
	{ Jeronymo Martiniano Figueira de Mello.....	Idem.....	1
Espirito Santo.....	José Martins da Cruz Jobim.....	Idem.....	1
Goyaz.....	José Ignacio Silveira da Motta.....	Idem.....	1
Maranhão.....	{ Antonio Marcellino Nunes Gonçalves.....	Idem.....	1
	{ Candido Mendes de Almeida.....	Idem.....	1
Mato Grosso.....	Visconde do Rio Branco.....	Idem.....	1
Minas-Geraes.....	{ Marquez de Sapucahy.....	Idem.....	1
	{ Visconde de Abaeté.....	Idem.....	1
	{ Visconde de Jaguary.....	Idem.....	1
	{ José Pedro Dias de Carvalho.....	Idem.....	1
	{ Joaquim Antão Fernandes Leão.....	Idem.....	1
	{ Joaquim Delfino Ribeiro da Luz.....	Minas-Geraes.....	1
	{ Firmino Rodrigues Silva.....	Côrte.....	1
Pará.....	Visconde de Souza Franco.....	Idem.....	1
Parahyba.....	Frederico de Almeida Albuquerque.....	Parahyba.....	1
Paraná.....
Pernambuco.....	{ Barão de Pirapama.....	Côrte.....	1
	{ José Bento da Cunha Figueiredo	Idem.....	1
	{ Francisco do Rego Barros Barreto.....	Pernambuco.....	1
Piauhy.....	João Lustosa da Cunha Paranaguá.....	Côrte.....	1
Rio Grande do Norte.....	Visconde de Inhomirim.....	Idem.....	1
Rio de Janeiro.....	{ Antonio Pinto Chichorro da Gama.....	Idem.....	1
	{ Francisco Octaviano de Almeida Rosa.....	Idem.....	1
	{ Visconde de Nitherohy.....	Idem.....	1
	{ Visconde do Bom Retiro.....	Idem.....	1
	{ Conde de Baependy.....	Idem.....	1
Santa Catharina.....
S. Paulo.....	{ Marquez de S. Vicente.....	Idem.....	1
	{ Visconde de Caravellas.....	Idem.....	1
S. Pedro do Sul.....	{ Duque de Caxias.....	Idem.....	1
	{ Barão do Rio Grande.....	Idem.....	1
	{ Antonio Rodrigues Fernandes Braga.....	Idem.....	1
Sergipe.....	Barão de Maroim.....	Idem.....	1
Somma.....	37

Dos 37 Senadores actualmente na Côrte ha quatro que teem domicilio nas provincias, a saber:

Os Senhores:

Jacinto Paes de Mendonça, na provincia das Alagoas.

Joaquim Delfino Ribeiro da Luz, na de Minas Geraes.

Frederico de Almeida Albuquerque, na da Parahyba.

Francisco do Rego Barros Barreto, na de Pernambuco.

Os 17 Senadores que se acham ausentes da Côrte, são os Senhores:

PROVINCIAS.	NOMES.	DOMICILIOS.	NS.
Alagoas.....	João Lins Vieira Cansansão de Sinimbu.....	Alagoas.....	1
Bahia.....	{ Barão de Cotegipe.....	Bahia.....	1
	{ José Antonio Saraiva.....	Idem.....	1
	{ Joaquim Jeronymo Fernandes da Cunha.....	Idem.....	1
Ceará.....	{ Francisco de Paula Pessoa.....	Ceará.....	1
	{ Thomaz Pompeu de Souza Brasil.....	Idem.....	1
Maranhão.....	Luiz Antonio Vieira da Silva.....	Maranhão.....	1
Minas-Geraes.....	{ Barão de Camargos.....	Minas-Geraes.....	1
	{ Gabriel Mendes dos Santos.....	Idem.....	1
	{ Francisco de Paula da Silveira Lobo.....	Idem.....	1
Parahyba.....	Barão de Mamanguape.....	Parahyba.....	1
Paraná.....	Barão de Antonina.....	S. Paulo.....	1
Pernambuco.....	{ Visconde de Suassuna.....	Pernambuco.....	1
	{ Visconde de Camaragibe.....	Idem.....	1
	{ Alvaro Barbalho Uchôa Cavalcanti.....	Idem.....	1
S. Paulo.....	Francisco Antonio de Souza Queiroz.....	S. Paulo.....	1
Sergipe.....	Antonio Diniz de Siqueira e Mello.....	Sergipe.....	1
Somma.....			17

Entre os Senadores ausentes ha um, que é director da faculdade de direito do Recife. E' o Sr. Visconde de Camaragibe. As quatro vagas que existem no Senado são:

Pela provincia de S. Paulo.....	1
Pela de Santa Catharina.....	1
Pela do Rio de Janeiro.....	1
Pela da Bahia.....	1

As vagas provém de terem fallecido:

Em 10 de Março de 1870 o Sr. José Manoel da Fonseca:
 Em 3 de Julho de 1871 o Sr. José da Silva Mafra:
 Em 25 de Agosto de 1872 o Sr. Visconde de Itaúna:
 Em 10 de Setembro de 1872 o Sr. Visconde de S. Lourenço.

II.

Observações da Mesa.

O art. 29 do regimento interno do Senado declarado pela deliberação de 27 de Junho de 1868 determina expressamente que todos os senadores devem comparecer no paço do Senado no dia 27 de Abril ao meio-dia.

No anno que se segue ao de uma dissolução da camara dos deputados, a primeira sessão preparatoria do senado tem sido no dia 27 do mez antecedente ao da reunião da assembléa geral.

E' indispensavel o comparecimento dos Senadores nesse dia afim de que o Senado, verificando-se nos termos do art. 30 do regimento estar presente o numero sufficiente de membros, segundo o art. 23, cap. 1º, tit. IV da Constituição, para abrir-se a Assembléa Geral, possa nesse dia dar parte disto ao Ministro do Imperio, pedindo dia, hora, e logar, em que Sua Magestade o Imperador se dignará de receber uma deputação do Senado, e nos seguintes dias proceder na fórma prescripta nos arts. 31, 32 e 33 do mesmo regimento.

Ha outra razão, que na falta do preceito regimental recommendaria o comparecimento, e é que nas sessões preparatorias tem o Senado o dever de verificar os poderes dos que tiverem sido nomeados Senadores, tomando conhecimento das Cartas Imperiaes de nomeação, que forem apresentadas.

Neste caso está a do Sr. Dr. Joaquim Floriano de Godoy, nomeado Senador pela provincia de S. Paulo.

III.

Precedentes do Senado. — Regra adoptada pela Mesa em 1864 de accordo com os precedentes.

Ha uma longa serie de precedentes, que demonstram a importancia, que deu-se sempre ao comparecimento dos Senadores no dia designado no regimento, bem como a solicitude com que o Senado sempre velou a observancia destes precedentes.

Assim é que, consultando-se as respectivas actas, vê-se que em sessão de 20 de Outubro de 1832 o Sr. Senador Rodrigues de Carvalho mandou á Mesa o seguinte requerimento:

«Proponho que o Senado resolva que se expeça ordem aos Senadores, que têm faltado ás sessões annuaes, para que venham tomar assento na futura sessão, afim de que, não comparecendo, possa o mesmo Senado tomar a resolução que convier.»

O requerimento, sendo apoiado, entrou em discussão, e concluida esta, pôz-se a votos por partes, e foi approvedo.

Em consequencia desta deliberação expediu-se no mesmo dia 20 de Outubro, uma circular, de que a Mesa já deu conhecimento ao Senado, a qual com outros documentos se acha annexa sob o n. 2 ao parecer n. 264 de 27 de Abril de 1870, impresso, e publicado no tomo VII da respectiva collecção á pag. 69.

Precedentes, como este, revelam a sabedoria, e previsão com que o Senado costuma attender a todos os assumptos da sua competencia, e o empenho, com que zela a observancia, e execução da lei, e por esse meio o respeito ao principio de auctoridade.

E' por isso que a Mesa não só recorda ao Senado todos os annos estes bons precedentes, para que o tempo não os oblitere, mas tambem procura, tanto quanto pôde ser-lhe permitido, conformar-se com elles.

Neste intuito adoptou a Mesa como regra desde o anno de 1864 o alvitre de dirigir aos Senadores ausentes da Côrte no intervallo da sessão legislativa uma circular com o fim de informal-os ácerca do numero de Senadores que estão presentes na Côrte na occasião, em que a circular é expedida, e com que pôde contar-se para as sessões preparatorias, que começam no dia 27 de Abril, e para a da abertura da sessão legislativa no dia 3 de Maio, convidando-os para apreciarem devidamente esta, e outras circumstancias, que lhes communica, e resolverem, á vista de tudo, o que lhes parecer mais conforme aos interesses do serviço publico, e aos da Camara, a que têm a honra de pertencer.

E' isto o que está nas faculdades da Mesa; e não faltará quem diga que as excede.

Nas do Senado tudo quanto, conforme os principios de justiça e precedentes do parlamento, a sua sabedoria e prudencia lhe aconselharem para tornar effectiva a disposição do regimento interno, que é a lei da casa, e deve ser obedecida.

A circular que a presidencia, em virtude do que a Mesa tinha deliberado em conferencia de 23 de Dezembro de 1870 dirigiu no dia 1º de Setembro do corrente anno aos Senadores ausentes da Côrte é a que consta do documento annexo por cópia.

IV.

Consideranda é conclusão.

Assim que, como resumo, e conclusão das observações que precedem, a Mesa:

Considerando que existem actualmente na Côrte trinta e um senadores sem impedimento participado para comparecer ás sessões diarias desta Camara:

Considerando que este numero de membros é sufficiente, segundo o art. 23, cap. 1º, tit. IV da Constituição, para abrir-se a Assembléa Geral no dia 3 de Maio:

Considerando no que dispõe o art. 32 do regimento interno do Senado:

Offerece o seguinte

PARECER.

1º Que se officie ao Governo pelo Ministerio do Imperio, communicando-se-lhe que ha na Côrte numero legal de Senadores para abrir-se a sessão da Assembléa Geral no dia 1º de Dezembro, e pedindo dia, hora, e logar, em que Sua Magestade o Imperador se dignará receber uma deputação do Senado, que tem de pedir respeitosa e ao Mesmo

Augusto Senhor a designação do dia e hora da missa do Espírito Santo na Capella Imperial, e da hora, e logar para a sessão imperial da abertura da Assembléa Geral:

2º Que se officie egualmente á Camara dos Srs. Deputados communicando-se-lhe que ha na Côrte numero sufficiente de Senadores para abrir-se a Assembléa Geral:

3º Que o presente parecer seja impresso, e distribuido na forma do estilo.

Paço do Senado em 27 de Novembro de 1872.
– *Visconde de Abaeté*, Presidente. – *Jeronymo Martiniano Figueira de Mello*, 2º Secretario. – *José Pedro Dias de Carvalho*, 3º Secretario.

CIRCULAR DIRIGIDA AOS SRS. SENADORES
AUSENTES DA CÔRTE NO DIA 1º DE SEPTEMBRO
DE 1872.

Gabinete da Presidencia do Senado. – Rio de Janeiro em 1 de Setembro de 1872.

Illm, e Exm. Sr. – Em virtude do que a Mesa do Senado deliberou em conferencia de 23 de Dezembro de 1870, tenho a honra de remetter á V. Ex., para seu conhecimento, o incluso quadro demonstrativo, contendo os nomes dos Srs. Senadores actualmente presentes na Côrte, e dos ausentes, com declaração das vagas que ha a preencher.

Consta da relação nominal, que envio a V. Ex., que existem na Côrte actualmente 37 Srs. Senadores, estão ausentes 18, e ha tres vagas, que ainda não estão preenchidas.

A 1ª sessão preparatoria deve ser no dia 27 de Novembro proximo futuro, e a da abertura da Assembléa Geral no dia 1º de Dezembro seguinte, em virtude do Decreto Imperial de convocação de 22 de Maio ultimo.

Assim, pelas informações que auctorizado pela Mesa transmittio nesta occasião a V. Ex., ficará V. Ex. habilitado para resolver com perfeito conhecimento de causa ácerca da oportunidade de sua vinda para a Côrte, e comparecimento na Camara de que é membro.

Tenho a honra de ser com perfeita estima e subida consideração.

De V. Ex. collega e attencioso venerador,
Visconde de Abaeté.

A S: Ex. o Sr. Senador...

Foram a imprimir.

O Sr. presidente disse que ia officiar-se ao governo pelo ministerio do Imperio, communicando-se-lhe que ha na Côrte numero legal de senadores para abrir-se a assembléa geral e pedindo dia, hora e logar em que Sua Magestade o Imperador se dignará receber uma deputação do senado, que tem de pedir respeitosamente ao mesmo augusto senhor a designação do dia e hora para a missa do Espírito-Santo na capella imperial e da hora e logar para a sessão imperial da abertura da assembléa geral.

Disse mais que ia officiar-se á camara dos deputados communicando-se-lhe igualmente que ha na Côrte numero sufficiente de senadores para abrir-se a assembléa geral.

O Sr. 1º secretario leu um officio datado de hoje do Sr. senador Zacarias de Góes e Vasconcellos, participando achar-se na Côrte prompto para comparecer ás sessões.

O mesmo Sr. 1º secretario declarou que havia participado igualmente achar-se prompto o Sr. senador Fernandes Braga.

Ficou o senado inteirado.

Em seguida o Sr. presidente convidou os Srs. senadores presentes para se reunirem amanhã á mesma hora.

Levantou-se a sessão vinte minutos depois do meio dia.

**2ª SESSÃO PREPARATORIA EM 28 DE
NOVEMBRO DE 1872.**

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Ao meio dia o Sr. presidente occupou a cadeira da presidencia, e, não estando presente nem um dos Srs. secretarios, convidou os Srs. Leitão da Cunha e visconde do Bom Retiro para occuparem na mesa os logares de 1º e 2º secretarios.

Acharam-se presentes dez Srs. senadores, a saber:

Visconde de Abaeté, Leitão da Cunha, visconde do Bom Retiro, marquez de Sapucahy, Paes de Mendonça, Nunes Gonçalves, visconde de Inhomirim, Fernandes Braga, visconde de Jaguary e visconde de Nitherohy.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente e, não havendo quem sobre ella fizesse observações; foi aprovada.

O Sr. 1º secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE.

Officios do ministerio do Imperio:

1º de 27 de Junho ultimo, remettendo em additamento ao de 18 do mez de Maio o officio do presidente da provincia de S. Paulo de 7 do mez de Junho com as actas relativas ás eleições de eleitores especiaes, effectuadas nas parochias da Piedade, Atibaia, Campo Largo, Ubatuba, Casa Branca e S. Sebastião da Boa Vista, e da eleição secundaria a que se procedeu no collegio de S. Luiz de Parahytinga.

2º de 22 de Novembro corrente, remettendo cópias authenticas das actas da eleição de eleitores especiaes das parochias de S. João da Boa Vista, Xiririca, Cunha e Cajuru na provincia de S. Paulo.

Foram remettidas á commissão de constituição.

O Sr. presidente disse que, não tendo recebido officio algum do ministerio do Imperio em resposta ao que se lhe dirigiu, nada havia a tratar-se e convidou os Srs. senadores presentes para se reunirem amanhã á mesma hora.

Levantou-se a sessão um quarto depois do meio dia.

3ª SESSÃO PREPARATORIA EM 29 DE NOVEMBRO DE 1872.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Ao meio-dia achando-se presentes 8 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, Leitão da Cunha, marquez de Sapucahy, visconde de Jaguary, conde de Baependy, Paes de Mendonça e Fernandes Braga, o Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, foi approvada.

O Sr. 1º secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE.

Officio, datado de hontem, do Sr. senador João Lustosa da Cunha Paranaguá, participando achar-se prompto a tomar parte nos trabalhos do senado, deixando de comparecer ás sessões preparatorias por incommodos de saude de pessoa de sua familia.

Ficou o senado inteirado.

Em seguida o Sr. presidente convidou os Srs. senadores presentes para se reunirem amanhã á mesma hora.

Levantou-se a sessão vinte minutos depois do meio dia.

4ª SESSÃO PREPARATORIA EM 30 DE NOVEMBRO DE 1872.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Ao meio-dia, achando-se presentes nove Srs. senadores a saber: visconde de Abaeté, Figueira de Mello, marquez de Sapucahy, conde de Baependy, visconde de Jaguary, barão do Rio Grande, Candido Mendes, duque de Caxias e F. Octaviano, o Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, foi approvada.

O Sr. 2º secretario, servindo de 1º, deu conta do seguinte

EXPEDIENTE.

Officio, datado de S. João d'El-Rei, em 25 do corrente mez, do Sr. senador Gabriel Mendes dos Santos, communicando não poder desde já comparecer ás sessões do senado, mas que o fará logo que cessarem ou minorarem os seus incommodos de molestia.

Ficou o senado inteirado.

O Sr. presidente disse:

«Não se tendo recebido ainda officio algum em resposta ao que se dirigiu ao governo pelo ministerio do Imperio, e, sendo notorio que a abertura da assembléa geral não póde ter logar no 1º de Dezembro para que fôra convocada, nem no seguinte, convido os Srs. senadores presentes para se reunirem no dia 3 á mesma hora.»

5ª SESSÃO PREPARATORIA EM 3 DE DEZEMBRO DE 1872.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Ao meio dia o Sr. presidente occupou a cadeira da presidencia, e, não estando presente nenhum dos Srs. secretarios, convidou o Sr. Candido Mendes para tomar assento na mesa como 2º secretario.

Achavam-se presentes cinco Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Candido Mendes, barão de Camargos, Diniz e marquez de Sapucahy.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, foi approvada.

O mesmo Sr. secretario deu conta do seguinte.

EXPEDIENTE.

Officio, de 30 do mez proximo findo, do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, participando não ter-se verificado até aquella data os poderes de seus membros em numero sufficiente para ter logar a abertura da assembléa geral, bem como que a mesma camara continua em sessões preparatorias até verificar-se a existencia de numero necessario.

Dito, de 3 do corrente, do Sr. senador José Ignacio Silveira da Motta, participando não poder ainda por alguns dias comparecer ás sessões por achar-se em convalescença da grave enfermidade de que fora accommettido; mas que o fará logo que suas forças permittam.

Ficou o senado inteirado.

O Sr. presidente convidou os Srs. senadores presentes para se reunirem amanhã á mesma hora.

Levantou-se a sessão aos 20 minutos depois do meio dia.

6ª SESSÃO PREPARATORIA EM 4 DE DEZEMBRO DE 1872.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Ao meio-dia o Sr. presidente occupou a cadeira da presidencia e convidou o Sr. Leitão da Cunha para tomar assento na mesa como 2º secretario.

Acharam-se presentes sete Srs. senadores, a saber:

Visconde de Abaeté, Dias de Carvalho, Leitão da Cunha, duque de Caxias, Candido Mendes, Paes de Mendonça e marquez de Sapucahy.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observação, foi approvada.

Não houve expediente.

O Sr. presidente convidou os Srs. senadores presentes para se reunirem amanhã á mesma hora.

Levantou-se a sessão 15 minutos depois do meio dia.

7ª SESSÃO PREPARATORIA EM 5 DE DEZEMBRO DE 1872.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Ao meio dia acharam-se presentes nove Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Figueira de Mello, Dias de Carvalho, barão de Camargos, Leitão da Cunha, marquez de Sapucahy, marquez de S. Vicente, visconde de Nicterohy e Candido Mendes.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, foi approvada.

Não houve expediente:

O Sr. presidente convidou os Srs. senadores presentes, para se reunirem no dia 7 do corrente á mesma hora.

Levantou-se a sessão quinze minutos depois do meio dia.

8ª SESSÃO PREPARATORIA EM 7 DE DEZEMBRO DE 1872.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Ao meio dia, acharam-se presentes 10 Srs. senadores a saber: visconde de Abaeté, Figueira de Mello, Leitão da Cunha, marquez de Sapucahy, barão do Rio-Grande, Diniz, marquez de S. Vicente, Candido Mendes, duque de Caxias e Vieira da Silva.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta de 5 do corrente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observação, foi approvada.

Não houve expediente.

O Sr. 3º secretario, servindo de 1º, communicou que o Sr. senador visconde de Souza Franco participara verbalmente achar-se prompto para comparecer ás sessões.

Ficou o senado inteirado.

O Sr. presidente disse:

«Das actas da camara dos Srs. deputados, que se tem publicado, e de outros documentos officiaes, consta que até hoje teem sido reconhecidos 38 Srs. deputados, e destes existem na Côrte 33, achando-se ausentes cinco.

Sendo, portanto, certo que nem amanhã, nem depois poder-se-ha receber a resposta ao officio que o senado dirigiu ao governo pelo ministerio do Imperio, em 27 de Novembro ultimo, não terão objecto algum as sessões preparatorias do senado nesses dous dias, e por isso convido os Srs. senadores para se reunirem no dia 10 do corrente á mesma hora.»

Levantou-se a sessão 20 minutos depois do meio dia.

9ª SESSÃO PREPARATORIA EM 10 DE DEZEMBRO DE 1872.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Ao meio-dia o Sr. presidente occupou a cadeira da presidencia, e não se achando presente nenhum dos Srs. secretarios, o Sr. Leitão da Cunha tomou assento na mesa como 2º secretario.

Acharam-se presentes nove Srs. senadores, a saber: Visconde de Abaeté, Leitão da Cunha, Cunha Figueiredo, Candido Mendes, Diniz, Paranaguá, Silveira Lobo, Fernandes Braga, Sinimbú e marquez de S. Vicente; o Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, foi approvada.

Não houve expediente.

O Sr. presidente disse:

«A commissão de constituição acaba de mandar á mesa um parecer acerca da carta imperial, pela qual, na vaga que se deu por fallecimento do Sr. Dr. José Manoel da Fonseca, foi nomeado senador do Imperio, pela provincia de S. Paulo, escolhido da respectiva lista triplíce, o Sr. Dr. Joaquim Floriano de Godoy.»

A commissão conclue:

1º Que se approve a eleição a que se procedeu na provincia de S. Paulo.

2º Que se declare senador do Imperio pela dita provincia o Sr. Dr. Joaquim Floriano de Godoy.

O parecer fica sobre a mesa para ser lido e votado, mesmo durante as sessões preparatorias, uma vez que se reuna o numero de trinta senadores, que é o necessario para formar-se casa.

Cumpr-me tambem declarar que, segundo informei ao senado na sessão preparatoria de 7 do corrente mez, estavam reconhecidos até esse dia pela respectiva camara 38 Srs. deputados.

Depois desse dia a alteração, de que dão noticia as actas, que se teem publicado, é que amanhã terá áquella camara de votar sobre um parecer da 2ª commissão de poderes, reconhecendo mais seis deputados, tres pelo 1º districto eleitoral da provincia de S. Paulo e tres pelo 3º da do Rio de Janeiro.

Por este modo poderão ficar reconhecidos amanhã 44 Srs. deputados.

Como, porém, neste numero comprehendem-se cinco que se acham ausentes, os deputados reconhecidos e presentes serão sómente 39.

Assim, não se podendo esperar que até o dia 13 deste mez fiquem reconhecidos e estejam presentes na Côrte 62 Srs. deputados, que é o numero necessario para poder abrir-se a sessão da assembléa geral, nem por consequencia que o senado possa receber a resposta do officio, que dirigiu ao governo pelo ministerio do Imperio em, 27 de Novembro ultimo, convido os Srs. senadores para se reunirem no dia 14 á mesma hora.

10ª SESSÃO PREPARATORIA EM 14 DE DEZEMBRO DE 1872.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Ao meio-dia, acharam-se presentes 32 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, Figueira de Mello, Dias de Carvalho, barão de Camargos, visconde de Caravellas, Jobim, visconde do Rio Branco, Barros Barreto, conde de Baependy, Pompeu, Cunha Figueiredo, Sinimbu, Fernandes Braga, Antão, visconde de Nitherohy, Diniz, marquez de S. Vicente, visconde de Inhomirim, Jaguaribe, Ribeiro da Luz, visconde do Bom Retiro, barão de Pirapama, Candido Mendes, Leitão da Cunha, visconde de Jaguar, visconde de Muritiba, F. Octaviano, marquez de Sapucahy, barão do Rio Grande, duque de Caxias e Silveira Lobo.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, foi approvada.

O Sr. 1º secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE.

Carta imperial de nomeação de senador pela provincia de Santa Catharina do Sr. barão da Laguna, datada de 11 do corrente mez. – A' commissão de constituição para dar parecer com urgencia.

Officio do ministerio do Imperio de 13 do corrente, remettendo, de ordem de Sua Magestade o Imperador, ás actas relativas á eleição a que se procedeu ultimamente na provincia de Santa Catharina para preenchimento da vaga que deixou o Sr. senador José da Silva Mafra, e bem assim a lista triplice e a apuração geral da mesma eleição. – A' mesma commissão.

Carta datada de 8 de Novembro ultimo em Sobral, provincia do Ceará, do Sr. senador Francisco de Paula Pessoa, participando que por continuarem os seus incommodos não pôde ainda comparecer á presente sessão. – O mesmo destino.

Foi lido, posto em discussão e approvedo, o seguinte

PARECER DA COMMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO.

A commissão de constituição, a que por ordem do senado foi remettida a carta imperial que nomeou em 27 de Abril proximo passado senador do Imperio pela provincia de S. Paulo ao Sr. Dr. Joaquim Floriano de Godoy para encher a vaga acontecida por fallecimento do Sr. senador Dr. José Manoel da Fonseca, examinou os papeis que acompanharam aquella carta, e são as actas dos collegios eleitoraes da provincia em numero de 34, muitas da eleição primaria, a da apuração geral feita pela camara municipal da capital e a lista triplice, na qual occupa um logar o Sr. Dr. Godoy.

Desse exame resultou para a commissão a certeza (qual se pôde dar neste caso) de que a eleição de que se trata foi regular em todas as suas phases, havendo apenas insignificantes occurrencias que nem valem á pena de memorar-se, porque ellas não prejudicam a lista triplice.

Taes são as deliberações dos collegios: de Iguape, pondo em separado tres votos de eleitores da parochia de Yporanga; de Pindamonhangaba, separando dous contidos em cédulas defeituosas; de Botucatu, apartando os tres votos de eleitores da freguezia dos Remedios; do collegio da Faxina, annullando a eleição da freguezia de S. João Baptista do Rio Verde; que dá seis eleitores; da Constituição, separando os votos dos tres eleitores da parochia de S. Pedro e dos tres da de Santa Barbara; da Casa Branca, pondo á parte o voto de um eleitor, que não apresentou diploma. A commissão adverte que quasi todos esses votos recahiram nos cidadãos que formam a lista, ou naquelles que de nenhum modo podem alteral-a.

A apuração geral é exacta e a lista triplice composta de cidadãos reconhecidamente idoneos, a saber:

Barão de S. João do Rio Claro.....	763	votos.
Dr. João Mendes de Almeida.....	748	»
Dr. Joaquim Floriano de Godoy.....	564	»

Segue-se:

Conselheiro Joaquim Octavio Nebias....	503	»
--	-----	---

Por onde é a commissão de parecer:

1º Que se approve a eleição.

2º Que se declare senador do Imperio pela provincia de S. Paulo, O Sr. Dr. Joaquim Floriano de Godoy.

Paço do senado, 7 de Dezembro de 1872. – *Marquez de Sapucahy. – Cunha Figueiredo.*

O Sr. Presidente disse:

Em virtude da carta imperial de nomeação e da deliberação que o senado acaba de tomar, declaro senador do Imperio pela provincia de S. Paulo, o Sr. Dr. Joaquim Floriano de Godoy, a quem se vae officiar para prestar juramento e tomar assento.

Continuando disse mais o Sr. presidente:

«Segundo informei ao senado em sessão preparatoria de 10 do corrente mez á vista das actas, que se tinham publicado, os deputados reconhecidos até esse dia pela respectiva camara eram 38.

No dia 11 foram reconhecidos mais seis, a saber, tres pelo 1º districto da provincia de S. Paulo, e tres pelo 3º da do Rio de Janeiro.

Assim, o numero dos deputados reconhecidos ficou no dia 11 elevado a 44.

No dia 13 foram reconhecidos mais quatro deputados, a saber, dous pela provincia de Goyaz, e dous pela do Paraná.

Por este modo o numero dos deputados reconhecidos até hontem era de 48.

Hoje têm de ser votados tres pareceres da 2ª commissão de poderes publicados na acta de hontem, reconhecendo mais oito deputados, a saber:

Pelo 1º districto da provincia da Bahia.....	2
Pelo 4º dito do Rio de Janeiro.....	3
Pelo 2º dito de S. Paulo.....	3

Por este modo poderão hoje ficar reconhecidos 56 deputados.

Amanhã têm de ser votados dous pareceres da mesma commissão. Reconhecendo mais seis deputados por dous districtos da provincia da Bahia, a saber:

Pelo 3º.....	3
Pelo 5º.....	3

Assim que, amanhã ficarão reconhecidos 62 deputados, e com este numero poder-se-ia abrir a sessão da assembléa geral, se todos estivessem presentes na Côrte.

Acontece porém que desses 62 deputados estão ausentes nove, e por este motivo é necessario esperar que sejam ainda reconhecidos mais alguns deputados até completar-se o numero de 62 que estejam presentes na Côrte.

Não sendo possivel que isto se realise amanhã, basta que nos reunamos no dia 16 á mesma hora, e para esse fim convidado os Srs. senadores.»

Levantou-se a sessão a meia hora depois do meio-dia.

11ª SESSÃO PREPARATORIA EM 16 DE DEZEMBRO DE 1872.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Ao meio dia o Sr. presidente occupou a cadeira da presidencia e não se achando presente nenhum do Srs. secretarios, convidou o Sr. Leitão da Cunha para tomar assento na mesa como 2º secretario.

Acharam-se presentes 17 Srs. senadores a saber: visconde de Abaeté, Leitão da Cunha, marquez de Sapucahy, visconde de Caravellas, Diniz, duque de Caxias, Silveira Lobo, Paes de Mendonça, Cunha Figueiredo, conde de Baependy, Candido Mendes, Nunes Gonçalves, Fernandes Braga, Pompeu, visconde de Jaguary, visconde de Nitherohy e Antão.

Leu-se a acta da sessão antecedente e não havendo quem sobre ella fizesse observações foi approvada.

Não houve expediente.

O Sr. Presidente disse:

«De accordo com as informações que prestei ao Senado na sessão preparatoria de 14 do corrente mez, não há, duvida que no dia 15 ficaram reconhecidos pela respectiva Camara 62 Srs. Deputados, e que destes estavam

Presentes.....	53
Ausentes.....	9

A'quellas informações releva accrescentar:

Hontem foram reconhecidos mais seis Deputados por dous districtos da provincia de Minas Geraes, a saber:

Pelo 5º.....	3
Pelo 6º.....	3

Destes seis Deputados hontem reconhecidos estão ausentes dous, que são os Srs.:

José Ignacio de Barros Cobra e Candido Freire de Figueiredo Murta.

No jornal, que publica os debates da Camara dos Deputados, lê-se hoje um parecer da 2ª Commissão de Poderes, que tem de ser votado amanhã, reconhecendo os Deputados pela provincia do Espirito-Santo que são dous.

Assim, os Deputados que amanhã ficarão reconhecidos, vem a ser 70.

Destes estão presentes sómente..... 59

Falta portanto a presença de tres Deputados reconhecidos para completar-se o numero legal de membros para abrir-se a sessão da Assembléa Geral.

O dever de regular os dias, em que convém que o Senado celebre as suas sessões preparatorias, obriga-me a dar estas minuciosas informações, e procedendo assim, parece-me que não metto a mão em seára alhêa.

Para mais clareza de taes informações, junto a esta breve exposição um quadro contendo os nomes dos Srs. Deputados já reconhecidos, com declaração das provincias, pelas quaes foram eleitos, e dos presentes e ausentes.

Convido os Srs. Senadores para se reunirem amanhã á mesma hora.»

Levantou-se a sessão aos vinte minutos depois do meio dia.

Deputados que ficaram reconhecidos pela respectiva Camara no dia 17 de Dezembro de 1872, com declaração das provincias pelas quaes foram eleitos e dos que estão presentes e ausentes. (1)

PROVINCIAS.	DISTRICTOS	NOMES DOS PRESENTES.	NUMEROS	NOMES DOS AUSENTES.	NUMEROS	TOTAL
Amazonas.....	Unico.	Angelo Thomaz do Amaral.....	1		1
».....	»	João Wilkens de Mattos.....	1		1
Pará.....	»	Antonio Joaquim Gomes do Amaral.....	1		1
».....	»	Fausto Augusto de Aguiar.....	1		1
».....	»	Manoel José de Siqueira Mendes.....	1		1
Maranhão.....	1º	Barão de Penalva.....	1	Augusto Olympio Gomes de Castro.....	1	2
».....	»	José da Silva Maia.....	1		1
».....	2º	Fernando Alves de Carvalho.....	1		1
».....	»	Heraclito de Alencastro Pereira da Graça.....	1		1
».....	»	Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque.....	1		1
Parahyba.....	1º	Anisio Salathiel Carneiro da Cunha.....	1	Francisco Pinto Pessoa.....	1	2
».....	»	Diogo Velho Cavalcanti de Albuquerque.....	1		1
».....	2º	Antonio José Henriques.....	1		1
».....	»	Elias Frederico de Almeida e Albuquerque.....	1		1
Pernambuco.....	1º	Ignacio Joaquim de Souza Leão.....	1		1
».....	»	Manoel Arthur de Hollanda Cavalcanti.....	1		1
».....	2º	Francisco Leopoldino de Gusmão Lobo.....	1		1
».....	»	João Alfredo Corrêa de Oliveira.....	1		1
».....	»	João Juvencio Ferreira de Aguiar.....	1		1
».....	3º	Barão de Araçagy.....	1		1
».....	»	Joaquim Pires Machado Portella.....	1		1
».....	»	José Bento da Cunha Figueiredo Junior.....	1		1
».....	4º	Francisco Raphael de Mello Rego.....	1		1
».....	»	Theodoro Machado Freire Pereira da Silva.....	1		1
».....	5º	Joaquim Pinto de Campos.....	1	Manoel Clementino Carneiro da Cunha...	1	2
Alagôas.....	1º	Bernardo Antonio de Mendonça Castello-Branco	1		1
».....	»	Matheus Casado de Araujo Lima Arnaud.....	1		1
».....	»	Olympio Eusebio de Arroxellas Galvão.....	1		1
Sergipe.....	1º	Leandro Bezerra Monteiro.....	1		1
».....	»	Manoel José de Menezes Prado.....	1		1
Rio de Janeiro...	1º	Isidro Borges Monteiro.....	1		1
».....	»	Jeronymo José Teixeira Junior.....	1		1
».....	»	Luiz Joaquim Duque-Estrada Teixeira.....	1		1
».....	3º	Candido José Rodrigues Torres.....	1		1
».....	»	João Manoel Pereira da Silva.....	1		1
».....	»	Paulino José Soares de Souza.....	1		1
».....	4º	Dr. Antonio Candido da Cunha Leitão.....	1		1
».....	»	Desembargador Frederico Augusto Xavier de Brito.....	1	Tenente-coronel Francisco José Cardoso Junior.....	1	2

S. Paulo.....	1º	Barão de Piratininga.....	1	Rodrigo Augusto da Silva.....	1	2
».....	»	João Mendes de Almeida.....	1	1
».....	2º	Conselheiro Manoel Antonio Duarte de				
		Azevedo.....	1	1
».....	»	Dr. Joaquim Lopes Chaves.....	1	1
».....	»	Dr. Francisco de Paula Oliveira Borges.....	1	1
Goyaz.....	Unico.	João Cardoso de Menezes e Souza.....	1	1
».....	»	Alfredo de Escagnolle Taunay.....	1	1
Paraná.....	»	Dr. Manoel Euphrasio Corrêa.....	1	1
».....	»	Conselheiro Manoel Francisco Corrêa.....	1	1
Santa Catharina..	»	Barão da Laguna.....	1	Dr. Francisco Carlos da Luz.....	1	2
Bahia.....	1º	Dr. Francisco de Azevedo Monteiro.....	1	Desembargador Antonio Ladisláo de		
				Figueiredo Rocha.....	1	2
».....	3º	Dr. João Antonio de Araujo Freitas Henriques.	1	Dr. Augusto Leal de Menezes.....	1	2
».....	»	1	Dr. Pedro Eunapio da Silva Deiró.....	1	1
».....	5º	Conselheiro João José de Oliveira Junqueira..	1	1
».....	»	Desembargador Innocencio Marques de				
		Araujo Góes.....	1	1
».....	»	Barão da Villa da Barra.....	1	1
Minas Geraes.....	5º	Dr. Francisco Evangelista de Araujo.....	1	Dr. José Ignacio de Barros Cobra.....	1	2
».....	»	Dr. Antonio da Rocha Fernandes Leão.....	1	1
».....	6º	Bernardino da Cunha Ferreira.....	1	1
».....	»	Antonio Candido da Cruz Machado.....	1	Candido Ferreira de Figueiredo Murta.....	1	2
Espirito Santo.....	Unico.	Dr. Heleodoro José da Silva.....	1	1
».....	»	Dr. José Fernandes da Costa Pereira Junior...	1	1
		Somma.....	59		11	70

Secretaria do Senado em 16 de Dezembro de 1872.

(1) E' este o quadro a que se refere o Sr. presidente na exposição feita em sessão de 16, hontem publicada.

12ª SESSÃO PREPARATORIA EM 17 DE DEZEMBRO DE 1872.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Ao meio dia o Sr. presidente occupa a cadeira da presidencia, e não estando presente nenhum dos Srs. secretarios o Sr. Leitão da Cunha tomou assento na mesa como 2º secretario.

Acharam-se presentes 12 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Leitão da Cunha, marquez de Sapucahy, Diniz, Candido Mendes, Paes de Mendonça, Silveira Lobo, conde de Baependy, Paranaçuá, visconde de Nitherohy, Pompeu e visconde de Jaguary.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, foi approvada.

Não houve expediente.

O Sr. Presidente disse:

«Acha-se sobre a Mesa um parecer da Comissão de Constituição acerca da eleição de um Senador, a que se procedeu ultimamente na provincia de Santa Catharina para preenchimento da vaga que havia no Senado pelo fallecimento do Sr. José da Silva Mafra.»

As conclusões do parecer são:

1ª Que seja approvada a eleição de que se trata, declarando-se legitimo e habil para os fins legaes o corpo eleitoral que nella funcionou;

2ª Que seja reconhecido Senador do Imperio pela provincia de Santa Catharina o Sr. conselheiro de guerra Barão da Laguna, e convidado a tomar assento nesta casa;

3ª Que se declarem nullas as eleições primarias das parochias de S. Pedro de Alcantara, do Santissimo Sacramento de Itajahy, do Senhor Bom Jesus da Pescaria Brava, de S. Francisco Xavier de Joinville, e de S. João Baptista de Campos Novos;

4ª Que seja approvada a eleição primaria da parochia do Senhor Bom Jesus de Paraty, e seus eleitores reconhecidos legitimos para fazerem parte do corpo eleitoral que deve ter exercicio na legislatura actual;

5ª Que se proceda á eleição nas parochias, cuja nullidade se propõe, para ficar completo o corpo eleitoral de Senadores.

O parecer ha de ler-se, para ser discutido e votado, logo que reunir-se metade e mais um dos Membros, que compõem o Senado.

Entretanto vae a imprimir no jornal que publica os debates desta Camara.»

O Sr. Presidente disse mais:

«Pouco poderei hoje adiantar as informações, que na sessão de hontem prestei ao Senado acerca dos resultados da verificação de poderes, a que se procede actualmente na Camara dos Srs. Deputados.»

Dos onze Deputados já reconhecidos, que estavam ausentes, hontem mesmo chegou um a esta Côrte.

Foi o Sr. Candido Freire de Figueiredo Murta, eleito pelo 6º districto da provincia de Minas Geraes.

Feita esta alteração, vê-se que entre os 70 Deputados reconhecidos até hoje contam-se:

Presentes.....	60
Ausentes.....	10

Da acta da sessão de hontem da Camara dos Srs. Deputados consta que nesse dia foi a imprimir, para ser votado 21 horas depois, o parecer da 2ª commissão de poderes sobre a eleição do 2º districto da provincia de Sergipe, acompanhado de duas emendas, e uma representação.

O districto elege dous Deputados, com os quaes completar-se-hia amanhã o numero de 62 Deputados reconhecidos e presentes.

Este parecer, porém, não appareceu hoje impresso no jornal, que publica os debates da Camara, e portanto não poderá ser votado amanhã.

Assim, continua a subsistir o mesmo numero de 60 Deputados já reconhecidos, que se acham presentes na Côrte, não se podendo esperar rasoavelmente, senão no dia 19, qualquer alteração em o numero dos Srs. Deputados nas condições de estarem reconhecidos, e presentes.

Entretanto, convido os Srs. Senadores para se reunirem amanhã á mesma hora.»

Levantou-se a sessão aos vinte minutos depois do meio dia.

13ª SESSÃO PREPARATORIA EM 18 DE DEZEMBRO DE 1872.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Ao meio-dia acharam-se presentes 13 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Almeida Albuquerque, Figueira de Mello, Diniz, marquez de Sapucahy, Leitão da Cunha, visconde de Inhomirim, visconde de Nitherohy, Fernandes, Braga, Candido Mendes, Paes de Mendonça, visconde de Jaguary e Nunes Gonçalves.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e não havendo quem sobre ella fizesse observações, foi approvada.

O Sr. 1º secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE.

Officio, datado de hoje, do Sr. senador barão do Rio Grande participando que por incommodos de saude não pôde comparecer á sessão de hoje.

Ficou o senado inteirado.

O Sr. Presidente disse:

«Com o intuito de dirigir com regularidade os trabalhos do Senado, durante as sessões preparatorias, tenho lhe dado algumas informações acerca dos resultados da verificação dos poderes, a que se está procedendo na Camara dos Srs. Deputados.

Hoje porei termo ás informações com ás que passo a prestar.

Da acta da sessão de hontem consta que foram a imprimir nesse dia os pareceres da 1ª, 2ª, e 3ª commissões de poderes, que effectivamente se lêem hoje impressos no jornal, que publica os debates daquella Camara.

Acha-se tambem publicado no mesmo jornal o parecer da 2ª comissão de poderes acerca da eleição do 2º districto da provincia de Sergipe, que hontem deixou de publicar-se.

Amanhã serão votados estes pareceres, e assim poderão ficar reconhecidos, além dos 70 Srs. Deputados que já o foram, mais 21, a saber:

Pela provincia de Sergipe (2º districto).....	2
Rio-Grande do Norte.....	3
Bahia (2º districto).....	3
» (4º districto).....	3
Rio de Janeiro (2º districto).....	3
Minas-Geraes (3º districto).....	3
Matto-Grosso.....	2
Rio-Grande do Sul (2º districto).....	3

Destes 21 Deputados acham-se ausentes 7.

Assim que, addicionando-se o numero dos 21 Deputados, que amanhã serão reconhecidos, ao de 70, o numero dos Deputados reconhecidos será – 91.

Dos 91 deputados reconhecidos estão:

Presentes.....	74
Ausentes.....	17

Havendo portanto amanhã numero legal de Deputados reconhecidos, e presentes na Côrte, para abrir-se a sessão da Assembléa Geral, rasoavel é esperar que o Senado receberá nesse mesmo dia a resposta do Officio que no dia 27 de Novembro ultimo dirigiu ao Governo pelo Ministerio do Imperio, e que terá de nomear-se a deputação, de que trata o art. 32 do Regimento, e a que o mesmo Officio se refere.

Convido os Srs. Senadores para se reunirem amanhã á mesma hora.

Levantou-se a sessão 20 minutos depois do meio-dia.

14ª SESSÃO PREPARATORIA EM 19 DE DEZEMBRO DE 1872.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Ao meio dia acharam-se presentes 12 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, Figueira de Mello, Diniz, Paes de Mendonça, Paranaguá, conde de Baependy, marquez de Sapucahy, Pompeu, Candido Mendes, Saraiva e marquez de S. Vicente. O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente e não havendo quem sobre ella fizesse observações foi approvada. Não houve expediente.

O Sr. presidente disse:

«Na exposição que hontem tive a honra de fazer ao Senado, disse que me parecia rasoavel esperar que hoje recebesse esta Camara resposta do Officio de 27 de Novembro ultimo, que dirigira ao Governo pelo Ministerio do Imperio.

Não se recebeu ainda a resposta, nem fôra possivel ter-se já recebido, sendo pouco mais de meio dia.

E' provavel porém que se receba, antes de terminarem as quatro horas, que a sessão deve durar.

Assim, julgo necessario interromper a sessão até ás duas horas e tres quartos, se antes disso não for recebida resposta do Officio, caso em que a sessão continuará á hora de receber-se a resposta, afim de ser lida, e nomear-se a deputação, de que trata o art. 32 do Regimento.»

A uma hora e vinte minutos da tarde, proseguiu a sessão que havia ficado interrompida, e o Sr. 1º secretario deu conta dos seguintes officios:

O 1º do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, datado de hoje, communicando haver-se verificado numero sufficiente de membros daquella camara para poder ter logar a abertura da assembléa geral.

O 2º da mesma data do ministerio do Imperio, participando que Sua Magestade o Imperador se dignará receber no dia 20 do corrente á 1 hora da tarde, no paço da cidade, a deputação do senado que tem de pedir ao mesmo augusto senhor a designação do dia e hora da missa do Espirito Santo na capela imperial, do dia, e hora e logar para a sessão imperial da abertura da assembléa geral.

Ficou o senado inteirado.

Procedendo-se immediatamente ao sorteio da deputação e foram nomeados os Srs. marquez de Sapucahy, conde de Baependy, Paes de Mendonça, visconde de Inhomerim, visconde do Bom Retiro, visconde de Nitherohy e Fernandes Braga.

Em seguida o Sr. presidente convidou a deputação para cumprir sua missão amanhã e os Srs. senadores para se reunirem á mesma hora.

Levantou-se a sessão a 1 ½ hora da tarde.

15ª SESSÃO PREPARATORIA EM 20 DE DEZEMBRO DE 1872.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Ao meio dia o Sr. presidente occupou a cadeira da presidencia, e não estando presente nenhum dos Srs. secretarios, convidou o Sr. Paes de Mendonça para tomar assento na mesa como 2º secretario.

Acharam-se presentes 12 Srs. Senadores, a saber: visconde de Abaeté, barão de Maroim, Paes de Mendonça, conde de Baependy, marquez de Sapucahy, visconde de

Nitherohy, visconde do Bom Retiro, visconde de Jaguaray, Diniz, duque de Caxias, Fernandes Braga e visconde de Inhomirim.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, foi approvada.

Não houve expediente.

A' meia hora depois do meio dia o Sr. presidente convidou para cumprir, a sua missão os Srs. senadores membros da deputação que deve ir á hora aprazada pedir respeitosamente a Sua Magestade o Imperador designação do dia e hora da missa do Espirito Santo na capella imperial e do dia, hora e logar da sessão da abertura da assembléa geral, e interrompeu a sessão até a volta da dita deputação.

A' 1 ½ hora da tarde, regressando a deputação, continuou a sessão, e o Sr. marquez de Sapucahy, orador da mesma deputação, pedindo a palavra pela ordem, communicou ao senado que cumprira a sua missão, logo que foi introduzida á presença de Sua Magestade o Imperador, e que o mesmo augusto senhor se dignou responder que a missa do Espirito Santo será amanhã, ás 10 horas, na capella imperial, e a sessão da abertura da assembléa geral á 1 hora da tarde no paço do senado.

O Sr. presidente declarou que a resposta de Sua Magestade o Imperador era recebida com muito especial agrado.

Depois de convidar os Srs. senadores para se reunirem amanhã ao meio dia, do que ia dar-se conhecimento á camara dos Srs. deputados, o Sr. presidente levantou a sessão á 1 hora e 40 minutos da tarde.

SESSÃO IMPERIAL

DA ABERTURA DA 1ª SESSÃO DA 15ª LEGISLATURA DA ASSEMBLÉA GERAL EM 21 DE DEZEMBRO DE 1872.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Ao meio dia, achando-se reunidos no paço do senado os Srs. deputados e senadores, foram nomeadas as seguintes deputações:

Para receber Sua Magestade o Imperador:

Deputados os Srs.: Siqueira Mendes, Olympio Galvão, Castello Branco, Horta Barbosa, Diogo Velho, Pereira dos Santos, Freitas Henriques, Cunha Leitão, Wilkens de Mattos, Gomes do Amaral, Borges Monteiro, Cruz Machado, barão da Laguna, Oliveira Borges, Leandro Bezerra, barão de Penalva, Pinto de Campos, Tarquinio Amarantho, Martinho de Freitas, Lopes Chaves, Figueiredo Murta, Azevedo Monteiro, Cunha Ferreira e barão de Araçagy.

Senadores os Srs.: duque de Caxias, Fernandes Braga, Paes de Mendonça, barão de Camargos, Nunes Gonçalves, conde de Baependy, Diniz, marquez de S. Vicente, visconde de Nitherohy, Leitão da Cunha, visconde do Bom Retiro e Jaguaribe.

Para receber Sua Magestade a Imperatriz:

Deputados os Srs.: Carlos Peixoto, Cunha Figueiredo Junior, Carneiro da Cunha e Paranhos.

Senadores os Srs: visconde de Jaguary e Paranaguá.

Para receber Suas Altezas a princesa imperial e o Sr. conde d'Eu:

Deputados os Srs.: Araujo Góes, Henriques, Rocha Leão e Gusmão Lobo.

Senadores os Srs.: Zacarias e Candido Mendes.

A' uma hora da tarde, annunciando-se a chegada de Suas Magestades Imperiaes, sahiram as deputações a recebel-os á porta do edificio, e entrando Sua Magestade o Imperador no salão foi alli recebido pelos Srs. presidente e secretarios que, reunindo-se aos membros da respectiva deputação, acompanharam o mesmo augusto senhor até o throno.

Logo que Sua Magestade o Imperador tomou assento, e mandou assentarem-se os Srs. deputados e senadores, leu a seguinte:

FALLA.

Augustos e dignissimos Srs. representantes da nação. – E' com o maior prazer que vejo reunida a assembléa geral, de cujas sabias deliberações tanto depende o progresso de nossa patria.

O Imperio gosa de tranquillidade interna; e o estado sanitario é, em geral, satisfatorio. As molestias, que teem apparecido em algumas povoações, não são de grande intensidade e espero em Deus que brevemente cessarão.

Continuamos em paz e amizade com as demais nações, preciosa garantia dos interesses reciprocos, que de dia em dia se multiplicam e engrandecem.

A desintelligencia que occorreu entre o governo do Brasil e o da Republica Argentina, relativamente aos ajustes definitivos de paz com a Republica do Paraguay está felizmente resolvida, em termos justos e honrosos para ambas as partes, pelo accôrdo assignado nesta Côrte a 19 do mez ultimo.

Celebrámos tambem tratados de extradicação com a Republica Argentina, Portugal, a Italia e a Grã Bretanha, já tendo sido trocadas as ratificações do primeiro destes actos.

O crescimento das rendas publicas é facto comprovado pelas tabellas estatisticas do thesouro, que vos serão presentes. Estas prosperas condições da riqueza nacional teem permittido fazer face aos grandes encargos que nos legou a guerra do Paraguay e activar o impulso dado aos melhoramentos

moraes e materiaes, sem perturbar o equilibrio das finanças do Estado, antes verificando-se excesso das receitas sobre as despezas.

Em taes circumstancias, e mediante o zelo com que tendes fortalecido o nosso credito, podemos proseguir no patriotico empenho de diffundir e aperfeiçoar cada vez mais a educação e instrução publica, provendo, outrosim, ao trabalho industrial, com especialidade ao da lavoura, pela acqvisição de braços uteis e desenvolvimento dos meios de comunicação.

Comprazo-me em annunciar-vos que está contratado, de accordo com o governo portuguez, o assentamento de um cabo electrico entre a Europa e o Brasil. No decurso do anno de 1874 já poderemos, em nossas relações com aquelle continente, usar de tão maravilhoso instrumento da actividade do nosso seculo. Trabalha-se com o maior esforço para que fique prompta ao mesmo tempo a linha terrestre, e exclusivamente brasileira, á que vem unir-se o cabo transatlantico.

As reformas da lei eleitoral, da guarda nacional e do recrutamento merecem toda a vossa solicitude. Estou certo de que estas importantes questões receberão de vossas luzes e patriotismo a mais conveniente solução.

Nossa propria experiencia e a de outros povos ensinam que os lamentaveis abusos que muitas vezes teem perturbado e viciado o processo eleitoral, nascem principalmente do estado dos costumes politicos que só o tempo póde melhorar. Sendo, porém, essencial aos governos representativos que as eleições exprimam fielmente a opinião e a força do voto popular, releva que procuremos cercal-as de novas e mais providentes garantias.

Este resultado, que todos desejamos, depende em muito não só da verdade das qualificações e stricta observancia

da lei pelas mesas parochiaes, mas ainda da segurança que todo o processo eleitoral offereça assim ás maiorias, como ás minorias consideraveis, que pelo systema actual são quasi sempre privadas da representação a que aspiram.

A guarda nacional tem prestado relevantes serviços, como auxiliar do exercito, e até supprindo em muitos logares a força policial. Não é, porém, justo, nem conforme á natureza de sua instituição, sujeital-a em circumstancias ordinarias a obrigações que nem todos podem cumprir sem prejuizo de sua industria, e que tantas vezes tem exposto o cidadão a constrangimentos em sua liberdade politica.

A lei de recrutamento levanta continuadas queixas e não póde deixar de ser assim, porque a causa preponderante do mal reside na desigualdade com que é repartido esse onus e na falta de um alistamento dos cidadãos que devam ser chamados ao serviço das armas. São por tal modo sensiveis á liberdade individual e á organização da força militar, os inconvenientes desse systema, que sem duvida considerareis a sua refórma entre as mais urgentes.

Augustos e dignissimos Srs. representantes da nação. – O logar que já occupamos entre as nações cultas, attesta o poder moral do povo brasileiro e seus grandes elementos prosperidade. Agradecendo á Divina Providencia esses immensos e constantes beneficios, esforcemo-nos cada vez mais pelos adiantamentos do Brasil.

E' este o voto, que do fundo d'alma vos dirijo, assim como a todos os nossos compatriotas.

Está aberta a sessão.

D. PEDRO II IMPERADOR CONSTITUCIONAL E DEFENSOR PERPETUO DO BRASIL.

Terminado este acto retiraram-se Suas Magestade com o mesmo cerimonial com que foram recebidos, e immediatamente o Sr. presidente levantou a sessão.

1ª SESSÃO EM 23 DE DEZEMBRO DE 1872.**PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.**

Summario. – Ordem do Dia. – Eleição da mesa. – Observações dos Srs. Almeida e Albuquerque, Vieira da Silva, barão de Camargos e Dias de Carvalho. – Eleição das comissões de resposta á falla do throno, constituição, fazenda, legislação e marinha e guerra.

Ao meio dia fez-se a chamada e acharam-se presentes 39 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, Figueira de Mello, Dias de Carvalho, barão de Camargos, marquez de Sapucahy, Chichorro, Vieira da Silva, marquez de S. Vicente, Sinimbu, barão de Maroim, Firmino, visconde do Rio Branco, Nabuco, visconde de Caravellas, Diniz, Jobim, Zacharias, Leitão da Cunha, Fernandes Braga, visconde do Bom Retiro, visconde de Inhomirim, Antão, visconde de Jaguary, barão de Pirapama, Barros Barreto, Silveira Lobo, Candido Mendes, duque de Caxias, Saraiva, Cunha Figueiredo, Jaguaribe, conde de Baependy, Pompeu, visconde de Muritiba, Ribeiro da Luz, visconde de Nictherohy, Paranaguá e Nunes Gonçalves.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Silveira da Motta, visconde de Souza Franco, barão do Rio-Grande, Paula Pessoa e Mendes dos Santos.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Paes de Mendonça, Octaviano, barão de Cotegipe, Souza Queiroz, Fernandes da Cunha, barão de Mamanguape, Uchôa Cavalcanti, barão de Antonina, visconde de Suassuna e visconde de Camaragibe.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leram-se as actas das sessões de 22 de Maio ultimo e de 21 do corrente, e não havendo quem sobre ellas fizesse observações foram approvadas.

ORDEM DO DIA.**ELEIÇÃO DA MESA.**

O Sr. presidente disse que ia proceder-se na fórma do regimento á eleição da mesa, começando pela do presidente.

Presidente.

Corrido o escrutinio para a eleição de presidente, foram recebidas 37 cédulas, sendo tres em branco e sahiu eleito o Sr. visconde de Abaeté com a maioria absoluta de 33 votos.

Vice-presidente.

Para a de vice-presidente foram recebidas 37 cédulas, sendo duas em branco, e foi eleito o Sr. visconde de Jaguary, com a maioria de 22 votos.

1º e 3º secretarios.

Foram em seguida recebidas para a eleição de 1º e 3º secretarios 37 cédulas, sendo tres em branco, e sahiram eleitos:

1º secretario o Sr. Dias de Carvalho, por 27 votos, e Almeida e Albuquerque 3º por 21 votos.

O Sr. Almeida e Albuquerque (*pela ordem*) disse que seu estado de saude não lhe permitindo assistir ás sessões com a assiduidade que convinha, pedia dispensa do logar, para o qual acabava de ser eleito.

Posto a votos o requerimento do Sr. senador, foi approvedo.

Procedendo-se novamente á eleição de 3º secretario, foram recebidas 37 cédulas, sendo duas em branco, e sahiu eleito o Sr. Vieira da Silva por 17 votos.

O Sr. Vieira da Silva (*pela ordem*) observa que o senado não pôde ignorar que em Março do corrente anno veio de sua provincia affectado de molestia grave, e se o inverno não lhe tivesse sido favoravel, talvez não houvesse comparecido á sessão. No emtanto seus incommodos exigem ainda tratamento que o forçam a pedir ao senado dispensa do logar de 3º secretario.

Consultado o senado, foi approvedo o requerimento verbal do Sr. senador.

Procedendo-se ainda á eleição de 3º secretario, foram recebidas 34 cédulas, sendo duas em branco, e sahiu eleito o Sr. barão de Camargos por 11 votos.

O Sr. Barão de Camargos (*pela ordem*) lembra ao senado que exerceu por quatro sessões o logar de 3º secretario, e nesse exercicio adquiriu grave enfermidade, que ainda actualmente o impossibilita dos trabalhos desse cargo. Não desejando, porém, que se faça uma nova eleição, aceita, caso julgue o senado que o orador pôde exercer o logar, comparecendo na mesa as vezes que lhe for possível.

O Sr. Presidente, observando que o nobre senador não pediu dispensa, convida-o para tomar assento.

O Sr. Barão de Camargos diz que pede dispensa; mas que se o senado entender que pôde comparecer na mesa sómente quando lhe fôr possível, aceita.

Consultado o senado, não foi approvedo o requerimento do Sr. senador.

O Sr. presidente convidou-o para vir tomar na mesa o seu logar.

2º e 4º secretarios.

Para a eleição de 2º e 4º secretarios foram recebidas 38 cédulas, sendo duas em branco.

O Sr. Leitão da Cunha observa que são accusados 38 votos, quando a votação tem corrido com 37.

O SR. PRESIDENTE: – E' porque entrou mais um Sr. senador.

O Sr. Leitão da Cunha accrescenta que o Sr. Nunes Gonçalves entrou pouco depois de principiada a eleição.

O SR. NUNES GONÇALVES: – E' exacto.

O Sr. Dias de Carvalho diz que não sabe se estão presentes 37 ou 38, o que pôde assegurar é que começando a votação com o numero de 37, entrou depois o Sr. Nunes Gonçalves. Por conseguinte a mesa não podia rejeitar o numero de 38, desde que constava da acta que esse numero de Srs. senadores haviam comparecido á sessão.

O Sr. Leitão da Cunha só diz que o Sr. Nunes Gonçalves chegou a tempo de ter votado com 37.

O SR. PARANAGUÁ: – Não votou para presidente da mesa.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Nem para 1º secretario. Votei dahi em diante.

Foram eleitos os Srs. Figueira de Mello 2º secretario por 22 votos e barão de Mamanguape 4º dito por 17 votos, ficando supplentes os Srs. Pompeu e Candido Mendes.

O Sr. Dias de Carvalho diz que seria contradictorio comsigo mesmo se não apontasse nesta occasião o defeito do regimento de ser englobada a votação para 1º e 3º secretarios. Em um trabalho que confeccionou com o nobre presidente do senado, o orador offerece á consideração do senado uma proposta para que esta votação seja feita por outra forma; tanto o 1º como o 3º secretario devem ser a expressão real da maioria.

A forma da eleição estabelecida pelo regimento dá occasião que os logares sejam trocados sem consentimento da maioria. Póde-se occupar, como o orador, o logar de 1º secretario por um acaso. O orador não deseja continuar nesse logar, porque foi eleito por uma fórma que não é a expressão real, verdadeira e expontanea do senado.

Declara, portanto, que não pede já a sua demissão por que quer deixar tempo para se combinar no nome de quem o deve substituir, mas que amanhã pedirá dispensa do logar de 1º secretario.

O SR. PRESIDENTE: – O senado ouviu a exposição do Sr. 1º secretario, de que amanhã ha de pedir dispensa á casa do logar para que foi eleito. Amanhã porei a votos o seu requerimento.

ELEIÇÃO DAS COMMISSÕES.

Passando-se á eleição das commissões, foram eleitos para a de

Resposta á falla do throno.

Os Srs. visconde de Nitherohy por 18 votos, visconde de Caravellas por 18 e Zacharias por 17.

Constituição e diplomacia.

Os Srs. marquez de Sapucahy por 32 votos, Cunha Figueiredo por 26 e barão de Cotegipe por 25.

Fazenda.

Os Srs. visconde de Caravellas por 32 votos, visconde de Souza Franco por 30 e visconde de Inhomirim por 27.

Legislação.

Os Srs. Nabuco por 29, visconde de Jaguary por 28 e visconde de Nitherohy por 19.

Marinha e guerra.

Os Srs. duque de Caxias por 27 votos, visconde de Muritiba por 25 e Jaguaribe por 21.

Devendo eleger-se a commissão de commercio, agricultura, industria e artes reconheceu-se não haver já numero legal, visto só terem sido recebidas na mesa 27 cédulas, e Sr. presidente deu para a ordem do dia 24:

Continuação da eleição das commissões, começando pela de commercio, agricultura, industria e artes.

Levantou-se a sessão ás 2 ½ horas da tarde.

2ª SESSÃO EM 24 DE DEZEMBRO DE 1872.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Summario. – Expediente. – Pedido de dispensa do Sr. Dias de Carvalho. – Parecer da commissão de constituição. – Ordem do Dia. – Eleição das commissões de commercio agricultura, industria e artes, empresas privilegiadas e obras publicas, instrução publica e negocios ecclesiasticos, saude publica, estatistica, catechese e colonisação, assembléas provinciaes e orçamento. – Observações do Sr. presidente.

Ao meio dia fez-se a chamada e acharam-se presentes 35 Srs. senadores, a saber:

Visconde de Abaeté, Dias de Carvalho, Figueira de Mello, barão de Camargos, marquez de Sapucahy, Vieira da Silva, visconde de Caravellas, Chichorro, Leitão da Cunha, Sinimbu', Zacharias, Diniz, Almeida e Albuquerque, Ribeiro da Luz, visconde de Muritiba, visconde do Rio Branco, Paranaguá, visconde de Jaguary, Barros Barreto, barão de Pirapama, duque de Caxias, Saraiva, visconde Nitheroy, visconde de Inhomirim, Firmino, barão de Maroim, Cunha Figueiredo, conde de Baependy, Fernandes Braga, marquez de S. Vicente, visconde do Bom Retiro, Pompeu, Jaguaribe, Candido Mendes, e Nunes Gonçalves.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Paes de Mendonça, Silveira Lobo, barão de Mamanguape, Nabuco, Antão, barão de Cotegipe, visconde de Suassuna, Fernandes da Cunha, barão de Antonina, Octaviano, visconde de Camaragibe, Uchôa Cavalcanti, e Souza Queiroz.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e não havendo quem sobre ella fizesse observação foi approvada.

O Sr. 1º secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE.

Officio, datado de hoje, do Sr. senador José Martins da Cruz Jobim, participando não poder comparecer com assiduidade ás sessões do senado por achar-se muito incommodado. – Ficou o senado inteirado.

Dito de 22 de Maio ultimo, do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, enviando tres representações do presidente da provincia de Pernambuco sobre a necessidade de alterar-se a divisão e designação de alguns districtos eleitoraes da mesma provincia, afim de que o senado se digne tomar em consideração as referidas representações. – A' commissão de estatistica.

Dito, da mesma data, do ministerio dos negocios estrangeiros, remettendo cópia authentica da resposta do Exm. Sr. conde de Remusat, ministro dos negocios estrangeiros da França, á nota com que o enviado do Brasil communicou ao governo daquella Republica que o senado deliberara, em 30 de Junho do anno findo, associar-se á camara dos Srs. deputados na manifestação do sentimento de horror contra a anarchia que acabava de destruir a mais bella parte da grande capital da França e na congratulação

pela victoria da causa da civilisação e dos principios do christianismo. – Ficou o senado inteirado.

Dito, de 6 de Junho ultimo, do ministerio da justiça, remettendo o requerimento e documentos que o desembargador Manoel Libanio Pereira de Castro apresentou ao governo para alcançar a concessão da aposentação contida no decreto de 16 de Março de 1870. – A' quem fez a requisição.

Dito, de 30 de Agosto ultimo, do Sr. senador Francisco do Rego Barros Barreto, communicando que por decreto de 29 do mesmo mez fôra nomeado para exercer o cargo de ministro e secretario de Estado dos negocios de agricultura, commercio e obras publicas. – Ficou o senado inteirado.

Dito, de 5 de Setembro ultimo, do ministerio da justiça, transmittindo, em resposta ao officio do senado de 18 de Agosto ultimo os planos de reforma das secretarias das relações do Maranhão, Pernambuco e Bahia e as informações prestadas pelos presidentes daquelles tribunaes sobre o augmento de vencimento dos empregados. – A' quem fez a requisição.

Dito, de 6 do mesmo mez, do ministerio do Imperio, transmittindo o officio documentado, de 6 de Agosto ultimo, em que o presidente do Maranhão presta esclarecimentos acerca da proposição da camara dos Srs. deputados relativa ao patrimonio da camara municipal da villa de Tury-Assú da mesma provincia. – O mesmo destino.

Dito, de 24 de Maio ultimo, da presidencia da assembléa legislativa da provincia do Espirito-Santo, remettendo o protesto documentado da mesma assembléa contra o acto da presidencia da provincia que adiou a sua installação para o dia 30 de Setembro do corrente. – A' commissão de constituição.

O Sr. Dias de Carvalho, pedindo a palavra pela ordem requereu verbalmente ao senado dispensa do cargo de 1º secretario para o qual fôra eleito hontem e consultado o senado não foi approvedo o requerimento do Sr. senador.

Foi lido, posto em discussão e approvedo o seguinte

PARECER DA COMMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO.

Eleição de Santa Catharina.

Foi por ordem do senado remettida á commissão de constituição a carta imperial de 11 do corrente, que nomeou senador do Imperio pela provincia de Santa Catharina o Sr. barão da Laguna, contemplado em primeiro logar na lista triplíce, resultante da eleição alli ultimamente feita para preencher a vaga dada nesta casa por fallecimento do distincto senador o Sr. José da Silva Mafra.

Veio a carta acompanhada de todos os papeis concernentes á eleição; actas das assembléas parochiaes e dos collegios eleitoraes; e da apuração geral dos votos, e a lista triplíce.

Em consequencia do exame desses documentos, no qual foi de efficaz auxilio o parecer da illustrada commissão da camara temporaria datado em 29 de Novembro proximo passado e publicado em 2 do corrente pelo *Jornal do Commercio*, ficou a vossa commissão inteirada de que o processo eleitoral correu legalmente, havendo apenas que notar alguns pocos senõe em nada prejudiciaes á sua validade.

Assim é que os seis collegios eleitoraes da provincia, approvaram as eleições primarias das suas trinta e quatro

parochias, com excepção sómente da do Senhor Bom Jesus do Paraty pertencente ao collegio de S. Francisco, a qual no conceito da commissão deve ser sustentada, sendo ao contrario annulladas as das parochias.

1ª de S. Pedro de Alcantara, collegio de S. José;

2ª do Santissimo Sacramento de Itajahy, collegio de S. Sebastião de Tijucos;

3ª do Senhor Bom Jesus da Pescaria Brava, collegio da Laguna;

4ª de S. Francisco Xavier de Joinville, collegio de S. Francisco;

5ª de S. João Baptista de Campos Novos, collegio de Lages.

Nellas deu-se o vicio radical da illegal formação das mesas, claramente demonstrado no citado parecer da camara dos deputados, que a vossa commissão transcreve como expressão da verdade dos factos constantes das actas.

Na primeira parochia «compareceram sómente dous eleitores: Ludovino Antonio da Costa e Eduardo José Vieira, e nenhum supplente; aquelle primeiro eleitor tambem era o juiz de paz presidente da mesa, e nessa qualidade convidou o cidadão Manoel Antonio da Cunha para supprir a falta do terceiro eleitor: com o referido cidadão, o juiz de paz e o eleitor Eduardo José Vieira, considerando-se desde logo mesarios, elegeram mais dous, que foram Pedro Afflen e Francisco da Silva Leite, e assim foi declarada constituida a mesa.»

Na segunda, basta a discordancia do numero das cédulas recebidas para eleitores de deputados e de senador, como vem narrada no parecer, para annullar todo o processo eleitoral, além do mais alli expendido, a que a commissão se reporta.

Na terceira, comparecendo sómente dous supplentes, foram elles declarados mesarios independentemente da eleição.

Na quarta, «dando ella apenas um eleitor e um supplente figuram na acta para a formação das turmas quatro eleitores e quatro supplentes!

São cidadãos que unidos ao eleitor e ao supplente concorreram para a organização da mesa.»

Na quinta, o juiz de paz presidente que era o unico eleitor, convocou um cidadão para representar a turma de eleitores, e outro para representar-a dos supplentes, visto que faltára o unico supplente da parochia. E' evidente que o juiz de paz deveria eleger os dous mesarios da primeira turma; e quanto aos ultimos competia a sua eleição ao quinto votado na lista dos juizes de paz.

O collegio de S. Francisco tomou em separado os votos dos seis eleitores do Sr. Bom Jesus de Paraty, quando essa eleição devia ser approveda. O que se allegou contra ella, não foi approvedo. A certidão exarada na acta prova contra producentemente.

A apuração geral a que procedeu a camara municipal da capital da provincia é a seguinte:

Conselheiro de guerra barão da Laguna.....	181	votos
Dr. Francisco Carlos da Luz.....	156	»
Commendador José Ignacio da Rocha.....	144	»

Seguem João Pacheco dos Reis com 17 votos e outros menos votados.

Os tres primeiros, cuja idoneidade é notoria, formam a lista triplice apresentada ao poder moderador. Está ella de conformidade com as resoluções dos collegios eleitoraes segundo as quaes foram tomados em separado os seis votos dos eleitores da parochia do Paraty, que recahiram nos mesmissimos incluídos na lista.

Se fôr approvada a proposta da commissão, a lista triplice será o resultado da subtracção de 17 votos das parochias cuja annullação se propõe e da addição dos seis de Paraty; ficará então assim:

Barão da Laguna.....	170	votos
Dr. Luz.....	145	»
Commendador Rocha.....	133	»

E' a mesma lista offerecida pela camara municipal do Desterro, com a unica differença da diminuição de alguns votos.

Conclusão.

A' vista do exposto é a commissão de parecer:

1º Que seja approvada a eleição de que se trata, declarando-se legitimo e habil para os fins legaes o corpo eleitoral que nella funcionou;

2º Que seja reconhecido senador do Imperio pela provincia de Santa Catharina o Sr. conselheiro de guerra barão da Laguna, e convidado a tomar assento nesta casa;

3º Que se declarem nullas as eleições primarias das parochias de S. Pedro de Alcantara, do Santissimo Sacramento de Itajahy, do Senhor Bom Jesus da Pescaria Brava, de S. Francisco Xavier de Joinville e de S. João Baptista de Campos Novos;

4º Que seja approvada a eleição primaria da parochia do Senhor Bom Jesus de Paraty e seus eleitores reconhecidos legitimos para fazerem parte do corpo eleitoral que deve ter exercicio na legislatura actual.

5º Que se proceda á eleição nas parochias, cuja nullidade se propõe para ficar completo o corpo eleitoral de senadores.

Paço do senado, 17 de Dezembro de 1872. – *Marquez de Sapucahy. – Cunha Figueiredo.*

O Sr. Presidente disse que em virtude da carta imperial de nomeação e da deliberação que o senado acabava de tomar, declarava que era senador do Imperio pela provincia de Santa Catharina o Sr. barão da Laguna, a quem ia fazer-se a communicacção do estilo para vir prestar juramento e tomar assento.

ORDEM DO DIA.

ELEIÇÕES DAS COMMISSÕES.

Proseguindo a eleição das commissões, que havia ficado adiada na sessão antecedente, foram eleitos para a de

Commercio, agricultura, industria e artes.

Os Srs. Antão por 22 votos, Sinimbu por 17 e Mendes dos Santos por 16.

Emprezas privilegiadas e obras publicas.

Os Srs. Fernandes Braga por 25 votos, Almeida e Albuquerque por 19 e conde de Baependy por 13.

Instrucção publica e negocios ecclesiasticos.

Os Srs.: F. Octaviano, por 28 votos, visconde de Camaragibe por 20 e Jobim por 16.

Saude publica.

Os Srs.: Jobim por 29 votos, Chichorro por 28 e Silveira Lobo por 18.

Redacção e leis.

Os Srs.: marquez de Sapucahy por 29 votos, marquez de S. Vicente por 26 e Firmino por 16.

Estatistica, catechese e colonisação.

Os Srs.: barão de Maroim por 24, Candido Mendes por 24, e visconde do Bom Retiro por 18.

Assembléas provinciaes.

Os Srs.: barão de Camargos por 23 votos, Saraiva por 18 e visconde do Bom Retiro por 16.

Orçamento.

Os Srs. barão de Cotegipe por 29 votos, visconde de Souza Franco por 28, Antão por 27, visconde de Inhomirim por 25, Fernandes da Cunha por 17, Paranaguá por 15 e marquez de S. Vicente por 13.

O Sr. Presidente disse:

Previno aos nobres senadores que darei para a ordem do dia algumas materias, depois de amanhã.

Algumas proposições ha em 2ª e outras em 3ª discussões, cujo debate ficou encerrado na sessão legislativa que findou.

Devemos começar por ahi.

Para que os nobres senadores tenham perfeito conhecimento dellas, espero que depois de amanhã será distribuido e impresso o relatorio da mesa com todas as tabellas explicativas.

Entretanto, a ordem do dia 26 é simplesmente trabalhos de commissões.

Levantou-se a sessão ás 2 ½ horas da tarde.

ACTA EM 26 DE DEZEMBRO DE 1872.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Ao meio dia fez-se a chamada e acharam-se presentes 17 Srs. senadores, a saber:

Visconde de Abaeté, Dias de Carvalho, Figueira de Mello, barão de Camargos, Chichorro, marquez de Sapucahy, Vieira da Silva, visconde de Inhomirim, Fernandes Braga, Zacarias, Sinimbu, visconde do Rio Branco, Pompeu, Cunha Figueiredo, Paes de Mendonça, conde de Baependy e Antão.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Silveira da Motta, visconde de Souza Franco, Jobim, barão do Rio Grande, Paula Pessoa e Mendes dos Santos.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. visconde de Caravellas, Leitão da Cunha, barão de Pirapama, Diniz, Almeida e Albuquerque, Ribeiro da Luz, Saraiva, visconde de Muritiba, Paranaguá, visconde de Jaguary, Barros Barreto, duque de Caxias, visconde de

Nitheroy, Firmino, barão de Maroim, marquez de S. Vicente, visconde do Bom Retiro, Jaguaribe, visconde de Suassuna, Candido Mendes, Nunes Gonçalves, Uchôa Cavalcanti, Silveira Lobo, barão de Mamanguape, Souza Queiroz, Nabuco, barão de Cotegipe, Fernandes da Cunha, Octaviano, barão de Antonina, e visconde de Camaragibe.

O Sr. Presidente disse que antes de convidar os Srs. senadores para se occuparem com trabalhos das commissões que era a ordem do dia de hoje, ia nomear a deputação que devia receber o Sr. barão da Laguna, senador pela provincia de Santa Catharina, que se achava na sala immediata.

Em seguida foram sorteados para a dita deputação os Srs. Paes de Mendonça, Antão e Vieira da Silva, e sendo o Sr. senador introduzido no salão com as formalidades do estylo, prestou juramento e tomou assento.

O Sr. 1º secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE.

Officio de 24 do corrente, do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, communicando que a mesma procedeu á eleição da mesa que deve funcionar no presente mez e elegeu: presidente o Sr. J. J. Teixeira Junior; vice-presidentes o Sr. Innocencio Marques de Araujo Góes, Antonio José Henriques e Joaquim Pires Machado Portella; 1º secretario Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 2º 3º 4º secretarios Joaquim Lopes Chaves, Martinho de Freitas Vieira de Mello e Luiz Eugenio Horta Barbosa.

Ficou o senado inteirado.

Officios dos presidentes das provincias, do corrente anno remmettendo collecções de leis das respectivas provincias:

De Sergipe de 24 de Julho.

Das Alagoas de 24 de Maio e de 27 de Junho.

Da Parahyba de 9 de Julho.

De Matto Grosso de 26 de Julho.

Do Rio Grande do Sul de 13 de Setembro.

Do Paraná de 15 de Novembro.

De Santa Catharina de 4 de Novembro.

A' commissão de assembléas provinciaes.

Officios dos presidentes das provincias do corrente anno, remmettendo fallas e relatorios presidenciaes:

De Sergipe de 3 de Junho e 2 de Setembro.

Da Bahia de 6 de Junho e 3 de Setembro.

Das Alagoas de 18 de Maio e 20 de Julho.

Do Amazonas de 4 de Junho.

Da Parahyba de 23 de Junho e 3 de Agosto.

Do Piahy de 18 de Julho.

De S. Paulo de 24 de Agosto.

Do Rio Grande do Sul de 30 de Outubro.

Do Paraná de 10 de Dezembro.

De Santa Catharina de 26 de Novembro.

De Goyaz de 11 de Novembro.

Ao archivo.

REQUERIMENTOS.

De Candido José de Araujo Vianna, official da secretaria desta camara, pedindo novamente dispensa do serviço da secretaria. – A' mesa.

De Sizenando Barreto Nabuco de Araujo, solicitando a coadjuvação do senado para impressão dos *Annaes* relativos ao periodo de 1826 a 1856. – A' commissão de fazenda.

De Augusto Galdino de Souza, pedindo andamento de uma proposição que se acha pendente de deliberação do senado em que é elevado o seu ordenado. – A' mesa.

O Sr. 2º secretario leu o seguinte:

PARECER DA MESA N. 431 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1872.

Expõe a materia de uma proposição da Camara dos Deputados, approvando duas pensões, concedidas pelo Poder Executivo, uma de desocto mil réis mensáes ao Alferes reformado do exercito Melchiades Marinho de Queróz, e outra de vinte um mil réis mensáes, sem prejuiso do meio soldo, a D. Maria Clara da Assumpção.

I.

Proposição da Camara dos Deputados approvando duas pensões. – Nomes dos pensionistas e importancia das pensões.

Está sobre a Mesa, afim de entrar na ordem do dia, uma proposição da Camara dos Deputados, approvando duas pensões concedidas pelo Poder Executivo.

Uma das pensões foi concedida por Decreto de 6 de Setembro de 1870 ao Alferes reformado do exercito Melchiades Marinho de Queiróz, invalidado em combate.

A pensão é de desocto mil réis mensáes, correspondente ao meio soldo da patente do agraciado, sem prejuiso do da reforma.

A outra foi concedida por Decreto de 5 de Outubro de 1870 a D. Maria Clara da Assumpção, mãe do Tenente do exercito Francisco Xavier de Araujo, morto em combate.

Esta pensão é de vinte um mil réis mensáes sem prejuiso do meio soldo que possa competir á agraciada.

A proposição da Camara dos Deputados tem a data de 19 de Junho de 1871, e o processo, a que já foi sujeita no Senado, é o que se passa a expôr.

II.

Processo da discussão da proposição em 1871 e 1872.

Em sessão de 22 de Junho de 1871 foi a proposição lida, e remettida á Mesa para interpôr o seu parecer.

Em sessão de 30 de Junho leu-se, e foi approvado o parecer da Mesa n. 369 para que se officiasse ao governo pelo Ministerio da Guerra, pedindo a copia da fé de officio

do Alferes reformado do exercito Melchiades Marinho de Queiróz, e bem assim a do termo da inspecção de saude, a que fôra submettido.

A Mesa declarou no parecer que não pretendia pôr em duvida a plausibilidade da pensão, de que se tratava, mas julgava indispensaveis as informações que pedia, porque a concessão de mercês pecuniarias era um acto do Poder Executivo, que augmentava a despesa publica, e aggravava a sorte dos contribuintes, e, como tal, não podiam as camaras legislativas approval-o por um voto de confiança, não lhe sendo presente documento algum que o justificasse.

Não se tendo recebido as informações solicitadas, nem durante a sessão legislativa de 1871, nem quando se abriu a de 1872, o Senado em sessão de 16 de Maio approvou outro parecer da Mesa datado de 15, sob n. 425, concluindo que se reiterasse o pedido das informações feito no anno antecedente.

As informações foram remetidas em 9 de Setembro deste anno pelo actual Sr. Ministro da Guerra, e acham-se juntas á proposição.

Assim que, a Mesa está agora habilitada para interpôr o seu parecer com perfeito conhecimento de causa, e é isto o que passa a fazer.

III.

Informações sobre o pensionista contemplado em 1º lugar. – Quadro demonstrativo. – Informações sobre o pensionista incluído em 2º lugar e motivos justificativos da pensão. – Importancia annual das duas pensões. – Quadro demonstrativo.

O pensionista Melchiades Marinho de Queiroz é natural da provincia da Bahia, e segundo uma certidão passada pelo chefe da 2ª secção da Repartição do Ajudante General á vista dos respectivos assentamentos, nasceu no anno de 1843, devendo ter actualmente 29 annos de idade.

Assentou praça como voluntario no batalhão de caçadores da Bahia, em 19 de Dezembro de 1863.

Em Fevereiro de 1865 marchou para o Paraguay, como praça do 16º batalhão de infantaria, a que então pertencia.

Foi nomeado Alferes de commissão por ordem do dia do Quartel General do Commando em Chefe sob n. 82, de 6 de Julho de 1867, sendo depois designado para servir no 8º batalhão de infantaria, e por Decreto de 16 de Janeiro de 1868 foi promovido á effectividade do posto de Alferes, sendo depois incluído como effectivo no 10º batalhão de infantaria.

Apresentou-se na Repartição do Ajudante General em 6 de Abril de 1869, vindo ferido da guerra do Paraguay.

Foi inspecionado nesta Côrte pela Junta militar de saúde em 7 do referido mez.

O resultado da inspecção consta do quadro que se segue:

OBSERVAÇÃO	Difficilmente poderá ganhar os meios necessarios para sua subsistencia. Expediente:
PARECER DA JUNTA	Incuravel. Incapaz para o serviço do exercito.
DIREITO PHYSICO	Aleijão do membro thoraxico esquerdo em consequencia de ferimento por arma de fogo nas regiões subclavicular e deltoidea.
POSTO	Alferes
COMPANHIA	2ª
CORPO	10º de infantaria
NATURALIDADE	Bahia
IDADE	22 annos
NOME DO INSPECINADO	Melchiades Marinho de Queiróz.....

Provando-se pela inspecção, a que foi submettido, achar-se inutilizado para o serviço do exercito em consequencia de ferimento recebido em combate, foi, por Decreto de 24 de Abril de 1869, reformado com o soldo por inteiro na conformidade da disposição final do § 1º do art. 9º da lei n. 648 de 18 de Agosto de 1852.

A segunda pensionista, residente na capital da provincia do Espirito Santo, justificou no respectivo Juizo dos feitos da Fazenda, na forma da lei n. 89 de 31 de Julho de 1841:

1º – Que a supplicante acha-se em estado de velhice, e é respeitada pelo seu bom procedimento.

2º – Que seu unico filho o Tenente do exercito Francisco Xavier de Araujo era quem a alimentava, e vestia, em quanto fôra vivo, não lhe ficando recursos alguns depois da sua morte.

Prova-se outrosim por uma certidão de baptismo:

Que o Tenente do exercito Francisco Xavier de Araujo nasceu na cidade da Victoria no 1º de Agosto de 1840, e baptisou-se no dia 18 de Outubro seguinte, declarando-se ser filho natural de Maria Clara da Assumpção.

Da certidão dos assentamentos existentes no archivo do 14º batalhão de infantaria, e de outros documentos consta o que se segue á cerca do filho da agraciada.

Marchou com o seu batalhão de Tuyuty para Aguapehy, afim de reunir-se ao 3º corpo do exercito, em 22 de Março de 1867, e em Julho do mesmo anno assistiu no dia 30 ao reconhecimento de Tuyu-Cué, e no dia 31 ao ataque que houve.

Por ordem do dia do Commando em Chefe sob n. 190 de 6 de Fevereiro de 1868 foi nomeado Alferes de commissão.

Assistiu ao ataque do Forte do Estabelecimento a 19 do mesmo mez, e ao de 22 de Março seguinte contra as fortificações inimigas.

Marchou para o Chaco com o seu batalhão a 8 de Maio do mesmo anno de 1868, e assistiu aos ataques de 4 e 8 desse mez.

Por ordem do dia do Commando em Chefe sob n. 215 de 18 do referido mez foi promovido a Alferes effectivo de infantaria, e Tenente de commissão, por distincção, e actos de bravura praticados no ataque do dia 8.

Assistiu no Chaco ao reconhecimento do dia 3 de Julho seguinte e ao ataque do dia 18, no qual foi morto por uma bala de fuzil.

A pretensão acha-se favoravelmente informada pelo vice-presidente da provincia do Espirito Santo, e o conselheiro Procurador da Corôa em officio de 9 de Septembro de 1870 exprime-se nos seguintes termos:

«Este Official morreu em combate, e a vista disto, e dos documentos que instruem a petição, está a infeliz mãe no caso de obter a graça da pensão, havendo só a notar que faltam reconhecimentos na certidão de baptismo, e no attestado do vigario».

Releva accrescentar que a importancia annual das duas pensões mensaes incluidas na proposição da Camara dos Deputados vem a ser:

A do Alferes Melchiades Marinho de Queiróz.....	216\$000
A de D. Maria Clara da Assumpção.....	<u>252\$000</u>
Total.....	468\$000

As informações que se acabam de prestar acham-se resumidas no quadro demonstrativo que se segue:

QUADRO DEMONSTRATIVO ANEXO AO PARECER N. 431 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1872.

NOMES DOS PENSIONISTAS	CLASSE E QUANTUM DAS PENSÕES	MEZES	IMPORTANCIA ANNUAL DAS PENSÕES	DATA DOS DECRETOS DE CONCESSÃO	MOTIVOS JUSTIFICATIVOS	DOCUMENTOS	NUMERO	
							DE DECRETOS	DE PENSIONISTAS
Melchiades Marinho de Queiróz, Alferes reformado do exercito, sem prejuizo do meio soldo.....	18\$000		216\$000	6 de Setembro de 1870.	Impossibilitado de procurar meios de subsistencia consequencia de ferimentos recebidos em combate.	Copia do decreto de concessão da pensão. Certidão dos assentamentos existentes na 2ª secção da emrepartição do ajudante general. Copia do termo de inspecção de saude, a que foi submettido nesta Côrte.	1	1
D. Maria Clara da Assumpção, (sem prejuizo do meio soldo.).....	21\$000		252\$000	5 de Outubro de 1870.	Mãe do Tenente do exercito Francisco Xavier de Araujo, morto em combate.	Requerimento da agraciada. Processo de justificação no juiz dos Feitos da Fazenda da provincia do Espirito Santo. Atestado do commandante do 14º batalhão de infantaria de ter sido morto o filho da agraciada em combate. Assentamentos constantes do archivo do batalhão. Certidão de baptismo. Certidão de nada receber a agraciada dos cofres do Estado. Atestado de bom procedimento. Informações favoraveis do vice-presidente da provincia do Espirito Santo, e do Procurador da Corôa.	1	1
Somma.....	39\$000		468\$000				2	2

IV.

Consideranda e conclusão do parecer.

Assim que, como conclusão das observações que precedem, a Mesa:

Considerando que, conforme o art. 102 § 11 da Constituição as mercês pecuniarias concedidas pelo Poder Executivo dependem da aprovação da Assembléa Geral:

Considerando que a concessão de mercês pecuniarias augmenta a despesa do Estado, e que á Assembléa Geral compete, em beneficio do trabalho e da industria, fiscalisar essa despesa, protegendo por este modo o direito dos contribuintes:

Considerando que as duas mercês pecuniarias approvadas pela proposição da Camara dos Deputados actualmente sujeita á deliberação do Senado fôram concedidas pelo Poder Executivo para remunerar serviços prestados na guerra contra o governo do Paraguay:

Considerando que taes serviços são reconhecidamente dignos de remuneração, e no caso de que se trata estão plenamente provados por documentos officiaes:

Offerece o seguinte

PARECER.

1º – Que a proposição deve entrar em discussão, e ser approvada:

2º – Que o parecer da Mesa seja impresso, e distribuido na forma do estilo para ser tomado na consideração que merecer.

Paço do Senado, em 26 de Dezembro de 1872.
– *Visconde de Abaeté*, presidente. – *José Pedro Dias de Carvalho*, 1º secretario. – *Jeronymo Martiniano Figueira de Mello*, 2º secretario.

Ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração com a proposição a que se refere.

O Sr. presidente deu a ordem do dia para 27:

Votação das proposições cuja discussão ficou encerrada na sessão de 21 de Maio do corrente anno, a saber:

Do senado, de 1867, em 2ª discussão, concedendo loterias á irmandade de Nossa Senhora da Batalha, na Côrte.

Idem, de 1870 C, em 3ª discussão, sobre a antiguidade dos magistrados servindo em junta de justiça militar.

Da camara dos Srs. deputados, de 1871, n. 8, em 3ª discussão, sobre limites da provincia de Sergipe com a das Alagoas.

Idem de 1869, ns. 163, 168, 171, 176, 177, 178, 179, 181, 185, 186, 187 e 188, em 1ª discussão, sobre credits concedidos ao governo para diversas obras em diferentes provincias.

Em seguida convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com trabalhos das commissões.

3ª SESSÃO EM 27 DE DEZEMBRO DE 1872.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Summario. – *Expediente:* *Parecer da mesa n. 432.* – *Ordem do Dia:* *Aposentadoria de magistrados.* – *Loterias á irmandade de Nossa Senhora da Batalha.* – *Antiguidade de magistrados.* – *Limites de Alagoas e Sergipe.* – *Obras publicas.*

Ao meio dia fez-se a chamada e acharam-se presentes 34 Srs. senadores, a saber:

Visconde de Abaeté, Dias de Carvalho, Figueira de Mello, barão de Camargos, visconde de Caravellas, Octaviano, marquez de Sapucahy, conde de Baependy, Vieira da Silva, Chichorro, Firmino, Antão, duque de Caxias, Zacarias, Almeida e Albuquerque, Leitão da Cunha, Silveira Lobo, barão da Laguna, barão de Pirapama, Fernandes Braga, visconde de Muritiba, visconde de Inhomirim, Sinimbu, visconde de Jaguary, visconde de Nictheroy, Candido Mendes, Paes de Mendonça, Diniz, Nunes Gonçalves, Silveira da Motta, Cunha Figueiredo, Jaguaribe, visconde do Rio Branco e Saraiva.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. visconde de Souza Franco, Jobim, barão do Rio Grande, Paula Pessoa e Mendes dos Santos.

Deixaram de comparecer sem causa participada, os Srs. Ribeiro da Luz, Paranaguá, Barros Barreto, Souza Queiroz, barão de Maroim, marquez de S. Vicente, Uchôa Cavalcanti, visconde do Bom Retiro, visconde de Suassuna, Nabuco, barão de Mamanguape, visconde de Cotegipe, Pompeu, Fernandes da Cunha, visconde de Jaguaribe e barão de Antonina.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leram-se as actas de 24 e 26 do corrente e não havendo quem sobre ella fizesse observações foram approvadas.

O Sr. 1º secretario deu conta do seguinte.

EXPEDIENTE.

Officio datado de 19 do corrente de S. João de El-Rei, do Sr. Mendes dos Santos, communicando que não pôde ainda comparecer ás sessões por incommodo de saude, mas que o fará logo que puder. – Ficou o senado inteirado.

O Sr. 2º secretario leu o parecer da mesa n. 432 de 27 de Dezembro de 1872.

Expõe a materia de uma proposição da Camara dos Deputados, approvando a aposentadoria concedida pelo Governo ao Juiz de Direito Pantaleão José da Silva Ramos, com as honras de Desembargador e o ordenado que lhe for devido.

Concluindo: 1º – Que a proposição da Camara dos Deputados que approvára a aposentadoria do Juiz de Direito Pantaleão José da Silva Ramos, devem entrar em discussão e ser approvada.

2º – Que o presente parecer seja impresso e distribuido na fórmula de estylo.

Ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração com a proposição a que se refere.

O Sr. Saraiva mandou á mesa uma representação de varios commerciantes da provincia do Amazonas contra a disposição da lei provincial de 27 de Maio ultimo no § 6º do art. 13 sobre isenção de pagamento de direitos provinciaes. – A' commissão de constituição.

ORDEM DO DIA.

APOSENTAÇÃO DOS MAGISTRADOS.

Foi apoiado e mandado a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o projecto offerecido em Maio do corrente anno pelo Sr. senador F. Octaviano sobre aposentação dos magistrados.

LOTERIAS.

Votou-se e não foi aprovado o projecto do senado, cuja 2ª discussão havia ficado encerrada na sessão de 21 de Maio do corrente anno, concedendo loterias á irmandade de Nossa Senhora da Batalha da Côrte.

ANTIGUIDADE DE MAGISTRADOS.

Votou-se em 3ª discussão, foi aprovado e remetido á commissão de redacção o projecto G de 1870 sobre antiguidade dos magistrados servindo em junta de justiça militar.

LIMITES DE SERGIPE E ALAGOAS.

Foi submettida á votação em 3ª discussão a proposição da camara dos deputados n. 8 de 1871 sobre os limites da provincia de Sergipe com a das Alagoas e foi approvada para ser dirigida á sancção imperial.

OBRAS PUBLICAS.

Foram successivamente votadas em 1ª discussão e não passaram para 2ª as proposições da camara dos deputados de 1869 ns. 163, 168, 171, 176, 177, 178, 179, 181, 185, 186, 187 e 188 sobre creditos concedidos ao governo para diversas obras em differentes provincias.

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. presidente deu para 28:

2ª discussão das proposições da camara dos deputados.

Approvando pensões com o parecer da mesa n. 431.

Approvando a aposentadoria concedida ao juiz de direito Pantaleão José da Silva Ramos, com o parecer da mesa n. 432.

1ª discussão dos projectos do senado:

De 1858, estabelecendo regras para as sociedades em commandita:

E de 1859 sobre contratos de credito territorial.

2ª discussão do projecto da mesma camara, E de 1865, sobre tabella exigida pela lei indicando as verbas do orçamento, para as quaes foram concedidos creditos supplementares.

2ª discussão das proposições da camara dos deputados (de 1857) sobre sociedades em commandita.

Levantou-se a sessão 45 minutos depois do meio-dia.

4ª SESSÃO EM 28 DE DEZEMBRO DE 1872.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Summario. – Expediente. – Parecer da mesa n. 433. – Ordem do Dia: – Pensões ao alferes Mello de Queiroz e outra. – Aposentadoria ao juiz de direito P. J. da Silva Ramos. – Contratos de credito territorial. – Observações e requerimento do Sr. Nunes Gonçalves. – Sociedades em commandita. – Observações e requerimento do Sr. Leitão da Cunha. – Creditos supplementares. – Observações e requerimento do Sr. Antão. – Observações dos Srs. Dias de Carvalho, F. Octaviano, Zacarias e presidente do conselho.

Ao meio dia fez-se a chamada e acharam presentes 32 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Dias de Carvalho, Figueira de Mello, barão de Camargos, Firmino, Chichorro, Vieira da Silva, Diniz, Zacarias, marquez de Sapucahy, Candido Mendes, Leitão da Cunha, barão da Laguna, visconde do Rio-Branco, Fernandes Braga, Antão, Silveira Lobo, Nunes Gonçalves, Barros Barreto, conde de Baependy, barão de Pirapama, Ribeiro da Luz, visconde de Muritiba, duque de Caxias, Jaguaribe, marquez de S. Vicente, visconde de Jaguary, visconde do Bom Retiro, Paes de Mendonça, Sinimbú, visconde de Nitherohy e F. Octaviano.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. visconde de Souza Franco, Jobim, barão do Rio Grande, Paula Pessoa, Mendes dos Santos, Silveira da Motta e Pompeu.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. visconde de Caravellas, Almeida e Albuquerque, Nabuco, visconde de Inhomirim, Cunha Figueiredo, Souza Queiroz, Saraiva, barão de Maroim, Uchôa Cavalcanti, Paranaguá, visconde de Suassuna, barão de Cotegipe, Fernandes da Cunha, barão de Mamanguape, visconde de Camaragibe e barão de Antonina.

Leu-se a acta da sessão antecedente e não havendo quem sobre ella fizesse observações foi approvada.

O Sr. 1º Secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE.

Officio, de 26 do corrente mez, do ministerio da fazenda, remettendo o officio da thesouraria de fazenda da provincia do Ceará de 15 de Outubro proximo findo e documentos annexos que foram requisitados pelo senado em 22 de Março ultimo ácerca da demissão dada ao conferente da alfandega da dita provincia Odorico Segismundo Arnaut. – A' quem fez a requisição.

O que Sr. 1º Secretario participou verbalmente os Srs. senadores visconde de Souza Franco e Pompeu haviam communicado não comparecerem ás sessões por incommodos de saude, mas que o fariam logo que possam. – Ficou o senado inteirado.

O Sr. 1º Secretario leu o seguinte

PARECER DA MESA N. 433 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1872.

Expõe a materia de uma proposição da Camara dos Deputados, approvando a aposentadoria concedida pelo poder executivo ao Desembargador da Relação da Côrte Joaquim Firmino Pereira Jorge.

I.

Objecto do parecer. – Proposição approvando uma aposentadoria. – Documentos justificativos. – Parecer da secção de justiça do conselho de Estado.

Acha-se sobre a Mesa, afim de entrar na ordem do dia, uma proposição que a Camara dos Deputados enviou ao Senado na fórmula do art. 57 da Constituição.

A proposição tem a data de 9 de Agosto de 1871, e o seu objecto é – approvar a aposentadoria que o Poder Executivo por Decreto de 3 de Junho do mesmo anno concedeu ao Desembargador da Relação da Côrte Joaquim Firmino Pereira Jorge com o ordenado, que lhe competir, e com as honras de Ministro do Supremo Tribunal de Justiça.

Para requerer a aposentadoria, allegou o petionario as molestias que soffre, e que o impossibilitam de exercer com assiduidade as funções de magistrado, a sua idade quasi septuagenaria, e os bons serviços que tem prestado desde o anno de 1833.

Como prova da primeira allegação junta o petionario os attestados de ns. 1 a 3, sendo um delles passado pelo Barão de Petropolis, que declara ter verificado, depois de acurado exame, que o Desembargador Joaquim Firmino Pereira Jorge soffre de uma gastrite chronica, que, perturbando-lhe as digestões, tem viciado a sua nutrição, e reflectindo sobre o cerebro, produz congestões para a cabeça e o inibe de qualquer applicação e estudo, considerando-o por isso incapaz para exercer o seu nobre cargo.

Não ha entre os documentos certidão de baptismo para provar a segunda allegação, que é a que se refere á idade do petionario; mas, vendo-se ter elle entrado para a magistratura em Maio de 1833, é de crer que, se ainda não poder dar graças a Deus por ter já completado septenta annos de idade, delles estará sem duvida muito proximo.

Prova o petionario a ultima allegação com os documentos de ns. 4 a 13.

O de n. 4 é um titulo datado de 18 de Maio de 1833 em virtude do qual o Presidente da Provincia de S. Paulo nomeou o petionario, para o primeiro logar de magistratura que exerceu, que foi o de Juiz de Orphãos da Villa de Santos, e o de n. 13 uma certidão passada pela Thesouraria de Fazenda da referida Provincia, em que se declara o dia, mez, e anno em que o petionario tomou posse, e entrou no exercicio de outros logares de magistratura, para que foi nomeado na Provincia de S. Paulo, e o tempo porque os exerceu.

O requerimento com os documentos, que o acompanham, foi remetido, afim de consultar com o seu parecer, á secção de Justiça do Conselho de Estado.

Consultando em 23 de Maio de 1871, diz a secção: «O supplicante allega que tem mais de trinta annos de serviço; na secretaria deve constar ao certo a sua antiguidade.

Allega mais, e prova com documentos dignos de fé que está impossibilitado por molestia de continuar a exercer o seu emprego.

E pois a secção de Justiça do Conselho de Estado é de parecer que a sua supplica deve ser attendida com favoravel deferimento.

Quanto á concessão das honras de Ministro do Supremo Tribunal de Justiça, é objecto de graça inteiramente dependente da Munificencia Imperial, bem cabida, sempre que se trata de um magistrado honrado, como no conceito da secção é o supplicante.»

A resolução imperial que é daquella mesma data conformou-se com a consulta, e no dia 3 de Junho foi expedido o decreto de aposentadoria.

II.

Conclusão e parecer.

Assim que, como resumo, e conclusão das observações que precedem, a Mesa, attendendo á relevancia dos motivos, que justificam o acto do Poder Executivo na parte, em que ficou dependente de approvação da Assembléa Geral, tendo já obtido a da Camara dos deputados em virtude da proposição, actualmente sujeita á deliberação do Senado, offerece o seguinte

PARECER.

1º Que a proposição deve entrar em discussão e ser approvada.

2º Que o parecer da Mesa seja impresso e distribuido na fórmula do estilo.

Paço do Senado, em 28 de Dezembro de 1872. – Visconde de Abaeté, presidente. – José Pedro Dias de Carvalho, 1º secretario. – Jeronymo Martiniano Figueira de Mello, 2º secretario. – Barão de Camargos, 3º secretario.

Ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração com a proposição a que se refere.

ORDEM DO DIA.

PENSÕES.

Entrou em 2ª discussão com o parecer da mesa n. 431 e passou para a 3ª a proposição da camara dos Srs. deputados, approvando a pensão concedida ao alferes Melchiades Marinho de Queiroz e outra.

APOSENTADORIA.

Seguiu-se em 2ª discussão com o parecer da mesa n. 432 e passou para a 3ª a proposição da mesma camara, approvando a aposentadoria concedida ao juiz de direito Pantaleão José da Silva Ramos.

CONTRATOS DE CREDITO TERRITORIAL.

Entrou em 1ª discussão o projecto do senado E de 1859 sobre os contratos de credito territorial.

O SR. NUNES GONÇALVES: – V. Ex., Sr. presidente, acaba de informar ao senado de que este projecto não foi ainda examinado por comissão alguma; mas parecendo-me que elle versa sobre materia muito interessante, requeiro a V. Ex. que consulte ao senado se deve ou não ir á comissão de legislação para emittir seu parecer. Mandarei á mesa um requerimento neste sentido.

Foi lido, apoiado, posto em discussão e approvedo o seguinte

Requerimento.

«Requeiro que vá á comissão de legislação. – *Nunes Gonçalves.*»

SOCIEDADES EM COMMANDITA.

Seguiu-se em 2ª discussão a proposição da camara dos Srs. deputados de 1857 sobre as sociedades em commandita.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Sr. presidente, o assumpto de que trata o projecto é da maior importancia, maxime para aquelles que, como eu, conhecem o estado em que jazem as nossas provincias a respeito desta delicada materia.

O nobre senador pela provincia de Goyaz já aqui em um discurso, creio que na sessão do anno passado, nos expoz largamente a necessidade indeclinavel de legislarmos a respeito do assumpto em questão.

Quando V. Ex. deu hontem para ordem do dia este projecto, procurei obter um exemplar impresso, mas não encontrei.

Fui informado na secretaria desta casa de que não existia projecto impresso. Acaba agora de ser lido um parecer da comissão de legislação muito laconico, mandando archivar o projecto.

O SR. PRESIDENTE: – Opinando que não se approve o projecto.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Entretanto não sei qual elle seja; pelo menos não o pude ver e estudar; nas minhas circumstancias penso estarem todos os nossos collegas. Vamos, pois, votar pelo parecer da comissão sem consciencia do que votamos!

Não duvidarei dar-lhe o meu voto. Entretanto é de crer que o projecto da camara dos Srs. deputados alguma cousa dispõe de util sobre um assumpto que, em minha convicção, alguma cousa se deve fazer no sentido de alterar as disposições da lei de 1860 que lhe dizem respeito. E nesse sentido fallou largamente o illustrado senador pela provincia de Goyaz na sessão a que me referi.

Assim, pois, se votarmos para que o projecto da camara dos Srs. deputados seja rejeitado e os papeis archivados, como opina o parecer da comissão, seguir-se-ha que as cousas permanecerão no estado em que se acham; e é justamente contra semelhante estado que me pronuncio, porque não é possivel que as provincias continuem a viver sob a legislação existente, por demais vexatoria.

Entendi que devia fazer estas observações para salvar a responsabilidade do meu voto. V. Ex., porém, como muito mais amestrado, e senhor dos assumptos parlamentares, nos dirá talvez alguma cousa que possa tranquillisar-me a respeito do voto que vou dar. Como já disse, não sei qual o projecto sobre que vamos votar: não o pude lêr e examinar como devia, porque não ha impresso.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Peça o adiamento da discussão até que o projecto seja impresso.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Pois bem, vou requeiro ao senado que seja adiada esta discussão afim de que seja impresso o projecto e nós o possamos examinar.

O SR. BARÃO DE CAMARGOS: – E' o mais razoavel.

Foi lido, apoiado, posto em discussão e approvedo o seguinte

Requerimento.

«Requeiro o adiamento da discussão até que o projecto seja reimpresso e distribuido. – S. R. – *Leitão da Cunha.*»

Em virtude do mesmo requerimento ficou tambem adiado e foi a imprimir o projecto do senado de 1858 sobre o mesmo objecto, que se achava na ordem do dia.

CREDITOS SUPPLEMENTARES.

Entrou em 2ª discussão o projecto do senado (E) de 1865 sobre a tabella exigida pela lei, indicando as verbas do orçamento para as quaes foram concedidos creditos supplementares.

O SR. ANTÃO: – O assumpto deste projecto é muito importante e me parece que a doutrina nelle contida deve ser desenvolvida de tal maneira que este serviço seja completamente bem feito e que os orçamentos tenham a verdade que exige-se em materia de tanta magnitude.

Lendo o relatorio do Sr. ministro da fazenda, eu vejo que elle abunda nesta idéa e que demonstra amplamente a necessidade que ha de se regular este serviço. Diz o relatorio, tratando dos creditos supplementares e extraordinarios:

«Em primeiro logar devo chamar vossa atenção para a tabella que exige o art. 12 § 1º da lei n. 1177 de 9 de Setembro de 1862, relativa á abertura de creditos supplementares. Essa tabella já foi formulada pelo governo na proposta do orçamento de 1864 – 1865, mas, approveda como artigo additivo pela camara dos Srs. deputados, foi separada em 1865 no senado com os demais additivos, e assim ficou adiada até hoje.»

Ora, por esta exposição vê-se que o assumpto é de grande importancia e que o relatorio do Sr. ministro da fazenda não se satisfaz com as disposições que actualmente vigoram a este respeito, que deseja sejam ellas desenvolvidas e apresenta alguns artigos que julga se devem adoptar por occasião de se regular este serviço e que eu entendo que estão no caso de sel-o.

Portanto me parece que não se deve discutir este projecto sem que primeiramente seja examinado por uma comissão e aproveitadas essas differentes indicações que vem no relatorio, se acaso a comissão entender que devem ser adoptadas, ou outras que a mesma comissão julgar necessarias para regular este serviço.

A tabella é deficiente em relação a estes serviços, por exemplo em relação ás despesas sobre exercicios findos, como disse o Sr. ministro no seu relatorio. Não se pôde abrir creditos supplementares para exercicios findos, entretanto que não ha razão alguma para não fazel-o.

Emfim, considerações muito valiosas são feitas no relatório sobre este artigo e eu entendo que ellas devem merecer a attenção da commissão.

Vou, portanto, propor que este projecto seja remettido a uma commissão para estudal-o e desenvolvell-o convenientemente, apresentando as modificações que julgar necessarias.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Requerimento.

«Requeiro que o projecto seja remettido á commissão de fazenda. Paço do senado, 28 de Dezembro de 1872. — *J. Antão.*»

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Sr. presidente, se ha projecto que por sua natureza esteja prejudicado é este. Eu não vejo conveniencia alguma em discutir-se agora uma tabella apresentada em 1864 pelo ministro da fazenda, em virtude do art. 12 da lei de 9 de Setembro de 1862, que diz o seguinte (*lendo*): «O ministro dos negocios da fazenda ajuntará todos os annos á proposta do orçamento geral do Imperio uma tabella contendo a nomenclatura dos serviços comprehendidos na disposição deste artigo.»

Eu fui o primeiro ministro que tive de dar execução a esta lei e apresentei então a tabella que entendi conveniente em virtude desta disposição. Passou na camara dos deputados a tabella, mas, vindo para o senado entre muitos outros artigos additivos á lei do orçamento, separou-se tambem este para ser discutido em separado.

Na minha opinião, emquanto subsistir este artigo da lei de 1862, não se póde estabelecer uma disposição geral, quando parece que o que a lei quer é que todos os annos o ministro da fazenda, examinando quaes são as verbas em que póde haver necessidade de estar o governo habilitado a fazer maior despeza do que a estabelecida no orçamento, proponha ao corpo legislativo e este approve a tabella para regular no exercicio seguinte. Portanto me parece que nós não temos nada que fazer a respeito desta tabella; ella está prejudicada por sua natureza.

Não me opponho, porém, a que o projecto vá a uma commissão para se examinar a materia do artigo da lei. Se em lugar de apresentar o ministro da fazenda todos os annos a tabella exigida pelo artigo de que ha pouco fiz menção, se quer fazer uma disposição permanente, não me opporei a isto; mas entendo que esta disposição da lei que foi promovida sob o ministerio do actual ministro, o Sr. visconde do Rio Branco, deve subsistir, porque me parece mais regular que todos os annos o ministro da fazenda indique quaes são as despesas variaveis por sua natureza, para que o governo deve estar habilitado a abrir creditos supplementares.

Na occasião em que se discutiu esta materia no senado entendeu-se que o governo tinha sido exagerado nos artigos sobre que pedia fosse autorizado a abrir creditos supplementares. Declaro que guiei-me nessa occasião pela consideração de todas aquellas despesas que não podiam ser effectivamente calculadas, e que eram fundadas em dados que podiam falhar, e por consequencia a respeito destas o governo devia ser autorizado a abrir creditos

supplementares. Como, porém, não fosse discutida a tabella em 1864, nem em 1865, hoje a disposição como está é inteiramente inutil.

A minha opinião, portanto, é que se rejeite esta proposição e se inicie uma outra; ou quando discutirmos a lei de orçamento tomemos em consideração as observações do Sr. ministro da fazenda e incluamos a nova tabella: ou então, se se julga preferivel uma legislação especial, legislemos na propria lei do orçamento.

Assim, pois, o meu voto é contra o requerimento de adiamento.

O SR. F. OCTAVIANO: — Peço licença ao meu nobre amigo, Sr. 1º secretario, para divergir de sua opinião, que é sempre para mim do maior peso.

Quando ha 10 ou 12 annos arcavamos na camara dos Srs. deputados para alcançarmos do governo que acabasse com o systema fatal dos creditos supplementares, o qual tinha dado em resultado dous orçamentos, um, o ficticio, votado nas camaras, e outro, o real, o orçamento que o governo annualmente fazia pelos seus creditos supplementares, obtivemos um grande resultado. Nessa occasião a commissão de fazenda, de que era relator o illustrado Sr. Salles Torres-Homem, hoje visconde de Inhomirim, accedeu ás nossas reclamações e restringiu a faculdade de se abrir creditos supplementares. E' verdade que creou um novo monstrinho, que então a muitos parecia um anjo, que foi o *virement* ou transporte de verbas.

O SR. ZACARIAS: — Apoiado.

O SR. F. OCTAVIANO: — Não tendo a discussão sido larga no parlamento, foi necessario dar-se alguma cousa ao tempo e á boa fé da administração publica. Consequentemente passou na lei que o ministerio da fazenda no primeiro relatório nos apresentasse as tabellas que deviam ser fixadas definitivamente pelo corpo legislativo, de sorte que não podessem os ministros todos os dias pôr a mão nos dinheiros publicos a pretexto de creditos supplementares. (*Apoiados.*)

Creio que foi esta a mente da disposição da lei. Posto que eu seja um dos membros mais moços do senado, todavia, em memoria, sou um dos mais velhos; sinto-a já muito fraca: póde ser que me tenha enganado. Mas esta é a idéa que me resta dessa discussão e dessa lei.

Portanto, o meu honrado amigo quando, cumpridor do dever, como é sempre, apresentou á camara dos Srs. deputados no seu ministerio essa tabella, não fez senão dar um elemento para se completar a lei que havia cerceado os creditos supplementares, e esse elemento não póde ser desprezado; deve ser, como bem disse o honrado senador pela provincia de Minas, aproveitado com os outros elementos que nos offerece o distincto Sr. presidente do conselho para se fazer a fixação definitiva das verbas passiveis de creditos supplementares.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: — Apoiado.

O SR. F. OCTAVIANO: — Tambem adhiro á idéa do honrado collega por Minas (o Sr. Antão) porque nos dará ensejo para uma discussão ampla sobre este assumpto, em que se possa tirar a conta das despesas destes ultimos tempos e vêr se, com effeito, temos orçamentos feitos pelo poder legislativo ou pelo poder executivo.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Apoiado.

O SR. F. OCTAVIANO: – Entretanto, Sr. presidente, eu nada diria, nem teria pedido a palavra, se não tivesse receio de que a comissão de fazenda, ligando pouca importancia a este assumpto, demorasse o seu parecer. Por isto, quando o honrado senador mandou o seu requerimento para que fosse ouvida a comissão de fazenda, eu pedi immediatamente a palavra, com o designio de requerer da tribuna á illustrada comissão de fazenda que não deixe morrer na sua pasta o projecto e, quanto antes, nos offereça ensejo para uma discussão larga sobre o assumpto.

E' quanto pretendia dizer.

O SR. ZACARIAS: – Fui prevenido pelo honrado senador por Minas Geraes. O mesmo pensamento que o trouxe á tribuna me occorreu quando ouvi dar para ordem do dia este projecto.

Elle é muito importante. Contém a nomenclatura dos serviços variaveis em que é licito abrir creditos supplementares. Ora, o Sr. ministro da fazenda, em seu relatório de Maio ultimo, pronunciou-se altamente contra o projecto que está em discussão, por um lado taxando-o de deficiente, porque não contempla exercicios findos, por outro lado taxando-o de nimiamente severo.

Desde, pois, que o Sr. ministro da fazenda em um documento de ordem tão elevada enuncia-se contra a tabella que se acha em discussão e ha quasi 10 annos veio da camara para o senado, entendi ser da maior conveniencia que fosse revisto o projecto para que a comissão de fazenda, ouvindo o governo, completasse o trabalho se lhe parecesse defeituoso.

O que desejo é que a comissão entre no exame da materia desprevinida; e, se alguma prevenção tiver, seja contra a idéa do nobre presidente do conselho, ministro da fazenda, na parte em que recommenda muito a necessidade de contemplar na tabella como verba variavel a dos exercicios findos.

Quando a comissão der o seu parecer, se por ventura adherir ao pensamento do nobre ministro da fazenda, eu terei occasião de dizer o que sinto; não se trata, porém, disto presentemente; apenas emittirei agora juizo sobre um incidente que occorreu na discussão.

Eu me inclino inteiramente á opinião do nobre 1º secretario; a tabella de que se trata é annua, como é annua a proposta do orçamento.

O SR. LEITÃO DA CUNHA E NUNES GONÇALVES: – Apoiado.

O SR. ZACARIAS: – Com effeito a tabella recommendada na lei de 9 de Setembro de 1862 teve por fim cerceiar o arbitrio do governo, se o arbitrio do governo é cousa que se possa cerceiar no Brasil: nesse presupposto o Sr. Dias de Carvalho em 1864, apresentando a sua proposta, cumpriu a lei, annexando-lhe uma tabella dos serviços variaveis.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – Os outros Srs. ministros teem feito o mesmo.

O SR. ZACARIAS: – Entretanto, nem essa tabella foi approvada nem nenhuma outra.

Eu acho que a tabella, contendo os serviços variaveis deve ser apresentada todos os annos e todos os annos receber o voto do corpo legislativo.

O SR. F. OCTAVIANO: – O senado julgou o contrario; até a destacou da lei.

O SR. ZACARIAS: – Como tem destacado em muitos outros artigos.

O SR. F. OCTAVIANO: – Mas esta, que é essencial da lei, não podia destacar.

O SR. ZACARIAS: – Perdoe-me, destacou porque lhe aprouve, mas não porque não deva receber todos os annos o voto do corpo legislativo a tabella de que falla o art. 12 § 1º da lei do orçamento de 9 de Setembro de 1862.

Eis o texto da lei:

«O ministro dos negocios da fazenda ajuntará todos os annos á proposta do orçamento geral do Imperio uma tabella contendo a nomenclatura dos serviços comprehendidos nas disposições deste artigo.»

Portanto, a tabella que passou na camara em 1864 não era trabalho definitivo que vigorasse por muito tempo. Todos os annos tem de ser apresentada com a proposta de orçamento uma tabella para ser sujeita á revisão e á apreciação do parlamento.

Se a lei manda que todos os annos se apresente tabella é porque, variavel como é a materia, a providencia legislativa deve ser annua. Assim, Sr. presidente, o corpo legislativo acompanha a marcha do serviço, augmentando, diminuindo ou conservando intacta a tabella annexa annualmente á proposta. Entretanto, não concluirei recusando o meu voto ao adiamento. Ao contrario, entendo que a duração da tabella e todas as outras duvidas que lhe forem relativas podem ser consideradas no parecer pela comissão de fazenda no sentido de orientar com suas luzes o, senado no modo porque deva proceder.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Eu adhiro ao requerimento do nobre senador por Minas Geraes, e limitar-me-ia a votar simplesmente, se não fossem as reflexões que ouvi ao outro nobre senador por Minas Geraes e ao nobre senador pela Bahia, que acaba de fallar.

Creio que a intelligencia que tem recebido a lei de 9 de Setembro de 1862, pelo que respeita á tabella dos creditos supplementares, é a que lhe deu o nobre senador pelo Rio de Janeiro. (Apoiados.) A lei definiu, querendo restringir, quaes os serviços que poderiam admittir creditos supplementares; declarou que sómente aquelles que fossem variaveis por sua natureza. Não podendo a assembléa geral, desde logo, precisar todas as verbas comprehendidas nesse preceito geral, encarregou o governo de formular uma tabella e apresental-a. A circumstancia de que esta tabella acompanhe sempre o orçamento não significa mais do que a importancia que lhe quiz dar a assembléa geral; foi para que o governo, deputados e senadores tivessem sempre presentes quaes as verbas em que era permitido usar desse recurso.

O SR. ZACARIAS: – E' porque senadores e deputados não tem collecção...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Esta intelligencia é a que se manifesta nos factos da assembléa geral e do governo. A tabella de 1864 foi approvada pela camara; veio para aqui como artigo additivo e

foi destacada. O que aconteceu? Nos annos seguintes o governo solicitou da assembléa geral que approvasse uma nova tabella? Não. Entendeu que a sua iniciativa estava satisfeita, que tinha cumprido por sua parte o preceito legal, e esperou a decisão das camaras a respeito da tabella proposta em 1864. De outro modo os ministros da fazenda que succederam ao daquelle periodo, teriam esquecido o importante dever de solicitar com empenho que o poder legislativo decidisse este ponto, como o exige a execução da lei de 1862.

Eu não posso crêr, como o nobre senador pela Bahia, que a natureza dos serviços mude com os tempos. Póde desaparecer alguma das verbas do orçamento, ou eliminar-se algum serviço, mas o que era variavel por sua natureza conservará sempre esta condição e caracter.

Approvada a tabella: quando accrescesse nas verbas do orçamento algum serviço novo, tambem por sua natureza variavel, então é que seria preciso, por uma disposição nova na lei de orçamento, additar a mesma tabella, e o governo o faria quando apresentasse a proposta de orçamento do anno seguinte.

Mas, como disse o nobre senador pela Bahia, esta questão deve tambem ser considerada pela comissão de fazenda, quando lhe fôr remettido o projecto.

Devo, todavia, rectificar desde já a proposição do nobre senador, que se referiu ao que eu disse no relatório deste anno. Eu não me pronunciei altamente contra este projecto.

O SR. ZACARIAS: – Achou deficiente.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Disse que talvez fosse deficiente a respeito de algumas verbas, ou antes que era deficiente em algumas verbas, e que talvez fosse amplo a respeito de outras.

O SR. ZACARIAS: – Isto é exacto, menos o talvez.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – V. Ex. attenda para minhas expressões, que estão escriptas; estudei a tabella no que dizia respeito ao ministerio da fazenda, e então notei que ella não autorisava a abertura de creditos para pagamento das dividas de exercicios findos; não havia razão sufficiente para que os credores do Estado não podessem tambem gosar desse favor legal e fossem obrigados a esperar por novos creditos.

Mas, emfim, quando se discutir a tabella, eu terei a honra de expôr ao senado os motivos que determinaram a opinião, em que estou, de que convém autorisar a abertura de creditos supplementares para a verba exercicios findos.

Pedirei á nobre comissão que não se previna, nem contra a minha opinião, nem a favor da do nobre senador. Elle pediu que, se a comissão se deixasse dominar por alguma prevenção, fosse contra o meu parecer; eu sou mais orthodoxo: peço que ella julgue da materia sem prevenção, nem a favor, nem contra.

Posto a votos o requerimento foi approvedo.

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. presidente deu para a de 30:

3ª discussão da proposição da camara dos Srs. deputados a que se refere o parecer da mesa n. 431 sobre pensões.

2ª dita da proposição da mesma camara a que se refere o parecer da mesa n. 433 sobre a aposentadoria do desembargador Joaquim Firmino Pereira Jorge.

Levantou-se a sessão á 1 hora e cinco minutos da tarde.

5ª SESSÃO EM 30 DE DEZEMBRO DE 1872.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Summario. – Expediente. – Indicação do Sr. Almeida e Albuquerque. – Observações e projecto do Sr. Figueira de Mello. – Ordem do Dia: – Pensões. – Aposentadoria.

Ao meio dia fez-se a chamada, e acharam-se presentes 34 Srs. senadores a saber:

Visconde de Abaeté, Dias de Carvalho, Figueira de Mello, barão de Camargos, barão de Pirapama, Vieira da Silva, Chichorro, Almeida e Albuquerque, marquez de S. Vicente, Visconde de Caravellas, Visconde de Muritiba, Zacarias, visconde de Souza Franco, Silveira Lobo, Leitão da Cunha, visconde de Inhomirim, marquez de Sapucahy, Diniz, Fernandes Braga, visconde do Bom Retiro, Barros Barreto, visconde de Jaguary, visconde de Nictheroy, Cunha Figueiredo, visconde do Rio Branco, Firmino, barão do Rio Grande, Jaguaribe, Paes de Mendonça, Nunes Gonçalves, Antão, Candido Mendes, conde de Baependy, e Octaviano.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Jobim, Paula Pessoa, Mendes dos Santos, Silveira da Motta, Ribeiro da Luz, Pompeu, barão da Laguna.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Nabuco, Souza Queiroz, Saraiva, barão de Maroim, Uchôa Cavalcanti, Paranaguá, visconde de Suassuna, duque de Caxias, barão de Cotegipe, Fernandes da Cunha, barão de Mamanguape, visconde de Camaragibe, Sinimbu e barão de Antonina.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, foi approveda.

O Sr. 1º secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE

Officio de 27 do corrente, do ministerio do Imperio, participando que Sua Magestade o Imperador ficou inteirado, pelo officio do senado de 24 do corrente, das pessoas que compõem a mesa da camara dos Srs. senadores na presente sessão. – Ao archivo.

Dito da mesma data e do mesmo ministerio communicando que o governo imperial ficou inteirado, pelo officio de 26 do corrente mez, de que naquella data prestou juramento e tomou assento no senado, como senador, pela provincia de Santa Catharina, o Sr. conselheiro de guerra barão da Laguna. – O mesmo destino.

Officio datado de hoje do Sr. barão da Laguna participando não poder comparecer á sessão de hoje e a de amanhã por incommodo de saude. – Ficou o senado inteirado.

O SR. PRESIDENTE: – Segue-se a apresentação de projectos de lei, indicações e requerimentos.

O Sr. Almeida e Albuquerque mandou á mesa a seguinte

INDICAÇÃO.

Indico que durante a estação calmosa as sessões do senado comecem ás 5 horas da tarde.

Paço do senado, 30 de Dezembro de 1872. — *Almeida e Albuquerque.*

Ficou sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: — Sr. presidente, na sessão legislativa de 1868 o senado adoptou e remetteu á camara dos Srs. deputados um projecto de lei, em que não somente declarava que os assentos tomados na casa de supplicação de Lisboa, depois da criação da do Rio de Janeiro até a época da independencia, á excepção dos que estão derogados pela legislação posterior, teem força de lei em todo o Imperio; mas dava, outrosim, ao supremo tribunal de justiça competencia para tomar assentos para intelligencia das leis civis, commerciaes e criminaes, quando na execução dellas occorrerem duvidas manifestadas por julgamentos divergentes havidos no mesmo tribunal, relações, tribunaes de commercio, e juizes de 1ª entrancia nas causas que cabem na sua alçada.

Entrando este projecto em discussão na camara dos Srs. deputados, ahi recebeu algumas emendas e estas, tendo sido remetidas ao senado, e entrando em discussão na sessão de 1871, na fórma do regimento, não obtiveram a sua approvação.

Na discussão havida no senado apresentei algumas considerações, ou objecções ás emendas da camara temporaria, que foram por elle attendidas, rejeitando as emendas; mas parecendo-me que o projecto confeccionado pelo senado é de utilidade publica e até de grande urgencia, visto que as camaras legislativas estão impossibilitadas de dar interpretação ás leis, em cuja execução occorrem julgamentos divergentes, á que se refere o mesmo projecto, e que todos os dias são presentes ao paiz, como recentemente acaba de acontecer em uma questão de filiação natural, querendo uma turma de desembargadores da relação da Côte que os filhos naturaes nascidos antes da lei de 2 de Setembro de 1847 não possam ser perfilhados, senão por escriptura publica ou testamento, e outra turma, que o possam ser na fórma da legislação anterior, entendo dever reproduzir o mesmo projecto que foi adoptado pelo senado, afim de que cesse uma tal divergencia, na jurisprudencia dos tribunaes entre si, e dentro até do mesmo tribunal, e fiquem assim seguros todos os direitos dos cidadãos que por elles litigarem. O projecto é o seguinte que passo a lêr:

PROJECTO DE LEI.

A assembléa geral legislativa decreta:

Art. 1º Os assentos tomados na casa da supplicação de Lisboa depois da criação da do Rio de Janeiro até a época da independencia, a excepção dos que estão derogados pela legislação posterior, teem força de lei em todo o Imperio.

As disposições desta lei não prejudicam os casos julgados contra, ou conforme os ditos assentos.

Art. 2º Ao supremo tribunal de justiça compete tomar assentos para intelligencia das leis civis, commerciaes e criminaes, quando na execução *dellas occorrerem duvidas manifestadas por julgamentos divergentes havidos no mesmo tribunal*, relações, tribunaes do commercio e juizes de 1ª instancia nas causas que cabem na sua alçada.

§ 1º Estes assentos serão tomados, *sendo consultados previamente sobre as materias civeis e crimes, as relações e sobre as materias commerciaes os tribunaes do commercio.*

§ 2º Os assentos serão registrados em livro proprio, remetidos ao governo imperial e a cada uma das camaras legislativas, numerados e encorporados á collecção das leis de cada anno; e serão obrigatorios provisoriamente até que sejam derogados pelo poder legislativo.

§ 3º Fica revogado o art. 13 do regulamento n. 738 de 25 de Novembro de 1850.

§ 4º Uma vez tomados, *não poderão os assentos ser mais revogados, ou alterados pelo supremo tribunal de justiça.*

§ 5º Os assentos serão tomados por dous terços do numero total dos ministros do supremo tribunal de justiça.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço do senado, em 30 de Dezembro de 1872. — *Jeronymo Martiniano Figueira de Mello. — Leitão da Cunha. — F. Octaviano. — Fernandes Braga. — Cunha Figueiredo. — Nogueira Jaguaribe.*

Foi a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

ORDEM DO DIA.

PENSÕES.

Entrou em 3ª discussão e foi approvada para ser dirigida á sancção imperial, a proposição da camara dos Srs. deputados approvando as pensões mencionadas no parecer da mesa n. 431.

APOSENTADORIA.

Seguiu-se em 2ª discussão com o parecer da mesa n. 433 e passou para a 3ª, a proposição da mesma camara approvando a aposentadoria concedida ao desembargador Joaquim Firmino Pereira Jorge.

Esgotada a materia da ordem do dia.

O Sr. Presidente disse:

«Vou dar a ordem do dia.

Falta por ora materia de alguma importancia, que esteja no caso de dar-se para ordem do dia.

Algumas proposições de maior alcance, estão nas commissões, e dependem dos pareceres que estas devem interpôr, e eu as convido para apresentarem quanto antes taes pareceres.»

A ordem do dia 31 é a seguinte:

Projectos do senado.

2ª discussão do projecto E de 1853, sobre os decretos relativos a estatutos dos cursos juridicos e escolas de medicina.

Dita do projecto BB de 1854, concedendo um credito de 10,000:000\$ para endosso de titulos de renda emittidos por associações de propriedades rusticas.

Se houver tempo trabalhos de commissões.

Levantou-se a sessão a 1 ¹/₄ hora da tarde.

ACTA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1872.**PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABETÉ.**

Ao meio dia fez-se a chamada e acharam-se presentes 28 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Dias de Carvalho, Figueira de Mello, barão de Camargos, Diniz, conde de Baependy, F. Octaviano, Firmino, Zacarias, Nabuco, Barros Barreto, Chichorro, marquez de Sapucahy, barão de Cotegipe, Leitão da Cunha, duque de Caxias, Fernandes Braga, visconde do Bom Retiro, visconde de Souza Franco, Antão, barão do Rio Grande, visconde de Jaguary, Candido Mendes, Jaguaribe, visconde de Nitherohy, visconde de Camaragibe, visconde do Rio Branco e Jobim.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. barão da Laguna, Paula Pessoa, Mendes dos Santos, Paranaguá, Ribeiro da Luz, Silveira da Motta e Pompeu.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Uchôa Cavalcanti, Nunes Gonçalves, barão de Antonina, barão de Mamanguape, barão de Pirapama, barão de Maroim, Souza Queiroz, Paes de Mendonça, Silveira Lobo, Sinimbú, Fernandes da Cunha, Saraiva, Vieira da Silva, marquez de S. Vicente, Cunha Figueiredo, visconde de Caravellas, visconde de Suassuna, visconde de Inhomirim, visconde de Muritiba e Almeida e Albuquerque.

O Sr. presidente declarou que não podia haver sessão por falta de *quorum*, mas que ia ler-se o expediente que se achava sobre a mesa.

O Sr. 1º secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE.

Cinco officios, sendo quatro de 28 e um de 30 do mez que hoje finda, do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, remetendo as seguintes proposições:

A assembléa geral resolve:

Art. 1º A taxa fixa annual de cinco réis por braça quadrada imposta aos concessionarios de minas pelo art. 23 § 1º n. 1 da lei n. 1507 de 26 de Setembro de 1867 é reduzida a um real pago por uma só vez no acto de serem empossados.

Art. 2º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 28 de Dezembro de 1872. – *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Joaquim Lopes Chaves*, 2º secretario. – A' commissão de fazenda.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' dispensada a D. Vicencia Maria Ferrer e D. Amelia Maria Carlota Ferrer, filhas do capitão Vicente Ferrer da Silva Lisboa, da pena de prescripção, em que incorreram, a fim de que lhes seja abonado o meio soldo de seu pae, visto ter fallecido sua mãe, que o percebia.

Art. 2º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 28 de Dezembro de 1872. – *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Joaquim Lopes Chaves*, 2º secretario. – A' commissão de fazenda.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' approvada a pensão, concedida por decreto de 23 de Agosto de 1871, de 54\$ mensaes, sem prejuizo do meio soldo, que por lei lhe competir, a D. Flora Luiza da Cunha Carvalho, viuva do conselheiro Dr. João José de Carvalho, e mãe do cirurgião-mór de brigada, capitão do exercito commissionado em major, Dr. João José de Carvalho, fallecido no Paraguay, de cholera-morbus, no acampamento de Villeta em 24 de Dezembro de 1868.

Art. 2º Esta pensão será paga da data do referido decreto.

Art. 3º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 28 de Dezembro de 1872. – *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Joaquim Lopes Chaves*, 2º secretario. – A' mesa.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º A pensão de 500 réis diarios, concedida por decreto de 16 de Março de 1870 ao cabo de esquadra do 8º corpo de cavallaria da guarda nacional do Rio Grande do Sul, Affonso Esteves da Silva, e approvada pelo decreto legislativo n. 1772 de 16 de Julho de 1870, deve entender-se como concedida ao cabo de esquadra do mesmo corpo Affonso Esteves de Oliveira, conforme o decreto de 23 de Agosto de 1871, devendo esta pensão ser paga desde 16 de Março de 1870, data do primeiro decreto.

Art. 2º A pensão de 400 rs. diarios, concedida por decreto de 17 de Novembro de 1866 ao musico do 7º corpo de voluntarios da patria Joaquim Gonçalves da Ressurreição e approvada pelo decreto n. 1421 de 28 de Agosto de 1867, fica elevada a 500 rs. tambem diarios, em razão de ser elle 2º sargento reformado do 20º corpo de voluntarios da patria, conforme se declara no decreto de 23 de Agosto de 1871, devendo esta pensão ser paga desde 17 de Novembro de 1866, data do primeiro decreto.

Art. 3º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 28 de Dezembro de 1872. – *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*. 1º secretario. – *Joaquim Lopes Chaves*, 2º secretario. – A' mesa.

5ª A assembléa geral resolve:

Art. 1º As disposições da resolução n. 2035 de 23 de Setembro de 1871 ficam extensivas á receita e despeza do 2º semestre do exercicio de 1872 – 1873, emquanto não fôr promulgada a respectiva lei do orçamento.

Paragrapho unico. A verba de 500:000\$, consignada no § 20 do art. 7º da lei n. 1836 de 27 de Setembro de 1870 para o pagamento das dividas de exercicios findos, fica elevada a 800:000\$000.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 30 de Dezembro de 1872. – *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Joaquim Lopes Chaves*, 2º secretario.

A' comissão do orçamento.

O Sr. 2º secretario leu os pareceres da mesa.

N. 434 de 31 de Dezembro de 1872, expondo a materia de uma proposição da camara dos Srs. deputados, approvando a aposentadoria do desembargador da relação da Bahia Manoel Libanio Pereira de Castro, concluindo.

1º Que a proposição da camara dos Srs. deputados deve entrar em discussão e ser approvada.

2º Que o parecer da mesa seja impresso e distribuido na forma do estylo.

N. 435 de 31 de Dezembro de 1872, expondo a materia de uma proposição da camara dos Srs. deputados approvando a aposentadoria do conselheiro barão de Muritiba, desembargador da relação do Rio de Janeiro, com as honras de ministro do supremo tribunal de justiça e o ordenado de 3:000\$000, etc., concluindo:

1º Que a proposição deve entrar em discussão e ser approvada.

2º Que o parecer da mesa seja impresso e distribuido na forma do estylo.

Ficaram sobre a mesa para serem tomados em consideração com as proposições a que se referem.

O SR. PRESIDENTE: – Peço attenção.

Mandei hoje distribuir exemplares impressos de um projecto de lei, que a Camara dos Srs. Deputados enviou ao Senado na sessão legislativa de 1869, regulando o alistamento para o serviço militar do exercito, e da armada.

Este projecto já tinha sido distribuido impresso nos ultimos dias da sessão legislativa de 1869; mandei distribuil-o hoje de novo, pela importancia da materia, e porque me parece que requer um estudo profundo.

Previno ao Senado de que hei de dar este projecto para ordem do dia, talvez que no ultimo dia desta semana para poder discutir-se no principio da semana que vem.

Devo igualmente informar ao Senado que este projecto já entrou em 1ª discussão em sessão de 8 de Agosto de 1870.

Fez-se nessa sessão um requerimento para que fosse remettido á comissão de marinha e guerra.

Foi remettido a esta comissão, e ella deu a respeito um parecer, concluindo que o projecto fosse approvado, e que a comissão, durante a discussão, offerceria algumas emendas.

Entrou em 2ª discussão em sessão de 16 de Agosto de 1870, começando pelo art. 1º.

Então vieram á Mesa dous requerimentos de adiamento.

Um foi offercido pelo Sr. Senador Octaviano, para que a comissão de marinha e guerra interposesse um parecer mais desenvolvido, dando as razões, porque approvava o projecto, e apresentando as emendas que intendia ser convenientes.

O outro requerimento foi offercido pelo Sr. Senador Zacharias, afim de que o projecto fosse tambem examinado pela comissão de legislação unida á comissão de marinha e guerra.

Estes requerimentos ficaram adiados pela hora.

Portanto, quando o projecto tiver de entrar na ordem do dia, a discussão ha de começar pela do adiamento.

A ordem do dia 2 de Janeiro é a seguinte:

3ª discussão da proposição da camara dos Srs. deputados sobre a aposentadoria do juiz de direito Pantaleão José da Silva Ramos, com o parecer da mesa n. 432.

2ª dita das duas proposições da mesma camara a que se referem os pareceres da mesa ns. 434 e 435, hoje lidos, sobre aposentadorias.

1ª dita da proposição do senado A de 1871 sobre a vacinação.

Em seguida convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com trabalhos das comissões.

6ª SESSÃO EM 2 DE JANEIRO DE 1873.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Summario. – Expediente. – Parecer da comissão de orçamento. – Ordem do Dia. – Aposentadorias. – Vacinação obrigatoria. – Requerimento do Sr. barão de Cotegipe. – Observações e requerimento do Sr. Vieira da Silva.

Ao meio dia fez-se a chamada, e acharam-se presentes 93 Srs. senadores, a saber:

Visconde de Abaeté, Dias de Carvalho, Figueira de Mello, barão de Camargos, Diniz, Vieira da Silva, Antão, marquez de Sapucahy, visconde de Caravellas, Jobim, Paes de Mendonça, Zacarias, barão de Maroim, Chichorro, barão de Cotegipe, Almeida e Albuquerque, Barros Barreto, Barão da Laguna, visconde de Camaragibe, Silveira Lobo, visconde do Rio Branco, marquez de S. Vicente, Jaguaribe, visconde de Nitherohy, barão de Pirapama, Fernandes Braga, Leitão da Cunha, visconde de Jaguary, Conde de Baependy, Firmino, Nunes Gonçalves, Candido Mendes, Saraiva, Cunha Figueiredo, visconde de Inhomirim, duque de Caxias, visconde de Souza Franco, visconde do Bom Retiro e visconde de Muritiba.

Deixaram de comparecer com causa participada os Senhores Paulo Pessoa, Mendes dos Santos Paranaguá, Ribeiro da Luz, Silveira da Motta e Pompeo.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Senhores Sinimbu, Fernandes da Cunha, Octaviano, Nabuco, visconde de Suassuna, Barão do Rio Grande, Uchoa Cavalcanti, Barão de Antonina, Barão de Mamanguape, e Souza Queiroz.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leram-se as actas de 30 e 31 do mez proximo findo e não havendo quem sobre ellas fizesse observações, foram approvadas.

O Sr. 1º secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE.

Officio de 31 de Dezembro proximo findo, do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, communicando que a dita camara adoptou a emenda feita e approvada pelo senado á proposição da mesma camara, augmentando os vencimentos dos secretarios, continuos e porteiros das relações

do Imperio e vae dirigil-a á sancção imperial. – Ficou o senado inteirado.

Dito da mesma data, do ministerio da guerra, remettendo um exemplar do relatório da mesma repartição, apresentado á assembléa geral legislativa no mesmo dia 31 do mez proximo findo. – Ao archivo.

O Sr. 2º secretario leu o seguinte

PARECER DA COMMISSÃO DE ORÇAMENTO.

A commissão de orçamento, tendo examinado a resolução da camara dos Srs. deputados que faz extensivas ao segundo semestre do exercicio de 1872 a 1873 as disposições da resolução n. 2035 de 23 de Setembro de 1871, emquanto não for promulgada a respectiva lei do orçamento e eleva a 800:000\$ a verba de 500:000\$, consignada no § 20 do art. 7º da lei n. 1836 de 27 de Setembro de 1870, para pagamento das dividas de exercicios findos, é de parecer que, attenta a urgencia e utilidade da materia, seja a dita resolução impressa e entre em discussão.

Sala da commissão em 31 de Dezembro de 1872. – *Barão de Cotegipe.* – *J. Antão.* – *M. de S. Vicente.* – *V. de Souza Franco.* – *V. de Inhomirim.*

Ficou sobre a mesa para entrar em discussão com a proposição a que se refere, indo, entretanto, a imprimir no jornal da casa.

ORDEM DO DIA.

APOSENTADORIAS.

Entraram em 2ª discussão e passaram para a 3ª as proposições da camara dos Srs. deputados, mencionadas nos pareceres da mesa ns. 434 e 435.

A 1ª approvando a aposentaria do desembargador da relação da Bahia Manoel Libanio Pereira de Castro.

A 2ª a do desembargador da relação do Rio de Janeiro barão de Muritiba.

Seguiu-se em 3ª discussão e foi approvada para ser dirigida á sancção imperial a proposição da mesma camara sobre a aposentadoria do juiz de direito Pantaleão José da Silva Ramos.

VACINAÇÃO OBRIGATORIA.

Entrou em 1ª discussão o projecto A do senado de 1871, que obriga todos a sujeitarem-se á vaccinação.

O Sr. Barão de Cotegipe mandou á mesa o seguinte

Requerimento.

Requeiro que o projecto seja remettido á commissão de saude publica para dar seu parecer. – *Barão de Cotegipe.*

Foi lido posto em discussão.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Sr. presidente, eu lembraria que fosse tambem á commissão de legislação porque estou em duvida sobre a competencia do poder legislativo para legislar a respeito da vaccinação. Parece-me que isto caberia mais ás camaras municipaes, por meio de posturas, nas quaes poderiam regular a obrigação de seus municipes sujeitando-os á vaccinação. Por isto eu addicionaria ao requerimento do nobre barão de Cotegipe que, conjunctamente com a commissão de saude publica, seja tambem ouvida a commissão de legislação.

Foi lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

Emenda Additiva ao requerimento.

Requeiro que seja tambem ouvida a commissão de legislação. – *Vieira da Silva.*

Posto a votos o requerimento foi approvado.

Foi approvada igualmente a emenda.

Esgotada a materia da ordem do dia, e o Sr. presidente deu para a de 3 do corrente:

2ª discussão da proposição da camara dos Srs. deputados fazendo extensivas as disposições da resolução de 1871 sobre o orçamento do 2º semestre de 1872 a 1873, com o parecer da commissão respectiva, lido hoje.

Levantou-se a sessão ao meio dia e 40 minutos.

7ª SESSÃO EM 3 DE JANEIRO DE 1873.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Summario. – *Expediente.* – *Resposta á falla do throno.* *Emendas.* – *Observações e requerimento do Sr. Silveira Lobo.* – *Discurso do Sr. visconde do Rio Branco.* – *Discurso do Sr. Leitão da Cunha.* – *Ordem do Dia.* – *Prorogação de orçamento.* – *Discursos dos Srs. Saraiva, visconde do Rio Branco, Zacharias e visconde de Nictheroy.*

Ao meio dia fez-se a chamada e a acharam-se presentes trinta e oito Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Dias de Carvalho, Figueira de Mello, barão de Camargos, visconde de Caravellas, Silveira Lobo, Almeida e Albuquerque, Chichorro, barão de Pirapama, Zacharias, Pompêu, visconde de Nictheroy, Fernandes Braga, Vieira da Silva, barão de Maroim, barão de Cotegipe, marquez de Sapucahy, visconde do Rio Branco, Jobim, Barros Barreto, visconde de Muritiba, conde de Baependy, visconde de Camaragibe, Candido Mendes, Jaguaribe, duque de Caxias, barão do Rio Grande, Leitão da Cunha, barão da Laguna, Saraiva, visconde do Bom Retiro, visconde de Jaguary, Sinimbú, marquez de S. Vicente, Octaviano, visconde de Souza Franco, Nunes Gonçalves e Diniz.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Paula Pessoa, Mendes dos Santos, Paranaguá, Ribeiro da Luz e Silveira da Motta.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Antão, Paes de Mendonça, Firmino, Cunha Figueiredo, visconde de Inhomirim, Fernandes da Cunha, Nabuco, visconde de Suassuna, Uchôa Cavalcanti, Souza Queiroz, barão de Mamanguape, e barão de Antonina.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e não havendo quem sobre ella fizesse observações, foi approvada.

O Sr. 1º secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE.

Requerimento de Angelo Thomaz do Amaral, official maior da secretaria desta augusta camara, pedindo aposentadoria ou demissão do mesmo logar se o senado julgar

não poder tomar em consideração os serviços por elle prestados ao Estado durante quasi trinta annos. – A' mesa.

Dito de D. Amelia Maria Carlota Ferrer e sua irmã D. Vicencia Maria Ferrer, pedindo que lhe seja mandado abonar o soldo que ficou-se devendo a seu pae o capitão Vicente Ferrer da Silva Lisboa e o meio soldo pelo fallecimento de sua mãe. – A' commissão de fazenda com a proposição a que se refere.

Representação da Associação Commercial do Amazonas, pedindo que sejam isentas dos direitos de consumo as mercadorias estrangeiras directamente importadas para a dita provincia no espaço de 10 annos. – A' mesma commissão.

O Sr. 2º secretario leu a

RESPOSTA Á FALLA DO THRONO.

Senhor. – Ouviu o senado com profundo reconhecimento as expressões de prazer e confiança que Vossa Magestade Imperial se dignou dirigir á reunião da assembléa geral, e grato se empenhará em corresponder á solicitude de Vossa Magestade Imperial pelos progressos da patria.

Rendendo graças á Providencia Divina, contempla o senado a tranquillidade interna de que goza o Imperio, e o estado sanitario em geral satisfatorio da população; e faz votos para que brevemente cessem as molestias que sem maior intensidade teem apparecido em algumas povoações.

E' motivo para a mais viva satisfação a continuação de paz e amizade entre o Imperio e as mais nações; e reconhece o senado que este estado propicio tem por solido fundamento a leal observancia dos tratados e o respeito mutuo de todos os interesses.

Nestas condições e em termos justos e convenientes, pelo accordo assignado nesta Côrte a 19 do mez de Novembro ultimo, foi felizmente resolvida a desintelligencia entre o governo imperial e o da Republica Argentina relativamente aos ajustes de paz com a Republica do Paraguay. Este desenlace pacifico, tão honroso como satisfatorio para ambos os estados, é devidamente applaudido pelo senado.

São garantidores de interesses reciprocos os tratados do extradição que o governo imperial celebrou com a Republica Argentina, Portugal, a Italia e a Grã-Bretanha, tendo sido já trocadas as ratificações do primeiro.

Felicita-se o senado de que o crescimento das rendas publicas determinado pelas prosperas condições da riqueza nacional e authenticamente reconhecido no thesouro dando para a progressiva satisfação das grandes despesas que áustou a guerra com o Paraguay, chegue, sem perturbação das finanças do Estado e com alguns saldos, para activar o impulso aos melhoramentos moraes e materiaes de que tanto ha mister o Imperio.

Para a promoção destes, com o maior empenho cooperar com o senado, votando as medidas convenientes principalmente no que entende com a generalisação e aperfeiçoamento da educação e instrucção publica, com o augmento e melhoria do trabalho industrial, especialmente com a acquisição de braços livres para a lavoura e com o desenvolvimento dos meios de communicação.

Soube o senado com viva satisfação que está contratado, de accordo com o governo portuguez, o assentamento do cabo electrico entre a Europa e o Brasil, e que no decurso do anno de 1874 já se poderá gosar das grandes

vantagens deste maravilhoso instrumento da civilisação moderna; e bem assim que se promove com o maior esforço a promptificação da linha terrestre, exclusivamente brasileira, destinada a communicar com o cabo transatlantico.

Avalia o senado devidamente a instante necessidade e subida importancia das reformas que Vossa Magestade Imperial recommenda ao corpo legislativo, como são as da lei eleitoral, da guarda nacional e do recrutamento, e empenhar-se-ha com toda solitudine em promovel-as.

Cercar de novas e mais previdentes garantias o processo eleitoral, para que com fidelidade exprima o voto da verdadeira maioria, sem privar de effectiva representação as minorias consideraveis e á cada cidadão do livre exercicio de seu direito, é uma necessidade reconhecida, e que deve ser satisfeita para que sempre as eleições interpretem a opinião manifestada pelo voto popular.

E' justo e não menos necessario que a guarda nacional seja alliviada, em circumstancias ordinarias, do aturado serviço militar e de policia: os serviços relevantes que tem prestado com tamanho sacrificio e os direitos respeitaveis da classe geral dos cidadãos uteis que a compõe; reclamam esta reforma, que é urgente realizar.

O recrutamento para o exercito e armada, pelo modo desigual e violento com que está determinado é tão vexatorio á liberdade individual como impropicio para prover ao importante serviço a que é destinado. Reconhece o senado a urgencia que ha de se organizar o pessoal militar, alliando-se com a justa e conveniente distribuição do onus o maior respeito possivel dos direitos individuaes.

Senhor. – O logar que já occupa o Brasil entre as nações cultas atesta o poder moral do povo brasileiro e seus grandes elementos de prosperidade. Nestes está principalmente a excellencia das instituições constitucionaes adoptadas e a fortuna de ter por chefe supremo a Vossa Magestade Imperial, em quem a nação ufana-se de reconhecer as qualidades que asseguram o exito feliz das arduas emprezas e o mais acrysolado patriotismo.

Agradecendo á Divina Providencia esses inmensos beneficios, o senado, no desempenho das suas attribuições, prestará o dedicado concurso de todos os seus esforços a Vossa Magestade Imperial para promover, cada vez mais, o desenvolvimento dos germens de prosperidade e grandeza do Brasil, cuja felicidade será a gloria e recompensa de Vossa Magestade Imperial. – *Visconde de Nitherohy. – Visconde de Caravellas.*

Foram igualmente lidas as seguintes

Emendas.

Discordando, offereço as seguintes emendas, que procurarei justificar na discussão:

Ao 2º periodo.

O senado congratula-se com Vossa Magestade Imperial pela completa tranquillidade do Imperio, e, reconhecendo que o estado sanitario é em geral satisfatorio, espera em Deus que cessarão brevemente as molestias que teem apparecido, algumas com bastante intensidade, em diversas povoações.

Ao 4º periodo.

Foi grato ao senado saber que a desintelligencia, que occorreu entre o governo do Brasil e a Republica Argentina a proposito dos ajustes definitivos de paz celebrados

com a Republica do Paraguay, está felizmente solvida e pelo accordo assignado nesta Côrte aos 19 de Novembro ultimo: o direito e a honra das duas nações assim o exigiam.

Ao periodo 6º.

O senado ouviu com o maior regosijo Vossa Magestade Imperial declarar que o progressivo crescimento das rendas publicas é facto comprovado por documentos incontestaveis, e pensa com Vossa Magestade que essa prospera condição da riqueza nacional ha efficazmente concorrido para fazer face aos grandes encargos que nos legou a guerra do Paraguay e activar o impulso nos melhoramentos moraes e materiaes do paiz, posto que se não tenha ainda realisado excesso das receitas sobre as despesas.

Ao periodo 10.

Julga o senado, como Vossa Magestade Imperial, que, segundo a nossa propria experiencia e a dos povos regidos pelas fórmias representativas, os abusos deploraveis que viciam o processo eleitoral, provém, em grande parte, do estado dos costumes politicos; mas acredita que influe poderosamente nestes costumes e, portanto, naquelles abusos a deficiencia de garantias legaes adequadas a fazer a eleição exprimir fielmente a verdade e a força do voto popular e applicará consequentemente a tão grave assumpto toda a attenção que elle merece e Vossa Magestade Imperial recommenda.

Esse grandioso resultado, a que a nação ardentemente aspira, se depende, como reconhece a sabedoria de Vossa Magestade Imperial, da verdade das qualificações, da estricta observancia da lei pelas mesas parochiaes, da segurança que o processo eleitoral offereça a todos os cidadãos, maioria ou minoria, na escolha de seus representantes, mais especialmente depende de resguardar-se o voto popular das violencias e artificios da autoridade mediante o systema da eleição directa.

Ao periodo 13.

Conscio de que o logar, que já occupamos entre as nações cultas, attesta o valor moral do povo brasileiro, não menos que os seus importantes elementos de prosperidade, o senado rende graças á Providencia Divina por esses grandes e constantes beneficios, e se esforçará quanto em si couber pelo progresso do Brasil.

Ao periodo 14.

Senhor. – No voto que do fundo d'alma Vossa Magestade Imperial dirige ás camaras legislativas e aos brasileiros em geral pelos adiantamentos da patria, o senado folga de vêr mais uma prova do desvello de Vossa Magestade Imperial pela prosperidade da nação, de que é perpetuo defensor e primeiro representante. – *Z. de Góes e Vasconcellos.*

O SR. PRESIDENTE: – Segue-se a apresentação de projectos de lei, indicações e requerimentos.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre senador.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Sr. presidente, entre os deveres que a constituição impõe ao cargo de senador é sem duvida um dos mais importantes o de fiscalisar

o emprego dos dinheiros publicos. Devido ou não ao credito dos individuos de que se compõe o actual ministerio, é certo que na opinião publica correm boatos que nada acreditam nem abonam a alguns dos Srs. ministros. Eu, porém, Sr. presidente, que não desejo de modo algum fazer accusações ou censuras que não sejam baseadas em factos verdadeiros e demonstrados, vou dirigir ao senado um requerimento pedindo informações acerca de despesas excessivas que consta se haverem feito pela nova repartição de estatistica, ultimamente creada.

O meu requerimento é o que se segue: (*lê*):

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Requerimento.

Requeiro que o governo de Sua Magestade o Imperador informe, com declarações escriptas das repartições para isso competentes, em que data foi inaugurada aqui na Côrte a repartição de estatistica, com que pessoal, e quaes os vencimentos de cada empregado, e bem assim as alterações pelas quaes teem passado esse pessoal e seus vencimentos.

Que informe mais quaes os empregados de outras repartições chamadas para collaborar na estatistica, em que graduações entraram para este serviço e com que gratificações.

Que informe tambem quaes os trabalhos que esta repartição tem encomendado, seus preços e quaes as pessoas a quem estes teem sido pagos.

Tudo com urgencia. – *Silveira Lobo.*

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Não pedi a palavra para oppôr-me ao requerimento do nobre senador, mas sómente para protestar contra a insinuação contida nas primeiras palavras do seu discurso.

O SR. SILVEIRA LOBO: – V. Ex. ainda não ouviu nada e já quer protestar?!

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – O nobre senador disse: «Devido ou não ao credito dos actuaes ministros, correm vozes ou muitos acreditam que os dinheiros publicos teem sido malbaratados.»

Não é a primeira vez que o nobre senador se arroga o direito de lançar invectivas desta natureza aos seus adversarios. Mas o nobre senador deve reconhecer que o conceito dos ministros actuaes não depende do juizo de S. Ex.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Este é o seu chavão.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – E' o chavão, é o recurso necessario de todos aquelles que são obrigados a responder a semelhantes invectivas.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Mas depende de quem me julga e a V. Ex.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – E eu confio no juizo da opinião publica, que conhece tanto ao nobre senador como aos actuaes ministros.

O SR. ZACARIAS: – Esta é boa! ...Está muito pessoal!

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Estou muito pessoal! ...O nobre senador começa pondo em duvida o credito de que gosamos...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Peço informações por não poder afirmar nada.

O SR. PRESIDENTE: – Atenção.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Eu me satisfaço com a opinião, que nos dispensa o publico.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Os factos mostrarão de que parte está a verdade.

O SR. PRESIDENTE: – Peço attenção ao nobre senador.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – As informações que o nobre senador deseja, elle as encontrará, senão totalmente, em grande parte no relatório do nobre ministro do Imperio; mas não ha inconveniente em que passe o requerimento, não obstante a formula de que o nobre senador se serve para dirigir taes pedidos ao senado.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Qual é a formula? E' a formula legal.

O SR. PRESIDENTE: – Se não houver mais quem peça a palavra, vou pôr a votos o requerimento.

O SR. ZACARIAS: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Fica adiada a discussão.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Pedi a palavra, Sr. presidente, para requerer a V. Ex., que, pelos meios facultados no regimento empregue seus bons officios para que volte á discussão nesta casa o projecto que dispõe sobre promoções da armada. V. Ex. e o senado reconhecem que a necessidade de prover de remedio aos males que entorpecem o desenvolvimento da nossa marinha de guerra é intuitiva. Nesse intuito o honrado senador pela provincia da Bahia, o Sr. barão de Cotegipe, apresentou ao senado o projecto a que alludo. Esse projecto teve aqui na sessão de 1871 larga discussão, e este anno por occasião de continuar a terceira, fiz um requerimento para que aquelle projecto fosse remettido á commissão da marinha e guerra afim de dar o seu parecer pelos motivos que então expuz. Os requerimentos feitos nesse sentido quasi sempre importam, como V. Ex. sabe, na opinião do publico, o querer-se pôr um termo á discussão de qualquer projecto.

Levantei-me, pois para declarar que minhas intenções, fazendo o requerimento a que alludo não forão certamente que a discussão do projecto não continuasse; foi unicamente para que, habilitados nós com a opinião, certamente muito autorizada da illustrada commissão de marinha e guerra, podessemos dar afinal um voto mais consciencioso sobre materia de tanta transcendencia.

Entretanto, o projecto foi remettido á illustrada commissão de marinha e guerra e, como até hoje não teve solução alguma, naturalmente por motivos valiosos; resolvi-me a pedir a V. Ex., não o remedio do regimento, que, como V. Ex. sabe, o autorisa a dar para ordem do dia os projectos que, tendo ido a qualquer commissão, não voltarem com seu parecer no praso de 15 dias, mas unicamente para pedir de modo authentico á illustre commissão de marinha e guerra que queira apresentar o seu

parecer sobre semelhante assumpto, porque eu e outros senadores que estamos empenhados no proseguimento da discussão deste projecto e necessitamos fixar as idéas que temos a semelhante respeito, precisamos ouvir semelhante opinião afim de que a discussão do projecto continue e não fique no esquecimento ou na pasta da illustre commissão e afinal de contas venham materias de mais importancia ou de mais urgencia occupar a attenção do senado, por modo tal que o projecto não possa passar na presente sessão.

O SR. PRESIDENTE: – A commissão de marinha e guerra acaba de ouvir o requerimento que faz o nobre senador, nada tenho a acrescentar.

ORDEM DO DIA.

PROROGAÇÃO DO ORÇAMENTO.

Entrou em 2ª discussão com o parecer da commissão do orçamento o art. 1º da proposição da camara dos Srs. deputados, fazendo extensiva as disposições da resolução de 1871 sobre o orçamento ao 2º semestre de 1872 a 1873.

O SR. SARAIVA: – Sr. presidente tenho receio de encetar esta discussão por que vejo o nobre presidente do conselho demaziadamente susceptivel.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Está um valentão!

O SR. SARAIVA: – As discussões da camara revelarão que S. Ex. não é o mesmo homem de outros tempos nas discussões parlamentares. Parece que S. Ex. não tem o traquejo do governo e nem o habito da tribuna porque não supporta a menor censura quando ella tem alguma gravidade. Entre tanto Sr. presidente, a resolução que se discute patentêa até que ponto o ministerio se tem esquecido das regras mais comezinhas do systema parlamentar.

O SR. ZACARIAS: – Apoiado.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Mostra a sua extrema franqueza.

O SR. PRESIDENTE: – Peço a attenção.

O SR. SARAIVA: – Temos visto ministerios viverem durante mezes de uma resolução de prorogação de orçamento; mas não tinhamos visto ainda ministerio algum viver um anno inteiro de prorogações do orçamento; o ministerio actual vem dar ao paiz o primeiro exemplo de ficar privado no corpo legislativo de fazer o exame da receita e despeza do Imperio por quasi dous annos.

Não é isto só, a falta do ministerio seria leve se fosse esta a unica que nesta materia tem commettido.

O senado sabe que desde o 1º de Janeiro se cobram impostos e se fazem despezas sem lei.

O SR. ZACARIAS: – Apoiado; esta é que é a grande novidade.

O SR. SARAIVA: – E se nós não estivessemos no Brasil, cujo povo é o mais docil que conheço...

O SR. ZACARIAS: – É uma verdadeira manada de ovelhas.

O SR. SARAIVA: – ...seguramente o ministerio não estaria tão tranquillo como está em suas cadeiras; se o povo tivesse perfeita consciencia de seus direitos e soubesse

que não tem obrigação de pagar o que se lhe pede desde o 1º de Janeiro, e que o ministerio faz despesas sem lei que as autorise, a posição dos ministros seria um pouco difficil. Não censuro, e antes louvo o procedimento de todos nós não ha remedio senão pagar impostos e fazer despesas, porque não podemos riscar o Brasil do mappa das nações e fazer com que elle não viva como Estado: o Estado ha de marchar e portanto é preciso que o imposto se pague e a despeza seja feita.

Mas, Sr. presidente, o ministerio que não teve a previdencia necessaria para evitar uma situação tão melindrosa não incorreu em uma responsabilidade muito grave? Em qualquer paiz onde o systema parlamentar fosse uma verdade, em logar de estarem os ministros occupando aquellos bancos estariam talvez hoje respondendo a um acto de accusação perante a camara dos Srs. deputados!

O SR. SILVEIRA LOBO: – Apoiado.

O SR. SARAIVA: – Mas o nobre presidente do conselho julga que tem desfeito a grande responsabilidade que pesa sobre S. Ex., attribuindo a responsabilidade deste facto aos seus amigos dissidentes da camara!

Sr. presidente, nas observações que vou fazer não sou movido por paixões politicas. Meu espirito está hoje escoimado dessas paixões e não sinto a menor indisposição pessoal contra o ministerio, todos os ministros me merecem mais ou menos consideração e alguns até certa affeição. Portanto ninguem veja nas minhas palavras o menor desejo de atacar pessoalmente o ministerio; ao contrario, Sr. presidente, na luta entre a opposição dissidente e o ministerio, se eu attendesse sómente ao character moderado dos ministros, me decidiria pela sustentação do ministerio, antes do que pela elevação da dissidencia da camara; mas, como não vejo senão conveniencias do paiz, declaro a V. Ex., antes de encetar o exame das causas que fizeram o ministerio faltar a um dos compromissos mais sagrados do systema parlamentar, que eu desejara ver á frente dos negocios publicos antes a opposição conservadora do que o ministerio. E a razão é simples: estou convencido de que a opposição parlamentar representa hoje melhor do que o ministerio as aspirações nacionaes. Estou convencido de que ella quer mais do que o ministerio a verdade do systema representativo: é uma convicção minha e é por isto que não occulto o desejo de ver antes no governo a opposição que combate o ministerio na camara, comquanto reconheça que, se ella subisse ao poder, talvez affligisse mais aos liberaes do que o proprio ministerio.

O SR. POMPEU: – Nisto faria uma injustiça.

O SR. SARAIVA: – Mas a minha questão agora não é o soffrimento do meu partido, e sim a realização das idéas que desejo fazer prevalecer no paiz.

Qual a causa que resolveu o ministerio a commetter, não direi o escandalo para não offender o nobre presidente do conselho, mas a falta gravissima de expôr o governo do paiz a cobrar impostos e fazer despesas sem lei?

S. Ex. já a deu na camara dos deputados; disse mais ou menos: «a causa foi a dissidencia, que negar-nos-hia pão e agua e que nos deixou uma unica sahida a dissolução da camara.»

Sr. presidente, eu desconheci o nobre presidente do conselho! Expressando-se assim, S. Ex. parecia não vêr para o desfecho da crise, do conflicto entre o ministerio e a camara, se não em unico recurso, a dissolução. Mas, perdoe-me S. Ex., havia outra sahida, a retirada do ministerio.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Apoiado; indicada pela constituição.

O SR. SARAIVA: – Era indispensavel a dissolução da camara dos deputados? Permitta-me o senado que diga: não. Foi um erro do ministerio; talvez o mais grave que tem elle commettido na gerencia dos negocios publicos. O governo devia prever, devia saber, com certeza quasi, que lhe era impossivel obter um orçamento, ou mesmo esta autorisação antes do dia 31 de Dezembro do anno passado; esta só consideração bastava, para que o ministerio não dissolvesse a camara dos Srs. deputados.

Digo esta só consideração, porque V. Ex. sabe Sr. presidente, que a camara dos deputados foi dissolvida, sem que se desse o caso da constituição, a salvação do Estado. Verdade é que entre nós tem se estabelecido como um principio muito legitimo a dissolução da camara em qualquer conflicto com o ministerio, de maneira que o preceito da constituição é letra morta. O ministerio dissolveu a camara para livrar-se de uma pequena diffculdade e não hesitou em contrahir perante o paiz a responsabilidade que eu acabo de definir, a de cobrar impostos e de fazer despesas sem lei que o autorisasse.

Ora, este mal, resultado do acto da dissolução, é grave. Qual era, porém, o mal que se daria, se a camara não fosse dissolvida? Eu peço aos nobres ministros que me respondam conscienciosamente, e me digam qual era o mal que resultara da retirada do ministerio? o que teriamos neste caso? Naturalmente um gabinete Cotegipe-Paulino, e se não fosse este, um Jaguary-Paulino, ou Bom Retiro-Paulino, isto é, um gabinete de um dos homens do senado mais estranhos á dissidencia de accordo com o chefe desta na camara dos deputados.

E, pergunto eu, ha alguem no senado que me conteste que esse ministerio teria naquella camara a maioria parlamentar necessaria para fazer o orçamento, e mesmo uma lei eleitoral em virtude da qual nós, os liberaes, podersemos entrar nos comicios eleitoraes? Ninguem é capaz de me asseverar o contrario.

Logo, a retirada do ministerio, em vez de provocar uma situação anormal, regularisava a administração, dava ao governo do paiz todas as facilidades de fazer o orçamento, regularmente e até de abrir as portas das urnas eleitoraes aos seus adversarios politicos.

E porque razão o ministerio não procedeu por esta fórma? O nobre presidente do conselho, com uma ingenuidade que eu admiro, disse: «Pois que! não vêdes que o ministerio não devia retirar-se diante de uma dissidencia que tinha ares de facciosa; diante de homens que queriam derribar os ministros para substituil-os?»

O SR. SILVEIRA LOBO: – Que grande crime!

O SR. SARAIVA: – Eis a grande razão dada pelo ministerio por mais de uma vez para legitimar o acto da dissolução! Não quizemos sahir para não darmos o exemplo

fatal de dar o poder vencido por uma opposição facciosa, que queria derribar os ministros para succeder-lhes.

Sr. presidente, é um assumpto grave este que o governo agitou de opposição facciosa, de partidos facciosos etc. No estado actual do paiz, quando vivemos sem uma só garantia eleitoral; quando nenhum homem de criterio, e de bem, ousa asseverar que as eleições são sinceras, e que gosamos de liberdade eleitoral; quando o paiz está em situação tão anormal todos os partidos podem dirigir igual exprobração aos seus adversarios. Assim como o ministerio chamou facciosa a dissidencia da camara, a dissidencia não teria direito de chamar faccioso o ministerio?

O SR. ZACARIAS: – Apoiado, e é.

O SR. SARAIVA: – Se o ministerio diz: vós quereis derribar-nos para substituir-nos, os dissidentes não podem applicar-lhe o mesmo argumento? não podem dizer: vós dissolvestes a camara, porque a vossa unica paixão é o poder? Com que direito o nobre presidente do conselho, que se irrita com a menor suspeita de que o seu gabinete tenha malbaratado os dinheiros publicos, que se mostrou ha pouco tão agastado pelo requerimento do nobre senador por Minas Geraes, vae diser a uma parte importante, do seu partido: Vós não tendes idéas nem convicções, quereis o poder pelo poder, me guerreaes, porque desejaes subir!

Quando a moderação não é a norma de conducta dos ministerios, as paixões politicas não tem paradeiro. E' preciso que o governo respeite seus adversarios politicos, hontem e talvez amanha seus co-religionarios para que elle possa ser igualmente respeitado.

Não direi, Sr. presidente, que a opposição conservadora fisesse justiça ao ministerio, attribuindo-lhe a paixão do poder como o movel unico de suas acções, assim como não acho bom o procedimento do ministerio, explicando a opposição de seus amigos pela paixão sómente do poder. Iguaes recriminações provam, porém, demasiada exacerbação dos odios politicos no seio do partido que governa o Brasil, e peço licença ao Sr. presidente do conselho para dizer-lhe que, contra a vontade dos ministros, e por effeito da luta extrema de 1871 o despeito politico se tem apossado dos nobres ministros, e por tal forma que elles hoje sustentam-se por um capricho, para se não deixarem vencer pelos seus proprios correligionarios; é esta uma das consequencias da luta entre os proprios amigos. Entre adversarios que se combatem todos os dias, a luta é sempre nobre, é sempre digna e justa; mas entre amigos da vespera, ella provoca sempre taes violencias, que os homens são o juguete das paixões politicas contra a sua propria vontade.

E' esta a posição actual do ministerio; é por isso que eu digo: – Procedestes contra todas as regras, sahistes fóra de todos os estylos, fizestes um grande mal ao paiz, dissolvendo a camara e vindo pedir hoje, depois de estardes cobrando direitos sem lei, esta resolução por mais 6 mezes e, o que é mais, vindo pedir ao corpo legislativo que se prive do exame do orçamento por um anno inteiro!

Tenho até agora estudado o mal que a dissolução produzio em relação sómente a marcha regular da administração; em relação a nós, ao paiz ella foi uma calamidade.

Sabemos, Sr. presidente, que a opposição conservadora tinha introduzido em seu programma a reforma do systema eleitoral, a eleição directa e que nos promettia fazer

tambem esforços para que o systema parlamentar deixasse de ser, como é actualmente, uma força perigosa no Brasil.

Nós liberaes confiavamos em que essa reforma profunda e radical poderia transformar as condições do paiz e restabelecer a regularidade do regimen parlamentar. Dissolver uma camara capaz de realizar uma tal reforma, uma camara conservadora que pela primeira vez dava o exemplo de interessar-se pela regularidade do processo eleitoral, pareceu-me, Sr. presidente, como ainda me parece um acontecimento que devemos deplorar, porque, não nos illudamos, a reforma eleitoral, que é a base do programma liberal, isto é a eleição directa, que os conservadores das provincias do Sul tambem adoptaram, é, senhores, uma reforma de primeira ordem.

Não hesito mesmo em affirmar que sem essa reforma, isto é, sem *que tenhamos inteira liberdade* de voto em dez annos talvez estarão demolidos os alicerces de nossas instituições fundamentaes, pois que aos altos poderes do Estado serão attribuidos todos os nossos males.

Se nós os liberaes não fossemos profundamente monarchistas, se quizessemos hypocritamente como dizem muitas vezes os nossos adversarios politicos, demolir nossas actuaes instituições, o meio era facil: era acoroçoarmos, apoiarmos aquelles conservadores que não quizessem nenhuma reforma eleitoral, porque ha 4 ou 5 annos que o paiz está irritado contra todos e contra tudo, porque ha 4 ou 5 annos que elle sente que não tem absolutamente o direito de intervir nos negocios publicos.

Mais duas ou tres eleições como as que ultimamente se tem feito, e póde-se calcular até onde irá a indignação de todos os homens sinceramente amigos das instituições livres.

Essa convicção que tenho acerca de nosso estado politico me induz a applaudir todos aquelles que desejam a reforma eleitoral com o proposito de fazer o paiz intervir em seus negocios, e desviar a responsabilidade dos males publicos dos altos poderes do Estado. Desde que a opposição conservadora collocou-se nesse terreno meus votos são para que ella vença o ministerio, e o substitua, já que nós os liberaes estamos condemnados a assistir, como espectadores, ás lutas de nossos adversarios.

Pela mesma razão os meus votos são pela quéda dos actuaes ministros desde o dia em que elles fizeram a Corôa dizer ao parlamento que é preciso esperar o remedio de tantos e tão graves males, da reforma de nossos costumes publicos.

Eis a razão porque no terreno das idéas prefiro os dissidentes dos ministeriaes, comquanto aquelles talvez empregassem contra nós outros liberaes meios mais compressores:

Dessas minhas palavras ninguem deduza que eu tenha achado muito regular e pouco apaixonada a administração dos nobres ministros nas diversas provincias do Imperio. Não, senhores, fiquei surpreendido quando li o trecho do discurso do nobre presidente do conselho na camara em resposta a um notavel orador liberal, em que S. Ex. dizia que de todas as eleições feitas nos ultimos annos, a mais livre foi aquella a que se acabou de proceder!

O SR. POMPEU: – Foi um escarneo.

O SR. ZACARIAS: – Eleições de navalha.

O SR. SARAIVA: – Maravilhei-me de ouvir esta proposição; Em algumas de nossas provincias não houve luta eleitoral, e por conseguinte S. Ex. pode referir-se á ellas, e dizer não vistes como as eleições se fizeram pacificamente? Nessas provincias mesmo as eleições correrão tão regularmente como as da celebre e pacífica freguezia da Guaratiba!

O SR. ZACARIAS: – Os 921.

O SR. SARAIVA: – Nós sabemos que não houve eleição mais tranquilla do que esta; entretanto, a regularidade desta eleição, isto é, o facto de votarem todos os homens que vivem na freguezia e os que ahi não vivem, teve a virtude de fazer vereadores os que deviam ser supplentes da camara municipal do Rio de Janeiro. Assim, pois, o nobre presidente do conselho podia dizer que na Guaratiba a liberdade do voto foi respeitada, porque não houve luta nem violencia das autoridades, emquanto que todos nós, todo o publico do Rio de Janeiro sabe que os actuaes vereadores não representam senão a vontade de um homem, de um individuo protegido pelo governo:

E o nobre presidente de conselho achou a eleição da Guaratiba tão regular que não a annullou e muito menos mandou punir a fraude que escandalisou a Côrte do Imperio.

Portanto permitta-me S. Ex. que lhe diga que a sua opinião acerca de eleições livres e regulares pode ser proferida mas nunca provada no parlamento. E todos aquelles que não disserem ser exacta a proposição de S. Ex. o farão por condescendencia apenas ou por interesse politico, porque todos nós estamos convencidos de que onde não houve luta, onde o governo não empregou a violencia, a fraude prevaleceu.

E não foi sómente nos logares em que o partido liberal lutou com os conservadores que appareceram fraudes, mesmo onde não houve luta houve o emprego de actas falsas; na Bahia, por exemplo, houve uma freguezia igual a da Guaratiba e na qual mora o Sr. barão de Cotegipe...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Nem. V. Ex. sabe onde eu moro.

O SR. ZACARIAS: – V. Ex. mora em tanta parte!

O Sr. Saraiva ...onde tambem houve uma farça á Guaratiba, com a differença de que aqui foi para excluir os liberaes, e lá para se afastar um homem distincto do partido conservador que se não queria para presidente da camara.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – V. V. Exs. são uns innocentes; eu sempre os conheci assim.

O SR. ZACARIAS: – Não é má sahida.

O SR. SARAIVA: – Não se nega o facto, e apenas se diz são muito innocentes. Não se trata agora de saber o que os partidos antigamente fizeram; o que nós reconhecemos é que nenhum partido póde representar o paiz regularmente, não o querendo o governo; e o que deve desejar todo o homem de brio é que contra esta vontade os dous partidos politicos possam representar a opinião publica. E' porisso que eu não acho demais toda a discussão que tenda a mostrar que não ha remedio para os nossos males

senão lançando-nos franca e nobremente na reforma eleitoral radical e profunda.

O SR. ZACARIAS: – Nesta não cáe elle.

O SR. SARAIVA: – Sr. presidente, quando os oradores liberaes fizeram na tribuna da camara observações para mostrar que o ministerio só realisa idéas que não são suas, o nobre presidente do conselho mostrou-se agastado e respondeu: «Vós quereis desmoralisar nossas instituições; sois anarchistas, não vos lembraes do que fizestes hontem, e que tambem procedestes como nós.»

Entendo que ao nobre presidente do conselho corre o dever de apreciar os factos com mais imparcialidade e menos paixão. Confio tanto no criterio do nobre presidente do conselho que estou certo de que, se S. Ex. despir-se dos despeitos politicos que esta lucha com seus amigos tem accumulado, ha de concordar em que temos o direito de assignalar certos factos para indicar que, na ausencia de toda a liberdade eleitoral, o poder moderador apparece ante o paiz como o poder omnipotente...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Como o unico poder.

O SR. SARAIVA: – ...quando aliás não é omnipotente, e está sujeito ao correctivo da eleição e á vontade do paiz.

Os liberaes que discutem a desvantagem de estar o ministerio á frente dos negocios publicos e dizem que elle não tem realisado idéas suas, mas as idéas da Corôa; os liberaes que assim procedem não faltam ao respeito devido á mesma Corôa e prestam um serviço ao proprio nobre presidente do conselho.

A questão do elemento servil foi o assumpto de que se occupou o nobre presidente do conselho e o levou a dizer que os liberaes tinham o proposito de desmoralisar nossas instituições. Ninguem levou a mal, Sr. presidente, que S. Ex. quebrasse lanças por esta idéa. Mais de um exemplo temos na historia para demonstrar que conservadores notaveis teem-se desviado das idéas de seu partido para levarem á effeito os principios de seus adversarios.

Não era de estranhar, pois, que o nobre presidente do conselho, pertencendo ao partido conservador que não tinha inscripto em sua bandeira a *emancipação* do elemento servil e que ao contrario tinha gritado ás armas! contra o nobre Sr. conselheiro Zacarias quando fallou de passagem nesta idéa em uma falla do throno; não era de estranhar que o nobre presidente do conselho, apesar de viver entre amigos, que não queriam a emancipação, fosse o realisador desta idéa. Não pertenço, Sr. presidente, ao numero dos que deixam de applaudir um acto bom porque é praticado por um adversario politico. Mas, o que o partido liberal na sua imprensa, na camara dos Srs. deputados e aqui no senado tem censurado é a fórma pela qual se fez a reforma e os meios empregados pelo governo para a realisar.

Um ministerio composto de esclavagistas da vespera destaca-se do seu partido, e proclama-se abolicionista, e influe por tal fórma em seus amigos que elles se veem obrigados a dizer, que não ha perigos na refôrma, que os liberaes inscreveram em seu programma, e que elles achavam perigosa:

Quaes as explicações naturaes desse facto?

O publico deu-as attribuindo a reforma á uma entidade superior aos ministros.

Póde ser que essa explicação não seja verdadeira; mas é natural e póde ser feita sem o pensamento de desmoralisar nossas instituições.

Não quero tirar a S. Ex. a gloria da reforma, comquanto me causasse estranheza ler o trecho do seu discurso na camara, em que declara não terem os liberaes a menor parte, a menor gloria nesse acontecimento.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Não disse isto.

O SR. SARAIVA: – Disse que toda a gloria era do partido conservador.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Isto é outra cousa.

O SR. SARAIVA: – Seja o que fôr ao partido liberal cáe a responsabilidade de haver inscripto esse grande progresso em sua bandeira, e de haver auxiliado, mais do que ninguém, o governo em sua realisação:

Sei bem que conservadores destacaram-se de seu partido para proclamar bem alto a necessidade dessa reforma, e entre esses sobresáe o Sr. marquez de S. Vicente:

Mas o que agora pretendo mostrar é que o ministerio incumbindo-se da reforma contra a vontade do seu partido, e apesar de ter em seu seio os homens que mais avessos se mostraram á emancipação, quando dirigia os negocios o ministerio Zacarias, autorisou a explicação contra as quaes protestou na camara o nobre presidente do conselho.

Se tivessesemos camaras, que representassem o paiz, essas questões não appareceriam.

Ninguem se lembraria de attribuir á corôa a responsabilidade do bem ou do mal que se faz no Imperio.

Mas já que não temos liberdade eleitoral cumpre reconhecer-se o direito com que o publico commenta os factos, e a liberdade com que os aprecia.

Entretanto aquelles que tanto se interessam para que o publico não falle no chefe da nação, quando examina os publicos negocios, são os primeiros a oppôr resistencia ás aspirações nacionaes que concentram-se hoje em um ponto, «liberdade eleitoral».

Estarei disposto, Sr. presidente a tratar o ministerio com a mesma benevolencia com que o tratei em 1871, quando appareceu aqui com um programma liberal, se o ministerio não mudasse de rumo depois de ter obtido a emancipação do elemento servil.

O ministerio que vinha para nós distancia-se agora de nós: E pois contra elle daria mil votos se de mil votos dispozesse:

Não posso, porém, votar contra a resolução por que sigo a opinião dos que entendem não ser licito ao senado negar pão e agua ao governo.

Esse direito é, em meu entender, direito exclusivo da camara, com quanto alguém se lembrasse já de impugnal-o na outra casa do parlamento:

Antes de concluir farei ao nobre ministro da marinha uma observação que me foi suscitada pela leitura dos ultimos jornaes.

S. Ex. fez uma tabella pelo que supprimia centenas de operarios em nossos arsenaes, e depois declarou que todos devião continuar em quanto se não fossem dando vagas.

De duas uma: ou os trabalhos dispensam os operarios ou não; se dispensam é uma despesa inutil, se não dispensão este córte nos operarios é uma restricção de serviços indispensaveis. E' apenas uma observação que faço. Temos a esperança de discutir este anno os orçamentos porque a sessão é de oito mezes e naturalmente os nobres ministros se esforçarão para que venham elles ao senado em tempo...

O SR. ZACARIAS: – Emquanto reina este calor, é melhor.

O SR. SARAIVA: – ...e nós teremos occasião de examinar todos os serviços. A observação que faço, serve apenas para chamar a attenção dos nobres ministros para este incidente do ministerio de marinha.

Terminando direi ainda uma vez: sinto não poder tratar o ministerio pela mesma fórma porque o tratei na sessão de 1871. Naquella sessão o ministerio apparecia advogando uma idéa liberal. Fosse qual fosse o motivo o nobre presidente do conselho apparecia defendendo uma idéa liberal, e promettia-nos marchar em muitas outras comnosco, e justificava a sua nova bandeira dizendo que o partido conservador era o mais proprio para vêr a oportunidade da realisação das idéas liberaes. Nesse anno cruzei as minhas armas para applaudir até o ministerio se elle se tornasse cada dia mais liberal...

O SR. SILVEIRA LOBO: – E' o liberalismo da reforma judiciaria.

O SR. SARAIVA: – ...porque para mim a questão é de reformas. Feitas ellas, o systema parlamentar se restabelecerá e então chegará a ascenção natural dos diversos partidos do paiz. Mas actualmente impugnando S. Ex. todas as aspirações, não digo do partido liberal, mas todas as aspirações nacionaes, como membro do partido liberal e como um dos mais interessados na restauração do regimen parlamentar, hei de combater o ministerio com energia e fazer o que estiver em minhas forças para ser elle substituido por quem poder concorrer para que o paiz tenha as reformas que elle exige. (*Apoiados. Muito bem.*)

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Sr. presidente, o nobre senador pela Bahia, que acaba de fallar, julgou-me demasiadamente sensível aos ataques da illustre opposição; póde ser que o reparo de S. Ex. seja fundado, mas ha de permittir que eu appelle do seu juizo para o daquelles que podem considerar imparcialmente a accusação e a defeza, a placidez e a extrema moderação dos accusadores e essa irritabilidade que o nobre senador me attribuiu. Entretanto não desattendo ao conselho de S. Ex.; posto que tenha consciencia de que, se alguma vez naturalmente me animo no debate, nunca faltó ás regras da urbanidade e da moderação, todavia, a advertencia do nobre senador me fará reflectir ainda mais no que devo dizer em resposta ao seu discurso, aliás muito cortez.

O nobre senador não contesta a necessidade desta resolução; é tambem sua opinião que o senado, não devendo fazer politica, não deve rejeitar uma providencia indispensavel ao governo; que essas resoluções extremas cabem á outra camara, ao ramo temporario da assembléa geral.

Parece-me, pois, (talvez esta reflexão nasça de exaltamento, de que eu mesmo não tenha consciencia), parece-me, pois, que era mais natural que toda a discussão de politica geral, que o nobre senador encetou, fosse antes iniciada quando se discutisse o projecto de resposta á falla do throno, que já hoje foi lido.

A resolução, disse o nobre senador, é uma consequencia dos erros do ministerio, talvez o maior erro que tenha commettido, ás circumstancias que elle creou, é devida a necessidade de semelhante medida. Julgo que não debilito a censura do nobre senador.

Senhores, o ponto é controverso; as opiniões são sempre livres, e nesta materia a discordancia muito natural. E' e póde ser questão se, dadas as circumstancias de Maio deste anno, o ministerio devia retirar-se pura e simplesmente, ou propôr á Corôa a dissolução da camara dos deputados.

Se tivéssemos de consultar tão sómente a nossa commodidade e o nosso interesse politico, de certo que o passo a dar seria o da retirada immediata do ministerio. Mas, não só pela propria reflexão, senão ainda por conselho de amigos muito competentes, entendemos que o ministerio devia tambem offerecer á Corôa a segunda solução.

Para o nobre senador pela Bahia a questão era muito simples; não faltaria um homem eminente do lado da maioria, nem do lado dos dissidentes, que se encarregasse de organizar um ministerio, que preenchesse as condições de bem servir o paiz. Mas eu tinha e tenho convicção em contrario, e comigo pensarão muitos. Um ministerio mixto, tirado da maioria e minoria da camara, era impossivel; ministerio tirado da minoria seria uma aberração dos principios de nossa fórma de governo. E, pois, o que se colheria da tentativa de uma nova organização ministerial com a camara que foi dissolvida? Unicamente, Sr. presidente, discussões porventura mais apaixonadas, perda de tempo e, sem duvida, maior difficuldade para o ministerio que tivesse afinal de dissolver a camara, porque então faltava-lhe de certo o tempo necessario para proceder á nova eleição antes que expirasse o praso da lei de orçamento provisoria.

O gabinete tinha sido apoiado pela maioria da camara e tinha ainda maioria: foi eventualmente que se achou em minoria de um voto; mas, ainda quando chegassem os deputados, membros da maioria, que faltavam, não era possivel que o ministerio pudesse marchar; a sessão seria completamente esteril.

Comprehendo bem que os nobres senadores preferissem uma solução, que enfraquecesse a situação conservadora. Se os nobres senadores ou seus amigos politicos, representantes do lado liberal, estivessem então constituídos em condições de assumir o governo, ou pelos seus órgãos mais competentes o houvessem declarado e demonstrado, talvez, Sr. presidente, que minha resolução tivesse sido a retirada immediata do ministerio, quaesquer que fossem as consequencias. Mas os nobres senadores, que não nos trataram o anno passado com tanta bonhomia, como hoje inculcou o orador a quem respondo, combateram o ministerio, sem declararem, todavia, nem mostrarem-se habilitados para assumir a responsabilidade do governo. Todo o paiz sabe o que vae por entre as fileiras do partido liberal.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Ainda jogam com isto? Tem muito valor lá em cima?

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Creio que temos liberdade de discorrer, emquanto o nobre senador por Minas não fôr dictador absoluto, emquanto não tivermos a dictadura com que por ahi ameaçam.

O SR. SILVEIRA LOBO: – V. Ex. é que se mostra com ares de dictador.

O SR. ZACARIAS: – E está em plena dictadura.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Sr. presidente, estas declamações eu as aprecio devidamente. Os nobres senadores bradam: estaes cobrando impostos sem lei...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Dictatorialmente.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...e o nobre senador pela Bahia, que devo designar pelo nome para não confundir com outro, o Sr. Zacarias, disse em um aparte: «O facto é novo.»

V. Ex., Sr. presidente, e o senado sabem que mais de uma vez se tem arrecadado os impostos e feito despezas, se não na Côrte, nas provincias, sem que a lei de orçamento fosse nestas conhecida.

O SR. ZACARIAS: – Mas com lei do orçamento promulgada.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Basta recordar ao senado que, muitas vezes, a lei de orçamento tem passado em fins de Maio ou Junho para começar a reger no dia 1º de Julho seguinte, e, portanto, sem o intervallo indispensavel para que fosse promulgada em todas as provincias desde o primeiro dia em que devia vigorar. Este facto tem-se dado mais de uma vez; deu-se mesmo, creio eu, durante a administração do nobre senador pela Bahia.

O SR. ZACARIAS: – E' inexacto.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – O preceito constitucional é porventura mais observado, quando, em qualquer provincia do Imperio, no começo do novo anno financeiro, não se conhece a nova lei de orçamento, não está ella ahi promulgada e sem embargo disto se arrecadam os impostos e se fazem as despezas publicas? Neste caso a regra constitucional é mais observada do que no facto que ocorre presentemente?

Nós tinhamos lei de orçamento para seis mezes; a nova camara foi convocada para o 1º de Dezembro; era possivel que a resolução, de que ora se trata, tivesse passado antes do ultimo dia desse mez; se não passou, a culpa não foi do ministerio.

Pensem os nobres senadores, como entenderem em sua sabedoria, a respeito da dissolução da camara dos deputados, mas nós, e aquelles que conosco pensamos, julgamos que a dissolução era uma providencia que as circumstancias reclamavam. Não deveramos recuar deste passo, dado mesmo que não tivéssemos lei de orçamento, quanto mais que a tinhamos para seis mezes.

O nobre senador pela Bahia e com elle muitos outros aqui teem sustentado que o governo, dadas certas circumstancias, deve manter-se no seu posto, embora não tenha lei de orçamento, autorização legal para arrecadar a receita e occorrer ás despesas do Estado. Ainda os mais rigoristas a respeito da lei de impostos e despeza publica teem sido mais de uma vez obrigados a reconhecer a necessidade suprema em que póde achar-se o governo de manter-se no seu posto, mesmo sem lei de orçamento, recorrendo á assembléa geral em sua primeira reunião para pedir-lhe um *bill de indemnidade*. Logo, não houve esse esquecimento, essa violação das regras mais comensuradas do systema parlamentar, de que accusou-nos o nobre senador pela Bahia. Houve apenas um facto que não occorre pela primeira vez entre nós...

O SR. ZACARIAS: – Só houve em 1829 na vespera de uma revolução; facto que se deu ha 43 annos.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Procedemos segundo nossa consciencia: solicitamos do poder moderador o emprego de um meio constitucional. O nobre senador póde, quanto lhe aprouver, repetir essa accusação, mas não ha de destruir os factos de que todo o senado tem noticia.

O SR. ZACARIAS: – Qual?

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – O de uma lei de orçamento, que deve reger no 1º dia de Julho, haver chegado ás provincias muito depois desse dia.

O nobre senador pela Bahia attribuiu-me uma proposição que não enunciei; eu não disse que nossos amigos dissidentes se movessem unicamente pela paixão; ao contrario, entendo que sua attitude em Maio deste anno tinha intima relação com o seu procedimento no anno anterior. A paixão não exclue as convicções; póde tornar-nos immoderados na sustentação de uma idéa, no empenho de a levar ao cabo, mas não é a negação de todo motivo racional e consciencioso. Os nossos amigos divergiram de nós em questão importantissima, a da reforma do elemento servil, que ainda não tinha recebido plena execução; a attitude, pois, daquelles nossos co-religionarios em Maio deste anno, consequencia da luta do anno anterior, por mais de um motivo, a nosso vêr, os tornava improprios para serem chamados ao poder naquella conjunctura. Era a idéa vencida e apaixonada pela sua derrota que teria de regular a execução da nova lei, e de consultar á nação sobre o procedimento dos que sustentaram e dos que combateram essa reforma.

Eu, Sr. presidente, não quero nem devo alongar este discurso, fazendo o retrospecto politico das dissoluções de camaras entre nós, para demonstrar como nesses diferentes casos se entenderam os direitos das maiorias e das minorias parlamentares; por isso não recordarei o que se passou em 1863; ficará isto para occasião opportuna, se os nobres deputados quizerem este debate.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ: – Quando quizer.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Como está preocupado com essa pequena opposição! Está fallando com o senado e não com a camara dos deputados.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Até se aproveitam de um descuido como este! ...Se eu tivesse de entrar agora nessa discussão, talvez demonstrasse ao nobre senador que a accusação que tantas vezes se repete, sobre o falseamento do systema representativo, não provém da lei de eleições, não provém de causas mysteriosas, mas tem sua origem bem patente em nossos proprios erros e paixões. São os homens politicos, que nas diferentes quadras teem assumido a direcção dos negocios publicos, que devem responder por isso que se chama aberrações da nossa fórma de governo. Não declinemos, pois, da responsabilidade que a nós exclusivamente compete.

O nobre senador não duvidou exprobrar-nos que o ministerio mantem-se no poder unicamente por um capricho! Senhores, os ministerios devem manter-se ou retirar-se segundo as regras do systema constitucional. Propuzemos a dissolução da camara dos deputados, bem ou mal, é questão á parte. Estamos perante a nova camara; ella decidirá se merecemos ou não a sua confiança, se procedemos bem ou mal. Se o ministerio tiver a maioria da camara dos deputados, por que razão ha de retirar-se do poder? O poder não deve ser procurado nem mantido senão pelo sentimento de um alto dever. Quando nos persuadirmos de que nos falta a confiança das camaras ou a da Corôa, ou mesmo de que não temos a força necessaria para superar as difficuldades do momento, creia o nobre senador que não occuparemos este posto um só instante mais.

Mas retirarmo-nos, porque o nobre senador nos diz: «Eu por um lado quizera antes a continuação do ministerio, por outro lado preferiria a dissidencia»; ou porque alguém da dissidencia nos intima: «Retirae-vos, para que possamos tambem subir»; retirar-se o ministerio em taes circumstancias é que seria obedecer a vontades inconstitucionaes, a meros caprichos ou desejos dos que se julgam com direito de decidir da sorte dos ministerios a seu talante. A nossa norma deve ser outra; ella está traçada na constituição e nas praticas do systema representativo.

O ministerio não quer a eleição directa e por isto o nobre senador pela Bahia, que em 1871 tratou-nos com certa moderação, pelo que lhe sou muito reconhecido, agora já nos ameaça com algum rigor.

O SR. SARAIVA: – Não ameaça a ninguem.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Se a eleição directa, ou antes a reforma eleitoral radical, como disse mais de uma vez o nobre senador...

O SR. SARAIVA: – A eleição radical quer dizer directa.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...se esta reforma não fôr decretada, adeus instituições do Brasil, estaremos de todo perdidos!...

O SR. F. OCTAVIANO: – Penso assim.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ: – Eu tambem.

O SR. SARAIVA: – Pode V. Ex. dizer o que quizer e até ridicularisar, mas é a opinião geral.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Não estou ridicularizando; é uma forma de argumentação. Permitta o nobre senador que eu exprima o meu pensamento livremente.

Sr. presidente, para que uma reforma se apresente com o caracter de salvação publica, de medida tão geralmente aceita e cuja consequencia pôde ter a gravidade que vaticina o nobre senador...

O SR. SARAIVA: – Todo o paiz.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...é preciso que a opinião publica se tenha manifestado do modo mais sensivel e imperioso. Mas, Sr. presidente, como se manifestou a opinião publica a respeito da eleição directa? Tem sido discutida a idéa em alguns folhetos, algumas opiniões individuaes se manifestaram nas camaras. Durante o periodo do dominio liberal iniciou-se acaso algum projecto nesse sentido?

Já me parece ouvir da parte de alguns liberaes: «Então não estávamos bem representados»; e da parte de outros (os que governavam): «Estávamos em guerra, e durante a guerra nada se podia fazer». E' a escusa sempre allegada, mas que a ninguem convence.

Sr. presidente, creio que a reforma eleitoral, se fosse uma necessidade publica...

O SR. SARAIVA: – V. Ex. mesmo ha de votar por ella.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...uma medida geralmente aceita, a ponto de que as instituições correriam perigo, se não fosse decretada; se estivesse no caso da reforma ingleza de 1832, seguramente os nobres senadores, quando dirigiam os destinos deste paiz, haviam de ter iniciado tão urgente e popular reforma.

O SR. SARAIVA: – Sempre o mesmo argumento!

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Mas nem o projecto, nem ao menos a iniciativa da idéa geral!

«Sempre o mesmo argumento!» dizem os nobres senadores. Pois não podemos invocar os precedentes de hontem, não podemos invocar vossos actos como ministros da Corôa ou como directores de um grande partido?

O SR. SARAIVA: – As circumstancias do paiz eram diversas.

O SR. SILVEIRA LOBO: – E a paciencia do povo se esgota.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Sr. presidente, é minha convicção que a eleição directa não pôde ser decretada sem reforma da lei fundamental do paiz. *(Apoiados.)*

O SR. ZACARIAS: – Pois reforme-se; porque não?

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – O partido liberal assim o reconhecia em 1848, quando o nobre senador pela provincia de Minas, que era então membro da camara dos deputados, o Sr. Antão, iniciou a reforma da constituição nesta parte; e as idéas dominantes eram taes por esse tempo, que nem mesmo a autorisação para a reforma constitucional pôde passar.

Tambem duvido, Sr. presidente, das vantagens que o nobre senador quer attribuir á eleição directa. Quando esta

grande questão vier á ordem do dia, então poderemos confrontar os argumentos do nobre senador com as objecções que a sua reforma radical encontra.

Quereis a eleição directa censitaria ou com suffragio universal? Se a quereis censitaria, então apartae-vos de vossos principios liberaes; privareis uma grande parte dos cidadãos brasileiros de direitos que hoje estão exercendo; se quereis o suffragio universal, então é que vos digo que a eleição directa pôde mudar rapida e completamente as instituições do paiz.

O SR. SARAIVA: – Não assuste o paiz.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Ora, Sr. presidente, quando o nobre senador nos vaticina a quêda, dentro de dez annos, de todas as nossas instituições, S. Ex. não assusta, enuncia um juizo muito simples e muito natural, em tom de conversa; mas quando eu digo que a eleição directa, com o suffragio universal, pôde dar estes resultados é que o nobre senador receia, e diz que estou assustando. Não; estou exprimindo minha opinião com a mesma liberdade de que usou o nobre senador.

A eleição da Guaratiba tambem não escapou a este debate.

O SR. ZACARIAS: – Se ella é tão saliente!

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Já se vê que ha uma idéa fixa a respeito da eleição da Guaratiba; infelizmente, porém, não posso dizer aos nobres senadores qual é o juizo do ministerio sobre a validade dessa eleição, porque ainda não o temos formado. Permitta, pois, S. Ex. que eu me abstenha de enunciar juizo, que seria precipitado e sem perfeito conhecimento de causa. Sei quanto essa eleição merece aos nobres senadores.

O SR. F. OCTAVIANO: – A' moralidade publica. *(Apoiados.)*

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – As ultimas eleições, disse eu na outra camara, foram das mais livres, ou a mais livre destes ultimos annos.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ: – Ha de custar a provar isto.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – E' minha convicção. Não houve pressão da autoridade.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ: – Não?...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Nossas instrucções aos presidentes de provincia recommendavam que a autoridade não interviesse no pleito eleitoral senão para manter a ordem e o livre exercicio do direito politico de cada cidadão.

O SR. ZACARIAS: – Isto estava nas circulares que iam pelo vapor; mas nas circulares das jangadas outra cousa se dizia.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Sr. presidente, no tempo em que as eleições eram liberrimas, quando os nobres senadores eram ministros, o que vimos?

Camara unanimis, e uns tres ou quatro conservadores, que em 1864 puderam bater á porta da camara dos Srs. deputados, foram dahi repellidos.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU': – Mas não houve uma gota de sangue derramado.

O SR. PRESIDENTE: – Attenção.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Esses factos que se deram em uma ou outra localidade, desgraçadamente se tem repetido em quasi todas as eleições, e o nobre senador pela provincia do Ceará, que está presente e que ha pouco me dirigiu alguns apartes, é que nos poderá explicar porque correu tanto sangue na sua provincia.

O SR. POMPEU: – Hei de explicar a V. Ex. a tal ordem da jangada.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – E eu hei de apresentar ao nobre senador a autoridade insuspeita de seus proprios amigos, dissidentes na provincia, que attribuem esses factos á liga a que presidia o nobre senador, portanto, a outras causas.

O SR. POMPEU: – Foi a pressão do governo.

O SR. PRESIDENTE: – Attenção.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – As eleições não foram livres, porque alguns excessos se deram nas parochias da Côrte. Mas eu appello para o nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro, meu honrado amigo, elle que nos diga se infelizmente semelhantes actos de turbulencia não teem occorrido nas eleições da Côrte mais de uma vez, sem que possam ser attribuidos á intervenção da autoridade, e pelo contrario, a despeito das previsões e dos esforços desta. Ha alguns que entendem que a eleição, desde que não é feita com todo esse calor e violencia, não é uma eleição livre.

O SR. ZACARIAS: – Quando é feita com a semcerimonia da de Guaratiba, então sim!

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – E não é a eleição directa do nobre senador que nos ha de livrar desses excessos e abusos. Quando houver quem, como o nobre senador pelo Ceará, promova ligas como a que appareceu nessa provincia e haja quem autorise o emprego do ferro e fogo para vencer eleições, não haverá eleição livre, qualquer que seja o systema e qualquer que seja o governo.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Apoiado.

O SR. SILVEIRA LOBO: – V. Ex. está muito valente com a opinião que sabe fazer por si mesmo e fiado nella.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Creio que isto é defeito geral entre nós. V. Ex. consulte a si mesmo, metta a mão em sua consciencia e ha de reconhecer que sente e procede do mesmo modo.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Nunca fui fazedor de opiniões.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Sr. presidente, o nobre senador julga-me irritadiço e me chama de valentão! Ora, eu quizera que V. Ex., Sr. presidente, fosse juiz. Pois acaso estou proferindo aqui fanfarronadas? Estou faltando ás deferencias que devo aos nobres senadores? Acaso eu me approximo mesmo do calor de que o nobre senador por Minas Geraes muitas vezes se deixa possuir?

O SR. ZACARIAS: – Pois o calor hoje é geral.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Mas ha temperamentos a que é mais sensível ou nos quaes se torna mais intenso.

O SR. F. OCTAVIANO: – Vejo V. Ex. suando muito...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – A falla do throno, Sr. presidente, em materia de eleições não disse que tudo se deve esperar da reforma dos costumes politicos.

O SR. ZACARIAS: – E' verdade.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – A falla do throno disse uma verdade enunciada em todos os Estados, onde é praticado o governo representativo.

Não é a lei que póde, unicamente pelas suas providencias, garantir-nos uma eleição perfeitamente livre e tranquilla; não chegaremos a este resultado senão com o tempo, qualquer que seja o systema eleitoral. Se os nobres senadores contestarem esta proposição, contestam um axioma enunciado pela sabedoria pratica de todos os povos civilizados.

Com relação, Sr. presidente, á materia que discutimos, o nobre senador pela provincia da Bahia apenas tocou em uma providencia do ministerio da marinha, mas de modo que não indicou bem o objecto e motivo da censura. Parece que o nobre ministro da marinha deixou de despedir operarios que, segundo a ultima reforma, foram julgados dispensaveis em circunstancias ordinarias, e que, assim procedendo, por considerações que o nobre senador não quiz bem pensar, na opinião de S. Ex. sacrificou a economia dos dinheiros publicos. O nobre senador não está bem informado.

Fez-se uma reforma limitando o quadro dos operarios ordinarios dos arsenaes de marinha; como, porém o numero existente excedia desse quadro, o nobre ministro entendeu que não devia despedil-os em massa, mas aproveitar os seus serviços, dando-lhes tempo para que pudessem procurar outra occupação. Não ficam entretanto sem prestar serviços ao Estado; houve uma razão de equidade para não expellir das repartições do Estado, de um momento para outro, a esses pobres homens, sem que tivessem os meios de ganhar a subsistencia na industria particular. Em mais de uma reforma, onde aliás a razão invocada pelo nobre ministro da marinha não era tão forte, se tem conservado como addidos empregados excedentes do quadro.

O nobre senador trouxe ainda para este debate o meu procedimento quanto á reforma do estado servil. Para responder ao nobre senador fôra preciso que eu repetisse tudo quanto já tive de expôr em minha defeza, quer nesta camara, quer na outra, em 1871; não o devo fazer neste

momento, e creio que, abstendo-me desse debate, não falto á consideração devido ao nobre senador. Não obstante, é impossivel que eu deixe de protestar contra a sua proposição, que me attribue um voto contrario á reforma, que depois vim sustentar como ministro.

Tambem não comprehendo, Sr. presidente, como se possa sustentar ou pôr em duvida perante o senado e o Brasil inteiro, que na questão da reforma do estado servil nos achamos divididos, conservadores e liberaes; muitos liberaes sustentaram com calor essa idéa, outros a combateram; e a mesma divisão se deu entre os conservadores. Como, pois, dizer-se que a idéa era do partido liberal, que unico tinha o direito de inicial-a e leval-a a effeito?

O SR. F. OCTAVIANO: – A idéa não foi combatida por nenhum liberal; foi combatido o *modus operandi* do governo.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Então ninguém a combateu, porque os nossos amigos dissidentes da outra camara não condemnaram a idéa capital do projecto; diziam divergir quanto aos meios e á opportunidade.

Eu não disse, Sr. presidente, que não competia aos liberaes gloria alguma pela emancipação do elemento servil. O que eu disse foi que, tendo sido o partido conservador quem apresentara o projecto e o levara a effeito, cabia-lhe principalmente o merito dessa reforma, sem negar que a muitos dos homens distinctos do partido liberal tocasse boa parte dessa gloria, que eu considero como gloria verdadeiramente nacional.

O SR. SARAIVA: – V. Ex. disse o contrario agora.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Minhas palavras serão publicadas e então veremos se estou em contradicção.

No conselho de Estado, Sr. presidente, eu reconheci que a reforma era necessaria e então já inevitavel; entendi, porém, e o meu parecer está escripto, que não podia ser realisada, antes da terminação da guerra com o Paraguay, sem que pudessemos bem apreciar qual o estado financeiro do paiz depois de terminada essa grande calamidade. O partido conservador em geral não se pronunciou contra a idéa; foi um distincto conservador quem formulou em projecto essa reforma perante o conselho de Estado. O que se censurou, e com razão, foi a iniciativa de 1867 na falla do throno, sem que a idéa pudesse ser definida, sem que o governo pudesse realisal-a.

Eu não podia desconhecer, Sr. presidente, que o nobre senador pela Bahia, a quem estou respondendo, o nobre senador pelo Rio de Janeiro, o Sr. F. Octaviano, e outros liberaes que teem assento nesta casa prestaram illustrada e effizaz cooperação á lei de 28 de Setembro; outros liberaes pela imprensa adheriram igualmente a esse pensamento. Não podia desconhecer esta verdade; rendo-lhes a homenagem do meu reconhecimento. Mas tambem é certo que muitos liberaes oppuzeram-se á reforma, quaesquer que fossem os motivos...

O SR. ZACARIAS: – Eu combati o modo.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...e que a lei de 28 de Setembro, hoje tão applaudida em todo o Imperio, não estaria em vigor, se

prevalecessem os votos e os esforços desses liberaes. Tambem declarei, e mais uma vez declaro, que a mesma opposição encontramos da parte de muitos conservadores; mas era o partido conservador, que estava no poder, foi elle que iniciou e fez triumphar a idéa: não se lhe pôde negar a parte principal na gloria desse factio. (*Apoiados*).

O Sr. Zacarias pronunciou um discurso que publicaremos no *Appendice*.

O SR. VISCONDE DE NITEROHY: – Sr. presidente, proferirei muito breves palavras, porque nas circumstancias em que me vejo e nesta hora adiantada, não tenho folego para acompanhar o nobre senador. Fazia tenção mesmo de não entrar nesta discussão, mas fui provocado pelo modo com que o nobre senador qualificou a presente administração nas asperas censuras, que acaba de proferir.

S. Ex. definiu a actual situação dictadura triste e miseravel. Dictadura triste e miseravel, porque são cobrados os impostos, tendo finalizado o exercicio da ultima lei do orçamento, e não estando ainda votada no senado, e sancionada a resolução, que deve regularisar essa cobrança. Quando assim o nobre senador encarecia em suas censuras a anomalia do factio, eu commigo inqueria: «A que fim tende S. Ex? O que pretende alcançar do brado que lança do seio do senado a todo o paiz nesta conjunctura?»

Deu-se uma hypothese, Sr. presidente, não desprevenida na constituição, caso de verdadeira força maior; deu-se a hypothese de não poder ser opportunamente votada a lei do orçamento para o exercicio que começa, e isto trouxe a difficuldade ou objecção que necessariamente deve ter sua solução, segundo os principios que dominam tudo, pela lei da extrema e indeclinavel necessidade, e sem sahir da regra da constituição.

A resolução destinada a regularisar a cobrança das contribuições e a despeza com os differentes serviços publicos, está votada pela camara dos deputados, a quem incumbo a iniciativa e trabalho preponderante neste assumpto, em virtude do preceito constitucional; depende agora unicamente do voto do senado chegar-se á conclusão regular, para que directamente seja votada a cobrança da contribuição e despeza publica do corrente exercicio, ora, não é nestas circumstancias e sem razão alguma que palavra tão autorisada no senado devia levantar-se para proclamar ao paiz: «Este ministerio que dirige a administração publica não é mais governo é uma dictadura triste e miseravel; vós contribuintes não tendes obrigação de concorrer para a despeza do Estado; o governo devia ter mandado fechar as alfandegas, não mais cobrar imposto algum; encerrar todas as repartições fiscaes e provocar uma syncope na mesma vida social, que toda depende do elemento indispensavel para nutril-a.» Não Sr. presidente não são palavras estas que devessem ser proferidas no senado; a prudencia, a sabedoria o patriotismo do nobre senador eram para lhe inspirar decisão mui diversa.

S. Ex. constituido na mesma posição governamental, como tantas vezes tem estado, reconheceria por certo, como fóra della deve reconhecer, a indeclinavel necessidade da administração publica continuar no seu posto e com a mesma actividade promover a arrecadação de impostos, e satisfação das necessarias despezas que ha mister o serviço publico que não sofre pausa,

S. Ex. mesmo não desconhece que ha razão, ou possibilidade de se dar a hypothese, que infelizmente se deu; S. Ex. até considerou o caso de uma peste que obtasse materialmente a reunião das camaras, e votação da lei de orçamento ou resolução para cobrança de impostos, e S. Ex. então disse: «O governo devia ter assignado um decreto, assumindo inteira responsabilidade, e assim legitimando com nobresa o recebimento da contribuição.»

O nobre senador declinando da absoluta arguição que ao principio faria, para a hypothese gratuita que a seu modo concebe, cahe na mesma injustiça e sem razão.

Sr. presidente, não vejo na constituição nem por principio algum tal expediente recommendado e menos determinado. Se elle fosse adoptado pela actual administração S. Ex. seria o primeiro, e com outra força de razão a levantar-se contra o dictatorial procedimento, porque seria formal dictadura o decreto do executivo em tal assumpto. E bem se manifesta, se os principios com explicita consagração da constituição do Estado, se a virtual disposição da lei não autorisasse a cobrança dos impostos, não era o *firman* do executivo, que podia autorisal-a. Esse expediente não serviria senão para dar a formula de dictadura a aquillo que é exercicio necessario e imprescindivel de qualquer governo, e até constituiria um precedente deploravel, que poderia ser applicado em circumstancias diversas, e com o maior dos abusos: acto do governo determinando por autoridade propria a cobrança dos impostos!

O que autorisa, o que legitima, o que torna necessaria a cobrança da contribuição, e o fazer-se a despeza publica são as disposições da lei, que virtualmente subsistem, de accordo a determinação constitucional.

Subsiste, Sr. presidente, porque seria um absurdo, um contrasenso, sem fallar na regeição da regra estatuida pela constituição, considerar-se que, se por qualquer causa extraordinaria deixar de ser votada a autorisação annua para arrecadação e distribuição da contribuição, ipsofacto estavam revogadas as disposições necessarias e essenciaes relativamente á cobrança da contribuição e inhibidas as despesas com os differentes serviços publicos!

E quando, senhores, se patenteam as circumstancias que concorreram para se dar o caso actual, quando é certo que não é senão um verdadeiro caso de força maior não previsto, e que o governo fez tudo que era possivel e não podia ter o minimo interesse em ficar sem autorisação, approuve ao nobre senador dizer que o governo de proposito talhou ou preparou esta dictadura? Porque, senhores? Porque aconselhou a dissolução da camara, e em circumstancias que devia prever que não cabia a possibilidade de haver orçamento ou resolução que autorisasse a despeza, e a cobrança dos impostos; e que assim elle arrojou-se com temeridade, e é altamente o responsavel.

Sr. presidente, esta arguição obriga-me a entrar em uma questão muito complexa, e que não é para ser deslindada em poucas palavras e em resto de hora.

O caso da dissolução, como foi invocado pelos nobres senadores que em opposição tomaram parte neste debate, tem moralidade muito diversa daquella que SS. EEx. deram, e por certo que se não fôra a dissolução menos possibilidade haveria de que se alcançasse orçamento para a regular cobrança da contribuição e a despeza publica.

Sr. presidente, tinha-se manifestado o espirito da dissidencia na camara dos deputados; o que elle já tinha dado

de si na sessão anterior por occasião da reforma servil era bastante para se formar uma idéa exacta das disposições assentadas dessa fracção do partido conservador: na ultima sessão daquella legislatura desde logo se apresentaram os dissidentes na camara manifestando o proposito acintoso de guerrear a administração, de lhe negarem todos os meios de governo, opposição e hostilidade, que não era explicada, e menos justificada por motivos politicos ostensivos, e só pelo capricho de confiança em globo que era negada, porque não se dignavam de concedel-a ao actual ministerio. Ora, Sr. presidente, era transparente a rasão do proceder, o espirito que animava os illustres dissidentes era o da vindicta da reforma servil, era o mesmo ponto de partida da dissidencia, e era ainda a causa da sua má vontade e vehemente opposição ao actual ministerio. Nunca em discussão na camara, nunca em publicações nos jornaes se articulou outra rasão, outro motivo, que justificasse, ou explicasse ao menos a opposição systematicamente feita á administração.

E podiam naquellas circumstancias os dissidentes recommendar-se á consideração da corôa para serem encarregados do governo? Eram elles que as circumstancias politicas, e as altas conveniencias do estado recommendavam para o governo do estado os que tenazes e contumazes na opposição da reforma servil, continuavam a hostilisar o ministerio pela mesma reforma? Podiam ser chamados, quando o paiz aceitava com applauso a lei da reforma servil quando a opinião publica se manifestava por ella, e dava os mais solemnes testemunhos do acerto e sabedoria com que tinha sido feita; e ia além das previsões o bom resultado della, desaparecidos os receios que era para incutir uma tal reforma, que tanto abalava a classe principal dos agricultores do paiz o impressionava o geral? Esses os inexoraveis contradictores da reforma servil deviam ser chamados á governança do Estado como os mais capazes e aptos, quando se tratava de levar á execução a lei desta reforma e preparavão-se os regulamentos? Teriam perante a opinião do paiz adquirido por outros serviços sua confiança que os assignalasse para se encarregarem da administração publica?

Não, Sr. presidente, não deviam ainda ser elles os chamados, não se tinham especialmente recommendado á consideração publica, na tribuna especialmente recommendado á consideração publica, na tribuna ou na imprensa, senão pela mais ardente opposição á administração actual pela reforma servil; implicitamente até tinham dado o testemunho mais solemne do acerto da marcha da administração e do bom espirito politico que a animava; era sómente o seu caracterisco de actividade politica a vindicta pela reforma servil.

Não podiam nem deviam ser chamados, não eram os homens da confiança do paiz que se manifestava pela reforma servil, não podiam ser portanto, os homens da confiança da Corôa; e o que fazer?

O que esperar das discussões dessa camara depois da experiencia das sessões passadas, e em vista da exaltação dos espiritos dos dissidentes, de sua disposição decidida de hostilisar por todos os meios, ainda com a deserção do posto effectivo da camara dos deputados, com a ausencia para burlar os trabalhos da mesma camara? O que devia fazer o governo assim experimentado e vendo que o tempo corria como sangria desatada, e finalisaria a sessão sem lei de orçamento?

O governo cumpriu seu dever, procedeu constitucionalmente; expoz as circumstancias do caso á sabedoria da corôa, e propoz a alternativa da dissolução da camara, ou substituição do ministerio. Não mereciam a confiança do paiz os oppositores e continuadores da opposição á reforma servil para serem encarregados da administração, consequencia logica era a dissolução da camara; porque seria a dissolução da camara ainda se os liberaes fossem chamados ao poder, sendo evidente que elles não podiam governar com semelhante camara.

Eis, portanto, Sr. presidente, explicada a necessidade da dissolução e, dada ella, o governo fez tudo quanto podia para conseguir a regularisação das despesas do estylo e da cobrança da contribuição; convocou a nova camara para principio de Dezembro; não só era possível como mesmo provavel, que passasse a resolução em tempo de vir ao senado, visto que durante o mez de Dezembro facilmente podia ser votada, se circumstancias imprevistas e successos que não eram conformes com os precedentes, não demorassem a verificação dos poderes, para se constituir a camara com o numero necessario.

Já, Sr. presidente, se tinha feito o ensaio em duas legislaturas antecedentes do mesmo regimento da camara dos deputados para verificação dos poderes de seus membros e quer em uma quer em outra legislatura verificam-se os poderes bastando os dias das sessões preparatorias; portanto fóra das previsões do governo estava a demora extraordinaria que infelizmente tem havido na verificação dos poderes da actual camara, e o que é fóra de duvida é que não cabe ao governo responsabilidade directa por tal demora, que por certo não partiu de sua determinação e menos de sua vontade.

No entretanto conseguiu-se a votação da camara dos deputados dentro do exercicio, seu voto de iniciativa e preponderante nesta materia foi alcançado em tempo; moralmente já legitimou-se a cobrança da contribuição, e na sabedoria do senado está completar a obra adoptando com presteza a resolução para que seja lei do paiz, e se torne normal sem mais retardação o serviço da administração financeira.

Isto em algumas horas, até 50 horas no maximo pode dar-se. Não comprehendo quando se reconhecem todas as circumstancias de caso actual tão extraordinario como imprevisto e já mais imputavel ao governo que andou regular, como são formuladas taes censuras, e feitas com tanto vigor, com tamanha vehemencia por um nobre senador, cuja palavra por certo tem muita autoridade e força, e por isso mesmo nunca devia se manifestar no sentido de contradicção aos mais altos e vitaes interesses do estado.

Senhor presidente, devendo concluir as ligeiras observações, que mal posso faser neste assumpto, não devo deixar de faser um protesto contra uma proposição do nobre senador que principiou a discussão. Sua Ex. exprobrando ao nobre presidente do conselho a alliança que fizera comigo para a administração que se propunha operar a grande reforma servil, e assignalando-me como o homem que mais tinha contrariado o nobre senador pela Bahia, que em 1867 indicara essa reforma servil nas circumstancias daquella quadra, julgou-se autorizado a tirar a illação de que esse factio constituia argumento para que especialmente se referisse ao poder moderador, á pessoa do chefe supremo do estado a autoria da reforma, que assim imposta do alto

ia ser subservientemente executada pelo governo, pelo governo subserviente, visto que eu entrara no ministerio.

Não sei, Sr. presidente, em que se firma o nobre senador para tirar semelhante illacção, e para me fazer tamanha honra, e ao mesmo tempo uma imputação injusta e inqualificavel. S. Ex. parece que, por um lado me põe como subserviente. Pelos principios de doutrina constitucional que professo S. Ex. entende que eu..., (é essa ao menos a illação que salta da insinuação do nobre senador...) sou um *servus a mandatis* do chefe supremo do Estado, que interpreto e executo a sua opinião como docil manivela; que não tenho independencia, nem character proprio, e nem o sentimento do dever. Ora, isto, Sr. presidente, é fazer-me grave injustiça que não autorisa o meu constante procedimento, e repelle o meu character.

O SR. SARAIVA: – V. Ex. está fazendo um romance.

O SR. VISCONDE DE NICTHEROY: – V. Ex. não se dirigiu a mim?

O SR. SARAIVA: – Dirigi-me, mas não o chamei de subserviente.

O SR. VISCONDE DE NICTHEROY: – Tenho razão para reclamar; para que seu argumento valesse, era consentaneo tudo isso para ser o factio da minha inclusão no ministerio uma demonstracção de que a reforma que ia ser promovida por elle era idéa imposta pelo Imperador, era mister que fosse eu um homem sem opinião propria, sem independencia, executor da vontade do rei ás cegas, meu Deus, meu rei e minha lei.

S. Ex. tambem assignalou a contradicção das minhas opiniões acerca da questão servil, visto como tendo censurado asperamente o nobre senador pela Bahia, e presidente do conselho em 1867, por ter levantado a questão da reforma servil naquella quadra, depois entrara em o ministerio para realisar essa mesma reforma. Ora, senhor presidente, a este respeito, durante a sessão passada, mais de uma vez expliquei com verdade, com insistencia e por modo que convenceu os proprios contradictores, que eu não tinha cahido em contradicção, porque não havia egualdade de circumstancias.

O homem politico é o homem que estuda as circumstancias, e as conveniencias politicas e sociaes para proceder segundo ellas: resalvados os principios absolutos do justo e honesto o imperio das circumstancias domina tudo em politica.

O que é necessario e indispensavel, em uma quadra, seria em outra importuno temerario, e altamente inconveniente.

Nas circumstancias daquella epoca, sem nenhum preparo, nem meios de possível execução aventar semelhante idéa, era mais que temeridade, foi attentado que nenhum proveito podia dar, senão aterrar o paiz, especialmente a classe mais util e interessada, a lavoura, já tão vexada e sobrecarregada. E quando o proprio nobre senador pela Bahia, presidente do conselho em 1867, defendendo-se disse que ao menos ficava-lhe o padrão da gloria de ter aventado em documento publico a idéa da emancipação do elemento servil, subiu de ponto a estranheza que era para causar a sua temeridade e arrojado vão procedimento; e então fiz aquellas censuras, que foram apoiadas por muitos liberaes: entre outros os Srs. Martinho de Campos e conselheiro José Bonifacio.

Correu o tempo e chegou a quadra em que se operou a reforma; tivera a idéa aquelle desenvolvimento que tornara inevitavel um desenlace; o conservador mais emperrado mais prudente e refractario á innovações devia reconhecer a necessidade de fazer alguma reforma para evitar uma perturbação geral com o subito desaparecimento de todo o trabalho escravo, o que estava eminente, a não haver ajustada composição: Em taes circumstancias notar contradicção no meu procedimento; porque cooperei no ministerio que promoveu a decretação da lei da reforma servil, é em verdade cometer demasiada injustiça, e desconhecer a justa composição de todos os interesses respeitaveis que operou a reforma.

Não fui contraditorio, Sr. presidente, tenho consciencia do que fallei e procedi com minhas convicções, quando censurava o nobre presidente do conselho de 1867, e quando cooperei activamente nessa reforma, que hoje o paiz tanto applaude, e que a historia ha de assignalar como um grande e relevantissimo serviço, que prestou o ministerio de 7 de Março, de que é presidente o digno Sr. visconde do Rio Branco.

O Sr. Saraiva faz diversas observações que publicaremos no *Appendice*.

Ficou a discussão adiada pela hora.

O Sr. presidente deu a ordem do dia para 4.

1ª parte até uma hora. – 3ª discussão da proposição da camara dos Srs. deputados com o parecer da mesa n. 433, sobre a aposentadoria do desembargador Joaquim Firmino Pereira Jorge.

Discussão do requerimento, adiado hontem, do Sr. Silveira Lobo.

A' uma hora, ou antes. – Continuação da 2ª discussão da proposição prorogativa do orçamento.

8ª SESSÃO EM 4 DE JANEIRO DE 1873.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Summario. – *Expediente.* – *Leitura da indicação do Sr. Almeida e Albuquerque.* – *Ordem do Dia.* – *Aposentadoria.* – *Requerimento do Sr. Silveira Lobo.* – *Prorogação do orçamento.* – *Discursos dos Srs. Silveira Lobo, visconde de Nitherohy e visconde do Rio Branco.*

Ao meio-dia fez-se a chamada, e acharam-se presentes 38 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Dias de Carvalho, Figueira de Mello, barão de Camargos, Diniz, Jaguaribe, barão de Maroim, visconde de Caravellas, marquez de Sapucahy, Chichorro, Fernandes Braga, Saraiva, Pompeu, visconde de Camaragibe, Zacarias, barão de Cotegipe, visconde de Nitherohy, visconde de Muritiba, Jobim, barão do Pirapama, Sinimbu, duque de Caxias, Barros Barreto, visconde do Rio Branco, barão do Rio Grande, Silveira Lobo, Leitão da Cunha, visconde de Jaguary, F. Octaviano, visconde do Bom Retiro, Antão, Nunes

Gonçalves, marquez de S. Vicente, Candido Mendes, Paes de Mendonça, conde de Baependy, Almeida e Albuquerque e barão da Laguna.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Paula Pessoa, Mendes dos Santos, Silveira da Motta, Paranaguá e Ribeiro da Luz.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Vieira da Silva, Firmino, Cunha Figueiredo, Souza Queiroz, visconde de Inhomirim, Fernandes da Cunha, Nabuco, visconde de Suassuna, Uchôa Cavalcanti, barão de Antonina, barão de Mamanguape e visconde de Souza Franco.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, foi approvada.

O Sr. 1º secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE.

Officio de 30 de Dezembro proximo findo, do ministerio do Imperio, accusando o recebimento do de 26 do mesmo mez em que foram comunicadas as decisões do senado sobre a eleição ultima de senador pela provincia de Santa Catharina, e declarando que officiará ao presidente da dita provincia, afim de serem cumpridas as referidas decisões. – Inteirado.

Outro de 28 do mesmo mez, do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, acompanhando uma proposição da mesma camara, contendo declaração sobre a pensão concedida ao alferes João Zeferino Hollanda Cavalcanti. – A' mesa.

HORA DA SESSÃO.

Foi lida e apoiada para entrar na ordem dos trabalhos a indicação do Sr. Almeida e Albuquerque, feita em sessão de 30 do mez proximo findo, a qual ficara sobre a mesa.

1ª PARTE DA ORDEM DO DIA.

APOSENTADORIA.

Entrou em 3ª discussão e foi approvada para ser dirigida á sancção imperial a proposição da camara dos Srs. deputados sobre a aposentadoria do desembargador Joaquim Firmino Pereira Jorge.

PEDIDO DE INFORMAÇÕES.

Seguiu-se em discussão o requerimento hontem adiado do Sr. Silveira Lobo, pedindo informações ao governo.

Posto a votos, foi approvedo o requerimento.

2ª PARTE DA ORDEM DO DIA.

PROROGAÇÃO DO ORÇAMENTO.

Continuou a 2ª discussão hontem adiada do art. 1º da proposição da camara dos Srs. deputados, fazendo extensivas as disposições da resolução de 1871 sobre o orçamento do 2º semestre de 1872 a 1873.

Os Srs. Silveira Lobo e visconde de Nitherohy pronunciaram discursos que publicaremos no *Appendice*.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Sr. presidente, não aceito a luta no terreno em que a collocou o nobre senador pela provincia de Minas-Geraes; a luta nesse terreno nos degradaria a ambos; ahi não fariamos senão dar um espectáculo triste, reprovado pela prudencia e pela dignidade do senado. (*Apoiados*).

Fique ao nobre senador, já que são estas as suas armas favoritas, as unicas poderosas, que tem contra mim, a gloria de todas as injurias que, conscientemente ou não, attente seu exaltamento, dirigiu-me.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Devéras? V. Ex. está assim valentão? Estou o desconhecendo! As suas armas é que são de fina tempera.

O SR. PRESIDENTE: – Attenção.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Tenho por mim esse escudo de que o nobre senador escarnece, que é a confiança em que repouso, de que homens, cuja estima prezo e devo prezar, protestam em sua consciencia contra as opiniões do nobre senador. Repousando em tão honrosa confiança e sabendo, como já disse, que accusado e accusador são assás conhecidos no Brasil, eu não preciso, Sr. presidente, nesta occasião responder ao nobre senador, retribuindo-lhe nos mesmos termos, *par pari referre*.

Sr. presidente, mais de uma vez occorreu-me a sentença latina: *ira furor brevis est*. V. Ex. viu o estado de excitação em que se achou o nobre senador...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Está enganado.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...quando elle mais doestos e injurias me dirigia, mais pena me causava!

O SR. SILVEIRA LOBO: – Eu é que tenho muito dó de V. Ex., do papel que faz no meu paiz.

O SR. PRESIDENTE: – Attenção; convido o nobre senador a respeitar a liberdade da tribuna.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Eu peço a V. Ex. que me garanta o direito de ser respeitado.

O SR. PRESIDENTE: – Eu lembrei algumas vezes a V. Ex. que havia no seu discurso personalidades. (*Dirigindo-se ao Sr. presidente do conselho*.) Espero que o nobre senador ha de cumprir o regimento.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Eu creio que ainda não proferi uma só palavra, não usei de uma só expressão, que correspondam aos excessos de linguagem, ás expressões do nobre senador. Vou seguir os conselhos de V. Ex.; limitar-me-hei á materia em discussão. Não posso, porém, deixar de dar breves explicações sobre um facto, a respeito do qual o nobre senador, não contente de offender, de invectivar seu adversario politico, entendeu que tambem devia molestar-me na pessoa de meu filho.

Sr. presidente, ha dias recebi uma carta do Sr. Henrique de Carvalho, em que elle me annunciava que, pela noticia que tivera do meu discurso pronunciado na camara, vêr-se-hia obrigado a proseguir na serie de seus artigos e a publicar documentos que possuia, entre os quaes uma carta assignada. – Paranhos com a marca V. R. B., do

papel de que uso. O Sr. Henrique de Carvalho ainda nesta carta me tratava com muita attenção e considerava-se meu amigo. A resposta, Sr. presidente, a essa carta foi o mais completo silencio. Tenho a consciencia tranquilla e a segurança de que o Sr. Henrique de Carvalho e aquelles que delle se servem não poderão apresentar documento que me fique mal.

E o que ora se apresenta? Uma carta de meu filho; e o nobre senador, não achando nessa carta nada que podesse desairar ao seu autor...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...entendeu que devia, unicamente por uma idéa politica que não faz honra ao patriotismo que alardeia, attribuir-me a paternidade desse escripto, não podendo explicar a carta particular senão como inspiração do pae ao filho.

Senhores, o nobre senador não conhece esse moço; se o conhecesse saberia que é de um character respeitavel, muito judicioso e independente, a quem seu pae deixa inteira liberdade para enunciar em qualquer parte seu pensamento e manifestal-o onde e como quizer. Se algumas vezes elle procura ouvir meus conselhos, tem bastante bom senso para dispensal-os outras vezes.

O nobre senador appellou para o criterio do senado, appellou para o bom senso do publico brasileiro. Essa carta particular, cujo achado elle julgou tão feliz, com a qual suppoz que nos poderia fulminar, ha de apparecer; o publico que a julgue.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – E' a expressão do patriotismo.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Como o autor da carta pensaram muitos, não só a imprensa ministerial, mas tambem a imprensa inteiramente independente do ministerio. Espalhou-se por todo o Brasil a crença de que o general Mitre não seria recebido; este sentimento quasi geral não foi creado pelo ministerio. Sejamos justos; façamos justiça ao patriotismo brasileiro e á nossa imprensa.

Não só a nota de 27 de Abril continha expressões que podiam ser interpretadas como offensas ao Brasil, mas a imprensa de Buenos-Ayres nos aggreidia por modo desusado. Acaso não era natural que a imprensa brasileira reagisse? Admira-se o nobre senador de que um moço, que anda envolvido na politica, que tem uma razão esclarecida, podesse pensar livremente como se manifestou nessa carta, e nesse sentido aconselhasse a outro moço, que se lhes apresentava como soldado militante da imprensa?

A todos, Sr. presidente, mesmo ao Sr. Henrique Alves de Carvalho, que em uma ou outra occasião appareceu-me, pedindo-me noticias, eu sempre disse: «Não admira, é natural que a imprensa brasileira reaja tambem contra os ataques das gazetas do Rio da Prata; mas o governo imperial quer a paz, encaminha a solução deste negocio para a paz, não aceitaria a guerra senão em caso extremo.» Nunca deixei de manifestar este pensamento: e que a recepção do general Mitre estava assentada entre nós antes mesmo de sua chegada, o prova a brevidade com que esse acto verificou-se.

Attendi bem ás palavras da carta que o nobre senador acaba de ler-nos e admirei como meu filho, escrevendo na confiança que depositava na pessoa a quem dirigia uma

carta de character inteiramente privado, foi, todavia, tão prudente nos seus termos.

O nobre senador (e o repetiu mais de uma vez) entendeu que estava no seu direito, que observava strictamente o regimento, os estylos do senado, qualificando a camara de feitura do governo...

O SR. SILVEIRA LOBO: – V. Ex. mesmo não disse na falla do throno que o systema estava falseado?

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Mas, Sr. presidente, se a camara actual pôde ser posta sob essa suspeição, que o nobre senador não hesitou em proferir tão asperamente, então o mesmo poderei dizer das camaras anteriores, feitas sob a administração do nobre senador e dos seus amigos; e por esse tempo, Sr. presidente, V. Ex., nenhum de nós, ninguém no Brasil ouviu o nobre senador dizer que era preciso regenerar o systema representativo.

O SR. SILVEIRA LOBO: – E' um dos chavões de V. Ex.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – O nobre senador chama chavão á toda resposta que destróe as suas censuras; chama chavão o retrospecto politico, os factos, os precedentes de hontem! Eu não poderei deixar de usar destes chavões muitas vezes, em que peze ao nobre senador por Minas.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Não me peza nada...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – V. Ex. está vendo o trabalho que me custa responder ao seu discurso; é o trabalho de procurar alguma idéa nova, que mereça contestação.

O nobre senador apresentou o ministerio de 7 de Março como tendo contra si não só a maioria do partido conservador, mas a gemma desse partido...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...os melhores caracteres desse partido.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Sr. presidente, em 1871 tinhamos contra nós nesta casa alguns dos chefes conservadores, mas tinhamos por nós outros chefes não menos distinctos, não menos considerados entre os seus co-religionarios, não menos dignos da veneração do Brasil: não é preciso que eu pronuncie seus nomes; o senado os conhece. Portanto, essa proposição do nobre senador é uma das muitas que lhe escaparam na febre que hoje o dominou durante todo o seu discurso.

Já hontem, Sr. presidente, se disse que eu havia invocado para justificar a dissolução da camara temporaria, em Maio deste anno, que o gabinete, a que tenho a honra de pertencer, contava do seu lado as summidades do partido conservador. Senhores, nessa época já muitos dos distinctos chefes conservadores, que se acharam separados de nós por causa da questão do elemento servil, nos promettiam seu apoio e declaravam que a dissidencia não tinha mais razão de ser.

Assim, em presença, da camara dos deputados, pedindo aos nossos amigos que tomassem conselho com a prudencia e sabedoria dos annos, eu invocava, e invocava bem, essa importante circumstancia de que não só o ministerio era o mesmo que tinha merecido o apoio da maioria da camara no anno anterior e tambem apoio decidido no senado, mas que naquelle momento tinha por si todas as summidades do partido conservador.

Entretanto, Sr. presidente, quando estes factos são publicos, notorios e incontestaveis, o nobre senador por Minas-Geraes vem dizer-nos que estamos sós, que a nata do partido conservador está ao lado da dissidencia, hoje tão reduzida, e que os homens importantes que acham-se conosco nada valem no conceito de S. Ex.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Não disse que nada valiam, isto é invenção de V. Ex.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Não insistirei, Sr. presidente, em demonstrar mais uma vez que a reforma do estado servil não era idéa exclusiva do partido liberal, e que não se podia mesmo consideral-a como uma de suas aspirações aceitas pelos seus mais eminentes chefes. Não repetirei ainda que, se o gabinete de 7 de Março, para levar a effeito essa importante reforma social, teve por si liberaes muito distinctos, muito illustrados, que deram um exemplo digno de ser imitado, não se importando com as pessoas dos ministros desde que estes apresentavam idéas que elles julgavam de grande vantagem para o paiz; não repetirei, digo, que tambem é certo que liberaes muito eminentes nos difficultaram a missão e retardaram o triumpho daquelle pensamento. Aqui mesmo o nobre senador pela provincia de Minas, nas poucas palavras que proferiu, não fez mais do que animar a dissidencia da camara dos deputados, procurando desacoroçoar-nos no empenho de ir por diante até conseguir a lei de 28 de Setembro.

A camara foi dissolvida, porque entendemos que o conflicto estabelecido entre ella e o ministerio devia ter esta solução; digam embora os nobres senadores, que pensam de outro modo, que nas suas conjecturas de soluções politicas contavam com outro desenlace; nós procedemos conscienciosamente. Ainda que o nobre senador e algum outro não o acredite, eu quizera poder retirar-me nessa occasião, se a responsabilidade do dever da minha posição não me obrigasse á continuação do mesmo sacrificio.

A camara podia ser dissolvida, Sr. presidente, ainda quando o ministerio estivesse completamente desarmado pelo que toca aos meios do governo. O ministerio, porém, tinha lei de orçamento para seis mezes; a camara reunir-se-ia no dia 1º de Dezembro, podia prover á falta da lei para o 2º semestre do anno financeiro corrente. Pretender-se, Sr. presidente, que era previsão infallivel que a camara não pudesse em todo o decurso do mez de Dezembro satisfazer essa necessidade, é uma opinião inteiramente gratuita.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Não apoiado.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Mas eu já disse que, dado mesmo que não tivessemos lei para seis mezes, que nos vissemos obrigados a correr a eventualidade de ficarmos sem lei de orçamento e tivessemos de pedir um *bill* de indemnidade á assembléa geral, desde que

entendiamos ser aquelle recurso constitucional necessario, tinhamos o dever de propô-lo e, uma vez aceito, de executal-o. Este recurso constitucional seria muitas vezes inexequivel, e a missão do poder moderador não poderia preencher-se, se por acaso a falta de lei de orçamento fosse obstaculo indeclinavel...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Deve sel-o.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...para que, sobrevindo um conflicto entre o ministerio e a camara temporaria, a dissolução não fosse a da camara e sim a do ministerio.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Eu tomo nota desta opinião.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Sr. presidente, não é preciso, nem é opportuno neste momento que eu recorra aos annaes parlamentares para mostrar as opiniões já enunciadas por mais de uma vez, aqui e na outra camara, sobre os casos em que as dictaduras são licitas.

Tinhamos lei para seis mezes e esperavamos que esta resolução pudesse passar com mais brevidade, mas aconteceu que ella chegou ao senado no ultimo dia de Dezembro. «Do 1º de Janeiro em diante, disseram os nobres senadores, ficastes sem lei de orçamento e estaes arrecadando impostos e despendendo os dinheiros publicos.» E eu disse ao nobre senador pela provincia da Bahia que não era a primeira vez que este facto se dava; S. Ex. retorquiui: «Só podeis invocar o exemplo de 1829»; mas eu desde logo ponderei: «Notae que muitas vezes a lei de orçamento tem passado tão tarde que não pôde ter chegado ás provincias antes de começado o novo anno financeiro.»

O SR. SARAIVA: – Mas estava votada.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Ouço um aparte em que me dizem que estava votada. Mas, Sr. presidente, acaso a constituição pôde ser violada nas provincias e só não pôde sel-o na Côrte? (*Apoiados*). Nas provincias é permitido, é constitucional que se cobrem impostos e se despendam dinheiros publicos sem que haja lei de orçamento, conhecida e promulgada; na Côrte este facto toma diverso character, tem a maior gravidade! Senhores, semelhantes proposições não são sustentaveis.

O SR. SARAIVA: – Em um caso ha lei e no outro não ha.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Mas a lei não chega a tempo de ser executada; e é necessario nas provincias cobrar impostos e satisfazer despesas publicas, sem que a lei o tenha autorisado, unicamente em virtude da lei anterior e das ordens tambem anteriores, expedidas para a execução dessa lei.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Eu chegarei ahi.

Vou mostrar que este facto deu-se mais de uma vez e não sómente no anno que indicou o nobre senador pela provincia da Bahia, porque esse anno pertencia ao periodo conservador.

A lei n. 108 de 26 de Maio de 1840 devia reger no 1º de Julho desse anno. E' claro que não podia chegar a

todas as provincias antes de começar o novo anno financeiro, para o qual faltava pouco mais de um mez.

O decreto n. 283 de 7 de Junho de 1843 não podia ser conhecido na maior parte das provincias antes do 1º de Julho desse anno; o decreto n. 346 de 24 de Maio de 1845 e o de n. 374 de 23 de Maio de 1846 estão no mesmo caso.

Em 1865 a lei de orçamento foi promulgada com a data de 28 de Junho. Chegaria ás provincias antes do 1º de Julho?

Em 1866 o decreto n. 1292 de 15 de Junho não podia ser conhecido em muitas provincias senão depois de 1º de Julho.

A resolução que mandou vigorar no 1º semestre do exercicio de 1869 a 1870 a lei n. 1507 tem a data de 28 de Junho.

A lei para 1870 a 1871 foi promulgada tambem com a data de 28 de Junho.

Em todos estes casos é manifesto que nas provincias, antes que fosse conhecida a nova lei de orçamento, fizeram-se as despesas e arrecadaram-se os impostos. A constituição do Imperio foi então religiosamente observada? E porque não o foi? Porque houvesse aspiração a meios discricionarios ou dictatoriaes? Não, por força das circumstancias e a despeito da vontade do governo e das camaras.

O nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro, o meu nobre amigo que ha pouco fallou, já mostrou, Sr. presidente, que pelo art. 171 da constituição...

O SR. ZACARIAS: – V. Ex. está copiando o proceder do Sr. Carrão; estou vingado!

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – V. Ex. deixe-me concluir e verá que não tem a razão que suppõe neste seu reparo.

Pelo art. 171 da constituição este caso está até certo ponto previsto.

O SR. ZACARIAS: – Ah! é verdade; V. Ex. estava no Paraguay.

O SR. PRESIDENTE: – Attenção!

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Eu estava presente aqui no senado; o facto deu-se em 1866, recordo-me muito, o Sr. Carrão era então collega do nobre senador pela provincia de Minas Geraes.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Mas eu nunca levei a solidariedade a esse ponto.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Os nobres senadores teem este recurso ou chavão: são solidarios e não são solidarios, governam e não governam, estão com o partido liberal e não estão com o partido liberal, segundo a força das circumstancias.

Dizia eu, de accôrdo com o nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro, que a constituição previu este caso no art. 171, quando diz que as contribuições directas, uma vez votadas, exceptuadas aquellas que tivessem sido applicadas ao pagamento da divida publica fundada, deveriam ser votadas annualmente, mas continuariam em vigor emquanto não fossem revogadas ou substituidas por outras.

O SR. ZACARIAS: – E' isto o que dizia o Sr. Carrão.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Eu não sigo o principio absoluto que pareceu sustentar

o Sr. Carrão, se é que elle dava o mesmo alcance que dá o nobre senador ás suas idéas enunciadas; não sigo este principio em absoluto, não digo que o governo possa descuidar-se da lei de orçamento e prescindir do concurso das camaras para cumprimento deste grande dever, que emanem duvida de uma das mais importantes e sagradas prerogativas do parlamento.

Ahi está o artigo seguinte, o art. 172 da constituição, mandando que com o orçamento annual venha a proposta da despeza e dos meios. Mas o legislador constituinte previu que podia dar-se um caso como este ou como qualquer outro de força maior, em que o governo se achasse sem lei de orçamento; e então cobriu a sua responsabilidade, até certo ponto, com aquella autorisação, que está no art. 171.

Portanto, se o nobre senador desconhece a doutrina do art. 171, com receio de abusos, eu entendo que pelo abuso não se deve tolher o uso. Seguramente o art. 171 não dispensa os ministerios de serem muito sollicitos em propôr e obter das camaras a lei da receita e despeza publica...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Obrigação imprescindivel.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...mas, quando circumstancias extraordinarias, independentes dos ministerios, independentes das camaras, colloquem o governo na alternativa de ou crusar os braços e deixar que a sociedade toda pare, ou arrecadar os impostos e fazer a despeza publica, neste caso a constituição não foi imprevidente, não deixou o governo inteiramente desarmado e exposto aos tumultos das facções.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – O nobre senador observou-nos hontem: «O governo não pôde obter em tempo esta resolução prorogativa, e de que expediente serviu-se para supprir entretanto a falta de lei?» S. Ex. accrescentou: «Deveis publicar um decreto firmado por todos os ministros, e como não o fizestes, estaes exercendo uma dictadura triste e miseravel.»

Sr. presidente, eu creio que não é preciso grande esforço para mostrar que dictadura triste e miseravel seria aquella que exercessemos pelo conselho do nobre senador.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE: – Na presença das camaras.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Quando, Sr. presidente, se acham reunidas as camaras, quando comparecemos ante ellas e lhes exposemos as circumstancias, pedindo o remedio legislativo, devia ao mesmo tempo o ministerio, sem esperar a solução do parlamento, promulgar um decreto ordenando: cobrem-se os impostos e façam-se as despezas, enquanto não houver lei? Se a obrigação moral, que resulta para todos, de respeitarem aquelle preceito do art. 171 da constituição, de respeitarem um caso de força maior, de reconhecerem que a arrecadação dos impostos votados por lei e a satisfação das despezas publicas são deveres indeclinaveis e necessidades que interessam tanto ao governo como a toda a communhão brasileira; se este sentimento intimo e os dictames do bom senso deste povo não bastassem, Sr. presidente, acaso um decreto do poder executivo teria mais força do que tudo?

Não, senhores; commetteriamos, não direi uma affronta, porque não podia passar pela mente de alguem que o ministerio tivesse intenção de desairar a assembléa geral, mas um grave erro, se, tendo pedido ás camaras a providencia que dellas depende, ao mesmo tempo promulgassemos um decreto dictatorial, para não passarmos por dictadores obscuros, porque o nobre senador, ao que parece, gosta das dictaduras a Napoleão.

Sr. presidente, o nobre senador pela Bahia ha de permittir-me que em defeza desta censura eu ainda invoque um precedente. Póde ser um chavão, desses que me são constantemente censurados, mas tenho o habito de lêr, e o estudo dos precedentes é para mim um dos mais instructivos.

O nobre senador, quando subiu ao poder em 1864, achou-se com uma grande difficuldade: o decreto dos seus antecessores aposentando magistrados era um acto discricionario, inconstitucional, ninguem o contesta, á parte as razões que o determinaram; o seu proprio autor reconhecia que este decreto era illegal, que elle tinha incorrido em responsabilidade, pela qual estava prompto a responder perante o poder competente.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU': – Nunca sophismou.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Eu não disse o contrario.

O nobre senador, que assumiu a responsabilidade desse acto, dando-lhe plena execução, como procedeu, Sr. presidente? Foi á camara pedir um *bill de indemnidade*? Não o fez. Eis aqui como vós respeitaes a constituição, eis aqui o vosso empenho em seguir os preceitos constitucionaes, quando governaes o paiz!

O SR. F. OCTAVIANO: – Mas já estava pedido por quem commetteu o delicto.

O SR. ZACARIAS: – Estava provocado e a camara decidisse.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Não houve acto da camara, que concedesse o *bill de indemnidade*. E, Sr. presidente, o nobre senador pela provincia da Bahia, apertado pela discussão com o nobre marquez de S. Vicente, foi levado a dizer-nos: «Não preciso do *bill de indemnidade*, não preciso que o acto seja approved pelas camaras, para que surta todos os seus efeitos: desde que a camara dos deputados não intentou uma accusação contra os ministros, a responsabilidade destes está salva, estes não precisam de nenhuma outra resalva.»

O SR. ZACARIAS: – E os successores até hoje não mandaram reintegrar os aposentados.

O SR. F. OCTAVIANO: – Inclusive o Sr. marquez de S. Vicente.

O SR. ZACARIAS: – Isto não é chavão; é arma com que V. Ex. fere a si mesmo.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Pois bem, Sr. presidente, seja o que fôr, qualifique como quizer o nobre senador pela provincia da Bahia aquillo que estou dizendo: o facto em sua essencia é o que acabo de referir. E se a falta de accusação pelo ramo temporario da legislatura bastava para tranquillisar o nobre senador...

O SR. ZACARIAS: – E V. Ex., que não mandou reintegrar-os, apesar da insistencia annual de um dos aposentados.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Eu não estou accusando o nobre senador, estou argumentando com o seu precedente para applical-o ás circumstancias actuaes.

O SR. ZACARIAS: – Qual precedente!

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – O nobre senador interrompe-me a cada momento, mas hei de atar fio ás minhas idéas.

O nobre senador então procedia assim. Agora que temos uma resolução já votada por este mesmo ramo temporario da legislatura; quando a camara dos deputados já pronunciou o seu juizo e autorizou o governo para arrecadar os impostos e satisfazer as despesas publicas; quando a resolução pende sómente da discussão do senado, a qual, em vez de versar sobre o ponto preciso da mesma resolução, tem versado sobre politica geral, o nobre senador entende que a responsabilidade do ministerio não está resalvada, que não deviamos ficar tranquillos com esse voto da camara; que deviamos fazer publicar no *Diario Official* um decreto dictatorial mandando que se cobrassem os impostos e se fizessem as despesas, embora não houvesse lei e até que houvesse lei!

O SR. ZACARIAS: – E é o que se está fazendo sem lei.

O SR. F. OCTAVIANO: – Eu creio que ninguem soffre com a demora; está se pagando e está-se recebendo.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Sr. presidente, e nobre senador pela provincia da Bahia, a quem estou respondendo e com quem gosto de discutir, porque, se algumas vezes tem suas asperezas, são sempre asperezas toleraveis na boa sociedade, mostrou-se desgostoso, porque o relatório deste anno não lhe provocou nesta camara a ampliação de artigos que alguém escrevera (e correu que era o nobre senador o autor desses artigos) sobre uma publicação feita no *Diario Official*, aonde se mostrava quanto se tinha amortizado da divida publica interna e externa. O nobre senador, a quem é attribuida a paternidade desses artigos, estranhou que o relatório não o provocasse a insistir na materia...

O SR. ZACARIAS: – Ora, essa é bôa! Eu não disse isso.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...e então como que perguntou-me: «Porque razão não incluíste no relatório aquella publicação? A materia não estava para mim exausta e era aqui que eu pretendia completar os artigos.»

Eu observei ao nobre senador que lhe teria dado esse prazer, se por ventura presumisse que S. Ex. não estava satisfeito com o triumpho que obteve com os artigos publicados na *Reforma* e que eu li silenciosamente. Todavia, no relatório deste anno e nos anteriores o nobre senador encontra os elementos que serviram de base para aquella demonstração.

O nobre senador, Sr. presidente, fez-me uma accusação que seria grave, mesmo offensiva, se não fosse um desses gracejos proprios do seu atticismo. S. Ex. disse: «Esta publicação foi um *canard*». Mas, Sr. presidente, se a

publicação official foi um *canard*, o *canard* corre por conta dos empregados superiores do thesouro.

O SR. ZACARIAS: – Mas eu responsabiliso os paes pelo que fazem os filhos.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Não é isso justiça do nosso seculo. Esses empregados, ia eu dizendo, foram os preparadores da demonstração, que tanto escandalisou ao nobre senador, e cuja exactidão de algarismos e calculos eu asseguro, porque são fundados em documentos officiaes.

E S. Ex. deu-nos o criterio para julgar da prevenção com que leu um factio tão innocente, que não era publicado em honra do ministerio actual, mas em honra das administrações do Brasil, porque esse factio comprehendia o periodo decorrido de 1865 até 1872; S. Ex. deu-nos esse criterio quando disse: «Vendo essa publicação no velho e mansueto *Diario Official*, puz-me a cogitar qual seria o seu fim, e então persuadi-me de que, havendo conflictio argentino, talvez necessidade de emprestimos em Londres, talvez interesse em mostrar no Rio da Prata, quando por alli alguns nos arreganhavam os dentes, que o Brasil tambem podia armar-se, a publicação veio dar uma idéa vantajosa do estado financeiro do Brasil, para um destes dous fins ou para ambos.»

Mas, Sr. presidente, concedendo que assim fosse, eu não comprehendo qual a gloria que resultava para o nobre senador em dar a esses algarismos uma interpretação diversa daquella que elles teem e não podem deixar de ter. Eu espero demonstral-o arithmeticamente; a questão pôde ser levada á evidencia, porque é de algarismos.

A proposição enunciada no *Diario Official* é esta: De 1865 a 1872 amortisámos uma certa somma da divida publica interna e externa.

Todos sabem que durante esse periodo contrahimos emprestimos, que a divida publica cresceu em consequencia da guerra de cinco annos; mas a proposição é exacta: amortisámos uma parte da divida publica.

O SR. ZACARIAS: – Vinte e dous mil contos, não ha duvida.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Mais de oitenta e tres mil contos.

O SR. ZACARIAS: – Vinte e dous mil contos de divida interna e externa, mais nada; isto é amortisação, eu reconheço; o mais consolidamos.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Eu vou á demonstração arithmetica, porque V. Ex. parece que já está fazendo apenas uma questão de palavras.

O SR. ZACARIAS: – E' que V. Ex. diz que amortisou e eu digo que não, que consolidou.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Sr. presidente, talvez incluia como nota ao meu discurso o que sahiu no *Diario Official*, para não cansar com a sua leitura a attenção do senado; mas não posso deixar de ler aqui a seguinte exposição do director geral da contabilidade do thesouro (*lendo*):

«Em observancia do aviso de 9 do corrente mez, que V. Ex. se dignou dirigir-me, exigindo a demonstração do resgate da divida interna e externa, excluidos os depositos, desde o exercicio de 1865 a 1866, em que começaram

as operações de credito extraordinarias reclamadas pela guerra do Paraguay, tenho a honra de apresentar a V. Ex. as inclusas tabellas organisadas pela 2ª contadoria desta directoria.

Demonstra a tabella n. 1 que da divida externa, da interna fundada (emprestimo nacional), dos bilhetes de thesouro e do papel moeda, amortisou-se, no decurso daquelle exercicio até 30 de Junho proximo passado, a somma de 83,920:807\$222.

As tabellas ns. 2, 3 e 4 mostram desenvolvidamente a amortisação das dividas externa e interna fundada, e a dos bilhetes do thesouro.

Para calcular-se a diminuição do algarismo dos bilhetes do thesouro tomaram-se exercicios completos, visto que a emissão mensal não representa, muitas vezes, augmento de divida e sim antecipação de receita. Esta explicação é necessaria porque, constando da tabella n. 4 que maximo da emissão por exercicios foi de 68,918:500\$, vê-se da de n. 24 do relatorio do ministerio da fazenda de 1869 que, no de 1868 – 1869, a circulação elevou-se, em alguns mezes, a mais de 80,000:000\$000.

Finalmente, a tabella n. 5 mostra o resgate do papel-moeda por exercicios, e bem assim que provem elle, não só do desconto que soffrem as notas em substituição, mas ainda do troco da moeda de bronze que se tem emittido.

A' vista da citada tabella n. 2 reconhece-se a pontualidade do governo em satisfazer os emprestimos externos; e convém ponderar que as amortisações effectuadas, desde o 2º semestre de 1865, depois de contrahido o emprestimo desse anno, elevam-se a £ 2,607,847, somma que, comparada com a de £ 3,459,600 da de 1871, reduz o accrescimento da divida proveniente deste a £ 851,753.»

Não se occultou, Sr. presidente, que se houvessem contrahido emprestimos em 1868 e 1870, e que grande parte dos dous ultimos foram applicados ao resgate ou consolidação da divida fluctuante. A demonstração official o disse no seguinte trecho (*lendo*):

«Examinando-se tambem a amortisação total constante da tabella n: 1 e comparando-a com as operações de credito realisadas nos ultimos annos, vê-se que uma parte destas foi applicada ao resgate e consolidação da divida publica.

A amortisação total, no periodo a que me refiro, importou em 83,920:807\$222, como fica dito. Esta quantia é superior á do producto dos seguintes emprestimos indicados do mencionado aviso:

Emprestimo levantado por subscrição nacional em 1868, e cuja amortisação e juros são pagos em ouro.....	27,000:000\$000
Dito proveniente de apolices vendidas ao Banco do Brasil e a Francisco Rodrigues Ferreira em 1870.....	22,875:000\$000
Dito externo de 1871.....	26,521:700\$000
	<u>76,396:700\$000</u>

Vejamos agora as tabellas, a que se refere a exposição, que acabo de ler. A tabella n. 1 trata da amortisação da divida passiva do Imperio, excluidos os depositos, desde o

exercicio de 1865 – 1866. Eis ahi a demonstração arithmetica (*lendo*):

Natureza da divida.	Amortisação.	Estado da divida em 30 de Junho de 1872.
Divida externa (ao par).....	23,180:862\$222	139,125:804\$444
Dita interna fundada.....	1,311:500\$000	283,619:200\$000
Bilhetes do thesouro.....	57,920:500\$000	10,998:000\$000
Papel moeda...	1,507:945\$000	159,800:815\$000
	<u>83,920:807\$222</u>	<u>584,543:822\$444</u>

As tabellas seguintes mostram o desenvolvimento de que a primeira é synthese. Ahi se vê: 1º, que da divida externa amortisaram-se £ 2,607,847, ou 23,180:862\$222 ao cambio de 27; 2º, do emprestimo interno de 30,000:000\$, levantado em 1868, 1,311:500\$; 3º, de bilhetes do thesouro, 57,920:500\$000.

A amortisação total é, como já notei, de 83,920:807\$222, somma superior á dos tres ultimos emprestimos (de 1868 e 1870). Estes tres emprestimos produziram a somma de 76,396:700\$000.

E' evidente que a somma dos tres emprestimos é inferior á somma da amortisação.

O SR. ZACARIAS: – Perdôe-me V. Ex.; esta somma é do producto, mas o onus dos emprestimos é superior.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Eu não trato senão de comparar a amortisação com o que entrou para o thesouro por meio desses emprestimos. Deixe-me o nobre senador proseguir em minhas observações; não pense V. Ex. que agora o deixarei só nesta questão; havemos de ventila-a. Não respondi aos artigos, porque confie no bom senso dos leitores. Quando se demonstrava com os dados do thesouro – amortisou-se tanto, dizia o autor dos artigos – não se amortisou. Uma tal negação se refutava por si mesma aos olhos de quem tivesse á vista as tabellas officiaes.

Tenho ouvido, Sr. presidente, muitas vezes dizer-se que em economia politica nem sempre dous e dous dão quatro; mas isto é nas questões complexas, a respeito das quaes, como dizia *Bastiat*, ha cousas que todos vêem e outras que nem todos sabem vêr. Em arithmetica dous com dous fazem quatro: e se o nobre senador me convencer do contrario, vou queimar os meus livros.

A observação do nobre senador podia ser esta: nesse periodo de sete annos a divida publica cresceu. Mas quem o podia negar? E' o periodo da guerra: emittiram-se apolices, emittiu-se papel-moeda, contrahiram-se emprestimos no exterior; seguramente que a divida cresceu. Mas a amortisação deixou-se de fazer? Não; os contratos externos, que marcam pontualmente o pagamento dos juros e a amortisação, o contrato do emprestimo nacional de 1868 teem sido cumpridos: tem-se amortisado.

Contrahimos ainda em 1870, disse o nobre senador, um emprestimo no exterior; emittimos apolices da divida interna. Mas para que se fizeram estas duas operações de credito? Foram destinadas principalmente a resgatar os bilhetes do thesouro. E, pergunto eu, porque resgatamos

os bilhetes do thesouro com os fundos adquiridos por outro meio, que não o da renda ordinaria, deixa de haver resgate dessa divida especial?

Sem duvida alguma que uma divida vae substituir a outra. Mas o facto é que usamos desses recursos extraordinarios, não sómente para satisfazer as despezas de outra ordem, mas para diminuir os onus ou as condições da divida geral do Estado.

O nobre senador não pôde desconhecer que tanto a divida interna como a externa tem diminuido; que os bilhetes do thesouro, divida fluctuante, foram resgatados, ficando a sua somma reduzida, na data dessa demonstração, a menos de onze mil contos; e que toda esta amortisação eleva-se á importante somma de 83,920:807\$222, somma superior aos tres empréstimos de 1868 e 1870.

Pergunto se este facto é digno ou não de ser posto em relêvo. O nobre senador entendeu que a nossa demonstração ia provar que a divida publica de 1865 a 1872 não tinha crescido! Quem se proporia a enunciar uma inexactidão desta ordem ante o publico do Rio de Janeiro? Que documentos officiaes do thesouro poderiam produzir uma tal mystificação? Não; a divida publica augmentou, todos o sabem, mas augmentou até certo periodo, e mesmo durante elle os augmentos foram sendo compensados pela amortisação constante e annual.

Aqui está outra demonstração por algarismos, em tabellas mais completas, com todos os *itens* da divida geral do Estado em 1865 e 1872.

Divida passiva do Imperio no 1º de Julho de 1865 – 225,482:437\$389. De 1865 a 30 de Junho de 1872 teve o augmento de 474,508:415\$544. Portanto, deveria subir, se não fôra a amortisação, a 699,990:852\$923. Como, porém, houve a amortisação de 84,521:872\$154 (maior que a da tabella publicada), ficou toda aquella divida reduzida, em 30 de Junho de 1872, a 615,468:980\$773.

Manifesta-se, portanto, assim pela publicação feita no *Diario Official*, que apresenta sómente os algarismos da amortisação da divida externa e interna, como pelo calculo do total da divida no principio de 1865 e no fim de Junho de 1872, que houve amortisação ou que a divida decresceu. Logo, o thesouro com a sua publicação no *Diario Official* não pregou um *canard*; exprimiu um facto de incontestavel verdade, facto que não fallava sómente a bem do ministerio actual, mas a bem da administração do Brasil, sem distincção de pessoas, no periodo de 1865 a 1872.

Tive, pois, razão para dizer ao nobre senador: se sois o autor desses artigos, vos destes a um trabalho inglorio.

Sr. presidente, tudo quanto se tem dito a respeito do accordo que poz termo ao conflicto entre o governo imperial e o da Republica Argentina é digno de séria, reflectida e calma discussão. Eu a desejo, eu a espero em occasião propria; mas permitta-me V. Ex. e permitta-me o senado que por meros incidentes, e incidentes tão apaixonados, que realmente é preciso que cada um de nós tenha muita consciencia do que deve a si proprio e ao senado para não perder o sangue frio necessario e não emitir e provocar aquelles que se desmandam em excessos; permitta-me V. Ex. que a esta hora, e quando se trata de uma providencia urgente, não ocupe sua attenção com materia diversa e tão importante, que ha de ter logar proprio, e sobre a qual, eu o espero, os nobres senadores fallarão com a proficiencia que lhes é propria, abrindo largo campo ao debate e permitindo que estes pobres ministros, estes

diplomatas que pouco valem, tambem possam ao menos mostrar que teem patriotismo e sabem zelar a dignidade e os interesses do Brasil. (*Muito bem! Muito bem*).

Ficou adiada a discussão pela hora.

O Sr. Presidente deu a ordem do dia para 7:

1ª parte até a 1 hora. – 3ª discussão das proposições da camara dos Srs. deputados com os pareceres da mesa ns. 434 e 435 sobre aposentadorias:

1ª do desembargador Manoel Libanio Pereira de Castro.

2ª do conselheiro barão de Muritiba.

1ª discussão do projecto do senado, dando ao supremo tribunal de justiça competencia de tomar assentos para intelligencia das leis civis, commerciaes e criminaes.

1ª dita da indicação sobre a mudança da hora da sessão para as 5 da tarde.

2ª parte á 1 hora ou antes. – Continuação da 2ª discussão adiada da resolução prorogativa do orçamento.

Levantou-se a sessão ás 4 horas da tarde.

9ª SESSÃO EM 7 DE JANEIRO DE 1873.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Summario. – Expediente. – Parecer da comissão de fazenda. – Ordem do Dia. – Aposentadorias. – Assentos do supremo tribunal de justiça. – Hora da sessão. – Prorogação do orçamento. – Discursos dos Srs. Zacarias, marquez de S. Vicente, Silveira Lobo, visconde do Rio Branco e Pompeu.

Ao meio dia fez-se a chamada e acharam-se presentes quarenta Srs. senadores a saber: visconde de Abaeté, Dias de Carvalho, Figueira de Mello, barão de Camargos, barão de Pirapama, Barros Barreto, Almeida e Albuquerque, Silveira Lobo, Leitão da Cunha, Pompeu, marquez de Sapucahy, Diniz, Chichorro, Zacarias, visconde de Inhomirim, duque de Caxias, Saraiva, visconde do Rio Branco, visconde de Camaragibe, visconde de Caravellas, visconde de Muritiba, Antão, barão de Cotegipe, visconde de Nitherohy, Paes de Mendonça, barão do Rio Grande, Jaguaribe, visconde de Jaguar, visconde do Bom Retiro, Sinimbú, Vieira da Silva, marquez de S. Vicente, Cunha Figueiredo, Candido Mendes, Nunes Gonçalves, Silveira da Motta, barão da Laguna, conde de Baependy, Octaviano e Fernandes Braga.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Paulo Pessôa, Mendes dos Santos, Ribeiro da Luz, Paranaguá e Jobim.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Maroim, Firmino, Souza Queiroz, Nabuco, Fernandes da Cunha, visconde de Suassuna, barão de Antonina, Uchôa Cavalcanti, barão de Mamanguape e visconde de Souza Franco.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações foi aprovada,

O Sr. 1º Secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE.

Officio de 4 do corrente mez do 1º secretario da camara dos deputados, remettendo as seguintes proposições.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º O decreto legislativo n. 1364 de 19 de Setembro de 1866, na parte que approvou a pensão concedida ao alferes reformado João Zeferino de Hollanda Cavalcanti, pae do alferes em commissão José Demogenes de Hollanda Cavalcanti, morto em campanha, deve entender-se com a clausula de sobrevivencia á mãe do dito alferes em commissão, nos termos do decreto imperial de 27 de Julho do referido anno, que concedeu a mesma pensão.

Art. 2º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 28 de Dezembro de 1872. – *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Joaquim Lopes Chaves*, 2º secretario.»

A assembléa geral resolve:

Art. 1º São approvadas as pensões concedidas por decretos de 6 de Setembro de 1871 a saber: de 18\$ mensaes a Francisca Felicia de Souza Costa, viuva do 1º sargento do 11º batalhão de infantaria Vicente de Paula Pereira da Costa, fallecido no hospital da Ilha do Cerrito; de 21\$ mensaes, sem prejuizo do meio soldo que por lei lhe competir, a D. Anna Francisca das Dores Gouvea, viuva do tenente do 12º batalhão de infantaria Delfino José de Gouvêa, morto no combate do 1º de Outubro de 1868; de 60\$, igual ao soldo da patente de capitão, a D. Maria Felina dos Santos viuva do capitão de commissão do 5º corpo provisorio de cavallaria da guarda nacional do Rio Grande do Sul, Belarmino Severiano dos Santos fallecido em consequencia de ferimentos recebidos em combate.

Art. 2º Estas pensões serão pagas da data dos mesmos decretos.

Art. 3º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 4 de Janeiro de 1872. – *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Almeida e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.»

A' mesa.

O Sr. 2º Secretario leu o seguinte

PARCER DA COMMISSÃO DE FAZENDA.

Isenção de direitos.

A commissão de fazenda examinou a proposição da camara dos Srs. deputados, para que sejam isentos de direitos as peças e materiaes que tiverem de ser importados para o monumento que se pretende erigir ao poeta Antonio Gonçalves Dias, na capital da provincia do Maranhão; e é de parecer que seja discutida e adoptada, visto a sua conveniencia e merecimento, e não resultar risco algum fiscal, sendo executada segundo os termos em que é concedida.

Sala das sessões, 7 de Janeiro de 1873. – *Visconde de Caravellas*. – *Visconde de Inhomerim*.

Ficou sobre a mesa, afim de entrar em discussão com a proposição a que se refere.

1ª PARTE DA ORDEM DO DIA.

APOSENTADORIAS.

Entraram em 3ª discussão e foram approvadas para serem dirigidas á sancção imperial as proposições da camara dos Srs. deputados sobre aposentadorias concedidas:

1º Ao Dr. Joaquim Manoel Libanio Pereira de Castro.

2º Ao conselheiro barão de Muritiba.

ASSENTOS DO SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Seguiu-se em 1ª discussão e passou para a 2ª o projecto do senado, dando ao supremo tribunal de justiça competencia de tomar assentos para intelligencia das leis civis, commerciaes e criminaes.

O Sr. 2º Secretario requereu verbalmente a dispensa do intersticio e o senado concentiu.

HORA DA SECSÃO.

Entrou em 1ª discussão a indicação offerida pelo Sr. Almeida e Albuquerque em sessão de 30 do mez proximo findo sobre a mudança da hora da sessão do senado para as 5 da tarde.

Posta a votos, não foi approvada.

2ª PARTE DA ORDEM DO DIA.

PROROGAÇÃO DO ORÇAMENTO.

Continuou a 2ª discussão adiada da proposição da camara dos Srs. deputados, fazendo extensivas as disposições da resolução de 1871 sobre o orçamento do 2º semestre de 1872 a 1873.

O Sr. Zacarias, pronunciou um discurso que publicaremos no *Appendice*.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE: – Não pretendia nem pretendo tomar tempo ao senado. Não pediria mesmo a palavra se não tivesse a necessidade de explicar um áparte ao nobre senador, que acaba de occupar a tribuna, o qual disse que o não comprehendia.

Todavia, já que pedi a palavra, solicitarei dos nobres senadores, que são membros da opposição, e que tem retardado a medida, que se discute, a permissão da necessaria franqueza, para demonstrar a contradicção em que laboram.

Cada um de nós certamente tem o direito de censurar não só os actos do ministerio, mas tambem as opiniões, ou proceder politico no senado de qualquer de seus membros.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Apoiado.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE: – Certamente é um direito reciproco, e conveniente á causa publica. Pois bem: qual é o estado, ou a nossa situação actual em relação aos impostos; e ás despesas publicas? Tenha ou não tenha o ministerio alguma culpa, seja esta pequena ou grande, o que é certo, aquillo em que todos concordamos é que laboramos em um posição anormal, que se cobram impostos sem a necessaria autorisação, e que se pagam despesas

sem fundos apropriados a ellas pela lei. São factos contrarios aos principios fundamentaes de nosso systema de governo. Ora em taes circumstancias o que cumpre fazer, e quanto antes? E' rectificar, e legitimar nossa situação, e voltar á marcha regular das cousas no interesse da lei, na conveniencia de todos os partidos.

Teremos depois tempo de sobra para examinar, e delucidar todos os erros e abusos, caso existam, tanto mais porque, estamos apenas no começo de uma sessão de oito mezes, e proximos á discussão da resposta á falla do throno. Para que pois demorar uma medida essencial com o exame de tantas, e tão variadas questões, algumas de pouca importancia, e todas de caracter que não offerece urgencia?

Si nosso estado actual é illegitimo, si cada dia que assim se passa é mais um dia de illegallidade, si de nós, e só de nós depende regularisar a marcha social, porque não fazel-o? Em taes condições a demora vale uma cumplicidade que não devemos querer. Honra seja feita á illustre camara dos deputados que cortezmente deu-nos um nobre exemplo.

Creio pois, que tenho razão na censura, que dirijo, em cujas palavras penso, que não se verá a minima offensa pessoal, nem eu a empregarei jámais porque devo respeitar a mim mesmo, e semelhantemente á todos e a cada um dos honrados senadores.

A franqueza, e mesmo a maxima energia, a censura ainda a mais grave é compativel, e facil de alliar-se com a linguagem cavalheira, com a cortezia, e com as conveniencias reciprocas.

Por todos os titulos devemos uns aos outros attenções mutuas: não é só por nossa intelligencia, idade e caracter pessoal, é tambem por nossa altura social de senadores do Imperio, pelo exemplo que devemos dar, e pelo prestigio de que o senado deve gozar por amor do bem publico.

Qualquer expressão minha que offendesse pessoalmente um senador certamente não offenderia só a elle, sim a todo o senado, a todos os outros senadores, cuja presença, e veneração nesse caso me não teria valor para conter-me.

Sr. presidente, faço estas considerações sómente por amor do bem publico, e do senado que é instrumento delle. Esta alta corporação politica já tem prestado grandes serviços, já tem conjurado perigos, é o fiel da balança de grandes interesses sociaes, precisa de todo o prestigio, e este não pode independer da dignidade, e da estima publica.

Por conexão de idéas, pedirei a V. Ex. que com pausa tome em consideração um dos assumptos, em que ainda hoje tocou o nobre senador pela Bahia, a quem já me referi.

Deve o senado permittir, que em sessão sua sejam lidas cartas particulares, que importam abuso da confiança, ou prohibir *in limine* tal leitura?

A constituição do Brasil, que devemos respeitar, e dar mesmo o exemplo de veneral-a diz – que o segredo das cartas é inviolavel. E porque ella assim se expressa? E' porque tem em vistas o principio da dignidade do homem, o principio da moralidade, do decoro, a fé reciproca, e a conveniencia e segurança das communicações, e mesmo confidencia intima, o bem das relações sociaes, e muitas outras considerações valiosas. Salvo algum caso expressamente autorisado pela lei esse segredo não deve ser propalado se não por accordo entre aquelle que escreveu, e aquelle a quem a carta foi escripta. Parece claro que fóra deste caso o segredo foi violado ao menos em relação a um delles.

Si não é assim que devemos entender a garantia constitucional, que tanto importa a liberdade, a honra, e por ventura mesmo a vida do brasileiro, como é então, que devemos consideral-a?

De que lado estará o fundo do preceito constitucional, a nobreza das ideias do senado, a razão que desarma o poder quanto a administração dos correios, quaesquer que sejam as conveniencias da policia?

Não sei então, Sr. presidente, o que seja essa inviolabilidade, e em quanto não souber, pedirei a V. Ex. e ao senado, que preste sua illustrada attenção á materia, para que o precedente não fique consignado como regra.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Aqui nunca se lêu carta particular. Sr. marquez.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE: – Lembro-me sómente da leitura de uma carta, mas que já corria impressa; fóra desse caso não posso dizer ao meu nobre collega se já tem havido algum outro. Seja como fôr, o que peço ao senado é que considere o principio em these, e não nessa ou naquella hypothese, que pense onde está a maior veneração pela lei e pelo bem publico.

Não é um assumpto de partido, é o interesse de todos, não é factio transitorio, é de previsão e de permanencia.

Passando ao meu fim especial começarei por dizer que sinto entrar na analyse de algumas das opiniões do nobre senador pela Bahia quanto á cobrança das contribuições indirectas, ainda mesmo na falta de lei do orçamento: eu seria contraditorio demorando tambem de minha parte a resolução, cuja urgencia defendo.

Tambem alludirei só de passagem a rapida promoção, que o nobre senador indicou: direi sómente que muitas vezes pequenos serviços podem ser considerados ou apreciados com generosidade talvez de mais pelo governo, e que póde S. Ex. dahi tirar a explicação, se é que tambem não tenha incorrido nessa apreciação demasiada. Confesso meu pouco merito, e por isso mesmo não me animaria a pedir taes graças.

S. Ex. observou que depois da opposição que eu havia feito aos decretos, sem duvida inconstitucionaes, que aposentaram alguns magistrados, era do meu dever no tempo em que estive no ministerio revogar esses decretos e reintegrar aquelles que ainda reclamam.

Em um aparte disse eu ao nobre senador, que nas circumstancias actuaes não deveria fazel-o sem o concurso das camaras, não porque concordasse com a opinião de S. Ex., sim por outros motivos.

Explicarei pois o meu pensar. Para mim o parecer da camara dos deputados, que julgava não ter logar a accusação, por si só não terminou a questão criminal. Emquanto o delicto não prescrevesse essa mesma camara em outra sessão, ou a nova legislatura poderia reconsiderar de novo a materia e proferir decisão contraria. Esse parecer não era nem podia valer um *bill de indemnidade*.

Creio que a prescripção já estava consumada, quando servi no ministerio, mas creio tambem que embora ella não impedisse a reparação em outros sentidos, havia e ha outras circumstancias que tolheram a liberdade da acção ministerial isolada do concurso das camaras; não entrarei desde já na especificação dessas razões porque póde isso ficar para occasião opportuna.

Tenho satisfeito o meu fim, votemos, como cumpre a resolução que se discute, ella vale um principio de governo para todos, de legalidade commum, de respeito a constituição do estado.

O SR. PRESIDENTE: – Eu devo uma declaração ao nobre senador o Sr. marquez de S. Vicente, que me convidou a dar minha opinião sobre si é licito lêr-se uma carta particular no parlamento, ou se é esta leitura contraria ao preceito que manda que não se revele o segredo das cartas.

Devo lembrar a S. Ex. que não é o primeiro precedente de leitura de cartas particulares; recordo-me que em 1870 foi lida uma carta particular por um nobre senador com o consentimento da pessoa que a tinha escripto.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE: – E' outra cousa.

O SR. PRESIDENTE: – A que se leu na ultima sessão deve crer-se pelo character de quem apresentou-a que foi lida com o consentimento da pessoa que a recebeu, e se não o foi é essa pessoa que terá direito de queixar-se, e de usar dos meios que forem legaes.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE: – Eu peço a V. Ex. que considere de novo a materia.

O Sr. Silveira Lobo pronunciou um discurso que publicaremos no *Appendice*.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Sr. presidente, sou forçado a voltar á tribuna para offerecer breves contestações ao que hoje disse o nobre senador pela provincia da Bahia. Antes, porém, de entrar neste debate, devo declarar ao senado que eu ignorava completamente o incidente que ha pouco referiu o nobre senador pela provincia de Minas-Geraes. Não tive conhecimento da publicação feita por meu filho a tempo de poder intervir com qualquer conselho; menos tive noticia do passo que elle hoje dera e S. Ex. veio referir ao senado.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Foi em companhia do Dr. Ignacio Martins; esqueci-me de referir isto.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Em minha vida publica, como era natural, por mais de uma vez incorri no desagrado daquelles com quem me achava em luta; mas appello para todos os que tenham prestado alguma attenção a esta vida obscura, e elles que digam se por acaso procurei jamais desarmar um adversario á força de pedidos ou de afagos. Confiei sempre na rectidão de minha consciencia e nos meios ostensivos com que manifestava a minha intenção. A acção do tempo e a lealdade do meu procedimento mais de uma vez desarmaram a adversarios que suppunham-se intencionalmente offendidos por mim. Nunca houve de minha parte o emprego de meio algum indecoroso para captar-lhes a benevolencia!

Não sou fanfarrão, Sr. presidente; sei o que devo a mim mesmo e á minha posição; mas espero em Deus que jamais me faltará a coragem precisa para mostrar que sou um homem de brio e honrado. (*Apoiados.*)

O SR. SILVEIRA LOBO: – A resposta que eu queria dar é de palavra, não é de outra cousa, não.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – O nobre senador pela provincia da Bahia deu ás palavras do meu illustrado amigo senador pela provincia do Rio de Janeiro e ás que eu no mesmo sentido proferi, com referencia ao art. 171 da constituição do Imperio, uma intelligencia tão lata que seguramente não estava em nosso pensamento.

O SR. VISCONDE DE NITEROHY: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Não viemos aqui sustentar, Sr. presidente, que os ministerios possam passar sem lei de orçamento.

O SR. VISCONDE DE NITEROHY: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Reconhecemos que é da constituição que se fixe annualmente a receita e a despeza publica, reconhecemos que é esta uma prerogativa importantissima e essencial da assembléa geral legislativa.

O SR. VISCONDE DE NITEROHY: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Nossa idéa foi outra; nós dissemos: esqueceste inteiramente o art. 171 da constituição, que até certo ponto previne o caso extraordinario em que nos achamos e até certo ponto resguarda a responsabilidade que o governo não podia declinar sem faltar a deveres de outra ordem, imperiosos e tambem sagrados.

O SR. VISCONDE DE NITEROHY: – Sem attender ás necessidades do serviço.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Dadas circumstancias como as actuaes, independentes da vontade do governo, independentes da vontade das camaras, dado um caso de força maior propriamente dito, como devia proceder o governo, senão cumprindo a lei anterior a respeito dos impostos e da despeza publica.

O nobre senador contestou a applicação do art. 171 da constituição, não só no sentido absoluto que nos emprestou, mas ainda no sentido restricto que lhe demos. Passando, porém, á analyse desse artigo, foi S. Ex. obrigado a reconhecer que a respeito de contribuições directas pôde o governo cobrar-as sem lei annua, em virtude do mesmo art. 171.

O SR. ZACARIAS: – Ao contrario, não pôde.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Pode lançar nos livros!

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – O art. 171 diz que a contribuição directa subsista emquanto não fôr revogada ou substituida por outra bem que ahi se ache estabelecido o principio de sua fixação annual, excepto as que tenham sido applicadas especialmente ao pagamento da divida publica.

Sr. presidente, recorrendo-se ao art. 15 § 10 da constituição ahi se vê que é attribuição da assembléa geral fixar annualmente a despeza publica e repartir a contribuição directa. Nenhum outro artigo da constituição falla do impostos indirectos, pelo que deve-se considerar essa disposição constitucional como a principal nesta materia.

O SR. ZACARIAS: – Primeira parte.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Ahi está o principio da fixação annual, mas no art. 171 previu-se o caso em que a lei annua não pudesse ser votada, e para este caso dispoz-se que a contribuição directa, unica de que falla expressamente a constituição, subsista até ser revogada ou substituida por outra.

O SR. ZACARIAS: – Continúa, mas não cobra-se, não vae para o thesouro, não applica-se.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Sr. presidente, bem se vê que os autores da nossa constituição tiveram em vista o systema inglez, em que ha um orçamento fixo e outro movel, que acompanha as necessidades que podem variar ou desaparecer de um anno para outro. Ha despesas indeclinaveis, como a da divida publica, e outras do mesmo character; suppor que as camaras pudessem negar seu voto para esse pagamento ou a cobrança dos impostos antes autorizados e necessarios para essas despesas, fôra supôr um absurdo ou a hypothese de um conflicto extremo entre o governo e a maioria das camaras.

Mas, Sr. presidente, não pretendemos apoiar-nos no art. 171 da constituição para dispensar uma autorisação legislativa, ainda que provisoria; comquanto esse artigo fosse invocado, não sómente por um homem que professa as mathematicas, mas por um jurisconsulto da autoridade do nobre visconde de Nitherohy e por um lente da faculdade de direito de S. Paulo, tão illustrado como o Sr. Carrão; não pretendemos estribar-nos nesse artigo para sustentar o principio de que os governos podem dispensar as leis de orçamento, ou que estes casos excepçionaes, rarissimos, possam converter-se em regra ordinaria.

O SR. ZACARIAS: – A regra é não se cobrarem impostos sem votação annua, e VV. EEx. estão cobrando-os sem votação, este é que é o crime.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Já demonstrei, Sr. presidente, que o facto arguido pelo nobre senador deu-se a despeito da vontade do governo e que o ministerio actual tem procedido como procederia qualquer outro...

O SR. ZACARIAS: – Isto é motivo para um *bill de indemnidade*.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...colocado nas mesmas circumstancias.

Invoquei o precedente do nobre senador em 1864 e S. Ex. negou a paridade dos dous factos; mas não é menos certo que o procedimento do nobre senador incorre inteiramente na sua propria censura. Deu-se então um acto discricionario do governo pelo qual foi sem duvida alguma ferida a constituição do Imperio; o nobre senador, achando-se em presença desse facto, tomou a si a execução plena, assumiu toda a responsabilidade, e como procurou sanar essa falta do governo? Disse S. Ex. que uma commissão da camara dos deputados entendeu que não se devia intentar accusação ao ministro e o nobre senado contentou-se com isto.

O SR. ZACARIAS: – Perdôe-me, houve votação da camara.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Sr. presidente, o resolver a camara dos deputados, que se não intentasse a accusação do ministro da justiça, responsavel por esse acto, não deu ao acto a sancção legal

de que este carecia; o decreto do poder executivo não ficou *ipso facto* convertido em lei. Para que esse decreto ficasse legalizado, fôra preciso, não o parecer de uma commissão da camara dos deputados, não um acto exclusivo dessa camara, mas um acto que passasse nas duas camaras e recebesse a sancção imperial. Logo, o nobre senador ficou a descoberto, cumpriu um acto que não estava legalizado pelos poderes competentes; salvou-se da accusação, mas nem por isso deixou de executar um acto que não estava completamente sancionado, e pelo qual feriu-se uma das mais importantes disposições constitucionaes.

E qual é hypothese em que ora nos achamos? Esta resolução já tem o voto da camara temporaria, á qual compete a iniciativa sobre impostos, da camara representante immediata do povo; e pois, disse eu ao nobre senador: se a camara dos deputados já approvou a presente resolução, se o governo já está assim coberto pela autorisação da camara temporaria, como queria S. Ex. que promulgassemos um decreto para autorisar a cobrança dos impostos e as das despesas publicas? Tal decreto, accrescentei eu, que o nobre senador julgava necessario, para que não exercessemos uma dictadura triste e miseravel, era excusavel e até seria um desacato contra a assembléa geral. O acto da camara dos deputados, a sujeição deste acto ao senado e a necessidade suprema do Estado, que ninguem pôde desconhecer, valem mais do que um decreto do poder executivo.

S. Ex. repetiu muitas vezes: «Este facto é virgem, a não invocar-se o precedente de 1829.» Mas eu mostrei, Sr. presidente, e S. Ex. não pôde contestar-me, que em mais de uma occasião a lei do orçamento tem passado tão tarde, que não podia chegar ás provincias senão depois de começado o anno financeiro, em que devia reger; e então perguntei ao nobre senador: a constituição foi observada strictamente nas provincias em todos esses casos? Cobrar nas provincias impostos e fazer despesas sem lei de orçamento promulgada e conhecida, não é violação da lei fundamental, esta só é ferida quando o facto se dá na capital do Imperio? Ora actualmente, eu já o ponderei ao nobre senador, temos o voto da camara dos deputados e já teriamos a approvação do senado, se os nobres senadores não houvessem aproveitado este ensejo para discussões, que dentro em pouco dias podiam estabelecer sobre o projecto de resposta á falla do throno.

O SR. ZACARIAS: – A discussão desta resolução começou aqui a 3 de Janeiro.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Sr. presidente, aprouve ao nobre senador pela provincia da Bahia tocar ainda no documento lido hontem nesta casa e dar seu juizo sobre o merito desse documento. Entende o nobre senador que o autor da carta não podia ou não devia proceder senão de accôrdo com o pensamento do presidente do conselho...

O SR. ZACARIAS: – E' o que se deve presumir.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...que devia proceder (foi a expressão de S. Ex.) como um instrumento afinado pelas cordas do presidente do conselho.

O SR. ZACARIAS: – Harmonia não quer dizer subserviencia.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Sr. presidente, eu não entendo as relações de pae para filho, quando o filho é já um homem *sui juris* e tem razão bastante para dirigir-se, como entende o nobre senador pela Bahia.

Tem-se pretendido que o Dr. Paranhos procurava crear uma opinião ficticia para auxiliar a missão de seu pae; mas, Sr. presidente, só pódem formar semelhante juizo os que são demasiadamente prevenidos contra o presidente do conselho ou os que não conhecem a esse moço. Eu não era ministro (permitta-me o senado este pequeno episodio), não estava interessado pessoalmente em facilitar a missão do governo durante a guerra do Paraguay, quando o Dr. Paranhos tomava uma parte activa em publicações com o fim de louvar nossos bravos e dar publicidade na Europa aos factos que mais honravam nossas armas. Varios jornaes publicarem artigos, seus, embora anonymos, e a *Illustração Franca* o fez declarando por fim que era elle o autor. Nesses artigos dava o Dr. Paranhos noticia dos successos da guerra em honra do Brasil, respondia ás falsas apreciações da imprensa, que nos era hostil, e não se contentava com isso, mandava tambem para as folhas illustradas photographias dos nossos bravos e desenhos dos campos de batalha. Não se inspirava no espirito de partido, defendia o governo do seu paiz, e nessa época era presidente do conselho o nobre senador pela Bahia, a quem respondo.

Ora, se nestas circumstancias o Dr. Paranhos procedia por um sentimento de patriotismo que lhe deve ser louvado, acaso será para estranhar que, conhecendo o que é o Rio da Prata, lendo as folhas de Buenos-Ayres, lendo os ataques que ellas dirigiam ao Brasil, procurasse, movido pelo mesmo sentimento, algum jornalista, principalmente esse que lhe offerecia as columnas do seu diario, e lhes dissesse que convinha que a imprensa brasileira reagisse contra a do Rio da Prata?

Senhores, eu confio tanto na illustração dos homens politicos mais influentes nos negocios do Rio da Prata, que não duvido assegurar ao nobre senador que essa carta não ha de prejudicar ao Dr. Paranhos no conceito desses juizes.

Crear opinião ficticia, Sr. presidente, quando desde o Rio da Prata já muitos brasileiros manifestavam os mesmos sentimentos e fallavam a mesma linguagem! Crear opinião ficticia quando o principal orgão do partido liberal nesta Côrte não deixou que outros lhe levassem as lampas em sentimentos de indignação contra as provocações da imprensa do Rio da Prata! Reconheça-se que o Dr. Paranhos seguia o sentimento geral, obrava por sua propria inspiração.

Eu já disse á primeira vez que fallei, e agora repito, que a todos quantos, desejando auxiliar o governo e defender a dignidade e os interesses do Brasil, me pediam conselho, minha resposta foi sempre esta: «E' conveniente que a imprensa brasileira responda á do Rio da Prata, é necessario que o sentimento brasileiro se manifeste com a mesma força, mas não devemos desejar a guerra; o governo fará quanto esteja da sua parte por evital-a e temos esperanza de que o conseguiremos», esperanza que felizmente realisou-se. Portanto, Sr. presidente, V. Ex. e o senado me permittirão que não volte mais a este incidente. Qualquer que seja o juizo do nobre senador a respeito da carta de meu filho,

qualquer que seja a responsabilidade ou participação que o nobre senador queira attribuir-me nessa carta, eu aceito a censura da S. Ex., aceito a responsabilidade sem outro appello que não seja o juizo de nossos compatriotas em geral e o juizo da opinião illustrada dos Estados visinhos.

Voltou o nobre senador, como eu já esperava, á questão do que publicou o *Diario Official* a respeito da amortisação da divida interna e externa. O nobre senador não duvidou repetir uma e muitas vezes que essa publicação foi, não já só um *canard*, mas uma falsidade. O argumento do nobre senador se reduz ao seguinte: a publicação figura como amortisada a divida fluctuante, representada por bilhetes do thesouro, na importancia de 57,000:000\$, e esta divida não foi paga, ou resgatada, ou amortisada (qualquer dos termos lhe é applicavel) por meio da renda do Estado, mas por meio de emprestimos.

O SR. ZACARIAS: – Não foi paga, foi consolidada; esta é que é a questão.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – V. Ex. e o senado vão vêr que o nobre senador não tem razão alguma na severa censura que fez á publicação official.

O fim dessa publicação, Sr. presidente, foi mostrar quanto, desde 1865 até 1872, se tem amortisado na divida interna e externa. As tabellas o demonstram: amortisou-se tanto da divida externa, tanto de divida interna, comprehendido o emprestimo de 1868, tanto de bilhetes do thesouro...

O SR. ZACARIAS: – Esse tanto foi consolidação, não foi amortisação.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...e tanto de papel-moeda.

O SR. ZACARIAS: – Não se amortisaram 85,000:000\$000.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Demonstração de algarismos, com estas constantes interrupções não póde ser apreciada.

Amortisamos, Sr. presidente, 83,920:807\$222.

O SR. ZACARIAS: – Não amortisamos tal.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Eu vou já á idéa fixa do nobre senador. Queria S. Ex. que desse calculo de amortisação se eliminasse a verba bilhetes do thesouro.

O SR. ZACARIAS: – Que não foi amortisada, mas sómente consolidada.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Vou responder precisamente a este ponto, e verá o senado como se desmorona o castello de S. Ex.

Os bilhetes do thesouro o que representam? uma divida; se essa divida não fosse paga, se não fosse resgatada, devia figurar no passivo do thesouro; isto é evidente. Foi paga essa divida? Foi. Como foi ella paga, é questão diversa.

O SR. ZACARIAS: – Augmentando-se outra especie de divida.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Foi paga em grande parte com os meios obtidos por empréstimo. Mas, senhores, quem levanta um empréstimo para pagar uma dívida e effectua o pagamento, deixa de pagar essa dívida?

O SR. ZACARIAS: – Extingue-a e faz nascer outra.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – E' impossível discutir assim.

O SR. ZACARIAS: – Impossível é o que está dizendo V. Ex.

(O Sr. presidente tange a camp.)

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Deixe-me fallar para ficar mais evidente que V. Ex. tem do seu lado a razão. Hei de fallar, V. Ex. ha de ouvir-me.

Sr. presidente, levantamos dous empréstimos, um no exterior e outro dentro do paiz em 1870; se esses dous empréstimos fossem applicados ás despesas geraes do Estado...

O SR. ZACARIAS: – O governo teria commettido um crime.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...se não fossem applicados no todo ou em parte ao pagamento da dívida fluctuante, é claro que a dívida total teria crescido...

O SR. ZACARIAS: – E' verdade, e o governo teria commettido um crime.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Os empréstimos de 1870 foram contrahidos com esse fim, não ha duvida; o governo não podia dar-lhes outro destino, ninguem contesta isto; mas, para a minha demonstração, para que o nobre senador comprehenda que, quem levanta um empréstimo e ao mesmo pago uma dívida, não augmenta de outro tanto o seu passivo, mas faz por outro lado um verdadeiro resgate...

O SR. ZACARIAS: – Uma substituição de titulos.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...é preciso que eu use dos termos de que me ia servindo. Se os dous empréstimos de 1870 não fossem applicados ao resgate da dívida fluctuante, é claro que a dívida total teria augmentado...

O SR. ZACARIAS: – Sem duvida, haveria abuso.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Mas esses empréstimos foram, na sua maior parte, applicados a extinguir outra dívida, a dos bilhetes do thesouro...

O SR. ZACARIAS: – Foram applicados a substituir uma dívida por outra.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Logo, querendo eu mostrar ao publico nacional e estrangeiro o uso que tinhamos feito, não só desses empréstimos, mas tambem dos meios obtidos pela renda ordinaria, não podia deixar de mostrar que não só amortisámos

parte da dívida interna e externa fundada, mas tambem resgatámos bilhetes do thesouro.

O SR. ZACARIAS: – Consolidamos dívida fluctuante.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – O pensamento da publicação estava e está bem expresso...

O SR. ZACARIAS: – Mal expresso.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Não se quiz dizer que a dívida do Estado não tivesse augmentado de 1865 a esta parte.

O SR. ZACARIAS: – Entretanto figurou-se uma amortisação que não houve.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Sr. presidente, quando o meu adversario não pode deixar de reclamar a cada palavra que profiro, é minha experiencia, a verdade está calando em seu espirito, mas esse amor-proprio, de que nem todos podemos libertar-nos, não lhe permite ouvir silenciosamente.

Sr. presidente, se acaso o thesouro pretendesse demonstrar que a dívida do Estado não tinha crescido de 1865 a esta parte, o nobre senador teria razão; mas o que quizemos foi mostrar que, tendo a dívida crescido, como não era possivel que deixasse de crescer, pelas operações de credito extraordinarias a que tivemos de recorrer durante esse periodo houve por outro lado diminuição, amortisámos 83,920:000\$000.

O SR. ZACARIAS: – Não! não!

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Sr. presidente, qualquer casa de commercio, qualquer banco quando mostra o estado de sua caixa, apresenta de um lado todo o seu activo e do outro lado todo o seu passivo. Um banco de circulação, por exemplo, quando exhibe o seu balancete, dá como debito a somma dos bilhetes que emittiu, mas não deixa de considerar em outra columna o emprego desses bilhetes como dívida de que é elle credor. Poderia o thesouro demonstrar a somma amortisada, omitindo das tabellas 57,000:000\$ de bilhetes? Se eliminassemos da demonstração 57,000:000\$ de bilhetes resgatados, ficaria esta somma figurando ainda como dívida do Estado, e então dir-se-hia: o que fizestes do producto dos ultimos empréstimos?

O SR. ZACARIAS: – A resposta era facil: consolidei a dívida fluctuante.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Se não resgatámos os bilhetes, se os não pagamos, então figurariam ainda como dívida.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ: – Pagar dívida com dívida...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Paga-se ás vezes dívida com dívida, tanto que levantamos dous empréstimos para remir essa dívida exigivel.

O SR. SARAIVA: – Isto é outra cousa, podia ser uma boa operação.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – O nobre senador emprestou-nos, ou á publicação do *Diario Official*, um pensamento que não tinhamos: suppoz que queriamos ostentar grande riqueza, como um serviço do ministerio actual, não obstante declararem as tabellas que tratavam de factos occorridos de 1865 até 1872. Eu mostrei ao paiz e mostrei fóra do paiz que a divida fluctuante estava resgatada...

O SR. ZACARIAS: – Substituida.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...que parte da divida interna fundada a da externa tambem estava resgatada; que o papel moeda tambem o fóra em pequena somma, não só pela substituição da moeda de bronze, como ainda pelas notas que deixaram de vir ao troco. Estes factos são verdadeiros. Diga embora o nobre senador que o resgate dos 57,000:000\$ de bilhetes do thesouro se fez principalmente com o producto dos emprestimos, eu não lhe contesto esta proposição.

O SR. ZACARIAS: – Mas essa operação quer dizer divida.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Cumpre, porém, notar que, como V. Ex. sabe, parte dos emprestimos foi destinada ao prolongamento da estrada de ferro D. Pedro II, e que a sua importancia total é inferior á somma dos bilhetes resgatados.

O SR. ZACARIAS: – E' que applicaram o producto dos emprestimos á despeza ordinaria.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Minha demonstração é toda procedente: depois de mostrar, com tabellas de uma verdade incontestavel, quaes as dividas amortisadas e o seu quantum; como contraprova dessa demonstração considere o estado de toda a divida do Brasil em 1865, os augmentos que ella teve até 1872, que elevaram-na a 699.990:852\$933, e comparei esta somma com a de 615.468:980\$779, á que a mesma divida estava reduzida em 1872.

O SR. ZACARIAS: – Divida externa?

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Toda a divida interna e externa.

O SR. ZACARIAS: – A amortisação foi sómente da parte externa e da interna fundada.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Assim, pois, Sr. presidente, ou consideremos as tabellas de amortisação, ou tomemos o total da divida em 1865 e contemplemos o seu estado em 1872, por qualquer destes processos chega-se ao mesmo resultado, houve amortisação da divida publica e amortisação consideravel.

O SR. ZACARIAS: – Vinte tres mil contos.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Não era preciso, mas de passagem direi que a substituição do papel-moeda por moeda de bronze operou um resgate real, porque o Estado está obrigado a retirar da circulação todo esse papel, mais tarde ou mais cedo.

O SR. ZACARIAS: – Mas não com bronze.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Tendo de emittir moeda de bronze e sendo esta destinada a permanecer na circulação, o papel substituido por ella foi definitivamente resgatado.

O SR. ZACARIAS: – Admitti isso por demais.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Disse o nobre senador de passagem (e eu tambem de passagem farei um reparo á sua observação) que a falla do throno traz uma inexactidão, porque não tem havido excesso das receitas sobre as despezas. Já tomei nota da proposição do nobre senador e espero a demonstração. *Erit mihi magnus Apollus*. Se o nobre senador provar que os saldos que teem figurado em caixa, e passado de um exercicio para outro, não são saldos, terá mettido uma lança em Africa.

O SR. ZACARIAS: – Não é esta a questão. O que eu digo é que não tem havido excesso da receita sobre a despeza.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Reservemos esta discussão para quando o nobre senador demonstrar a sua these.

O SR. ZACARIAS: – Não fallei em saldo, que é cousa diversa. V. Ex. bem o sabe; fallei em excesso de receita sobre a despeza.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Sr. presidente, saldo é e foi sempre excesso de receita sobre a despeza, seja dito isto de passagem.

O SR. ZACARIAS: – O saldo póde ser proveniente do producto de emprestimos.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Disse o nobre senador: «As circumstancias do thesouro não são tão prosperas, porque o nobre ministro da guerra arreceiou-se da emenda que um nobre deputado pela provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul quiz offerecer, estendendo o augmento de soldo aos officiaes do estado-maior de 1ª classe», ou antes graduando o augmento do soldo por outra proporção, segundo as categorias dos postos superiores e de official general. Sr. presidente, as palavras do nobre ministro da guerra foram muito prudentes...

O SR. ZACARIAS: – Foram essas taes quaes.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – O nobre ministro da guerra ponderou: se votarmos augmentos não previstos, se formos elevando a despeza sem calculo, póde resultar dahi um desequilibrio.

O SR. ZACARIAS: – Mais trezentos ou quatrocentos contos.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Seguramente, Sr. presidente, por mais prosperas que sejam as circumstancias de qualquer thesouro se não houver tento na decretação das despezas, se ellas forem decretadas sem attenção a receita, um desequilibrio é inevitavel.

O SR. ZACARIAS: – Não foi isso o que disse o nobre ministro da guerra; bastam trezentos ou quatrocentos contos para produzir esse resultado.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – E' essa a intelligencia que o nobre senador deve dar ás palavras do meu illustre collega, o Sr. ministro da guerra. O nobre senador e demasiado injusto na sua critica; não é crível que o Sr. ministro da guerra dissesse que sómente 300:000\$ podem trazer um desequilibrio.

O SR. ZACARIAS: – Disse: «200:000\$, 300:000\$ ou 400:000\$ bastam.»

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Se o nobre ministro da guerra disse...

O SR. ZACARIAS: – Disse.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...isso exactamente, não exprimi com clareza o seu pensamento. Temos margem para mais de 300.000\$, tranquilise-se o nobre senador.

Não deixarei ainda, Sr. presidente, sem alguma nota uma observação do nobre senador sobre a demonstração das taes tabellas de amortisação. Disse S. Ex.: «Na demonstração dos empréstimos de 1868 e 1870 as tabellas apresentam o producto desses empréstimos, quando deviam apresentar sua importancia nominal. Ora, Sr. presidente, esta observação do nobre senador é contraproducente. Nós quizemos comparar a amortisação feita com a importancia dos meios que o thesouro teve á sua disposição; logo, não podiamos comparar o algarismo da amortisação com quantias nominaes, mas sim com a somma real dos recursos que entraram para o thesouro e de que elle podia dispor e dispoz. Portanto, a critica do nobre senador foi nesta parte inteiramente gratuita e contradictoria com a sua idéa de só attribuir a maior parte da amortisação aos empréstimos ultimamente contrahidos.

Emfim, Sr. presidente, parece-me que esta discussão está esgotada. Em rigor pelo que toca á questão das tabellas, o nobre senador não está divergente de mim; imputou-me um pensamento que não tive, suppondo que o thesouro pretendeu inculcar mais do que o facto real. Não ha, pois, razão para dizer se que esses algarismos são ficticios, que tudo quanto ahi se demonstrou, é inexacto, que se quiz lançar na circulação uma idéa falsa sobre o estado do thesouro. Pelo que toca ao crime do ministerio achar-se sem lei de orçamento, já allegámos bastante para convencer nossos adversarios de que não creámos esta situação, e que, dadas taes circumstancias, o ministerio não podia proceder com mais acerto do que tem procedido. O decreto aconselhado pelo nobre senador, em presença das camaras, a quem tinhamos pedido esta providencia legislativa, e mais ainda depois do voto da camara temporaria teria sido o maior dos desacertos. (*Apoiados*)

O SR. POMPEU: – Cabendo-me a palavra em hora tão adiantada, quasi estava a seguir o conselho, que ha pouco nos deu o nobre marquez de S. Vicente, e o aceitaria de bom grado se o nobre Sr. presidente do conselho não tivesse sido o primeiro a infringil-o.

Não pretendia Sr. presidente tomar parte no debate desta resolução, tanto porque não me acho de todo restabelecido do incommodo que por dias privou-me de vir ao senado, como porque estava resolvido a dar meu voto symbolico em favor desta medida, que tem de guardar as apparencias do nosso systema constitucional. Não posso porém declinar

do repto que me atirou o nobre Sr. presidente do conselho.

Apresentou-se S. Ex. este anno no senado de ferula em punho, tão iroso, tão provocador, despresando os votos e proposições daquelles que não fazem opinião em seu conceito, de sorte que torna difficil ou penivel a posição do representante, que tendo de cumprir seu dever, não vem todavia elogiar o governo.

Estranho o nobre Sr. presidente do conselho. Conheço-o ha muito tempo desde que fomos collegas na outra camara, e até co-religionarios; então, como depois, S. Ex. se mostrou sempre moderado, cortez e delicado, mas hoje, apresenta-se com uma asperesa, que admira.

Será porque S. Ex. quer fazer crer que é o homem mais poderoso deste Imperio? Parece-me inutil esse meio: todos sabem que o nobre visconde do Rio Branco é o conde duque de Olivares desta Hespanha Americana. Mas, em que pese a S. Ex., emquanto não mandar trancar as portas deste edificio, emquanto sentar-me nesta cadeira, hei de procurar cumprir os meus deveres apreciando os actos do governo com toda a isenção, respeitando todavia as pessoas dos nobres ministros como costume, e como merecem.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Qual foi a minha asperesa para com V. Ex.?

O SR. POMPEU: – Sr. presidente, depois da falla do throno com que se abriu a assembléa geral em Maio do anno passado, depois da circular do nobre senador presidente do conselho a respeito das eleições, esperava que a eleição a que se ia proceder em todo o imperio, fosse, senão no todo, ao menos em parte escoimada dos vicios denunciados no discurso da corôa. Lamentei portanto, que scenas de fraude, de violencia e de sangue se repetissem em maior escala; e ainda mais, que taes actos que deviam merecer o estygma da reprovação de todos os homens de bem achassem no nobre presidente do conselho approvação e até apologia, quando S. Ex. nos veio dizer que a eleição ultima foi a que mais exprimiu livremente a vontade nacional.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – A' excepção de algumas scenas muito lamentaveis.

O SR. POMPEU: – Sr. presidente, que o nobre presidente do conselho formasse esse juizo com relação ás eleições de provincias de que S. Ex. só tem noticia pelos seus delegados, ou por esses jornaes que fazem opinião publica á custa dos cofres publicos, ainda bem (*apoiados*); mas depois de haver presenciado o que se passou na capital do Imperio, á vista e face do povo mais illustrado do Brasil, vir dizer em pleno senado que a eleição ultima foi a que exprimiu mais livremente a vontade nacional...

O SR. SARAIVA: – Deve estar arrependido de ter proferido estas expressões.

O SR. POMPEU: – ...é uma proposição, que não quero qualificar, e que pesa-me ter ouvido do chefe do gabinete, porque faz desesperar da moralidade publica.

Depois disto Sr. presidente não admira que S. Ex. atirasse a responsabilidade dos factos que perturbaram a eleição do Ceará á coalição dos partidos historicos, que teve lugar naquella provincia.

E se a eleição ultima foi expressão genuina e verdadeira da opinião nacional, então falta exactidão a falla do throno,

quando ella lembrando a conveniencia da reforma eleitoral, condemna implicitamente as eleições nestes termos: (*lendo*) «Nossa propria experiencia e a de outros povos ensinam que os lamentaveis abusos, que muitas veses tem perturbado e viciado o processo eleitoral etc., etc..»

De duas uma, Sr. presidente, ou a corôa nos disse a verdade quando fallou dos vicios que perturbavam o processo eleitoral, ou o nobre presidente do conselho esqueceu-se della quando veio proclamar aqui a excellencia da eleição ultima.

Antes de entrar na explicação da coalição dos partidos historicos da minha provincia, coalição que tanto exacerbou o animo de S. Ex., seja-me permittido fazer algumas considerações com relação á materia da resolução que se discute.

Vozes autorizadas nesta camara e na outra tem denunciado esta resolução como mais um indicio da degradação do nosso systema representativo e um attentado contra as instituições constitucionaes. Com effeito, Sr. presidente, se existe systema constitucional no mundo é elle devido á circumstancia do povo fazer com que o imposto não seja decretado senão pelos seus representantes.

O SR. ZACARIAS: – E' a garantia principal.

O SR. POMPEU: – Foi o povo inglez que conquistou este principio que d'alli emanou para todas as instituições representativas que existem hoje no mundo, por conseguinte se hoje se prescindisse da decretação da despesa e receita publica, se o governo se julgasse autorizado a lançar mão da fortuna particular, estava illudido o fim do systema representativo e inutilizada a nossa constituição; podia mandar fechar as portas do parlamento e acabar de uma vez com toda essa fantasmagoria de representação. De tres ordens tem sido os argumentos apresentados pelo nobre Sr. presidente do conselho e por seus amigos para justificar esta emergencia, ou esta dictadura, que o governo viu-se obrigado a assumir de cobrar impostos sem lei: imprevidencia e força maior, precedentes, e o art. 171 da constituição. Examinarei perfunctoriamente estes argumentos e mostrarei sua improcedencia.

Imprevidencia! Não se póde admittir que homens tão illustrados, cujas vistas vão além das de lynce, suppozessem que, convocada a assembléa geral para o 1º de Dezembro, até esse dia estaria a camara dos deputados constituida e antes de Janeiro decretada uma lei tão importante como esta, em que tem de examinar-se todos os serviços da administração publica. Este argumento não merece refutação séria.

Força maior! E' um abuso de termo. Já o nobre senador pela provincia da Bahia que fica á minha direita demonstrou que força maior seria um desses casos estranhos, imprevistos pelo conselho humano, uma peste, inundação, invasão de inimigo interno ou externo, porém chamar-se força maior circumstancias de que o gabinete constituiu-se voluntariamente autor, dissolvendo a camara temporaria, é inteiramente abusar dessa expressão.

Não entrarei, Sr. presidente, nos motivos porque essa camara unanime de 1869, creatura do nobre presidente do conselho, essa camara *introuable*, chismada de grande conselho da razão nacional se achou em divergencia com S. Ex. Eu tomo o facto como elle se deu.

Em Maio do anno passado o nobre presidente do conselho apresentou-se perante a camara e sua maioria desconheceu-o; S. Ex. em vez de aceitar pura e simplesmente o *verdictum* começou a chicanar... perdôe a expressão, retiro-a se não acha propria.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Não é ecclesiastica, não é apostolica.

O SR. POMPEU: – Pois bem, o nobre presidente do conselho em vez de aceitar a sentença que lhe impoz a maioria da camara, começou a ladear, a allegar que a maioria da camara não tinha razão de negar-lhe confiança, esquecendo S. Ex. um principio que outr'ora havia ensinado isto é, que confiança não se discute, vota-se; e ao mesmo tempo allegando que gozava da confiança da Corôa e que tinha em seu apoio as sumidades do senado. A camara, todavia, não esteve por esta allegação.

Ora, se S. Ex. estava resolvido a castigar esses filhos prodigos, a fazer de Saturno, devia primeiramente apresentar-se á camara, declarar francamente a sua intenção de aconselhar á Corôa a dissolução e pedir a lei dos meios, sem a qual não podia governar constitucionalmente.

Se essa maioria de que aliás faço mui bom conceito apesar do que ultimamente se tem dito della neste recinto, fosse tão severa que negasse a S. Ex. a lei dos meios, então ainda restava considerar se devia ou não aconselhar a dissolução da camara ou retirar-se; eu entendo, Sr. presidente, que o nobre Sr. presidente do conselho não podia, neste caso, aconselhar a dissolução da camara (*apoiados*); porque ia offender a Constituição.

Sr. presidente, a prerogativa da Corôa de dissolver a camara não é illimitada, foi concedida para resguardar as instituições quando corressem perigo; mas por isso mesmo não deve servir de pretexto ou de meio para annullal-as. Tem ella limitações na letra e no espirito da propria Constituição.

Tem limitação na letra da constituição porque ahi se diz no art. 101 § 5º – dissolvendo a camara dos deputados nos casos em que o exigir a salvação do Estado.

Ora, Sr. presidente, por mais importantes que sejam o nobre Sr. presidente do conselho e seus collegas, como reconheço, pelos relevantes serviços que podem fazer ao paiz, estou convencido de que se por infelicidade nos deixassem SS. EEx., este Brasil não iria ao fundo; portanto, não é este o caso da salvação do Estado; a demissão do gabinete não importava o perigo do paiz, previsto na constituição, para o emprego dessa medida extrema.

Vê, portanto, V. Ex. que a dissolução não podia ter lugar em virtude do proprio artigo que a permite.

Tambem não podia ter lugar segundo o espirito da Constituição; porque comquanto a Corôa possa e deva exercer livremente essa prerogativa, comtudo deve fazel-o de maneira que seus ministros que são responsaveis pelos actos do governo, possam governar constitucionalmente. Si pois se desse caso, como effectivamente deu-se, de que a dissolução importava ficar o governo sem lei de meios, isto é, sem orçamento, e por conseguinte na necessidade de assumir á dictadura, de sahir fóra da constituição, essa medida não devia então ter sido aconselhada.

Sr. presidente, exprimindo-me assim sobre um ponto tão delicado de nosso direito constitucional, não digo uma novidade; permitta V. Ex. que leia duas palavras de uma

autoridade muito respeitada, cuja falta neste recinto todos nós deploramos; quero fallar do nobre e illustrado Sr. visconde de Itaboraahy.

Dizia elle o seguinte com relação a esta questão. (Lê): «Ninguém mais do que eu respeita as prerogativas da Corôa. Reconheço quanto ellas são indispensaveis para que nossas instituições funcionem regularmente e produzam todos os beneficios que dellas se podem derivar; mas tambem não reconheço poder absoluto, faculdades sem limite ou restricção, nem mesmo na Corôa. (Apoiados).»

«Ella tem incontestavelmente o direito de dissolver a camara quatrienal, mas sujeita todavia á obrigação de fazer com que governem legalmente os ministros que respondam pelos seus actos. (Apoiados). Enquanto não ha lei que os autorise a cobrar os impostos e fazerem as despezas publicas, a Corôa deve attender á essa circumstancia quando tratar de resolver se as camaras devem ou não ser dissolvidas, procurando assim conciliar as differentes disposições da constituição para não exercer as suas prerogativas com offensa das prerogativas da nação, ou de seus representantes.»

«Dir-se-ha que pôde dar-se o caso de uma camara facciosa e que fique a corôa inhibida de dissolver-a. Não, senhores, a hypothese por ser muito pouco provavel, não foi prevista pela constituição. Se ella desgraçadamente viesse a realisar-se; se os ministros responsaveis da Corôa reconhecessem que a camara era realmente facciosa e punha em perigo a ordem publica e as instituições do paiz, poderiam e mesmo deveriam aconselhar a sua dissolução, embora ficassem privados da lei do orçamento ou da autorisação para arrecadar os impostos e acudirem as necessidades do serviço publico, assumindo a responsabilidade, que dahi lhes havia de resultar.» (Apoiados).

A nova camara teria de entrar no exame desse procedimento e de punir ou de absolver os conselheiros da Corôa, que aconselhavam o acto, ou aceitassem o poder, para exercel-o de um modo contrario ás regras prescriptas na constituição. Não levaria eu á mal que o ministerio saltasse por cima da lei fundamental, quando a salvação publica evidentemente o exigisse, sugeitando-se ás penas em que incorressem e apresentando-se perante a nova camara logo que ella se reunisse, para explicar e justificar o seu procedimento e pedir ao poder legislativo um *bill* de indemnidade ou escusa do crime, que tivessem commettido.»

Era assim que entendia e ensinava os principios constitucionaes esse grande estadista, chefe da escola conservadora, cuja doutrina é hoje tão esquecida pelos seus discipulos.

Portanto, Sr. presidente, a desculpa de força maior a que soccorreu-se o nobre Sr. presidente do conselho, allegando a necessidade da dissolução da camara não procede. Si ainda se tratasse de um principio, em que a camara temporaria divergisse da opinião do ministerio; si se tratasse de uma medida da ordem daquella que foi agitada o anno atrasado, isto é, da reforma do elemento servil, seria admissivel o recurso da dissolução; mas tratando-se simplesmente da confiança pessoal, negando á camara apoio ao nobre presidente do conselho para governar, e S. Ex. em vez de inspirar-se nos precedentes semelhantes, que se tinham dado, lança logo mão de uma medida extrema, compromettedora da ordem publica, de que tinha de resultar

a posição em que hoje se acha é, responsavel desse acto menos pensado.

Já foram aqui lembrados precedentes de V. Ex. Sr. presidente, quando retirou-se do gabinete em 1861 e mesmo do Sr. Duque de Caxias em 1862. Citarei mais outro, o Sr. conselheiro Furtado, de saudosa memoria; o senado sabe que, em 1865, o ministerio Furtado, só pelo facto de que a camara dos deputados elêgera presidente um dos seus membros alias muito digno e respeitavel, mas que se achava em divergencia com elle, tomou esse facto como falta de confiança e immediatamente pediu sua demissão.

Em 1844, se bem me recordo, na celebre questão Pritchard, questão insignificante pelo seu valor, Mr. Guizot, vendo que a camara tinha approved seu acto apenas por maioria de 8 a 10 votos julgou haver perdido a confiança e pediu demissão, só tendo de ceder ás instancias reiteradas do rei, que segundo a expressão desse historiador, tinha de conservar este ministro, que devia mais tarde conduzir a uma catastrophe.

Portanto, Sr. presidente, quer os exemplos do nosso paiz e dos outros induziam o nobre presidente do conselho a retirar-se diante da manifestação de desconfiança da maioria da camara dos deputados, e não a aconselhar uma medida extrema, uma dessas armas especiaes que a constituição reserva para os casos extremos.

Ainda por outra razão, Sr. presidente, que eu chamarei de decencia publica, não podia o ministerio pedir a dissolução da camara, porque poucos dias antes havia feito a Corôa dizer que o systema eleitoral no Brasil não dava em resultado que exprimisse a opinião publica; semelhante conselho era pois inqualificavel. Porque para quem appellar, se ainda não se tinha tomado medida para prevenir os effeitos da fraude e da violencia de que fallou a Corôa?

O segundo argumento a que recorreu o nobre presidente do conselho que ainda ha pouco reproduziu, de que se tem dado casos semelhantes, não foi provado por S. Ex. A excepção do facto de 1829, referido pelo nobre senador pela provincia da Bahia, não ha exemplo entre nós de se ter cobrado impostos sem lei que anteriormente os fixasse. E' certo, Sr. presidente que differentes, vezes a lei de orçamento tem passado nos ultimos dias de Junho, de sorte que no interior do Brasil, ou nas provincias longinquoas não se pode ter conhecimento de sua publicação do principio do novo exercicio; porem ao menos ha a certeza ou os exactores da fazenda publica podem dizer que a lei está publicada na Corte do Imperio, e o contribuinte não poderia com vantagem subtrahir-se...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Nas provincias adivinham isso?

O SR. POMPEU: – ...ao pagamento porque em ultimo caso o exactor provaria, que quando cobrava o imposto, já este estava votado. Mas agora o caso muda de figura; é aqui na capital do Imperio que se cobra o imposto em que ainda haja lei, com sciencia do empregado fiscal e do contribuinte.

Supponhamos que apparece algum Hampden, e diz: «Não pago o imposto porque não ha lei que o determine»; haveria porventura neste paiz um juiz que condemnasse a esse contribuinte que se negasse a pagar o imposto hoje no Rio de Janeiro, não havendo lei?

O SR. NUNES GONÇALVES: – De certo que não.

O SR. POMPEU: – Sr. presidente, interrompo aqui meu discurso porque a hora está muito adiantada; não quero abusar por mais tempo da bondade do senado; mas como a discussão continúa, peço a palavra para amanhã concluir as observações que tinha de fazer sobre este objecto.

Ficou adiada a discussão pela hora.

O Sr. presidente deu a ordem do dia para 8.

1ª parte até 1 hora. – 2ª discussão do projecto do senado dando competencia ao supremo tribunal de justiça para tomar assentos para intelligencia das leis.

2ª dita da proposição da mesma camara concedendo isenção de direitos aos materiaes importados para o monumento a Gonçalves Dias.

1ª discussão do projecto A de 1872 do senado sobre aposentação dos magistrados.

2ª parte á 1 hora ou antes. – 2ª discussão da resolução da camara dos deputados, prorogando o orçamento.

Levantou-se a sessão ás 4 horas da tarde.

10ª SESSÃO EM 8 DE JANEIRO DE 1873.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Summario. – *Expediente.* – *Parecer da mesa n. 436.* – *Redacção.* – *Ordem do Dia:* – *Assentos no supremo tribunal de justiça.* – *Isenção de direito.* – *Aposentadoria de magistrados.* – *Prorogação do orçamento.* – *Discurso do Sr. Pompeu.*

Ao meio dia fez-se a chamada, e acharam-se presentes quarenta e um Srs. senadores, a saber: Visconde de Abaeté, Dias de Carvalho, Figueira de Mello, barão de Camargos, visconde de Caravellas, Pompêo, Nabuco, Diniz, barão de Laguna, Fernandes Braga, barão de Maroim, Firmino, conde de Baependy, Chichorro, Almeida e Albuquerque, Cunha Figueiredo, Saraiva, visconde de Camaragybe, Paes de Mendonça, Zacarias, visconde de Nictheroy, Sinimbú, barão de Cotegipe, visconde do Rio Branco, marquez de Sapucahy, visconde de Inhomirim, Barros Barreto, Vieira da Silva, barão do Rio Grande, Jaguaribe, Silveira Lobo, Octaviano, duque de Caxias, Leitão da Cunha, Candido Mendes, visconde de Jaguar, Silveira da Motta, Nunes Gonçalves, visconde do Bom Retiro, marquez de S. Vicente e Antão.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. barão de Pirapama, Paula Pessôa, Mendes dos Santos, Ribeiro da Luz, Paranaguá e Jobim.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. visconde de Muritiba, Souza Queiroz, Fernandes da Cunha, visconde de Suassuna, barão de Antonina, Uchôa Cavalcanti, barão de Mamanguape, e Silveira da Motta.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e não havendo quem sobre ella fizesse observação foi approvada.

O Sr. 1º secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE.

Dous officios de 7 do corrente mez do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, remettendo as seguintes proposições.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º Os directores lentes proprietarios, substitutos e oppositores das faculdades de direito e medicina do Imperio vencerão os ordenados fixados na seguinte tabella:

	<i>Ordenado.</i>	<i>Gratificação.</i>	<i>Total.</i>
Director.....	4.000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Lente cathedrat.	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Lente substituto	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$090
Lente oppositor	1:600\$000	800\$000	2:400\$000

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

«Paço da camara dos deputados, em 7 de Janeiro de 1873. – *Innocencio Marques de Araujo Góes*, vice-presidente e – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario interino.»

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' approvada a aposentadoria concedida por decreto de 19 de Julho de 1871 ao juiz de direito João de Souza Nunes Lima, com as honras de desembargador e o ordenado que lhe competir, segundo as disposições anteriores á lei n. 1,764 de 28 de Junho de 1870.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

«Paço da camara dos deputados, em 7 de Janeiro de 1873. – *Innocencio Marques de Araujo Góes*, 1º vice-presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario interino.»

A' commissão de pensões e ordenados.

O Sr. 2º secretario leu o seguinte

PARECER DA MESA N. 436 DE 7 DE JANEIRO DE 1873.

Expõe a materia de um requerimento do Sr. Angelo Thomaz do Amaral, Official maior da Secretaria do Senado, pedindo aposentadoria, ou demissão, si o Senado julgar que os serviços que tem prestado ao Estado, durante quasi trinta e dous annos, não podem ser por elle tomados em consideração; e conclue que seja acceita a demissão e as vagas que della resultam preenchidas pelo modo como se propõe.

I.

Requerimento do Official maior da Secretaria do Senado, pedindo aposentadoria, ou demissão.

Em sessão de 3 do corrente mez de Janeiro foi lido, e remettido á Mesa para interpôr o seu parecer, o seguinte requerimento com a data de 23 de Dezembro de 1872, assignado pelo Sr. Angelo Thomaz do Amaral, Official maior da Secretaria do Senado:

«Augustos e Dignissimos Senhores Senadores. – Angelo Thomaz do Amaral, na impossibilidade de continuar a exercer o logar de Official maior da vossa Secretaria, vem pedir-vos aposentadoria, ou demissão, si julgardes que os serviços por elle prestados ao Estado, durante quasi trinta e dous annos, apurados em vista dos documentos, que elle passa a reunir, e entregará á Secretaria, não podem ser por vós tomados em consideração.»

II.

Opinião da Mesa e seus fundamentos.

A Mesa, tendo-se reunido em conferencia no dia immediato ao da apresentação do requerimento com o fim de examinal-o, e de expôr, e justificar a respeito delle a sua opinião, como o Senado deliberára, vem hoje dar conta a esta Camara da tarefa que lhe foi incumbida.

Persuade-se a Mesa que não é da competencia do Senado tomar em consideração o pedido de aposentadoria pelos serviços que o peticionario allega ter prestado ao Estado, durante quasi trinta e dous annos; por quanto o art. 102 § 11 da Constituição confere ao Poder Executivo, e não á Assembléa Geral, e menos a uma só das duas Camaras, de que ella se compõe, a attribuição de conceder mercês pecuniarias por serviços feitos ao Estado.

De conformidade com esta doutrina constitucional o art. 10 do regulamento de 15 de Dezembro de 1863 acerca do serviço da Secretaria, e dos direitos e obrigações dos empregados do Senado dispõe que nem um empregado tem direito a ser aposentado sem contar pelo menos vinte annos de effectivo e bom serviço *no Senado*.

Assim, quaesquer que possam ser a relevancia dos serviços, a que o peticionario allude, e o valor dos documentos com que propõe-se demonstral-os, é obvio que a remuneração de taes serviços, pela concessão de uma aposentadoria, ou por qualquer outra mercê pecuniaria, deve partir do Governo, sendo subjeita á approvação da Assembléa Geral, que tem o direito de dala, ou de recusal-a, como intender de justiça.

Não está tambem o peticionario nas circumstancias de obter aposentadoria pelos serviços prestados a esta Camara como Official maior da Secretaria; por quanto, da tabella complementar do § 13 do relatorio da Mesa n. 429 de 27 de Novembro de 1872 a pag. 43, vê-se que o peticionario conta de tempo de emprego desde o dia 15 de Janeiro de 1864, em que tomou posse até hoje, nove annos menos onze dias, e que o de effectivo serviço no Senado reduz-se a quatro annos, doze mezes e deseseis dias.

Assim, ainda que o peticionario provasse a impossibilidade de continuar a servir por molestias, ou idade, é manifesto que, segundo a disposição do art. 10 do citado regulamento de 15 de Dezembro de 1863, faltarlhe-hia, para ter direito á aposentadoria, a condição essencial de tempo de serviço.

III.

Consideranda, e conclusão do parecer.

Como resumo, e conclusão do que fica exposto, a Mesa:

Considerando que não é da competencia do Senado a concessão da aposentadoria pedida como remuneração de serviços feitos ao Estado:

Considerando que o peticionario não tem direito á aposentadoria pelos serviços prestados no Senado como Official maior da Secretaria, visto como não conta ainda a quarta parte do tempo que é necessario para obtel-a:

Considerando que a demissão foi pedida sem condição, e apenas com a alternativa de aposentadoria, si o Senado se julgasse auctorizado para concedê-la, attendendo aos motivos expostos pelo peticionario:

Considerando que o Senado tem o direito de conceder, ou aceitar a demissão aos seus empregados, conforme a lei, e os precedentes, a que se referem os pareceres da Mesa n. 24 de 22 de Junho de 1864, relativo ao Official da Secretaria do Senado Dr. Francisco de Assis Negreiros Castro, e n. 125 de 13 de Setembro de 1867 relativo ao Official da mesma Secretaria Dr. José Antonio Pimenta Bueno:

Considerando finalmente que, concedida a demissão pedida, tem de ser preenchida a vaga de Official maior da Secretaria, e outras que resultam da nomeação para este emprego:

Offerece o seguinte

PARECER.

Art. 1º E' aceita a demissão que do logar de Official maior da Secretaria do Senado pede o Sr. Angelo Thomaz do Amaral.

Art. 2º São nomeados:

§ 1º Para preencher o logar de Official-maior da Secretaria do Senado o Sr. Dr. Pedro Antonio de Oliveira, Official da mesma Secretaria, que conta de bom serviço no logar onze annos e septe mezes:

§ 2º Para preencher o logar de Official da Secretaria, vago pelo accesso do que, na fórmula do antecedente paragrapho, passa a Official-maior, o Amanuense da Secretaria mais antigo o Sr. Francisco Nunes de Souza, que conta de bom serviço no logar, cinco annos, tres mezes e desenove dias:

§ 3º Para preencher o logar de Amanuense, vago pelo accesso do que passa a Official da Secretaria na fórmula de antecedente paragrapho, o Sr. Antonio Augusto de Castilho, que espontaneamente collabora com assiduidade e desempenho no serviço de escripta da Secretaria, desde 16 de Junho de 1870.

Art. 3º O presente parecer será impresso e distribuido na fórmula do estilo.

Paço do Senado em 7 de Janeiro de 1873. – *Visconde de Abaeté*, Presidente. – *José Pedro Dias de Carvalho*, 1º Secretario. – *Jeronymo Martiniano Figueira de Mello*, 2º Secretario. – *Barão de Camargos*, com restricção. – *Thomaz Pompeu de Souza Brasil*, servindo de 4º Secretario.

Ficou sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos, indo entretanto a imprimir.

Foi lida, posta em discussão e approvada a seguinte redacção para ser remetida á camara dos Srs. deputados

REDACÇÃO.

Antiguidade de magistrados.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º Será contado para a antiguidade do magistrado o tempo de serviço prestado durante a guerra, em junta de justiça militar.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço do senado em 4 de Janeiro de 1873. – *Marquez de Sapucahy. – Marquez de S. Vicente.*

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.

ASSENTOS NO SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Passando-se á primeira parte da ordem do dia entrou em 2ª discussão e passou para a 3ª a proposição do senado dando competencia ao supremo tribunal de justiça para tomar assentos para intelligencia das leis.

ISENÇÃO DE DIREITOS.

Seguiu-se em 2ª discussão com o parecer da commissão de fazenda e passou para a 3ª a proposição da camara dos Srs. deputados, concedendo isenção de direitos aos materiaes importados para o monumento a Gonçalves Dias.

APOSENTADORIA DOS MAGISTRADOS.

Entrou em 1ª discussão e passou para 2ª o projecto A do senado sobre a aposentadoria dos magistrados que a requererem por motivo de molestia.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.

PROROGAÇÃO DO ORÇAMENTO.

Passando-se á 2ª parte proseguiu a 2ª discussão da proposição da camara dos Srs. deputados, fazendo extensivas as disposições da resolução de 1871 sobre o orçamento do 2º semestre de 1872 a 1873.

O SR. POMPEU: – Sinto, Sr. presidente, não poder acceder ao conselho que hontem nos deu o nobre senador marquez de S. Vicente, de concluirmos quanto antes esta discussão. Mas S. Ex., á cuja voz autorizada estou acostumado a respeitar e a obedecer, me desculpará attentas as seguintes razões: 1ª, sabe o senado que esta pequena resolução, de um ou dous artigos apenas, encerra em seus flancos uma grande porção de milhões que teem de ser distribuidos pelos diversos serviços do estado, serviços que deviam ser aqui apreciados e fiscalizados, mas que pela urgencia do tempo não podemos fazer-o; 2ª porque o nobre Sr. presidente do conselho, sendo mais interessado na passagem da resolução, hontem tomou grande parte da sessão com uma questão mathematica, para demonstrar que um, menos um, não é igual a zero; isto é, que pagar uma divida de dez, tomando emprestados outros dez, é a mesma cousa que amortisar! 3ª, finalmente, porque o mal ou o escandalo que o nobre senador marquez de S. Vicente desejava evitar, já está feito; isto é, do governo cobrar impostos sem lei que o autorise. Portanto, não será Sr. presidente, mais um dia de escandalo que fará com que o governo deixe de bem merecer da patria.

Hontem, Sr. presidente, quando, por estar a hora muito adelantada, fui obrigado a interromper o meu discurso, eu procurava demonstrar que as razões allegadas pelo governo para justificar a dictadura que assumia, não procediam; que esta, porventura a mais importante prerrogativa conferida pela constituição do Estado á assembléa geral, de decretar annualmente a receita e despesa publica, comquanto não houvesse sido inteiramente respeitada, havia sido mais ou menos até hoje observada; que só havia um exemplo na historia constitucional do Brasil contrario á esta pratica, o de 1829; que as razões allegadas pelo nobre presidente do conselho de precedentes de força maior; e finalmente o recurso ao art. 171 da constituição não lhe aproveitavam.

Com effeito, Sr. presidente, basta a simples leitura do art. 171 da constituição para demonstrar que o governo invocou mal esta disposição. O artigo diz: (*lendo*) «Todas as contribuições directas, a excepção daquellas que estiverem applicadas aos juros da amortisação da divida publica, serão annualmente estabelecidas pela assembléa geral, mas continuarão até que se publique a sua prorogação ou sejam substituidas por outras.» Ora a expressão *serão annualmente estabelecidas* prova que, comquanto taes imposições directas possam continuar escripturadas, não serão cobradas se não for annualmente decretada a sua cobrança.

E, Sr. presidente, nem precisava esta declaração do art. 171, porque o art. 15 § 10 da constituição rege toda esta materia. Este artigo dispõe, como preceito constitucional e sobre o qual se funda o systema representativo, que todos os annos a despeza publica será fixada pela assembléa geral. Desde que, portanto incumbe e obriga á assembléa geral decretar annualmente a despeza publica, está igualmente incumbido o dever de prescrever os meios, isto é, de consignar os impostos para fazer face á despeza do serviço publico.

Sabe o senado que o systema representativo não se funda se não neste principio, isto é, de que o imposto de dinheiro e o de sangue, que tem de ser cobrados ao povo, devem ser decretados pelos representantes do povo, que exprimem seu consentimento.

Não entro, Sr. presidente, em larga demonstração desta these depois do que disse o nobre senador pela Bahia, o meu illustre amigo o Sr. Zacarias. Porém admira que, depois da discussão luminosa havida nesta casa em 1866, em que tomaram parte os mais notaveis estadistas e publicistas sobre doutrina semelhante apresentada pelo Sr. Carrão, ainda o nobre presidente do conselho se lembrasse de vir reproduzila. Peço sómente licença ao senado para lêr o trecho de um discurso de um dos nossos mais distinctos publicistas que, como disse o nobre Sr. senador Zacarias, serviu de mestre nesta casa, fallo do Sr. visconde de Itaborahy combatendo em 1866 o ministro da fazenda o Sr. Carrão (*lé*).

«E' aqui ainda o lugar de fazer eu algumas observações a respeito do que o nobre ministro da fazenda nos disse hontem para recusarmos a attribuição votar annualmente as contribuições publicas. O art. 15 § 10 da constituição do estado diz: «E' attribuição da assembléa geral fixar annualmente as despesas publicas e repartir a contribuição directa.» – O nobre ministro fundou-se, segundo me pareceu, nestas ultimas palavras para sustentar que a constituição apenas quer que repartamos annualmente a contribuição directa, mas que não exige que autorisemos tambem annualmente

cobrança dos de mais impostos. Na mesma opinião o nobre ministro comprehendeu mal o artigo da constituição.

«O que dá ás camaras o direito ou antes impõem-lhes a obrigação de votar e autorisar a cobrança dos impostos annualmente, não é o segundo membro do artigo á que acabo de referir-me; é o primeiro membro, porque como muito bem disse o nobre senador pela Bahia, que fallou antes de mim a attribuição, o encargo que tem as camaras de fixar annualmente as despesas publicas, é o que lhes incumbe tambem o de autorisar annualmente a cobrança de impostos. Se não houvesse despesas não havia direito para cobrar impostos.»

«Quando foi promulgada nossa constituição, não havia, como ainda hoje não ha, entre nós, contribuições directas de repartição; mas que o legislador constituinte estabelecer desde logo que, quando fosse estabelecido esse imposto, a repartição delle fosse feita pela assembléa geral o não pelo governo ou por qualquer outra autoridade. Não tem tido, pois, execução esse artigo, porque entre nós não ha contribuições de repartição; em quanto não as tivermos o artigo da constituição não póde ter applicação.»

«Querer, pois, derivar delle que as camaras não tem necessidade de autorisar annualmente a cobrança de todas as contribuições, isto é, os impostos que fazem parte do orçamento de receita, é em meu conceito, uma pretensão insustentavel (*apoiados*); digo mais: esta pretensão seria insustentavel ainda quando não se deduzisse logicamente do primeiro membro do art. 15 que compete á assembléa geral voar annualmente os impostos.»

«Ha quarenta annos que fazemos leis de orçamento, ha quarenta annos que esse principio tem sido entendido da maneira porque o entendemos hoje (*apoiados*), e é no fim de quarenta annos que o Sr. ministro da fazenda pretende arrancar mais esta prerogativa á camara dos deputados e ao senado para entregar-a não sei a quem: ao governo sem duvida.»

Ainda em outro discurso voltando o Sr. Itaborahy a questão do art. 171 dizia (*lé*):

«O que me parece fóra de duvida, é que a constituição estatue que nenhum imposto poderá ser arrecadado sem autorisação annua do poder legislativo e que quanto á contribuição directa, em que não for revogada a lei que a crear o contribuinte é obrigado a pagar-a, logo que o governo tiver autorisação para isso, embora essa autorisação seja posterior ao anno em que se vencer a contribuição.»

E de que serviria, Sr. presidente, ainda ao governo a autorisação para poder cobrar impostos directos, quando o senado sabe que na massa de nossos impostos estes figuram com uma quota muito diminuta? O senado sabe que a nossa receita em grande parte compõe-se de impostos indirectos. Por consequencia, dado de barato que o governo podesse, por virtude do art. 171, arrecadar os impostos directos sem votação annual da assembléa geral, esta pequena vantagem não lhe serviria de couza alguma. A constituição porem foi tão previdente ou antes cioza a respeito desta autorisação que determinou que sómente competisse á camara dos Srs. deputados a iniciativa dos impostos, porque ella suppõe representar immediatamente a vontade popular, sem cujo consentimento presume-se não se poder metter á mão na algibeira do particular.

O governo foi nesta e na outra casa do parlamento accusado de ter infringido a lei e haver incorrido na

responsabilidade prevista na lei de 15 de Outubro de 1827. Parece que esta ameaça incommodou ao nobre presidente do conselho. S. Ex. não tem razão de incomodar-se com esta simples ameaça porque, senhores, essa lei de responsabilidade ministerial feita pelos nossos antepassados, que acreditavam na seriedade do systema representativo entre nós, existe em nossas collecções apenas como uma curiosidade archeologica. Eu nem sei se não seria melhor que ella fosse para algum desses arquivos de raridades, como o do Sr. Mello Moraes, antes do que continuar a figurar na collecção de nossas leis. Não tem e nem terá nunca execução, Sr. presidente, porque entre nós não ha responsabilidade. Não teem responsabilidade os presidentes das provincias... Que digo, presidentes!... Não teem responsabilidade os subdelegados, quanto mais um ministro de estado! E depois, senhores, a historia parlamentar só nos apresenta dous casos de effectiva responsabilidade ministerial: um, como o senado sabe, foi do conde de... Strafford, o outro foi do ministro Polignac. Em ambos acompanharam e precederam grandes revoluções.

Não tendo, Sr. presidente, o governo rasão que justifique o seu procedimento com relação ao estado, em que se collocou, de cobrar impostos sem lei que o autorise, a sua posição é especialmente a de uma dictadura. Todavia censurando como me cumpre este acto do governo, como homem prudente escolho de dous males o menor: prefiro que o governo entre nas vias legaes do que esteja fóra da constituição e por isto não nego o meu voto á resolução.

Agora, Sr. presidente, me permittirá S. Ex. que diga duas palavras em resposta ao nobre Sr. presidente do conselho com relação á coalicção dos partidos historicos havidos em minha provincia. S. Ex. stygmatisou este facto e a tirou na conta da coalicção os actos que perturbaram a eleição no Ceará.

Senhores, que outrem censurasse allianças politicas, comprehendendo; mas o nobre Sr. visconde do Rio Branco que nos tem edificado com constantes allianças politicas, é demais! E' certo, Sr. presidente, que S. Ex., como homem previdente, como grande estadista, não dá passo falso: cada alliança que S. Ex. faz, é subindo, e com segurança.

Porém, por ser tão feliz ou tão habil, não leve a mal a inhabilidade ou infelicidade dos outros.

Mas, Sr. presidente, em materia de allianças ou coalicções politicas, prefiro aquellas que se fazem no campo da adversidade entre dous adversarios conhecidos para combater a um adversario commum forte e poderoso, do que aquellas que se fazem com o governo abandonando no infortunio os amigos com quem se estava até á vespera. Póde ser que seja máo gosto da minha parte: eu sei que aos deuses agrada mais a victoria... *causa victrix placuit diis.*

Sabe o senado e o Brasil inteiro que desde 1868 o partido liberal em minha provincia; bem como em todo o Brasil, foi lançado á proscricção pelo governo de que fazia parte o nobre Sr. visconde do Rio Branco. Estavam neste estado quando o anno passado encontrou-se no mesmo campo de exilio com os conservadores de minha provincia, por sua vez tambem condemnados pelo nobre visconde do Rio Branco. Como as proscricções e proscriptores da revolução franceza nos desertos de Sinamary encontraram-se os liberaes e conservadores do Ceará. E' facil, Sr. presidente, a conciliação na adversidade. Liberaes e conservadores estavam proscriptos; foi facil e natural a intelligencia entre

elles: ambos tinham de momento um interesse e um principio communs. O interesse era a opposição e resistencia ao governo que os havia proscripto; o principio era a restauração ou restabelecimento do systema parlamentar, do governo do paiz pelo paiz, representado pelos partidos legitimos, que um elemento estranho acabava de perturbar, introduzindo no governo uma entidade que já era influencia legitima da opinião. Fez-se portanto uma coalição entre dous partidos que esqueceram-se de suas adversidades anteriores; uma coalição de momento, que tinha sómente por fim o pleito eleitoral, que se ia travar. Conseguido ou não este fim, desde que deixasse de ter razão de ser, cada lado se separaria outra vez para as suas posições; ficando talvez entre ambos o sentimento de reciproca estima.

Ora, desde que se achavam com elementos os dous partidos historicos de minha provincia, liberal e conservador, com o mesmo fim e o mesmo interesse; e apresentava-se uma eleição geral, eleição que o governo em sua circular assegurava que seria feita com toda a imparcialidade, e assim recommendava aos seus delegados, e o do Ceará francamente declarava que ella correria livremente sem pretensão ou intervenção do poder, e que o governo não tinha candidato algum; os dous partidos assentaram que era um dever apresentarem-se ás urnas. Mas como o interesse de ambos, nas circumstancias actuaes, era identico, resolveram não disputal-as entre si, evitando uma luta inutil; combinaram antes suas forças para conseguir o mesmo resultado. Restringiram, portanto, suas aspirações; cada um tem vez de apresentar o numero de candidatos, que podia o restringir; não se perguntava quem tinha mais elementos, se o partido liberal se o conservador; ambos partilharam ao meio as candidaturas e o serviço a prestar, certos de que não teriam diante de si senão as urnas, e de que assim evitavam a luta e fariam uma eleição a mais verdadeira e genuina que o systema actual podia permittir.

Diga agora o senado se nessas condições a coalição feita no Ceará não tinha por fim realisar um grande principio de ordem, isto é, evitar a luta de partidos...

O SR. JAGUARIBE: – Era um *Deus nobis hæc otia fecit*.

O SR. POMPEU: – ...fazer uma eleição pacifica, sem disputa por um mutuo accordo? dos partidos militantes?

Estavam, pois, nesta persuasão os dous partidos, entretidos sempre pelos protestos repetidos que fazia o presidente da provincia de que o governo não tinha que intervir na eleição; e, se posso dizer aquillo que ouvi de muitas pessoas que conversavam com o presidente da provincia, elle francamente dizia que participaria ao governo, e que desde que a liga ou alliança se fizesse na provincia, o governo nada tinha que vêr na eleição; isto é, nem podia disputal-a á coalição, nem receiar perturbação, visto como os dous partidos, que dispunham de elementos, marchavam de accordo.

Sr. presidente, ainda dias depois de assentada a alliança entre os dous partidos, foi á minha casa um distincto cavalheiro que se acha no Rio de Janeiro, e cujo nome não declino por não ser necessario, dizer me que, comquanto o presidente da provincia continuasse a protestar que não interviria no pleito eleitoral, comtudo desejava que fossem eleitos dous candidatos que o governo apresentava e perguntava se não seria mais conveniente que a coalição desse

espaço a essas candidaturas ficando com as outras seis. Eu respondi: Se o governo está disposto a intervir na eleição, acho mais conveniente que nós nos abstenhamos e elle que a faça, mas se promette real e sinceramente guardar neutralidade e abstenção, acho inadmissivel a proposta, porque não sei o que é concurso entre o governo e a opposição, isto é, prestar o governo meios para que saia eleito um deputado da opposição para guerrear ao proprio governo ou prestar a opposição auxilio para que saia eleito um amigo do governo para fazer guerra á opposição. Não admitto esta mistificação. Conveio nisso o cavalheiro e esta insinuação não teve seguimento. Acreditou-se que o governo não tinha candidatos; e com effeito, Sr. presidente, por algum tempo nutrimos esta convicção, até que nas vespas da eleição aportando as praias do Ceará uma jangada mysteriosa vinda de Pernambuco com despachos para a presidencia; correu logo vez de que alguma couza de importante trazia sobre a eleição, e soube-se com effeito *post-factum* que essa jangada levára ordem do governo para o presidente ou entregar a administração ao vice-presidente ou sujeitar-se aos planos de eleição que lhe apresentavam os governistas. Isto foi dito em todas as folhas e não foi contestado.

O SR. JAGUARIBE: – Que é das provas?

O SR. POMPEU: – Eu não tenho provas deste facto; porque não vi as ordens, e nem era da confidencia do presidente, mas o que se disse não foi contestado.

O que é certo, Sr. presidente, é que então o presidente da provincia começou a tomar outra attitude, a sua imparcialidade principiou a restringir-se; logo achou pretextos para mandar destacamentos para diversos pontos...

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Estas são as provas.

O SR. JAGUARIBE: – Era bom precisar a data.

O SR. POMPEU: – A data de que?

O SR. JAGUARIBE: – Desse acontecimento mysterioso.

O SR. POMPEU: – Foi seis ou oito dias antes da eleição, pouco mais ou menos que chegou a tal jangada.

O SR. JAGUARIBE: – Fica consignado isto.

O SR. POMPEU: – Apesar de reclamações instantes da opposição, que dizia que o commandante superior da guarda nacional de Maranguape tinha 60 homens da sua guarda armados e encartuchados para fazer a eleição, o governo não deu a menor providencia; aconteceu que na manhã do dia da eleição, este commandante superior com essa força, apenas entrava uma porção de povo que demandava a casa do engenho do Sr. barão de Aquiraz, chefe conservador, a mandou atacar e fazer fogo. Resultou dahi um conflicto; o povo resistiu o repelliu a tropa, tomou-lhe armas e fez fugir o proprio commandante superior, ficando, porem, cerca de 60 ou 80 feridos.

O SR. JAGUARIBE: – O que é singular é que o commandante mandasse fazer fogo e a casa delle ficasse crivada de ballas.

O SR. POMPEU: – Não foi de ballas, Sr. senador, foi de tijollos; o povo repelliu com pedras; V. Ex. não estava lá e não viu.

O SR. JAGUARIBE: – A victoria que sahi no *Jornal* dizia isto.

O SR. POMPEU: – O povo apanhou algumas armas que a tropa deixou cahir; mas com ellas não fez fogo. Resultou d'ahi o que queria o commandante superior que tinha feito essa aggressão injusta: porque reunindo-se o povo na matriz, depois desse conflicto, e começando o acto da eleição com o juiz de paz competente, no outro dia de madrugada chegou o chefe de policia, cercou a igreja, fez escalar as portas, mandou arrebentar a urna e inutilisar a eleição principiada. Se por si só não pôde conseguir affastar a opposição, deu motivo para essa ulterior violencia da policia.

Na villa de Pacatuba, na vespera da eleição, á noite, um agente de policia, o subdelegado, foi com uma força atacar um grupo de homens na propria casa do juiz de paz, o Sr. major Estevão de Almeida, chefe dos conservadores. Isto provocou um tiroteio em que morreram duas pessoas e ficaram outras feridas.

No segundo dia da eleição, depois de haver funcionado sem desordem a mesa eleitoral de Aquiraz chegou de madrugada uma força mandada da capital pela presidencia, ás ordens do delegado, que cercou a igreja, tomou conta da urna e inutilisou a eleição, vedando pela manhã o ingresso dos mesarios e do povo opposicionista.

No terceiro ou quarto dia, já depois de adiantada a eleição na villa do Cascavel, apresentou-se um agente do governo, com a força armada pelas 10 ou 11 horas da manhã, diante da mesa, tomou pelo braço um a um os proprios mesarios e os levou para igreja fora da ordem que o governo queria a eleição.

No Icó um destacamento de 40 praças de policia apresentou-se com seu official á frente da matriz, quando apenas começava a organizar-se a mesa; travou-se uma disputa de proposito não sei com quem; mandou-se fazer fogo sobre o povo, resultando disso duas mortes e muitos ferimentos.

Não posso presentemente, senhores, entrar nos detalhes da eleição do Ceará, porque a occasião não é opportuna, nem devo fazel-o ainda, Sr. presidente, porque esta eleição vae ser discutida na camara dos deputados e julgada, e é por isso inconveniente discutil-a aqui antecipadamente. Quiz sómente trazer alguns factos para mostrar ao nobre visconde do Rio Branco que a liga, que se operou no Ceará entre os dous partidos historicos, em vez de produzir desordens, devia dar occasião a que a eleição se fizesse muito pacificamente, porque ella comprehendia quasi toda a população.

O SR. JAGUARIBE: – Não apoiado.

O SR. POMPEU: – ...todos aquelles que pertencião aos dous partidos antigos, que ha muito tempo estavam divergentes. Não aconteceu assim, porque apresentou-se o governo, perturbando a eleição sem elementos para disputal-a regularmente; dahi provierão essas desordens...

O SR. JAGUARIBE: – Todas filhas da liga e só filhas della.

O SR. POMPEU: – Perdão Sr. senador; seja mais rasoavel; sua proposição é inacreditavel: dahi, dizia eu, procederam as desordens de Agosto que infelizmente se repetiram em Setembro em algumas freguezias; dahi resultou a morte de 8 ou 9 individuos no pleito eleitoral de Agosto e Setembro e cerca de 300 feridos.

Mas não é tudo, Sr. presidente; o que escapou á força e á violencia do governo, não escapou a fraude; 23 duplicatas apresentaram-se depois para inutilisar aquillo que a violencia não tinha podido conseguir.

O SR. JAGUARIBE: – O que resta provar é donde são as duplicatas.

O SR. POMPEU: – E não foi só no Ceará onde se derão essas scenas de sangue...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Apoiado.

O SR. POMPEU: – ...por conseguinte ainda quando o nobre presidente do conselho quizesse attribuir á liga esses factos, no que fazia a maior das injustiças, restava provar qual a causa, porque repetiram-se em outras provincias onde não havia ligas.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Pelas paixões desenfreadas e ambições immoderadas.

O SR. POMPEU: – Sabe o senado que em poucas provincias houve pleito eleitoral; no Amazonas, no Pará e no Maranhão não houve disputa: correu a eleição por conta do governo e fez-se magnificamente. Destas é que diz o nobre presidente do conselho que exprimem mais livremente o voto nacional! No Piahy não se effectuou a liga, senão depois da eleição primaria, mas por occasião dessas houve conflictos em diversas freguezias; correu muito sangue; na propria capital, debaixo das vistas do presidente da provincia, foi assassinado na assembléa eleitoral um distincto cidadão.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Apoiado; tudo isto para galvanisar a vida de um gabinete cadaver.

O SR. POMPEU: – No Rio Grande do Norte não houve disputa; a eleição correu bellissimamente, no silencio dos tumulos, como gosta o nobre presidente do conselho. Na Parahyba não houve disputa nem liga; mas infelizmente na villa das Cajazeiras, o partido liberal que é muito forte, entendeu, contra o conselho dos amigos e do seu chefe liberal da provincia, que devia concorrer; mas apenas o distincto cidadão o infeliz Cartaxo com uma porção de amigos entrou na villa, dispararam sobre elle tiros que occasionaram seis mortos.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Para firmar a opinião do governo.

O SR. POMPEU: – Em Pernambuco, nas Alagôas, em Sergipe, na Bahia e no Espirito Santo não houve disputa eleitoral; correu placidamente a votação, no silencio dos tumulos. No Rio de Janeiro, na côrte, sabe-o V. Ex. que não houve liga: os partidos pleitearão a eleição, sabe V. Ex. melhor do que eu, pois presenciou essas scenas de sangue, e de escandalo, o que succedeu nas diversas freguezias. Mesmo na provincia do Rio de Janeiro, senão na eleição primaria, na de camaras deu-se um conflicto em certa localidade de que resultarão quatro ou mais mortes.

Nas outras provincias do imperio, á excepção do Rio Grande do Sul não houve tambem disputa. Eis aqui, porque o nobre presidente do conselho assegura que nunca o voto nacional se exprimiu mais livremente no Brazil do que n'esta sua eleição; porque não foi deputado em quasi todo o imperio, e onde foi, deram-se as scenas de que acabo de fallar.

Isto prova, Sr. presidente, que o systema eleitoral do modo por que vae não pode exprimir o voto da nação. O meu nobre amigo o Sr. Saraiva, disse outro dia que se em dez annos não mudar-se este systema, elle não dá nada pelas instituições do paiz. S. Ex. entende que só a eleição directa nos poderá salvar. Não sei, Sr. presidente, se o governo continuando a intervir nas eleições, haverá reforma possível que nos dê o resultado fiel da vontade nacional.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Nenhuma.

O SR. POMPEU: – Penso que a eleição directa será de todos os expedientes apresentados aquelle que nos offerecerá mais garantias. Mas digo que, enquanto continuar este systema de eleição, quer com toques e retoques de que se falla que o governo vae fazer, não serão eleitos daqui em diante para o parlamento senão aquelles que o governo determinar, e a representação nacional que já é uma ficção, será uma vergonhosa e triste mentira; e nem um povo, por menos susceptivel, poderá viver por muito tempo sob o dominio de uma mentira.

Senhores, não quero demorar por mais tempo esta discussão; vou concluir. Mas permita o nobre presidente do conselho que ainda lhe dirija algumas palavras pelo convenio diplomatico de Novembro passado.

S. Ex. convidou-nos para irmos em procissão ao capitolio dar graças aos deuses pelo feliz resultado do convenio que pôz termo ao incidente do Rio da Prata. Sr. presidente, de bom grado acompanharia a romaria do nobre presidente do conselho, se estivesse convencido de que esse feliz resultado que nos vae garantir a continuação de uma paz tão preciosa, não foi comprado por sacrificios incompatíveis com a honra e dignidade do paiz. Certo, Sr. presidente, a palinodia que cantou o governo dando satisfação ás justas reclamações apresentadas pelo governo argentino, restabelecendo a fé dos tratados, foi um immenso beneficio para o paiz, porque evitou grandes sacrificios de sangue e dinheiro, que já começavam a fazer-se; por quanto o recrutamento já pesava sobre a população e o governo já havia feito encommenda de armamentos caros na Europa, inclusive um encouraçado de 5,000:000\$000...

O SR. ZACARIAS: – Apoiado.

O SR. POMPEU: – ...de que apenas temos noticia por uma correspondencia do *Jornal do Commercio*.

Vê, portanto, o senado que o feliz resultado obtido pelo convenio do Sr. marquez de S. Vicente livrou o paiz de grandes sacrificios; mas, so o sangue brasileiro não correu desta vez, é todavia certo que a honra e a dignidade do governo correu por todos os póros; porque, senhores, depois de se ter mandado o nobre Sr. barão de Cotegipe á Assumpção fazer aquelles tratados, depois do Sr. visconde do Rio Branco os haver açodadamente rectificad, depois da quasi insultuosa nota Tejedor, depois da famosa nota e *memorandum* de 22 de Julho, depois que se mandou fazer na imprensa uma situação ficticia da opinião publica, de que se deu aqui larga conta ainda hontem; depois de toda esta bulha, vir o governo confessar que a Republica Argentina tinha plena razão e nós careciamos della, e annullar-se os tratados feitos no Paraguay! é em verdade uma empreza que póde ser muito sábia e prudente, mas que escapa á apreciação da mais vulgar idéa do que se chama dignidade humana.

Concluo aqui o meu discurso, votando pela resolução. (*Muito bem, muito bem.*)

O SR. JAGUARIBE: – Em occasião opportuna terá resposta.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Póde dal-a já porque o governo não tem pressa.

O SR. POMPEU: – Em tempo oportuno ou já liquidaremos este negocio como V. Ex. quiser.

Findo o debate e posta a votos a resolução passou para a 3ª discussão.

o Sr. Figueira de Mello requereu verbalmente a dispensa do intersticio e o senado consentiu.

O Sr. Presidente deu a ordem do dia para 9:

1ª parte até 1 hora. – 3ª discussão do projecto do senado dando ao supremo tribunal de justiça competencia para tomar assentos para intelligencia das leis.

2ª dita da proposição da camara dos Srs. deputados sobre commanditas com o projecto substitutivo offerecido no senado.

2ª parte, á 1 hora ou antes. – 3ª discussão da proposição prorogativa do orçamento.

Levantou-se a sessão á 1 hora e 20 minutos da tarde.

11ª SESSÃO EM 9 DE JANEIRO DE 1873.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Summario. – Expediente. – Ordem do Dia. – Assentos no supremo tribunal de justiça. – Sociedades em commandita. – Requerimento do Sr. F. Octaviano. – Prorogação do orçamento. – Discurso do Sr. Pompeu.

Ao meio dia fez-se a chamada e acharam-se presentes, 35 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Dias de Carvalho, Figueira de Mello, barão de Camargos, visconde de Caravellas, Chichorro, Almeida e Albuquerque, Diniz, marquez de Sapucahy, Jaguaribe, visconde de Jaguary, barão de Cotegipe, Zacarias, Fernandes Braga, barão de Maroim, Pompeu, Firmino, barão da Laguna, Vieira da Silva, Barros Barreto, Cunha Figueiredo, visconde de Camaragibe, Leitão da Cunha, Paes de Mendonça, marquez de S. Vicente, duque de Caxias, visconde do Rio Branco, visconde de Nitherohy, F. Octaviano, conde de Baependy, barão do Rio Grande, barão de Pirapama, Nunes Gonçalves, Silveira da Motta e Candido Mendes.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Paula Pessoa, Mendes dos Santos, Ribeiro da Luz, Paranaguá e Jobim.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Nabuco, Saraiva, Sinimbú, visconde de Inhomirim, Antão, Silveira Lobo, Souza Queiroz, visconde do Bom Retiro, visconde de Muritiba, Fernandes da Cunha, barão de Antonina, visconde de Suassuna, Uchoa Cavalcanti, barão de Mamanguape e visconde de Souza Franco.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente e não havendo quem sobre ella fizesse observações foi approvada.

O Sr. 1º Secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE.

Officio de 30 do mez proximo findo do vice-presidente da provincia de Sergipe, remetendo um exemplar do relatorio com que o presidente da mesma provincia passou-lhe a administração no dia 5 de Novembro.

Ao archivo.

Requerimento do continuo Eduardo Antonio de Padua, pedindo augmento da consignaçon para aluguel da casa que concedeu o senado ao porteiro da secretaria, e bem assim do servente.

A' mesa.

ORDEM DO DIA.

ASSENTOS NO SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Passando-se á ordem do dia, entrou em 3ª discussão e foi approvedo para ser remettido á commissão de redacção o projecto do senado dando competencia ao supremo tribunal de justiça para tomar assentos para intelligencia das leis civis e criminaes.

SOCIEDADES EM COMMANDITA.

Seguiu-se em 2ª discussão o art. 1º da proposição da camara dos Srs. deputados sobre sociedade em commandita, com o projecto substitutivo offeredo pelo senado.

O Sr. F. Octaviano fundamentou e mandou á mesa o seguinte

REQUERIMENTO.

«Requeiro que o projecto da camara dos Srs. deputados, bem como o substitutivo, sejam remettidos ás commissões de legislação e fazenda, para interpirem sobre elles parecer, offerendo logo as emendas que julguem convenientes. – F. Octaviano.»

Foi lido, apoiado, posto em discussão e approvedo.

PROROGAÇÃO DO ORÇAMENTO.

Entrou em 3ª discussão e foi approveda para ser dirigida á sancção Imperial a proposição da camara dos Srs. deputados prorogativa do orçamento.

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. presidente deu para a de 10:

1ª discussão do parecer da mesa n. 436 sobre a demissão do official maior da secretaria do senado e preenchimento das vagas que della resultam.

2ª discussão do projecto do senado E de 1853, approvedo os decretos desse mesmo anno, que dão estatutos aos cursos juridicos e escolas de medicina, com as informações do governo de 1872.

1ª dita da proposição da camara dos Srs. deputados, de 1869, approvedo o decreto que autorizou o governo a emittir 40,000:000\$ de papel moeda.

2ª discussão da proposição da mesma camara de 1869, determinando a obrigação do serviço militar do exercito a armada, com o parecer da commissão de marinha e guerra de 1870 e um requerimento de adiamento.

Levantou-se a sessão á meia hora depois do meio-dia.

12ª SESSÃO EM 10 DE JANEIRO DE 1873.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Summario. – Expediente. – Ordem do Dia. – Secretaria do senado. – Estatutos dos cursos juridicos e escolas de medicina. – Emissão de papel moeda. – Observações e emenda do Sr. visconde do Rio Branco. – Serviço militar. – Observações do Sr. Presidente. – Observações e requerimento do Sr. Leitão da Cunha. – Observações do Sr. visconde do Rio Branco.

Ao meio-dia fez-se a chamada, e acharam-se presentes 36 Srs. senadores, a saber: visconde de Aباeté, Dias de Carvalho, Figueira de Mello, barão de Camargos, Diniz, visconde de Muritiba, Almeida e Albuquerque, barão de Cotegipe, Fernandes Braga, Nunes Gonçalves, barão de Maroim, visconde de Nitherohy, Candido Mendes, Saraiva, Chichorro, visconde do Rio Branco, Zacarias, Paes de Mendonça, Vieira da Silva, marquez de Sapucahy, F. Octaviano, visconde de Caravellas, barão do Rio Grande, Sinimbu, duque de Caxias, Firmino, Barros Barreto, Jaguaribe, barão de Pirapama, Leitão da Cunha, Antão, visconde de Camaragibe, visconde de Jaguary, Pompeu, conde de Baependy e Silveira da Motta.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Paula Pessoa, Mendes dos Santos, Ribeiro da Luz, Paranaguá e Jobim.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão da Laguna, Cunha Figueiredo, Silveira Lobo, marquez de S. Vicente, Nabuco, visconde de Inhomirim, visconde do Bom Retiro, Fernandes da Cunha, Souza Queiroz, barão de Antonina, visconde de Suassuna, Uchôa Cavalcanti, barão de Mamanguape e visconde de Souza Franco.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, foi approveda.

O Sr. 1º Secretario leu o seguinte:

EXPEDIENTE.

Officio de 9 do corrente, do ministerio dos negocios estrangeiros, remetendo um exemplar do relatorio daquela repartição, apresentado ao corpo legislativo na presente sessão. – Ao archivo.

Dito da mesma data, do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, remetendo o requerimento, acompanhado de documentos relativos ao conferente da alfandega do Ceará, Odorico Segismundo de Arnaut, que foram pedidos pelo senado em officio de 22 de Maio do anno proximo findo. – A' mesa com a proposição a que se refere.

ORDEM DO DIA.

SECRETARIA DO SENADO.

Entrou em primeira discussão e passou para a segunda o parecer da mesa n. 436 sobre a demissão do official-maior da secretaria do senado e preenchimento das vagas que della resultam.

ESTATUTOS DOS CURSOS JURIDICOS E ESCOLAS DE MEDICINA.

Seguiu-se em 2ª discussão, e não foi aprovado, o projecto E do senado, de 1853, approvando os decretos desse mesmo anno, que deram estatutos aos cursos juridicos e escolas de medicina com as informações do governo de 1872.

EMISSÃO DE PAPEL MOEDA.

Entrou em 1ª discussão a proposição da camara dos Srs. deputados n. 70, de 1869, approvando o decreto que autorisou o governo a emitir 40,000:000\$ de papel moeda.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Sr. presidente, este projecto tem por fim approvar um acto discricionario do governo; mas não deve passar nos termos em que se acha concebido. O governo não usou de toda a emissão autorisada pelo decreto de 5 de Agosto de 1868; a emissão não excedeu de 23,389:505\$, como se vê dos documentos da caixa de amortisação.

Portanto, entendo que se deve no art. 1º (salva a redacção) accrescentar o seguinte: até á somma effectivamente emittida.

O governo não póde mais usar da faculdade que se deu por esse decreto nas circumstancias extraordinarias em que se achou, circumstancias que a assembléa geral reconhece por este *bill de indemnidade*; mas a approvação do decreto do executivo, sem a limitação expressa que indico, não exprimiria clara e precisamente o pensamento que dita o acto legislativo.

Foi lida a seguinte:

Emenda.

«Accrescente-se ao art. 1º: – até á quantia effectivamente emittida. S. R. – *Visconde do Rio Branco.*»

O SR. PRESIDENTE: – Como é a 1ª discussão, fica a emenda sobre a mesa para ser apoiada em 2ª discussão.

Posta a votos a proposição, passou para a 2ª discussão.

Entrou em 2ª discussão começando pelo art. 1º.

Foi lida, apoiada e posta em discussão conjunctamente a emenda offerecida pelo Sr. visconde do Rio Branco.

Posto a votos o art. 1º da proposição, salva a emenda, foi approvedo.

Foi igualmente approveda a emenda e passou a proposição com a emenda para a 3ª discussão.

SERVIÇO MILITAR.

Entrou em 2ª discussão a proposição da mesma camara, de 1869, determinando a obrigação do serviço militar do exercito e armada, com o parecer da commissão de marinha e guerra de 1870 e dous requerimentos de adiamento do mesmo anno.

O SR. PRESIDENTE: – Esta proposição entrou em 2ª discussão em 16 de Agosto de 1870, e começando a discussão pelo art. 1º, vieram á mesa dous requerimentos de adiamento.

Um foi apresentado pelo Sr. Octaviano nos seguintes termos (*lendo*) «Requeiro que em cumprimento das disposições regimentaes seja de novo ouvida a commissão (era a de

marinha e guerra) para dar os motivos de sua approvação ao projecto e fundamentar as emendas que lhe parecerem convenientes.»

O segundo foi do Sr. senador Zacarias, e está concebido nos seguintes termos: (*lendo*) «Que seja conjunctamente ouvida a commissão de legislação.» Os requerimentos foram apoiados e entraram em discussão, e esta ficou adiada pela hora. E' portanto sobre estes dous requerimentos que começa a discussão de hoje.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Sr. presidente, pedi a palavra para requerer o adiamento desta discussão, até que compareça na casa o Sr. ministro da guerra, afim de assistir ao debate, sendo para isto convidado, nos termos do estilo.

Para este fim mando um requerimento á mesa.

O SR. PRESIDENTE: – E' o terceiro requerimento de adiamento. Mas emquanto não forem decididos os dous primeiros, parece-me que não tem logar o requerimento do nobre senador, porque não se ha de convidar o Sr. ministro da guerra para assistir á discussão de um adiamento proposto no senado, mas sim para a discussão da materia.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Mas V. Ex. ha de dar-me licença de ponderar que não vejo inconveniente em que o meu requerimento fique sobre a mesa.

O SR. PRESIDENTE: – Sim senhor; fica esperado, como diz o nobre senador, para depois de resolvidos os dous outros adiamentos.

Se estes não forem approvedos e a proposição tiver de entrar em discussão, porei a apoioamento o requerimento para ser convidado o Sr. ministro da guerra para assistir ao debate.

Foi lido o seguinte

Requerimento.

«Requeiro que seja adiada a discussão do projecto até que compareça na casa o Sr. ministro da guerra, sendo para isso convidado. – S. R. – *Leitão da Cunha.*»

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Sr. presidente, a materia de que se trata é da maior importancia. Todos os annos, póde-se mesmo dizer, a todo momento, se clama contra o systema actual de recrutamento. Portanto, convem que a assembléa geral tome uma deliberação a este respeito.

A iniciativa nesta materia é privativa da camara dos Srs. deputados; esta exerceu a sua iniciativa; convem agora que o senado resolva sobre o projecto que lhe foi enviado, ou approvando tal qual, ou modificando-o, ou rejeitando o para que a camara dos Srs. deputados possa, se o mesmo projecto não fôr convertido em lei, tomar alguma outra iniciativa.

Um dos requerimentos propõe que a illustre commissão de marinha e guerra, que annunciou emendas e prometeu durante o debate fundamentar sua adhesão ás disposições do projecto, que aceitou sem restricção, não reserve este trabalho para a discussão, e sim, em parecer que possa ser antes por todos nós examinado, offereça suas luminosas idéas. Seguramente em materia desta ordem me parece que o methodo indicado pelo requerimento é o mais conveniente...

O SR. F. OCTAVIANO: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...para que a discussão seja proveitosa e possamos chegar a um resultado digno da sabedoria do senado.

O SR. ZACARIAS: – E o regimento exige.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – O outro requerimento pede que conjuntamente com a comissão de marinha e guerra seja ouvida a de legislação. Não me opponho nem a um nem a outro requerimento; sómente, como órgão do governo, reconhecendo a necessidade de que haja uma providencia legislativa a respeito do recrutamento, peço ás illustradas commissões, a quem o projecto fôr remmettido, que o tomem na consideração de que é merecedor...

O SR. NUNES GONÇALVES: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...e offereçam seu trabalho ao senado, trabalho que ha de ser digno das luzes dos membros que compõem as mesmas commissões. (*Apoiados*).

Posto a votos o requerimento do Sr. F. Octaviano para que volte a proposição á comissão de marinha e guerra foi approvedo.

Posto igualmente a votos o requerimento do Sr. Zacarias, para que seja tambem ouvida a comissão de legislação foi do mesmo modo approvedo.

O SR. PRESIDENTE: – O requerimento do Sr. senador Leitão da Cunha não póde ser por ora apoiado.

Esgotada a materia da ordem do dia e não havendo materia importante para discutir-se, o Sr. presidente deu para ordem do dia 11:

Trabalhos de commissões.

Levantou-se a sessão aos 35 minutos depois do meio dia.

ACTA EM 11 DE JANEIRO DE 1873.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Ao meio dia acharam-se presentes seis Srs. senadores, a saber:

Visconde de Abaeté, Antão, marquez de Sapucahy, Candido Mendes, Diniz e Nabuco.

O Sr. Presidente convidou o Sr. Antão para tomar assento na mesa como 2º secretario, por não se acharem presentes nenhum dos Srs. secretarios.

Sendo a ordem do dia trabalho de commissões e não havendo expediente, o Sr. secretario leu o seguinte

PARECER DA MESA N. 437 DE 10 DE JANEIRO DE 1873.

Expõe materia de uma proposição da Camara dos Srs. Deputados, elevando a um conto e dusesentos mil réis o ordenado do Secretario da Repartição da Policia da Provincia de Santa Catharina, e redusindo a quatrocentos mil réis a respectiva gratificação.

I.

Proposição relativamente aos vencimentos do Escripturario, que serve de Secretario da Policia na Provincia de Santa Catharina. – Motivos justificativos.

A proposição, a que se refere a ementa supra, é datada de 12 de Junho de 1868, e teve por fundamento na Camara dos Srs. Deputados um requerimento, de 16 de Abril de 1867, que acompanha a mesma proposição, no qual a parte interessada allega:

1º Que o decreto n. 1898 de 21 de Fevereiro de 1857 marcára os vencimentos de 1:200\$ annuaes ao Escripturario da Policia da Provincia de Santa Catharina, sendo 800\$ como ordenado, e 400\$ como gratificação, a qual foi elevada depois a mais 400\$ em virtude do Decreto n. 2114 de 27 de Fevereiro de 1858:

2º Que antes, e por esse tempo houvera augmento de vencimentos para os Secretarios, e mais empregados de policia das outras provincias, e que este augmento fôra dividido com toda a equidade, dando-se um ordenado maior a todos esses empregados, e uma gratificação correspondente:

3º Que, não tendo sido contemplado neste beneficio o Secretario da Policia da Provincia de Santa Catharina, era sete o motivo, porque o petionario vinha agora solicial-o da Assembléa Geral.

II.

Processo da discussão na Camara dos Srs. Deputados em 1867, e 1868. – Parecer da Commissão de Pensões e Ordenados. – Processo no Senado em 1868, e 1873.

O processo da discussão desta proposição na Camara dos Srs. Deputados consta das actas das sessões correspondentes aos annos de 1867, e 1868, e é o que se passa a expôr.

Da acta da sessão do 1º de Junho de 1867 a *pagina* 4 do 2º volume vê-se que nesse dia foi remmettido á Commissão de Pensões e Ordenados um requerimento de Augusto Galdino de Sousa, Escripturario da Repartição da Policia da Provincia de Santa Catharina, pedindo augmento do ordenado que percebe.

Da acta da sessão de 2 de Julho de 1867 a *pagina* 12 do 3º volume, vê-se que nesse dia foi lido, posto em discussão, e approvedo o seguinte parecer da Commissão de Pensões e Ordenados, incluindo na Lei do Orçamento a quantia de 1:200\$000 no ordenado, e 400\$000 na gratificação de Augusto Galdino de Sousa:

«A Commissão de Pensões e Ordenados, a quem foi presente a petição em que Augusto Galdino de Sousa, Escripturario servindo de Secretario da Repartição da Policia da Provincia de Santa Catharina, pede que sejam divididos os seus vencimentos de accordo com o que se pratica com os vencimentos dos Secretarios, e mais

empregados das repartições de policia das outras provincias, isto é, que haja uma justa proporção entre o ordenado propriamente dito, e a gratificação, e não como ora acontece, em que, tendo de gratificação 800\$000, é de igual quantia o seu ordenado, e apreciadas as diversas considerações que faz o mesmo petionario, é de parecer que seja elle attendido de conformidade com o que requer, elevando-se o seu ordenado a 1:200\$000, ficando a respectiva gratificação redusida a 400\$000; e que approved o presente parecer, seja elle tomado em consideração na respectiva Lei do Orçamento.»

Este parecer, que, como se mostra, foi approved na Camara dos Srs. Deputados como artigo additivo do projecto de Lei do Orçamento, destacou-se delle com outros para formarem projectos separados em virtude de um requerimento, que em sessão de 31 de Julho de 1867 apresentou para esse fim o Sr. Deputado Pereira da Silva, e que a Camara approved na mesma sessão.

A redacção deste, bem como a de outros artigos additivos á Lei do Orçamento que della se destacaram para formarem projectos separados, foram lidas, e a imprimir em sessão de 9 de Setembro, e entrando em discussão em sessão de

11, ficou esta adiada a requerimento do Sr. Deputado Horta, *para a Mesa proceder a exame.*

Em sessão de 8 de Junho de 1868, em virtude de um parecer da Mesa, approved pela Camara, foi remettido para o Senado o projecto, de que se trata com outros, cuja redacção tinha ficado dependente do exame da Mesa em sessão de 11 de Setembro de 1867.

A proposição foi lida no Senado, e mandou-se imprimir em sessão de 15 de Junho de 1868, e tendo hoje a Mesa de interpôr sobre ella o seu parecer, persuade-se esta que, como meio de dar ao Senado informações completas sobre a materia, e como base para as observações, que lhe cumpre fazer, deve começar por offerecer á consideração desta Camara um quadro demonstrativo dos vencimentos, que actualmente percebem na Côrte e provincias os secretarios de policia, bem como os empregados da secretaria, que, sendo officiaes ou escripturarios da secretaria, servem como secretarios de policia em algumas provincias.

O quadro é o que se segue

QUADRO DEMOSTRATIVO DOS VENCIMENTOS, QUE TÊM NA CÔRTE E NAS PROVINCIAS OS SECRETARIOS DE POLICIA, OU OS EMPREGADOS DA SECRETARIA QUE SERVEM DE SECRETARIOS ONDE OS NÃO HA.

PROVINCIAS	TITULOS DE SERVENTIA	VENCIMENTOS			DECRETOS DO GOVERNO FIXANDO OS VENCIMENTOS			
		ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL	Num.			
Côrte.....	Secretario.....	3:000\$000	1:000\$000	4:000\$000	Num.	2011	de 4	de Novembro de 1857.
Alagôas.....	Official da Secretaria.....	1:400\$000	600\$000	2:000\$000	Idem	2076	de 13	de Janeiro de 1858.
Amazonas.....	Esripturario.....	1:000\$000	400\$000	1:400\$000	Idem	2282	de 16	de Outubro de 1858.
Bahia.....	Secretario.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	Idem	2066	de 29	de Dezembro de 1857.
Ceará.....	Official da Secretaria.....	1:600\$000	400\$000	2:000\$000	Idem	2279	de 16	de Outubro de 1855.
Espirito-Santo.....	Esripturario.....	1:000\$000	400\$000	1:400\$000	Idem	2060	de 19	de Dezembro de 1857.
Goyaz.....	Idem.....	800\$000	400\$000	1:200\$000	Idem	1898	de 21	de Fevereiro de 1857.
Maranhão.....	Secretario.....	1:000\$000	800\$000	1:800\$000	Idem	2065	de 29	de Dezembro de 1857.
Mato-Grosso.....	Esripturario.....	800\$000	400\$000	1:200\$000	Idem	1898	de 21	de Fevereiro de 1857.
Minas-Geraes.....	Secretario.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	Idem	2246	de 15	de Setembro de 1858.
Pará.....	Official da Secretaria.....	1:400\$000	600\$000	2:000\$000	Idem	2334	de 8	de Janeiro de 1859.
Parahyba.....	Idem.....	1:400\$000	600\$000	2:000\$000	Idem	2334	de 8	de Janeiro de 1859.
Paraná.....	Esripturario.....	800\$000	800\$000	1:600\$000	Idem	2085	de 27	de Janeiro de 1858.
Pernambuco.....	Secretario.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	Idem	2119	de 6	de Março de 1858.
Piauhy.....	Esripturario.....	1:000\$000	400\$000	1:400\$000	Idem	2089	de 27	de Janeiro de 1858.
Rio de Janeiro.....	Secretario.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	Idem	2067	de 29	de Dezembro de 1857.
Rio Grande do Norte.....	Esripturario.....	800\$000	400\$000	1:200\$000	Idem	1898	de 21	de Fevereiro de 1857.
Rio Grande do Sul.....	Secretario.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	Idem	2068	de 29	de Dezembro de 1857.
Santa Catharina.....	Esripturario.....	800\$000	800\$000	1:600\$000	Idem	2114	de 27	de Fevereiro de 1858.
S. Paulo.....	Idem.....	1:600\$000	400\$000	2:000\$000	Idem	2099	de 6	de Fevereiro de 1858.
Sergipe.....	Idem.....	1:000\$000	600\$000	1:600\$000	Idem	2054	de 16	de Dezembro de 1857.
	Somma.....	29:400\$000	14:000\$000	43:400\$000				

Secretaria do Senado, em 10 de Janeiro de 1873.

O official maior interino, *Pedro Antonio de Oliveira*.

III.

Observações deduzidas do quadro demonstrativo. –
Conclusão, e parecer.

Do quadro que fica transcripto no antecedente paragrapho resulta que, além do da Côrte, seis são as Províncias, onde ha Secretarios de Policia, e são ellas:

Bahia.
Maranhão.
Minas Geraes.
Pernambuco.
Rio de Janeiro.
Rio Grande do Sul.

Ha quatro, onde o Official da Secretaria da Policia serve como Secretario, e são:

Alagoas.
Ceará.
Pará.
Parahyba.

Não ha necessidade, nem interesse para o peticionario em comparar o seu ordenado e gratificação com os dos Secretarios de Policia, e dos Officiaes da Secretaria, que servem de Secretarios; porque diversas são as categorias.

Nas outras Províncias o Escripturnario da Secretaria de Policia é quem serve de Secretario, e as Províncias onde isto acontece, vêm a ser:

Amazonas.
Espirito Santo.
Goyaz.
Matto Grosso.
Paraná.
Piauhy.
Rio Grande do Norte.
Santa Catharina.
S. Paulo.
Sergipe.

Aqui é que cabe a comparação, como argumento, e meio de esclarecer a verdade.

Entre estas des Províncias ha uma só, em que o Escripturnario da Secretaria que serve de Secretario da Policia, tem vencimentos superiores aos do peticionario.

E' o da Provincia de S. Paulo que percebe 2:000\$000.

A Saber:

De ordenado.....	1:600\$000
De gratificação.....	400\$000

Vencem 1:000\$ de ordenado e 400\$ de gratificação, menos portanto do que o peticionario, os Escripturnarios da Secretaria que servem de Secretarios da Policia nas Províncias do Amazonas, Espitiro-Santo, e Piauhy.

Vencem 800\$ de ordenado, e 400\$ de gratificação, e portanto menos do que o peticionario os Escripturnarios, que servem de Secretarios da Policia nas Províncias de Goyaz, Matto Grosso, e Rio Grande do Norte.

Vence 1:000\$ de ordenado, e 600\$ de gratificação o Escripturnario da Secretaria da Policia, que serve de Secretario na Provincia de Sergipe, e 800\$ de ordenado, e gratificação de igual quantia o que serve na Provincia do Paraná.

Estes dous empregados vencem por consequencia tanto como o peticionario.

E' certo que nem o peticionario requereu, nem a proposição eleva a totalidade dos vencimentos do Escripturnario da Secretaria da Policia da Provincia de Santa Catharina, que serve de Secretario.

Este empregado continuará com effeito a vencer, como até agora, 1:600\$ annualmente; mas a verdade é tambem que ha no ordenado e augmento de 400\$, dedusindo-se esta quantia da gratificação de 800\$ que ficará redusida a 400\$000.

Ha porém, além do peticionario, outros Escripturnarios que servem de Secretarios de Policia com o mesmo ordenado de 800\$ annuaes.

Ha porém, além do peticionario, outros Escripturnarios que servem de Secretarios de Policia com o mesmo ordenado de 800\$ annuaes.

Taes são os das Províncias de Matto Grosso, Paraná, e Rio Grande do Norte.

Não ha se não uma Provincia onde o Escripturnario que serve de Secretario da Policia percebe mais de 1:000\$ de ordenado.

E' como já se indicou, a de S. Paulo.

Dos quadros relativos á Estatistica policial do anno de 1870, annexos ao relatorio do Ministerio da Justiça apresentado á Assembléa Geral no principio da actual sessão legislativa, vê-se que orça pelo mesmo numero o dos crimes, e prisões preventivas, ou detenções em cada uma daquellas tres Províncias; e assim não pôde asseverar-se que a alteração proposta seja fundada no maior trabalho da policia da Provincia de Santa Catharina na prevenção e repressão dos crimes.

Assim que, a alteração proposta nos vencimentos do peticionario, como Escripturnario, servindo de Secretario de Policia na referida Provincia, não se acha sufficientemente justificada, e menos ainda o está a conveniencia de adoptar-se em favor do peticionario uma medida parcial, como a de que se trata, sem attender-se aos Escripturnarios que servem de Secretarios de Policia em outras Províncias, e que tem menor retribuição, e talvez maior serviço.

A justiça, si neste caso pôde proteger a pretenção do peticionario, deve ser distribuida com egualdade por meio de uma medida geral, respeitando-se o direito de todos que o tiverem ao mesmo, ou semelhante beneficio.

Para decretar-se porém uma tal medida, é manifesto que faltam os esclarecimentos precisos, que só o Governo *póde dar*.

Nestes termos, e como resumo, e conclusão das observações que precedem, a Mesa offerece o seguinte

PARECER.

1º Que pelo Ministerio da Justiça se peçam ao Governo informações ácerca da pretenção do peticionario, e da conveniencia de proceder-se a uma revisão nos vencimentos dos Escripturnarios, que servem de Secretarios de Policia em diversas Províncias:

2º Que se enviem ao Ministerio da Justiça o requerimento da parte, e cópias autenticadas da proposição da Camara dos Srs. Deputados e do parecer da Mesa do Senado:

3º Que o parecer seja impresso, e distribuido na fórma do estilo.

Paço do Senado, em 10 de Janeiro de 1873. –
Visconde de Abaeté, Presidente. – *José Pedro Dias de Carvalho*, 1º

Secretario. – *Jeronymo Martiniano Figueira de Mello*, 2º Secretario. – *Barão de Camargos*, 3º Secretario.

Ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração com a proposição a que se refere.

O Sr. presidente, depois de dar a ordem do dia para amanhã, convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com trabalhos das commissões.

O Sr. presidente deu para a ordem do dia 13:

Discussão do parecer da mesa n. 437 de 10 do corrente mez, sobre uma proposição da camara dos Srs. deputados, concluindo que se peçam informações ao governo.

2ª discussão do projecto do senado A de 1872, sobre a aposentação dos magistrados inhabilitados por molestia.

3ª dita da proposição da camara dos Srs. deputados autorisando a isenção de direitos aos objectos importados para o monumento a Gonçalves Dias.

13ª SESSÃO EM 13 DE JANEIRO DE 1873.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Summario. – *Parecer da mesa n. 438.* – *Redacção.* – *Ordem do Dia: Pretensão do secretario de policia de Santa Catharina.* – *Aposentadoria de magistrados.* – *Discursos dos Srs. visconde de Nitherohy.* – *Francisco Octaviano.* – *Emenda do Sr. visconde de Nitherohy.* – *Discurso e emenda do Sr. Leitão da Cunha.* – *Discurso e requerimento do Sr. Zacarias.* – *Discurso e additamento do Sr. Figueira de Mello.* – *Discurso dos Srs. Francisco Octaviano e Zacarias.*

Ao meio dia fez-se a chamada e acharam-se presentes 35 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Dias de Carvalho, Figueira de Mello, barão de Camargos, visconde de Caravellas, Fernandes Braga, visconde de Jaguary, Almeida e Albuquerque, Zacarias, conde de Baependy, Diniz, marquez de Sapucahy, barão da Laguna, visconde do Rio Branco, Chichorro, marquez de S. Vicente, barão do Rio Grande, Vieira da Silva, visconde de Nitheroy, Candido Mendes, Duque de Caxias, Octaviano, visconde de Muritiba, Sinimbú, Barros Barreto, Cunha Figueiredo, Antão, Leitão da Cunha, Jaguaribe, visconde de Inhomerim, visconde de Camaragibe, Pompeu, barão de Pirapama, visconde do Bom Retiro e Nunes Gonçalves.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. barão de Cotegipe, Paula Pessoa, Mendes dos Santos, Ribeiro da Luz, Paranaçuá e Jobim.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Nabuco, barão de Maroim, Firmino, Paes de Mendonça, Saraiva, Silveira Lobo, Silveira da Motta, Fernandes da Cunha, Souza Queiroz, visconde de Suassuna, barão de Antonina, Uchôa Cavalcanti, visconde de Souza Franco e barão de Mamanguape.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leram-se as actas de 10 e 11 do corrente, e, não havendo quem sobre ellas fizesse observações, foram approvadas.

Não houve expediente.

O Sr. 2º secretario leu o seguinte

PARECER DA MESA N. 438 DE 13 DE JANEIRO DE 1873.

Expõem a materia de um requerimento do continuo da secretaria do senado Eduardo Antonio de Padua, pedindo augmento das consignações que lhe foram arbitradas para aluguel de casa, e salario de um servente.

I.

Objecto do requerimento.

Eduardo Antonio de Padua, continuo da secretaria do senado, incumbido da guarda e acêio do paço desta camara, dirigiu um novo requerimento em data de 8 do corrente mez, pedindo, como já havia feito em 14 de Junho de 1869, que seja elevada a quantia de 40\$000 arbitrada para aluguel de casa a 64\$000; e a 30\$000 a de 25\$000 arbitrada para salario de um servente.

Allega o supplicante para justificar o seu pedido que está pagando a quantia de 64\$000 mensaes, como aluguel da casa, em que reside, o que prova com a apresentação do recibo do proprietario do predio; e que, sendo obrigado a morar nas proximidades do edificio do senado para poder cumprir os deveres a seu cargo, como effectivamente cumpre, não lhe é facil encontrar outra casa por menor preço; e outro sim que tendo subido consideravelmente os jornaes dos serventes pela falta de braços, não encontra quem faça o serviço da limpeza por salario menor que o de 30\$000 mensaes.

II.

Origem e rasões fundamentaes desta despesa.

A Mesa para poder interpôr com conhecimento de causa o seu parecer a respeito desta pretensão, e habilitar o senado a resolver-a como entender justo, examinou o que tem occorrido sobre este assumpto, e passa a dar ao senado as informações que colheu.

O serviço concernente ao acêio do paço do senado, e á conservação dos moveis era antigamente incumbido em parte ao porteiro do salão, e em parte ao da secretaria, e pagava-se por este serviço a quantia de 20\$000 mensaes, que eram repartidos pelos ditos empregados.

A Mesa propoz em parecer de 8 de Junho de 1859, lido em Sessão de 13 do dito mez, e approvado em ultima discussão a 20, que ficasse o dito serviço a cargo sómente do porteiro da Secretaria, arbitrando-se-lhe para este fim a quantia de 25\$000 mensaes.

O porteiro da secretaria que tem a seu cargo a guarda e acêio do paço do senado residia ha 14 annos em uma casa terrea contigua ao mesmo paço e a elle pertencente.

Sendo necessario demolir-se a dita casa pelas rasões consignadas no parecer da Mesa n. 44 de 22 de Março de 1866, propoz ella que se arbitrasse a quantia de 40\$000 mensaes para aluguel de uma casa que servisse de residencia ao porteiro, e o seu parecer foi approvado na sessão de 20 de Abril do mesmo anno.

Em consequencia do impedimento do porteiro ficou este serviço a cargo do supplicante, a quem são abonadas as quantias que para elle se arbitraram, e é esta a rasão porque elle se dirige ao senado.

III.

Conclusão e parecer da Mesa.

Assim que, como resumo, e conclusão do que fica exposto a Mesa:

Considerando que o encarregado da guarda e acêio do paço do senado percebe actualmente, por deliberação desta camara, a quantia mensal de 65\$000 para aluguel de casa, e salario de um servente:

Considerando que a elevação desta quantia á de 94\$000, como o petionario requer, é justificada, quanto ao aluguel de casa, pelo documento que o petionario apresenta mostrando ser de 64\$000 mensaes o aluguel do predio, em que reside, proximo ao paço do senado, e, quanto ao salario do servente, pelo facto notorio, de terem os salarios augmentado pela falta de braços:

Offerece o seguinte

PARECER.

Que se defira favoravelmente o requerimento do continuo Eduardo Antonio de Padua, consignando-se para o aluguel da casa, e salario do servente, emquanto estiver encarregado da guarda e acêio do paço do senado, a quantia de 94\$000.

Paço do Senado, em 13 de Janeiro de 1873. – *Visconde de Abaeté*, presidente. – *José Pedro Dias de Carvalho*, 1º secretario. – *Jeronymo Martiniano Figueira de Mello*, 2º secretario. – *Barão de Camargos*, 3º secretario.

Ficou sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos indo entretanto a imprimir.

Foi lida, posta em discussão e aprovada a seguinte

REDACÇÃO.

A assembléa geral decreta:

Art. 1º Os assentos tomados na casa da supplicação de Lisboa depois da criação da do Rio de Janeiro até a época da independencia, á excepção dos que estão derogados pela legislação posterior, tem força de lei em todo o Imperio.

As disposições desta lei não prejudicam os casos julgados contra, ou conforme os ditos assentos.

Art. 2º Ao supremo tribunal de justiça compete tomar assentos para intelligencia das leis civis, commerciaes e criminaes, quando na execução d'ellas occorrerem duvidas manifestadas por julgamentos divergentes havidos no mesmo tribunal, relações, tribunaes do commercio, e juizes de 1ª instancia nas causas que cabem na sua alçada.

§ 1º Estes assentos serão tomados, sendo consultados previamente sobre as materias civeis e crimes as relações, e sobre as materias commerciaes os tribunaes do commercio.

§ 2º Os assentos serão registrados em livro proprio, remettidos ao governo imperial e a cada uma das camaras legislativas; numerados e encorporados á colleção das leis de cada anno; e serão obrigatorios provisoriamente até que sejam derogados pelo poder legislativo.

§ 3º Fica revogado o art. 13 do regulamento n. 738 de 25 de Novembro de 1850.

§ 4º Uma vez tomados, não poderão os assentos ser mais revogados, ou alterados pelo supremo tribunal de justiça.

§ 5º Os assentos serão tomados por dous terços do numero total dos ministros do supremo tribunal de justiça.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço do senado, 13 de Janeiro de 1873. – *Marquez de Sapucahy*. – *Marquez de S. Vicente*.

ORDEM DO DIA.

PRETENÇÃO DO SECRETARIO DE POLICIA DE SANTA CATHARINA.

Entrou em discussão e foi aprovado o parecer da mesa n. 437 de 10 do corrente mez, sobre uma proposição da camara dos deputados, relativa á pretensão da secretaria da policia da provincia de Santa Catharina, concluindo que se peçam informações ao governo.

APOSENTADORIA DE MAGISTRADOS.

Seguiu-se em 2ª discussão o artigo unico do projecto do senado A de 1872 sobre a aposentadoria dos magistrados inhabilitados por molestia.

O SR. VISCONDE DE NITHEROY: – Sr. presidente, peço licença para offerecer algumas considerações relativamente a este projecto que não inipugno absolutamente.

Em primeiro logar observarei que o projecto está concebido em termos que parece ser antes uma medida excepcional do que projecto de uma lei permanente, reguladora da materia.

E' certo que o nobre proponente salvou a redacção; creio, porém, que não foi seu proposito simplesmente habilitar o governo para, nas circumstancias actuaes, conceder estas aposentações, e sim regular a materia por um modo permanente.

Sendo assim, Sr. presidente, peço licença para observar que a disposição proposta tende a avantajjar extraordinariamente as aposentadorias dos magistrados. Quando já ha natural pendor da parte de muitos á pretensão das aposentadorias, e realmente tem havido abuso na multiplicação dellas, creio que conceder mais vantagens á aposentadoria é ainda dar incremento a um mal que se reconhece e portanto não attender-se, como sempre cumpre, ao bem do serviço publico.

Houve tempo, Sr. presidente, em que era o extremo opposto a regra constante. A difficuldade dá aposentadoria e a desvantagem com que alguma por extraordinario era concedida bem assignalavam a ordem de cousas de então neste assumpto, a subordinação do commodo individual ao interesse do serviço publico.

Lembro-me de que um membro distincto do supremo tribunal de justiça, o Sr. Miranda, não o monsenhor, o que era conhecido por Mirandinha; tinha vulto menor, mas vulto menor do physico, porque no moral era um membro conspicuo do supremo tribunal de justiça. Este magistrado, com a idade de mais de 80 annos e com 52 ou 53 de serviços, pediu a sua aposentadoria, não a poude alcançar com o ordenado por inteiro! Era o tempo em que o ordenado se limitava somente a 4:000\$000.

Posteriormente o visconde de Congonhas, tambem octogenario e com mais de 50 annos de serviços, e tendo durante longa serie de annos sido o constante presidente do supremo tribunal de justiça, conseguiu a aposentadoria com o ordenado por inteiro; e isto foi causa notada na

ocasião, como um grande despacho que alcançara, porque até então não se tinha dado aposentadoria com ordenado por inteiro a nenhum outro.

Ora, Sr. presidente, constitui a tamanho rigor um extremo vicioso por certo. Realmente, não conceder aposentadoria com a vantagem do ordenado ao velho servidor do Estado, que no ultimo quartel da vida, poucos dias lhe restam e que enquanto teve forças serviu o Estado muitissimos annos, é não só iniquidade, como até injustiça; e tanto maior quanto insignificantes eram os ordenados que percebiam os mesmos magistrados activos em effectivo serviço. Mas, de repente, saltar de um extremo a outro, não me parece que se consulta a razão do serviço publico; pelo modo proposto, desattende-se extraordinariamente a conveniente distincção entre ordenado e gratificação, incluindo-se no beneficio da aposentadoria a gratificação, que, segundo sua instituição, é remuneração do trabalho activo e só do trabalho activo. Porquanto, senhores, é de razão e é principio que tem applicação por toda a parte, que aos effectivos servidores seja o salario proporcionado, na razão do effectivo serviço que prestam: não é dom gracioso o salario, sim retribuição real de serviços; e os que effectivamente servem melhor aquinhoados devem ser do que aquelles que, desprendidos da tarefa official, vão folgar, descançar e se ainda lhes fôr possível, ter applicação em outros misteres.

O que é fóra de duvida Sr. presidente, é que a conveniencia do serviço, a rasão da ordem publica reclama e determina que se proporcionem bons vencimentos aos effectivos servidores do estado para que possam bem desempenhar as funcções de seus cargos: ha alto interesse publico que haja boa e proporcionada retribuição do trabalho activo. E' de equidade, porém, que seja remunerado o servidor que despendeu os seus esforços durante toda a quadra da vida em que podia trabalhar e tenha a remuneração conforme o valor e tempo de serviço que prestou.

Mas nunca a meu vêr, póde-se deixar de extremar ou fazer a justa distincção entre aquelles que estão servindo, e aquelles que deixaram de servir.

No projecto propõe o nobre senador proporcional acrescimo á regra da lei; — cinge-se a regra da lei que temos, reguladora da aposentadoria dos magistrados, fixando vencimento integral do ordenado ao que tiver trinta annos de serviço porém accrescenta: «ao que contar trinta e cinco annos se annexará em beneficio além do ordenado metade da gratificação, e do que tiver quarenta annos, a totalidade da gratificação.» E' o meu reparo.

Julgo demasiada a retribuição proposta tanto para aquelles que serviram por mais de cinco annos, com mais metade da gratificação, como com a totalidade dos vencimentos aos que servirem mais dez annos sobre os trinta. Basta considerar para o resultado pratico desta disposição. O resultado infallivel, passando as disposições deste projecto é que a totalidade dos membros actuaes do supremo tribunal de justiça teem direito a aposentação com a plenitude de vencimentos, todos elles, *ipso facto*, ficam com direito á aposentação com o vencimento integral do ordenado e a gratificação. Não ha nenhum dos actuaes membros do supremo tribunal de justiça que tenha menos de 40 annos de effectivo serviço.

O SR. F. OCTAVIANO: — Isto é uma homenagem a elles.

O SR. VISCONDE DE NITEROHY: — Já se vê que duplica-se a despeza com a verba, supremo tribunal de justiça.

Pelo que respeita as relações, grande numero dos actuaes desembargadores já teriam apresentadoria avantajada com metade da gratificação! Ora, depois da elevação que não ha muito foi decretada ácerca dos ordenados, uma tal disposição que não foi proposta nem adoptada em tempo em que a mesquinha dos ordenados melhor a explicaria e justificaria, me parece notavel, porque é para reparo, que com o augmento dos ordenados viesse maior facilidade de ainda mais augmentar despeza tão crescida, e assim cabe a reflexão de se ter saltado daquelle extremo a que me referi, quando fallei na antiga ordem de cousas a respeito das aposentadorias de magistrados, para outro extremo não menos vicioso.

Eu rendo a devida homenagem aos sentimentos generosos do nobre senador proponente do projecto. S. Ex., é certo, com razão attende para esses magistrados respeitaveis do supremo tribunal de justiça; os vê depois de percorrida uma vida inteira de trabalho em uma carreira ardua, tão importante e tão mal retribuida como principalmente foi até a ultima elevação do ordenado, muitos talvez fazendo grandes sacrificios da persistencia e perseverança em assento activo no tribunal, estimulados pela pressão da necessidade com a mingua do rendimento a que ficariam reduzidos dada a aposentadoria que sómente lhes desse a vantagem do ordenado, quando a gratificação para muitos é o meio necessario para acudirem a tantas precisões que tem como chefes de familia crescida; e quando por via de regra, quasi todos esses dignos magistrados não tiram os meios da subsistencia senão da folha do thesouro! E assim pareceu ao nobre senador que era de muita equidade que se attendesse á sorte de venerandos servidores no ultimo quartel da vida e que se proporcionassem esses meios, que aliás ainda assim augmentados, como foram não offerecem superabundancia, porque estão muito aquem do que deveriam ser.

Mas, Sr. presidente, como regra a fixar, para todo o sempre, regular-se a aposentadoria, calcular o praso de 35 annos de serviços para que o aposentado accumule á vantagem do ordenado a metade da gratificação e aos 40 annos tenha integralmente todos os vencimentos, julgo que é ir além do que é de razão.

Não deixa de ser de utilidade publica que seja mais vantajosa a aposentadoria dos magistrados que tiverem perseverança e continuarem no exercicio de seus cargos, ainda depois de terem tocado á aquelle limite em que tem direito a alcançar aposentadoria com ordenado por inteiro; é de certa conveniencia como de equidade que se eleve a gratificação, na razão do exercicio, ao magistrado propecto que ainda póde prestar excellentes serviços e que com a experiencia consummada do cargo, que por largo tempo tem exercido e continúa a exercer, occupe por mais tempo dignamente o logar em que a velhice é antes predicado que se conforma com a natureza do cargo do que discrepa delle.

Mais tão sómente um lustro, cinco annos, ser bastante para dar tamanha vantagem, é cahir em excesso Sr. presidente. Parecia-me (e tomo a liberdade de propôr esta modificação ao projecto) parecia-me que S. Ex. attingia perfeitamente ao fim a que se propõe e guardava todas as conveniencias e attenções de serviço publico e interesse

fiscal que sobre tudo devem ser attendidos, se concedesse a vantagem da meia gratificação ao magistrado que chegasse aos 40 annos de exercicio, e a da totalidade ao que tocasse os 50 annos. Deste modo, em verdade, constituir-se-hia uma excepção rasoavel á regra geral das aposentadorias, só contemplando-se o favor do vencimento de gratificação, em casos excepcionaes.

Dir-se ha. «O prolongadissimo praso de 50 annos de serviço e caso tão extraordinario que realmente incorre até em irrisão tamanha exigencia.»

Mas, Sr. presidente, tambem a aposentadoria com a totalidade dos vencimentos é cousa muito extraordinaria e a meu vêr só póde ser justificada, quando razão igualmente extraordinaria a justifique.

E demais, Srs. praticamente não estamos reconhecendo que actualmente no supremo tribunal de justiça mais de um honrado membro está nas condições de alcançar esta aposentadoria extraordinaria com todas as vantagens, porque ha mais de um que conta mais de 50 annos de effectivo serviço, e a totalidade conta mais de 40 annos e teria tambem direito a vantagem de parte da gratificação?

E cumpre attender, Srs., que em regra os homens que se dedicação á carreira da magistratura principião muito cedo. Pode-se dizer, Sr. presidente sem cahir em exageração, que aos 23 para 24 annos principia o exercicio da magistratura o bacharel que aceita um logar de juiz municipal.

Aos vinte e quatro annos, principiando carreira aos 59 não tendo interrupção...

O SR. FRANCISCO OCTAVIANO: – São os favorecidos os que logo são despachados juizes de direito; o geral tem mais de uma reconducção de juiz municipal.

O SR. VISCONDE DE NICTHEROY: – São outros tantos serviços que prestam, no mesmo logar de juiz municipal, e que se tomam em conta para aposentadoria.

O SR. FRANCISCO OCTAVIANO: – Ao juiz municipal não se conta o tempo.

O SR. VISCONDE DE NICTHEROY: – Está enganado; sempre foi calculado como serviço effectivo da magistratura, que o é; não é favor que se faz, é o reconhecimento da verdade, é a pratica constante. Posso informar a este respeito ao nobre senador, porque tenho disto consumada experiencia, sempre o exercicio de juiz municipal e de orphãos foi considerado como effectivo serviço da magistratura. Nem podia deixar de ser, porque o é.

Ora; o bacharel, principiando a carreira aos 24 annos, aos 59 teria direito ao beneficio da aposentadoria com o ordenado e com metade da gratificação, o bem se vê que 59 annos não é idade pelo numero de annos tão sobrecarregada que se reconheça a propria do descanso. Esta nossa antiga ordenação só marcava aos setenta annos, que por si mesmo era causa reconhecida, geral da aposentadoria, porque *senectns est morbus*; aos 70 annos por via de regra chega com o abatimento das forças do animo e do corpo a incapacidade de trabalho.

Ora, se aos 59 annos se proporciona a aposentadoria, com vantagem de meia gratificação, e aos 64 com a gratificação total; ter-se-ha estabelecido um termo que muitas vezes terá de ser transposto, e accumulada grande despeza com dispensa do serviço activo de muitos ainda capazes de continuarem nelle: no presente a totalidade dos dignos

membros do supremo tribunal de justiça tem excedido os 64 annos, e os desembargadores actuaes vão para essa idade e alguns além della.

Com a modificação que proponho se harmonisa perfeitamente a attenção devida aos antigos servidores do Estado que longos annos gastaram no serviço publico e ao mesmo tempo attende-se as conveniencias especiaes do mesmo serviço, porque, Sr. presidente, é fora de duvida que, para aquelles magistrados a quem satisfizer ter a sua aposentadoria com ordenado por inteiro e meia gratificação, logo que contarem os 35 annos, procurarão essa aposentadoria e procurando-a a alcançam-na, desde que for lei a disposição proposta. No entretanto que com 35 annos de exercicio, podem ainda estar muitos capazes de continuar em actividade.

A disposição, portanto estendendo o praso de quarenta e cinco annos attende ao serviço publico, liga ao exercicio magistrados provectoros, que convém que continuem a bem servir; evita maior duplicata de vencimentos, abonando-os aos aposentados e aquelles que os tem de substituir na effectividade do serviço. Ainda assim modificada subsiste a disposição do projecto generoso, porque emfim proporciona a antigos servidores, áquelles que forem constantes, perseverantes no serviço, vantagens extraordinarias que realmente o são, e que podem chegar até a totalidade dos vencimentos activos.

Ora, senhores, não descubro razão para chegar-se a uma concessão tão excessiva, como é a proposta pelo nobre senador. Talvez que S. Ex. tivesse em lembrança o que o corpo legislativo por actos especiaes tem feito em relação a certos lentes do curso juridico, que, com numero menor de annos de exercicio do que o designado no projecto foram beneficiados com jubilações vantajosas, comprehendendo ordenado e todas as gratificações. Mas ainda assim, Sr. presidente, esses actos especiaes não constituem um precedente com valor de argumento para concluir a favor da proposta do nobre senador. S. Ex. deve reconhecer que a totalidade dos vencimentos que tinham os lentes não guarda a devida proporção com os vencimentos dos magistrados. Quando primitivamente crearam-se as academias juridicas, foram constituídos os lentes com as honras e os mesmos vencimentos dos desembargadores; posteriormente houve reforma dos cursos juridicos e augmento dos vencimentos dos magistrados; os desembargadores, que tinham 1:200\$ de ordenado, passaram a ter 2:800\$; os lentes que tinham, como os desembargadores 1:200\$, passaram a ter sómente 2:000\$, depois elevaram-se os vencimentos dos desembargadores a 4:000\$ e os do lentes entre ordenado e gratificação a 3:200\$. Com este vencimento de 3:200\$ foi por acto especial do poder legislativo, constituido o beneficio da jubilação de varios lentes.

A simples aposentadoria, portanto, do desembargador com o mero ordenado será de 4:000\$, e por consequencia ainda maior que a jubilação dos lentes, com favor especial:

Não é, Sr. presidente, que eu desconheça a differença que vae do serviço do magisterio ao serviço da magistratura; mas é tambem verdade que, quando se crearam os cursos juridicos, procurou-se dotar o magisterio com os favores do predicamento e vencimentos iguaes aos dos magistrados de 2ª instancia, não só no intuito de attrair capacidades para o exercicio do magisterio, como para

honral-o. E' certo que o magisterio é tambem serviço de ordem superior que merece muita e muita consideração, serviço que demanda grande aptidão e capacidade adquirida por longos estudos, que impõe outro tirocinio de tempo e applicações que a commum para a carreira de magistrado em um lugar de juiz municipal.

Assim Sr. presidente concluo, não me oppondo absolutamente á idéa do nobre senador, admitto com a modificação de accrescimento de cinco e dez annos a cada uma das categorias a que se refere o nobre senador. Por este modo combina-se a devida e equitativa attenção com os velhos e dignos magistrados que por largos annos tiverem exercido seu nobre officio, com as altas conveniencias da ordem do serviço publico e a regra da despeza do thesouro.

Mandarei a emenda á mesa.

O SR. F. OCTAVIANO: — Presto homenagem á pureza das intenções do meu honrado collega, que impugnou o projecto. Mas, Sr. presidente, se fossem descriptas por uma voz eloquente as scenas que me obrigaram a pedir ao senado esta lei de aposentadoria para os magistrados, revelariam tanto soffrimento e tanta miseria depois de tanto sacrificio e de tanta abnegação, que ninguem as poderia ouvir sem horror! Senhores, eu tive, com outros advogados e velhos juizes, de acompanhar ao cemiterio o cadaver de um membro do supremo tribunal de justiça. A' longa distancia da cidade entramos por uma chacara abandonada, onde os nossos carros fizeram os primeiros sulcos, porque o pobre magistrado se arrastava lentamente de um pardieiro remoto para vir á estrada encontrar o vehiculo commum do povo. Nesse pardieiro tudo era triste e consternador. Das paredes nuas e degradadas não pendia nem um quadro de familia: apesar de sermos poucos os que alli chegámos, eram em menor numero as cadeiras que encontramos. Em um sofá, talvez o unico conforto da casa, jazia o cadaver amortalhado com uma simplicidade que mettia dó. Ladeavam-me dous magistrados eminentes. Um delles, cujo nome se deve repetir com saudade, o Sr. Nebias, me disse: «Talvez amanhã esta familia nem tenha pão, se lhe faltar a caridade dos parentes e dos amigos.» O outro magistrado, honra de sua classe, o Sr. Valdetaro, companheiro do finado no supremo tribunal, me disse: «Este desgraçado, que hoje é cadaver, viu-se obrigado ha poucos dias a apparecer no tribunal com as sombras da morte no semblante, para não perder a gratificação de que não podia prescindir.»

Senhores, esse desgraçado de quem assim em breves traços se referiam as dôres e privações, fôra um juiz que honrara a sua toga por mais de 40 annos; que brilhara por seus talentos e variada instrucção na tribuna politica do seu paiz; e que duas vezes a generosa provincia de Pernambuco e a Corôa com sua discreta sabedoria julgaram digno de ter assento no senado. Quando a um magistrado desta ordem era tão desolador e triste o aparelho da morte, o que seria elle em relação a essa grande classe do desprotegidos da fortuna?

Eis aqui, senhores, porque, ao regressar daquelle enterro, me animei a offerecer-vos este projecto de lei, que não é sómente uma esmola, é tambem uma justiça e um beneficio á administração de justiça.

Esta justiça já o senado e a camara temporaria a tem feito aos nossos velhos professores de direito. Mas o meu distincto collega, querendo afastar este precedente, nos

disse que os vencimentos dos magistrados tinham sido melhorados de modo mais vantajoso do que os dos professores. Oh! senhores! O que exige a lei do professor será acaso essa abnegação, esse sacrificio de todas as horas, de toda a existencia que ella exige do magistrado? O professor é um homem illustrado, medico ou advogado, a quem a lei pede que consagre ao ensino uma hora por dia, deixando-lhe o direito de continuar a adquirir cabedaes na sua anterior profissão. Mesmo o titulo de professor; em todos os paizes do mundo lhe dá accesso á maior clientela. Ao magistrado a lei tolhe que cogite em outro meio de vida: a sociedade lhe pede dia e noute: o dia no tribunal, a noute no exame dos autos. Elle não pôde envolver-se em cousa alguma de que lhe provenham lucros, excepto a administração do seu patrimonio, se por excepção seus paes, depois dos sacrificios com a sua educação litteraria e professional, ainda lhe poderam legar alguns bens.

Eu pensei que o nobre senador me viesse objectar sob outro ponto de vista, mas as suas idéas politicas lh'o impedem. Pensei que nos ia recordar que a nossa magistratura, organizada á franchezza, com a investidura e confiança unica do governo, era uma vasta legião, e que, portanto o beneficio desta lei podia, em caso de abuso, ser gravoso aos cofres publicos. A minha escola politica responderia que com algum estudo e boa vontade se pôde ir desde já remediando o inconveniente do pessoal judiciario tão oneroso pelo seu numero, sobretudo depois que os deputados provinciaes querem todos ser juizes de direito e cream comarcas para si. Confiemos no bom senso do paiz e organisemos um serviço judiciario local, em que elle intervenha, que elle fiscalise, e que, se fôr máo, não será por culpa nossa.

Mas o nobre senador não marchou por esse terreno. O que lhe causa horror é que se perturbe e até mesmo venha a perder-se a maravilhosa distincção portugueza em materia de vencimentos, que os faz considerar ordenado e gratificação, supprimindo-se esta, quando o empregado por velho e doente não pôde mais trabalhar ou fingir que trabalha! Entretanto o bom coração do nobre senador, seus sentimentos de justiça, o arrastaram a uma manifesta contradicção!

O final do discurso do nobre senador não combina com o seu exordio. Elle está prompto a dar aos aposentados o goso da gratificação, comtanto que permaneçam no exercicio por mais alguns annos além daquelles que eu marquei no projecto. Constantemente o meu illustre collega vê-se obrigado, como eu, a reconhecer que o assumpto do projecto não pôde ser desattendido, nem adiado sem grave prejuizo da administração da justiça. Senhores, ide a uma sessão do supremo tribunal e vereis alli, não homens, mas estatuas do dever; a idade e as molestias entorpeceram os sentidos a alguns delles; tendo por obrigação ler autos e discutir com seus collegas, alguns entretanto já não pôdem lêr, ouvem mal e quasi que não teem forças para sustentar uma discussão. Estão alli sentados, procurando cumprir o seu dever. Mas esse dever pôde ser cumprido? Deve-se exigir da desgraçada humanidade mais do que ella pôde dar? A causa publica lucra com isto?

Não me leve a mal o senado a animação com que faço estas reflexões, porque sinto-me dominado por uma emoção que não posso vencer, quando penso na sorte desgraçada dos magistrados do mais elevado tribunal do paiz, obrigados a assignar o livro do ponto para não perderem uma

parte de seus vencimentos, só porque essa parte de vencimentos se chama gratificação!

Também conheço e respeito a história tradicional desses magistrados honrados, dos antigos tempos, que nos memorou o nobre senador. Não duvido das dificuldades que se oppozeram a suas aposentadorias. Mas os tempos não são os mesmos, nem as necessidades, nem até as idéas. Outr'ora as necessidades eram menores, a vida mais folgada e estabelecia-se que a honra de servir o Estado valia todos os sacrificios. Ser ministro, deputado, magistrado, era exercer um sacerdocio de dedicação, mas também esse sacerdocio tinha a compensação do respeito e consideração geral. Hoje o Estado não exige o mesmo sacrificio de todas as classes, nem honra muito a quem o serve.

Disse ainda o nobre senador: «Repara e bem: a magistratura é uma carreira em que se entra muito moço. Por este projecto, logo depois dos 50 annos se pôde obter aposentadoria com todo o ordenado e aos 60 ou 65 com toda a gratificação.» Se com effeito aos 50 annos, o magistrado contar 30 de bons serviços e se achar impossibilitado por molestia ou pelo cansaço, não sei porque razão será um escandalo aposental-o com todo o seu ordenado, quando todos os outros funcionarios com esse tempo de serviço podem obter igual favor! O ser mais ou menos velho não é o que a lei deve preceituar para a aposentadoria. O que a lei deve exigir é um certo tempo de bons e effectivos serviços e a circumstancia de impossibilidade physica ou moral de se continuar a prestar esses serviços. Mas o nobre senador, para mostrar que pelo projecto, o magistrado aos 50 e poucos annos podia obter aposentadoria com todo o seu ordenado, nos disse que aos 22 elle começava por juiz municipal a contar a sua antiguidade para aposentar-se.

Alguns de nossos collegas, membros do tribunal supremo, a quem incumbe por lei a matricula dos magistrados, me informam que alli só se considera magistrado o juiz municipal depois de ser despachado juiz de direito. Parece, portanto, que para a aposentadoria não podem os ministros levar-lhes em conta o tempo de juizes commissionedos e em tirocinio.

O SR. VISCONDE DE NITEROHY: – Nunca se deixou de contar.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Na secretaria da justiça conta-se tudo para a aposentadoria.

O SR. F. OCTAVIANO: – Mas é abuso, segundo as nossas leis, embora seja uma equidade, porque as regras que servem para se fixar a antiguidade dos magistrados servem consequentemente para marcarem os annos de serviço que elles contam. O mais é contrasenso.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Mas está em pratica.

O SR. F. OCTAVIANO: – Não duvido, porém acho abusivo, porque a secretaria de justiça não tem competencia occulta contra a competencia manifesta e legal do supremo tribunal, a quem a lei attribuem as funções da matricula e registro da existencia dos juizes. Se, portanto, se descontarem ao magistrado os annos de juiz commissario ou municipal, só os protegidos do governo poderão encontrar-se entre 50 e 60 annos nas condições para aposentadoria. Quem ignora que bons juizes municipaes, distinctos por

suas luzes e serviços, depois de um, dous e mais quadriennios, são preteridos por aquelles que se fizeram agentes eleitoraes ou tiveram a fortuna de ser filhos de potentados eleitoraes?

Accresce, Sr. presidente, que, se ao magistrado contarem esses annos de juiz municipal para sua aposentadoria, ainda assim não será elle o mais avantajado dos funcionarios publicos, porque tem-se contado para outros funcionarios até o tempo de praticantes e o senado sabe que aos 16 e 18 annos se pôde ser praticante, sem os estudos e despezas que são necessarios ao bacharel em leis antes de ser juiz municipal.

Teem havido abusos na concessão de aposentadorias: eis um dos argumentos do nobre senador. E concordo com S. Ex. no facto, sem dahi tirar uma condemnação do principio. Deus me livre mesmo de recusar uma censura feita á alta administração do paiz pelo meu distincto collega, tão conhecedor dos arcanos dessa administração. Sim, teem havido abusos e todos elles pela fraqueza e patronato do governo. Se os costumes politicos da nação brasileira estão pervertidos, como diz o discurso da Corôa, é bom verificar-se sempre que a corrupção não vem do povo; desce das camadas superiores para as inferiores.

Os abusos do governo teem sido a causa principal do descredito das instituições; e a indifferença e egoismo das classes mais ábastadas teem levado o povo ao desanimo com que tolera todos os abusos sem reagir contra elles.

Procuramos por todos os modos matar a esperança dos nossos juizes, e assim não crearemos a vocação tão necessaria a essa milicia litteraria. O moço que chega a ser juiz de direito vê diante de si um batalhão extenso de juizes que o precederam, e reconhece que as leis não facilitam um progresso natural na carreira. Não devemos perder de vista que a maior parte dos nossos magistrados que chegaram ainda com algum vigor ao supremo tribunal tiveram a fortuna de entrar na carreira, quando começavamos a nossa vida de nação e creavamos tribunaes sem possuirmos escolas juridicas. Hoje, quando se chega ao supremo tribunal, já se está invalido. Nem a sciencia, nem a sociedade lucram com isto. E sobretudo mata-se a vocação. Ao contrario do que succede na Inglaterra, no Brasil os magistrados de grandes luzes desertam dos tribunaes para a advocacia. E será vantajoso que o povo acredite que os nossos tribunaes ficam assim, de dia em dia, inferiores ao nosso fôro? Será vantajoso que os juizes illustrados procurem a politica como meio de accesso? Será vantajoso que lutem por um logar na camara dos deputados ou no senado para alcançarem commissões administrativas, propinas, entrada no conselho de Estado, e tudo isso com uma aposentadoria manhosa de metade do ordenado, que por fim não é a aposentadoria regular dada aos serviços e ás molestias, porem sim um accrescimo de propinas para com as outras forjar-se um ordenado mais vantajoso do que esse que teem os magistrados fieis á sua classe?

Penso ter passado um lanço de olhos por todas as observações do honrado senador. Não tenho o intuito de manter o projecto tal qual. Se o senado o julgar digno de emenda, procurarei convencer-me de que as emendas eram necessarias. Reconheço que o nobre senador tem sobre mim nesta materia competencia especial, além da superioridade de luzes. Mas penso que o seu escrupulo de votar pelo projecto não é profundo. A sua divergencia está sómente em mais ou menos alquebramento, em mais menos caducidade

a exigir-se no magistrado para se lhe conceder repouso sem punição na algibeira. Eu julgo que não se deve exigir que elle trabalhe quando a natureza já lhe coarctou as forças ou a intelligencia: o nobre senador julga que mesmo nessa epoca se lhe deve exigir mais algum exercicio, embora apparente, porquanto elle não servirá bem, mas fingirá que serve, impedindo que outros sirvam melhor.

Eis a nossa divergencia.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Muito bem!

Foi lida, apoiado e posta conjuntamente em discussão a seguinte

Emenda.

Substitua-se o termo de 35 annos por 40 annos; e o de 40 annos por 50 – S. K. – *Nitherohy*.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Pedi a palavra, Sr. presidente, para justificar uma emenda ao projecto em discussão, a qual pretendo mandar á mesa, explicando ao mesmo tempo o aparte que dei ao honrado senador pela provincia do Rio de Janeiro, que acaba de orar.

Estou inclinado a votar pela emenda do honrado senador pela provincia do Rio de Janeiro, o Sr. visconde de Nitherohy, no caso de não passar a que, mandarei á mesa, no intuito de remover as duvidas que por certo hão de apparecer na execução do projecto do honrado senador pela provincia do Rio de Janeiro, o Sr. F. Octaviano, em detrimento do thesouro.

O Sr. senador pela provincia do Rio de Janeiro a que me refiro, combatendo os argumentos adduzidos pelo nosso illustrado collega o Sr. visconde de Nitherohy, produziu outros, dos que não podemos concluir o que pretendeu S. Ex. mas sim, que os ordenados dos magistrados são nimiamente exiguos e devem ser augmentados. A lugubre scena que o nobre senador nos pintou com sua eloquencia habitual, o que prova é que o membro do supremo tribunal de justiça, a que S. Ex. alludiu e que nessa occasião era cadaver, não tivera em sua vida meios sufficientes para subsistir...

O SR. ZACARIAS: – Apoiado.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – ...não prova por certo que o remedio do projecto removerá scenas semelhantes e os males cuja gravidade sou o primeiro a reconhecer. E, pois, que não tratamos hoje de augmentar os vencimentos actuaes dos membros do supremo tribunal de justiça, mas sim de melhorar sua aposentadoria, são sem valor, permita-me o nobre senador que diga, os argumentos ha pouco apresentados por S. Ex.

Ha no projecto, Sr. presidente, um ponto de duvida que é de grande monta, e que é preciso que aqui o liquidemos, e vem a ser a natureza dos serviços a contar-se para a aposentação desses magistrados.

O Sr. senador pela provincia do Rio de Janeiro, o Sr. visconde de Nitherohy (V. Ex. vê que tenho necessidade de referir os nomes dos Srs. senadores, porque ambos são pela provincia do Rio de Janeiro), o Sr. senador visconde de Nitherohy disse, e, a meu vêr, disse bem, que na contagem dos serviços, a que daria logar a execução do projecto no nosso illustre collega, podiam ser contados serviços alheios ao cargo de que se tratava; e o Sr. senador não disse tanto quanto podia dizer, alludindo

apenas aos serviços prestados pelo juiz municipal, por exemplo, como magistrado temporario; eu accrescentarei que poderão ser contados até serviços completamente alheios á magistratura, porque assevero ao Sr. senador pela provincia do Rio de Janeiro que a secretaria da justiça conta para a aposentação dos magistrados serviços de administração, como os de ministro de Estado e de presidente de provincia, os de membro do corpo legislativo, etc. Assevero isto, porque o factio já deu-se comigo mesmo.

Não esperava, Sr. presidente, que esta discussão tomasse este caminho; senão, teria trazido uma certidão passada pela secretaria da justiça, em que se declara que são contados para a minha aposentação, aliás sem ordenado algum, seja dito de passagem como me foi dada, os serviços que prestei em varias presencias de provincias e no corpo legislativo. Mas disse o nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro: «O supremo tribunal de justiça não conta semelhantes serviços.» Entretanto S. Ex. não attendeu a que para aposentação dos magistrados a repartição competente não é o supremo tribunal de justiça e sim a secretaria da justiça; e desde que ella está no uso não interrompido de contar para aquellas aposentações serviços alheios á magistratura, a consequencia é que, executado o projecto em discussão, a secretaria da justiça contará aos magistrados de que elle trata serviços que não serão puramente de magistratura; sendo então evidente a procedencia da argumentação do honrado senador pela provincia do Rio de Janeiro, o Sr. visconde de Nitherohy, e a que ora adduzo para justificar a emenda que o senado vae ouvir.

Sr. presidente, a distincção que S. Ex. fez no seu discurso entre ordenado e gratificação é tão cabivel que não ha objecção séria a oppôr-se-lhe. Pois, senhores, havemos de pagar o mesmo ordenado áquelle funcionario publico que trabalha effectivamente, e áquelle que não trabalha, que vae descansar, e que muitas vezes, note o senado; (sem querer referir aos honrados membros do supremo tribunal de justiça, que por sua avançada idade não farão aquillo que estamos presenciando na pratica) deixam o descanso que lhes proporciona a lei e vão empregar-se em logares muito mais lucrativos e até muito mais trabalhosos, de maior fadiga do que aquelles em que acabaram de ser aposentados? Pois, senhores, repito, havemos de fixar vencimentos a empregados que estão em effectivo serviço iguaes aos que damos áquelle que, quando não quer gosar do descanso que a lei lhe proporciona, vae procurar por meio da aposentação maiores lucros em logares aliás mais trabalhosos?

O SR. F. OCTAVIANO: – Para esses estamos de accordo, mas isto não se dá com os magistrados que teem 40 annos de serviço.

O SR. PRESIDENTE: – Attenção.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – O factio é este, Sr. presidente. Infelizmente temos visto, quer na administração geral, quer na das provinciaes, e principalmente nestas, que empregados se aposentam em idade viril e robustez visivel, e de posse de sua aposentação pedem e obtem empregos mais lucrativos do que aquelles em que foram aposentados e que por via de regra exigem mais vigor e actividade do que os que acabam de servir.

O SR. NUNES GONÇALVES: – E' um argumento em favor do projecto.

O SR. F. OCTAVIANO: – Apoiado.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Sr. presidente, não quero dizer, repito, que estas observações tenham applicação aos membros do supremo tribunal de justiça. Mas o que quero concluir é que não legislando nós para certos e determinados casos e classes e antes estabelecendo principios geraes, quaes os que devem caracterisar qualquer lei, é de toda a procedencia a argumentação do honrado senador pela provincia do Rio de Janeiro e a minha na distincção que fazemos entre gratificações *pro labore* e ordenado. Que o espirito de qualquer gratificação, seja elle de data antiga, como quer o honrado senador pela provincia do Rio de Janeiro, seja de data moderna, é que se destine unicamente a pagar o serviço real effectivo que presta o funcionario, não ha a meu ver a menor duvida.

Sr. presidente, o honrado senador pela provincia do Rio de Janeiro, que em primeiro logar fallou, fez um paralelo entre os ordenados dos magistrados e os dos lentes. Que objecção oppoz o nobre senador tambem pela provincia do Rio de Janeiro, que fallou em 2º logar? Disseros S. Ex. que ao magistrado não é permitido o que é tolerado aos lentes, isto é, advogarem, tomarem parte em outras industrias estranhas á magistratura; e daqui concluiu que o professor não pôde ser tambem remunerado como deve ser o magistrado. Mas permita-me o meu honrado collega e amigo que eu lhe pondere que S. Ex. baseou sua argumentação no abuso, porque, senhores, o lente que se dedica sériamente á vida do magisterio, como todo o homem, deve ater-se ao seu dever, não lhe restará tempo para cuidar de qualquer outra occupação alheia ás obrigações de sua ardua profissão.

O Sr. F. Octaviano dá um aparte.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Refiro-me agora especialmente aos professores das sciencias juridicas e sociaes.

Pois, Sr. presidente, o lente de direito que, para ser bom professor, precisa estudar e muito, fóra das horas de ensino, e destinar outras para o indispensavel repouso, poderá, no tempo que lhe resta, advogar, cuidar até de outras industrias, como quer o nobre senador?

Peço a S. Ex. que reconsidere na sua proposição.

Quero crer, portanto, que a argumentação do honrado senador pelo Rio de Janeiro tem contra si, se não o direito, o facto; se effectivamente ao professor não ha impedimento legal para applicar-se a qualquer profissão estranha áquella para que a lei o remunera, o ha de facto: ha a impossibilidade em que se acha para distrahir-se dos livros, dos deveres do magisterio.

O SR. F. OCTAVIANO: – Não ha nenhum impedimento legal, pelo contrario...

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Perdão; eu não argumento com o direito; socorro-me ao facto.

Sr. presidente, os nobres senadores com seus apartes vão fazendo prolongar as observações que eu pretendia expor muito resumidamente ao senado. A pratica, disse o meu honrado collega, prova o contrario; permita-se-me que pondere, sem offensa aos professores de direito (os que aqui teem assento são aposentados;) que lerem as observações

que estou fazendo, que a pratica é tão abusiva, tão inconveniente, que o resultado della é vermos regendo cadeiras nas faculdades superiores do Imperio alguns homens sem o cabedal de conhecimentos necessarios para poderem bem desempenhar suas altas obrigações.

O SR. F. OCTAVIANO: – Não é o resultado da pratica.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Dir-me-hão os honrados senadores: é porque esses homens não teem talentos e habilitações profissionaes sufficientes para cumprirem seus deveres. Mas, se e essa falta de aptidão natural deduzirmos a que resulta da deficiencia de tempo para aturado estudo, vejam os nobres senadores a que ponto poderemos chegar, na decadencia do ensino publico.

Sr. presidente, vou mandar á mesa a minha emenda; não desejo tomar mais tempo ao senado. Não sei como será a votação; se ella começar pela emenda do nobre senador pelo Rio de Janeiro, o Sr. visconde de Nitherohy, pelo seguro, votarei por ella; se não, votarei pelo projecto com a emenda que apresento; e vêr-me-hei na dura necessidade de votar contra elle, se não passar nenhuma das emendas.

Foi lida, apoiada e entrou conjuntamente em discussão a seguinte

EMENDA.

Depois da palavra serviços do segundo membro do artigo unico accrescente-se: puramente de magistrados. – S. R. – *Leitão da Cunha*.

O Sr. Zacarias pronunciou um discurso, que publicaremos no *Appendice*.

Foi lido, apoiado e entrou em discussão o seguinte

Requerimento.

Requeiro o adiamento da discussão do projecto para ser remetido a exame da commissão de legislação. – S. R. – *Zacarias de Góes e Vasconcellos*.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Sr. presidente, fui prevenido pelo nobre senador pela Bahia, que acaba de sentar-se em algumas das observações que fez.

Adhiro inteiramente ás suas observações e votarei pelo seu requerimento, tomando a liberdade de fazer-lhe um additamento.

Entendo que o projecto tambem deve ser remetido á commissão de fazenda a fim de que ella unida com a de legislação nos dê as razões fundamentaes que tornam conveniente este projecto, e nos declare até onde nos pôde chegar os onus que o thezouro pode supportar por uma semelhante proposição.

Sr. presidente, a materia em discussão é mais importante e não pode ser resolvida pelo senado senão depois do acurado estudo, e de discussões muito severas e profundas.

O nobre senador offereceu o projecto apresentou-o sob a força do sentimentalismo. Historiando os motivos que o indusiram a isso, disse-nos S. Ex. que foi ao enterro de um membro do supremo tribunal, e presenciou na residencia do fallecido o espetaculo da maior pobresa, e que dirigindo-se um dia, ao supremo tribunal da justiça para assistir a sessão respectiva lá achou magistrados, que somente com o fim de ganhar a gratificação e abrigarem-se das necessidades da vida fingiam que administravam justiça

e que em taes circumstancias, entendera conveniente facilitar-lhes as aposentadorias por meio de seu projecto.

Ora um projecto que é apresentado debaixo destas impressões...

O SR. OCTAVIANO: – Deve horrísal-o!

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – ...deve merecer da parte do senado alguma desconfiança ou reserva, porque pôde muito bem ser que elle não tenha sido apresentado, tendo-se em consideração todos os interesses que se envolvem na questão sujeita ao conhecimento e deliberação do senado.

Passando agora a tratar do projecto do nobre senador, observarei logo que na sua primeira parte, o nobre senador não fez mais do que repetir o que já estava na legislação vigente, porque assim se exprime: (*lendo*): «*O governo fica autorisado a aposentar os magistrados que o requererem por motivos de molestia que os inhiba de continuar no exercicio de seus cargos.*»

Ora, é isto exactamente o mesmo que está na lei n. 2033 de 20 de Setembro de 1871, no art. 29 § 15. A autorisação, portanto, para aposentar os magistrados que se acharem physica ou moralmente impossibilitados de servir, não é disposição nova, porque o governo já a tem.

Vamos agora á segunda parte do projecto do nobre senador (*lendo*): «*No caso de pedirem os magistrados aposentadoria, elles terão direito ao seu ordenado por inteiro se tiverem completado 30 annos de serviço.*» A lei de Setembro de 1871 declara que esses 30 annos devem ser de *serviço effectivo*, que, como sabemos, são contados pela secretaria da justiça com os prestados por elle em outros empregos fóra da magistratura; e com razão a meu vêr, porque nesta hypothese os serviços do funcçionario publico não perdem o merito que teem, porque são sempre serviços prestados á nação, quer o fossem na carreira de magistrado, quer em outra diversa.

Por outro lado o nobre senador não exige para a concessão das aposentadorias, a condição de serviço effectivo, como quer a lei de 1871, e embora declarasse em aparte, que assim se devia entender, já o Sr. senador que me precedeu mostrou que havia differença de sentido, e que desta differença pôde resultar mudança de interpretação, e com tanto mais razão que o caso apresenta-se duvidoso, porque o nobre senador pela provincia do Amazonas entende que os unicos serviços que para apozentadoria devem ser contados ao magistrado, devem ser sómente os que elle effectivamente prestasse na magistratura. Aqui temos portanto uma questão a examinar: se os serviços para a aposentadoria devem ser só os de magistrado, ou tambem os outros serviços feitos ao estado em differentes repartições: Tem-se de examinar até desde quando principia a vida de magistrado se quando elle fóra nomeado juiz municipal, ou se sómente depois de ser juiz de direito. Convem portanto que uma commissão examine seriamente o que mais cumpre adoptar no intento de favorecer e os magistrados sem offensa dos interesses publicos.

Por outro lado, senhores, eu entendo que ha algum perigo na adopção desta resolução tal qual foi apresentada pelo nobre senador, e até receio que ella não satisfaça os fins que S. Ex. pareceu ter em vista. Digo que ha algum perigo, não só porque ella tende a sobrecarregar o thesouro publico com a grande despesa, proveniente de dar-se logar á duas ordens de magistrados:

uns aposentados com seus ordenados, simplesmente, ou com as suas gratificações pela metade, ou totaes, e outros no exercicio effectivo dos seus cargos vencendo gratificações e ordenados.

Ora, pergunto eu: o nosso thesouro deve supportar uma semelhante despesa? E admittido um semelhante principio para os membros da magistratura, poderemos deixar por força da logica, por identidade de razão que é uma grande força nos actos humanos, de estendel-a a todos os empregados que quizerem aposentar-se? Se o empregado publico nomeado para a administração da justiça, pôde ter ordenados e gratificações, quando completa 40 annos de serviços, porque razão aquelle que é chamado a servir no thesouro publico nacional, nas secretarias de Estado, ou em outra qualquer repartição, não ha de ter tambem ordenado e gratificação? Conforme os principios que admite o nobre senador no seu projecto em referencia aos magistrados. Por consequencia já vêem os nobres senadores que ha um grande perigo na adopção do principio que nos apresenta o nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro, porque elle ha de necessariamente ser estendido a outros cargos e a outros empregados.

Depois disto, senhores, na actualidade, entendo que se acaso este projecto passasse sem algum correctivo que impedisse os seus máos efeitos, não havia membro do supremo tribunal de justiça que immediatamente não pedisse a sua aposentadoria, porque todos elles teem 40 annos de serviços, e desejariam para descançar aproveitarem-se do favor legal. Para proval-o dirá ainda que ao orador, que tem presentemente a honra de se dirigir ao senado, e que é dentre os desembargadores o mais antigo, segundo o calculo feito no supremo tribunal de justiça, pouco tempo falta para ter 40 annos de serviços prestados ao Estado.

Por consequencia os membros do supremo tribunal de justiça, á vista dos extraordinarios favores que lhes concede o projecto do nobre senador não de necessariamente valer-se delles e pedir aposentadoria ao governo, quando elle tenha de ser convertido em lei.

Agora, pergunto ao governo do paiz, em quem aliás tenho toda confiança: poderá resistir elle ao poderoso ingresso de 17 magistrados superiores, e encanecidos no serviço, que pedem a sua aposentadoria allegando molestias, comprovando-as com documentos, porque em certa idade as molestias são inseparaveis do corpo humano? pôde o governo, á vista destes documentos deixar de dar a aposentadoria sem parecer injusto ou caprichoso?

Não, certamente; e por consequencia teremos em resultado um grande *onus* para o thesouro.

Depois, senhores, devemos ainda lembrarmo-nos de que a jurisprudencia dos tribunaes, o acerto das decisões só se pôde adquirir depois de longa pratica da magistratura, e no proprio tribunal a que pertence o magistrado.

Portanto, se os magistrados tiverem em virtude deste projecto a aposentadoria, a que ficam em direito no fim de 30 annos, não irão para o supremo tribunal de justiça 17 desembargadores sem a pratica necessaria, e não sofrerá desta arte a justiça com uma innovação tão subita?

Eu senhores, tenho alguma pratica do serviço da relação porque sou presidente do tribunal; e por ella tenho reconhecido que o magistrado que pela primeira vez entra no tribunal se acha, por efeito da nossa organização judiciaria, se acha alheia á jurisprudencia do tribunal, em materia

civil principalmente, e á maneira do entender a lei e resolver as questões que são sujeitas ao julgamento. Parece-me por tanto, que haverá algum grande perigo em adoptar-se este projecto tal qual se acha redigido.

Demais, senhores, nós vimos a divergencia em que até certo ponto se acharam o nobre senador pelo Rio de Janeiro, autor do projecto, e o nobre senador pela provincia da Bahia, que acaba de fallar, porque o nobre senador pela Bahia disse que o projecto não incluía a disposição da lei de 20 de Setembro de 1871, pela qual o governo é autorizado a aposentar os magistrados impossibilitados de servir physica ou moralmente, ainda mesmo quando elles não o requeressem.

O nobre autor do projecto disse do seu logar, que o projecto abrangia essa especie; mas o nobre senador pela Bahia que não quer admitir a aposentadoria forçada ou dada pelo governo independentemente de pedido do magistrado, insistiu em affirmar que o projecto não tratava deste ponto, ou por outra, que não se incluía implicita ou explicitamente. Nesta duvida convém que o projecto seja detidamente estudado para sabermos qual é o seu alcance, e se a lei de Setembro de 1871 na parte em que dá authorisação ao governo para aposentar magistrados moral ou physicamente impossibilitados de exercer suas funções, embora o não peçam, deve ou não ser revogada.

Passando, Srs. a examinar a opinião do nobre senador pela Bahia, de que o governo não deve ter o direito de aposentar magistrados physica ou moralmente impossibilitados entendo que esta opinião não pôde ser sustentada. Se todos os magistrados impossibilitados de servir tivessem logo a resolução de pedir sua aposentadoria, como exige o bom serviço publico, e a sua propria dignidade, poderíamos dizer que a lei era pelo menos desnecessaria, porque não estava nos costumes e hábitos da magistratura o exercer o seu logar, quando não o pódem fazer-o com proficiencia e gloria; mas quando vemos exactamente o contrario, isto é, que magistrados ha, que estão impossibilitados de continuar a exercer suas funções, e que apesar disso não as deixão para não perderem o ordenado e a gratificação, parece que a disposição da lei de 1871 deve permanecer. Os magistrados, bem como todos os mais empregados publicos, foram nomeados para o fim de prestarem serviços de que a nação necessita, e pois desde que não prestão mais taes serviços, devem ser eliminados como inuteis, obtendo entretanto as vantagens de honrosa aposentadoria na fórma das prescripções legais.

O projecto do nobre senador pelo Rio de Janeiro teve por fim, com effeito, favorecer a magistratura. Eu, porem, desejava que não se limitasse esse favor sómente durante a vida dos magistrados, mas que depois de sua morte não se deixasse suas familias na miseria. Eu poderia citar exemplos de magistrados honrados que vivendo modestamente de seus ordenados apenas ceifados pela morte, deixar as suas familias na maior penuria. Parece que devemos attender a este estado de cousas e evitar que as familias dos magistrados que, durante sua vida estiveram na abundancia, ou pelo menos em honrada mediocridade passem, no dia seguinte ao da sua morte, á miseria, recorrendo á subscripções incertas e insufficientes como aconteceu na provincia de Pernambuco com mais de um magistrado.

Era este um ponto digno de ser estudado pela commissão de legislação. Ella sem duvida examinará se em vez de

termos magistrados aposentados com metade de sua gratificação ou com toda ella, como pede o nobre senador autor do projecto não conviria mais que dessemos depois de sua morte ás suas familias alguns soccorros sob o titulo de pensão e concorressem para que ellas que vivião honrada e modestamente durante a vida do seu chefe; embora passem a subsistir mas acanhadamente, evitem a vergonha de cair na miseria e no abandono.

Os magistrados, senhores, são os soldados da justiça; e assim como aos officiaes que tem servido um certo tempo dá-se o direito de deixarem ás familias o meio soldo parece-me tambem que, os magistrados que servem um certo tempo devem ter o direito igualmente de deixarem ás suas familias uma pensão.

Essa pensão é adoptada em França; onde segundo o tempo de serviço que tem prestado o magistrado, sua familia percebe uma pensão maior ou menor, que a salva da triste posição em que ficaria quando no dia seguinte ao da morte de seu chefe não percebesse mais um real.

E' mais um motivo, pois, para ir o projecto á commissão de legislação.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Apoiado.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Senhores, peço licença ao senado para dizer que, fazendo estas reflexões, julgo cumprir rigorosamente os deveres do meu cargo... Embora seja actualmente presidente de um tribunal, não devo aqui preferir aos grandes interesses da nação e aos da organização do paiz, os interesses individuaes de uma classe. Não sou opposto á classe da magistratura, exprimindo-me assim; pelo contrario, sempre pugnei pela sua independencia, e sempre defendi todos aquelles actos legislativos que asseguravam sua autoridade e que poderiam illustrar-a ou a tornavam mais gloriosa na opinião do paiz.

Assim, voltando ao projecto em discussão, creio não offender a classe dos magistrados, mas servir-a. Quero que as cousas se façam de uma maneira justa e rasoavel, attendendo-se não só aos seus interesses como aos de Estado. Quando entro neste senado, já não me lembro que sou magistrado, mas sim senador.

Entretanto, peço licença para additar ao requerimento do Sr. Zacarias um outro, para que o projecto vá tambem á commissão de fazenda.

Foi lido, apoiado e entrou em discussão conjuntamente o seguinte

Additamento.

Requeiro que o projecto seja remetido á commissão de fazenda reunida á de legislação, afim de examinarem não sómente pelo lado da utilidade publica, como pelo dos encargos da fazenda nacional. – S. R. – *Figueira de Mello.*

Os Srs. F. Octaviano e Zacarias pronunciaram um discurso, que publicaremos no *Appendice.*

Findo o debate e posto a votos o requerimento de additamento do Sr. Zacarias foi approvedo.

Não foi approvedo o additamento do Sr. Figueira de Mello.

Entrou em 3ª discussão e foi approveda para ser dirigida á sancção imperial a proposição da camara dos Srs. deputados, autorizando a isenção de direitos aos objectos importados para o monumento a Gonçalves Dias.

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. presidente deu a seguinte para 14:

1ª discussão do parecer da mesa n. 438 sobre um requerimento de continuo da secretaria do senado Eduardo Antonio de Padua.

2ª dita do parecer da mesa n. 436 sobre demissão e nomeação de empregados da mesma secretaria.

3ª dita da proposição da camara dos deputados, autorizando a emissão de 40.000:000\$ de papel moeda.

Discussão do parecer da commissão de fazenda P de 1869 sobre uma representação dos commerciantes de Porto Alegre contra o modo da substituição das notas do thesouro de 5\$, concluindo que seja archivada a representação, com um voto separado.

Levantou-se a sessão ás 2 horas e 50 minutos da tarde.

14ª SESSÃO EM 14 DE JANEIRO DE 1873.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Summario. – Parecer da mesa n. 439. – Ordem do dia: – Secretaria do senado. – Emissão de papel moeda. – Substituição de notas do thesouro.

Ao meio-dia fez-se a chamada, e acharam-se presentes 32 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Dias de Carvalho, Figueira de Mello, barão de Camargos, marquez de Sapucahy, Diniz, barão da Laguna, visconde de Caravellas, Nabuco, Almeida e Albuquerque, visconde de Nitheroy, conde de Baependy, Fernandes Braga, Vieira da Silva, Chichorro, Zacarias, visconde do Rio Branco, Antão, marquez de S. Vicente, barão do Rio Grande, Paranaguá, duque de Caxias, Barros Barreto, barão de Pirapama, Paes de Mendonça, visconde de Jaguary, barão de Cotegipe, visconde de Muritiba, visconde de Inhomirim, Pompeu Candido Mendes, e Silveira da Motta.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Paula Pessoa, Mendes dos Santos, Ribeiro da Luz e Jobim.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. F. Octaviano, Sinimbú, Cunha Figueiredo, Leitão da Cunha, Jaguaribe, visconde de Camaragibe, visconde do Bom Retiro, Nunes Gonçalves, barão de Maroim, Firmino, Saraiva, Silveira Lobo, Fernandes da Cunha, Souza Queiroz, visconde de Suassuna, barão de Mamanguape, barão de Antonina, visconde de Souza Franco, e Uchôa Cavalcanti.

O Sr. presidente abriu a sessão. Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, foi approvada.

Não houve expediente.

O Sr. 2º secretario leu o seguinte

PARECER DA MESA N. 439 DE 14 DE JANEIRO DE 1873.

Expõe a materia de uma proposição da camara dos Srs. deputados, que approva a pensão de 54\$ mensaes, sem prejuizo do meio soldo que por lei lhe competir, concedida por decreto de 23 de Agosto de 1871, a D. Flora Luisa da Cunha Carvalho, viuva do conselheiro Dr. João José de Carvalho, e mãe do

cirurgião-mór de brigada, capitão do exercito, commisionado. em major, Dr. João José de Carvalho, fallecido no Paraguay, de cholera morbus, no acampamento de Villeta em 24 de Dezembro de 1868.

I.

Proposição approvando uma pensão. – Requerimento, e documentos.

A proposição, a que se refere a *ementa* supra tem a data de 28 de Dezembro de 1872, e, lida no senado em sessão de 31 do mesmo mez, foi remetida á Mesa para interpor o seu parecer, como ella passa a faser.

Deu origem á proposição um requerimento da parte interessada, datado de 11 de Fevereiro de 1871, instruido com os seguintes documentos:

1º Duas certidões passadas, uma pela secretaria do Imperio, e outra pela da guerra, das quaes consta que a supplicante nem uma mercê pecuniaria obteve por aquelles ministerios.

2º A fé de officio do filho da pensionista.

3º A certidão da justificação, a que a supplicante procedeu no competente juiso, afim de habilitar-se para haver o meio soldo, que lhe compete como mãe do fallecido cirurgião mór de brigada.

As tres testemunhas, que deposeram, juram contestes a um dos *itens* da justificação, por ouvir diser:

«Que o cirurgião mór Dr. João José de Carvalho, desde o fallecimento de seu pæe, mandou dar á sua mãe, a justificante, a mesada do *octenta mil réis*, com que era tratada, e alimentada.»

4º Uma certidão passada pela repartição do ajudante general em 18 de Novembro de 1869, em que se declara que o filho da supplicante, fallecido na campanha do Paraguay em Dezembro de 1868, fôra por aviso do ministerio da guerra de 5 de Setembro de 1866 nomeado cirurgião-mór de brigada de commissão, como se publicára em ordem do dia n. 8 de 13 de Outubro seguinte do commando em chefe do 1º corpo do exercito em operações no Paraguay.

5º Dous attestados, um dos quaes está assignado palas tres testemunhas, que juraram na justificação, e outro por nove pessoas qualificadas, em que se declara sob juramento:

«Que o Dr. João José de Carvalho, filho da supplicante, conservou-se no estado de solteiro até o dia da sua morte.»

6º Duas certidões passadas na 2ª secção da repartição do ajudante general.

Declara-se em uma:

«Que o filho da supplicante fallecêra de cholera morbus em 24 de Dezembro de 1868 no acampamento de Villeta, como consta da ordem do dia sob n. 689 de 25 de Setembro de 1869.»

Diz-se na outra:

«Que não consta que o filho da supplicante tivesse obtido licença, ou soffrido prisão em virtude de sentença, de Março de 1864 a Dezembro de 1868, data em que fallecêra.

7º Outras tres certidões:

A primeira é a de baptismo do filho da supplicante, da qual se mostra ter elle nascido na freguesia da Candelaria em 12 de Dezembro de 1831.

A segunda é a do casamento da supplicante com o conselheiro Dr. João José de Carvalho em 28 de Dezembro de 1830 na mesma freguesia em oratorio particular.

A ultima é a do fallecimento do marido da supplicante no dia 22 de Março de 1867.

8º Folha corrida.

9º Uma procuração passada pela supplicante em 28 de Junho de 1869 ao doctor o Sr. José da Silva Costa, e por este substabelecida no Sr. Manoel dos Santos e Andrade, para requerer a pensão.

Da fé de officio do filho da supplicante vê-se ter elle assentado praça em 20 de Março de 1854, contando por consequencia pouco menos de quinze annos de serviço quando falleceu.

Durante este tempo, desempenhou fóra da côrte duas commissões proprias de seu emprego.

Em 1855 recebeu ordem para seguir para Montevidéo, onde se achava a divisão brasileira auxiliadora, e ahi esteve desde o 1º de Julho desse anno até 30 de Abril do seguinte.

Em 1857 foi designado para servir no corpo de exercito que mandou-se organizar na provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, para onde partiu em 5 de Dezembro de 1857, e donde recolheu-se á côrte em 23 de Dezembro de 1858.

Da fé de officio não consta nem quando começou a servir no exercito em operações contra o governo do Paraguay, nem em que dia e de que molestia fallecêra.

Os documentos, porém, de que se faz menção sob ns. 4, e 6 supprem completamente esta falta.

A pretensão da supplicante acha-se favoravelmente informada pela repartição do ajudante general em 25 de Abril de 1871.

Mandou-se tambem ouvir o conselheiro procurador da corôa por despacho do ministerio da guerra de 26 de Maio de 1871; mas a sua informação não se encontra entre os documentos, que acompanham a proposição.

Releva accrescentar que a pensão, de que se trata, pertence á classe das mensaes, e que a sua importancia annual vem a ser 648\$000.

O que se acaba de expôr, acha-se resumido no quadro demonstrativo, que se segue:

QUADRO DEMONSTRATIVO

Annexo ao parecer da Mesa n. 439 de 14 de Janeiro de 1873.

Nome da pensionista	Classe e quantum das pensões	Importancia annual das pensões	Data dos decretos de concessão	Motivos justificativos	Documentos	Numeros	
	Mensal					De decretos	De pensionistas
D. Flora Luisa da Cunha Carvalho. (Sem prejuizo do meio soldo.)	54\$000	648\$000	23 de Agosto de 1871	Viuva do conselheiro Dr. João José de Carvalho, e mãe do cirurgião-mór de brigada, capitão do exercito commissioned em major Dr. João José de Carvalho, fallecido no Paraguay, de cholera-morbus, no acampamento de Villeta em 24 de Dezembro de 1868.	Requerimento da parte: Diversas certidões para provar que a pensionista nada percebe dos cofres publicos, e que é mãe do cirurgião-mór de brigada, e viuva do conselheiro Dr. João José de Carvalho, e que seu filho a alimentava depois do fallecimento do seu marido. Outras certidões para provar o fallecimento de seu filho de cholera-morbus no Paraguay. Informação favoravel da repartição de ajudante general..... 1 1
Somma.....	54\$000	648\$000	1	1

Secretaria do senado em 14 de Janeiro de 1873.

O official-maior interino, Pedro Antonio de Oliveira.

II.

Consideranda. – Conclusão.

Assim que, como resumo, e conclusão das observações que precedem, a Mesa:

Considerando que a mercê pecuniaria, de que se trata, foi concedida como remuneração de serviços prestados na guerra do Paraguay, pelo filho da pensionista:

Considerando que dos documentos juntos á proposição resulta a evidencia de que o filho da pensionista falleceu de cholera morbus em Villeta, povoação do Paraguay, em 24 de Dezembro de 1868:

Considerando que os precedentes mostram que em casos semelhantes tem o governo concedido, e a assembléa geral approved; mercês pecuniarias:

Offerece o seguinte

PARECER.

1º Que a proposição da camara dos Srs. deputados deve entrar em discussão, e ser approvada:

2º Que o parecer da Mesa seja impresso, e distribuido na fórma do estilo.

Paço do senado, em 14 de Janeiro de 1873. – *Visconde de Abaeté*, presidente. – *José Pedro Dias de Carvalho*, 1º secretario. – *Jeronymo Martiniano Figueira de Mello*, 2º secretario. – *Barão de Camargos*, 3º secretario.

Ficou sobre a mesa afim de entrar em discussão com a proposição a que se refere.

ORDEM DO DIA.

SECRETARIA DO SENADO.

Entrou em 2ª discussão e foi approved o parecer da mesa n. 436, sobre demissão e nomeação de empregados da secretaria do senado.

EMISSÃO DE PAPEL MOEDA.

Entrou em 3ª discussão e foi aprovada com a emenda offercida na 2ª, a proposição da camara dos Srs. deputados autorisando a emissão de 40,000:000\$ em papel moeda, sendo remettida a emenda á commissão de redacção.

SUBSTITUIÇÃO DE NOTAS DO THESOURO.

Seguiu-se em discussão o parecer da commissão de fazenda P de 1869, com um voto separado, sobre uma representação dos commerciantes de Porto Alegre contra o modo da substituição das notas do thesouro de 5\$000 concluindo que seja archivada a representação.

Posto a votos o parecer foi approved e ficou prejudicado o voto separado.

Esgotada a ordem do dia, o Sr. presidente disse que não havia materia importante em estado de dar-se para ordem do dia, e que, pendendo de pareceres das commissões de legislação, fazenda e marinha e guerra diversas proposições sobre objectos que merecem a consideração do senado, convidava as ditas commissões a apresentar com brevidade os seus pareceres.

Em seguida deu a ordem do dia para 15:

1ª discussão do parecer da mesa n. 438 sobre o requerimento do continuo Eduardo Antonio de Padua.

2ª discussão da proposição da camara dos Srs. deputados com o parecer da mesa n. 439 sobre a pensão concedida a D. Flora Luiza da Cunha Carvalho.

Levantou-se a sessão á meia hora depois do meio dia.

15ª SESSÃO EM 15 DE JANEIRO DE 1873.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Summario. – *Parecer da mesa n. 440.* – *Ordem do dia.* – *Secretaria do senado.* – *Pensões.*

Ao meio-dia fez-se a chamada, e acharam-se presentes 33 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Dias de Carvalho, Figueira de Mello, barão de Camargos, marquez de Sapucahy, Firmino, Fernandes Braga; Chichorro, barão de Cotegipe, Diniz, visconde de Camaragibe, visconde de Muritiba, Jaguaribe, duque de Caxias, visconde do Rio Branco, Silveira Lobo, Ribeiro da Luz, barão da Laguna, Candido Mendes, Leitão da Cunha, barão do Rio Grande, Pompeu, Antão, Paes de Mendonça, Barros Barreto, conde de Baependy, visconde de Inhomerim, Paranaguá, visconde do Bom Retiro, visconde de Jaguary, Nunes Gonçalves, visconde de Nitherohy e Cunha Figueiredo.

Deixaram de comparecer com causa participada os senhores barão de Pirapama, Paula Pessoa, Mendes dos Santos e Jobim.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. visconde de Caravellas, Nabuco, Almeida e Albuquerque, Vieira da Silva, marquez de S. Vicente, Silveira da Motta, Octaviano, Sinimbú, barão de Maroim, Souza Queiroz, Saraiva, Fernandes da Cunha, visconde de Suassuna, barão de Mamanguape, barão de Antonina, Uchôa Cavalcanti e visconde de Souza Franco.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e não havendo quem sobre ella fizesse observações, foi approvada.

Não houve expediente.

O Sr. 2º Secretario leu o seguinte.

PARECER DA MESA N. 440 DE 15 DE JANEIRO DE 1873.

Expõe a materia de uma proposição da camara dos deputados, corrigindo dous enganos, que occorreram, um quanto ao nome do pensionista Affonso Esteves da Silva, que aliás chama-se Affonso Esteves de Oliveira, cabo de esquadra do 8º corpo de cavallaria da guarda nacional do Rio Grande do Sul, e outro quanto á praça, que tinha, e o corpo a que pertencia o pensionista Joaquim Gonçalves da Ressurreição, tendo já sido approvadas as referidas pensões pela assembléa geral.

I.

Proposição da camara dos deputados declatoria de outra, ácerca de dous pensionistas.

Está sobre a mesa afim de entrar na ordem do dia, uma proposição da camara dos Srs. deputados datada de 28 de Dezembro de 1868, a qual declara:

No art. 1º. Que a pensão de quinhentos réis diários concedida por decreto de 16 de Março de 1870 ao cabo de esquadra do 8º corpo de cavallaria da guarda nacional do Rio Grande do Sul, Affonso Esteves da Silva, e approvada pelo decreto legislativo n. 1772 de 16 de Julho de 1870 deve entender-se como concedida ao cabo de esquadra do mesmo corpo Affonso Esteves de Oliveira, conforme o decreto de 23 de Agosto de 1871, devendo esta pensão ser paga desde 16 de Março de 1870, data do primeiro decreto.

No art. 2º. Que a pensão de quatrocentos réis diários, concedida por decreto de 17 de Novembro de 1866 ao musico do 7º corpo de voluntarios da patria, Joaquim Gonçalves da Ressurreição, e approvada pelo decreto n. 1421 de 28 de Agosto de 1867, fica elevada a quinhentos réis tambem diários, em rasão de ser elle 2º sargento reformado do 20º corpo de voluntarios da patria, conforme se declara no decreto de 23 de Agosto de 1871, devendo esta pensão ser paga desde 17 de Novembro de 1866, data do primeiro decreto.

II.

Rectificação relativa ao nome de um dos pensionistas. – Rectificação relativa ao posto que tinha, e ao corpo a que pertencia outro pensionista. – Termo de inspecção de saude. – Classe, e importancia annual das duas pensões. – Quadro demonstrativo.

O engano relativo ao nome de primeiro pensionista acha-se reconhecido, e corrigido pelo governo no decreto de 28 de Agosto, de que se acha junta uma cópia, declarando-se que o seu verdadeiro nome é Affonso Esteves de Oliveira, e não Affonso Esteves da Silva.

Contra o engano que houve a respeito da declaração da praça, que tinha, e do corpo a que pertencia o 2º pensionista Joaquim Gonçalves da Ressurreição, mostra-se que a parte interessada reclamara a rectificação por meio de um requerimento que dirigiu ao governo em 10 de Abril de 1871.

O requerimento acha-se instruido com uma certidão, que prova ter sido elle ferido na batalha de 24 de Maio de 1866, e com o termo de inspecção de saude que o julgou incuravel, e incapaz para o serviço do exercito, e informado pelo presidente da provincia das Alagôas.

O governo, attendendo á reclamação, reconheceu, e corrigiu os enganos pelo decreto de 23 de Agosto de 1871.

O resumo do termo de inspecção de saude, que o supplicante apresenta é o que se segue:

Observações	Pode difficilmente ganhar os meios de subsistencia.
Parecer da junta	Falta do braço incuravel. Incapaz para o serviço de arma exercito.
Molestias ou defeitos <i>physicos.</i>	Falta do braço incuravel. Incapaz para o serviço de arma exercito.
<i>Naturalidade</i>	Alagôas.
<i>Idade</i>	38 annos.
<i>Nome</i>	Joaquim Gonçalves da Ressurreição.
<i>Posto</i>	2º sargento
<i>Companhia</i>	
<i>Corpo</i>	20º de voluntarios.

Releva acrescentar que ambas as pensões incluidas na proposição da camara dos Srs. deputados pertencem á classe das mensaes, e a sua importancia annual vem a ser 365\$000, a saber:

A do cabo de esquadra Affonso Esteves de Oliveira.....	182\$500
A do 2º sargento reformado Joaquim Gonçalves da Ressurreição.....	182\$500
Somma.....	365\$000

E' isto o que se vê do quadro demonstrativo, que se segue:

QUADRO DEMONSTRATIVO ANNEXO AO PARECER DA MESA N. 440

Nomes dos pensionistas	Classe e quantum das pensões.	Importancia annual das pensões.	Data dos decretos da concessão	Motivos justificativos	Documentos	Numeros	
	Diarias					De decretos	De pensionistas
Affonso Esteves de Oliveira, cabo de esquadra do 8º corpo da cavallaria da guarda nacional do Rio Grande do Sul.	500	182\$500	23 de Agosto de 1871	Invalidado em combate.	Copia do decreto declaratorio. 1 1
Joaquim Gonçaves da Ressurreição 2º sargento reformado do 20º corpo de voluntarios da patria.	500	182\$500	Idem	Impossibilitado de ganhar meios de subsistencia em consecuencia de ferimentos recebidos em combate na guerra do Paraguay.	Requerimento da parte com os seguintes documentos: Copia do decreto declaratorio. Termo de inspecção de saude, a que o supplicante foi submttido. Informação favoravel da repartição do ajudante general de 8 de Julho de 1871. 1
Somma.....	1\$000	365\$000	1	2

Secretaria do senado, em 15 de Janeiro de 1873.

O official maior, *Pedro Antonio de Oliveira.*

III.

Consideranda, e conclusão do parecer.

Assim que, como resumo e conclusão das observações que precedem, a Mesa:

Considerando que a proposição da camara dos Srs. deputados tem por fim corrigir alguns enganos que houve nos decretos do governo, concedendo mercês pecuniarias já approvadas pela assembléa geral, a dous pensionistas, como remuneração de serviços de guerra prestados no Paraguay.

Considerando que os referidos enganos foram reconhecidos pelo governo em virtude dos decretos declaratorios, que sujeitou á approvação da assembléa geral.

Considerando que nestas circumstancias é de justiça que os enganos sejam corrigidos, afim de que se torne effectiva a concessão das mercês pecuniarias a favor daquelles, que as obtiveram, e mereceram:

Offerece o seguinte

PARECER.

1º Que a proposição da camara dos Srs. deputados entre em discussão, e seja approvada.

2º Que o parecer da Mesa seja impresso e distribuido na fórmula do estilo.

Paço do senado, em 15 de Janeiro de 1873. — *Visconde de Abaeté*, presidente. — *José Pedro Dias de Carvalho*, 1º secretario. — *Jeronymo Martiniano Figueira de Mello*, 2º secretario. — *Barão de Camargos*, 3º secretario.

Ficou sobre a mesa para entrar em discussão com a proposição a que se refere.

ORDEM DO DIA.

SECRETARIA DO SENADO.

Entrou em 1ª discussão e passou para a 2ª o parecer da mesa n. 438, sobre o requerimento do continuo Eduardo Antonio de Padua.

PENSÕES.

Seguiu-se em 2ª discussão e passou para a 3ª a proposição da camara dos Srs. deputados mencionada no parecer da mesa n. 439 approvando a pensão concedida a D. Flora Luiza da Cunha Carvalho.

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. presidente deu para a do dia 16:

3ª discussão da proposição a que se refere o parecer da mesa n. 439 de 14 de Janeiro do corrente sobre uma pensão.

2ª dita da proposição a que se refere o parecer da mesa n. 440 sobre duas pensões.

Trabalhos de commissões.

Levantou-se a sessão aos 25 minutos depois do meio dia.

ACTA EM 16 DE JANEIRO DE 1873.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Ao meio-dia fez-se a chamada e acharam-se presentes, 29 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Dias de Carvalho, Figueira de Mello, barão de Camargos, visconde de Caravellas, Vieira da Silva, Diniz, visconde de Jaguary, Fernandes Braga, Zacarias, Almeida e Albuquerque, marquez de Sapucahy, Chichorro, visconde do Muritiba, visconde de Nitherohy, Barros Barreto, visconde de Camaragibe, marquez de S. Vicente, Paranaguá, visconde do Rio Branco, conde de Baependy, Firmino, Jaguaribe, Paes de Mendonça, barão de Pirapama, duque de Caxias, Candido Mendes, Nunes Gonçalves e Pompeu.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Paula Pessoa, Mendes dos Santos, Ribeiro da Luz, Jobim e barão de Cotegipe.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Uchôa Cavalcanti, Leitão da Cunha, barão de Antonina, barão da Laguna, barão de Mamanguape, Souza Queiroz, barão de Maroim, barão do Rio Grande, Fernandes da Cunha, F. Octaviano, Silveira Lobo, Sinimbu, Antão, Cunha Figueiredo, Saraiva, Silveira da Motta, visconde do Bom Retiro, visconde de Inhomirim, visconde de Souza Franco Nabuco, e visconde de Suassuna.

O Sr. presidente declarou que não havia sessão por falta de *quorum*, mas que ia lêr-se o expediente que achava-se sobre a mesa.

O Sr. 1º secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE.

Officio do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, remetendo a seguinte proposição:

A assembléa geral resolve:

Art. 1º Os officiaes e praças de pret do exercito perceberão os soldos fixados nas tabellas annexas sob ns. 1 e 2, guardadas as observações que as acompanham.

§ 1º O augmento de que trata este artigo, não poderá aproveitar aos officiaes que forem reformados por irregularidade de conducta, ou faltas graves contrarias á disciplina militar, na conformidade do § 2º do art. 9º da lei n. 648 do 18 de Agosto de 1852, os quaes perceberão o soldo marcado na mesma lei.

§ 2º Fica o governo autorizado para igualar as vantagens dos officiaes do exercito ás que ora percebem ou vierem a perceber os da marinha em commissões analogas, reduzindo, como julgar mais conveniente, as diferentes denominações das mesmas vantagens.

§ 3º O soldo dos officiaes da armada e das praças do batalhão naval, e bem assim dos officiaes dos corpos de saude, culto e fazenda fica augmentado com duas terças partes do soldo existente.

Art. 2º E' o governo autorizado para augmentar desde já os vencimentos dos empregados do thesouro, thesourarias de fazenda, recebedorias e caixa da amortisação, e para simplificar o serviço dessas repartições, creando e supprimindo empregos como o julgar conveniente, com tanto que de taes alterações resulte redução do pessoal ora existente, e que o augmento não exceda de 50% da despeza das actuaes tabellas quanto ás primeiras repartições e ao total da despeza do exercicio findo quanto á ultima.

Parapho unico. A melhoria dos vencimentos concedidos em virtude desta resolução vigorará para o exercito e armada desde o 1º de Janeiro de 1873, e para os empregados do thesouro e thesourarias de fazenda desde 1º de Julho de 1872.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrario.

N. 1 TABELLA DO SOLDADO DOS OFFICIAES DO EXERCITO.

Postos.	Saldo
Marechal de exercito.....	500\$000
Tenente-general.....	400\$000
Marechal de campo.....	300\$000
Brigadeiro.....	240\$000
Coronel.....	200\$000
Tenente-coronel.....	160\$000
Major.....	140\$000
Capitão.....	100\$000
Tenente ou 1º tenente.....	70\$000
Alferes ou 2º tenente.....	60\$000

N. 2. TABELLA DO SOLDADO DAS PRAÇAS DE PRET DO EXERCITO.

Praças.	Armas.		
	Artilharia	Cavallaria	Infantaria
Sargento ajudante..	1\$000	1\$000	1\$000
Sargento quartel- mestre.....	1\$000	1\$000	1\$000
1º sargento.....	\$800	\$800	\$700
2º sargento.....	\$420	\$420	\$400
Sargento mandador.	1\$200		
Forriel.....	\$320	\$320	\$320
Cabo.....	\$200	\$200	\$150
Anspeçada.....	\$140	\$140	\$130
Soldado, inclusive es trabalhadores.....	\$120	\$120	\$110
Soldado artifice, ou conductor.....	\$150		
Mestre de musica....	1\$200		1\$200
Musico de 1ª classe.	\$500		\$500
Musico de 2ª classe.	\$300		\$300
Musico de 3ª classe.	\$200		\$200

OBSERVAÇÕES.

Os voluntarios perceberão, emquanto forem praças de pret, mais uma gratificação igual á metade do soldo da primeira praça (de soldado), segundo a arma, em que servirem.

Os voluntarios e recrutados que, findo o seu tempo de serviço, continuarem nas fileiras, com o sem engajamento, perceberão mais uma gratificação igual ao soldo da primeira praça, tambem segundo a arma, em que servirem.

Os clarins, trombetas, cornetas e tambores-móres, que forem mestres das respectivas bandas, vencerão o soldo de 2º sargento das armas a que pertencerem; no caso contrario, o de cabo.

Os pifaros, tambores, cornetas, clarins e trombetas terão os soldos de cabos de esquadra da respectiva arma.

Os espingardeiros, coronheiros, serralheiros, selleiros, carpinteiros de sege, cocheiros e ferradores vencerão o soldo

Os artífices de fogo perceberam o soldo de 2º sargento da respectiva arma.

O batalhão de engenheiros pertence á arma de artilharia.

Paço da camara dos deputados, em 15 de Janeiro de 1873. — *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. — *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. — *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario interino.

A's commissões de marinha, guerra e fazenda.

O Sr. 2º Secretario leu o seguinte

PARECER DA MESA N. 441 DE 16 DE JANEIRO DE 1873.

Expõe a materia de uma proposição da camara dos deputados, approvando tres pensões que foram concedidas, uma de 18\$000 mensaes a Francisca Felicia de Sousa Costa, viuva do 1º sargento do 11º batalhão de infantaria Vicente de Paula Pereira da Costa outra de 24\$000 mensaes, sem prejuizo do meio soldo, a D. ána Francisca das Dores Gouvêa, viuva do tenente do 12º batalhão de infantaria Delfino José de Gouvêa, e a terceira de 60\$, equal ao soldo da patente de capitão, a D. Maria Felina dos Santos, viuva do capitão de commissão do 5º. corpo provisorio da guarda nacional do Rio Grande do Sul Belarmino Severiano dos Santos.

I.

Proposição da camara dos deputados, approvando tres pensões. — 1ª pensionista. — Documentos que junta. — Serviços de seu marido. — 2ª pensionista. — Documentos que junta. — Serviços de seu marido. — 3ª pensionista. — Documento que junta. — Objecção que se póde faser. — Officio do presidente, que satisfaz a objecção.

A proposição, a que se refere a *ementa* supra tem a data de 4 de Janeiro de 1873, e, como fica declarado, comprehende tres viuvias, ás quaes o poder executivo concedeu, como remuneração de serviços prestados por seus maridos na guerra do Paraguay, as pensões, a que a camara dos deputados já deu a sua approvação, e que ora dependem da do senado.

A primeira pensionista Francisca Felicia de Sousa Costa é viuva do 1º sargento do 1º batalhão de infantaria Vicente de Paula Pereira da Costa.

A supplicante instruiu a sua petição com os seguintes documentos:

1º Certidão dos assentamentos de praça do seu finado marido.

2º Certidão de casamento em 23 de Fevereiro de 1865.

3º Duas certidões, uma da secretaria da guerra, e outra da de fazenda, em que se declara não constar que a supplicante receba pelos cofres publicos vencimento algum a titulo de pensão, tença, montepio, ou meio soldo.

4º Certidão do fallecimento do marido da supplicante no hospital da ilha do Cerrito, no Paraguay, em 2 de Janeiro de 1867, de tuberculos pulmonares.

Esta certidão foi passada pela secretaria da directoria do referido hospital em 9 de Janeiro de 1869.

5º Dous attestados, um do vigario da freguesia de S. João Baptista de Nitherohy, e outro do inspector do quartirão, onde a supplicante reside na mesma freguesia, nos quaes se declara ser ella pobre, e de bom procedimento.

Nenhum deste documento está reconhecido, não havendo porém motivo para duvidar-se da sua autenticidade.

Quanto aos serviços prestados pelo marido da supplicante, consta da certidão dos seus assentamentos que elle assentara praça voluntariamente em 14 de Julho de 1851 e, tendo marchado para a guerra do Paraguay em 27 de Abril de 1865, assistira aos combates de 3 e 22 de Setembro de 1866, e pelos serviços que nelles prestará fôra condecorado com o habito da ordem da Rosa.

O requerimento da supplicante tem parecer favoravel da repartição do ajudante general em data de 3 de Janeiro de 1871.

A segunda pensionista D. Anna Francisca das Dores Gouvêa, é viuva do tenente do 12º batalhão de infantaria Delfino José de Gouvêa.

A parte interessada instruiu a sua petição com os seguintes documentos:

1º Folha corrida.

2º Certidão dos assentamentos do seu finado marido.

3º Dous attestados, um do vigario da freguesia de Nossa Senhora do Desterro, da provincia de Santa Catharina, e outro do juiz de paz do districto, onde a supplicante reside, nos quaes se declara que ella se conserva no estado de viuvez, e vive honestamente, tendo em sua companhia cinco filhos menores, que lhe ficaram pelo fallecimento de seu marido.

4º Certidão do seu casamento em 19 de Junho de 1852 na matriz da cidade do Desterro.

5º Dous certidões passadas, uma pela secretaria do Imperio, e outra pela da guerra, nas quaes se declara não constar que por aquelles ministerios fosse concedida á supplicante mercê alguma pecuniaria.

Da certidão dos assentamentos do marido da supplicante vê-se quaes foram os serviços que elle prestou na guerra do Paraguay.

Em 24 de Setembro de 1867 marchou com o 17º batalhão de infantaria, a que fôra addido, afim de occupar as posições de S. Solano.

Regressou para Tuyu-Cué, e ahi acampou a 17 de Dezembro do mesmo anno, assistindo a todos os bombardeios do inimigo sobre o acampamento.

Tomou parte em diversos reconhecimentos feitos á viva força, em 1868, e assistiu ao combate, e tomada do reducto inimigo á margem do Tibicuary no dia 28 de Agosto.

Deste acampamento marchou para Palmas com a 1ª brigada de infantaria, e ahi acampou em 23 de Setembro.

Tomando parte no reconhecimento feito á viva força sobre as fortificações inimigas em Angustura no 1º de Outubro seguinte, ahi falleceu nesse mesmo dia por ferimento recebido.

O requerimento da supplicante acha-se informado pelo presidente da provincia de Santa Catharina em officio de 24 de Abril de 1871.

A terceira pensionista D. Maria Felina dos Santos, viuva do capitão de commissão do 5º corpo provisório de

cavallaria da guarda nacional do Rio Grande do Sul Belarmino Severiano dos Santos, instruiu a sua petição com os seguintes documentos:

1º Procuração bastante.

2º Folha corrida.

3º Certidão passada pelo escrivão do cartorio ecclesiastico da villa de Caçapava, pela qual se mostra que a supplicante casara com Belarmino Severiano dos Santos em 13 de Setembro de 1839.

4º Certidões de baptismo de cinco filhos havidos deste matrimonio.

5º Dous certidões passadas, uma pela secretaria do Imperio, e outra pela da guerra, nas quaes se declara não constar que pelos respectivos ministerios fosse feita á supplicante mercê alguma honorifica ou pecuniaria.

6º Uma justificação, a que a supplicante procedeu no juizo municipal da villa de Caçapava, e que foi julgada por sentença em 9 de Dezembro de 1870.

Nos *itens* da justificação articula-se:

1º Que a justificante foi casada á face da Igreja com Belarmino Severiano dos Santos.

2º Que a justificante viveu sempre na melhor intelligencia, e harmonia com seu fallecido marido.

3º Que o dito seu marido morrera no hospital de *Corrientes* no dia 26 de Outubro de 1866 em consequencia dos ferimentos que recebeu no combate de Curupaity, *como era publico e notorio*.

Occorre naturalmente, quanto á pensão concedida á supplicante, uma objecção, e vem a ser – que ella não provou nem os serviços de seu marido por meio de uma certidão dos assentamentos deste, nem o fallecimento por meio de uma certidão de obito.

Esta objecção, porém, desaparece inteiramente á vista do officio de 7 de Janeiro de 1871, em que o presidente da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul informou o requerimento da supplicante.

Diz o presidente naquelle officio:

«D. Maria Felina dos Santos, viuva do capitão de commissão e tenente do corpo de cavallaria de guardas nacionaes desta provincia Belarmino Severiano dos Santos fallecido no hospital de *Corrientes* em consequencia de ferimento grave que recebeu no combate de Curupaity, pede se lhe conceda uma pensão equivalente ao soldo de capitão, visto ser pobre, e onerada de numerosa familia.»

A este requerimento deixa a supplicante de ajuntar a fé de officio de seu marido, pela difficuldade que tem encontrado para saber onde existe o archivo do extinto 5º corpo provisório de cavallaria, no qual servia, quando foi ferido.

Como, porém, consta da ordem do dia 20 de Novembro de 1866 sob n. 91, do commando em chefe do 2º corpo de exercito, que o marido da supplicante falleceu em consequencia de ferimento recebido no combate do dia 22 de Setembro de 1866, julgo-a no caso de ser deferida favoravelmente.

«Palacio do governo em Porto Alegre, 7 de Janeiro de 1871. – (Assignado) *F. X. Pinto Lima.*»

Releva accrescentar que as tres pensões incluidas na proposição pertencem á classe das mensaes, e a sua importancia annual vem a ser 1:188\$000.

Para maior esclarecimento do que fica exposto, offerece-se o quadro demonstrativo que se segue:

QUADRO DEMONSTRATIVO ANNEXO AO PARECER N. 441

NOME DOS PENSIONISTAS	CLASSE E QUANTUM DAS PENSÕES	IMPORTANCIA ANNUAL DAS PENSÕES	DATAS DOS DECRETOS DE CONCESSÃO	Motivos justificativos	Documentos	NUMERO	
	Mensaes					De decretos	De pensionistas
Francisca Felicia de Sousa Costa..	18\$000	216\$000	6 de Setembro de 1871	Viuva do 1º sargento do 11º batalhão de infantaria Vicente de Paula Pereira da Costa, fallecido no hospital da Ilha co Cerrito.	Certidão dos assentamentos de praça do marido da pensionista. Duas certidões para provar que nada recebe dos cofres do Estado. Certidão de obito de seu marido. Dous attestados para provar que é pobre e honesta. Informação favoravel da repartição do ajudante general de 3 de Janeiro de 1871.
D. Anna Francisca das Dores Gouvêa..... (sem prejuiso do meio soldo)	21\$000	252\$000	Idem	Viuva do tenente do 12º batalhão de infantaria Delfino José de Gouvêa, morto no combate do 1º de Outubro de 1868.	Folha corrida. Certidão dos assentamentos do marido da pensionista. Dous attestados para provar que se conserva no estado de viuva e vive honestamente na companhia de cinco filhos menores que lhe ficaram do seu matrimonio com o finado official. Certidão de casamento. Duas certidões para provar que nada percebe dos cofres do Estado. Informação favoravel do presidente da provincia de Santa Catharina de 24 de Abril de 1871.
D. Maria Felina dos Santos.....	60\$000	720\$000	Idem	Viuva do capitão de commissão do 5º corpo provisorio de cavallaria da guarda nacional do Rio Grande do Sul Belarmino Severiano dos Santos, fallecido em consequencia de ferimentos recebidos em combate.	Procuração bastante. Folha corrida. Certidão de casamento. Certidão de baptismo de cinco filhos, que lhe ficaram. Justificação a que procedeu no juiso municipal da villa de Caçapava. Informação favoravel do presidente da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul de 7 de Janeiro de 1871.
Somma.....	99\$000	1:188\$000	3	3

Secretaria do Senado, em 16 de Janeiro de 1873.

O official maior, *Pedro Antonio de Oliveira.*

II.

Consideranda, e conclusão do parecer.

Assim que, como resumo, e conclusão das observações que precedem, a Mesa:

Considerando que a proposição da camara dos Srs. deputados tem por fim approvar as mercês pecuniarias concedidas pelo poder executivo a tres viuvas como remuneração de serviços de guerra, que seus maridos prestaram no Paraguay, onde pereceram:

Considerando que os referidos serviços acham-se plenamente provados por documentos, e informações officiaes.

Offerece o seguinte

PARECER.

1º Que a proposição da camara dos Srs. deputados deve entrar em discussão, e ser approvada:

2º Que o parecer da Mesa seja impresso, e distribuido na fórma do estilo.

Paço do senado, em 16 de Janeiro de 1873. — *Visconde de Abaeté*, presidente. — *José Pedro Dias de Carvalho*, 1º secretario. — *Jeronymo Martiniano Figueira de Mello*, 2º secretario.

Ficou sobre a mesa para entrar em discussão com a proposição a que se refere.

Em seguida o Sr. presidente deu a ordem do dia para 17:

3ª discussão da proposição a que se refere o parecer da mesa n. 439, sobre uma pensão.

2ª dita da proposição a que se refere o parecer da mesa n. 440, sobre duas pensões.

2ª dita da proposição a que se refere o parecer da mesa n. 441 sobre pensões.

Trabalhos de commissões.

16ª SESSÃO EM 17 DE JANEIRO DE 1873.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Summario — *Expediente*. — *Parecer da mesa n. 442*. — *Parecer das commissões de marinha, guerra e fazenda*. — *Ordem do Dia*. — *Pensões*.

Ao meio dia fez-se a chamada, e achando-se presentes 33 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Dias de Carvalho, Figueira de Mello, barão de Camargos, Paranaguá, visconde de Caravellas, Chichorro, barão de Pirapama, visconde de Muritiba, Fernandes Braga, Firmino, barão da Laguna, Pompeu, duque da Caxias, Diniz, visconde de Nitherohy, Zacarias, visconde de Inhomerim, visconde de Camaragibe, Jaguaribe, barão do Rio Grande, Cunha Figueiredo, conde de Baependy, visconde de Jaguar, Vieira da Silva, visconde do Rio Branco, visconde do Bom Retiro, Candido Mendes, Leitão da Cunha, marquez de Sapucahy, Paes de Mendonça, Nunes Gonçalves e Silveira da Motta.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Antão, Paula Pessoa, Mendes dos Santos, Ribeiro da Luz, Jobim, barão de Cotegipe e Barros Barreto.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Almeida e Albuquerque, barão de Antonina, Sinimbu, marquez de S. Vicente, Uchoa Cavalcanti, Souza Queiroz, barão de Mamanguape, barão de Maroim, Silveira Lobo, Fernandes da Cunha, F. Octaviano, visconde de Souza Franco, visconde de Suassuna, Saraiva e Nabuco.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leram-se as actas de 15 e 16 do corrente, e não havendo quem sobre ellas fizesse observações foram approvadas.

O Sr. 1º Secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE.

Officio de 13 do corrente do ministerio da justiça, acompanhando o authographo sancionado da resolução da assembléa geral que approva a aposentadoria do juiz de direito Pantaleão José da Silva Ramos. — Ao archivo, comunicando-se á outra camara.

Outro de igual data do ministerio da fazenda, acompanhando o authographo sancionado da resolução que determina que as disposições da de n. 2035 de 23 de Setembro de 1871 fiquem extensivas á receita e despeza do 2º semestre do exercicio de 1872 a 1873. — O mesmo destino.

Requerimento do Dr. Carlos de Souza Fernandes, secretario da faculdade de medicina do Rio de Janeiro, para que na resolução vinda da camara dos Srs. deputados, augmentando os vencimentos dos doutores e secretarios das faculdades de medicina e de direito, sejam tambem incluidos os secretarios. — A' commissão a que está affecta a proposição referida.

Quatro officios do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, datados de 16 do corrente, remetendo as seguintes proposições:

A assembléa geral resolve:

Art 1º E' o governo autorizado para mandar admitir a fazer exame das materias do 3º anno da escola de marinha o alumno da mesma escola Godofredo Silveira da Motta.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 16 de Janeiro de 1873. — *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. — *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. — *Antonio da Rocha Fernandes Leão*, 2º secretario interino.»

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' o governo autorizado para mandar que, prestado o exame de geometria, seja admittido ao das materias do 1º anno pharmaceutico da faculdade de medicina do Rio de Janeiro o alumno ouvinte Francisco José Pereira de Castro.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 16 de Janeiro de 1873. — *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. — *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e*

Albuquerque, 1º secretario. – *Antonio da Rocha Fernandes Leão*, 2º secretario interino.»

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' o governo autorizado para mandar admitir a exame das materias do 1º anno da faculdade de direito do Recife o ouvinte *Bernardo Antonio de Mendonça*, uma vez que se mostre devidamente habilitado em historia.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 16 de Janeiro de 1873. – *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. – Dr. *Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Antonio da Rocha Fernandes Leão*, 2º secretario interino.»

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' o governo autorizado a mandar admitir a exame das materias do 1º anno da faculdade de direito de S. Paulo o ouvinte *Arthur Octaviano Braga*, uma vez que se mostre devidamente habilitado em geometria.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 16 de Janeiro de 1873. – *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. – Dr. *Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Antonio da Rocha Fernandes Leão*, 2º secretario interino.»

A' comissão de instrucção publica.

O Sr. 2º Secretario leu o seguinte

PARECER DA MESA N. 442 DE 17 DE JANEIRO DE 1873.

Expõe a materia de uma proposição da camara dos deputados, declarando que o decreto legislativo n. 1364 de 19 de Setembro de 1866 na parte, que approvou a pensão concedida ao alferes reformado João Zeferino de Hollanda Cavalcanti, pae do alferes em commissão José Domingues de Hollanda Cavalcanti, morto em campanha, deve intender-se com a clausula de sobrevivencia á mãe do dito alferes em commissão nos termos do decreto imperial de 27 de Julho do referido anno, que concedeu a mesma pensão.

I.

Proposição da camara dos deputados declatoria de outra.

A proposição, a que se refere a *ementa* supra, tem a data de 28 de Dezembro de 1872, e patentes são os motivos que a justificam.

Por decreto de 27 de Julho de 1866 concedeu o poder executivo a pensão de trinta e seis mil réis mensaes ao alferes reformado do exercito *João Zeferino de Hollanda Cavalcanti*, pae do alferes em commissão *José Domingues de Hollanda Cavalcanti*, morto em serviço de campanha, com sobrevivencia para a mãe do mesmo fallecido alferes, da qual não se declara o nome.

Ficando esta mercê pecuniaria dependente da approvação da assembléa, na forma do art. 102 § 11 da constituição, succedeu que no autographo da resolução, que a camara dos Srs. deputados enviou ao senado com data de 24 de Agosto de 1866, approvando a mercê pecuniaria concedida, se omitteu a clausula de sobrevivencia para a mãe do finado alferes, e que o senado com a mesma omissão approvasse a resolução da outra camara, e assim dirigisse

á sancção imperial em 5 de Setembro daquelle anno o decreto da assembléa geral, que foi promulgado; e mandado executar pelo decreto legislativo n. 1364 de 19 de Setembro de 1866.

II.

Consideranda, e conclusão do parecer.

Assim que, como resumo e conclusão do que fica exposto, a Mesa:

Considerando que a mercê pecuniaria, de que se trata, foi approvada por ambas as camaras legislativas sem emenda, nem declaração alguma:

Considerando que a proposição tem por fim restabelecer a verdade do pensamento, e da votação das camaras, quando approvaram a mercê pecuniaria:

Offerece o seguinte

PARECER.

1º Que a proposição da camara dos Srs. deputados deve entrar em discussão, e ser approvada:

2º Que o parecer da Mesa seja impresso e distribuido na fórma do estilo.

Paço do senado, em 17 de Janeiro de 1873. – *Visconde de Abaeté*, presidente. – *José Pedro Dias de Carvalho*, 1º secretario. – *Jeronymo Martiniano Figueira de Mello*, 2º secretario. – *Barão de Camargos*, 3º secretario.

PARECER DAS COMISSÕES DE MARINHA E GUERRA E FAZENDA.

Soldo dos officiaes do exercito e armada e vencimentos dos empregados de fazenda.

As commissões de marinha e guerra e fazenda examinaram a proposição n. 5 de 15 do corrente da camara dos Srs. deputados, relativa aos soldos dos officiaes do exercito e da armada e vencimentos dos empregados do thesouro, thesourarias de fazenda, recebedoria e da caixa da amortisação etc.; e convencida da justiça de suas disposições são de parecer que a dita proposição seja discutida e adoptada.

Sala das sessões, em 17 de Janeiro de 1873. – *Duque de Caxias*. – *Domingos José Nogueira Jaguaribe*. – *Visconde de Caravellas*. – *Muritiba*. – *Visconde de Inhomirim*.

Ficaram sobre a mesa para entrar em discussão com as proposições, a que se referem.

ORDEM DO DIA.

PENSÕES.

Entrou em 3ª discussão e foi approvada para ser dirigida á sancção imperial a proposição da camara dos Srs. deputados, mencionada no parecer da mesa n. 439 sobre uma pensão.

Seguiram-se em 2ª discussão e passou para a 3ª as proposições da mesma camara mencionadas no parecer da mesa ns. 440 e 441:

1ª sobre as pensões concedidas ao cabo de esquadra *Affonso Esteves* e outros.

2ª sobre as pensões a *Francisca Felicia de Souza Costa* e outras.

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. presidente deu para a do dia 18:

2ª discussão do parecer da mesa n. 438 sobre o requerimento do empregado da secretaria do senado Eduardo Antonio de Padua.

3ª dita das proposições da camara dos deputados sobre pensões mencionadas nos pareceres da mesa ns. 440 e 441.

2ª dita da proposição da mesma camara sobre pensões mencionadas no parecer da mesa n. 442.

Discussão dos requerimentos adiados:

Do Sr. senador Silveira da Motta, de 1870, sobre informações relativas ao governo provisorio do Paraguay.

Do Sr. senador Pompeu, de 1871, sobre informações relativas á eleição da villa da Imperatriz, no Ceará.

Do Sr. senador F. Octaviano, de 1871, sobre os projectos de reforma eleitoral.

Do Sr. senador Silveira Lobo, de 1871, sobre alteração da ordem publica na provincia de Santa Catharina e outros assumptos.

Em seguida convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com trabalhos de commissões.

Levantou-se a sessão 40 minutos depois do meio dia.

ACTA EM 18 DE JANEIRO DE 1873.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Ao meio-dia fez-se a chamada e acharam-se presentes 28 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Dias de Carvalho, Figueira de Mello, barão de Camargos, Leitão da Cunha, Diniz, Chichorro, Fernandes Braga, barão da Laguna, barão de Pirapama, barão do Rio-Grande, Candido Mendes, conde de Baependy, Jaguaribe, duque de Caxias, F. Octaviano, Paes de Mendonça, Almeida e Albuquerque, Vieira da Silva, Paranaguá, marquez de Sapucahy, visconde do Bom Retiro, visconde de Camaragibe, visconde de Caravellas, visconde de Jaguary, visconde de Muritiba, visconde do Rio Branco e Zacarias.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Paula Pessoa, Mendes dos Santos, Ribeiro da Luz, Jobim, barão de Cotegipe e Barros Barreto.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Uchôa Cavalcanti, Nunes Gonçalves, barão de Antonina, barão de Mamanguape, barão de Maroim, Firmino, Souza Queiroz, Silveira Lobo, Sinimbú, Antão, Fernandes da Cunha, Silveira da Motta, Nabuco, marquez de S. Vicente, Pompeu, visconde de Inhomirim, visconde de Nitherohy, visconde de Souza Franco e visconde de Suassuna.

O Sr. Presidente declarou que não podia haver sessão por falta de *quorum*, mas que ia ler-se o expediente que se achava sobre a mesa.

O Sr. 1º Secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE.

Dous officios, de 17 do corrente, do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, remetendo as seguintes proposições:

A assembléa geral resolve:

Art. 1º O subsidio annual de seis mil cruzados para os deputados e de nove mil cruzados para os senadores, marcado no capitulo 9º §§ 2º e 4º das instrucções annexas ao decreto de 26 de Março de 1824, deve ser computado segundo o padrão monetario da época em que foram

promulgadas aquellas instrucções e pago do principio da actual legislatura em diante com a differença do valor da moeda.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 17 de Janeiro de 1873. – *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. – Dr. *Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario interino.

A' commissão de fazenda.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para mandar admitir a exame das materias do 1º anno da faculdade de direito do Recife o ouvinte Affonso Octaviano Pinto Guimarães.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 17 de Janeiro de 1873. – *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. – Dr. *Joaquim José de Campos da Costa Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario interino.

A' commissão de instrucção publica.

Officio, de 18 do corrente, do mesmo secretario participando que, por officio do ministerio da justiça de 13 do corrente mez, constou á camara dos Srs. deputados que foi sanccionada a resolução da assembléa geral, que eleva os vencimentos dos secretarios e continuos das relações da Côte, Bahia, Pernambuco e Maranhão. – Inteirada.

O Sr. 2º Secretario leu o

PARECER DA MESA n. 443 de 18 de Janeiro, expondo a materia de uma proposição da camara dos Srs. deputados approvando a aposentadoria concedida por decreto de 19 de Julho de 1871 ao juiz de direito João de Souza Nunes Lima, com as honras de desembargador e o ordenado que lhe competir, segundo as disposições anteriores á lei n. 1764 de 28 de Junho de 1870.

Concluindo:

1º Que a proposição da camara dos Srs. deputados deve entrar em discussão e ser approvada.

2º Que o parecer da mesa seja impresso e distribuido na forma do estylo.

Ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração com a proposição a que se refere, indo entretanto a imprimir.

O Sr. presidente deu a ordem do dia para 21:

3ª discussão do parecer da mesa n. 438 sobre o requerimento de um empregado da secretaria do senado.

3ª discussão das proposições da camara dos Srs. deputados sobre pensões mencionadas nos pareceres da mesa ns. 440 e 441.

2ª discussão de uma proposição na mesma camara mencionada no parecer da mesa n. 442 sobre pensões.

2ª discussão da proposição da mesma camara, com o parecer das commissões de marinha, guerra e fazenda, augmentando o soldo dos officiaes do exercito e armada e vencimentos dos empregados de fazenda.

Em seguida convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com trabalhos de commissões.

17ª SESSÃO EM 21 DE JANEIRO DE 1873.**PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.**

Summario. – Expediente. – Pareceres da mesa ns. 444 e 445. – Parecer da comissão de fazenda. – Redacção. – Ordem do Dia. – Secretaria do senado. – Pensões. – Soldos dos officiaes do exercito e armada e vencimentos dos empregados de fazenda. – Discursos dos Srs. Zacarias, Saraiva, visconde do Rio Branco e visconde do Bom Retiro.

Ao meio-dia fez-se a chamada, e acharam-se presentes 41 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Dias de Carvalho, Figueira de Mello, barão de Camargos, marquez de Sapucahy, Jaguaribe, Almeida e Albuquerque, Saraiva, Diniz, Vieira da Silva, Silveira Lobo, visconde de Muritiba, visconde de Jaguary, Chichorro, visconde de Caravellas, barão de Maroim, duque de Caxias, Fernandes Braga, barão da Laguna, Candido Mendes, Paranaguá, Nabuco, Leitão da Cunha, Sinimbu, visconde do Rio Branco, marquez de S. Vicente, F. Octaviano, visconde de Inhomirim, Antão, Paes de Mendonça, Fernandes da Cunha, visconde de Camaragibe, Jobim, barão do Rio Grande, visconde do Bom Retiro, Nunes Gonçalves, visconde de Souza Franco, barão de Pirapama, Silveira da Motta, visconde de Nitherohy e Zacarias.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. barão de Cotegipe, Paula Pessoa, Mendes dos Santos, Barros Barreto e Ribeiro da Luz.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Uchôa Cavalcanti, barão de Antonina, Souza Queiroz, barão de Mamanguape, conde de Baependy, Firmino, Cunha Figueiredo, Pompeu e visconde de Suassuna.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leram-se as actas de 17 e 18 do corrente, e, não havendo quem sobre ellas fizesse observações, foram approvadas.

O Sr. 1º Secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE.

Requerimento do commerciante José Bernardino Martins Dias, pedindo providencia para ser pago da quantia de 1:605\$990, importancia de generos fornecidos para o rancho da força e presos existentes na fortaleza da Lage. – A' comissão de fazenda.

O Sr. 2º Secretario leu os seguintes pareceres:

PARECER DA MESA N. 444 DE 21 DE JANEIRO DE 1873.

Expõe a materia de diversos requerimentos do official da secretaria do senado, o Sr. Candido José de Araujo Vianna, nos quaes pede dispensa de serviço por tempo indefinito, e com todos os vencimentos, concluindo que se lhe conceda licença por octo meses, e propondo equal providencia a respeito de dous outros empregados.

I.

Requerimento da parte interessada datado de 4 de Maio de 1871. – Requerimento de 10 de Julho de 1871. –

Requerimento de 20 de Agosto de 1871. – Requerimentos de 9 de Maio e 10 de Dezembro de 1872.

Com a data de 4 de Maio de 1871 apresentou ao senado o Sr. Candido José de Araujo Vianna um requerimento, allegando ter ficado completamente impossibilitado de preencher o seu logar com assiduidade e zelo, em consequencia da molestia gravissima de que fôra acommettido, e por cuja causa foi obrigado a pedir ao senado uma licença, que se lhe concedeu em 12 de Setembro de 1870 até 27 de Abril de 1871.

Para comprovar o seu estado melindroso offereceu um attestado do Sr. doctor José Ribeiro de Sousa Fontes, medico encarregado do seu tratamento, o qual assevera que o supplicante, tendo sido acommettido de uma congestão cerebral, ficou soffrendo fraquesa de audição, e tremores nervosos, e aconselha ao paciente, como meio de prolongar a sua existencia, a retirada para fóra da cidade, muita parcimonia nas funções cerebraes, vida muito regular, e descanso.

Fundado neste documento pediu o supplicante dispensa do serviço da secretaria, percebendo todos os vencimentos, a exemplo de outros, a quem o poder legislativo tem feito equal graça, referindo-se tambem á opinião do 1º secretario o fallecido senador o Sr. José da Silva Mafra.

Allega mais o supplicante que conta trinta e dous annos de serviço publico, e prova esta asserção com o título de nomeação para o logar de official da secretaria do senado, de que tomou posse em 4 de Junho de 1846, e com outros documentos relativos ao emprego, que servira anteriormente, na recebedoria do municipio.

Este requerimento foi remetido á Mesa em 6 de Maio de 1871; e como não tivesse sido tomado em consideração, dirigiu o supplicante novo requerimento em 10 de Julho do mesmo anno, pedindo licença com todos os vencimentos para tratar-se onde lhe conviesse, até que o senado resolvesse sobre o seu pedido de dispensa.

Em 20 de Agosto do mesmo anno dirigiu terceiro requerimento, em que pedia ao menos dispensa de comparecer na secretaria, abonando-se-lhe os vencimentos, a exemplo do que se tem praticado com o porteiro Silverio Antonio de Padua, e com o continuo Agostinho Pereira da Cunha.

Em 9 de Maio de 1872 repetiu o supplicante o seu pedido feito a 4 de Maio de 1871, e finalmente no 1º de dezembro de 1872 tornou a solicitar o deferimento da mesma supplica, procurando justificar-a com segundo attestado do facultativo já referido, no qual se declara que, apesar de haver o supplicante obtido melhoras, convem-lhe todavia evitar qualquer desvio das regras hygienicas prescriptas, e continuar em descanso, e vida muito regular.

Todos estes requerimentos foram enviados á Mesa para sobre elles interpôr parecer.

E' o que ella vai faser, e no intuito de ser bem comprehendida, e como meio de completar e esclarecer o extracto das allegações do supplicante nos seus requerimentos, refere-se ás informações que sobre elle se lêem no parecer n. 429 de 20 de novembro de 1872 a pagina 41.

II.

Tempo de serviço do supplicante.

A Mesa procurou verificar qual o tempo de serviço do supplicante, como official da secretaria do senado, estabelecendo a necessaria differença, ou distincção entre – tempo de emprego e tempo de serviço.

Posto que, si o tempo for contado desde a data da posse, que do emprego tomou o supplicante, hajam com effeito decorrido até hoje vinte e seis annos septe meses e desesepte dias, reduz-se entretanto o tempo de effectivo serviço do supplicante a vinte e um annos, tres meses e vinte e quatro dias, segundo consta do quadro demonstrativo junto ao parecer, de que já se fez menção no antecedente parographo, n. 429 de 27 de novembro do anno passado a *pagina* 43.

Para isto mesmo indispensavel é que não se dedusa o tempo dos intervallos das sessões legislativas, que aliás foi sempre de ferias para a secretaria do senado até o anno de 1861.

A Mesa não se fez cargo do tempo de serviço do supplicante na recebedoria do municipio, nem examinou os titulos e documentos a elle relativos, porque intende que não compete ao senado apreciar taes serviços conforme a doutrina exposta no parecer n. 436 de 7 de Janeiro deste anno relativo á demissão pedida pelo ex-official maior da secretaria o Sr. Angelo Thomaz do Amaral.

Este parecer, tendo sido approvedo pelo senado sem impugnação, confirmou a Mesa na sua opinião a tal respeito.

Além disso, achando-se disposto no art. 10 do regulamento de 15 de dezembro de 1863 que para as aposentadorias contar-se-ha sómente o tempo de serviço prestado no senado, esta prescripção ou doutrina deve ser mantida pela Mesa, enquanto o senado outra cousa não deliberar, pois este regulamento acha-se em vigor interinamente por deliberação do senado.

III.

Condições que devem regular a concessão de aposentadorias.

E' certo que o senado tem concedido dispensas sem limitação de tempo a empregados seus, que se impossibilitaram de servir por molestia, como consta das actas e annaes desta camara; mas desde que existem as disposições dos artigos 10 e 11 do já citado regulamento, que estabelecem os casos de aposentadoria, e os vencimentos correspondentes, persuade-se a Mesa que a concessão de aposentadoria aos empregados que se acham em condições de merecel-a, e o preenchimento dos logares por quem possa bem servir-os é inquestionavelmente preferivel á pratica das licenças por tempo indefinido, outorgadas discricionariamente na parte que se refere ás condições de tempo de serviço, e vencimentos, que devem corresponder-lhe.

A concessão de aposentadorias, em vez de licenças, não só funda-se em idênticas disposições de regulamentos de outras repartições publicas, como justifica-se ainda na actualidade pela razão de terem sido consideravelmente elevados os ordenados dos empregados da secretaria do senado, os quaes, si fossem aposentados com os ordenados integraes que actualmente percebem, viriam a gosar, sem

trabalho, de maiores vantagens do que gosavam, ha bem pouco tempo, estando em exercicio.

Seria portanto deferivel o requerimento do supplicante em conformidade com esta regra, isto é, concedendo-se-lhe aposentadoria com ordenado proporcional aos annos de serviço effectivo que tivesse, si com effeito se achasse elle impossibilitado de continuar no exercicio do seu emprego por molestia incuravel, ou idade avançada.

Por outro modo não, visto como nem o regulamento da secretaria, nem os de outras repartições auctorisam a concessão de licenças sem tempo com todos os vencimentos, isto é, ordenado e gratificação, e nem podiam auctorisal-a, sem que primeiramente se fisesse desaparecer da legislação essa differença de vencimentos, que tem por fundamento obrigar os empregados á effectividade do exercicio de seus cargos, fazendo della depender a percepção da parte de seus vencimentos sob a denominação de *gratificação*.

Ainda assim, é obvio que o senado retribuiria generosamente os serviços do supplicante; porquanto os officiaes da secretaria do senado percebem actualmente 3:800\$000, a saber:

Ordenado, 3:000\$000:

Gratificação, 800\$000.

Releva porém examinar si o empregado, de que se trata está com effeito impossibilitado de continuar no serviço por idade avançada ou molestia incuravel; porquanto nem pela legislação geral, nem pelo regulamento da secretaria do senado de 15 de dezembro de 1863 basta para a sua aposentadoria que tenha elle um certo numero de annos de emprego, ou mesmo de effectivo serviço.

Quanto á idade, posto que não juntasse o supplicante certidão, por onde se podesse ella verificar, consta todavia do quadro demonstrativo a *pagina* 43 do relatorio da Mesa n. 429 que ainda elle não completou quarenta e octo annos; e quanto ao estado de saude, intende a Mesa que não está provado que esteja ella a tal ponto deteriorada, que não dê bem fundadas esperanças de restabelecimento.

Este juiso da Mesa assenta nos proprios attestados que o supplicante juntou aos seus requerimentos, e que já foram extractados no principio deste parecer.

Com effeito, o primeiro attestado passado em 15 de Abril de 1871, referindo-se á molestia, de que fôra o supplicante anteriormente acommettido, assignala varios soffrimentos nervosos como consequencia della, e como meios profligaticos do mal, aconselhava o facultativo preceitos hygienicos, e retirada para fóra da cidade.

O conselho foi seguido, e executado pelo supplicante, mediante as licenças que o senado e a presidencia lhe concederam, e não ha duvida que produziu favoraveis resultados bem claramente confirmados no novo attestado passado pelo mesmo facultativo em 16 de dezembro de 1872, embora aconselhe *ainda* a continuação das regras hygienicas anteriormente prescriptas.

De tudo isto deve inferir-se, não só que a molestia não é incuravel para auctorisar uma aposentadoria, consequencia seguinte: mais um encargo para os cofres publicos, mas tambem que a cura não é incompativel com o serviço da secretaria, principalmente no intervallo das sessões; e assim parece á Mesa que a conclusão logica do que fica exposto é – que se conceda ao supplicante licença por mais algum tempo para completar a sua cura.

A Mesa, opinando por este modo, seria incoherente, si não procurasse harmonisar com este acto as condições, em que se acham actualmente dous empregados do senado.

O porteiro da secretaria Silverio Antonio de Padua, e o continuo do salão Agostinho Pereira da Cunha, em consequencia de idade, e molestias, não comparecem no senado, algum tempo ha, e, percebendo apesar disto os seus vencimentos integralmente, indispensavel é legalisar este acto de tolerancia e equidade.

Assim que, como resumo, e conclusão das observações que precedem, a Mesa oferece o seguinte

PARECER.

Art. 4º E' concedida ao official da secretaria do senado o Sr. Candido José de Araujo Vianna licença por octo meses com todos os vencimentos para tratar da sua saude onde lhe convier.

Art. 2º Igual licença é concedida:

§ 1º Ao porteiro da secretaria Silverio Antonio de Padua.

§ 2º Ao continuo do salão Agostinho Pereira da Cunha.

Art. 3º O presente parecer será impresso, e distribuido na forma do estilo, para entrar na ordem dos trabalhos.

Paço do senado, em 21 de Janeiro de 1873. – Visconde de Abaeté, presidente. – José Pedro Dias de Carvalho, 1º secretario. – Jeronymo Martiniano Figueira de Mello, 2º secretario. – Barão de Camargos, 3º secretario.

PARECER DA MESA N. 445 DE 21 DE JANEIRO DE 1873.

Expõe a materia da proposição da camara dos deputados n. 3 de 7 de Janeiro de 1873, que augmenta os ordenados dos directores, lentes proprietarios, substitutos e oppositores das faculdades de direito, e de medicina do Imperio, concluindo que seja approvada com as emendas que se oferecem.

I.

Objecto da proposição da camara dos deputados. – Origem da proposição. – Razões justificativas da proposição.

O artigo 1º do projecto de lei, a que se refere a *ementa* supra, dispõe que os directores, lentes proprietarios, substitutos, e oppositores das faculdades de direito, e medicina do Imperio vencerão os ordenados fixados na tabella que se segue ao mesmo artigo.

Vendo-se porém dessa tabella que a fixação abrange tambem as gratificações destes empregados, superiores ás que percebem actualmente, manifesto é que depois da palavra – ordenados – que se lê no art. 1º, deverá acrescentar-se – e gratificações.

Neste sentido oferecerá a Mesa uma emenda.

Deram origem a esta proposição diversas representações dos lentes da faculdades de direito do Recife, e de medicina desta côrte, e da Bahia, endereçadas á assembléa geral sob as datas de 19 de Abril, 24 de Maio, 10 e 17 de Junho de 1871, e 17 de Abril de 1872, pedindo a elevação dos vencimentos, que haviam sido marcados na tabella, que acompanhou os estatutos dados pelo governo ás mesmas faculdades, em virtude dos decretos ns. 1386 e 1387 de 28 de Abril de 1854.

Nessa tabella marcaram-se vencimentos eguaes para os respectivos directores e lentes cathedraicos, tendo aquelles 4:000\$, e estes 3:200\$; mas estabelecendo-se para os substitutos das faculdades de direito os de 2:400\$, consignava-se somente para os oppositores das faculdades de medicina, que se crearam pela primeira vez, a gratificação de 10\$ por cada dia, em que leccionassem, e a de 800\$ a 1:200\$ marcada a arbitrio do governo, quando servissem em um ou mais gabinetes como preparadores, ou em quaesquer outros estabelecimentos da faculdade.

Do exposto resulta que a proposição vinda da camara dos deputados, não sómente eleva os vencimentos dos directores, lentes cathedraicos, e substitutos, mas tambem crêa, para os oppositores das faculdades de medicina, vencimentos fixos em vez dos eventuaes e incertos que tinham desde o anno de 1854, em que os estatutos das faculdades de medicina entraram em execução.

A Mesa intende que a proposição da camara dos deputados merece ser adoptada em ambas as partes, em que ella innova os vencimentos dos funcionarios supraindicados, por convir ao serviço publico que sejam melhor retribuidos aquelles, que na carreira do magisterio superior procuram faser progredir as sciencias, e nellas iniciam a mocidade estudiosa, pondo-os ao abrigo de pungentes necessidades, e deixando-lhe mais desembaraçado tempo para os seus estudos especiaes.

Quanto á *elevação dos vencimentos*, porque, sendo patente que o preço de todos os objectos necessarios á vida tem tido grande augmento, a começar de 1854 até hoje é indubitavel que já não podem subsistir, sem grave prejuizo do importante serviço de que se trata, os vencimentos, que foram marcados ha desocto annos.

Para demonstrar este asserto limita-se a Mesa a lembrar que tem sido já elevados os vencimentos de diversos empregados publicos por differentes actos legislativos, entre os quaes citará a lei n. 1764 de 28 de Junho de 1871, que augmentou de 50% os vencimentos dos juizes de direito, desembargadores, e ministros do supremo tribunal de justiça, que haviam sido fixados pela resolução n. 560 de 28 de Junho de 1850, e pela lei n. 647 de 7 de Agosto de 1852.

Quanto á *creação de vencimentos fixos* para os lentes oppositores das faculdades de medicina, intende tambem a Mesa que, achando-se taes funcionarios em equaldade de circumstancias com os lentes substitutos das faculdades de direito, quanto ao ensino, a que se dedicam e quanto á faculdade de se applicarem á clinica como aquelles á advocacia, não ha rasão plausivel para serem excluidos das vantagens de vencimentos fixos.

Accresce que, tendo os oppositores de exercer o magisterio em cada uma das aulas da secção de sciencias, a que pertencerem, e devendo faser por isso grandes despesas com a aquisição de livros e instrumentos, e gastar muito tempo com estudos serios e profundos, afim de se prepararem para reger qualquer das cadeiras de sua secção com a mesma proficiencia dos lentes cathedraicos, não são esses sacrificios de tempo e dinheiro compensados pelos proventos eventuaes do ensino.

Consta pelo contrario que passam-se ás veses um e mais annos, sem que algum dos oppositores perceba vencimento algum.

Desta incertesa de vantagens pecuniarias, augmentada com a disposição vigente dos estatutos, que prohibe aos oppositores o ascender a lentes cathedraicos sem anterior concurso, como acontece nas faculdades juridicas, tem resultado que muitos doctores em medicina deixam de preparar-se para o concurso dos logares de oppositores vagos, e vão dedicar-se com inteira liberdade á pratica da medicina, onde encontram melhores vantagens.

O inconveniente destas disposições já foi reconhecido pelo governo, porque na tabella annexa aos estatutos das faculdades de medicina, que foram dados pelo decreto n. 3464 de 20 de Abril de 1865, marcava-se aos oppositores 1:200\$ de ordenado, e 600\$ de gratificação.

II.

Duvida emergente da proposição.

Augmentando-se porém agora os proventos dos oppositores, e determinando-se na tabella dos vencimentos dos empregados das faculdades de medicina, que elles tenham a gratificação de 800\$ a 1:200\$, quando forem empregados como preparadores, surge aqui a questão, si estas commissões lhes ficam inherentes, com os vencimentos que percebem como oppositores, ou si, sendo separadas, devem ser encarregadas a outrem com onus dos cofres nacionaes.

A Mesa deixa á sabedoria do senado o resolver sobre este ponto como intender mais acertado, e limita-se a lembrar que sem esse onus poderão as commissões dos oppositores ser mensal, ou semestralmente distribuidas por elles dentro das respectivas secções de ensino, e ficará assim o trabalho justamente repartido com proveito litterario ou scientifico resultante do exercicio, e por tanto com vantagem publica.

Sobre este assumpto conferenciou a Mesa com o Sr. ministro do Imperio, e em vista das idéas assentadas offerece á proposição uma emenda, supprimindo as antigas gratificações concedidas aos oppositores por este serviço, e declarando que ficam elles obrigados ás commissões, a que forem chamados.

III.

Sacrificio ou despesas do thesouro nacional.

Para que o senado possa faser mais clara idéa da proporção, em que, está o augmento de vencimentos do director e lentes das faculdades de direito e de medicina para os vencimentos actuaes, julga a Mesa conveniente apresentar a seguinte tabella comparativa de uns e outros com declaração da razão, em que o augmento se effectuou; cumprindo accrescentar que para conhecer o vencimento provavel de cada oppositor, a Mesa dividiu pelos trinta oppositores das faculdades a importancia das retribuições pecuniarias, que recebem

TABELLA COMPARATIVA ANNEXA AO PARECER N. 445.

EMPREGADOS	VENCIMENTOS ACTUAES		VENCIMENTOS PROPOSTOS		TOTAL	RASÃO DO AUMENTO
	Ordenado	Gratificação	Ordenado	Gratificação		
Director da faculdade.....	2:800\$000	1:200\$000	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	50 por cento
Lente cathedraico.....	2:000\$000	1:200\$000	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	50 por cento
Lente substituto.....	1:200\$000	1:200\$000	2:400\$000	1:000\$000	3:000\$000	25 por cento
Lente oppositor.....	800\$000	800\$000	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	200 por cento

A Mesa persuade-se que é fundado o augmento de 25 por cento sómente, que se concede aos substitutos das faculdades de direito, porque, não sendo elles obrigados a lições diarias como os lentes, podem obter pela advocacia, durante o tempo que lhes fica livre, proventos que de sobra os indemnisem da differença havida a seu respeito; assim como que tambem o é a duplicação dos vencimentos dos oppositores das faculdades de medicina, porque como preparadores, ou empregados em estabelecimentos das mesmas faculdades são diariamente chamados a prestar os serviços dessas commissões, e por ellas não terão de receber gratificação alguma.

Do que acaba de expôr-se resulta:

Que o augmento dos vencimentos dos directores e lentes das faculdades de direito, e de medicina do Imperio tem de elevar-se em sua totalidade sobre o dispendio actual a 155:600\$, a saber:

Para as faculdades de direito.....	46:400\$000
Para as de medicina.....	61:600\$000
Para os oppositores.....	47:600\$000
Somma.....	155:600\$000

A Mesa julga bem cabido este dispendio, attentos os justos motivos, que acima foram allegados.

IV.

Opportunidade e justiça do quantitativo dos vencimentos marcados. – Opinião da Mesa sobre elles.

Para maior esclarecimento do senado em assumpto que a Mesa considera digno de toda a sua consideração, julga ella de seu dever declarar:

1º Que pela camara dos deputados foi-lhe remettida na sessão legislativa de 1858 uma proposição, resolvendo que os vencimentos dos lentes cathedraes das faculdades de direito, ficariam equalados aos dos desembargadores das relações, e que os dos respectivos substitutos seriam na razão dos dous terços dos vencimentos dos mesmos desembargadores, que então eram de 4:000\$ pela lei n. 647 de 7 de Agosto de 1852:

2º Que os lentes e substitutos da faculdade de direito do Recife em sua representação de 17 de Abril de 1872 reclamam esses vencimentos como um direito, que lhes deve ser reconhecido, em cumprimento da promessa, que lhes fôra feita no art. 3º da lei de 11 de Agosto de 1827, e art. 1º do cap. 19 dos estatutos dos cursos juridicos de 7 de Novembro de 1831:

3º Que sendo aquella proposição submettida ao exame da commissão de fazenda foi ella de parecer (veja-se a sessão do senado do 1º de Setembro de 1860) *que ficasse a sua discussão adiada até que melhorasse o estado de nossas finanças, ou se creassem novos recursos, que nivelassem a receita com a despesa*; accrescentando o membro divergente, o Sr. Joaquim Francisco Vianna no seu voto separado, e em relação ao augmento dos vencimentos dos lentes, consagrado na proposição da camara dos deputados, *que esta não devia ser approvada pelo modo porque está concebida*; porque, como a disposição legislativa de 1827 não teve nunca execução nem depois que os vencimentos dos desembargadores foram elevados, nem

ainda em 1854, quando teve logar a ultima reforma dos mesmos cursos, não podia ser mais invocada em justificação da doutrina do dito projecto.

Sobre as duas questões, que suscitam o parecer e voto separado da commissão de fazenda, oportunidade do augmento dos vencimentos dos lentes das faculdades, e direito dos lentes das faculdades de sciencias juridicas a vencimentos eguaes aos dos desembargadores, intende a Mesa que, havendo cessado as razões em que se fundou aquella commissão para o adiamento do projecto, á vista do actual estado as finanças do Imperio, é chegada a occasião de augmentar os vencimentos desses funcionarios, em bem do serviço da nação, e outro sim que lhe parece procedente a opinião do voto separado, pelas seguintes considerações:

1ª Porque a promessa feita pela lei de 1827, attentos os termos em que ella se exprime não podia comprehender senão o ordenado, que tivessem os desembargadores pelo primeiro acto legislativo, e não as gratificações, que demais lhe foram arbitradas pelo decreto de 22 de Janeiro de 1833;

2ª Porque, havendo-se pela resolução n. 14 de 27 de Junho de 1838 dado aos lentes dos cursos juridicos metade da gratificação concedida aos desembargadores, e provido assim ao melhoramento de sua condição, significou-se por ella de modo claro, que os trabalhos diversos destas duas classes de funcionarios tinham de merecer diversa retribuição.

3ª Porque nesta convicção nem o legislador brasileiro augmentou o ordenado dos lentes em 1852 a 3:000\$000, quando elevou a essa quantia o ordenado dos desembargadores, nem o governo imperial o fez, quer quando teve de executar a lei de 1852, que quando, auctorizado a dar estatutos ás faculdades de direito, marcou-lhes ordenado inferior aos dos desembargadores.

4ª Porque o legislador brasileiro não podia ficar adstricto a essa promessa occasional, ou destinada a chamar em 1827 pessoas de merito á regencia das cadeiras, si pelo andar dos tempos reconhecesse não sómente, que os magistrados de 2ª instancia, pela especialidade de seus trabalhos, e necessidade de completa exempção, e independencia deviam ter vencimentos mais avultados do que os lentes que podem aliás entregar-se á advocacia, como realmente o fazem; mas tambem que sendo identicos os trabalhos dos lentes das faculdades de medicina e de direito, e não se havendo promettido aos primeiros o ordenado dos desembargadores, não era justo que fossem estes mais favorecidos do que aquelles.

E cumpre ainda notar que, se os lentes das faculdades de direito não têm jus aos vencimentos totaes dos desembargadores, mas sómente do ordenado, a proposição da camara dos deputados excede as promessas da lei, dando-lhes o vencimento de 4:800\$, quando o ordenado dos desembargadores é apenas de 4:000\$000.

V.

Consideranda, e conclusão.

Em virtude do exposto, a Mesa:

Considerando que a proposição da camara dos Srs. deputados funda-se em principios de justiça, e é opportuna e conveniente, offerece o seguinte

PARECER.

1º Que ella entre em discussão e seja approvada com as emendas da commissão:

2º Que o parecer seja impresso e distribuido na forma do estylo.

Emendas da Mesa.

1ª Ao art. 1º da proposição, depois da palavra ordenados, accrescente-se – e gratificações.

2ª Artigo additivo com a numeração de 2º.

Os oppositores designados para servirem como preparadores nos gabinetes, ou em quaesquer outros estabelecimentos da faculdade, não terão por este serviço direito a gratificação alguma.

3ª O art. 2º da proposição passa a ser 3º.

Paço do senado, em 21 de Janeiro de 1873. – *Visconde de Abaeté*, presidente. – *José Pedro Dias de Carvalho*, 1º secretario. – *Jeronymo Martiniano Figueira de Mello*, 2º secretario. – *Barão de Camargos*, 3º secretario.

PARECER DA COMMISSÃO DE FAZENDA.

Subsidio dos deputados e senadores.

A commissão de fazenda examinou a proposição da camara dos Srs. deputados n. 10 de 17 do mez corrente, relativa ao subsidio dos membros da mesma camara e dos senadores na actual legislatura, e é de parecer que a referida proposição seja discutida e adoptada.

Sala das sessões, em 21 de Janeiro de 1873. – *V. de Caravellas*. – *V. de Inhomirim*. – *V. de Souza Franco*.

Ficaram sobre a mesa para entrarem em discussão com as proposições a que se referem, indo, entretanto, a imprimir.

Foi lida, submettida á discussão e approvada para ser remetida á outra camara a seguinte

REDACÇÃO.

Emenda approvada pelo senado á proposição da camara dos deputados que approva o decreto n. 4232 de 5 de Agosto de 1868.

No fim do art. 1º accrescente-se: «até a quantia effectivamente emittida.»

Paço do senado, 18 de Janeiro de 1873. – *Marquez de Sapucahy*. – *Marquez de S. Vicente*.

ORDEM DO DIA.

SECRETARIA DO SENADO.

Entrou em 2ª e ultima discussão o parecer da mesa n. 438, sobre o requerimento do empregado do senado Eduardo Antonio de Padua.

PENSÕES.

Seguiram-se em 3ª discussão e foram approvadas para serem dirigidas á sancção imperial as proposições da camara dos Srs. deputados mencionadas nos pareceres da mesa ns. 440 e 441 sobre pensões.

Entrou em 2ª discussão e passou para a 3ª a proposição da mesma camara mencionada no parecer da mesa

n. 442 sobre uma pensão concedida ao alferes reformado João Zeferino de Hollanda Cavalcanti.

SOLDOS DOS OFFICIAES DO EXERCITO E ARMADA E VENCIMENTOS DOS EMPREGADOS DE FAZENDA.

Seguiu-se em 2ª discussão, com o parecer das commissões de marinha e guerra e fazenda a proposição da mesma camara sobre o augmento de soldos dos officiaes do exercito e armada e vencimentos dos empregados da fazenda.

O Sr. Zacarias pronunciou um discurso que publicaremos depois.

O SR. SARAIVA: – Sr. presidente, tenho pouco a dizer, e levanto-me sómente para occupar-me dos vencimentos dos militares.

As observações que o meu collega pela Bahia acabou de fazer em relação a outras classes me parecem justas. Elle entende que os augmentos são necessarios, mas com razão censura a falta de franqueza do ministerio, que deve apparecer na tribuna para tomar a responsabilidade desses augmentos.

Meu fim, porém, tomando a palavra, é outro; e a minha censura ao governo é não ter tido a menor previdencia na maneira de estabelecer o augmento dos vencimentos da classe militar.

Sabemos que uma grande questão se agita no paiz: a da maneira mais justa e politica de obter gente para o exercito e para a armada. A escola conservadora desistiu do recrutamento forçado e agarrou-se ao recrutamento pelo sorteio como um grande progresso; os liberaes, que tinham adoptado o recrutamento por sorteio como um grande progresso, reconhecem hoje que estavam atrasadissimos em 1868, quando pediam como salvaterio para o paiz a adopção de uma idéa, que tem defeitos tão deploraveis como as do recrutamento arbitrario. A idéa, pois, que vae calando no espirito do paiz é que o exercito se deve compor de voluntarios e só na deficiencia destes se deverá recorrer ao recrutamento pelo sorteio, ficando absolutamente abolido o recrutamento arbitrario, ou o modo de recrutar até hoje empregado.

Se o ministerio não nega as vantagens do alistamento voluntario, não se devia ter esquecido de lançar neste projecto as bases desta reforma, porque, Sr. presidente se o exercito fôr bem pago, se os voluntarios forem bem remunerados...

O SR. SILVEIRA LOBO: – E bem tratados.

O SR. SARAIVA: – ...se as praças de pret em logar de 120 reis diarios, que é um soldo muito insignificante, tiverem mais e o que devem ter, seguramente o exercito brasileiro terá no paiz mais importancia e será composto de melhor pessoal. Então muito de nossos concidadãos se alistarão no exercito, sobretudo se a par de uma remuneração sufficiente para as suas necessidades forem abolidos os castigos aviltantes.

Portanto, não accuso e nem censuro o ministerio pelo augmento dos vencimentos militares: o que me causa reparos é não ter elle desde já, e neste projecto, tratado de regularisar de uma maneira conveniente os soldos dos voluntarios e dos officiaes inferiores e de tratar as questões sem previdencia alguma.

O ministerio não reflectiu bem no que fez, e não cogitou do futuro, quando apresentou este projecto na camara; considerar a questão sómente sob o ponto de vista dos vencimentos, sem examinar como, e de que modo, taes vencimentos devem ser estabelecidos para attrahir voluntarios, me parece uma falta. E' isso o que condemno e censuro no projecto.

O SR. ZACARIAS: – Chama-se o *salus populis* na camara.

O SR. SARAIVA: – Condemno a imprevidencia com que o ministerio decide todas as questões e com que olha para o futuro do paiz, que lhe parece sempre livre de tormentas, quando sérias apprehensões despertam a solicitude de todos os homens que estudam profundamente as cousas do paiz. Pois que, senhores, o ministerio não vê que a questão do recrutamento tem seus dias contados? O ministerio não vê que conservadores e liberaes teem hoje o mesmo interesse em abolir essas armas com que os partidos se ferem reciprocamente quando estão no poder? o ministerio não vê que os partidos vão assumindo no paiz a posição que devem ter? O ministerio não vê que os partidos nas provincias olham hoje o poder como seu maior adversario e seu inimigo natural?

E' preciso, pois, que o ministerio venha á tribuna dizer se acha sufficientes ou não esses augmentos das praças de pret, se entende que podemos ter soldados com o soldo de 120 reis diarios e voluntarios com o duplo dessa quantia. E se acha conveniente que os cabos, sargentos e anseçadas, isto é, os officiaes inferiores, de que depende muito a disciplina e moralidade do exercito, devam continuar a ter vencimentos insignificantes.

E' preciso que o soldado deseje muito ser official inferior e aspire esse logar, assim como os officiaes inferiores desejem cingir uma banda de official do exercito. Mas para estabelecer-se esse estimulo de uma maneira efficaz convém melhorar ainda a condição dessas praças, e é o que não fez o projecto, porque disso não cogitou.

Portanto, venha o ministerio á tribuna e exponha as suas idéas. Diga se acha possivel obter-se voluntarios com a remuneração que dá este projecto.

De todos os augmentos propostos nesta sessão, Sr. presidente, e que com razão são attribuidos pelo meu nobre collega á declaração, feita pelo ministerio, de saldos, de todos estes projectos o melhor, o que tem um alcance mais politico, é este do augmento de vencimentos do exercito...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Apoiado. E' o unico que devia passar.

O SR. SARAIVA: – ...porque todo o mundo sabe que no Brasil o exercito não é e nem póde ser um instrumento de despotismo e, além de pouco numeroso, está filiado com todas as classes da sociedade.

O SR. F. OCTAVIANO: – Apoiado.

O SR. SARAIVA: – Por consequencia a opposição liberal bem como o governo não tem receios do exercito. O que ella quer é que o exercito seja bem constituido; se o soldado deixar de ser uma victima, e for o que deve ser, nossos filhos, nossos parentes, os filhos do senador do Imperio, como os do ultimo cidadão brasileiro, desejarão entrar para

elle, pois que ganharão o necessario para sua subsistencia e estarão ao abrigo dos castigos aviltantes, de que estão livres sómente aquelles que desfructam actualmente um privilegio mal e indevidamente conservado em face da constituição do Imperio.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Como é todo o privilegio inimigo do direito.

O SR. SARAIVA: – Por consequencia para mim a base do alistamento voluntario é dupla: augmento de vencimentos do exercito, principalmente das praças de pret e dos officiaes inferiores, e a abolição dos castigos aviltantes. Estes castigos já estariam acabados se no Brasil não existisse ao lado de uma classe que abrange quasi todo o paiz, e que é a do povo, uma certa aristocracia, que não tem razão de ser; se não houvesse o privilegio de que tratei já, isto é, se os filhos dos officiaes, dos condecorados e dos grandes do Imperio não fossem cadetes, seguramente já estariam abolidos os castigos aviltantes. Mas em consequencia desse privilegio é que ainda conservamos esses castigos, quando muitos generaes distinctos aliás se empenham já pela abolição desses castigos por se compenetrarem da necessidade de assumir o exercito a posição que deve ter no paiz.

Por consequencia censuro o governo não pelo augmento de vencimentos ao exercito, mas porque não se lembrou de que este projecto continha uma das bases indispensaveis para o desenvolvimento do alistamento voluntario.

Sr. presidente, temos de discutir o projecto da conscripção. Nelle terei occasião de desenvolver melhor o meu pensamento. Mas julguei conveniente aproveitar esta occasião para pedir ao nobre presidente do conselho que augmente mais, se lhe for possivel, os vencimentos das praças de pret e dos officiaes inferiores. Este augmento é indispensavel. Sem que o soldado brasileiro e o official inferior seja bem pago, não acredite o nobre presidente do conselho que o alistamento voluntario possa ter grande incremento no paiz.

Na lei de fixação de força ou no projecto de conscripção nós poderíamos estabelecer a abolição dos castigos corporaes e teriamos as bases necessarias para discutir opportunamente a melhor forma de compor o exercito. Mas, se o ministerio se esquecer agora de uma das bases principaes da reorganisação do exercito, como esperar que a acquisição de voluntarios seja feita com a vantagem com que deve se feita?

Sr. presidente, acerca do augmento relativo aos officiaes acho ainda o projecto defeituoso. Eu desejava que entre o capitão e o major a differença do soldo fosse maior, assim como entre o coronel e o official general: o official general deve ter uma grande differença de soldo para o official superior. O augmento maior do soldo dos officiaes generaes não prejudica muito as nossas finanças e é um grande estimulo para a carreira militar, porque nós não temos desenhas nem centenas de officiaes generaes.

Mas, se estes officiaes forem muito mais remunerados, se não forem pobres, pobrissimos, como actualmente são, (porque se deve presumir terem uma familia numerosa), se tiverem vencimentos equivalentes á sua posição, todas as classes de officiaes olhariam para elles como para o alvo onde encontrariam o descanso, as grandes honras e uma existencia sem vexames pecuniarios.

Mas, desde que o official general não passar de um pobre, que tem necessidade de pedir ao governo accumulações, de um necessitado, que não tem ás vezes meios de acudir ás primeiras necessidades de uma familia numerosa, essa classe não poderá ser o alvo para que poderão olhar todos aquelles que se dedicarem á carreira das armas. Convem lembrar que em nosso paiz a classe dos officiaes generaes não encontra como em outros paizes grandes vantagens em outras carreiras.

Eu, pois, Sr. presidente, nem ser apologista de grandes exercitos, sem querer dar ao governo grandes forças militares, e acreditando que o Brasil tem uma posição especial que não é comparavel a nenhum paiz da Europa, e deve ter uma organização tambem especial a esse respeito; pensando assim, eu me declaro pelo augmento dos vencimentos dos militares, e só deploro que este augmento não seja maior em relação á classes dos officiaes generaes e ainda muito maior em relação ás praças de pret e aos officiaes inferiores.

Os Srs. Visconde do Rio Branco e Zacarias pronunciaram discursos que publicaremos no «Appendice».

O SR. VISCONDE DO BOM RETIRO: – Adiantada como se acha a sessão, e já quasi a dar a hora da terminação de nossos trabalhos, vejo-me forçado a limitar-me a mui poucas palavras em resposta ao illustre senador pela provincia da Bahia, na parte em que tratou da caixa de amortisação. Chefe daquella repartição corre-me o imperioso dever de oppôr algumas considerações, ao que disse S. Ex. Confesso, Sr. presidente, que cahida das nuvens como vulgarmente se diz, ao ouvir o que, a respeito da caixa de amortisação, expendeu o nobre senador em ambos os seus discursos. O meu espanto proveio, Sr. presidente, de que até ha pouco, eu tinha o honrado membro, como um daquelles que mais justiça faziam aos serviços, que a mesma caixa tem prestado, e continua a prestar, serviços que não commemorarei, porque já delles fez muito honrosa menção o nobre presidente do conselho. Avaliava assim a opinião do nobre senador relativamente a aquelle estabelecimento; porque S. Ex. foi um dos ministros da fazenda, que mais se esmeraram em dar a caixa de amortisação as mais significativas provas de apreço, attendendo sempre com a maior promptidão e zello a todas as medidas, que teve a honra de propôr-lhe, e por si mesmo tomando outras afim de que a repartição pudesse desempenhar satisfactoriamente os variados e importantes serviços, que estão a seu cargo.

Além disto, não só em seus discursos em diversas occasiões e especialmente no anno de 1867, mas tambem em seus relatorios de 1867 e 1868, foi pelo illustre senador reconhecida a importancia da caixa de amortisação, os extraordinarios serviços de que tinha sido incumbida por diversas leis, e o excessivo trabalho dahi resultante, e consequentemente a necessidade de augmento do seu pessoal. Entretanto o senado acaba de ouvir o modo como pronunciou-se o honrado membro, acerca da caixa de amortisação. Disse que era uma repartição inteiramente passiva, limitada ao pagamento de juros de apolices; um estabelecimento morto, por não poder realisar os fins de sua creação, e que podia até ser uma mera secção do thesouro nacional.

Ora nada disto perdôe-me o nobre senador, está de conformidade, com o que S. Ex. disse nesta casa, com o que

fez como ministro da fazenda, e escreveu nos relatorios a que me referi.

Basta-me para isto demonstrar, pedir licença ao senado e lêr um trecho do relatorio de 1867 do nobre senador. Ahi no artigo caixa da amortisação expressa-se S. Ex. do seguinte modo: «*Caixa da amortisação.*» «*Esta repartição funciona satisfactoriamente.*» *Em virtude da lei n. 1349 de 12 de Setembro do anno passado (que alterou a organização do Banco do Brasil, passando para a mesma repartição o material da emissão desse estabelecimento e encarregando-o do serviço da mesma emissão) devia crescer consideravelmente o seu expediente ao passo que (note bem o senado) a conferencia das notas do governo, substituidas em grande escala nestes ultimos tempos e as successivas emissões que tem havido das apolices da divida publica muito contribuíram para o augmento do trabalho. Assim (continua o nobre senador, então ministro da fazenda), foi indispensavel admittir collaboradores e commetter a alguns empregados novas incumbencias, mediante uma retribuição rasoavel; além da medida, já posta em pratica de prorogar-se o expediente até a tarde para conferencia das notas substituidas.*

O edificio em que funciona esta repartição, sendo igualmente occupado pelo correio, não tem as proporções, indispensaveis não só para a sua accommodação, mas sobre tudo para segurança dos importantes documentos, e livros que estão confiados á sua guarda.

Nas casas fortes, que existem, não ha o espaço necessario afim de serem depositados os talões das notas emittidas, e os livros de assentamento das apolices. E', pois, urgente a remoção do correio, e o governo espera effectual-a brevemente.

Penso que bastam estas palavras para defeza do projecto em discussão na parte concernente a caixa de amortisação. N'ellas está reconhecida a importancia da repartição; e faz-se menção dos muitos e variados serviços, que tem a seu cargo; do excessivo trabalho de que deve dar conta, serviços e trabalhos, que obrigaram o nobre senador a, como ministro da fazenda, tomar todas as providencias referidas no seu relatorio providencias que de certo S. Ex. não teria tomado si se tratasse de uma repartição morta, inteiramente passiva que não preenchesse o seu fim se achasse limitada ao pagamento de juros de apolices.

Foi S. Ex. mesmo quem nesse documento fez vêr ás camaras que a caixa de amortisação desempenhava satisfactoriamente suas funcções que o seu trabalho tinha augmentado porque, alem das successivas emissões de apolices, objecto principal de sua instituição, sobre ella pesavam os novos e importantissimos encargos do material da emissão do banco do Brasil, e o respectivo serviço, as substituições e conferencias de notas do thesouro em grande escalla, a maior emissão do papel moeda; e o nobre senador podia ainda ter accrescentado, e todas as operações concernentes ao ultimo emprestimo nacional.

Vê se igualmente, Sr. presidente, no trecho que tive a honra de lêr, reconhecida a necessidade de dar-se maior espaço á caixa de amortisação, cujo edificio nem se prestava já naquelle tempo a sua conveniente accommodação, não tendo, nem logar para os talões das notas emittidas e correndo, além disto, risco os importantes documentos e livros, confiados á sua guarda. Ora, o artigo do projecto que se discute, e que trata da caixa de amortisação

é justamente a consequencia de tudo quanto o nobre senador expôz á assembléa geral, isto é, da necessidade de augmento de pessoal, que sob as seguranças da permanencia e maior responsabilidade possa dar vasão a todos os serviços e trabalhos que S. Ex. enumerou. Não se vae fazer mais do que tornar fixos os logares de que a caixa necessita, como imperiosamente exigem a conveniencias, do serviço publico, e acabar com a classe de collaboradores, com os serviços de tarde, e com as novas incumbencias, a que se allude no relatorio citado aos empregados existentes elas tem uma razoavel retribuição; medidas todas tomadas com muito criterio pelo honrado senador; justificadas pelas exigencias do serviço, mas que só provisoriamente podiam ser empregadas.

Disse ainda S. Ex. que os collaboradores não eram empregados creados por virtude da lei. Não penso assim, Sr. presidente. Houve lei que authorisou o governo para creal-os, e estou certo que sem isso o nobre senador não os teria nomeado. Dimana essa criação de autorisação implicita da lei que reorganizou o Banco do Brazil, e que o nobre senador tornou bem clara no regulamento que pediu para a sua execução.

O que fez pois S. Ex. creando os collaboradores e tomando as outras providencias ja mencionadas, não foi senão o que de momento podia fazer, e o que veio a servir de base para a reforma que ora se projecta. Se o nobre senador continuasse no ministerio teria de fazer essa reforma; estou perfeitamente convencido d'isto. Pela minha parte desde o anno seguinte, isto é desde 1869 tenho constantemente insistido por ella; fazendo ver as vantagens, que pode resultar, e hão de infallivelmente provir até para maior economia do thesouro de uma reorganisação da repartição, fixando-se o quadro legal e effectivo de seus empregados, e com isto evitando se o estado verdadeiramente anomalo em que se acha a caixa de amortisação desde 1867, com tantos collaboradores e addidos, e com serviços retribuidos, prestados fora das horas marcadas em lei para o trabalho ordinario, do que com o correr dos tempos vai resultando uma confusão que convem fazer cessar.

Em ambos os seus discursos o nobre senador exclamou que a caixa de amortizaçáo não preenchia o seu fim, porque sendo esta amortizaçáo da divida publica ella nada amortizava. Que o fim principal com que foi instituida a caixa de amortizaçáo foi com effeito esse que lhe attribue o honrado membro é para mim fóra de duvida; mas S. Ex. deve attender a que pela propria lei da criação da caixa foram lhe commettidas muitas outras funções embora concernentes a esse fim, e ligadas a emissão de apolices quero diser; ficaram a cargo da caixa, todas as operações relativas á este assumpto, como sejam alem da amortizaçáo; os assentamentos das apolices, e toda a sua escripturaçáo; contas correntes; organizaçáo de folhas para pagamento de juros; e o proprio pagamento, trabalho melindroso, e importante, que de anno a anno foi se augmentando successivamente até o ponto de tornar-se dos mais arduos, e incapaz de ser vencido pelos empregados especiaes, pela lei incumbidos de preencher-os, de modo que ha sido necessario chamarem-se outros empregados, para auxiliá-lo; sem serem a isso obrigados, e sem a mesma responsabilidade, portanto.

Ficaram tambem a seu cargo as soluções de todas as questões administrativas que se possam mover sobre alienações de apolices, e sua transmissáo por heranças e

legados; recebimento de juros, e outras deste genero, as quaes, como sabe o nobre senador por propria experiencia, avultam muito. Se a caixa não tem de muitos annos a esta parte amortizado apolices, não é isto culpa sua. Houve lei que mandou suspender a amortizaçáo. Mas, não obstante, continuaram, e em gráo sempre ascendente as outras obrigações, impostas pela lei de sua criação por que continuaram as emissões de apolices, augmentou-se o trabalho da escripturaçáo, e do expediente de tal sorte, que tornou-se insuperavel, e exigiu a necessidade de auxiliares, que alli estão ha mais de 5 annos em effectivo serviço. Posteriormente passaram para a caixa em virtude de lei os importantissimos e arduos trabalhos da emissáo, substituiçáo e até troco de notas, e todo o serviço do ultimo emprestimo nacional, como já tive a honra de dizer, e é geralmente sabido.

Accrescentou o nobre senador, se bem comprehendi a S. Ex., que o serviço da caixa de amortizaçáo podia ser feito por uma secção do thesouro. Sobre este ponto já o nobre presidente do conselho disse tudo quanto era necessario em resposta ao honrado senador; pela minha parte direi tambem, que não duvido que uma secção do thesouro possa ser incumbida de prestar os serviços de que está encarregada a caixa de amortizaçáo; mas as vantagens dahi resultantes, é o que não sei comprehender. Pelo lado da economia pelo menos não ha nem uma. A despeza teria de ser forçosamente maior com os empregados que não pudessem passar para o thesouro e tivessem de ser aposentados, e com o pessoal necessario, não só para o serviço concernente as apolices, mas para o da emissáo, e substituiçáo do papel moeda e do emprestimo nacional. Todos estes serviços exigiriam impreterivelmente tres secções pelo menos de novos empregados do thesouro, muito bem retribuidos e a despeza, em ultima analyse, teria de ser muito mais avultada. — No entanto com a reforma proposta, com o augmento de empregados constantes do ultimo relatorio da fazenda, ao passo que se melhorará muito consideravelmente o serviço da caixa, o thesouro não soffrerá augmento de despeza; isto é — não gastará mais do que aquillo que já é obrigado a gastar e que ha de continuar a sel-o.

Neste modo de dizer, porém, achou o nobre senador um sophisma, porque comprehende-se o que vencem os collaboradores, que não são empregados creados por lei. Não descubro, Sr. presidente, onde esteja a differença para o caso de que se trata. Esses collaboradores estão nomeados e servindo com vencimentos do thesouro desde 1867. Nenhum ministro se animou a reduzir-lhes o numero e nem o podia fazer sem detrimento notavel do serviço publico e nem o poderá fazer. Dispense com elles o thesouro e hade continuar a dispender: como, pois, ha sophisma, em contar-se com aquillo que effectivamente se tem gasto e se ha de continuar a gastar, para se calcular, se com o augmento proposto se aggravavam, ou não, os enus pecuniarios do Estado?

Parece-me, Sr. presidente, que disse quanto era necessario e julguei do meu dever expôr ao senado, em resposta, as principaes considerações feitas pelo nobre senador.

Ficou adiada a discussáo pela hora.

O Sr. presidente deu a ordem do dia para 22:

3ª discussáo da proposiçáo da camara dos Srs. deputados sobre pensões, mencionada no parecer da mesa n. 442.

2ª discussão da proposição da mesma camara, com o parecer da mesa n. 443, sobre a aposentadoria do juiz de direito João de Souza Nunes Lima.

2ª dita da proposição da mesma camara sobre o augmento de soldo dos officiaes do exercito e armada, e de vencimentos dos empregados de fazenda.

2ª dita da proposição da mesma camara com o parecer da comissão de fazenda, sobre o subsidio dos deputados e senadores.

Levantou-se a sessão ás 4 horas da tarde.

18ª SESSÃO EM 22 DE JANEIRO DE 1873.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Summario. – Expediente. – Parecer da comissão da instrucção publica. – Pareceres da comissão de legislação. – Discurso e requerimento do Sr. Jobim. – Projecto de lei dos Srs. visconde de Jaguaré e outros Srs. Senadores. – Ordem do Dia. – Pensões. – Aposentadoria. – Augmento de soldo dos officiaes do exercito e de vencimentos dos empregados de fazenda. – Discurso do Sr. Paranaguá. – Emenda do Sr. visconde de Nitherohy, Silveira da Mota e presidente do conselho. – Subsidio de senadores e deputados. – Discursos dos Srs. Zacarias e visconde de Caravellas.

Ao meio dia fez-se a chamada, e acharam-se presentes 39 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Dias de Carvalho, Figueira de Mello, barão de Camargos, Jobim, Paranaguá, Fernandes Braga, Almeida e Albuquerque, Vieira da Silva, Leitão da Cunha, Chichorro, visconde de Nitherohy, visconde de Caravellas, barão de Maroim, Diniz, visconde de Muritiba, Pompeu, marquez de S. Vicente, Jaguaribe, Antão, Paes de Mendonça, barão de Pirapama, Saraiva, visconde de Jaguaré, barão da Laguna, duque de Caxias, barão do Rio Grande, visconde de Camaragibe, Zacarias, marquez de Sapucahy, visconde de Souza Francisco, visconde do Rio Branco, Sinimbu, barão de Cotegipe, visconde de Inhomem, Silveira da Motta, visconde do Bom Retiro, Octaviano, Cunha Figueiredo e Candido Mendes.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Barros Barreto, Paula Pessoa, Mendes dos Santos, Ribeiro da Luz e visconde de Baependy.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Uchôa Cavalcanti, Nunes Gonçalves, barão de Antonina, barão de Mamanguape, Firmino, visconde de Suassuna, Souza Queiroz, Fernandes da Cunha, Silveira Lobo e Nabuco.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Lêu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, foi approvada.

O Sr. 1º secretario lêu o seguinte

EXPEDIENTE.

Quatorze officios datados de 21 do corrente mez, do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, remettendo as seguintes proposições:

A assembléa geral resolve:

Art. 1º São approvadas as pensões de 400 réis diarios, concedidas por decretos de 27 de Setembro de 1871, aos soldados do 13º batalhão de infantaria Mauricio Luiz Francisco Ferreira de Oliveira, e dos 28º, 32º e 52º corpos de voluntarios da patria, Viriato Gomes Pacheco, João Alves dos Santos e Miguel Manoel dos Anjos, os quaes ficaram impossibilitados de procurar meios de subsistencia.

Art. 2º Estas pensões serão pagas da data dos citados decretos.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 21 de Janeiro de 1873. – *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. – Dr. *Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º São approvadas as seguintes pensões diarias, concedidas por decretos de 15 de Dezembro de 1871, a saber: de 600 réis ao 2º sargento do 50º corpo de voluntarios da patria Justiniano Rodrigues da Silveira; de 500 réis ao cabo de esquadra do 14º batalhão de infantaria Vidal Gomes de Almeida ao anspeçada do 1º de infantaria Martinho José de Souza, e ao anspeçada do 4º de infantaria Manoel Casimiro de Abreu; de 400 réis aos soldados, dos 1º e 5º batalhões de infantaria Bernardo Paulo Mauricio e Gonçalo Borges Guimarães, dos 39º e 50º corpos de voluntarios da patria Antonio Raymundo da Silva e Balthazar de Almeida Brandão, da companhia de infantaria da provincia de S. Paulo, Antonio Izidoro e do 1º regimento de cavallaria ligeira Francisco Pereira do Carmo, todos impossibilitados de procurar os meios de subsistencia, em consequencia de ferimentos recebidos em combate.

Art. 2º Estas pensões serão pagas da data dos citados decretos de concessão.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrario.

«Paço da camara dos deputados, em 24 de Janeiro de 1873. – *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. – Dr. *Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario interino.»

A assembléa geral resolve:

Art. 1º São approvadas as seguintes pensões diarias, concedidas por decretos de 27 de Março de 1872: de 500 réis ao cabo de esquadra do 16º batalhão de infantaria Jorge Vieira de Lima, e de 400 réis aos soldados dos 10º, 16º e 18º batalhões de infantaria Manoel Eloy da Cruz, Manoel Joaquim de Sant'Anna e Antonio Manoel dos Santos, todos impossibilitados de procurar meios de subsistencia, por causa dos ferimentos recebidos em combate.

Art. 2º Estas pensões serão pagas da data dos citados decretos.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrario.

«Paço da camara dos deputados, em 21 de Janeiro de 1873. – *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. – Dr. *Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario interino.»

A assembléa geral resolve:

Art. 1º São approvadas as seguintes pensões, concedidas por decretos de 21 de Dezembro de 1871: de 42\$ mensaes ao tenente honorario do exercito Justiniano José de Souza e de 400 réis diarios ao soldado reformado do 1º batalhão de infantaria da guarda nacional da Côrte Lucas Francisco Guedes, os quaes, por ferimentos recebidos em combate, ficaram impossibilitados de procurar meios de subsistencia.

Art. 2º Estas pensões serão pagas desde a data dos citados decretos.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 21 de Janeiro de 1873. – *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario interino.»

A assembléa geral resolve:

Art. 1º São approvadas as seguintes pensões, concedidas por decretos de 29 de Fevereiro de 1872: de 400 réis diarios aos soldados do 32º e 54º corpo de voluntarios da patria Antonio Zeferino da Trindade e Candido Victorino Soares; e de 600 réis diarios ao 1º sargento do extincto 9º corpo provisorio de cavallaria da guarda nacional do Rio Grande do Sul Lauriano Julio de Oliveira, os quaes todos se tornaram invalidados em combate.

Art. 2º Estas pensões serão pagas da data dos citados decretos.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 21 de Janeiro de 1873. – *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º A pensão de 500 rs. diarios, concedida por decreto de 10 de Novembro de 1866, ao cabo de esquadra do 24º corpo de voluntarios da patria João Lins Pereira e approvada pelo decreto n.1437 de 28 de Agosto de 1867, deve entender-se conferida ao cabo de esquadra do mesmo corpo João Lino Pereira, conforme o decreto de 8 de Maio de 1872; devendo esta pensão ser paga da data do primeiro decreto.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 21 de Janeiro de 1873. – *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º São approvadas as seguintes pensões, concedidas por decretos de 10 de Julho de 1872, a saber: de 400\$ annuaes, sem prejuizo do meio soldo, que lhe competir, a D. Julia Augusta Botelho e Mello, viuva do marechal de campo Lopo de Almeida Henrique Botelho e Mello, fallecido em cosenquencia de molestias adquiridas em campanha; de 42\$ mensaes, equivalente ao soldo da patente de tenente, a D. Umbelina Candida de Medeiros Seabra, mãe do tenente de voluntarios da patria Joaquim

Maria Seabra, fallecido em consecuencia de ferimentos recebidos em combate; e de 400 rs. diarios ao soldado do 1º regimento de artilheria a cavallo João Francisco Antonio Cabral, o qual, em consecuencia de ferimentos recebidos em combate, acha-se na impossibilidade de procurar os meios de subsistencia.

Art. 2º E' igualmente approvada a pensão de 600\$ annuaes, concedida por decreto de igual data, e correspondente á congrua, que percebe, ao padre Bernardo Antonio da Silva Penedo, vigario collado na freguezia de Nossa Senhora da Conceição da Lagôa, provincia de Santa Catharina, bispado do Rio de Janeiro; não devendo elle, porém, gozar do beneficio, cujas obrigações não póde preencher.

Art. 3º Estas pensões serão pagas da data dos citados decretos.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 21 de Janeiro de 1873. – *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario interino.»

A assembléa geral resolve:

Art. 1º A pensão de 500 rs. diarios, concedida ao 2º sargento reformado do 20º corpo de voluntarios da patria Joaquim Gonçalves da Ressurreição, por decreto de 23 de Agosto de 1871, que rectificou o de 17 de Novembro de 1866, approvado pelo de n. 1421 de 28 de Agosto de 1867, o qual lhe concedera a pensão de 400 rs., fica elevada a 600 rs. diarios, conforme o decreto de 27 de Março de 1872.

Art. 2º Esta pensão será paga da data do primeiro decreto de concessão.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 21 de Janeiro de 1873. – *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º A pensão de 2:400\$ annuaes, que actualmente percebe D. Gabriella Frederica Ribeiro de Andrada, filha do finado conselheiro José Bonifacio de Andrada e Silva, é elevada, desde o dia 7 de Setembro de 1872, a 3.600\$ tambem annuaes; conforme o decreto de 15 de Outubro daquelle anno, em attenção aos relevantes serviços prestados pelo mesmo conselheiro á causa da independencia do Imperio.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 21 de Janeiro de 1873. – *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario interino.

A' commissão de pensões e ordenados.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º É autorizado o governo para mandar admitir a exame das materias do 1º anno da faculdade de direito do Recife o ouvinte Luiz Antonio Pires de Carvalho e Albuquerque, uma vez que se mostre habilitado em geometria e rhetorica.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 21 de Janeiro de 1873. — *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. — *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. — *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario interino.

A' commissão de instrucção publica.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' approvada a pensão de 600 réis diarios concedida, por decreto de 30 de Novembro de 1871, ao 2º sargento reformado do exercito Manoel Euzebio, o qual, em consequencia de ferimento recebido em combate, ficou impossibilitado de procurar meios de subsistencia.

Art. 2º Esta pensão terá logar desde a data do citado decreto.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 21 de Janeiro de 1873. — *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. — *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. — *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º São approvadas as seguintes pensões annuaes, concedidas por decretos de 11 de Setembro de 1872, a saber de 1:200\$ á viscondessa de Itaúna, viuva do senador do Imperio visconde de Itaúna; e de 600\$ a cada uma de suas filhas D. Thereza Gertrudes Borges Monteiro e D. Maria Albelina Borges de Moraes.

Art. 2º Estas pensões serão pagas da data dos respectivos decretos.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 21 de Janeiro de 1873. — *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. — *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. — *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario interino.»

A' commissão de pensões e ordenados.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorisado o governo para mandar admitir a exame das materias do 1º anno da faculdade de direito do Recife o ouvinte Hygino de Bastos e Mello, que provou achar-se habilitado em todas as disciplinas preparatorias.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

«Paço da camara dos deputados, em 21 de Janeiro de 1873. — *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. — *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. — *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario interino.»

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' o governo autorisado para mandar admitir a exame do 1º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro o allumno do 1º de pharmacia da mesma faculdade Francisco Ignacio de Carvalho Sampaio, depois de approved em historia, preparatorio que lhe falta.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 21 de Janeiro de 1873. — *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. — *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e*

Albuquerque, 1º secretario. — *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario interino.

A' commissão de instrucção publica.

O Sr. 2º secretario leu os seguintes pareceres:

PARECER DA COMMISSÃO DE INSTRUÇÃO PUBLICA.

Pretenção do estudante B. A. de Mendonça.

Foi presente á commissão de instrucção publica o projecto de lei da camara dos Srs. deputados mandando admitir a exame das materias do 1º anno da faculdade de direito do Recife o ouvinte Bernardo Antonio de Mendonça, logo que se mostre devidamente habilitado no exame de historia. Nos outros exames preparatorios mostra-se elle habilitado e deixou de fazer o de historia por enfermo na época dos exames, segundo attestation que junta ao requerimento que dirigio áquella camara. Os professores do 1º anno da faculdade do Recife tambem lhe deram attestações de frequencia e bom procedimento nas suas aulas.

Tendo sido feito a outros estudantes favor igual ao requerido por este, a commissão é de parecer que o projecto de lei acima indicado entre na ordem dos trabalhos.

Em 18 de Janeiro de 1873. — *F. Octaviano*. — *Jobim*.

PARECER DA COMMISSÃO DE LEGISLAÇÃO.

Contracto de credito territorial.

A commissão de legislação, á qual foi remettida por deliberação do senado de 28 do proximo passado mez o projecto de lei sobre contractos de credito territorial, proposto em sessão de 14 de Junho de 1859.

Considerando que este projecto está prejudicado pela lei hypothecaria e respectivo regulamento sobre sociedades de credito real, posteriormente discutidos e promulgados (1864, 1865) cujo systema é absolutamente incompativel com o do sobredito projecto:

Considerando que aliás o senado teve conhecimento deste projecto quando discutiu em 1864 a reforma hypothecaria sendo que os dous meios indicados para realisar-a era o projecto procedente da camara dos deputados, que hoje é lei, e o projecto de que se trata:

Considerando que seria absurdo que uma materia vencida, e que hoje constitue lei, fosse sujeita a nova discussão por meio de um projecto apresentado antes da deliberação da mesma materia.

E' de parecer que o projecto seja archivado.

Sala das conferencias, 15 de Janeiro de 1873. — *José Thomaz Nabuco de Araujo*. — *Visconde de Jaguaru*. — *Visconde de Nitherohy*.

PARECER DA COMMISSÃO DE LEGISLAÇÃO.

Antiguidade dos magistrados.

A' commissão de legislação foi remettida por deliberação do senado a seguinte proposição da camara dos deputados, que se achava em 3ª discussão em sessão de 7 de Junho de 1869:

Artigo Unico.

«No tempo de demora de que trata o final do art. 3º do decreto de 20 de dezembro de 1830, não está

compreendido, o prazo, que o mesmo decreto concede aos magistrados, para apresentarem ao supremo tribunal de justiça documentos comprobatorios dos seus exercicios e posses, o qual ser-lhes ha contado em suas antiguidades, ficando assim declarado o citado decreto, e revogadas as disposições em contrario.»

Com a dita proposição veiu tambem remetida á commissão a seguinte emenda substitutiva, offercida pelo Sr. Barão de Pirapama:

EMENDA SUBSTITUTIVA.

«Não serão considerados – em mora – os magistrados que se matricularem, e remetterem certidão de posse dos respectivos logares ao presidente do supremo tribunal de justiça dentro dos prazos marcados pelo art. 3º do decreto de 20 de dezembro de 1830, e neste caso ser-lhes-ha contada a antiguidade de todo o tempo de effectivo exercicio.

Quando porém o fiserem fóra dos referidos prazos, só dahi em diante começarão a vencer a antiguidade.»

Tambem acompanhou a dita proposição, parecendo ser o motivo della uma petição do juiz de direito Vicente Ferreira Gomes, pedindo ao poder legislativo uma de duas cousas: ou que seja interpretada a lei, de fórma que não soffram a pena da perda de tempo de effectivo exercicio aquelles magistrados, que, como o supplicante, deixarem de apresentar no tempo marcado sua carta e certidão de posse e exercicio por circumstancias independentes de sua vontade, ou que por equidade seja a lei dispensada, contando-se na antiguidade do supplicante o tempo de effectivo exercicio, que decorre de 4 de Janeiro de 1856 a 16 de Setembro de 1857.

O art. 3º do decreto de 20 de Dezembro de 1830 a que se refere a proposição da camara dos deputados é o seguinte:

«Os magistrados que de novo entrarem no serviço e os actuaes que forem despachados para outros logares poderão ser matriculados logo que apresentem sua carta, ficando obrigados a remetter ao presidente do supremo tribunal de justiça, certidão de sua posse, dentro do prazo de seis mezes os que servirem nas provincias do Rio de Janeiro, S. Paulo, S. Catharina, Rio Grande do Sul, Minas Geraes, Espirito-Santo e Bahia; de um anno, os que servirem nas provincias de Sergipe, Alagôas, Pernambuco, Parahyba, Rio Grande do Norte e Goyaz; e 18 meses os que servirem nas outras provincias.

«Aos magistrados, que se não matricularem, ou que tendo se matriculado não remetterem a certidão de posse nos referidos prazos, se não contará antiguidade no tempo da demora.»

A commissão de legislação entende que a proposição da camara dos deputados assim como a emenda do Sr. Barão de Pirapama, não contém a providencia legislativa que o estudo da materia exige.

A' primeira vista d'olhos, a disposição do citado decreto de 1830, impondo, sem processo, sem audiencia do magistrado, á mora mesmo *inculcata* a gravissima pena da perda da antiguidade que é o elemento principal do accesso da magistratura, é muito dura e aliás repugnante aos principios geralmente recebidos segundo os quaes:

1º A tardança sem falta não constitue mora.

Mora est fraudulosa dilatio.

2º Não há verdadeira mora sem interpolação.

Nulla intelligitur mora ubi nulla est petitio.

Em um paiz extenso como o nosso é muito gravoso obrigar os magistrados a virem matricular-se na côrte, ou terem procuradores assalariados para agenciarem a matricula.

Em um paiz como o nosso, aonde para muitas comarcas são difficeis as communicações, é iniquo tornar os magistrados responsaveis pelos extravios ou tardança dos documentos da sua matricula.

O magistrado é tal desde a sua nomeação e instituição, e pois repugna que não se conte na sua antiguidade e tempo, em que elle effectivamente exerce jurisdicção.

No sentido destas ligeiras observações, o que convem não é interpretar, mas derogar a disposição do art. 3º do decreto de 1830, substituindo-se por outro, o meio actual da matricula.

A antiguidade do magistrado e a precedencia que dahi resulta, não é um interesse puramente privado, mas tambem de ordem publica.

E pois o meio, que occorre á commissão de legislação, e por si mesmo se recommenda, é que a matricula do magistrado seja feita á vista das participações officiaes da secretaria da justiça, e presidencias de provincia, thesouro e thesourarias, competindo ao magistrado a reclamação contra a revisão do supremo tribunal de justiça ou no anno della, ou nos annos seguintes em os prazos respectivos.

A matricula vem assim a ser menos trabalhosa porque em vez de registro da carta consiste ella sómente nos requisitos essenciaes do nome, comarca e datas da nomeação, posse e exercicio.

A commissão de legislação outrosim considera opportuno que o projecto de lei, de que se trata, declare que ao supremo tribunal de justiça compete exclusivamente o julgamento de antiguidade dos magistrados, o qual prevalecerá para todos os effeitos que exigem esse requisito, assim para accesso, como para remoção ou promoção das entrancias dos juises de direito.

Não ha rasão plausivel senão contradicção (*simul esse et non esse*) em que o magistrado seja ao mesmo tempo mais antigo para o accesso, e menos antigo para remoção ou promoção das entrancias.

A' vista do exposto a commissão de legislação propõe o seguinte projecto substitutivo.

Salla das conferencias, 16 de Janeiro de 1873. – J. T. Nabuco de Araujo. – V. de Jaguary. – V. de Nitheroy.

Projecto substitutivo.

Art. unico.

A matricula dos magistrados será desd'ora feita á vista das participações dirigidas ao supremo tribunal de justiça pela secretaria da justiça e presidentes das provincias, pelo thesouro publico e thesourarias.

§ 1º Ao supremo tribunal de justiça compete exclusivamente o julgamento da antiguidade dos magistrados, prevalecendo este julgamento para todos os actos que dependerem de antiguidade como o accesso, e a remoção ou promoção das entrancias dos juises de direito.

§ 2º Será contado na antiguidade dos actuaes juises de direito o tempo de effectivo exercicio que em virtude

do art. 3º do decreto de 1830 não lhes tiver sido contado.

§ 3º O governo pelo ministerio da justiça e fazenda dará as providencias necessarias para regular remessa das participações exigidas por esta lei para a matricula dos magistrados.

§ 4º Fica revogado o art. 3º do decreto de 30 de dezembro de 1830, e outras disposições em contrario.

Paço do senado, 21 de Janeiro de 1873. — *J. T. Nabuco de Araujo. — Visconde de Jaguary. — Visconde de Nitherohy.*

Ficaram sobre a mesa para serem tomados em consideração com as proposições a que se referem indo entretanto a imprimir.

O SR. JOBIM: — Pedia palavra para apresentar um requerimento relativo a saude publica.

Estou persuadido, Sr. presidente, de que não ha paiz entre os que contão figurar entre as nações cultas, em que a saude publica seja olhada com menor attenção do que entre nós. E' uma accusação que se pôde fazer não a este nem aquelle governo, mas a todos os nossos governos.

Procurando a origem deste desprezo da saude publica e da vida humana, creio que não ha outra senão a nossa mesma origem, a nossa ascendencia: em nossas veias corre sangue arabe, e todos sabem que os arabes, desprezam completamente a vida humana, porque assim convém, aos seus governos que tem o direito de cortar cabeças a seu arbitrio, e estes actos despoticos devem passar-se sem impressionar o povo que considera taes actos como fataes, naturalmente predestinados pela Divindade.

Por isso os arabes nenhum caso fazem da saude e da vida humana; e isto que se dá com os arabes, tambem succede entre nós, que na nossa lingua portugueza e antigos costumes tanta analogia temos com essa raça que dominou 700 annos a Peninsula iberica.

Temos visto que a febre amarella ha mais de vinte annos nos persegue sem que tomemos ás cautelas necessarias para combatel-a convenientemente. Entretanto ella está longe de dever ser considerada como pretendem alguns medicos na Europa, como um flagello americano.

Este flagelo como todos os que existem e teem atormentado a humanidade mais ou menos em varias epocas, não é da America; é facto sabido que no tempo de Luiz XIV, rei de França, uma expedição naval foi enviada ao reino de Sião com vistas de conquistar esse paiz, essa expedição foi malograda, e de lá voltou a esquadra com esta doença. Em seu regresso nos fins do seculo XVII, em 1680 pouco mais ou menos, uma não de nome «Auriflamme» tocou em Pernambuco e ahi deixou a febre amarella, que flagellou essa cidade e suas circumvisinhanças durante sete ou dez annos.

O resto desta esquadra foi para as Antilhas e a febre amarella lá ficou com o nome vulgar que ainda hoje lhe dá ao povo de febre de Siam.

Nunca houve a cautela sufficiente entre os hespanhoes, no golpho do Mexico para destruir este flagello. Os hespanhões são tanto ou ainda mais arabes do que nós, porque tambem não fazem caso da vida humana e desprezão completamente os meios de acudir ás necessidades da saude publica.

Esta molestia não é pois originaria da America; eu o repito, veiu donde teem vindo todos os flagellos. E a prova é que na epoca da descoberta da America e até perto

de duzentos annos depois, ninguem dá noticia da existencia de febre amarella nesta parte do mundo.

Tive uma collecção de obras hespanholas que tratam da historia da febre amarella. Este flagello invadiu em varias épocas quasi todos os pontos da Hespanha, unica antes da época que já referi, foi depois para ahi levada das Antilhas, para onde foi tambem levada da Asia. Antes desta introducção a febre amarella nunca tinha assolado nem a fosse conhecida; em Pernambuco a chamavam *bicha*, como diz o Dr. João Ferreira da Rosa, que a descreveu nessa época de 1680, de um modo completissimo.

Nós aqui, Sr. presidente, temos tido occasião de vêr a febre amarella completamente extincta no Rio de Janeiro depois da sua primeira invasão de 1850. Entretanto como é que ella reaparece? será pelo calor? será pela humidade? será pelas immundicies? Não, senhores, esta idéa é erronea porque nunca no Rio de Janeiro houve tanta immundicie e falta de asseio publico, como ha trinta e tantos annos. Hoje a differença para esse tempo é muito grande. Temos melhorado muito, temos a *drainage do City Improvement*, temos o aceio das praias que dantes continham pantanos de esterco, temos outros melhoramentos que não existiam ha trinta annos. Entretanto a febre amarella nunca appareceu no Rio de Janeiro senão em 1850, tendo vindo da Bahia, onde accomettera pela primeira vez. E dava-se então uma circumstancia muito notavel, por desgraça nossa, tendo-se feito um regulamento de saude publica, estipulou-se ahi que as pestes, e em geral as molestias contagiosas, não podiam vir senão do estrangeiro, e nunca de um porto nosso...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Ou da Bahia...

O SR. JOBIM: — ...de modo que algumas cautellas incompletas que se tomavam deviam ser sómente em relação aos portos estrangeiros e nunca dos nossos portos. De maneira que ainda que a febre amarella, o cholera morbus, a peste do Oriente etc. invadissem os nossos portos, não havia receios, que obrigassem a acautelar-nos da sua invasão aos outros portos brasileiros! Tal é a maneira porque se tem olhado para as cousas relativas á saude publica no Rio de Janeiro!

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: — V. Ex. quer que se estabeleção quarentenas?

O SR. JOBIM: — No Rio de Janeiro até 1850 nunca houve febre amarella. Além disto temos visto desaparecer completamente este flagello. Entretanto o cuidado que se tem com os navios que podem trazer o germen deste mal é quasi nenhum; alguma cousa que se faz é *pró formula* unicamente, para constar sómente.

Não ha uma inspecção rigorosa no porto, não ha regularidade nem severidade alguma neste serviço, nenhuma punição para quem introduza a febre amarella na cidade ou venha com ella, sem dar parte, e ainda que dê, do que serve isso? se tudo é incompleto no porto.

Que differença entre o nosso descuido e as medidas de precaução que se observam nos Estados-Unidos. Em Nova-York, por exemplo, ha um regulamento especial admiravel, que estabelece penas severas para quem contribuir para invasão da febre amarella. Mão grado estas providencias a molestia pôde penetrar alguma vez mas é

severamente perseguida com desinfecções e mil cuidados, afim de se destruí-la no seu germen ou principio, e reduzir o mais possível o numero das victimas.

Entretanto, nós nada fazemos hoje, ainda em 1850 alguma cousa se fazia, e estamos vendo que desde 1850 para cá, com as viagens frequentes de tantos vapores, que entram no porto do Rio de Janeiro, a febre amarella tem reaparecido por diversas vezes quasi com indifferença musulmana da nossa parte.

Todos sabemos que os elementos delecterios, os principios vegetaes e animaes não se desenvolvem senão debaixo de certas condições, uma das quaes é o calorico. Quando o calorico deixa de apparecer, tambem certos principios vegetaes e animaes deixam de desenvolver-se. Outras molestias, como a peste do Oriente, e cholera-morbus, etc., não estão debaixo da influencia deste mesmo principio; mas a febre amarella é influida pelo calorico. Todavia ella não se desenvolve, apesar do calorico, seja elle qual for, si não houver o germen da molestia, e a humidade a beira-mar que parece ser o principio conductor do germen, bem como a beira dos grandes rios.

Quando a febre amarella appareceu em 1850, no Rio de Janeiro, foi porque trouxe o germen um doente, que era um escravo, que tendo sido conduzido para á casa de correção, de lá foi transportado, para a Misericordia, onde morreu, passou-se o mal para outros, e de lá espalhou-se pela rua da Misericordia, e estendeu-se por toda a cidade.

E' erronea a opinião que attribue a febre amarella a existencia de immundicies nas cidades. Tem havido cidades muito asseidadas, com as melhores condições hygienicas, nas quaes a febre amarella tem grassado e feito muitos estragos. Este flagello quando invadiu em 1850 a cidade do Recife em Pernambuco foi especialmente o bairro da Boa Vista, onde começou; e o mais flagellado, porque lá estava o hospital, á que foram levados alguns marinheiros inglezes accommettidos da febre amarella, e no emtanto o bairro da Boa Vista ninguem pôde dizer que não seja muito arejado e muito asseiado. E' um logar elevado, e onde não havia nenhum elemento donde podesse originar-se a febre amarella pelo desenvolvimento de principios miasmaticos.

Além disto, Sr. presidente, não sei quaes são as providencias que se tem tomado a respeito desses immigrantes que se procuram o nosso paiz. Em Nova York e em outras localidades dos Estados-Unidos ha um cuidado extremo do governo, com a immigração. No anno passado ainda houve quem fizesse entre nós uma subscrição afim de se mandar grande parte desses immigrantes que aqui veem para Pirahy, onde elles escaparam da febre amarella; mas este anno não vejo o mesmo cuidado a este respeito. Não vejo que ninguem se occupe de fazer sahir daqui a esses immigrantes, como acontece em Nova York, onde não se consente que o recém chegado penetre nos lugares onde grassa a febre amarella. Tanto alli em Nova York como em Nova Orleans os immigrantes são levados pelo Mississipi acima ou pela Delawa em cujas margens superiores não penetrou ainda o mal, e são levados para o interior do paiz, porque esta molestia não passa de 3 a 4 leguas do littoral, salvo as vezes nas margens dos grandes rios, o que tambem tem acontecido em alguns lugares do Brasil.

Sr. presidente, permitta V. Ex. que eu leia o meu requerimento, até porque não quero ser mais longo nem tomar muito tempo ao senado. (Lê).

E' uma circumstancia que devemos muito attender recomendar ás nossas cidades maritimas que se acautelem o mais possível, porque o flagello lá irá ter e produzir grande numero de victimas, se deixarem entrar alguém com este flagello, quaesquer que sejam as suas condições hygienicas, porque a febre amarella despreza essas condições, embora a outros respeitos sejam muito más.

Ella entra no organismo debaixo de certas condições peculiares externas e proprias da pessoa.

Ha individuos que podem ser considerados privilegiados e que mesmo nunca contrahem contagio algum. Não ha molestia que seja absolutamente contagiosa: nem a bexiga, nem a syphilis.

Assim tambem para que a febre amarella se desenvolva é preciso ter em si o individuo aquillo o que os historiadores da molestia chamão propriedade positiva ou a negativa, para não contrahil-a. Em havendo a propriedade positiva, cujas causas nem sempre se pôde determinar, e uma das circumstancias que fazem apparecer essa propriedade positiva é ser o doente natural de paiz frio ou mais temperado, porque nos moradores de paizes frios não ha a mesma facilidade de transpiração que entre os moradores do paizes quentes.

Nos paizes quentes a transpiração é mais facil, prompta e abundante, e o germen da febre amarella, entrando na natureza humana, desaparece quasi sempre por meio de uma transpiração copiosa e promovida, logo que o mal começa, ou a molestia se torna muito benigna. Esta facilidade que tem os habitantes dos paizes quentes esta prompta exalação de um suor louvavel, em gotas e não viscoso, não a tem os habitantes de paizes frios, ou mais temperados do que os nossos, a transpiração não se estabelece com a tanta facilidade e portanto a fermentação do sangue, que é onde reside principalmente a molestia, e porisso a chamam os inglezes molestia zimotica, torna-se o sangue tão liquido que transuda por todos os orgãos, e neste caso o mal é ordinariamente funesto.

Foi lido, apoiado, posto em discussão e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO.

Requeiro que se peça ao governo informação sobre a origem ou causa do actual desenvolvimento da febre amarella ouvindo o conselho de saude publica, e se for essa origem conhecida, que medidas se tomaram para repellil-a, e quaes são os meios empregados para preservar a vida e saude dos emigrados recém-chegados aos logares onde fôr desenvolvendo-se o referido flagello.

Paço do senado, 22 de Janeiro de 1873. — *J. M. da C. Jobim.*

Foi igualmente lido, apoiado e mandado imprimir o seguinte:

PROJECTO DE LEI.

Creação de nova freguezia no municipio neutro.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º Fica creada uma nova freguezia nesta cidade do Rio de Janeiro, a qual será tirada da freguesia de S. João Baptista da Lagôa, dando-lhe o governo nome e marcando-lhe territorio, ouvido o bispo diocesano.

Art. 2º Servirá de matriz dessa nova freguesia a capella de Nossa Senhora da Conceição sita na rua da Boa Vista.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço do senado, em 22 de Janeiro de 1873. — *Visconde de Jaguaray.* — *J. P. Dias de Carvalho.* — *F. Octaviano.* — *A. P. Chichorro da Gama.* — *Visconde de Nitherohy.* — *Visconde do Bom Retiro.* — *J. L. da Cunha Paranaguá.* — *Cunha Figueiredo.*

ORDEM DO DIA.

PENSÕES.

Entrou em 3ª discussão e foi approvada para ser dirigida á sancção imperial a proposição da camara dos Srs. deputados mencionada no parecer da mesa n. 442 sobre pensões.

APOSENTADORIA.

Seguiu-se em 2ª discussão e passou para a 3ª a proposição da mesma camara mencionada no parecer da mesa n. 443 sobre a aposentadoria do juiz de direito João de Souza Nunes Lima.

SOLDO DOS OFFICIAES DO EXERCITO E ARMADA E VENCIMENTOS DOS EMPREGADOS DE FAZENDA.

Continuou a discussão, hontem adiada, do art. 1º da proposição da camara dos Srs. deputados sobre o augmento de soldo dos officiaes do exercito e armada e de vencimentos dos empregados de fazenda.

O SR. PARANAGUÁ: — Sr. presidente os vencimentos militares que trata-se de augmentar por esta resolução foram marcados em 1841 e acrescentados com a quinta parte da sua importancia, ha vinte annos, pela lei de 18 de Agosto de 1852, no art. 11.

Ainda assim, esse accrescimento da quinta parte não aproveitava para a reforma nem para as pensões do meio soldo e só comprehendia os officiaes da 1ª classe do exercito. Por uma outra lei, creio, de 11 de Julho de 1855 ampliou-se o favor á 2ª classe e mandou-se que esse pequeno augmento de vencimentos fosse computado para a reforma dos officiaes e pensões do meio soldo. Eram taes vencimentos, não obstante aquelle augmento ainda muito diminutos. E, pois, a resolução que hoje discutimos é um acto de inteira justiça, cuja approvação exigem a consciencia do dever e os mais elevados sentimentos de gratidão e sympathia para com o nosso valente exercito que, como sabe todo paiz, ainda ha pouco sustentou com tanta galhardia a honra e a dignidade nacional atrozmente offendidas: praticando um acto de rigorosa justiça, satisfazemos, nestas circumstancias, uma divida de honra.

O augmento é de tanta justiça que dispensa qualquer outra demonstração; é, como disse o honrado ministro da guerra no seu relatorio, uma questão vencida.

Mas isto não embarga que façamos algumas breves considerações sobre a resolução que se discute, tanto em relação á officialidade do nosso exercito de terra e mar, como a respeito dos empregados do thesouro e de outras repartições fiscaes.

Mais de uma vez tenho tido occasião de pronunciar-me de um modo favoravel a semelhante augmento, nesta e na

outra camara; quizera todavia que o governo, tratando de realisar este augmento, não se apartasse das boas regras á seguir. Era de summa conveniencia, havia tempo para fazel-o acompanhar o augmento de soldo de reformas uteis que já deverão estar estudadas, da reorganisação do exercito; quizera que não se tratasse unicamente de beneficiar o pessoal com este acrescimo, aliás indispensavel, sem que se tratasse de realizal-o de modo que o augmento de soldo ainda que mais vantajoso se levasse a effeito sem maior gravame do thesouro publico, porque, estou persuadido que se este augmento fosse tratado simultaneamente com a reorganisação do exercito e da armada, para o que já havia a experiencia da ultima guerra e tempo sufficiente, com as economias que se houvesse de fazer, economias que, já demonstrei perante a camara dos Srs. deputados em sessão de 22 de Julho de 1867, podiam elevar-se a perto de 600:000\$000, o thesouro achar-se-hia mais folgado para supportar o encargo que se lhe vai impôr, e os militares poderiam talvez, ser mais conveniente attendidos.

Na reorganisação a que alludo é natural que se attenda á necessidade da redução dos quadro; no estado-maior general ha grãos que, sem inconveniente para o serviço, podem ser supprimidos, porque não tem funcções distinctas, e isso daria em resultado uma economia. O quadro dos officiaes engenheiros é sobremaneira excessivo, não está em relação com as exigencias do serviço...

O SR. SARAIVA: — Apoiado.

O SR. PARANAGUÁ: — Diga-o o illustre duque de Caxias que commandou em chefe, e tão brilhantemente, o nosso exercito no Paraguay, se durante todo o tempo que teve de desempenhar sua missão constando o quadro do corpo de engenheiros de 80 officiaes, teve de empregar a decima parte desse numero.

O SR. DUQUE DE CAXIAS: — Doze.

O SR. PARANAGUÁ: — Entretanto o quadro é de 80!...

O estado-maior de 2ª classe, tambem podia ser, senão suprimido inteiramente, reduzido sem grave inconveniente do serviço...

O SR. DUQUE DE CAXIAS: — Era preciso augmentar o de 1ª classe; elevar ao dobro.

O SR. PARANAGUÁ: — ...augmentando-se o de 1ª classe.

Em 22 de Julho de 1867, na camara dos Srs. deputados, tratando eu da reorganisação do exercito cheguei a esta conclusão:

«Se o nobre deputado (*Lendo*) attendendo a estas bases (as que formulei para a reorganisação do exercito) sobre as quaes tive de ouvir os nossos generaes, fazer um apanhamento das suppressões indicadas, e daquella que já está consignada na proposta que se discute (tratava-se do projecto de fixação de forças), isto é, de um alferes por companhia, terá em resultado 500 e tantos logares suprimidos de officiaes, cuja despeza importa em cerca de 600:000\$000.»

Portanto se o ministerio tivesse attendido a necessidade da reorganisação do exercito, a sua distincta officialidade e as praças de que o mesmo se compõe, receberiam um favor mais real e com menor gravame para o thesouro publico.

Não é só o exercito, a marinha tambem precisa de reforma; porquanto o nobre ministro da marinha em seu

relatorio nos diz que a continuarem as cousas pela maneira em que vão, se a academia de marinha não fornecer o pessoal preciso dentro de tres ou quatro annos os nossos navios de guerra, mesmo em circumstancias ordinarias não poderão ser guarnecidos de officiaes.

E, pois o que quero tornar sensivel é o seguinte: quando reformas de reconhecida urgencia, que deviam dar vigor e lustre ás instituições militares são desprezadas, o ministerio falta ao seu dever, illudindo-as, para nos apresentar unicamente uma questão de augmento de vencimentos!... Parece que era occasião asada para que o ministro apresentasse essas reformas, tanto mais quanto trariam economias proporcionando os meios para dotar-se convenientemente as respectivas classes.

O modo de preencher as fileiras do nosso exercito é tambem uma questão vital, que não podia ser por mais tempo posta de parte. Estas reformas justificariam o ministerio na apresentação desses augmentos aos olhos do paiz, que paga os impostos para ser bem governado. A leva forçada é o que ha de mais abominavel quanto a meios de prover de pessoal o exercito. As opiniões estão acordes a esse respeito, diversificando apenas quanto ao meio que deve substituir ao actual systema de recrutamento para o preenchimento das fileiras da força publica, se pelo alistamento voluntario ou pela conscripção e designação á sorte. Entendo que o alistamento voluntario seria preferivel, se não fosse reconhecido, como é, insufficiente; não póde ser adoptado como meio exclusivo, assim na paz como na guerra, e sendo repellida como cousa a mais detestavel a leva forçada, o meio a adoptar-se parece que deve ser o systema da conscripção.

Não tenho fé no alistamento de voluntarios, principalmente em circumstancias ordinarias, quando falta o entusiasmo que electriza, que actua e chama um grande numero de individuos á defeza da patria ameaçada, senão qual seria o incentivo bastante poderoso para chamar as fileiras do exercito um numero de voluntarios sufficientes? O patriotismo é uma virtude, não se desperta facilmente; fôra um erro contar com o sacrificio espontaneo em quaesquer circumstancias da vida social; o entusiasmo é o resultado do momento, é a paixão que passa. Os premios, os vencimentos elevados não poderiam em nosso paiz dar tambem grande resultado. Um paiz novo, rico, onde ha tantos recursos á actividade humana, qualquer profissão a que o individuo se atire de preferencia, assegura-lhe, em todo o caso, maiores vantagens do que aquellas que o legislador pode offerecer e o thesouro supportar para attrahir voluntarios. Percorra-se a escala dos meios que podem actuar no animo do individuo para convidal-o ás fileiras, não ha um incentivo efficaz que nos assegure o provimento do pessoal indispensavel para o nosso exercito. Assim pois se a leva forçada, é um meio condemnado, e o alistamento voluntario insufficiente, resta-nos recorrer ao systema da conscripção, accommodando-o ás circumstancias peculiares do nosso paiz, o que, ainda assim, não se poderá effectuar sem difficuldades, sem inconvenientes, porque em toda a parte onde o systema da conscripção foi adoptado, elles se tem reproduzido. Na ultima guerra civil dos Estados-Unidos, tendo-se lançado mão da conscripção, a medida provocou disturbios em Nova-York e em outras partes da União. Em 1815 a conscripção foi abolida na França com geral applauso.

Não ha systema, é verdade, quando se trata de preencher as fileiras do exercito, que não offereça inconvenientes; estes são maiores ou menores, e é por ahi que se hade aferir a bondade do systema. Ninguem se sujeita de bom grado ao pagamento, seguramente o mais custoso, do imposto de sangue; é sempre uma triste necessidade. Tratemos portanto de adoptar um meio mais conveniente, porque o actual systema de recrutamento não póde ser peor, e o alistamento voluntario é reconhecidamente insufficiente, se bem que de direito lhe caiba a primazia. Devo entretanto declarar que eu não votaria premios excessivos no intuito de formar um exercito de voluntarios, não só porque o thesouro não os poderia supportar, senão porque não quererei jamais que se forme entre nós um exercito de mercenarios, composto de individuos attrahidos unicamente pelo engodo dos premios ou de pagas elevadissimas.

Quizera antes que no exercito se imprimisse quanto possivel, o character nacional, e o systema que me parece mais adaptado a isso é o systema da conscripção, em que se attende e consulta ao principio da igualdade. Bem vejo que a igualdade em materia tão odiosa não póde deixar de chocar áquelles que até agora tem gosado de um certo privilegio. Mas não ha que duvidar, o serviço tão oneroso do exercito não deve pesar exclusivamente sobre uma classe desvalida da sociedade; nem este é o principio da constituição do Estado.

O SR. POMPEU: – Apoiado.

O SR. PARANAGUÁ: – E' preciso nobilitar-se a profissão do soldado brasileiro, é necessario acabar-se com os castigos corporaes, procurando-se outros estimulos mais conducentes e proprios de um exercito bem organizado.

Ora, quando ha por fazer tantas reformas, cujo andamento o ministerio devêra ter apressado, tenho razão para deplorar que uma medida aliás tão justa e pela qual voto de muito bom grado, não tivesse por antecedente logico semelhantes reformas, ou que não tivesse sido tratada simultaneamente com ellas.

Mas parece que esta é a sorte do nosso paiz: começamos sempre por onde devemos acabar. Já á respeito da magistratura deu-se o mesmo o augmento dos vencimentos dos juizes precedeu e a reforma judiciaria. O mesmo será a respeito do subsidio dos deputados e senadores. Pois não seria occasião azada para votarem-se as incompatibilidades parlamentares? E se estas devem vir com a reforma eleitoral, por que não apparece esta reforma? Mas não, o augmento de vencimentos precede sempre em todos os ramos do serviço, ás respectivas reformas quando me parecia mais logico, mais curial, mesmo para termos uma bitóla na remuneração desses serviços, que se tratasse simultaneamente de uma e de outra cousa.

Mas eu, já que o ministerio não tem cumprido o seu dever nesta parte, não quererei deixar de cumprir o meu para com a officialidade do nosso valente exercito de terra e de mar, negando-lhes ou embaraçando por qualquer fôrma a passagem da resolução que se discute.

Feitas estas considerações a respeito do projecto naquillo que toca aos militares de terra e mar, entrarei em outras considerações a respeito da disposição do art. 1º, que é o que está em discussão, bem que na generalidade possa se tratar da materia dos outros artigos.

O projecto como está revela um grande defeito. Não se trata sómente do augmento de vencimentos dos

militares de terra e de mar; trata-se tambem (não sei porque maneira enxertou-se no projecto) dos vencimentos dos empregados de fazenda. E' por isso que a discussão nunca poderá seguir uma marcha regular e acomodada ao exame da materia e acerto da deliberação. O projecto offerece um campo variado; trata-se em uma parte do augmento do soldo dos officiaes e das praças de pret, em outra dos officiaes da armada; trata-se tambem dos empregados do thesouro, das thesourarias e da caixa de amortisação, o que deu occasião para fallar-se do palacio que se vae construir na rua Primeiro de Março... Este methodo de legislar não me parece o mais conveniente, tanto mais quanto, tratando-se do augmento dos vencimentos dessas classes diversas, não se guardou o mesmo principio; a respeito dos officiaes e praças do exercito bem como da armada tomou-se o soldo (vencimento fixo) como base para o augmento dando-se mais dous terços; a respeito dos empregados do thesouro, das thesourarias, das recebedorias, caixa de amortisação, etc., o augmento é de 50% de todos os vencimentos. Ora se estas questões não podiam ser resolvidas debaixo do mesmo principio, porque não formaram proposições distinctas? porque se havia de reunir em um mesmo projecto que faz sobresahir essas divergencias que não acham uma razão sufficiente para conciliar-as ou explical-as?

Mas o projecto não foi feito sobre a perna, foi muito meditado; houveram estudos previos, asseverou-nos o illustre presidente do conselho, fazendo allusão ao trabalho da comissão do exame de legislação militar, a quem foi commettida a incumbencia de estudar e de apresentar um projecto sobre esta materia por um aviso do ministerio da guerra de 1865, expedido pelo nosso finado collega o muito illustrado barão de Uruguayana. Foi a este trabalho, mandado preparar pelo fallecido barão de Uruguayana, que o nobre presidente do conselho prestou inteira adhesão e que foi trasladado *ipsis verbis* em uma emenda ao projecto, na outra camara.

Mas se houveram estudos prévios, se este projecto não foi escripto sobre a perna, nem por isto é isento de alguns defeitos e deixa de offerecer duvidas sérias para as quaes chamo a attenção do nobre ministro.

No art. 1º se diz assim: (*lendo*) «Os officiaes e praças de pret perceberão os soldos fixados nas tabellas annexas sob ns. 1 e 2 e guardadas as observações que os acompanham.»

No § 3º diz-se o seguinte: (*lendo*) «O soldo dos officiaes da armada e das praças do batalhão naval, e bem assim dos officiaes dos corpos de saude culto e fazenda, ficam augmentados com duas terças partes do soldo existente.» Trata-se do augmento do soldo dos officiaes e praças de pret do exercito no art. 1º e no paragrapho que acabei de ler, trata-se do soldo dos officiaes e praças da armada, bem como (nomeadamente) dos officiaes do corpo de saude, do culto e de fazenda. Pergunto eu, isto que a lei deve ter toda claresa e precisão no modo de exprimir-se, não se podendo suppor superfluidades, nem omissões para dar lugar depois a interpretações nem sempre exactas; pergunto eu, ficariam porventura esquecidos os cirurgiões do exercito, os membros da repartição ecclesiastica do exercito, ou estarão contemplados no augmento? Seguramente.

Mas se estão incluídos, nisto que se faz menção expressa a respeito dos da armada, porque não se fez a mesma menção a respeito do exercito? Esta omissão, ou

modo diverso de exprimir-se não pôde dar lugar a duvidas? Seguramente. No rigor do termo os cirurgiões, os pharmaceuticos, enfermeiros, os padres da repartição ecclesiastica não são officiaes do exercito, e tanto que sempre se entender necessario contemplal-os expressamente em certos favores decretados a bem daquelles officiaes.

Como quer que seja, o que noto é a incongruencia de uma ou de outra disposição, que deviam harmonisar-se melhor.

Mas, se ainda aqui pôde dar-se uma interpretação doutrinal, que aliás se podia entrar, pois que tratamos de tomar uma deliberação; que interpretação poderá dar o nobre ministro, que acautelle os efeitos da collocação e redacção do § 1º, na parte em que diz: «o augmento de que trata este artigo não poderá aproveitar aos officiaes que forem reformados por irregularidade de conducta, ou faltas graves contrarias a disciplina militar»? Attendendo-se ao lugar em que se acha collocada esta disposição, refere-se ella especialmente ao exercito, e pois pergunto eu: o augmento de que trata o § 3º deve ser computado para a reforma e aproveitar aos officiaes da armada que estiverem nas mesmas circunstancias? Do modo porque está redigido o projecto necessariamente assim hade acontecer, tanto mais porque em materia penal não se admittem interpretações odiosas. E, pois, se o favor do augmento de soldo pôde ser ampliado aos membros da repartição ecclesiastica do exercito e aos cirurgiões do corpo de saude, pela regra bem conhecida *favorabilidade ampliada*, pelo principio contrario *odiosa restringenda*, a mesma interpretação não poderia ter lugar a respeito dos officiaes da armada, quanto a restricção, aliás justa, que se acha no § 1º com relação aos officiaes do exercito, no caso de reforma por irregularidade de conducta ou faltas graves contrarias a disciplina militar.

Eu não pretendo offerecer emendas; mas no cumprimento do meu dever, visto que o nobre ministro apresentou-nos este projecto como fructo de estudos previos, o que louvo e aprecio, não posso deixar de fazer estas considerações, porque se ellas não são fundadas, tanto melhor para o nobre ministro, mas se o são, vejamos o modo de conciliar-as sem embarçar a passagem do projecto. Talvez com uma simples transferencia possa-se chegar a este resultado, se o § 1º for collocado em terceiro lugar passando aquelle para primeiro. Assim, feita a referencia aos paragraphos antecedentes, ficará claro que comprehende tanto os officiaes do exercito como os da armada; ao contrario fica uma disparidade notavel, uma injustiça clamorosa.

O projecto, vê agora o nobre presidente do conselho, comquanto fosse muito estudado, comquanto não fosse escripto sobre a perna, offerece duvidas, e duvidas serias. E pelo que toca aos empregados de fazenda, o projecto não deixa de offerecer uma autonomia flagrante, ha necessidade de uma suppressão, que, talvez, tambem se possa considerar objecto de redacção, porque diz é o governo autorisado para augmentar *desde já* os vencimentos etc., o que quer dizer: gozar o beneficio da data da lei em diante. Mas se ha uma disposição no paragrapho unico do art. 2º, que manda contar os vencimentos de Julho do anno passado, á que vem o «desde já»? de quando se deve contar o augmento? desde já, ou de Julho? Se ha uma disposição, mandando contar quanto ao exercito e armada a melhoria do vencimento de Janeiro do corrente anno, a que vem o

«desde já»? Se é quanto ao pagamento dos vencimentos, falta da mesma forma a consideração respectiva na lei do orçamento; se é quanto ao direito, que elles adquirem, não é desde já, da publicação da lei, é de uma época anterior que na mesma lei se acha marcada, isto é, de Julho do anno passado para uns, e de Janeiro do corrente anno para outros. Por consequencia, a redação devia ser outra. Emfim, faço estas observações com o intuito de melhorar-se este trabalho, de evitar duvidas futuras sobre materia grave.

Este assumpto que em verdade foi bem estudado e desenvolvido pela illustre commissão de exame da legislação militar, continha no projecto offerecido pela respectiva secção uma disposição que não figura na resolução que se discute e que aliás me parece, senão de rigorosa justiça, de grande equidade. E' a disposição concernente aos officiaes reformados que porventura fôrem chamados a serviço activo.

Pelo projecto da commissão dispunha-se o seguinte: «os officiaes reformados que exercerem empregos ou commissões militares, perceberão além das vantagens inherentes ao exercicio, em que estiverem, o soldo da patente da reforma, calculado pela tabella n. 1.» isto é: vinham a gozar do augmento que agora se concede aos outros officiaes conforme as suas posições e patentes.

Ora, este art. 3º do projecto apresentado pela secção da commissão de exame da legislação militar, não existe no projecto que se discute e me parece, aliás, que era de summa equidade incluí-lo.

Bem sei que ha uma disposição do decreto n. 635 de 10 de setembro de 1849 que determina que o soldo que compete aos officiaes da 4ª classe do exercito, isto é aos reformados, qualquer que seja a commissão em que se achem, é sempre o declarado na patente da reforma. Mas esta disposição nimamente rigorosa, não tem sido sempre observada, maxime em tempo de guerra; appello para o nobre duque de Caxias; os officiaes reformados que foram chamados, ou que se offereceram, e o governo acceitou seus serviços em tempo de guerra, foram recebendo os vencimentos da patente em que marcharam; alguns foram commissionados em postos superiores áquelles em que tinham sido reformados, e perceberam integralmente não só soldo como gratificações de exercicio, cavalgadura etc., que lhes competiam pela tabella do 1º de maio de 1858, sem embargo dessa disposição.

O SR. DUQUE DE CAXIAS: – Apoiado.

O SR. PARANAGUÁ: – E' declarado por aviso de 11 de Abril de 1865 que os officiaes reformados que exercerem postos de commissão em serviço de campanha tem direito ao soldo da respectiva commissão, além das vantagens inherentes ao exercicio: este bom principio me parece que não devia ser preterido de forma alguma, tanto a respeito dos officiaes que são chamados e que prestam serviços de guerra, como dos que os prestam em destacamento, como era pelo aviso de 9 de Janeiro de 1844, e aviso de 30 de Março do mesmo anno, em additamento, que dispunha que os reformados recebessem o soldo da nova tarifa, quando em serviço de destacamento para fóra do logar de suas respectivas guarnições. Parece-me que, a querer manter-se aquelle principio do decreto de 1849, devia ser com estas restricções.

Entretanto a suppressão desse artigo offerecido pela secção da commissão da legislação colloca os officiaes reformados em uma posição denotavel e injustificada inferioridade a respeito dos officiaes honorarios, daquelles que exerceram empregos de commissão, que obtiveram as honras de postos militares. Isto seria da mais flagrante injustiça, quanto aos reformados que são tambem honorarios e para este ponto chamo a attenção do nobre presidente do conselho, já que o seu collega da guerra não está presente, afim de ver se na intelligencia pratica pode-se salvar aos officiaes, que se acharem nestas circumstancias, e que não são muitos, aos reformados, que são tambem officiaes honorarios de postos superiores aos da sua reforma, por serviços que prestaram na guerra.

Eu figuro o caso de um capitão que marchou para o exercito commissionado em major, que obteve acesso de tenente coronel ou coronel, e depois as honras desse posto. Os honorarios pela jurisprudencia seguida, firmada na imperial resolução de 19 de agosto de 1863, quando são chamados ao serviço, tem o soldo de sua patente, e as vantagens que lhe são inherentes. Ora o official reformado, que é tambem official honorario, evidentemente está em melhor posição para gozar deste favor, e porque será privado delle? se o official não fosse reformado, se não tivesse prestado outros serviços teria as vantagens do posto superior cujas honras lhe foram concedidas, mas como pode allegar maior numero de serviços em uma epoca anterior, ha-de abrangel-o a disposição do decreto de 1849, para castigar-o da sua imprudencia!... Isto é uma injustiça clamorosa, tanto mais quanto sendo elle chamado a prestar serviço não perde as honras e prerogativas que lhe confere sua patente honoraria, tem todas as vantagens inherentes a essa patente pelo que diz respeito a gratificação de commando, de exercicio, cavalgadura etc. Em que se funda, portanto a impugnação quanto ao vencimento do soldo da tabella nova, se os outros officiaes honorarios que não estão em melhores condições não deixam de perceber-o?

Quanto ao mais, os vencimentos que vão ter os militares não são taes que devam causar reparo; todos reconhecem a indeclinavel necessidade e justiça do augmento o senado é unanime em cumprir esta divida de honra para com a briosa e valente classe militar, tanto do exercito como da armada.

Ha, ainda, um paragrapho no art. 1º que deve merecer algum reparo pelas duvidas que pôde trazer quando se tratar de executal-o. E' o paragrapho 2º em que se autorisa o governo para igualar as vantagens dos officiaes do exercito ás que ora percebem ou vierem á perceber os da marinha em commissões analogas, reduzindo, como julgar mais conveniente, as differentes denominações das mesmas vantagens. Eu quizera, além da reducção dos quadros, de que me occupei na primeira parte do meu discurso, que se procedesse á revisão das tabellas de gratificações. Era melhor que se determinasse de uma maneira clara e precisa as gratificações que devem perceber os officiaes, conforme a sua posição, os commandos ou commissões que exercessem. O trabalho do muito intelligente general que organisou a tabella do 1º de Maio de 1858, o finado Jeronymo Francisco Coelho, podia servir de base, sendo submettido a novo exame em vista das novas tabellas de vencimentos da armada; desta arte poderíamos apreciar melhor o que iamos conceder ao exercito.

Em todo caso não, é facil descobrir e determinar essa analogia de serviço e commissões do exercito e da armada, visto como os elementos e o modo de desempenhal-os são tão diversos. O que ha de resultar desta disposição é haver muito arbitrio e por isso não me parece que fosse muito bem pensada.

Não quero de modo algum ratardar a passagem do projecto. Já apresentei ao nobre ministro as duvidas que me suggerem a resolução, e ao senado enunciei com franqueza o meu voto tanto a respeito do artigo que se discute e seus paragrapho e como do artigo concernente aos vencimentos dos empregados de fazenda, bem que me não pareceu muito conveniente a sua collocação. E, por esta occasião, pergunto ao nobre presidente do senado, que dirige com tanta sabedoria os nossos trabalhos, se, adopta esta resolução, como deve ser, não poderiam estes artigos que contem materia diversa serem destacadas afim de subirem a sancção como projectos especiaes.

São estas as considerações que tinha a fazer, e aqui termino, não querendo por mais tempo roubar a attenção do senado, que póde ser melhor occupada por outros oradores que tenham porventura de tomar parte no debate.

O SR. POMPEU: – Não apoiado.

O SR. PRESIDENTE: – Devo informar ao nobre senador a respeito da observação que fez declarando ser rasoavel que, votado o projecto, se destaquem as materias nelle contidas para formarem dous projectos especiaes, um relativo ao augmento do soldo dos officiaes da armada e do exercito e outro ao augmento de vencimentos dos empregados de fazenda. Segundo os precedentes que se estabeleceram na 1ª legislatura, desde que o senado approva, um projecto da camara dos Srs. deputados, não podem separar-se as suas disposições, não em virtude de uma emenda para este fim offerecida e approvada na 2ª ou 3ª discussão, e neste caso o projecto volta com a emenda para a outra camara, que dirige os projectos de lei á sancção, si approva a emenda. São estes os precedentes.

OS SRS. SARAIVA E PARANAGUA': – Menos a respeito do orçamento.

Foi lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte:

Emenda ao § 3º do art. 1.º

«Depois das palavras officiaes dos corpos de saude, culto e fazenda, diga-se: e machinistas. – *Silveira da Motta.*»

O SR. VISCONDE DE NITEROHY: – Sr. presidente, não ha desaccordo acerca do voto favoravel ás disposições do projecto em discussão. Relativamente ao augmento de soldos e vencimentos das differentes classes contempladas neste projecto, todos se teem mostrado coherentes em reconhecer a justiça e conveniencia desses augmentos. Censuras teem apparecido formuladas contra o governo acerca de outros assumptos, embora entendendo mais ou menos com as disposições do projecto.

Assim o nobre senador que acabou de orar, reconhecendo a justiça que assistia, sobretudo ao exercito e á armada para a elevação de seus vencimentos até como satisfação de uma divida de gratidão, S. Ex., no entretanto, censurava o governo porque com açodamento deixava passar os

augmentos sem primeiro precederem as reformas, mediante as quaes se assegurariam altas conveniencias do serviço; e enumerando taes reformas, S. Ex. chegou tambem a mencionar a reforma eleitoral e incompatibilidades!

Ora Sr. presidente, pareceu-me que tanto S. Ex. se mostrava cordato e exprimia pensamento bem formado reconhecendo a justiça que assistia ao exercito e á armada para alcançarem a proposta elevação de vencimentos, quanto na censura que fez parece ter antes cedido ao espirito da posição que tomou em politica do que realmente ao reconhecimento de verdadeira razão que autorisasse tal censura, que, como foi formulada, Sr. presidente, até é não direi um desmentido, porém envolve certa incongruencia com a relevancia que o nobre senador reconhece e apregõa na principal materia do projecto designando a satisfação de divida de gratidão do Estado para com os valentes defensores e sustentadores da honra e dignidade nacional.

O SR. PARANAGUÁ: – Diga então divida de honra.

O SR. VISCONDE DE NITEROHY: – Calcule o nobre senador o tempo que seria de mister para passarem semelhantes reformas, inclusive a eleitoral e as incompatibilidades! (*Apoiados*). A difficuldade de taes reformas e a urgencia da medida proposta, tornavam inconciliavel a simultanea decisão de ambas; e sem prejuizo daquellas, reclamava pela providencia do projecto a necessidade instante que teem estes funcionarios ahi contemplados da melhoria de vencimentos para minorarem tamanhas precisões urgentes e mordentes; toda a demora era prejudicial, traduzia-se em um vexame e em uma iniquidade. E no entretanto o nobre senador requer tantas reformas, que realmente, se tivessem de preceder a medida, ou a remetteria para as kalendas gregas, ou por demais se teria de demorar a satisfação de urgentes necessidades com a relevancia de divida de gratidão e em todo caso acto de incontestavel justiça.

O nobre senador pela provincia da Bahia que iniciou o debate na sessão antecedente tambem não discordou de que havia justiça e conveniencia nas disposições principaes do projecto, quanto á elevação de vencimentos das differentes classes contempladas. Mas S. Ex. tambem fez severas censuras ao governo, por isso que provocou a apresentação e approvação deste projecto e que assim de roldão se determinasse tamanho accrescimo de despeza, e enorme despendio dos dinheiros publicos por inaudito, nunca visto! Era de justiça, Sr. presidente, que se elevassem os vencimentos; reconhece o nobre senador, porém não sei como qualificar o conceito de S. Ex. quanto á conveniencia que tambem reconhece, ou que apontou, de se retardar-se não obstar a despeza que era mister para a justa elevação de vencimentos ás classes necessitadas e benemeritas.

E S. Ex. exprobrando especialmente ao Sr. presidente do conselho o ter excitado a clamorosa exigencia dos necessitados, e de haver occasionado a votação simultanea de tamanha despeza, S. Ex. assignala a razão principal e é porque o nobre presidente do conselho havia declarado ao paiz que ha saldos, que a receita era superior á despeza, que o thesouro estava folgado e habilitado para proporcionar os meios para maiores despesas, sendo aliás vã e inexacta semelhante ostentação de meios.

Ora, senhores, ha nestas censuras ao nobre presidente do conselho materia para mais de uma observação; 1ª, é quanto a S. Ex. entender que foi causa da apresentação do projecto, e de sua prompta votação; o ter o nobre presidente do conselho informado com os precisos documentos acerca do estado do thesouro.

Sr. presidente, o projecto tanto se justifica pela urgencia da medida que contempla, como pela justiça e relevancia de direito que assiste aos que são attendidos, que por certo não era mister despertador para que os necessitados reclamassem dos representantes do paiz e estes dessem a devida attenção a tão instantes necessidades. E, senhores, quando até se reconhece a tamanha relevancia, que se figura divida de gratidão para com o exercito e armada; quando todo o mundo vê a insufficiencia dos vencimentos para as necessidades cada vez mais crescentes por causa da carestia da subsistencia, não sei como possa ser desvirtuado o factio natural de ser a medida logo necessariamente considerada pelo poder legislativo e que o governo não podia nem ser indifferente, quanto mais infenso, a que se satisfizesse de prompto a uma necessidade urgente reconhecida e notoria. E o governo, senhores, que se viu como que excitado pela propria opposição e com tanto mais vigor, quando é para se notar que sempre em regra as opposições se mostraram recalcitrantes a medidas desta ordem. Pelo menos, tempo houve em nosso paiz, e era o tempo aureo da opposição chamada liberal; brilhava então verdadeiro patriotismo, e o zelo fiscal era levado ao ultimo apuro. Então tudo quanto fosse augmento de despeza era objecto de grave ponderação e quasi sempre de gravissima impugnação por parte da opposição, e muito principalmente no sentido de avantajjar a tropa, ou de terra ou de mar, quasi sempre considerada e vista com máos olhos. Os annaes do nosso parlamento ahi estão para demonstrar que esses que mais primavam pelo seu liberalismo eram os mais extrenuos impugnadores em todos os orçamentos das verbas de despeza relativas ao militar, quer exercito, quer armada.

Ainda me lembro dos discursos que o nosso illustre collega, o digno senador pelo Pará, fez na camara de 1850, em que tinhamos assento eu e o nobre senador pela provincia da Bahia que estreitou o debate, e que então se achava em posição muito diversa da que ora se acha. S. Ex. deve recordar-se comigo de que foi orfina, para assim dizer, Sr. presidente, do illustre senador pela provincia do Pará declamar contra as despezas que se faziam com a reparação de fortalezas, concertos de navios, augmento da força publica etc. Agora é a opposição que excita, que toma a dianteira, que se esforça por ter a iniciativa de proporcionar vantagens ao exercito e á armada...

O SR. ZACARIAS: — Vá como vista aos dissidentes.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Peço a palavra.

O SR. VISCONDE DE NITEROHY: — Em taes circumstancias o governo que aliás não podia desconhecer a justiça que assistia ao exercito e á armada é que podia tomar a si contrariar medida tão natural, tão conforme ás conveniencias do serviço e áquillo que uma administração justa e circumspecta deve sempre promover! E' incontestavel, a censura do nobre senador por esse lado não procede. Procederá a que pelo outro lado approve o nobre senador

formular, a de ter o nobre presidente do conselho lançado o pregão de excesso da receita sobre a despeza, desta arte excitando todas as pretenções e dando aso ás despezas, e por tanto responsavel por ellas, e com isto ainda mais commettendo acto de menos exactidão senão de falsidade, porque não ha tal excesso de receita sobre a despeza? Era essa uma trica ou um ardil com que ousasse manifestar o governo perante a Europa, perante o publico, dispondo de meios que realmente não tem; o supposto crescimento da renda publica, aquillo que o nobre presidente do conselho denomina saldo, excesso de receita, não é senão a quantia emprestada e pela qual o thesouro está mais onerado?

O nobre senador é a este respeito inexoravel; o senado o tem ouvido e deve ter admirado a insistencia com que trata esta questão e a constitue o principal ponto dos seus discursos nesta discussão: entendeu S. Ex. que era sobre tudo o mais interessante, e para o que devia fazer convergir toda a attenção, demonstrar que o nobre presidente do conselho errou e illudiu o paiz com informação menos exacta, asseverando a existencia do crescimento das rendas publicas até chegar a cobrir a despeza, o que era acto de vã ostentação sem fundamento real.

Embora o nobre presidente do conselho desse explicações taes que deviam convencer-o, e a todos, o nobre senador cerra os ouvidos, não admittiu, nem admite que recursos do thesouro, que aquillo que o thesouro alcança em virtude do proprio credito, seja uma parte da fortuna publica, e constitua verdadeiro capital!

O nobre presidente do conselho tinha em suas informações apresentado todos os dados, offerecido todos os elementos com que o nobre senador, se esclareceu, acerca do estado do thesouro, porque *allunde* elle não colligia esclarecimento algum; a lealdade do governo está bem demonstrada e é incontestavel que com toda a franqueza e lisura foi inteirado o publico do estado do thesouro; mas na opinião do nobre senador o governo houve-se com disfarce, simula vantagens que faltam para ostentar meios e fazer figura na Europa, a que não tem direito!

E' para causar grande extranheza a insistencia do nobre senador; e nem é ella explicavel pelo simples espirito de opposição politica, mal cabido nesta questão especial, tão ventilada pelo nobre senador pela Bahia, reproduzindo sempre as mesmas considerações que repetidas vezes teem sido pelo nobre presidente do conselho explicadas, e refutadas as falsas consequencias que deduz. Ousarei tambem dizer alguma cousa, e apresentarei a questão em sua face a mais singela.

S. Ex. não comprehende que os recursos do thesouro façam parte activa da receita, visto que a receita se fórma unica e exclusivamente pelo *quantum* das contribuições directas ou indirectas, por aquillo que é propriamente patrimonio do Estado; e sempre que esta renda activa e ordinaria não dá para fazer face a toda e qualquer despeza do Estado, S. Ex. conclue que é defectiva a receita.

Assim nega que o nobre presidente do conselho possa sustentar que o thesouro floresce, tem saldos, que a receita publica sobrepuja a despeza, graças ás circumstancias prosperas da riqueza nacional; visto como a receita ordinaria não chegou para fazer face a todas as despezas.

Não comprehende S. Ex., que haja accrescimo de receita sobre a despeza, sem que toda a divida seja paga, fique saldada, sem que se entre tambem na amortisação do

papel-moeda, segundo a disposição taxativa da lei. O governo teve necessidade de recorrer a recursos de credito para suprir falta de meios, que não lhe deu bastantes a renda ordinaria, nenhum papel-moeda retirou da circulação, logo não houve excesso de receita, não houve saldo algum, que teria a legal applicação. E' esta a argumentação do nobre senador.

O nobre presidente do conselho insistiu na demonstração de que houve razão para se despendere não só tudo quanto se póde considerar excessivo na arrecadada renda ordinaria, como muito mais que se arrecadasse teria de ser despendido como o foi a importancia do emprestimo a que foi mister recorrer para fazer face a despesas extraordinarias que nos legou a guerra do Paraguay e que ainda outras circumstancias que não deixam de ser fóra do commum augmentaram. Isto, porém, de modo algum diminue a exactidão da proposição de que não só ha notavel accrescimento da renda publica, porque o paiz prospera, a producção avultou muito, todas as verbas da receita cresceram e assim o calculado orçamento na parte da receita foi excedido pela effectiva arrecadação, como tambem porque este estado prospero é fundamento, dá margem para que o thesouro possa fazer operações de credito com vantagem, dando-lhe recursos necessarios para fazer face a despesas extraordinarias, recursos que foram alcançados effectivamente com vantagem, visto como na prosperidade do thesouro estava e está a virtude de conseguir vantajosas operações de credito para acudir ás despesas extraordinarias que de sua natureza sempre excedem aos meios ordinarios que possa fornecer o thesouro, ainda no estado o mais prospero.

Ora isto, Sr. presidente, para mim é tão convincente que tenho por incontestavel; e para melhor expôr o meu pensamento peço licença para usar de um exemplo analogo:

Supponha-se um homem rico, muito rico, que disponha de uma renda de 100:000\$; por motivos extraordinarios cresceram-lhe as despesas em um certo anno e viu-se na necessidade de despendere até a somma de 250:000\$ tem necessidade de recorrer ao credito, para o que está muito habilitado, visto a grande fortuna que tem e pede emprestados 250:000\$. Fez esta operação mediante as seguintes clausulas: obrigação de pagar annualmente a quantia de 18:000\$, a saber 15:000\$ de juros na razão de 6% e 3:000\$ de amortisação; com esta despesa faz face ao debito de 250:000\$, e fica muito folgado.

Porquanto neste mesmo anno a sua fortuna prosperou e teve incremento de renda que chegou a 120 em vez de 100:000\$ que era; ora desses 120:000\$ deduzidos os 18:000\$ com que faz face ao debito dos 250, ainda assim não lhe sobeja excesso de renda, a sua receita não sobrepuja a despesa?

Essa mesma operação de credito vantajoso que fez não demonstra a capacidade que tinha por virtude dos seus capitaes, pela força do credito, proprio para sempre se considerar avantajado e reputar-se em superior condição para qualquer pagamento? Ora, isto se dá justamente com o Estado. A renda publica, a receita ordinaria cresceu com a cifra vantajosa das contribuições arrecadadas; tinhamos é certo despesas extraordinarias a acudir, que a guerra nos legou e certas circumstancias, que não são desconhecidas ao senado, trouxeram tambem a necessidade de maiores despesas, era mister satisfazer. Para isto e ainda

para empregos productivos, como a continuação da estrada de ferro de Pedro II, foi necessario e conveniente fazer uma operação de credito; feita ella resgatou-se parte da divida fluctuante do thesouro contrahida com as necessidades da guerra e attendeu-se á prolongação da estrada de ferro. E tudo satisfeito o thesouro ficou folgado; teve não só o necessario para acudir a qualquer despeza corrente inclusive a da ultima operação de credito, a do pagamento dos respectivos juros e a amortisação; como ainda não lhe fallecem meios no credito e margem real do saldo da renda para pô-lo a coberto de qualquer eventualidade despendiosa:

Assim, bem ao contrario do que figura o nobre senador, os recursos de credito não são necessariamente exclusivos de abastança da renda, podem coincidir com ella desde que ha razão para despeza superior a maxima ordinaria; assim como tambem os recursos de credito assignalam a prosperidade do thesouro, que vantajosamente os alcançam e tem renda certa para fazer face a toda a sua despeza ordinaria e ao pagamento de juros e amortisação dos emprestimos e ainda lhe fica margem. Tal é o estado do thesouro nacional.

O nobre senador pela Bahia, porém, todo embevecido na contemplação do seu argumento, visto que ha debito não ha excesso de renda, não declinou sua attenção do ponto principal e positivo, que devia ser considerado para se conhecer o fundamento real ou ficticio com que o nobre presidente do conselho dá conta do estado do thesouro! S. Ex. não attende, declina de considerar a realidade das circumstancias, aliás notorias do paiz. O consideravel crescimento das rendas das alfandegas; o crescimento não menos consideravel da nossa producção; o excesso de valor da nossa exportação sobre a importação, a balança do commercio com estrangeiro demonstrando com a prosperidade da producção o incremento das fortunas particulares que é a base da fortuna publica, a matriz della; tudo escapa ou não merece a attenção do nobre senador.

Não vé que com a Inglaterra, cujo commercio com o Brasil é o principal, a nossa exportação tem tamanho excesso de valor sobre a importação das mercadorias inglezas, que alcança a muitos milhões; e que com os Estados Unidos, que offerecem um dos principaes mercados para o nosso café, e que em retorno não nos manda para importação tanto, guardadas as devidas proporções, como a Inglaterra, a balança do commercio ainda deve marcar a nosso favor differença mais vantajosa! S. Ex. não attende para o cambio, o cambio que é o demonstrador tambem do credito do paiz cuja totalidade de meio circulante é moeda fiduciaria! E tanto mais notavelmente, Sr. presidente, quanto o papel moeda, em circulação é em tamanha cópia como nunca em periodos anteriores existiu, visto como no presente ha 150,000:000\$ além de 32 ou 33,000:000\$ de bilhetes do banco que tem a mesma circulação; e apesar disto o cambio está quasi ao par ou pouco aquem, regulando entre 26 1/8 e 26 1/2! Não attende o nobre senador para a alta das apolices da divida publica que immediatamente demonstra o florescimento do credito do Estado, apolices muito acima do par, depois de multiplicadas emissões e quando em periodo não muito remoto se fez a notoria operação do celebre contrato das docas em que se estipulou que a rescisão do contrato seria feita mediante pagamento de apolices ao preço de 75, com quebra do seu valor real de 25%!

E de passagem notarei (abrindo um parenthesis) que o nobre senador, então tão activo e attento na opposição contra o gabinete do fallecido Sr. visconde de Itaborahy, a esse respeito não mostrasse a mesma actividade e attenção, não fizesse objecto de grande ponderação e censuras ácerca desse estipulado pagamento em apolices taxadas em 75%!

O SR. ZACARIAS: – Censurei muito; agora censuro o governo, porque quer esquivar-se á promessa feita. Leia os *Annaes*.

O SR. VISCONDE DE NITHEROHY: – Voltando ao que dizia, o nobre senador desattendendo ao ponto principal da questão, ás prosperas circumstancias da riqueza publica, ao incremento da producção do paiz, tanto mais notavel quanto é certo que figura em grande escala nella o trabalho livre, porque se a producção do paiz vae prosperando notavelmente pode-se dizer que é principalmente pelo trabalho livre, visto que é incontestavel a progressiva mingua do trabalho escravo, que tende a desaparecer e no tempo em que o trabalho escravo era muito superior, a producção era em razão inversa inferior. O nobre senador desattende para a alça dos valores, e firmeza de preço em que estão nos mercados da Europa os nossos productos, o café, assucar, fumo, borracha, algodão etc. e, portanto, sobresae o estado prospero do paiz que tem por base positiva o solo uberrimo onde já o trabalho livre vae cada vez mais desenvolvendo-se dando o resultado de magnifica producção que encontra vantajoso consumo em mercados certos e infalíveis.

Em taes circumstancias, pergunto: assistirá ao nobre presidente do conselho razão emquanto informava com toda verdade que o estado do thesouro é prospero, que a renda publica tem crescido segundo as felizes condições da riqueza nacional? Alguem pode pôr isto em duvida?!

No entretanto o nobre senador, esforçando-se por convencer-nos que não existe essa prosperidade, que não devemos confiar no governo que falta á verdade e por esse modo expõe a fortuna publica a gastos incomportaveis, por mera ostentação, para fazer valer na Europa uma nomeada de meios, capacidade de credito que não tem, ao mesmo tempo afirma de que faz esta opposição como homem pratico, como homem que se empenha em prover as necessidades e conveniencias da administração! E' certo, Sr. presidente, que nisto o nobre senador não discrepa do que já tinha demonstrado tambem como homem pratico e attento ás altas conveniencias da governação do Estado, quando em uma outra discussão acerca da resolução que prorogava o orçamento, classificou o governo dictadura triste e miseravel, visto como, faltando o voto legislativo, continuava a mandar arrecadar a contribuição, não mandava fechar as alfandegas e todas as repartições publicas! Era homem pratico que attendia ás conveniencias da administração; mas se se tomasse ao serio as suas observações e fundamentos de censura, se se lhe adoptasse o conselho, a crise a mais fatal cahiria sobre o paiz: paralyzadas todas as operações uma syncope geral ou pausa da vida social seria o estado a que nos levaria a doutrina e aconselhado proceder do nobre senador!!

Era este o parecer do nobre senador, fundado na mesma disposição da constituição que manda que anualmente se vote as contribuições com a clausula de que ellas subsistam até serem derogadas ou substituidas por outras!

Taes as consequencias que o nobre senador deduziu dos principios constitucionaes, que então manifestou ao modo de lição que dava a mim exprobrado nomeadamente porque, sendo formado em direito, não conhecia o nosso direito constitucional...

O SR. PRESIDENTE: – Advirto ao nobre senador que me parece que não é questão para agora.

O SR. VISCONDE DE NITHEROHY: – Bem, aceio a advertencia de V. Ex. Sómente faço esta simples observação como protesto contra a lição que approuve dar-me o nobre senador pela provincia da Bahia; e protesto de que em occasião propria hei de entrar na discussão com S. Ex. sobre este ponto. Hei de demonstrar que, posto que no conceito de S. Ex. me falem conhecimentos juridicos, embora seja formado em uma academia do Imperio, não desconheço tanto o nosso direito constitucional que não reconheça o erro de doutrina que praticou o nobre senador naquella sua prelecção. Protesto voltar opportunamente a esta questão.

O SR. ZACARIAS: – Ora! Pois eu não sei se lhe responderei. Em materia de fazenda tenho o Sr. presidente do conselho para discutir.

O SR. PRESIDENTE: – Attenção.

O SR. VISCONDE DE NITHEROHY: – Sei bem que o nobre senador está habituado a ter-me em pouca conta.

O SR. ZACARIAS: – Não. Em materia de fazenda o que posso fazer é discutir com o Sr. presidente do conselho.

O SR. VISCONDE DE NITHEROHY: – Por vezes tem S. Ex. revelado esta sua opinião: deve estar lembrado o senado que S. Ex. já fez a declaração que em discussões eu não lhe dava que fazer.

O SR. ZACARIAS: – E' verdade. Agora mesmo eu poderia aniquilar o seu discurso.

O SR. VISCONDE DE NITHEROHY: – No conceito do nobre senador não posso dar que fazer, porque S. Ex. é homem de palavras; entende que palavreado muito e com a ostentação de mestre, superior a tudo pôde ser sem contraste censor aspero que decida de tudo *ex cathedra auctoritate magistri*. Eu que não tenho o mesmo valor, que não tenho o dom da palavra, e mal me expressei em phraze rude...

O SR. ZACARIAS: – Não digo isto; digo que o presidente do conselho é o competente para negocios de fazenda e com elle hei de discutir.

O SR. VISCONDE DE NITHEROHY: – ...que não comprehendo os principios da nossa constituição; todavia, sem dar que fazer ao nobre senador, entendo que muitas vezes lhe tenho refutado as suas falsas proposições e vingado os fóros da verdade desconhecida, ou desfigurada pelo nobre senador.

Nesta questão diz S. Ex., que, se lhe fosse dado, me confundia. Tenho para mim, Sr. presidente, que hei demonstrado que S. Ex. não considerou o verdadeiro ponto da questão para oppor a contradita que sem razão oppoz ao nobre presidente do conselho. Se S. Ex. averiguasse todos esses pontos positivos referentes á questão suscitada: augmento da producção do paiz, notavel valor excessivo da exportação sobre a importação, firmeza do valor de nossa moeda fiduciaria tão augmentada, multiplicada e que não obstante está aqui ao par, os titulos da divida publica

acima do par, não obstante a enorme emissão que provocou a guerra; o thesouro fazendo todas as necessarias operações de credito com facilidade, tendo margem positiva e firme para sobre ella fundar e garantir prompto e pontual pagamento, quer do juro quer da amortisação. Eram estes os pontos positivos; e uma vez reconhecidos e incontestaveis não havia que negar o credito vigoroso do thesouro, a progressiva alta da renda e vantagem da receita. S. Ex. porém, declinou delles e embrulhou-se na singular asserção: «Não ha excesso de receita porque tem sido necessario recorrer a emprestimos; e tanto que o governo ainda não principiou a resgatar o papel moeda, como determina a lei que se faça com o excesso de receita!» Não dá nenhuma attenção as despezas extraordinarias, resultado da guerra do Paraguay, e á urgencia de satisfazer-as, despezas extraordinarias que ainda *aliunde* se aggravaram. E com isto entende o nobre senador pela provincia da Bahia que triumphou a do nobre presidente do conselho! A meu vêr, Sr. presidente, S. Ex. tem feito mais barulho que outra cousa. E se me é permittida uma allegoria, direi que S. Ex. ao modo de soldado chim, que batendo duas espadas uma na outra faz bulha para atemorisar o inimigo que não golpêa e mais se arrisca a si proprio ferir, faz mais rumor palavroso do que exhibição de argumentos de convencer e cae em muitas contradicções. O senado ouviu S. Ex. na sua tirada contra a caixa da amortisação, e o modo como o nobre senador pela minha provincia, o illustrado inspector da caixa da amortisação, acudindo em defensa da repartição de que é digno chefe por toda a justificação exhibiu os seus proprios documentos officiaes, e convenceu que S. Ex. tinha uma voz official quando ministro e outra como opposicionista. Um homem na posição do nobre senador, um dos estadistas do paiz, que falla em nome de um partido, e se julga sempre em occasião proxima de assumir a direcção do Estado não deve cahir em taes contradicções. Era para se reconhecer, como o soldado chim, S. Ex. batia com as duas espadas fazendo vão barulho, mas a si mesmo se arranhou.

Sr. presidente, não deixarei ainda de fazer algumas observações em relação ao discurso do nobre senador pela provincia do Piahy. S. Ex. notou defeitos de redacção, incurialidades no projecto, principiando logo por notar que no art. 1º em referencia ao exercito fosse assim concebido: «Os officiaes e praças de pret do exercito perceberão soldos fixados nas tabellas annexas sob ns. 1 e 2; e guardadas as observações que as acompanham»; e no § 3º usa em relação á armada destas expressões: «O soldo dos officiaes da armada e das praças do batalhão naval, é bem assim dos officiaes dos corpos de saude, culto e fazenda fica augmentado com duas terças partes do soldo existente.» S. Ex. diz que esta differença de expressão determina intelligencia de disposição discrepante, desigual a respeito do exercito e armada. Mas creio, Sr. presidente, (fallo como méro curioso) que este modo de expressão sempre foi empregado em todas as leis e actos officiaes em relação ao exercito e armada. Quanto ao exercito com a expressão, officiaes e soldados determina-se a generalidade de todos os membros propriamente do exercito; e quanto á armada, que pela sua especialidade tem classes menos homogeneas ha mister especialisal-as, como se faz no § 3º. Não é desigual, nem disparatada a disposição de um e de outro paragrapho, e não pôde trazer duvida porque vae de accordo com a phraseologia sempre empregada.

S. Ex. fez segunda observação: que o § 1º pelo modo porque era concebido e collocado logo apoz o art. 1º podia induzir em duvida, se a sua disposição restrictiva era sómente quanto ao exercito e não quanto á armada.

Mas, Sr. presidente, sem deixar de reconhecer que seria mais curial ou de melhor redacção, que o § 1º viesse depois da disposição geral, quanto ao exercito e quanto á armada, entendo que não pôde trazer duvida, visto como de persi mesma a disposição trasladada de leis anteriores, se manifesta generica, comprehendendo a armada e o exercito. E assim a disposição é tal pela sua substancia e referencia ao artigo que comprehende todos os paragraphos que se incluem no mesmo artigo.

Em todo caso deve ficar assentado que a disposição é generica e comprehensiva do exercito e armada.

S. Ex. ainda fez outra reflexão: foi que os officiaes reformados que não alcançavam esta melhoria de vencimentos, quando chamados ao serviço, sendo porventura honorarios estavam adstrictos simplesmente ao soldo de sua reforma, não podiam ter as vantagens dos honorarios que, segundo certa resolução de consulta, tinham o soldo na razão do mesmo posto honorario. Creio que a este respeito não parece haver fundamento para proceder a censura do nobre senador. Se o official é reformado, tem seu soldo; se é chamado ao serviço deve ter uma gratificação analoga ao serviço para que é chamado. Ora, este augmento de soldo justifica-se pela necessidade de se attender á sorte dos activos membros do exercito e da armada, exclusivamente os effectivos. Quanto á gente reformada, que está fôra do serviço...

O SR. PARANAGUÁ: – E quando são chamados para o serviço activo?

O SR. VISCONDE DE NITEROHY: – Quando são chamados é para uma mera e transitoria commissão, porque a condição de reformados exclue-lhes a permanencia firme e regular do exercito, se o official reformado está eliminado do quadro activo, se ha certa especie de serviço que comporta essa acção do official reformado, e é elle chamado, sua sorte é regulada por outra retribuição que não o soldo que é proporcionado sómente á gente activa.

O nobre senador procurou fazer argumento do que se fazia na guerra em que se lhes abonava gratificações, á igualha dos activos. Mas, Sr. presidente, eu entendo que as circumstancias da guerra arredam toda a analogia; não offerece termo de comparação para valer o argumento, porque na occasião da guerra, todos misturados, expondo-se ás balas do mesmo modo, todos são activos e praticam os serviços os mais relevantes que devem ser galardoados do melhor modo. Tambem o poder discricionario, sem limites que assiste sempre ao commandante que tem a suprema direcção das operações da guerra, dá para que possa dispensar das regras ordinarias e só attender e prover o que mais conveniente fôr, e assim equiparar em vencimentos aquelles que effectivamente fazem o serviço de campanha, embora sejam reformados. Quando se trata de disposições ordinarias para casos ordinarios, restrictivamente deve-se manter a natural distincção entre a gente activa do exercito e da armada, e a que não pertence ao mesmo quadro.

Tenho por infallivel, que se entrarem em serviço de guerra officiaes reformados capazes de o prestar como, por exemplo, o Sr. conde de Porto Alegre, serão retribuidos

como praças em actividade de serviço e hão de ter todas as vantagens proprias de sua posição e dos seus serviços; mas para o geral serviço não pode deixar de regular a regra ordinaria e comezinha.

Limito-me a estas simples considerações.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sr. presidente o meu estado de saude não me tem permittido, nem me permite, tomar parte nos debates solemnes que já se teem encetado nesta casa e nos que proximamente terão de haver. Este estado é tal que estou disposto a invocar a bondade do senado, para que dispense, ao menos por alguns dias, de comparecer ás sessões; preciso retirar-me da Côrte para terminar uma convalescencia de grave enfermidade que me inhabilita ainda para o serviço da tribuna.

Esta allegação servirá de desculpa para com o senado e para com o paiz de não ter acompanhado os assumptos serios que aqui se teem debatido.

Hoje julguei que devia fazer um esforço para fundamentar uma emenda que mandei á mesa com o fim de salvar grande injustiça e grave inconveniencia, que resalta de uma omissão do § 3º do art. 1º do projecto. Este artigo, depois de estender o beneficio que se faz á armada e ao exercito com esse augmento de vencimentos a certas classes annexas, como são o corpo de saude, a repartição ecclesiastica e a de fazenda, devia fallar de uma classe das mais importantes que ha hoje na marinha militar, que é a dos machinistas.

Senhores, no relatorio está a demonstração desta injustiça. Temos dezeseis navios encouraçados e perto de cincoenta de madeira e de ferro, movidos á vapor; são cerca de sessenta e seis vasos que precisam de machinistas. Pois bem; vejamos o que dizem as tabellas do Sr. ministro da marinha a respeito do corpo de machinistas.

Machinistas de 1ª classe, diz S. Ex. que ha quinze; eu creio que é equivoco, que ha menos, que não temos mais de onze em serviço; da 2ª classe, onze e da 3ª tambem onze. Total: 37. Ora, esse corpo deve compôr-se de cem machinistas; foi creado ha 16 annos; as poucas vantagens que tem são as causas que explicam o facto de compor-se a armada brasileira de perto de sessenta e seis navios movidos a vapor e ter sómente trinta e sete machinistas!

Perguntarão: como se faz esse serviço? As machinas são entregues a foguistas, a machinistas extraordinarios, supranumerarios e alguns engajados.

Mas, porque razão um paiz com a pretensão de ter uma marinha de guerra, e ser na America do Sul a primeira potencia maritima, contando 66 navios a vapor, quando trata de augmentar os vencimentos dos officiaes de fazenda, dos capellães, dos pharmaceuticos e medicos, esquece uma classe das mais importantes da marinha de guerra: os machinistas? Hoje, que não se póde fazer senão vapores, e os navios de vela estão fóra de combate, a importancia desse corpo é incontestavel.

Entretanto, quaes são as vantagens que tem? Os de 1ª classe ganham 100\$; em qualquer vapor de companhia de paquetes teem 300\$ ou 400\$; os de 2ª classe, 80\$; e os da 3ª 60\$. Como é que a marinha póde ter mais de trinta e sete machinistas, sendo onze sómente da 1ª classe, quando paga 100\$ de soldo? Isto quer dizer que, se o Brasil tiver necessidade de fazer um

movimento maior de sua esquadra, não terá pessoal technico e profissional para aquelle serviço.

Já vê o senado que é com effeito uma injustiça e uma inconveniencia não se ter contemplado o corpo de machinistas.

Mas eu quero responder a uma objecção, que se fará á minha emenda, póde isto demorar a passagem do projecto. Desde que os vencimentos tem de ser pagos de Janeiro em diante não ha prejuizo nenhum na demora de mais alguns dias, por ir a emenda á camara dos deputados. E' uma idéa justissima: muitos deputados, (e conversei a este respeito com alguns), reconhecem que houve omissão.

Foi para fundamentar esta emenda, Sr. presidente, que pedi a palavra e fiz este esforço. Se estivesse com saude, declaro a V. Ex. que não perdia a occasião de responder á algumas proposições do nobre senador pelo Rio de Janeiro, que hoje duramente exprobro aos nobres senadores pela Bahia que tomaram parte no principio deste debate, pronunciando-se em favor do augmento do soldo dos militares; não perderia a occasião de responder a esta provocação, e a aceitaria, porque não contesto a justiça de se estender ao exercito o augmento de vencimentos, visto que elle é muito mal retribuido, do mesmo modo que a armada. Eu adiantaria ainda mais; porque como radical não posso querer exercitos de soldados de seis vintens; é contra a minha doutrina; estes exercitos são sempre perigosos nas mãos do governo.

Eu, Sr. presidente, propenderia antes para a adopção de outra organização do exercito, que tivesse por base o serviço voluntario, offerecendo vantagens. Mas o nobre presidente do conselho já disse que para 12 ou 16,000 homens augmentar o soldo das praças de pret era negocio serio.

Mas isso não era motivo para que o nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro julgasse que a opposição liberal de hoje está fóra do seu terreno, desde que concorda em que se augmente o soldo dos militares, quando elle reconhece e todo o paiz que é uma classe como as outras de funcionarios civis, que tem direito a uma subsistencia, e a actual subsistencia que ella tem é apoucada.

O que lamento é que fiquemos com o exercito melhor retribuido na sua officialidade e muito mal retribuido nas praças de pret, porque continua a ser exercito de soldados de seis vintens e é isto o que eu não queria.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Creio que o senado está disposto a votar (*apoiados*), e, pois, se os nobres senadores a quem devo resposta m'o permittem, eu reservarei para a 3ª discussão o que pretendia agora offerecer ao esclarecido juizo de SS. EExs. Todavia, não posso deixar de manifestar o voto que darei contra a emenda do nobre senador pela provincia de Goyaz.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – V. Ex. é contra?

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Concorro com o nobre senador no juizo que faz dos serviços que presta o corpo de machinistas da armada; eu tambem lhes dou muita importancia; mas não foi sem razão que o projecto deixou de contemplal-os.

Os vencimentos dos machinistas não estão regulados pelos dos officiaes da armada...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Tem uma tabella no regulamento.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...como estava os dos officiaes de fazenda, do corpo de saude e do culto; portanto, o projecto, concedendo um augmento de soldo de duas terças partes aos officiaes da armada e aos das referidas classes annexas, que estavam equiparadas aos primeiros, não podia contemplar os machinistas, cujos vencimentos estão regulados de outro modo.

Estes não perderão porisso; em projecto especial, na lei annua de forças, ou do orçamento, os vencimentos dos officiaes machinistas poderão ser melhorados; e, pois, animo-me a pedir ao nobre senador que não retarde a passagem do projecto com a sua emenda, porque a idéa de S. Ex. pode ser considerada pelo nobre ministro da marinha e melhor attendida, quando se discutir algum daquelles projectos de lei.

Limite-me a estas palavras, reservando o mais, como já disse, para a 3ª discussão.

Posto a votos o art. 1º foi approved com os seus paragraphos.

Posta a votos a emenda additiva do Sr. Silveira da Motta não foi approved.

Entrou em discussão o art. 2º com o paragrapho unico.

Posto a votos foi approved.

Entrou em discussão o art. 3º.

Foi igualmente approved e passou a proposição para a 3ª discussão.

O Sr. Leitão da Cunha requereu verbalmente a dispensa do intersticio e assim se venceu.

SUBSIDIO DOS DEPUTADOS E SENADORES.

Seguiu-se em 2ª discussão a proposição da camara dos Srs. deputados com o parecer da commissão de fazenda, sobre o subsidio dos deputados e senadores.

O SR. ZACARIAS: – Sr. presidente diz a resolução que vamos discutir (*lé*): «O subsidio annual de seis mil cruzados para os deputados e de nove mil cruzados para os senadores, marcado no capitulo 9 §§ 2 e 4 das instrucções annexas ao decreto de 26 de Março de 1824, deve ser computado segundo o padrão monetario da época em que foram promulgadas aquellas instrucções e pago do principio da actual legislatura em diante com a differença de valor da moeda.»

A nobre commissão de fazenda, esquecendo o preceito regimental que determina que a commissão, a cujo conhecimento submitter-se uma proposição qualquer, deve motivar se parecer, enunciar-se com o maior laconismo dizendo: «A commissão de fazenda examinou a proposição da camara dos Srs. deputados n. 10 de 17 do corrente relativa ao subsidio dos membros da mesma camara e dos senadores na actual legislatura e é de parecer que a referida proposição seja discutida e adoptada.»

Posto de parte o reparo que fiz sobre a laconismo do parecer, concordo em que a proposição se discuta, mas que seja adoptada, tal não pôde ser a minha opinião. Minha opinião, Sr. presidente, é que este, projecto deve cahir no senado, e vou com toda a fraqueza enunciar o meu pensamento a tal respeito.

Abrindo a constituição do imperio, leio o art. 39 assim concebido: (*lendo*) «Os deputados vencerão durante as sessões um subsidio pecuniario *taxado no fim da ultima sessão da legislatura antecedente*. Além disso, se lhes arbitrará uma indemnisação para as despezas de vinda e volta.»

Leio mais o art. 51 que é o seguinte: (*lendo*) «O subsidio dos senadores será de tanto e mais metade do que tiverem os deputados.»

Tres ordens de considerações, Sr. presidente, a primeira a politica, a segunda a equidade e a terceira de pudor, fizeram inserir na constituição os artigos que acabo de ler.

A politica determinou a inserção desses artigos reconhecendo a necessidade de serem retribuidas as funcções legislativas. E boa politica foi essa, por quanto se não forem retribuidas as funcções legislativas, uma de duas ou as funcções do legislador seriam partilha exclusiva dos ricos, e V. Ex. sabe que a aristocracia do dinheiro não é synonymo de aristocracia do merecimento e do talento ou então seriam confiadas as funcções legislativas á proletarios, á pessoas sem recursos que viessem fazel-as no parlamento, convertendo seu voto em mercancia. Para evitar taes inconvenientes a constituição do Imperio determinou que se dessem não ordenados, porque as funcções legislativas não são empregos propriamente dito, mas um subsidio aos legisladores temporarios e aos vitalicios.

A equidade interveio tambem na inserção dos referidos artigos da constituição do imperio, porque, reconhecida a necessidade do subsidio, era preciso que elle se adaptasse as circumstancias. No correr dos tempos ou a moeda deprecia-se ou o custo de producção das substancias cresce, de maneira que a quantia que em uma época chega para viver decentemente a um individuo, deixa de ser sufficiente dahi a alguns annos. Quando em 1824 se fixou em 2:400\$ o subsidio de deputado e em 3:660\$ o de senador, uma libra de carne de vacca não custava nesta corte 80 rs. custava muito menos, e hoje custa 240 e mais.

Então os 3:600\$ habilitava um senador a ter carro; hoje com essa quantia um senador apenas poderá occupar uma casa decente. E, pois, a equidade exigio que se declarasse periodica a taxação de subsidio de deputado e de senador, para que o subsidio se conformasse ás circumstancias acompanhando a depreciação de moeda se depreciação se desse e a carestia das substancias o que nasce ordinaria e principalmente do alto custo de producção.

Por fim, senhores, uma razão do puder determina aquella clasula dos artigos que li, no sentido de ser o subsidio taxado na *ultima sessão de legislatura antecedente*.

O legislador constituinte não quiz que votasse o subsidio a camara que houvesse de recebê-lo; julgou indecente que o socorro fosse taxado por aquelles que tem de gozar do auxilio, e dahi vem o preceito de ser taxado o subsidio na ultima sessão da antecedente legislatura.

E V. Ex., quer ver o alcance dessa previdente disposição legislativa? e que desde que foi marcado ou taxado o subsidio das camaras em 1824 ainda não teve augmento; porque na ultima sessão os deputados em debandada e em grande parte supondo que não voltavam a camara tem como cousa indefferente providenciar a bem da camara, futura augmentando o subsidio de que não tem de gozar.

O SR. JAGUARIBE: – Mas isso não e honroso á camara.

O SR. ZACARIAS: – Desculpe-me é o que se tem feito.

O SR. JAGUARIBE: – Por outros motivos.

O SR. ZACARIAS: – Pois bem: procedem assim ou por indiferença para com a camara vindoura ou porque pensam (tambem aceito este motivo) que o subsidio existente é bastante; mas o certo é que a consideração de ser o subsidio taxado para a legislatura seguinte e não para a que o vota, tem exercido alguma influencia para que não se haja votado augmento nesse ramo de despeza.

Como quer porém, que seja, Sr. presidente, o pensamento que dirigiu o legislador constituinte na disposição mencionada foi obstar que os deputados que entram no exercicio das funcções legislativas mettam as mãos nos cofres marcando elles mesmos o seu subsidio.

E' verdade que se diz «o senado em todo o caso votaria o seu subsidio, porque é vitalicio». Mas senhores a sabedoria de constituição se revela aqui de modo notavel. Sim o senado ha de votar seu subsidio, votando o dos deputados; o senador, porém, ha de votar segundo a constituição, associando-se a uma camara que não vota para si mesma, se não para a legislatura vindoura. Quando porém o senado vota subsidio associando-se á camara que o vai gozar, o senado desce, no meu modo de sentir, daquella gravidade que deve presidir a todos os seus actos, não podendo disculparse, de modo algum, com o passo que deu a camara temporaria.

Examinarei agora a proposição sob o aspecto dessas tres ordens de considerações.

O projecto pretende attender á consideração politica a que alludi, dando subsidio aos senadores e deputados, mas na minha opinião não póde fazel-o. Segundo a nossa praxe constitucional, toda a vez que se dissolve a camara antes da ultima sessão, deixa de haver lei de subsidio votada em tempo competente e prevalece para a nova legislatura a lei de subsidio ultima. Assim aconteceu em 1842, 1844, 1849 e 1863, assim acontece agora porque houve dissolução em 1868 e 1872. Em taes casos, não tendo sido tomado os subsidios na occasião propria, prevalece a taxação ultima até que chegue occasião oportuna de se taxar de novo.

Este projecto, portanto, me parece inteiramente extemporaneo, devia ficar para a ultima sessão da actual legislatura, em vez de ser um dos seus trabalhos iniciaes.

Quanto á equidade, se a camara dos Srs. deputados na ultima sessão da legislatura elevasse, como fez agora, se os elevasse muito mais, eu não lhe negaria o meu voto, votaria pelo augmento, porque entendo que o senador, 9:000\$ não vae ficar em condições de inteira independencia que aliás convêm dar a cargo tão eminente; não acho que haja excesso em dar 9:000\$, e até um pouco mais.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Dinheiro não é que dá independencia.

O SR. PARANAGUÁ: – Apoiado é o character de cada um.

O SR. ZACARIAS: – O character de cada um é boa garantia de independencia, mas o recurso pecuniario é tambem uma boa escora.

O SR. PARANAGUÁ: – Não tróco. Não tenho fortuna e nunca me achei com dependencia.

O SR. ZACARIAS: – Sei que ha muitos ricos que se arrastam e ha pobres que resistem ás tentações; mas não ha duvida que para grande parte, excepto alguns caracteres austeros em cujo numero contemplo meu nobre amigo senador por Piauhy o recurso pecuniario é um bello arrimo, quando vejo que até na sua republica Platão considera a fortuna como condição de independencia e de virtude, dizendo que é com os bens da fortuna que o homem pode conservar-se isento de dividas e apto a ser util á sociedade e aos seus semelhantes.

Em consequencia eu não duvidarei votar por uma resolução que desse ate mais de 9:000\$000 de réis e cada senador, mas havia de ser em devida forma e occasião oportuna, por meio do presente projecto não.

Pergunto ao senado: taxa-se agora o subsidio do deputado e do senador como a constituição do Imperio manda? não; a taxação só póde ter logar na ultima sessão; e como no principio de uma legislatura não se pudesse admittir um projecto taxando o subsidio, usa-se de um sophisma, o de interpretar uma disposição que ha mais de 40 annos deixou de existir. Esta interpretação toma, a meus olhos, um aspecto bem extranho.

Com effeito, Sr. presidente, o projecto propõe-se a dar uma certa intelligencia ao que dispozeram as instrucções de 26 de março de 1824 sobre o subsidio taxado então aos deputados e senadores. Esse subsidio era de 2:400\$ para o deputado e de 3:600\$ para o senador em cada sessão, e como naquella época o padrão monetario era de 1\$600 por oitava de ouro e hoje o padrão monetario seja de 4\$ por oitava de ouro de 22 quilates, em virtude da lei de 11 de setembro de 1846, o intento do projecto é mandar pagar aos deputados e senadores o respectivo subsidio que ainda hoje é de 2:400\$ para os primeiros e de 3:600\$ para os segundos, pelo padrão monetario de 1824, e não pelo que de 1846 para cá prevaleceu. Dahi procede que os deputados receberão 6:000\$ e os senadores 9:000\$ em cada sessão.

Semelhante sophisma, Sr. presidente, não pode passar impunemente em uma camara tão illustrada como esta.

A constituição determina que se taxe o subsidio de 4 e 4 annos.

E, pois, á taxação das instrucções de 1824 seguem-se á da lei de 25 de setembro de 1829, a esta a da lei de 7 de outubro de 1833: Temos mais no sentido de taxar o subsidio, as leis de 20 de outubro de 1837, de 14 de setembro de 1841, de 12 de setembro de 1847, de 13 de setembro de 1852, de 21 de agosto de 1856, de 18 de setembro de 1860 e de 17 de agosto de 1866, notando-se apenas falta da lei do subsidio votada no fim da legislatura antecedente nas epocas em que houve dissolução como em 1842, 1844, 1849, 1863, 1868 e 1872.

Ora, se cada um desses actos legislativos taxou o subsidio dos representantes da nação, nos termos do art. 39 da Constituição, é evidente que a ultima taxação é a que prevalece, não passando as anteriores de simples factos historicos.

Desta arte a taxação de 1824 não teve mais vigor desde que promulgou-se a lei de 25 de setembro de 1829, a taxação desta lei deixou de existir quando se promulgou a lei de 7 de outubro de 1833, e assim por diante.

Se as instrucções de 1824 fixaram o subsidio de 2:400\$ para o deputado e de 3:600\$ para o senador, e as leis acima citadas foram sempre taxando a mesma

quantia, não se segue que a taxaço de 1824 prevaleça hoje, o que se segue é que as legislaturas de 1829 para cá tem querido fixar nessa quantia o subsidio, podendo, aliás augmental-a ou diminui-la como achassem mais conveniente. Cada uma das legislaturas usou do direito de taxar o subsidio, sem depender do que deliberou e resolveu a precedente.

Portanto, a taxaço de 1824 não é uma disposição que tenha hoje vigor, e consequentemente não pôde ser interpretada de modo a prevalecer o seu preceito, mandando-se pagar o subsidio dos deputados e senadores pelo padrão monetario daquelle tempo.

Se a resolução que se discute, quizesse interpretar a lei vigente sobre subsidio, essa não seria jámais o cap. 9 §§ 2º e 4º das instruccões de 26 de março de 1824, mas a lei de 17 de agosto de 1866, unica que existe em vigor.

Mas a lei de 17 de agosto de 1866, promulgada vinte annos depois da lei que estabeleceu o padrão monetario da oitava de ouro de 22 quilates na razão de 4\$, fixando o subsidio de 2:400\$ para o deputado e de 3:600\$ para o senador, taxou-o em moeda fraca e não é admissivel que agora se eleve esse subsidio, a pretexto de differença de padrão monetario. O subsidio a que actualmente temos direito, foi fixado sob a influencia do moderno padrão monetario, nada tem com o antigo padrão.

Que a lei vigente sobre subsidio é a de 17 de agosto de 1866 dizem-no as tabellas do thesouro, essas tabellas que mereceram a honra de ser citadas pelo Imperador ao abrir este anno as camaras.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Fallou de tabellas como synonymos de documentos do thesouro.

O SR. ZACARIAS: – O chefe do Estado não tinha que citar, em occasião de tanta solemnidade, tabellas nem documentos: nunca até então o fizera. Bastava a sua affirmativa pura e simples. Os documentos e tabellas deviam apenas servir aos ministros para bem informal-o e autorisar a affirmativa que pozeram em sua bocca – de que havia excesso da receita sobre a despeza da nação, – o que não é exacto.

Citarei, pois, uma tabella ou documento do thesouro, como aprover ao nobre presidente do conselho.

O orçamento da receita e da despeza para o exercicio de 1873 a 1874 diz (*lendo*):

«Camara dos senadores, 3:600\$ cada um segundo a lei n. 1329 de 17 de agosto de 1866 208:800\$000.»

Não estando, pois, em vigor a taxaço de 1824, a que proposito vem alludir-se ao padrão daquelle época para, conforme esse padrão, se pagar o subsidio que as legislaturas modernas, usando do seu direito, fixaram segundo o padrão monetario que presentemente regula?

Senhores, quando uma lei que tem de durar longo periodo do tempo estabelece vencimentos fixos e o padrão monetario vem a alterar-se e o preço das subsistencias a subir muito, a equidade pede que se attenda a essa differença resultante da alteraço do padrão.

Por exemplo, a dotaço do Imperador fixada no principio do seu reinado e muito antes de se estabelecer o padrão monetario actual, tem diminuido consideravelmente de valor. Ahi caberia uma interpretaço que indemnissasse o prejuizo que nasce da indicada differença. O mesmo se

pôde dizer dos contratos matrimoniaes das princezas filhas do fundador do Imperio.

Em caso inteiramente diverso se acham as leis de subsidio dos senadores e deputados: de quatro em quatro annos deve-se fazer a respectiva taxaço, e consequentemente se o padrão monetario altera-se, altere-se tambem, como parecer necessario, o subsidio. Augmental-o a pretexto de interpretaço é um alvitre insustentavel.

Em 1857, Sr. presidente, um alvitre analogo foi votado pela camara temporaria, mas o alvitre cahiu nesta casa fulminando por um silencio mais eloquente do que quantas palavras se podessem enunciar contra elle. Terá acaso melhor sorte o projecto actual? Não sei; mas peço licença para dizer com franqueza que a camara, iniciando assim os seus trabalhos, expoz-se a grave censura: A interpretaço do projecto ha de ser uma nodoa em desabono della e do senado, se não impedir o mal pensado projecto.

Senhores, supponhamos que um thesouro é confiado á guarda de certo numero de individuos e que estes olhando em torno de si e pensando que ninguem os observa, dizem uns aos outros: paguemo-nos do nosso trabalho. Julgarão elles que nada hão de soffrer? Enganam-se: a sua consciencia immediatamente, e em devido tempo, a historia os castigará sem duvida.

A constituição do imperio determina formalmente que nenhuma legislatura taxe o subsidio que tem de vencer, mas que na ultima sessão da legislatura antecedente seja taxado o subsidio para a legislatura subsequente.

Logo, o projecto, que se discute, quebranta flagrantemente esse preceito de bem entendida dignidade e decencia parlamentar, pois que a titulo de differença de padrão monetario e como interpretaço de uma disposição que acabou com a nossa primeira legislatura, eleva o subsidio de 2:400\$ a 6:000\$ e de 3:600\$ a 9:000\$, votando a legislatura, que começa, o seu subsidio com augmento.

O projecto em discussão de qualquer modo que seja considerado, não merece o assentimento da camara vitalicia.

Se o consideram interpretaço do decreto de 1824, é um absurdo: interpretaria uma disposição que ha perto de meio seculo não tem vigor.

Por outro lado, se disserem que o projecto não é interpretativo, mas trata de taxar o subsidio, deve ser elle repellido, porque a lei fundamental marcou época para a taxaço do subsidio e essa época jámais pode ser o principio da legislatura.

O que sobretudo desejo, Sr. presidente é que nenhum malevolo applique as nossas camaras o conhecido verso de Virgilio sobre a côrte de Evandro:

Una omnes juve num primi pauperque senatus Thura dabant...

Moços e velhos, os chefes dos guerreiros e o modesto senado da nação, encontrou Eneas queimando incenso aos deuses quando se dirigio áquelle principe para pedir-lhe auxilios. Mas esses, ao menos, queimavam incenso aos seus deuses.

Não ouse jamais ninguem dizer com verdade que moços e velhos, sacrificamos todos e queimamos incenso a um deus ainda mais terreno que aquelles: ao interesse.

Tenho lavrado como posso o meu protesto e acabo pedindo me relevem os escrupulos que lhe serviam de base

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: – Não pretendia, Sr. presidente, fallar sobre esta proposição, porque infelizmente não tenho estado em circumstancias de usar da palavra; foi-me isto prohibido por meu medico, mas tambem infelizmente nenhum dos meus collegas da commissão de fazenda, o Sr. Souza Franco e o Sr. visconde de Inhomerim, está na casa; vejo-me portanto obrigado a esquecer a prescripção do medico, e vou dar algumas explicações ao nobre senador que acaba de sentar-se.

Principiarei pelo reparo de S. Ex. acerca do laconismo do parecer. E' com effeito bem laconico o parecer, mas em primeiro logar devo declarar que fui eu o relator e de ordinario sou de poucas palavras. Além disso, eu já tinha dado com o mesmo laconismo, outro parecer com os meus collegas os Srs. duque de Caxias e Jaguaribe, sobre o projecto que hoje foi adoptado, relativamente ao soldo dos militares. Apenas o projecto a que acabo de referir-me veio á commissão, eu, entendendo que devia apressar sua decisão, fiz um parecer e offereci a meus collegas para assignar. Este é outro parecer nos mesmos termos, isto é, que o projecto tem merecimento para entrar em discussão e ser approvedo.

Ainda que não fosse da minha natureza usar de poucas palavras, e costumasse fazer pareceres mui desenvolvidos no caso desta proposição seria laconico, porque entendo que cada um dos nobres senadores já bem informado ha de votar segundo sua consciencia: é um projecto discutido na outra camara, e muito conhecido.

Agora passarei ás outras observações que o nobre senador fez, e principiarei pela ultima.

Observou S Ex. que ha 15 annos appareceu aqui e foi regeitada uma proposta, que ao nobre senador parece identica a esta. Eu, porém, a julgo muito differente porque não entendo que esta seja como aquella uma interpretação. Naquelle occasião havia subsidios regularmente marcados; a legislatura que tinha acabado marcou em tempo proprio os subsidios; mas a camara da legislatura que se seguiu entendeu que devia dar interpretação a esses subsidios já votados, e o senado entendeu que não, que o subsidio estava marcado regulamente e que esta proposta era uma innovação ou alteração do que tinha votado a legislatura antecedente. No caso actual, porém, o que é que se dá? Marca-se verdadeiramente o subsidio, porque não ha subsidio marcado.

O SR. ZACARIAS: – Não podia ser marcado agora.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: – E' outra questão.

O que é que diz a proposição? Manda fazer o pagamento do mesmo subsidio que tem existido em outras legislaturas e marca qual será o modo desse pagamento. E' isto porventura innovação na nossa legislação de fazenda? Não é; temos por exemplo todos os nossos empregados diplomaticos pagos segundo o seu padrão temos já arestos a este respeito como o mesmo nobre senador citou com os contratos das princezas. Mas emfim supponhamos que os não ha, a camara actual o que diz é: «Paguem-se os subsidios de tal modo.» Que impugnação pôde isto ter quando não ha subsidio marcado?

O SR. ZACARIAS: – Em virtude das instituições de 1824.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: – Não diz que é em virtude.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Refere-se a essas instituições como podia referir-se as de 1829 ou ás de 1833.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: – Agora pergunto: essa disposição, a que se refere o nobre senador, não foi successivamente copiada? Foi renovada de 4 em 4 annos, porque todos os subsidios foram marcados referindo-se á disposição anterior; a lei de 1829 referia-se á de 1824, a de 1833, referia-se á de 1829, todas ellas vão ao subsidio que tinha sido marcado; é uma cadêa que da ultima vae ter á primeira lei expressa ou tacitamente. A ultima refere-se á de 4 annos anteriores, á outra á de 4 annos anteriores e assim até a primeira. Não ha pois agora uma interpretação mas sim designação de um subsidio pagavel de certo modo.

Agora entrarei na questão que acaba de lembrar o nobre senador e em que S. Ex. já tinha tocado: se a camara podia marcar agora o subsidio.

O nobre senador abrindo a constituição leu que o subsidio deve ser marcado no fim de cada legislatura; e como nós estamos no principio desta, pareceu-lhe claro que estava-se fóra da constituição. Mas em primeiro logar notarei que a constituição tem muitas outras disposições, que eu poderia lembrar ao nobre senador, e que na pratica são executadas como rasoavelmente é possível, por exemplo, cada legislatura deve durar quatro annos, mas, segundo essa pratica ellas podem durar dous dias e creio que já houve uma que não durou dia algum.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Ha exemplo de dissolução previa.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: – Mas emfim ponhamos de parte estas diversas disposições da constituição que tem sido entendidas e executadas nos devidos termos; tomemos que o subsidio não foi marcado na ultima legislatura; pergunta-se, a camara não pôde marcar o subsidio? Entendo que sim.

Pela opinião do nobre senador, a consequencia logica (digo logica para excitar o seu espirito que é sempre tão logico) a consequencia logica é que não ha subsidio nem se pode pagar subsidio, excepto se o nobre senador quer consentir, do que duvido, em um conchavo entre os senadores, os deputados e governo para pagar-se e receber-se o subsidio como uma esmola.

O caso é que a ultima legislatura não marcou subsidio nem podia marcar-o, porque não estava no tempo proprio, não chegou ao ultimo anno, foi dissolvida; a constituição de certo não cogitou disto: ora, vem a nova, e uma de duas, ou as camaras hão funcionar sem subsidio ou ha de haver subsidio, mas marcado por quem? Esta é a questão. Se o nobre senador permite que o subsidio seja como até agora uma especie de esmola do governo em consequencia de um conchavo, bem; mas a camara actual entendeu que era preferivel marcar o subsidio a ir recebê-lo atrás da porta por favor do governo, e é o que tem acontecido até agora.

Mas dirão: «Quando não ha subsidio marcado continua o anterior, porque na lei do orçamento vem verba contemplada para pagamento do subsidio.» Eu ainda admittirei que assim seja, mas então o subsidio he marcado por 5, 6 e 7 e mais annos, mas então o subsidio pôde tambem tornar-se

annuo, não é marcado segundo a constituição, ha de ser marcado annualmente segundo os orçamentos, sem lei especial! Mas, senhores, tudo isto é inadmissivel. Os subsidios marcados para uma legislatura morrem com a legislatura; e a passada não tendo designado, a actual acha-se sem elle.

Agora applicando a este caso, direi: admitto que se cobre o subsidio pelo orçamento; mas então perguntarei, até quando temos tido orçamento?

Os nobres senadores sabem que estavamos sem lei de orçamento, e portanto não havia lei para se pagar o subsidio.

Mas dirão ainda alguns: «O orçamento deixou de existir por alguns dias, houve uma resolução que o prorogou e ahí encontra-se a verba para o pagamento dos subsidios.»

Ah! mas neste caso perguntarei quem iniciou esta prorogação? Foi a camara actual, e infelizmente marcou ella o subsidio para si, e os senadores tiveram de marcar tambem o subsidio para si; e se elles tinham competencia para fazer isso, não terão essa competencia para marcar o subsidio para toda a legislatura, e por lei especial conforme a constituição quer?

Apresentou o nobre senador uma outra consideração, e esta é do pudor. Eu não gosto de entrar em considerações deste genero, porque não sou mestre de pessoa alguma, não dou conselhos sobre dignidade a ninguem, mas como o nobre senador trouxe essa consideração, devo offerecer-lhe a resposta que me occorre.

Disse o nobre senador: «A constituição teve em vista este assumpto e dispoz com todo o acerto que o subsidio fosse marcado no ultimo anno da legislatura.» Era com todo o acerto por que eram os deputados que sahiam que marcavam para os deputados que queriam vir; não marcavam portanto para si, marcavam para outros. Para ver que isto não procede, eu quero que o nobre senador se recorde da antecedencia com que até certo tempo as eleições eram feitas. Muito antes de se marcarem os subsidios, quasi dous annos antes eram feitas as eleições, de modo que os deputados discutiam e votavam a esse respeito com todo o conhecimento de que continuavam a ser deputados e votavam para si o subsidio. Ultimamente foi que não se fizeram mais as eleições com tanta antecedencia. E de mais não é só a camara dos deputados quem faz a lei do subsidio; esta depende tambem do senado, e do poder moderador.

Foram estes os motivos que indusiram a commissão a dar o parecer: não ha subsidio marcado, as leis do orçamento não servem para isto, e se servem reconhece-se a competencia da camara actual para o fazer, não ha meio de negar-lhe esta competencia. Não havendo subsidio marcado, a consequencia logica é ficar o corpo legislativo sem subsidio, mas a constituição proscreve que elle o tenha; como sahir desta difficuldade? Penso, pois, resumindo que não ha interpretação como se figurou ao nobre senador, mas sim marca-se o subsidio. Nota-se é verdade o padrão da moeda, em que o subsidio deve ser pago, mas temos em nossas leis outros exemplos de prescripções semelhantes.

Parece-me ter dito summariamente o que era preciso para satisfazer ao nobre senador, quanto ao seu reparo, e limito-me a isto porque não é preciso, nem devo fallar mais.

O Sr. Zacarias fez algumas observações sustentando as opiniões que enunciara.

Ficou adiada a discussão pela hora.

O Sr. presidente deu para ordem do dia 23:

1ª discussão do projecto do senado R de 1859, sobre contratos de credito territorial, com o parecer da commissão de legislação lido hontem.

2ª dita da proposição da camara dos Srs. deputados, sobre a pretensão do estudante Bernardo Antonio de Mendonça, com o parecer da commissão de instrucção publica.

3ª dita da proposição da mesma camara, sobre o augmento do soldo dos officiaes do exercito e armada, e de vencimentos de empregados de fazenda.

2ª discussão da proposição da mesma camara sobre o subsidio dos deputados e senadores.

Levantou-se a sessão ás 4 horas da tarde.

19ª SESSÃO EM 23 DE JANEIRO DE 1873.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Summario. – Expediente. – Ordem do Dia. – Contratos de credito territorial. – Matricula de estudantes. – Augmento de soldos dos officiaes do exercito e armada e dos vencimentos de empregados de fazenda. – Discursos dos Srs. visconde do Rio Branco, Paranaguá e Leitão da Cunha. – Emendas dos Srs. visconde do Rio Branco e Leitão da Cunha. – Discurso do Sr. Zacarias. – Emenda do Sr. Antão. – Discurso e emenda do Sr. Silveira da Motta. – Discurso do Sr. Antão. – Discurso e emenda do Sr. barão de Cotegipe. – Subsidio dos senadores e deputados. – Discurso do Sr. barão de Cotegipe.

Ao meio dia fez-se a chamada, e acharam-se presentes 42 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Dias de Carvalho, Figueira de Mello, barão de Camargos, marquez de Sapucahy, Chichorro, Jobim, Paranaguá, visconde de Muritiba, Fernandes Braga, Paes de Mendonça, Diniz, Pompeu, visconde de Caravellas, Jaguaribe, Antão, Almeida e Albuquerque, Silveira Lobo, visconde de Jaguar, duque de Caxias, visconde de Nitherohy, visconde de Camaragibe, Saraiva, barão de Laguna, Zacarias, barão de Cotegipe, Vieira da Silva, barão de Pirapama, barão do Rio Grande, Cunha Figueiredo, Leitão da Cunha, visconde do Bom Retiro, barão de Maroim, Nunes Gonçalves, visconde do Rio Branco, Sinimbú, visconde de Souza Franco, F. Octaviano, marquez de S. Vicente, Fernandes da Cunha, Candido Mendes e Silveira da Motta.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. conde de Baependy, Paula Pessoa, Mendes dos Santos, Barros Barreto e Ribeiro da Luz.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Uchoa Cavalcanti, barão de Antonina, Souza Queiroz, barão de Mamanguape, Firmino, visconde de Inhomirim, Nabuco e visconde de Suassuna.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observação, foi approvada.

O Sr. 1º Secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE.

Officio, de 22 do corrente mez, do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, communicando que a mesma camara procedeu em sessão de 21 do corrente á eleição da mesa que ha de funcionar no presente mez, e que foram eleitos: presidente o Sr. Jeronymo José Teixeira Junior; vice-presidentes os Srs. Innocencio Marques de Araujo Góes, Antonio José Henriques e Joaquim Pires Machado Portella; 1º secretario, o Sr. Dr. Joaquim José de Campos da Costa Medeiros e Albuquerque, 2º, 3º e 4º secretarios os Srs. Joaquim Lopes Chaves, Martinho de Freitas Vieira de Mello e Luiz Eugenio Horta Barbosa.

Dito, da mesma data, do Sr. Joaquim Delphino Ribeiro Luz, participando que não tem podido comparecer ás sessões do senado por incommodo de saude.

Ficou o senado inteirado.

ORDEM DO DIA.

CONTRATOS DE CREDITO TERRITORIAL.

Entrou em discussão o parecer da comissão de legislação sobre o projecto B de 1859, relativo a contratos de credito territorial.

Posta a votos a conclusão do parecer para que seja archivado o projecto foi approvada.

MATRICULA DE ESTUDANTES.

Seguiu-se em 2ª discussão, e passou para a 3ª com o parecer da comissão de instrucção publica, a proposição da camara dos Srs. deputados sobre a pretensão do estudante Bernardo Antonio de Mendonça.

AUGMENTO DE SOLDOS DOS OFFICIAES DO EXERCITO E ARMADA E VENCIMENTOS DE EMPREGADOS DE FAZENDA.

Entrou em 3ª discussão a proposição da mesma camara sobre o augmento de soldo dos officiaes do exercito e armada e de vencimentos dos empregados de fazenda.

O Sr. Visconde do Rio Branco pronunciou um discurso que publicaremos no «Appendice».

O SR. PARANAGUÁ: – Sr. presidente, serei breve, até mesmo para que o nobre presidente do conselho não pareça ter razão quando me attribue o desejo de protelar a adopção da medida...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Não ha tal; não lhe fiz esta imputação. Referi-me á sua idéa de adiamento.

O SR. PARANAGUÁ: – ...com que o corpo legislativo pretende dotar aos officiaes e ás praças de pret do exercito e da armada. Eu não podia ter semelhante desejo. Todos conhecem as minhas intenções benevolas a respeito de tão distinctos servidores do Estado.

Se não duvidei affirmar que o augmento era uma divida de honra para o Estado e que eramos neste proposito levados pela consciencia do dever e pelos sentimentos elevados da gratidão, o meu procedimento não se poderia conciliar com a intenção sincera e francamente manifestada, se por qualquer fórma eu procurasse embaraçar a adopção do projecto.

O que deplorei e deploro ainda é que o ministerio não tivesse apresentado em tempo essas reformas, cuja utilidade e urgencia são reconhecidas, para dar mais lustre e vigor ás instituições militares, porque podiam dahi resultar grandes economias para os cofres publicos economias que, applicadas ao melhoramento dos soldos, realisariam o beneficio que ora vamos decretar, para o exercito e para a armada, sem maior gravame.

A guerra foi concluida já ha bastante tempo, com honra e gloria para o paiz. A experiencia custosa que adquirimos, não devia ter sido perdida; esses conhecimentos praticos, que só se obtem, ou se desenvolvem com a guerra, deveriam offerecer um subsidio importante para se operar essas reformas em proveito do exercito: foi o que deplorei. Pois se outras nações que tiveram de sustentar uma guerra colossal, muito depois de nós, já poderam reformar, reorganizar os seus exercitos, nós não poderiamos já ter feito alguma cousa neste sentido?

Outros governos que mandaram a essa grande guerra distinctos officiaes colher lições proveitosas da experiencia já poderam dar conta dos seus trabalhos, nós não poderiamos ter feito o mesmo? Ou basta, porventura, augmentar os soldos? Foi o que deplorei e ainda deploro. Se nisto ha alguma censura ao gabinete, não póde o nobre presidente do conselho, com o intuito de defender-se, attribuir-me o menor desejo de protelar a adopção do augmento que reconheço de inteira justiça em relação ás classes do exercito e da armada.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Não fallei em protelação.

O SR. PARANAGUÁ: – O nobre presidente do conselho não desconhece a necessidade das reformas que aponte, quer em relação ao exercito, quer em relação á armada: os proprios documentos officiaes reconhecem e attestam esta necessidade.

Com relação á armada aponte o trecho do relatorio do nobre ministro da marinha em que S. Ex. assevera que se continuarem as cousas na marcha em que vão, dentro de tres annos os nossos navios de guerra não terão officialidade sufficiente para guarnecer-os! Os quadros da marinha estão reduzidos a menos de um terço!... Portanto, é evidente que ha um vicio na instituição que precisamos attender e corrigir. Foi para este lado que chamei a attenção do ministerio que, composto de homens de tanta intelligencia e tão versados na administração, não devem apresentar-se como um empirico tratando de satisfazer de um modo tão acanhado as necessidades de instituições tão importantes.

Quizera que o ministerio tratasse seriamente de levar avante essas reformas que interessam ao exercito e á armada e consequentemente á segurança do paiz. Pelo que toca á reorganisação do exercito, já em 1867 quando derigia a pasta da guerra manifestei esta aspiração, apresentando algumas bases para estudo, procurando auxiliar-me das luzes e da experiencia de pessoas muito competentes a quem tive de ouvir, algumas no meio dos labores da guerra, como podem attestar o nobre duque de Caxias e outros generaes, dos quaes recebi esclarecimentos muito proveitosos a esse respeito e que devem se achar na secretaria da guerra. O pedido destas informações creio que foi reiterado; ultimamente o relatorio deste anno apresenta valiosos trabalhos neste sentido. Eis aqui como considerei o projecto de que se trata, declarando que prestava-lhe,

aliás, o meu concurso, não querendo demoral-o por forma alguma por entender que o augmento era de inteira justiça. Portanto, tenho arredado de mim a especie de insinuação com que o nobre presidente do conselho entendeu que podia reconvir defendendo-se das arguições que eu fiz ao ministerio.

O nobre presidente do conselho, feitas as considerações a que acabo de responder, procurou destruir algumas duvidas e objecções que resultam da defeituosa redacção do projecto; ainda nesta parte do seu discurso o nobre presidente do conselho foi infeliz. Entretanto, alguma cousa conseguimos sempre: o nobre presidente do conselho não pôde deixar de reconhecer a procedencia de uma duvida que apresentei a respeito da intelligencia do § 1º do art. 1º do projecto. Precederam á este projecto estudos serios e muito importantes; eu sou o primeiro a reconhecer fazendo justiça áquelles que o formularam. Esses estudos, com effeito, tiveram logar no seio da commissão de exame de legislação militar. O trabalho foi apresentado pela respectiva, secção, incumbencia esta que recebeu do meu finado amigo o barão de Uruguayana e que sendo satisfeita, como foi, com a apresentação do projecto, o nobre presidente do conselho prestou-lhe inteira adhesão. Não foi porque eu quizesse chamar para aquelle illustre morto mais uma palma que viesse adornar a sua memoria; não. O Sr. Ferraz prestou relevantes serviços ao paiz, com a sua grande intelligencia e actividade infatigavel; não precisava, é certo, de mais esta homenagem, mas como o nobre presidente do conselho parece ter querido arredar daquella origem...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Não apoiado.

O SR. PARANAGUÁ: – ...a emenda que constitue o art. 1º do projecto de que se trata, devo dizer ao nobre presidente do conselho que não me referi simplesmente á creação da commissão; não. A commissão, é verdade, foi creada pelo Sr. barão de Uruguayana, que além de outras incumbencias encarregou-a positivamente do estudo e apresentação de um projecto relativo ao augmento dos soldos, incumbencia que foi satisfeita e a que o nobre presidente do conselho prestou a sua adhesão, o que ninguem dirá que lhe estava mal. E S. Ex. o reconheceu no seu relatório de Maio do anno passado. E foi fundado nas palavras do relatório que o nobre presidente do conselho leu ao corpo legislativo em Maio que eu fiz esta referencia ao Sr. barão de Uruguayana quanto á incumbencia do estudo e apresentação do projecto e não quanto a creação da commissão.

E' o nobre presidente do conselho quem assim se exprime a pag. 6 do seu relatório quando dignamente geriu como interino a pasta da guerra (*lendo*): «...pelas instrucções que acompanharam o aviso de 18 de Dezembro de 1865, estava commettido á commissão de exame da legislação militar o encargo de tambem estudar a importante questão do augmento de vencimentos, e ella agora satisfez essa incumbencia, apresentando um projecto que julgo digno da vossa consideração.»

Não fiz mais do que repetir a informação do nobre presidente do conselho; e, pois, o nobre presidente do conselho tocando neste assumpto, não devia fazel-o senão para

confirmar o mesmo que eu disse, porque foi exactamente o que disse o nobre presidente do conselho.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Não contestei isto; o que disse foi que o governo tinha acompanhado os trabalhos da commissão.

O SR. PARANAGUÁ: – Mas dizia eu que alguma cousa sempre consegui: o nobre presidente do conselho não pôde deixar de reconhecer a procedencia de minha argumentação quanto ao topico de que me occupo.

O SR. ZACARIAS: – Apoiado.

O SR. PARANAGUÁ: – Procedi nesta materia com tanta lealdade, inspirando-me no bem do serviço que deixei ao alvitre do nobre presidente do conselho resolver a duvida como entendesse mais conveniente, e até não duvidei offerecer-lhe uma ponte por onde o nobre ministro podia escapar-se; era uma especie de transacção, que sendo a bem dos interesses publicos estava no caso de ser aceita francamente por uma e outra parte que nisso não auferiam vantagem. E o nobre ministro parece ter aceitado. Depende o mais do nobre presidente do senado. Não sei se este alvitre poderá ser realisado em face do regimento; se for, possivel, não me retractarei; a medida restrictiva que se contém no § 1º deve forçosamente tornar-se extensiva ás classes dos officiaes da armada, que não devem ficar em melhor posição do que os officiaes do exercito.

Com a redacção do projecto, que, como diz o nobre presidente do conselho, não foi feito sobre a perna, resulta grande desigualdade e offensa dos principios da justiça. E procedeu tudo isto de que o nobre ministro da guerra copiou litteralmente o trabalho da illustre commissão de exame da legislação militar, não reparando que a commissão tratava sómente dos officiaes e das praças do exercito e não dos officiaes e praças da armada, que é a novidade que se accrescentou no projecto. A commissão de exame não podia tratar senão dos officiaes do exercito, porque esta era a incumbencia recebida do ministerio da guerra em 1865. Mas o nobre ministro, tendo do estender o favor á armada, esqueceu-se de fazer a applicação do art. 2º do projecto da commissão que está aqui e que é o mesmo *ipsis verbis* apresentado como emenda na camara dos deputados. Portanto, a lacuna é manifesta, a injustiça flagrante. Nem é caso de poder supprir-se por meio de uma interpretação, porque tratando-se de materia penal; por sua natureza odiosa, não se admite interpretações no sentido ampliativo.

Ainda pelo que diz respeito ao art. 1º na expressão «officiaes do exercito e da armada» fui o primeiro a reconhecer que se podia tolerar, comquanto não fosse a mais corecta, porque não vejo razão para que em uma lei composta de poucos artigos empreguem-se termos diversos quando se trata de disposições analogas, senão identicas. Não era licito ao legislador, que deve ser claro e preciso, apartar-se das boas regras neste negocio. E pelo menos, ainda que o nobre ministro e o honrado senador pela provincia do Rio de Janeiro, o Sr. visconde de Nitherohy, que hontem procurou responder-me, entendesse o disposto no art. 1º, como eu tambem entendo, á vista das considerações adduzidas não podiam deixar de reconhecer o defeito que por mim foi notado, a incongruencia de semelhantes disposições, incongruencia que nasceu de pouco cuidado com que foi copiado o artigo

fornecido pela comissão de exame da legislação ao nobre ministro da guerra.

O SR. ZACARIAS: – Trabalho, feito sobre a perna.

O SR. PARANAGUÁ: – Portanto este trabalho que o nobre ministro diz que não foi feito sobre a perna, naquillo que é propriamente do ministerio foi feito sobre a perna. O que não foi feito assim, ao contrario, foi muito meditado, o que redundava em honra dos distinctos generaes e cidadãos que compõem a comissão de exame da legislação do exercito, foi o trabalho que esta comissão apresentou. V. Ex. tem o projecto, pode ir lendo como já terá lido; e verá que o projecto da comissão é o mesmo que foi trasladado para a emenda.

O SR. ZACARIAS: – Tal e qual.

O SR. PARANAGUÁ: – Eis o projecto da comissão de exame da legislação do exercito (*Lê*) «Projecto de lei, augmentando o soldo dos officiaes e praças de pret do exercito, organizado de accordo com as emendas feitas pela comissão.

Art. 1º Os officiaes e praças de pret do exercito perceberão, desde a data da promulgação da presente lei, os soldos fixados nas tabellas annexas ns. 1 e 2.

E' o mesmo que está no art. 1º e as tabellas são identicas, não ha a menor differença.

«Art. 2º O augmento de que trata o artigo antecedente, não poderá aproveitar aos officiaes que forem reformados por irregularidade de conducta ou faltas graves contrarias á disciplina militar, na conformidade do § 2º do art. 9º da lei n. 648 de 18 de Agosto de 1852, os quaes perceberão o soldo marcado na mesma lei.»

E' o mesmo que foi convertido em o § 1º tal e qual; e está muito direito. Mas isto é com relação ao exercito. A comissão da camara dos deputados, ou o nobre ministro da guerra, accrescentou a disposição a respeito da armada; deixou este artigo que transforma em paragrapho no mesmo logar em que estava, e accrescentou as disposições subsequentes em relação á armada; e portanto aquelle artigo ou paragrapho nenhuma relação tem com a armada. Isto é evidente e o nobre presidente do conselho não pôde deixar de reconhecê-lo. Portanto, alguma cousa já conseguimos nesta discussão. E o nobre ministro, aceitando o alvitre que tive a honra de offerecer-lhe, se fôr isso admissivel, este paragrapho passará a occupar logar differente, de sorte que possa ter referencia ao artigo e paragraphos antecedentes, isto é, comprehenderá os officiaes do exercito e da armada, porque assim sana-se a omissão e não será preciso, talvez, que o projecto volte á camara, facilitando-se dest'arte a adopção do augmento de soldos.

O SR. F. OCTAVIANO: – Em todo o caso ha de voltar.

O SR. PARANAGUÁ: – Mas isto é o que ficou patente, é o que foi reconhecido pelo nobre presidente do conselho; a alteração é indispensavel; da discussão resultou patentear-se essa lacuna, que importa injustiça flagrante. E não foi só essa; houve outra emenda apresentada hontem pelo nobre senador por Goyaz, cuja justiça e procedencia reconheceu o nobre presidente do conselho, promettendo que proveria de remedio quando se tratasse da fixação de forças do mar.

O nobre presidente do conselho tambem procurou combater o que eu disse em favor de uma classe numerosa de officiaes do exercito que estão fóra do quadro, e podem estar por motivos muito justos, alheios á sua vontade, mas que nem por isso o governo muitas vezes deixa de aproveitá-los. O que eu quizera, e me parecia justo, era que esses officiaes reformados, quando fossem chamados a serviço, fossem contemplados com as vantagens da tabella nova. O governo que tenha força bastante para não ceder ao patronato, visto como é esta a razão de que se prevaleceu o nobre presidente do conselho. Ora, esta razão é contra S. Ex., é contra o ministerio; o nobre ministro bem como seus collegas tem força bastante para resistir aos empenhos e guiar-se pelos justos e são principios da verdade e do interesse publico. Se fôr necessario chamar-se para uma comissão importante o official reformado, é pelo menos de toda a equidade que o governo, que precisa de seus serviços, pague-o na conformidade da nova tabella: não deve haver mais de uma tarifa para a remuneração, a paga dos serviços prestados ao Estado.

Havia uma disposição a que me referi hontem; o aviso circular de 19 de Fevereiro de 1844, que mandava abonar aos officiaes reformados quando fossem empregados em serviço de guerra, o soldo e a gratificação adicional da tabella nova. O aviso de 30 de Março desse mesmo anno, em additamento, determinou que os reformados percebessem o soldo da nova tarifa, quando em serviço de destacamento para fóra do logar das suas respectivas guarnições. O decreto n. 635 de 10 de Setembro de 1849 acabou com isso, declarando que, qualquer que fosse a comissão, sem distinguir mesmo o serviço de guerra, os officiaes reformados, quando empregados pelo ministerio, da guerra, só teem direito ao soldo da patente da reforma.

Mas esta prescripção não foi observada quando as necessidades da guerra aconselharam o emprego de alguns reformados que marcharam commissionados até em postos superiores, e o aviso de 11 de Abril de 1865 do ministerio da guerra determinou que os officiaes reformados, quando commissionados em serviço de campanha, percebessem o soldo da patente em que fossem commissionados com todas as vantagens inherentes ao exercicio.

Portanto, a razão do patronato, dos abusos que se podem dar, não deve prevalecer para eliminar-se essa disposição, que tem a sancção da experiencia; e a prevalecer, em todas as circumstancias, pouco ou nada fariamos, porque as melhores disposições, as mais sabias, estão sujeitas a abusos e não é com elles que se argumenta.

Quanto aos officiaes honorarios que já eram reformados, é negocio que, a meu ver, não carece de lei. Foi para este assumpto que chamei a attenção do nobre presidente do conselho, afim de que se firmasse a jurisprudencia a este respeito, porque, se está decidido, de conformidade com a imperial resolução de consulta de 19 de Agosto de 1863, que os officiaes honorarios quando chamados a serviço tenham o soldo da patente, cujas honras lhe foram concedidas, não ha razão para estabelecer-se uma restricção odiosa relativamente aos officiaes honorarios que são ao mesmo tempo reformados, só porque teem uma patente que se traduz, não poucas vezes, em uma longa serie de serviços de paz e de guerra que os devem recommendar á consideração do governo e nunca servir para collocá-los em piores condições.

Assim, ainda nesta parte não fui satisfactoriamente respondido pelo nobre presidente do conselho; mantenho a minha argumentação.

Porci aqui termo ao meu discurso, para dar ao nobre presidente do conselho mais uma prova da minha moderação e do desejo que tenho que passem as medidas que volvem em proveito da causa publica, não fazendo opposição, se não quando entendo que os interesses do paiz não são devidamente consultados. (*Muito bem.*)

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Ao lêr e estudar o projecto em discussão, reconheci desde logo que não se acha elle escoimado de defeitos e defeitos graves. Entendi, porém, notando o interesse com que em ambas as casas do parlamento se procurava fazer traduzir o mesmo projecto em lei do paiz, que me devia abster de tomar parte neste debate; mas o discurso do honrado senador pelo Piauhy e a resposta que deu-lhe o nobre presidente do conselho obrigaram-me a pedir a palavra para procurar evitar um attentado que S. Ex. nos aconselha que façamos com relação a uma observação a que alludiu ha pouco o honrado senador pelo Piauhy reiterando as ponderações que fizera em seu primeiro discurso.

Sr. presidente, eu sei que a enviatura de uma emenda á mesa nestas circumstancias importará o adiamento da discussão do projecto, enquanto tiver elle de voltar á camara dos Srs. deputados e vir ao senado. Mas a materia é de tal gravidade que não posso deixar de opinar pela aceitação da emenda que mandarei á mesa ao concluir o meu discurso.

O honrado senador pelo Piauhy, tratando da materia do § 3º art. 1º, notou que era grave injustiça que ao augmento de vencimentos concedido aos officiaes do exercito se pozesse restricção para aquelles que por seu máo comportamento e conducta irregular não estivessem no caso de gosar desse augmento.

O honrado senador notou a injustiça que havia em se impôr esta pena aos officiaes do exercito, não sendo ella imposta tambem aos da armada. Tem razão o honrado senador. Mas, senhores, como aconselha o nobre presidente do conselho que se remova essa injustiça, que realmente é palpavel, manifesta!

Disse que, tratando-se apenas de um assumpto de mera redacção, a commissão de redacção do senado poderia fazer a transposição dos paragraphos sobre que versa a questão.

Mas, senhores, poderemos nós alterar o pensamento muito manifesto, muito expresso da camara dos Srs. deputados a este respeito pela acção apenas da nossa commissão de redacção? Entendo que não.

Este projecto, senhores, contém tres idéas capitaes e duas accessorias. São idéas capitaes: o augmento dos vencimentos dos officiaes do exercito, o dos da armada e o dos empregados de fazenda; as accessorias, a restricção posta ao augmento dos *officiaes do exercito*, e a epoca em que os augmentos decretados se devem contar. Se estas idéas constituiram o projecto da camara dos Srs. deputados, como poderá ser alterada qualquer dellas nesta casa senão por meio de emendas sujeitas á discussão do regimento, com a volta a camara e aprovação della?

Entendo que proceder de uma maneira opposta é, como disse a principio, praticarmos um verdadeiro attentado. V. Ex. comprehende quanto este exemplo pode ser

pernicioso á nossa vida legislativa e politica. Perdoem-me, por consequencia os honrados senadores que lhes note o máo conselho que nos deram entendendo que a transposição destes paragraphos, constituindo materia de mera redacção, poderia ser feita pela respectiva, commissão do senado. Não concordo com semelhante opinião; apesar da repugnancia que sinto em offerecer emendas, vou enviar uma á mesa; embora caia essa emenda, ficará consignada nos *Annaes* do parlamento que com o meu voto não concorri para que se praticasse semelhante attentado.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Já offereci emenda.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Bem; ser-me-ha indifferente que seja approvada a emenda de V. Ex. ou a minha, contanto que a approvação de qualquer dessas emendas importe a volta do projecto á camara dos Srs. deputados, como pretendo, e não em mera instrucção á commissão de redacção para que faça a transposição dos paragraphos indicados, como parece querer o Sr. presidente do conselho, o que será muito differente.

O SR. PRESIDENTE: – Eu disse hontem quando se propoz separar-se um artigo do projecto de que se trata que era uma emenda, e que com ella não podia deixar de voltar a proposição á camara dos Srs. deputados. Está no mesmo caso qualquer outra de transposição de paragraphos.

Ouvi em aparte dizer-se hontem que com emendas semelhantes feitas á lei do orçamento não se procede assim. Não é exacto, os casos são differentes; quando julga-se necessario separar-se algum artigo da lei do orçamento não volta o projecto á camara, porque o senado não toma conhecimento da materia, e o artigo que se separa fica sendo um projecto seu. A emenda que neste caso vai á camara dos deputados é suppressiva do artigo que se separa.

Lembro ao senado que o processo que devem ter estas emendas acha-se exposto no parecer da mesa n. 30 de 28 de Abril de 1865. Fica sobre a mesa este parecer para que qualquer Sr. senador que o queira lêr possa satisfazer o seu desejo.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho) (pela ordem): – O nobre senador pelo Piauhy, cuja opinião eu respeito e devia respeitar, não affirmou por sua parte que a transposição se podesse fazer sem devolver-se o projecto á camara dos Srs. deputados; elle disse: talvez que se possa conseguir isto na redacção. Eu, respeitando essa opinião do nobre senador, e reconhecendo o defeito de forma, disse tambem que talvez fosse possivel sanar esse defeito na redacção final do projecto.

Portanto, não dei esta opinião como definitiva por minha parte; esperarei o juizo do senado. Se não fosse suscitada esta duvida, a commissão de redacção nos diria o que se deva adoptar; levantada, porém, a questão, para obviar tempo, eu offereci a emenda. O senado resolverá se é mera emenda de redacção ou se o projecto deve ser devolvido á outra camara; é elle quem ha de decidir a este respeito, creio eu.

Porem lidas, apoiadas e postas em discussão conjuctamente as seguintes

Emendas.

O § 3º passa a ser o 1º seguindo-se os outros na ordem em que se acham. S. R. – *Visconde do Rio Branco*.

O § 2º do art. 1º passe a ser 1º. O § 3º passa a ser 2º e o § 1º passe a ser 3º. S. R. – *Leitão da Cunha*.

O Sr. Zacarias pronunciou um discurso que publicaremos no «Appendice».

Depois de orar o Sr. Zacarias, foi igualmente lida, apoiada e posta em discussão conjunctamente a seguinte.

Emenda.

No § 1º depois da palavra: «Na conformidade» accrescente-se «do § 2º do art. 4º da lei n. 645 de 31 de Julho de 1852, e do § 2º do art. 9º, etc.», e no fim diga-se «os quaes perceberão o soldo marcado nas mesmas leis.»

Paço do senado, 23 de Janeiro de 1873. – *Antão*.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sr. presidente, hontem, quando o nobre presidente do conselho impugnou a emenda que offereci para se estender este beneficio do augmento de soldo aos machinistas da armada, como se estendeu aos officiaes de fazenda, do corpo de saude, da repartição ecclesiastica, e pharmaceuticos; quando offereci esta emenda, o nobre presidente do conselho, fazendo justiça ao pensamento que a dictou e reconhecendo mais que havia justiça nessa idéa, disse-nos, entretanto, que para não demorar a passagem do projecto seria melhor contemplar-a no orçamento ou na lei de fixação de forças de mar. Nessa occasião, Sr. presidente, estive quasi para retirar a minha emenda e não o fiz por descuido; por isso ella foi votada e cahiu; cahiu porque S. Ex. tendo apadrinhado a idéa como muito justa deferiu todavia a passagem dessa idéa para o orçamento.

Hoje, porém, que vejo que outras emendas teem sido offerecidas, e mesmo o nobre presidente do conselho ser causa de tudo isso, porque offereceu emenda (cahiu nesta) parece que já não ha razão para não se adoptar uma emenda que é simples e a respeito da qual o nobre presidente do conselho já reconheceu que havia justiça. Por isto, Sr. presidente, é que vou reproduzir a minha emenda e peço ao senado que reflecta na grande injustiça que se faz á classe dos machinistas da armada negando-lhes o favor que é feito ás classes annexas, de fazenda, ecclesiastica e de saude.

Em uma marinha militar, hoje que a tactica da guerra naval tem mudado inteiramente de condições, a classe dos machinistas é uma das mais importantes.

O SR. BARÃO DA LAGUNA: – Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E nos casos de guerra, em paiz de governo previdente, deve-se acautelar que os logares de primeiros machinistas dos navios de confiança, que decidem da sorte dos combates, não estejam nas mãos de estrangeiros assalariados que não podem ter o mesmo interesse que tem o machinista nacional na gloria e no triumpho de nossa bandeira.

Attenda mais o senado para o estado deste corpo de officiaes machinistas. Foi creado em 1857, creio que no ministerio do honrado senador pela Bahia, o Sr. Saraiva. Deve ter 100 praças, mas, segundo o relatorio do actual Sr. ministro da marinha, só ha 14 primeiros machinistas, sendo o total dos machinistas de 1ª, 2ª e 3ª classes trinta e tantos. Isto prova que as vantagens que o Estado offerece ao corpo de machinistas é tão insufficiente que não convida as aptidões para procurarem o serviço da armada. E é obvia a razão, senhores; a industria particular trata hoje de substituir a acção do braço pela acção da machina. Qualquer fazendeiro está montando as suas fabricas com o emprego do vapor. Estão vindo á Côrte recrutar até os foguistas para serem machinistas das suas machinas agricolas. As estradas de ferro estão os chamando a si, dado-lhes grandes vencimentos. As companhias de navegação particular offerecem-lhes grandes vantagens. Qualquer companhia dá 300\$, 400\$ a um machinista de 1ª classe. Qualquer companhia de estrada de ferro dá 400\$, 500\$ e mais a um machinista de 2ª classe. Entretanto, que os machinistas da armada teem 100\$ e 110\$ de gratificação ou 160\$ quando servem em paizes estrangeiros. E' o que diz o decreto de Julho de 1857. Portanto, é de justiça, é de conveniencia que se adopte a minha emenda.

Trato sómente agora de responder a um argumento com que o nobre presidente do conselho pretendeu declinar a questão para o orçamento e mostrar a sua improcedencia.

Disse S. Ex.: «Os vencimentos dos machinistas não são soldos de patente.» Sr. presidente agora é occasião de eu imitar o nobre senador pela provincia da Bahia, de convidar-o para os livros.

O SR. ZACARIAS: – E' conselho para o nobre presidente do conselho.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Aqui estão os vencimentos e outras vantagens (*lendo*): «Os machinistas e ajudantes vencerão os soldos e gratificações marcadas na tabella annexa ao presente regulamento, além da razão de bordo quando estiverem embarcados.»

Ora, a tabella marca para o machinista de 1ª classe o soldo de 100\$, de 2ª 80\$ e de 3ª 60\$; gratificação em porto do Imperio 110\$ para o de 1ª classe, 100\$ da 2ª e 90\$ da 3ª; embarcado em porto estrangeiro 160\$ da 1ª, 145\$ da 2ª e 130\$ da 3ª.

Logo, está consagrado na nossa legislação, porque este decreto foi expedido em vista da autorisação que teve o ministro para organizar o corpo de machinistas e foi approvado, está consagrado em lei o soldo e gratificação dos machinistas, e, sendo assim, esta classe deve ser attendida no augmento, assim como qualquer outra classe militar.

Os officiaes de fazenda recebem soldo tambem em relação á sua classe, ha commissarios de 1ª 2ª e 3ª classe assim como escrivães; os vencimentos que teem chamam-se soldos, e esses soldos estão no mesmo caso de ser augmentados proporcionalmente nos dous terços.

Eu, portanto, me animo a insistir na emenda, e agora para que a idéa fique mais apadrinhada, neutralizado o veneno de ser emenda de homem radical, vae com o nome do nobre senador pela provincia de Santa Catharina; visto

que hontem apresentei a idéa e cahiu, quero ver se agora com esta virtude faço algum milagre.

Foi lida, apoiada e posta em discussão conjunctamente a seguinte.

Emenda.

Emenda ao § 3º do art. 1º.

Depois das palavras officiaes de «fazenda, culto e de saude», diga-se «e machinistas». – *Silveira da Motta*. – *Barão da Laguna*.

O SR. J. ANTÃO: – Pedi a palavra para justificar a emenda que mandei á mesa.

Desde que se reconhece que ha necessidade de fazer extensiva a disposição do § 1º aos officiaes da armada, cumpre que o paragrapho seja redigido da maneira que não exclua este pensamento. Ora, o § 1º refere-se á lei de fixação de forças de terra e por consequencia não tira toda a duvida que podia haver a este respeito, porque diz «o augmento de que trata este artigo não poderá aproveitar aos officiaes que forem reformados por irregularidade de conducta, ou faltas graves contrarias á disciplina militar, na conformidade do § 2º do art. 9º da lei n. 648 de 18 de Agosto de 1852, os quaes perceberão o soldo marcado na mesma lei.»

Portanto, subsistia o pensamento de que a disposição deste paragrapho só comprehendia os officiaes de terra, e não os officiaes de marinha, accrescentei por isso a lei que trata da mesma disposição em relação aos officiaes de marinha, que é a de n. 646.

Assim fica completo o pensamento da alteração que se pretende fazer a este respeito.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Sr. presidente, tencionava observar o mais possivel o conselho, que nos foi dado por um nosso honrado collega, de fallar nesta estação pouco e baixo; tencionava mesmo fallar o menos possivel ou abster-me absolutamente da discussão; mas não ha remedio senão de quando em quando deixarmos este proposito para fundamentar o nosso voto.

No projecto, que ora se discute, ha algumas disposições que, na realidade, me parece, devem ser mais bem estudadas. A urgencia ou conveniencia de augmentar o soldo aos officiaes do exercito e armada logar a que fossem comprehendidas no projecto differentes classes e diversas disposições, que depois hão de tornar difficil a execução da lei, e talvez mesmo injusta, desigual a applicação della.

Já se tem observado que o principio de applicar o augmento votado a tempo anterior, como se faz com os militares e com os empregados de fazenda, é precedente absolutamente novo, e, como eu disse em um aparte ao honrado senador pela minha provincia, perigosissimo. Se hoje este augmento fez-se extensivo a mezes anteriores, daqui ha poucos annos mandar-se-ha applicar a dous, tres, quatro e cinco annos passados. Não ignoramos como os precedentes teem força entre nós, sobretudo em semelhante assumpto. Recordarei a V. Ex. o que occorreu a respeito das pensões. O pagamento só tinha logar a datar da approvação do corpo legislativo; mas um dia aconteceu determinar-se no decreto de approvação que tal pensão fosse paga desde a data de sua concessão, e dahi por diante não houve mais pensão sem esta condição.

Receiando que o mesmo succeda com a disposição de que se trata, para a qual não vejo motivo algum plausivel, tenho duvida em votar por ella, e se não fosse de alguma forma contrariar o pensamento que vejo tão manifesto no senado, talvez me aventurasse a mandar uma emenda de suppressão, embora incorresse nas iras ou no desagrado daquelles, que consideram esta disposição como grande serviço prestado á classe.

Faço esta observação apenas como um protesto, sem todavia estar resolvido a mandar a emenda por não desejar que seja reprovada.

Uma outra disposição que me parece tambem não ter cabida nesta lei é a que vem na tabella n. 2, mandando que o batalhão de engenheiros pertença á arma de artilheria. Na verdade uma disposição destas, embora o projecto tenha de voltar á camara, parece que deve ser supprimida, porque isto não é propriamente uma lei de organização do exercito.

O SR. DUQUE DE CAXIAS: – Já pertence.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Diz-me o illustre duque de Caxias que já pertence á artilheria. Tal disposição seria propria de uma lei de forças e não de uma lei de vencimentos ou soldos.

Ha ainda uma outra disposição, a do § 2º, cujo alcance eu não comprehendo, e é a seguinte: «O governo fica autorizado para igualar as vantagens dos officiaes do exercito ás que ora percebem, ou vierem a perceber os da marinha em commissões analogas.» Ora, que se igualem as vantagens do exercito ás da marinha, bem; mas que se igualem desde já as que vierem a perceber, sem saber-se porque, nem como, nem quando, não sei que significação tenha; é suppor que a marinha terá sempre mais vantagem que o exercito, quando na realidade tal não succede. Supponhamos que, em vez de vantagens, a marinha venha a soffrer alguma diminuição; quererá o exercito acompanhá-la? Certamente que não. Em todo caso é um modo de legislar um pouco vago, mesmo novo, por consequencia eu mandarei uma emenda supprimindo esta parte.

Poderia agora uma explicação, mas desgraçadamente não posso obtel-a, porque o illustre ministro da fazenda, presidente do conselho, não se acha presente. Augmentam-se os vencimentos dos empregados do thesoiro, thesourarias e recebedorias, augmenta-se o soldo dos officiaes do exercito e da armada; mas, pergunto eu, Sr. presidente, as reformas que tiverem logar immediatamente depois da publicação da lei, com que soldo deverão ser concedidas? Pelo soldo novamente votado ou pelo artigo?

UM SR. SENADOR: – Pelo da lei.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Naturalmente pelo da lei.

O SR. ZACARIAS: – Muitos estarão á espera disto.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Eis porque acho vaga a disposição assim concebida. Quando se reformou o thesoiro, determinou-se que os augmentos que tiveram os empregados, não lhe fossem computados na aposentadoria senão depois de tres annos de exercicio. Se quizessem ser aposentados, o seriam no ultimo emprego que haviam servido o não naquelle a que haviam sido elevados. Ora, esta disposição

era bem pensada, trazia uma economia real ao thesouro publico. Augmentar ordenados, augmentar vencimentos para constituirem logo uma pensão a titulo de aposentadoria, jubilação ou reforma, não me parece conveniente. O mesmo jar-se-ha com os militares, muitos dos quaes naturalmente estarão á espera que a lei passe para se poderem reformar com o soldo assim augmentado. Sem prestar serviço algum adquirirão direito a este vencimento, que se lhes vae dar debaixo da denominação de soldo, mas que na realidade é uma pensão.

Não sei qual será a intenção do governo neste ponto; por isso desejava uma explicação.

O SR. ZACARIAS: – Quando V. Ex. não sabe, quanto mais eu!

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Talvez que V. Ex. saiba mais do que eu, porque ao menos como opposcionista ha de ter a curiosidade de indagar, e eu como governista, confiando no governo, não pergunto.

O SR. ZACARIAS: – E' só chegar ao ouvido.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Tambem a respeito da marinha vejo que se comprehendem diversas classes; mas lembrarei que em 1868 foi reformado o corpo de fazenda e os vencimentos desta classe augmentados, o que não succedeu com os empregados, cujas repartições tinham sido reformadas anteriormente. Ora, augmentar-se agora com dous terços o soldo dessa classe, sem haver combinação com os vencimentos das outras, quando ella teve um augmento ha quatro annos, me parece tambem imprudencia; ao menos eu desejava que o governo fosse autorisado a augmentar tambem os vencimentos dessas classes, sujeitando depois seu acto ao corpo legislativo, dando-lhe logo execução, se assim se entendesse. Não haveria essas desigualdades que depois ha de vir aqui para serem sanadas.

Sr. presidente, affianço a V. Ex. que já receio, vejo quando saldo na lei do orçamento. Começo logo a prever augmentos de despesas. E' o que tem acontecido entre nós: apenas o orçamento offerece uma margem...

O SR. ZACARIAS: – Apoiado; é o espectáculo que estamos dando.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Não é agora; tem sempre sido assim.

O SR. ZACARIAS: – Mas agora é que se annuncia saldo.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Não sei se por causa do torpor que produz esta estação, este calor, muitos dos Srs. senadores e deputados que eram sentinellas vigilantes do thesouro e guardavam-lhe sempre as portas da bayoneta calada, deixam correr essas cousas sem fazer observação alguma. Quando quizermos tornar atraz será tarde, porque estas despesas, uma vez estabelecidas, nunca hão de ser diminuidas.

Aqui paro com as observações que tinha a fazer. Se o projecto tem de voltar á camara, seria conveniente que fosse com algumas emendas, que melhorassem, que sanassem

os inconvenientes que alguns dos nobres senadores teem apontado e que eu creio tambem ter notado.

Foram lidas, apoiadas e entraram em discussão conjuntamente as seguintes

Emendas.

Ao § 2º:

Supprimam-se as palavras «ou vierem a perceber».

Supprimam-se o paragrapho unico do art. 2º.

Additiva.

Os empregados e officiaes a quem aproveitar o augmento ora decretado não poderão ser aposentados ou reformados com o referido augmento, se não passados dous annos de serviço.

S. R. – *Barão de Cotegipe.*

Posta a votos a emenda do Sr. Antão, foi approvada.

Foram approvadas as duas primeiras emendas do Sr. barão de Cotegipe.

Posta a votos a emenda additiva do Sr. Silveira da Motta, foi approvada.

Foi igualmente approvada a emenda additiva do Sr. barão de Cotegipe.

Posta a votos a emenda do Sr. visconde do Rio Branco, foi approvada, ficando nella comprehendida a do Sr. Leitão da Cunha.

Foi o projecto approvedo com as emendas, devendo estas serem opportunamente remetidas á commissão de redacção.

O Sr. Visconde de Nitherohy observou que a emenda additiva do Sr. barão de Cotegipe parecia-lhe de materia nova, e como tal devia ser sujeita á outra discussão.

O Sr. presidente consultou a este respeito o senado, que decidiu affirmativamente, pelo que disse o Sr. presidente que a emenda ficava adiada para ter outra discussão.

SUBSIDIO DOS DEPUTADOS E SENADORES.

Proseguiu a 2ª discussão, hontem adiada, da proposição da camara dos Srs. deputados sobre o subsidio dos deputados e senadores.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Sr. presidente, o honrado senador, que hontem encetou o debate sobre esta proposição, oppondo-se a ella com abundancia de argumentos e verdadeira eloquencia, disse, ao findar o seu discurso, que o senado não poderia approvar a proposição sem acarretar sobre si uma nodoa, como a camara dos deputados approvando-a já a tinha acarretado sobre o seu procedimento; e que a approvação de semelhante resolução era (supponho não exagerar, antes textualmente repetir a palavra empregada pelo nobre senador) immoral.

Semelhantes expressões, Sr. presidente, collocam áquelles senadores, que tiverem de votar pela proposição, em uma posição bem triste, ao menos no conceito do honrado senador, conceito que nós todos, e eu principalmente, desejamos sempre merecer. Vi-me, pois, constringido, tendo de votar por este projecto, a justificar o meu voto. O paiz será juiz se neste acto commetto uma immoralidade...

O SR. ZACARIAS: – Não usei da palavra immoral.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Então, retiro quanto tenho dito, sentindo muito haver-me persuadido de ter ouvido semelhante palavra ao nobre senador. Quero, porém, arredar de sobre mim a nodoa, que me deve caber, participando da sorte daquelles que approvarem a resolução; e estou esperançado de que o senado repousará tranquillo em sua consciencia, quer approve, quer reprove.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE: – Apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Approvando, não desmerecerá do conceito publico; reprovando, não augmentará um apice o conceito de que já gosa. É uma medida como qualquer outra; não lhe vejo essa grande importancia, que ligou-lhe o honrado senador pela minha provincia.

O illustre senador considerou a questão sob dous aspectos differentes: como interpretação, e debaixo do ponto de vista constitucional.

O SR. ZACARIAS: – Taxação.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Compartilho toda a argumentação do nobre senador, pelo que toca a ser considerada interpretativa a resolução. Se, com effeito, a resolução pôde ser considerada como uma interpretação das instrucções de 26 de Março de 1824 não pôde ser approvada.

O SR. ZACARIAS: – Ella não é outra cousa.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Será uma interpretação porque se refere a essas instrucções? Entendo que não. As instrucções de 26 de Março vem, segundo penso, citadas nesta proposição como uma especie de justificação, que quiz apresentar a commissão da camara dos deputados para demonstrar que não augmentava o subsidio, mas apenas marcava aquillo que *ab initio*, desde o primeiro momento da reunião da assembléa, elles sempre tiveram.

Dir-se-ha que não está bem redigido. Neste caso adoptarei qualquer emenda que esclareça o sentido e torne claro que é taxaço de subsidio e não interpretação.

Ora, separada esta parte da questão, que foi o Achilles da argumentação do nobre senador, vamos á parte que elle chamou de taxaço ou constitucionalidade da proposição.

A constituição no seu art. 39 (o nobre senador o citou e eu me fio na sua memoria) diz que os deputados durante as sessões terão o subsidio, que lhes será marcado no ultimo anno da legislatura; e em outro artigo, quando se refere aos senadores, diz que os senadores terão um subsidio, que será tanto e mais metade do que os deputados percebem, sem dizer todavia como elle será fixado, se na lei dos deputados, nem mesmo se de quatro em quatro annos. Mas, concedendo que o subsidio do senador não possa

ser fixado senão como consequencia do subsidio do deputado, pergunto: onde está na constituição que, não podendo ser marcado o subsidio por qualquer circumstancia extraordinaria no ultimo anno da legislatura, deva regular o subsidio marcado anteriormente? A constituição não o diz; os principios de direito o reprovam; uma lei, que tem termo fixo, não pôde nem mais um dia ser executada além desse termo fatal, e é por isso que o orçamento, apenas finda o anno financeiro, não pôde ser mais executado sem uma prorogaço concedida pelo corpo legislativo. Portanto, a lei anterior não pôde regular nem por disposiço da constituição, nem pelos principios de direito.

Mas dir-se-ha, se o subsidio não se acha marcado pela antecedente legislatura por qualquer circumstancia imprevista, por exemplo, a dissoluço, ou mesmo por negligencia da camara, o que pôde dar-se, nos orçamentos vem sempre a quantia designada com que devem ser pagos os deputados e senadores. Esta argumentação, Sr. presidente, em vez de aproveitar áquelles que impugnam a proposição, lhes é, creio eu, absolutamente contraria, porque o principio em que se fundam, afim de que não se possa fixar o subsidio presentemente, é que o senador e o deputado não podem votar em causa propria ou para si proprio; mas, se o orçamento é approved pelos que estão em exercicio tanto no senado como na camara, o que se segue é que votam para si proprio, e como o orçamento pôde augmentar-se ou diminuir-se, pôde-se tambem augmentar e diminuir o subsidio dos deputados e dos senadores.

E esta razão de não se poder fixar vencimentos de que se possa aproveitar, não tem applicação ao senado; poderia isso ser prejudicial ao conceito da camara dos deputados, o que não é; mas ao senado absolutamente em nada, porque, qualquer que seja a época em que elle vote, vota em causa propria, como vitalicio. O mesmo succede com o chefe do poder executivo, cuja dotaço, diz a constituição, deve marcar se no principio de cada reinado; quem sanciona ou quem approva para si proprio essa dotaço?

Já se vê que a circumstancia de votar para si proprio não pôde ser uma nodoa para qualquer individuo. Por esta fórma nenhum empregado publico poderá votar nas camaras qualquer augmento, por exemplo, o nobre duque de Caxias não deve votar o augmento para o exercito, assim como outros para a marinha, magistratura etc. Entretanto considera-se que as funcções do legislador estão collocadas tão alto que desaparecem todas essas outras considerações que nos peiriam, se acaso tivessemos de resolver individualmente.

Talvez digam que os precedentes teem estabelecido que desde que não houver taxaço de subsidio, se continue com o anterior...

O SR. ZACARIAS: – Muito bons precedentes; são sensatos.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Logo, se se appella para os precedentes, não se pôde appellar para a lei, para a constituição, porque o argumento de que ha inconstitucionalidade abafa qualquer outro, que se queira

trazer á discussão; mas estes precedentes não podem comprometter direitos, nem privar o corpo legislativo daquelles que possa por ventura ter, se a constituição os concede. Pergunto: o legislador de 1825 a 1829 ficou privado do direito de taxar o subsidio, porque este foi taxado nas instrucções do poder executivo? Não. E pergunto ainda: se o primeiro corpo legislativo tivesse fixado o seu subsidio, havia ou não procedido de accordo com o seu direito?

O SR. ZACARIAS: – Mas não aconteceu isto; cingiu-se ás disposições anteriores.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Se não aconteceu, é outra cousa. Pergunto: tinha esta attribuição?

O SR. ZACARIAS: – Não; o poder executivo a exercera.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Não podia fazer semelhante cousa. O poder executivo exerceu essa attribuição, mas exorbitando. Elle taxou o subsidio dos deputados e por um *bill* de indemnidade, como se costuma dizer a camara, que achou que o subsidio era sufficiente, não quiz entrar nesta materia. Mas ella não perdeu por isso o seu direito.

O SR. F. OCTAVIANO: – Está claro.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Ora, se a primeira camara podia fixar o subsidio subsequente para si, que motivo pôde haver para que, dado o caso de não haver lei, ella não possa fazel-a? Já se vê que, considerada a questão por qualquer destas faces, está resolvida.

Temos ainda um ponto que seria capital, se todos não estivessemos concordes nelle. E' util a lei, é conveniente? Esta é que é para mim a grande questão (*apoiados*), porque quanto á nossa competencia julgo-a fóra de duvida.

O SR. ZACARIAS: – Eu penso que está completamente averiguado que a camara não é competente agora.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Este é o caso do fidalgo francez que fallava prosa sem o saber. V. Ex. não disse que tinha demonstrado o contrario?

O SR. ZACARIAS: – Não, senhor.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Pareceu-me isto.

Quanto á utilidade ou conveniencia da proposição, (e deixarei de parte qualquer commentario maligno que se possa fazer a respeito do procedimento da camara nesta occasião, porque não os quero trazer á altura desta tribuna, (*apoiados*), acha-se provada até para aquelles que se oppoem ao projecto.

O honrado senador disse que o subsidio dos deputados era minguado. E' mais do que minguado, é mesquinho.

Quando foi fixado o subsidio, equiparou-se aos vencimentos que tinham então os altos empregados do Imperio. O ministro de Estado parece-me que tinha 4:000\$; o ministro do tribunal supremo, já me não recordo, mas creio que o que tinha não chegava a 2:000\$, etc. etc. O senador foi collocado quasi a par do ministro, o deputado a par de outros empregados superiores. Hoje um deputado terá o que pôde ter um porteiro de qualquer secretaria de Estado! (*Apoiados*). Nos officiaes empregados em nossas casas ha alguns com muito mais vencimentos do que tem um senador. E o illustre membro que hontem encetou a discussão disse, e disse muito bem, que embora a fortuna não seja uma prova de independencia e do bom procedimento, todavia era uma garantia, ou, pelo menos, não deviamos querer que os empregados collocados em certa ordem.

O SR. ZACARIAS: – Não queremos martyres.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – ...pelo despendio descessem, ou então fizessem uma figura, que não é correspondente á posição que occupam.

Entendo, Sr. presidente, como entendem os americanos, que se deve pagar aos empregados e pagar bem. O illustre Washington não recebeu soldos nem vencimento algum pelos seus serviços na guerra americana; mas disse: «Haveis de satisfazer todas as despezas que eu fizer comigo e com o meu estado maior, pois que a nação não tem necessidade de minha fortuna. O Estado precisa dos meus serviços e dos do meu estado maior, mas não necessita da minha fortuna, que é de minha familia.» Assim procedeu um homem, que deve servir de exemplo a todos. Não se pôde desejar que o patriotismo de um individuo se eleve a tal ponto que sirva sempre gratuitamente haverá occasião em que o possa fazer, mas não poderá fazel-o constantemente.

Eram estas as considerações que pretendia fazer, pedindo a V. Ex., Sr. presidente, desculpa se estou fallando um pouco mais alto, para declarar que voto, e voto sem nenhum temor, pela proposição da camara dos Srs. deputados, esperando que o paiz nos fará, como estou persuadido que faz, a devida justiça. (*Apoiados, muito bem*).

Findo o debate e posta a votos, passou para a 3ª discussão.

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. presidente deu para a de 24:

Ultima discussão da emenda do Sr. barão de Cotegipe ao projecto que augmenta o soldo dos officiaes do exercito e armada e vencimentos de empregados de fazenda, para que não possam ser reformados e aposentados com o augmento, senão passados dous annos de serviço.

1ª discussão do parecer da mesa n. 444 sobre a aposentadoria com todos os seus vencimentos, requerida pelo official da secretaria do senado, o Sr. Candido José de Araujo Vianna.

Trabalhos de commissões.

Levantou-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.

20ª SESSÃO EM 24 DE JANEIRO DE 1873.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Summario. – Observações do Sr. Jobim. – Pareceres da commissão de fazenda. – Ordem do dia. – Soldo dos officiaes do exercito e vencimentos de empregados de fazenda. – discursos do Sr. duque de Caxias, Zacarias, visconde do Rio Branco, Paranaguá, barão de Cotegipe, visconde de Nitherohy e Ribeiro da Luz. – Secretaria do senado.

Ao meio-dia fez-se a chamada, e achavam-se presentes trinta e sete Srs. Senadores, a saber: visconde de Abaeté, Dias de Carvalho, Figueira de Mello, barão de Camargos, Jobim, marquez de Sapucahy, Diniz, Chichorro, visconde de Caravellas, visconde de Nitherohy, Paranaguá, Nunes Gonçalves, duque de Caxias, Zacarias, visconde de Jaguary, barão da Laguna, Candido Mendes, visconde de Muritiba, barão de Cotegipe, barão do Rio Grande, barão de Maroim, Fernandes Braga, marquez de S. Vicente, Paes de Mendonça, Fernandes da Cunha, Vieira da Silva, visconde do Rio Branco, visconde de Inhomirim, Sinimbú, visconde de Camaragibe, barão de Pirapama, Jaguaribe, Leitão da Cunha, visconde do Bom Retiro, Ribeiro da Luz, Silveira da Motta e visconde de Souza Franco.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. conde de Baependy, Paula Pessoa, Barros Barreto e Mendes dos Santos.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Uchôa Cavalcanti, barão de Antonina, Cunha Figueiredo, barão de Mamanguape, Firmino, Souza Queiroz, Octaviano, Silveira Lobo, Almeida e Albuquerque, Antão, Saraiva, Nabuco, Pompeo e visconde de Suassuna.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, foi approvada.

Não houve expediente.

O SR. PRESIDENTE: – Segue-se a apresentação de projectos de lei, indicações e requerimentos.

O SR. JOBIM: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre senador.

O SR. JOBIM: – Levanto-me, Sr. presidente, para pedir a V. Ex. que tenha a bondade de intervir para com as commissões de saude publica e legislação ás quaes foi remettido o projecto sobre vaccina, afim de interporem o seu parecer. E' preciso que se faça alguma cousa a este respeito. Os membros do instituto vaccinico queixam-se do extraordinario serviço que sobre elles pesa. E' preciso que se tome uma medida a este respeito, ou que, pelo menos, o governo tome a si a tarefa de reformar o instituto, porque não é possivel que o Sr. Dr. Peregrino José Freire e mais dous que lá estão possam desempenhar o serviço da vaccina na cidade e seus arrabaldes.

Além disto, Sr. Presidente, accresce que o povo vae se convencendo da necessidade da revaccinação e isto duplica o serviço.

Estando reconhecido que a vaccina só preserva efficaamente por dez annos, muitos individuos vaccinados em periodo mais antigo, querem ser revaccinados augmentando assim consideravelmente o serviço dos tres vaccinadores que existem no instituto.

Portanto, é necessario que as commissões deem seu parecer a respeito desta materia, ou que o governo obtenha na lei do orçamento autorisação para reformar o instituto vaccinico. As cousas não podem continuar como vão. Além do extraordinario trabalho que ha actualmente, que priva os medicos do instituto vaccinico de exercerem a sua clinica, elles que apenas percebem 800\$ annuaes!

Accresce ainda uma circumstancia, e é que ha falta de vaccina. O regulamento do instituto não previniu sufficientemente as faltas que possam haver deste preservativo. Limitou-se a determinar que todas as pessoas que fossem ahi vaccinadas lá voltassem afim de se extrahir a vaccina. Estas pessoas, porém, não só não se apresentam, como até dão moradias falsas afim de não serem multadas fugindo a esta obrigação.

O não cumprimento desta determinação faz com que a vaccina se acabe e não se possa vaccinar mais durante algum tempo. Muitas vezes os medicos do instituto procuram inutilmente as pessoas recentemente vaccinadas. E' necessario que hajam providencias severas a este respeito e que não sejamos tão arabes, seja-me permitido dizer, tão descuidados em materia que interessa sobre modo á saude, mormente em uma quadra como a actual em que ainda morre muita gente de bexigas.

E' o que eu tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE: – As commissões ás quaes foi remettido o projecto acabam de ouvir o requerimento do nobre senador e estou que hão de satisfazel-o e tanto mais quanto me parece que o nobre senador é um dos membros da commissão de saude publica.

O SR. JOBIM: – Sou na verdade, um dos membros desta commissão; mas como soffra muito de nevalgia não sei até se poderei ser assiduo no senado durante o verão. O calor excessivo do Rio de Janeiro me incommoda a tal ponto que não me é possivel viver aqui. Entretanto espero que as nobres commissões apresentarão o seu parecer ou alguém proporá na lei do orçamento uma emenda no sentido de autorisar o governo a reformar o instituto vaccinico.

O SR. PRESIDENTE: – A respeito da brevidade do parecer, o nobre senador mesmo póde concorrer muito para que este parecer seja quanto antes apresentado, porque é um dos membros da commissão de saude publica.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – E muito autorisado.

O Sr. 2º secretario leu os seguintes pareceres.

PARECER DA COMMISSÃO DE FAZENDA.

Isenção de direitos para a canalisação de agua potavel em Pelotas e Rio Grande.

A camara dos deputados adoptou e enviou ao senado a proposição de 18 de agosto de 1871, que autorisa o governo para conceder a Hygino Corrêa Durão isenção de direitos de todo o material necessario para a canalisação de agua potavel nas cidades do Rio Grande e Pelotas, na

provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, e revoga o art. 1º do decreto n. 1684 de 23 de agosto de 1869, na parte em que se refere a Jules Villain.

A comissão de fazenda, incumbida do exame deste negocio, reconhece a utilidade da empresa e que ella está no mesmo caso de obter os favores desta natureza concedidos a outras pelo poder legislativo.

Não pôde, porém, deixar de observar que, sendo muito vagas as expressões *de todo o material necessario*, que se encontram na proposição, as quaes podem occasionar duvidas em sua applicação e prestar-se a uma intelligencia muito mais lata do que se quer, é de parecer que se accrescente no fim do art. 1º o seguinte: fixando o governo previamente a quantidade e qualidade dos objectos que houverem de ser despachados com tal isenção.

Sala das sessões, em 24 de Janeiro de 1873. – *Visconde de Caravellas.* – *Visconde de Inhomirim.*

PARECER DA COMISSÃO DE FAZENDA.

Dispensa de prescripção.

A comissão de fazenda do senado examinou o projecto da camara dos deputados que dispensa a D. Vicencia Maria Ferrer e D. Amelia Maria Carlota Ferrer, filhas do capitão Vicente Ferrer da Silva Lisboa, da pena de prescripção em que incorreram, afim de que lhes seja abonado o meio soldo de seu pae, visto ter fallecido sua mãe que o percebia; e o requerimento das mesmas senhoras enviado ao senado, em que pedem que, além da dispensa da pena de prescripção em que incorreram, tambem lhes seja abonado o soldo de seu pae o capitão Vicente Ferrer da Silva Lisboa e o meio soldo de sua mãe D. Maria Josepha de Mattos, que não lhes foi pago, succedendo ellas á mesma finada no goso do dito meio soldo.

A comissão de fazenda julga que o projecto da camara dos deputados pôde entrar em discussão conjuntamente com o projecto substitutivo que offerece, e como este attende á proposta da dita camara, e ao que expozeram as supplicantes em seu referido requerimento, por ser justo, pensa que deve ser approvedo.

O projecto substitutivo é o seguinte:

A assembléa geral resolve:

Art. 1º Fica dispensada a D. Vicencia Maria Ferrer e D. Amelia Maria Carlota Ferrer, filhas dos fallecidos capitão Vicente Ferrer da Silva Lisboa e de D. Maria Josepha de Mattos, a pena de prescripção em que incorreram, afim de que lhes seja abonado o soldo de seu pae e o meio soldo de sua mãe, que não lhes foi pago, succedendo ellas á mesma finada no goso do dito meio soldo.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, em 23 de Janeiro de 1873. – *Visconde de Caravellas.* – *Visconde de Inhomirim.*

Ficaram sobre a mesa para serem tomadas em consideração com as proposições a que se referem.

ORDEM DO DIA.

SOLDO DOS OFFICIAES DO EXERCITO E ARMADA E VENCIMENTOS DOS EMPREGADOS DE FAZENDA.

Entrou em ultima discussão a emenda do Sr. barão de Cotegipe ao projecto que augmenta o soldo dos officiaes

do exercito e armada e vencimentos de empregados de fazenda, para que não possam ser reformados e aposentados com o augmento, senão passados dous annos de serviço.

O SR. DUQUE DE CAXIAS: – Sr. presidente, parece-me que a emenda é inaceitavel.

Disse-se aqui, por mais de uma vez, que a proposição que se trata de votar é o pagamento de uma divida de honra ao exercito e á armada.

O SR. PARANAGUÁ: – Apoiado.

O SR. DUQUE DE CAXIAS: – As dividas de honra não se regateiam; cumpre que sejam pagas generosamente; e entre os credores escolhem-se os mais necessitados para serem satisfeitos em primeiro logar.

E quem terá mais direito ás vantagens do augmento de soldos em sua reforma? os officiaes do exercito e armada que tiveram a fortuna de voltar da campanha sãos, ou sem ter tido ferimento algum, ou aquelles que de lá vieram com uma perna de menos, um braço aleijado, um olho vasado? De certo que estes, sendo sobredito sabido que alguns delles teem continuado no serviço até agora, esperando o presente melhoramento, se assim não fosse, teriam pedido immediatamente suas reformas.

Ora a passar a emenda additiva que está em discussão, esses bravos militares precisavam ainda de vêr correr mais dous annos além dos 30, dos 40 e dos 50 que já teem de serviços á patria, para poderem ter direito ao augmento desta lei quando se reformarem!

Conheci, Sr. presidente, no exercito e na armada muitos officiaes que prestaram os maiores serviços ao seu paiz e que estão nesse triste caso. Citarei o nome de um muito saliente, o Sr. visconde de Amazonas, o almirante que tão assignalados e relevantes serviços prestou no Paraguay, e a cujos gloriosos feitos talvez se deve á boa direcção que a guerra tomou naquellas paragens. (*Muitos apoiados.*) Pois bem, Sr. presidente, este valente militar está hoje cego. Sou seu amigo; conheço-o muito de perto. Elle me tem dito que para reformar-se só espera por este augmento, afim de não deixar sua familia na indigencia. Entretanto, se passar a emenda additiva, este brioso servidor do Estado ainda terá de continuar durante dous annos a figurar-nos quadros da marinha, ou perderá as vantagens da presente lei.

Muitos outros officiaes existem nas mesmas circumstancias, figurando nos quadros, mas que já não podem trabalhar e que seus chefes acanham-se de chamar para o serviço. Dahi resultará que os logares por elles occupados continuarão a ser mal preenchidos por mais dous annos, em consequencia desta disposição, quando aliás poderiam ser nelles providos officiaes validos e no caso de bem desempenhal-os. Da tal sorte, nem se faltaria á equidade devida a militares cheios de serviço, nem soffreria a causa publica.

Estas considerações, senhores, parecem-me valiosas e procedentes. (*Apoiados*)

Não creia o senado que as commissões a que foi commettido o exame do projecto não acharam que elle estava mal redigido. Bem o reconheceram; mas julgaram que sendo pequenos os defeitos, podiam ser remediados pela comissão de redacção desta ou da outra camara. Tenho assento no senado ha 28 annos, e estou acostumado a vêr a comissão de redacção dar fôrma muito differente daquella

em que os projectos entram e passam em discussão porque não se poderia fazer o mesmo agora com este? Ha de voltar á camara e quem sabe se por isto terá a mesma sorte que lá coube a uma proposição identica, que na sessão passada ficou adiada para a deste anno!

Tenho concluido. Levantei-me sómente para pedir aos meus amigos e ao senado que votem contra a emenda additiva, porque sua disposição é iniqua.

O Sr. Zacarias pronunciou um discurso que publicaremos no «Appendice».

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Reconheço a razão de interesse publico, que actuou no espirito do nobre senador pela Bahia, autor da emenda, para offerel-a á consideração do senado. Mas não posso concordar com essa restricção; estou inteiramente de accôrdo com as idéas ha pouco ennuuciadas pela voz muito competente do nobre duque de Caxias.

Sr. presidente, quando se melhoram vencimentos em consequencia de uma nova organização, que traga novos encargos aos serventuarios publicos, é razoavel que essa melhoria de vencimentos possa ser sujeita a uma restricção como a que se contém na emenda que discutimos. Quando, porém, se trata, não de proporcionar vencimentos a novos encargos, mas de attender á sorte desfavoravel de certos empregados publicos, que não tiram de seus honorarios nem o necessario para a subsistencia, quando se reconhece que o fundamento essencial desse augmento é a escassez dos soldos dos militares e dos vencimentos dos empregados de fazenda, entendo que a restricção não é justificavel; ella traria uma injustiça flagrante, que não pôde estar no sentimento dos legisladores brasileiros.

Supponhamos um militar ou um empregado, que tenha servido bem por muitos annos com esses vencimentos, que reconhecemos escassos e que tratamos de melhorar para o futuro: seria justo que esse militar ou esse funcionario, porque não pudesse mais continuar no serviço por um, dous ou tres annos, ficasse privado para seus dias de repouso, para sua aposentadoria ou reforma, e para a pensão de sua familia, desse pequeno augmento?

O nobre senador pelo Piauhy foi o primeiro em considerar, pelo que respeita aos militares este projecto como pagamento de uma divida de honra; o illustre general que ha pouco fallou adheriu ao seu pensamento, e eu tambem o subscrevo. Mas o nobre senador pela Bahia nos oppõe; as dividas de honra teem outros meios de remuneração. Assim é, mas este é sem duvida um delles; e os meios é extraordinarios não aproveitam senão a poucos, quando é certo que o exercito e a armada em geral bem mereceram da patria...

O SR. DUQUE DE CAXIAS: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...pelos seus ultimos serviços.

E note o senado que o augmento de soldo para os militares, de ordinario, vem depois de serviços tão assignalados como os que elles ha pouco prestaram nos campos do Paraguay. Elevou-se em 1841 o soldo, que tinha sido marcado pela tabella de 1825, depois que o exercito passadas as impressões que dominaram nos tempos proximos

a 1831, prestou relevantes serviços á ordem interna em mais de uma de nossas commoções; elevou-se em 1852, após a campanha do Estado Oriental e de Buenos Ayres; e tratamos de elevar agora, depois de cinco annos de uma guerra das mais penosas.

O augmento que se concede não é grande...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Seis vintens.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Os illustrados representantes da opinião liberal no senado, foram os primeiros em dizer: «quizeramos mais e se o projecto viesse acompanhado de um plano rasoavel de reforma do exercito, mais concederíamos.» Eu acompanhei os nobres senadores neste seu generoso pensamento, manifestando que estava sempre prompto para favorecer a classe militar até aos limites que o thesouro nacional comporte.

Se estas são as circumstancias em que nos achamos; se estes são os fundamentos que justificam o projecto; se não se trata de um beneficio que possa ser considerado como generosidade; se trata-se de uma melhoria muito limitada, tanto para os officiaes militares, como para os empregados de fazenda, a que vem esta restricção, que pôde tornar o beneficio inutil para funcionarios de muito merito, dignos dessa recompensa desde o dia em que elles não possam mais prestar seus serviços ao Estado?

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – V. Ex. para ser justo devia tambem revogar a disposição analoga sobre os empregados de fazenda, que esperam tres annos.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – A regra, Sr. presidente, que me recorda o nobre senador pelo Amazonas, no que respeita aos empregados da fazenda, não é precisamente a que se enunciou. O empregado de fazenda não pôde ser aposentado com o ordenado do seu ultimo emprego, senão contando tres annos de exercicio nesse emprego; se lhe falta o intersticio indicado, elle aposenta-se com o ordenado da classe immediatamente inferior; mas tendo havido augmento de ordenado, ella percebe o beneficio ou accrescimento que tocou a essa classe.

Ora, não se trata agora de dizer que o reformado deve ter o soldo da graduação anterior, isto seria impossivel, porque os soldos estão proporcionados ás graduações; e todos reconhecem que são diminutos, por isso que o Estado não pôde renumerar bem a tantos militares. Privar, porém, beneficio aquelles que tres, quatro ou mesmo dezoito mezes depois da publicação da lei se invalidem para o serviço activo, não é de certo justo. Pelo receio de um ou outro abuso, não comettamos uma grande injustiça para com militares e funcionarios publicos, que em geral teem bons titulos para este beneficio.

O augmento de soldo concedido em 1841 não foi acompanhado de semelhante restricção; o de 1852 não foi propriamente elevação de soldo, mas uma gratificação proporcionada ao soldo, e posteriormente foi incorporada a esse vencimento fixo, contando-se desde então para todos os efeitos legaes, sem limitação de tempo. O projecto vindo da outra camara contém a unica restricção rasoavel, a que exclue os reformados por irregularidade de conducta, na phrase da lei, ou por faltas graves contrarias á disciplina militar. Parece-me que basta esta excepção.

Estou admirado, não do nobre senador pela Bahia, autor da emenda, mas de outro nobre senador pela mesma provincia que senta-se ao lado daquelles que censuraram o projecto por não estender o augmento de soldo aos reformados, quando chamados a serviço. Então todo o favor parecia pouco: queria-se ampliar o projecto; agora o nobre senador; que se inspira nas mesmas idéas que dirigem seus illustrados collegas, vem apoiar uma restricção, que occorreu ao nobre senador pela Bahia o Sr. Barão de Cotegipe, restricção de que, confio elle proprio desistirá, não pelo que acabo de dizer, mas á vista das observações tão fundadas e tão convenientes do nobre duque de Caxias.

Tenho, pois, manifestado ao senado as razões porque não votarei pela emenda.

O SR. PARANAGUÁ: – Pudera dispensar-me de tomar parte na discussão, á vista das ponderações do nobre presidente do conselho e do illustre duque de Caxias. Mas já que estou com a palavra, direi alguma cousa para fundamentar o meu voto que não pode ser favoravel á emenda do nobre senador pela Bahia.

E, com effeito, se considere o augmento de que trata esta resolução uma divida de honra, além de um acto de rigorosa justiça, me acharia em contradição, se fizesse dependente de novas condições o seu pagamento; tanto mais quanto ainda estão recentes os feitos brilhantes praticados pelo nosso exercito e armada, e não vamos, por esta resolução, dotal-os largamente; apenas tratamos de pol-os a abrigo da miseria, uma vez que não podemos pôlos á coberto de todas as privações. Desde que os seus vencimentos são escassos, como se reconhece geralmente, fôra summamente inconveniente adoptarmos essa restricção que não figura em nenhuma das leis anteriores de augmento de soldo dos militares; seria uma innovação que não acharia apoio em precedentes, e, nas circumstancias actuaes do nosso exercito e armada, que ficariam em peor condição do que aquellas outras classes donde se pretende, por analogia, transplantar para esta resolução a restricção posta pelo nobre senador pela Bahia, porquanto sabe-se que esses empregados, logo que foi votado o augmento com que foram aquinhoados, não deixaram de perceber-o ainda para o caso de aposentadoria; a restricção, se estou bem lembrado, referia-se apenas áquelles que não tinham tres annos de serviço no lugar em que se aposentavam.

A emenda restrictiva do nobre senador priva desse augmento, em caso de reforma, os militares já tão mal retribuidos, principalmente as praças de pret. Que soldo tem as pobres praças? Seis vintens; passam de 90 e 100 rs. á 110 e 120 rs.; pois quando se trata de paga tão mesquinha...

O Sr. Barão de Cotegipe dá um aparte.

O SR. PARANAGUÁ: – Ainda me ajuda o nobre senador; S. Ex. referindo-se a etapa e outros vencimentos, reconhece que no projecto não ha incentivo bastante para convidar o militar a reformar-se sem necessidade. Os abusos que teme o nobre senador acham correctivo na propria lei; os outros vencimentos subsistem; mas os militares os perdem pelo acto da reforma, porque são inherentes a collocação do individuo.

Ha, portanto, muitos incentivos para que elles permaneçam no seu posto; o official que tiver de reformar-se

sujeita-se a uma perda certa, e isto não se faz sem motivos ponderosos e justos. Não deviamos aggravar a sua sorte e é isto o que iria resultar da emenda do nobre senador pela Bahia.

Se reconhecemos que os militares carecem desse augmento porque de homens alquebrados de forças, cançados de serviço tão pesado, havemos de exigir ainda novos sacrificios? Esses dous annos augmentaram o seu merecimento, virão por ventura tornar os militares mais dignos deste favor que lhes vota a lei? Não é em consideração da paga minguada e tambem até certo ponto dos serviços já prestados que vamos satisfazer ao pedido de augmento? Sendo assim, por que razão havemos de exigir mais esse tempo?

Estou certo de que, o que se tem dito, tem callado no animo do nobre senador, e pelo seu procedimento, mal se reconhece a paternidade da emenda. Julgo que votando contra a emenda não desagrado ao nobre senador; creio mesmo que se S. Ex. pudesse, se fosse ainda tempo, seria o primeiro a retirar-la, á vista das considerações que se tem apresentado e das que naturalmente terão occorrido á S. Ex.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Sr. presidente, sentia-me de algum modo coacto e fugia de pedir a palavra para sustentar a minha emenda. De um lado o illustre presidente do conselho, a quem presto a mais subida consideração; de outro lado o nobre duque de Caxias, a quem estou acostumado a obedecer...

O SR. DUQUE DE CAXIAS: – Muito obrigado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – ...embora não tenha militado em guerra, tenho como politico militado debaixo de suas bandeiras. Mas vendo que na materia de que se trata, as fileiras se confundem; que me acho a par do Sr. conselheiro Zacarias, e que o Sr. senador pela provincia do Piauhly acha-se ao lado do Sr. presidente do conselho, concluo que temos ampla liberdade para emitir a nossa opinião, sem receio de prejudicar os nossos principios, nem offender a qualquer de nossos collegas.

Confesso a V. Ex. que, se tivesse previsto que a emenda seria combatida pelos dous illustres campeões, que em primeiro logar se pronunciaram contra ella, não a apresentaria; e, pois, agora, não podendo votar contra ella, porque ainda a minha convicção é a mesma, o que assevero ao honrado senador pelo Piauhly é que não sentirei a menor impressão de desgosto contra aquelles que votarem em sentido opposto.

A emenda, Sr. presidente, será toda quanto quizerem, mas é governamental.

O SR. ZACARIAS: – Não é iniqua.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Não é iniqua...

O SR. PARANAGUÁ: – Uma innovação, sem exemplo.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Será mesmo uma innovação, mas como muitas que se fazem, e será um progresso...

O SR. ZACARIAS: – Todos os dias estamos aqui com innovações...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Considera-se esta proposição de augmentos de soldos aos officiaes do exercito e da armada como uma divida de gratidão. Estou a este respeito em completo accordo com o meu collega pela provincia da Bahia; realmente não sei como se possa encarar o projecto por semelhante face. Divida de gratidão, que e

paga não só aos que a merecem, mas aos que ainda não de merecel-a e até a todos que a não merecem, é celebre gratidão!

Trata-se de pagar serviços aos militares, assim como a outros funcionarios; o projecto tem por fim augmentar os respectivos vencimentos e não remunerar serviços passados nem futuros, porque esses devem ser pagos por outros meios, com pensões ou pelo cofre das graças, como mui bem disse o meu honrado collega:

A minha posição é com effeito um pouco esquerda. Os honrados membros advogam a causa de uma classe numerosa e preponderante no Estado, e accrescentarei mesmo temivel...

O SR. DUQUE DE CAXIAS: – Permite um aparte?

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Pois não.

O SR. DUQUE DE CAXIAS: – Temivel para os inimigos da patria...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – V. Ex. com este seu aparte ainda vae tornar-me mais odioso. Peço que me deixe completar o meu raciocinio. Temivel, digo eu, porque não está na mesma posição que qualquer outro cidadão, porque é de seu bom ou máo procedimento que principalmente deriva a segurança ou perturbação da ordem publica.

Eu, senhores, gosto muito de discutir com quem não tem espada; com as espadas não sei discutir...

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – ...porque nessas posições as forças tornam-se muito desiguaes. Ora, assim como devemos procurar contentar as classes, e a classe militar com especialidade, pois que de seu esforço e de sua lealdade dependem essencialmente a segurança e a boa ordem, assim tambem não devemos ser muito exagerados em querer dar-lhe uma preponderancia, que não deve ter e que não convem que tenha no governo civil do paiz.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Em nosso systema de governo felizmente assim tem succedido até hoje: o elemento civil tem sido sempre o preponderante, e a classe militar tem cumprido restrictamente o seu dever.

O SR. DUQUE DE CAXIAS: – E ha de cumprir sempre.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Mas o modo porque se tem encarado a questão parece-me indicar que aquelles, que aliás não se oppuzeram ao augmento, que votaram por elle sem a menor reflexão, offerecendo-lhe apenas uma pequena condição, devem ser considerados como não querendo pagar uma divida de honra, nem attender a tão importante classe.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E' para conhecer como são as cousas deste mundo.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Os serviços prestados na guerra já as nossas leis previniram o modo porque não de ser pagos, e mesmo, se me não engano, em tempo de guerra os soldos e vantagens do militar são

elevados. Não se trata agora disto; o projecto não cura de tal hypothese; trata simplesmente do augmento de soldos. O nobre duque ponderou que se oppunha á emenda, porque muitos militares só aguardavam que passasse a lei para se reformarem. E' esta mesma razão, Sr. presidente, que me parece ser a justificativa da restricção. Nós não vamos com o augmento pagar os serviços passados, vamos fixar os vencimentos de todos os militares em circumstancias ordinarias e não augmentar o soldo ou, por outra, dar uma pensão disfarçada áquelles que pretenderem reforma.

O SR. ZACARIAS: – E' a palavra, disfarçada.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – E' precisamente uma pensão que se vae dar. Se esses militares estão nas circumstancias do illustre barão do Amazonas, trazido como exemplo pelo nobre duque de Caxias, a esses, Sr. presidente, dê o governo, como bem disse o meu honrado collega pela provincia da Bahia, um augmento de pensão...

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU: – Apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Sempre foi este o meu parecer. Entendi sempre que a pensão dada ao barão do Amazonas foi mesquinha (*apoiados*), accrescendo que nem se quer reverte em favor de sua familia.

E aproveito a occasião para chamar a attenção do Sr. presidente do conselho sobre esta injustiça flagrante, pedindo a sua intervenção para que ella desapareça.

O SR. ZACARIAS: – Apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – A alguém constou que o illustre barão do Amazonas tinha meios de fortuna e não precisava dos soccorros do Estado...

O SR. DUQUE DE CAXIAS: – Coitado!

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – ...mas sou testemunha de que elle vive, senão pobremente, ao menos com muitas restricções...

O SR. DUQUE DE CAXIAS: – Apoiado.

O SR. PARANAGUÁ: – E que os tivesse, o Estado não tinha nada com isto.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Mas o projecto não vae aproveitar a este sómente, vae tambem aproveitar áquelles que nenhuns serviços prestaram, que estão inutilizados, e que já deviam ha mais tempo ter deixado o logar para outros que se acham em circumstancias de subir á posição que elles occupam; vae emfim confundir todos os meritos. Portanto, já se vê que não se trata de recompensa aos que se distinguiram.

Mas essa restricção, senhores, dizem, nunca foi applicada aos militares; tem, porém, sido applicada a outros funcionarios na ordem civil, e não vejo motivo para que se faça differença entre uns e outros, porque todos são funcionarios publicos. (*Apoiados.*)

O SR. DUQUE DE CAXIAS: – Ha differença nos serviços.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Ha differença nos serviços, mas por isso é que tambem as recompensas são proporcionadas. Não comparemos serviços, porque isto é odioso; cada um julga que os seus são os mais importantes. Sem duvida que o serviço militar é importantissimo; basta considerar que nelle se expõe a vida em occasião de guerra;

mas também, quando não ha guerra, quando não ha perigo, é um serviço como outro qualquer.

Na ordem civil, dizia eu, tem-se applicado. No thesoiro procede-se, não exactamente como se acha na emenda, porém de um modo ainda mais rigoroso, porque o empregado não pôde ser aposentado no emprego para que teve acesso senão depois de o exercer por tres annos; antes disso só tem direito á aposentadoria no gráo inferior de que sahiu; de modo a parte que não é do augmento de vencimentos.

Ora, isto é uma injustiça; eu então na emenda reduzia também o tempo para os empregados do thesoiro; em vez dos tres annos estabelecia dous, igualava; e a disposição seria applicavel a todos os empregados que tivessem augmento.

Porém o nobre presidente do conselho se oppõe; o nobre duque oppõe-se também; e, pois, eu o que hei de fazer, Sr. presidente? Não posso renegar o filho; hei de acompanhá-lo até a cova, dando-lhe o meu voto. Mas o senado vote como quizer; as consequencias hão de vir: sejam reformados e aposentados com o augmento aquelles que estão á espera delle, porque temos muitos meios; o paiz vae em progresso...

O SR. JAGUARIBE: – O correctivo está no governo.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Como o correctivo está no governo e confio nelle, V. Ex. faz com que eu não continue nas observações que ia fazendo. Ia discutindo sem idéa de governo ou de partido; mas, como V. Ex. appellou para ahi, não posso dizer mais nada.

O SR. VISCONDE DE NITHEROHY: – Sr. presidente, tenho o dever de dizer algumas palavras para justificar o meu voto, que é no sentido opposto á emenda do illustre senador pela provincia da Bahia.

Desde logo pareceu-me inadmissivel a emenda, e foi essa a razão porque requeri que ficasse, na forma do regimento, sujeita á uma outra deliberação, visto que era idéa nova aventada á ultima hora e de surpresa votada pelo senado.

Depois da discussão que tem havido e principalmente ao ouvir o nobre senador, autor da emenda, mais me convenço de que ella não pôde ser adoptada. E', como já disse, se uma grave inovação e tal que contraria o espirito da legislação militar e a organização segundo ella adoptada. A nossa organização militar assegura a vantagem de grande avor na reforma aos militares provectoros, de longos annos de serviço. E' assim que, por excepção, só nesta classe o velho servidor, deixando o serviço activo, tem um posto de accesso e os vencimentos correspondentes se porventura tem percorrido um certo numero crescido de annos de serviço.

O SR. BARÃO DA LAGUNA: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DE NITHEROHY: – E ha razão relevante para uma tal disposição, prescindido mesmo da importancia dos arduos serviços nesta aspera profissão prestados com risco eminente da vida, ha razão da alta conveniencia, de equidade, e de justiça para que a retribuição pecuniaria seja de vantagem na reforma dos que por longo tempo serviram, visto como os soldos, unicos contemplados na reforma são escassos, sendo os outros vencimentos que percebem

os officiaes em actividade de serviço de muito maior vantagem, segundo a natureza das commissões, que exercem. Mas o soldo é, como não podia deixar de ser, muito a quem daquillo que naturalmente seria, se fosse possivel proporcional-o adequado a tão numerosa classe. O soldo militar não guarda proporção com o ordenado das outras classes de empregados publicos; e ainda officiaes militares de ordem superior o soldo propriamente dito não alcança a importancia do ordenado de um porteiro de secretaria de Estado.

O SR. BARÃO DA LAGUNA: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DE NITHEROHY: – Como indemnisação á parcimonia do soldo, unica cousa que lhes compete na reforma, estabeleceu a legislação em vigôr, e de muitos annos, em Portugal e no Brasil que, com a determinada antiguidade tivesse o reformado um posto de accesso e os respectivos vencimentos. De tal modo esta regra geral, que é uma animação para todos, realmente só aproveita aos poucos que podem alcançar tamanha antiguidade de serviço; e assim combina-se a limitação de despeza, para caber nas forças do thesoiro, com a garantia de retribuição menos escasso dos longos serviços.

Não é uma simples inovação a emenda proposta, é verdadeira contradição ao principio que a legislação adoptou, de favorecer na reforma os antigos militares: arredando o beneficio do augmento do soldo dos officiaes que dentro de dous annos seguintes se reformarem, a emenda separa-se tanto do espirito da antiga legislação, quanto é iniqua e cruel.

A reforma não se concede nem por capricho nem arbitrariamente, por necessidade e sómente por necessidade pôde ser concedida: ha mister que haja uma razão sufficiente que a determine e esta é a incapacidade de prestar serviço activo ou pelo peso dos annos, ou pela debilidade por cansa de molestia incuravel: iniqua e cruel é a restricção proposta contra os velhos e invalidos que nesta quadra devem ser reformados. Considerando-se, porem, que muitos dos que naturalmente devem ser reformados nestes dous annos serão os benemeritos que acabaram de prestar relevantes serviços na campanha gloriosa de Paraguay, que directamente della procedem as causas que, lhes determina a necessidade da reforma, então é para se dizer com toda a justeza e exactidão que ninguem contestará, que ha na emenda, em geral, iniquidade contra a classe inteira dos antigos militares, e especialmente negra ingratidão contra os invalidos da ultima guerra. Podem contestar que a elevação do soldo seja satisfação de divida de gratidão; mas ninguem contestará que a restricção deste beneficio seja cruel ingratidão.

Concordo, Sr. presidente, que com exactidão não se pôde ver no projecto o pagamento ordinario de uma divida de gratidão. Nem o nobre senador pela provincia do Piahy que primeiro usou desta expressão a trouxe como rescripta definição; era, ao que me parece, o seu pensamento significar uma circumstancia obvia que realçava na occasião o augmento do soldo, e ser elle tanto ainda mais devido, quanto o nosso exercito, em o serviço activo da campanha gloriosa, tinha bem merecido da patria.

E' visto, senhores, que a regra geral da retribuição do serviço militar não pôde constituir especial pagamento de divida de gratidão; é o justo arbitramento de salarios a que tem direito esta classe de servidores do

Estado: attendeu-se pelo projecto que o salario antigo era mesquinho; estava muito aquem do necessario; agora eleva-se, não tanto quanto era de desejar que se elevasse, mas quanto é compativel com as forças do thesouro. E ninguem desconhece que de ha muito era devida esta elevação de soldo para o exercito e armada.

Em taes circumstancias, é de equidade, conforma-se com a justiça, que os velhos servidores militares que percorreram longos annos, prestando serviços mal retribuidos, quando o soldo era exiguo, e tão mesquinho que agora ainda augmentado não é, considerado bastante, e porque foram mal retribuidos em uma serie de annos, tenham suas reformas com a mesma má retribuição?

Quando o legislador reconhece a necessidade de elevar o soldo, proporcionando mais conforme é justo e humano que este beneficio seja só para aquelles que tem de entrar para a vida militar ou de percorrel-as por largos annos o por que vão em continuação a servir com a vantagem de maior soldo tenham aposentadoria mais vantajosa?

Não, não é de razão, não é de equidade, não é de justiça: reconheceu-se que o soldo antigo das praças e officiaes, do capitão, major, coronel, general, era insufficiente e mesquinho, e devia ser elevado; e é decretada a elevação para que cada official tenha os meios de condigno tratamento; e no entretanto determina-se que os mesmos officiaes, o capitão, major, coronel e general que longos annos serviram mal retribuidos, e não podêram então ser attendidos, que reformando-se conservam os seus postos e tem direito ao vencimento de correspondente soldo, sejam ainda desattendidos, ou antes expressamente soldo, sejam ainda desattendidos, ou antes expressamente privados da justa retribuição de serviços que a lei lhes garantiu até com favor!

Diz-se que esta restricção proposta conforma-se com aquillo que foi determinado na reforma do thesouro. Não se conforma, o que foi determinado nessa reforma é que se considerasse o empregado na cathogoria que occupava, com direito a vantajosa aposentadoria, tendo tres annos de exercicio no logar; era, portanto, uma restricção que recahia naquelles promovidos de fresca data, que não tinham ainda a confirmação do exercicio no novo logar, por espaço de tres annos; mas não se estatuiu a disposição da emenda que seria contradictoria e incongruente com o mesmo augmento de vencimentos; aquelles que já estavam na posse do logares por mais de tres annos gosavam em toda plenitude do beneficio do augmento, sem nenhuma distincção restrictiva em caso de aposentadoria. Como aplica esta aos antigos militares que se inutilisaram no serviço, e que por lei organica da sua classe tem garantidos favores para reforma, justa indemnisação de tantas privações, e que até sejam privados do soldo proporcionado, e redusidos ao soldo antigo reconhecido insufficiente? De maneira que a este respeito, Sr. presidente, a emenda estabelece um verdadeiro contrasenso o *simul esse, et non esse!*

«O soldo reconhecido insufficiente, não devendo ser tal; é augmentado; mas os velhos servidores que chagaram por excepção á cansada quadra da reforma e deviam ter nella remuneração dos antigos serviços, que a lei lhe garante com favor, fiquem reduzidos simplesmente ao soldo defectivo e condemnado!»

E o soldo do militar é a parte sempre menos vantajosa dos seus vencimentos, porque em exercicio do serviço, em commissões activas as vantagens são muito superiores a este; redusidos ao simples soldo ficam

limitadissimos de meios, no entretanto os que prestaram serviços que a lei antiga, que ainda vigora, avantajava até com posto de accesso e com vencimentos conformes, esses sejam demais reduzidos ao soldo, mais que insufficientes, antigo, e não ao soldo que é agora determinado por necessario!

E' iniqua e injusta, a emenda é uma innovação que não se conforma com o espirito da organização militar que temos; é uma ingratidão inqualificavel, em quanto na maior parte recahiria a severidade da emenda, como bem observou o nobre duque de Caxias, sobre os bravos que se inutilisaram na guerra do Paraguay.

Eis aqui a rasão porque voto contra a emenda.

O SR. PARANAGUÁ: – Pedi a palavra sómente para trazer á consideração do senado uma face da questão que deve pesar no animo dos nobres senadores e influir no voto que teem de dar sobre a emenda.

E vem a ser que a emenda não vae só piorar a sorte dos militares já alquebrados pelos annos, pelos serviços de guerra que acabaram de prestar; o resultado que assume um caracter de iniquidade e que não póde deixar de ser considerado pelo senado, quando tiver de deliberar sobre a emenda, é que as familias daquelles que tiverem a desgraça de morrer antes de preencher o tempo fatal que assigna a emenda vão soffrer uma grande reducção nas pensões do meio soldo, com que o Estado deve amparal-as...

O SR. DUQUE DE CAXIAS: – Apoiado.

O SR. PARANAGUÁ: – ...porque, de conformidade com o disposto na lei de 27 de Novembro de 1829, as pensões do meio soldo estão na razão do direito da reforma. Se a emenda restringe esse direito, as familias dos officiaes que não preencheram a condição fatal do tempo serão necessariamente prejudicadas, e o legislador não póde querer augmentar afflicção ao afflicto.

Nem isto está de accordo com os sentimentos philanthropicos do nobre senador pela Bahia, autor da emenda. Foi por esta razão que eu disse que elle parecia ter declinado da sua paternidade, deixando correr a causa da emenda á revelia, que, se lhe fosse dado, (visto que não era mais possivel, porque o senado tinha feito a emenda sua, approvando-a na ultima discussão), o nobre senador não teria duvida em rotiral-a. Infelizmente o nobre senador ainda insistiu pela approvação da emenda; mas acredito que elle, pondo de parte os sentimentos e os escrupulos da posição do autor da emenda em vista das considerações que acabo de adduzir e que julgo de grande peso, prestará mais um serviço ás classes do exercito e da armada, conjurando o senado para votar contra a emenda, que já não lhe é dado retirar. E' uma innovação esta emenda, que não se apoia em precedentes, não só da lei de 1841, em que se marcaram os soldos dos militares, se não tambem da lei de 18 de Agosto de 1852, modificada pela de 11 de Julho de 1855, em que tal clausula não occorreu ao legislador. E não ha de ser agora que vamos estabelecê-la pelo desejo de manter uma certa symetria em todos os ramos da administração, equiparando a classe militar de terra e mar aos outros funcionarios publicos, porquanto seriamos forçados a deduzir todas as consequencias deste principio; se o nobre senador propugna pela idéa por ser eminentemente governamental, devia tirar do seu principio todos os corollarios; os empregados de outras repartições deviam deixar a pensão de meio ordenado ás suas

familias, como os militares deixam a pensão de meio soldo. Mas, se o nobre senador recúa, é que alguma razão especial ha a respeito das classes de que se trata; por consequencia o seu argumento de paridade não procede; tal paridade não existe.

A escassez dos vencimentos dos militares de terra e mar é a razão que nos dirige neste negocio. Quando se considera o soldo de 110 rs. e de 120 rs. diarios para o soldado e de 60\$ por mez para o alferes, 70\$ para o tenente e assim por diante até o marechal do exercito, a primeira patente que vem a ter pelo projecto o soldo mensal de 500\$, parece-me que não devemos regatear outras classes dos funcionarios do paiz melhor retribuidas.

O senado sabe e as classes dos officiaes do exercito e da armada reconhecem que não podem fazer exigencias de retribuição generosa, porque, como se tem dito, qualquer augmento, por diminuto que seja, muito avulta; a classe militar resigna-se a sua posição natural, que é a pobreza honrada; o que não devemos consentir é que aquelles que derramam o seu sangue pela patria sejam atirados á miseria. E' para que tal não aconteça que propugno nesta occasião, para que este vencimento lhes aproveite desde logo e ás suas familias, que é o que mais deve preoccupal-os, dada a triste eventualidade de fallecimento antes do praso da lei.

Foram estas considerações que entendi do meu dever fazer ainda valer contra a emenda do nobre senador, que estou certo, se podesse seria o primeiro a retirar-a.

O Sr. Zacarias pronunciou um discurso que publicaremos no «Appendice».

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Marinha): – Tratando-se de uma medida que diz respeito aos officiaes da armada, entendo que, como ministro da marinha, devo emittir a minha opinião a respeito.

O honrado senador pela provincia da Bahia, autor da emenda que se acha em discussão, procurou justifical-as, declarando que assim como em regulamentos de repartições civis se tem exigido para que um empregado seja aposentado em qualquer classe, que tenha nella trez annos de exercicio, do mesmo modo augmentando-se o soldo dos officiaes da armada deve-se marcar um praso depois do qual possam reformar-se os ditos officiaes com o augmento do soldo, que ora lhes é dado.

Sr. presidente, eu suppunha que o honrado senador pela provincia da Bahia tinha ido procurar a doutrina de sua emenda na lei n. 646 de 31 de Julho de 1852. Quando se elevou por esta lei o soldo dos officiaes da armada com mais a quinta parte daquillo que percebiam, declarou-se primeiramente que esse augmento só podia aproveitar aos officiaes da primeira classe, e em segundo logar que não podia servir nem para as reformas, nem para as pensões do meio soldo e de montepio. Por consequencia, eu suppunha que a disposição da emenda do nobre senador utadorinha sido tirada da lei de 1852.

Mas, Sr. presidente, se nesta occasião se entendeu que o augmento da quinta parte do soldo não devia aproveitar aos officiaes da armada de 1ª classe que se reformassem, logo depois, por uma outra lei, declarou-se que o augmento do soldo devia aproveitar não só para a reforma como, ainda para as pensões de meio soldo e montepio. Portanto

digo eu, não uma innovação entre nós doutrina da emenda do nobre senador pela Bahia, como disse o nobre senador pelo Piauhy, visto como já foi consignada em lei. E' forçoso todavia reconhecer que esta medida foi posteriormente revogada pelo poder legislativo, sobre tudo como injusta, como demasiadamente rigorosa.

Se, pois, naquella occasião adoptando-se doutrina identica á da emenda do nobre senador pela Bahia, o corpo legislativo viu-se na necessidade de a revogar...

O SR. ZACARIAS: – Não é identica...

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – ...para que hoje havemos de adoptal-a de novo para daqui a um anno ou dous revogal-a do mesmo modo porque a revogou o corpo legislativo naquelle tempo? O precedente dado em 1855, revogando-se a restricção do art. 5º da lei de 1852 seria invocado com muita razão e muito fundamento para se revogar esta prescripção, se por ventura merecesse a approvação do senado.

O SR. ZACARIAS: – V. Ex. está dando em uma defunta.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Por consequencia, se a doutrina da emenda já foi uma vez adoptada e revogada pelo corpo legislativo em relação aos officiaes da armada, me parece que procederíamos acertadamente approvando a doutrina da emenda do nobre senador pela Bahia para daqui a um anno ou dous a revogarmos, como já se revogou em 1853.

O SR. ZACARIAS: – Não ha identidade.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Ha perfeita identidade.

O SR. ZACARIAS: – Em 1852 a lei foi muito severa, mas a disposição da emenda é muito mais moderada.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Em 1852 declarou-se que o augmento do soldo não aproveitava ás reformas e pensões de meio soldo e monte-pio.

O SR. ZACARIAS: – A emenda concede as reformas, depois de preenchido um pequeno praso.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – A emenda declara que aquelles que se reformarem dentro do praso de dous annos não poderão gozar do augmento de soldo.

O SR. ZACARIAS: – A disposição que V. Ex. cita era dura de mais.

O SR. PRESIDENTE: – Attenção.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Ora, a lei de 1852 não permittia que o official pudesse gosar na sua reforma do augmento de soldo que lhe dava; não se determinou o praso; mas logo depois appareceu uma lei declarando que o augmento de soldo aproveitava para as reformas e pensões de meio soldo e monte-pio.

Portanto, se é uma doutrina esta já condemnada pelo corpo legislativo, como vamos agora reproduzil-a?

O SR. ZACARIAS: – Mas se esta não é identica.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – E' identica; aqui é que está o engano do nobre senador.

Sr. presidente; os nobres senadores declararam na discussão que o augmento de soldo que se dava aos officiaes da armada e do exercito, não tinha por fim recompensar serviços prestados, mas melhorar a sorte dos mesmos officiaes, e pô-los ao abrigo das necessidades mais triviaes da vida. Porquanto mal remunerados, como estão, achão-se expostos a grandes privações, á muitas necessidades.

Portanto, se o fim principal da lei é melhorar a sorte desses funcionarios publicos, dar-lhes o necessario e indispensavel para que possam viver, aquelles que estiverem inhabilitados para o serviço, que precisarem reformar-se quanto antes deverão ficar obrigados a esperar dous annos para que possam reformar-se com o augmento de soldo que a lei consigna? Falta-se ao pensamento da lei que é abrigar desde já das necessidades e privações o official da armada. De modo que se é este o pensamento, tanta necessidade tem o official da armada que ainda póde prestar serviços por muitos annos, como aquelle que está inhabilitado de os prestar e que precisa em consequencia de sua inhabilitação de obter a competente reforma.

Assim, Sr. presidente, ainda tendo em vista o fim da lei, entendo que a emenda do nobre senador pela Bahia não deve merecer a approvação do senado.

Em vista do que acabo de expôr, vê o senado que a doutrina da emenda do nobre senador pela Bahia não é uma innovação; é uma doutrina que já uma vez foi consignada em lei, e que logo depois foi revogada por uma contra lei, e sendo o pensamento do projecto em discussão abrigar das necessidades da vida os officiaes do exercito e da armada, cumpre que não se estabeleça prescripção alguma, quer para os officiaes que ainda possam servir por muitos annos, quer para aquelles que estando inhabilitados para o serviço precisam da reforma, que lhes vede o goso do augmento de soldo que lhes é dado por este projecto. Qualquer restricção me parece dura e injusta.

Voto, portanto, contra a emenda.

Findo o debate e posta a votos a emenda não foi approvada e foi remetida a proposição com todas as emendas anteriormente approvadas á commissão de redacção.

SECRETARIA DO SENADO.

Seguiu-se em 1ª discussão, a qual ficou encerrada por não haver *quorum* para votar-se, o parecer da mesa n. 444 sobre a aposentadoria com todos os vencimentos, requerida pelo official da secretaria do senado Candido José de Araujo Vianna.

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. presidente deu a seguinte para 25:

Votação sobre o parecer da mesa n. 444, cuja discussão ficou encerrada.

2ª discussão da proposição da camara dos deputados de 1869 sobre a antiguidade dos magistrados, com o parecer da commissão de legislação contendo um projecto substitutivo.

Discussões dos requerimentos adiados de 1870 e 1871 dos Srs. Silveira da Motta, Pompeu, F. Octaviano e Silveira Lobo.

Em seguida convidou os Srs. senadores para se occuparem com trabalhos das commissões.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

ACTA EM 25 DE JANEIRO DE 1873.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Ao meio dia fez-se a chamada e acharam-se presentes vinte e nove Srs. senadores, a saber:

Visconde de Abaeté, Figueira de Mello, barão de Camargos, Almeida e Albuquerque, visconde de Caravellas, Firmino, Pompeu, Chichorro, visconde de Muritiba, duque de Caxias, visconde de Camaragibe, Antão, Zacarias, Vieira da Silva, Paranaguá, Nunes Gonçalves, Paes de Mendonça, Jaguaribe, Fernandes Braga, barão de Maroim, visconde do Bom Retiro, Ribeiro da Luz, Nabuco, barão do Rio Grande, Diniz, visconde do Rio Branco, visconde de Inhomirim, marquez de Sapucahy e visconde de Nitherohy.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs.: barão de Pirapama, conde de Baependy, Paula Pessoa, Barros Barreto, Mendes dos Santos, Dias de Carvalho, Jobim, Silveira da Motta e barão de Cotegipe.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs.: Uchôa Cavalcanti, Leitão da Cunha, barão de Antonina, barão da Laguna, barão de Mamanguape, Octaviano, Candido Mendes, Souza Queiroz, Silveira Lobo, Sinimbú, Fernandes da Cunha, Cunha Figueiredo, visconde de Suassuna, marquez de S. Vicente, visconde de Jaguary, Saraiva e visconde de Souza Franco.

O Sr. presidente declarou que não podia haver sessão por falta de *quorum*, mas que ia lêr-se o expediente que se achava sobre a mesa.

O Sr. 3º Secretario, servindo de 1º, leu o seguinte

EXPEDIENTE.

Tres officios de 22 do corrente mez, do ministerio da justiça, remetendo autographos sancionados das resoluções da assembléa geral, approvando as aposentadorias concedidas:

1ª Ao visconde de Muritiba.

2ª Ao desembargador da relação da Côrte, Firmino Pereira Jorge.

3ª Ao desembargador da relação da Bahia, Manoel Libanio Pereira de Castro. – Ao archivo os autographos, communicando-se á outra camara.

Dezoito, de 23 do mesmo mez, do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, remetendo as seguintes proposições:

A assembléa geral resolve:

Art. 1º São approvadas as seguintes pensões mensaes, concedidas por decretos de 20 de Setembro de 1871, a saber: de 60\$ ao capitão honorario do exercito Augusto Diniz Gonçalves, em attenção aos relevantes serviços que prestou na guerra do Paraguay e ao estado a que ficou reduzido em consequencia de ferimento recebido em combate; e de 30\$ ao capitão do 5º batalhão de artilharia a pé Aristides Arminio Guaraná, pelos relevantes serviços que prestou na guerra do Paraguay, e por ter perdido a mão direita no combate de 21 de Dezembro de 1868.

Art. 2º Estas pensões serão pagas da data dos citados decretos.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 23 de Janeiro de 1873. – *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. –

Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' approvada a pensão de 84\$ mensaes, concedida por decreto de 27 de Março de 1872, a D. Maria Pereira de Barros, viuva do major da guarda nacional da provincia do Rio Grande do Sul João de Barros Leite, morto por occasião do reconhecimento feito ás fortificações de Humaytá.

Art. 2º Esta pensão será paga da data do citado decreto.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 23 de Janeiro de 1873. – *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º A pensão de 400 rs. diarios concedida, por decreto de 31 de Agosto de 1870, ao soldado do 13º batalhão de infantaria Manoel Antonio Rodrigues, e approvada pelo decreto n. 1,899 de 17 de Outubro do mesmo anno, fica elevada a 500 rs. por ser elle cabo de esquadra do 33º corpo de voluntarios da patria, addido ao 13º batalhão, como declarou o decreto de 24 de Julho de 1872, devendo esta pensão ser paga da data do primeiro decreto.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 23 de Janeiro de 1873. – *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º São approvadas as seguintes pensões mensaes, concedidas por decretos de 30 de Agosto de 1871, a saber: de 60\$, igual ao soldo da patente de capitão, a Candida Tritina da Silva Ribeiro e Avelina Honoria da Silva Ribeiro, irmãs do capitão de voluntarios da patria Glaciano Candido da Silva Ribeiro, fallecido de cholera morbus na campanha do Paraguay; de 30\$, sem prejuizo do meio soldo que por lei competir, a D. Anna Coelho de Figueiredo, viuva do capitão do 5º regimento de cavallaria ligeira Joaquim Soares de Figueiredo, fallecido em consequencia de molestia adquirida em campanha; e de 21\$, sem prejuizo do meio soldo que competir, a D. Belmira Theodora de Alencar, viuva do major de infantaria Pedro Alves de Alencar, fallecido em consequencia de molestia adquirida em campanha; e de igual quantia, repartidamente e com a mesma clausula, aos filhos menores daquelle official, Carlota, Maria e Athanagildo, sendo quanto a este, até a sua maioridade.

Art. 2º Estas pensões serão pagas da data dos citados decretos.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 23 de Janeiro de 1873. – *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' approvada a pensão de 42\$ mensaes, concedida por decreto de 10 de Janeiro de 1872, a D. Francisca Amalia de Abreu Falcony, viuva do tenente honorario do exercito Carlos Falcony, fallecido em consequencia de ferimentos recebidos em combate; devendo esta pensão ser paga da data do citado decreto.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 23 de Janeiro de 1873. – *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º São approvadas as pensões diarias, concedidas por decretos de 31 de Janeiro de 1872: de 500 réis ao cabo de esquadra reformado do 44º corpo de voluntarios da patria Belarmino Antonio Alves; e de 400 réis ao soldado reformado do 9º batalhão de infantaria Fernando Francisco José Guilherme, os quaes, em consequencia de ferimentos recebidos em combate, ficaram impossibilitados de procurar os meios de subsistencia.

Art. 2º Estas pensões serão pagas da data dos citados decretos.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 23 de Janeiro de 1873. – *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º São approvadas as seguintes pensões diarias, concedidas por decretos de 8 de Novembro de 1871, a saber: de 500 rs. ao cabo de esquadra reformado do 40º corpo de voluntarios da patria Jucundino José Zacarias Maia; e de 400 rs. ao soldado do 4º corpo de cavallaria da guarda nacional do Rio Grande do Sul Galdino Ferreira Braga, os quaes, em consequencia de ferimentos recebidos em combate, ficaram impossibilitados de procurar meios de subsistencia.

Art. 2º Estas pensões serão pagas da data dos citados decretos.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 23 de Janeiro de 1873. – *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. – *Dr. Joaquim José Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' approvada a pensão de 36\$ mensaes, concedida por decreto de 30 de Dezembro de 1871, a D. Francisca Carlota Rodrigues Vaz, mãe do alferes de voluntarios da patria, Francisco Wencesláo Rodrigues Vaz fallecido em consequencia de molestias adquiridas em campanha.

Art. 2º Esta pensão será paga da data do citado decreto.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 23 de Janeiro de 1873. – *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. –

Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros Albuquerque, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' approvada a pensão de 60\$ mensaes concedida por decreto de 30 de Agosto de 1871, repartidamente, a D. Prudencia Maria Soares e D. Canthidia Soares Louzada, mãe e irmã do capitão do 10º corpo provisório de guardas nacionaes Reinaldo Soares Louzada, fallecido de molestia adquirida em campanha.

Art. 2º Esta pensão será paga da data do citado decreto.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 23 de Janeiro de 1873. – *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º A pensão de 600 rs. diarios, concedida por decreto de 17 de Outubro da 1866 ao 2º sargento do 30º corpo de voluntarios da patria Joaquim Roberto Ferreira, e approvada pelo decreto n. 1501 de 25 de Setembro de 1867, deve entender-se conferida ao 2º sargento do mesmo corpo Joaquim Roberto Pereira, conforme o decreto de 20 de Setembro de 1871.

Art. 2º A pensão de 400 rs. diarios, concedida por decreto de 14 de Janeiro de 1871 ao soldado do 30º corpo de voluntarios da patria Angelo Rodrigues do Nascimento, e approvado pelo decreto n. 1969 de 26 de Julho de 1871, deve entender-se conferida ao soldado do mesmo corpo Angelo Henriques do Nascimento, conforme o decreto de 20 de Setembro de 1871.

Art. 3º Estas pensões serão pagas da data dos primeiros decretos.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 23 de Janeiro de 1873. – *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º A pensão de 400 réis diarios concedida por decreto de 26 de Julho de 1871, e approvada pelo decreto n. 2034 de 20 de Setembro, ao soldado do 4º regimento de cavallaria ligeira Jeronymo Francisco Gomes de Moraes, deve entender-se conferida ao soldado do mesmo regimento Jeronymo Francisco Borges de Moraes, como declara o decreto de 25 de Outubro de 1871; devendo esta pensão ser paga da data do primeiro decreto.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 23 de Janeiro de 1873. – *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º São approvadas ás seguintes pensões, concedidas por decreto de 13 de Março de 1872: de 42\$

mensaes a D. Flora da Costa Corrêa de Moraes, viuva do tenente de voluntarios da patria José Joaquim Corrêa de Moraes, morto em combate; de 36\$ mensaes a D. Maria Francisca de Jesus, viuva do alferes de voluntarios da patria Felismino José Corrêa, fallecido por ferimento recebido em combate; de 24\$ mensaes, sem prejuizo de meio soldo, que possa competir, a D. Maria Galdina Dias de Oliveira, viuva do alferes do 13º batalhão de infantaria e tenente de comissão Aureliano Viegas de Oliveira, morto em combate e de 36\$ mensaes ao alferes honorario do exercito Victorino de Souza Rocha, que se tornou invalido em combate.

Art. 2º Estas pensões deverão ser pagas da data dos citados decretos de concessão.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 23 de Janeiro de 1873. – *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º São approvadas as pensões mensaes, concedidas por decretos de 8 de Maio de 1872: de 36\$ a Justina Maria dos Santos, viuva do alferes do 15º corpo provisório de cavallaria da guarda nacional do Rio-Grande do Sul José Durães de Farias, fallecido por ferimentos recebidos em combate; e de 36\$ a Rita Maria da Conceição, mãe do alferes do 1º corpo de voluntarios da patria José Pereira Lima, fallecido em consequencia de ferimento recebido em combate.

Art. 2º Estas pensões serão pagas da data dos citados decretos.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 23 de Janeiro de 1873. – *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' approvada a pensão de 12\$ mensaes concedida por decreto de 20 de Novembro de 1872, á expença do corpo de imperiaes marinheiros Antonio José Cardoso, que achando-se em serviço perdeu a vista. Esta pensão será paga da data do mesmo decreto.

Art. 2º A pensão de 400 réis diarios concedida por decreto de 27 de Setembro de 1871, a Mauricio Luiz Francisco Ferreira de Oliveira, deve entender-se conferida ao soldado reformado Mauricio Luiz Fernandes Ferreira de Oliveira, como se declara no decreto de 20 de Novembro de 1872. Esta pensão deverá ser paga da data do primeiro decreto da concessão.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 23 de Janeiro de 1873. – *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º A pensão de 36\$ mensaes, concedida por decreto de 13 de Fevereiro de 1867, ao alferes do 6º corpo

de voluntarios da patria Narciso Antunes de Cerqueira, e approvada pelo decreto n. 1398 de 7 de Agosto de 1867, deve entender-se conferida ao alferes do mesmo corpo Narciso Antunes de Siqueira, como se declara no decreto de 11 de Dezembro de 1872.

Art. 2º Ficam revogadas ás disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 23 de Janeiro de 1873. – *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º A pensão de 400 réis diarios concedida, por decreto de 31 de Agosto de 1870, ao soldado do 13º batalhão de infantaria Manoel Antonio Rodrigues, e approvada pelo decreto n. 1,899 de 17 de Outubro do mesmo anno, fica elevada a 500 réis por ser elle cabo de esquadra do 33º corpo de voluntarios da patria, addido ao 13º batalhão, como declarou o decreto de 24 de Julho de 1872, devendo esta pensão ser paga da data do primeiro decreto.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 23 de Janeiro de 1873. – *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. – *Dr. Joaquim Jose de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º São approvadas as seguintes pensões mensaes, concedidas por decretos de 30 de Dezembro de 1871, a saber: de 84\$ a D. Generosa Augusta Ramos, viuva do major de voluntarios da patria Joaquim Francisco Ramos, morto em combate; de 60\$ á menor Carolina Clementina da Costa, filha legitimada do capitão de voluntarios da patria João Antonio da Costa, fallecido em consequencia de molestias adqueridas em campanha; de 42\$ a D. Anna Carolina do Amor Divino, mãe do tenente de voluntarios da patria Cyrillo José da Costa Lima, fallecido em consequencia de ferimento recebido em combate; de 42\$ repartidamente e sem prejuizo do meio soldo que competir, a D. Emilia Conrado de Souza Freire Tavora e D. Maria Joaquina de Souza Freire Tavora, filhas do major do exercito Mauricio de Souza Tavora, fallecido em consequencia de ferimentos recebidos em combate; de 30\$, sem prejuizo do meio soldo que competir a D. Julia Praxedes da Silva Valporto, viuva do capitão do 6º batalhão de infantaria Jeronymo de Amorim Valporto, fallecido em consequencia de ferimentos recebidos em combate; de 21\$, sem prejuizo do meio soldo que competir, a D. Julia Francisca Pires Guimarães, viuva do tenente de infantaria Clementino José Fernandes Guimarães, fallecido em consequencia de molestia adquirida em campanha; e de 18\$ sem prejuizo do meio soldo que competir, a D. Maria Rosa das Neves, mãe do alferes do 4º batalhão de infantaria Francisco Caetano da Silva, morto em combate.

Art. 2º Estas pensões serão pagas da data dos citados decretos de concessão:

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 23 de Janeiro de 1873. – *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*,

1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º Ficam approvadas as seguintes pensões, concedidas por decretos de 9 de Outubro de 1872, a saber: de 1:200\$000 annuaes a D. Isabel Helena Velloso de Oliveira França, e de 600\$000 annuaes a D. Gabriella Ferreira França, viuva e filha do conselheiro Ernesto Ferreira França, em attenção aos relevantes serviços por elle prestados ao Estado; de 1:000\$000 annuaes a D. Irinéa Benicia Ayres do Nascimento, viuva do desembargador Miguel Joaquim Ayres do Nascimento, em attenção aos relevantes serviços prestados ao Estado por seu marido; de 84\$000 mensaes a D. Maria Euphrasia dos Santos Cordeiro, viuva do cirurgiãomór de brigada de commissão Dr. Roque Antonio Cordeiro, fallecido em consequencia de molestias adquiridas em campanha; de 60\$000 mensaes a D. Luiza Candida Soares de Meirelles, filha do cirurgiãomór da armada Dr. Joaquim Candido Soares de Meirelles; de 50\$000 mensaes, sem prejuizo do monte-pio que lhe competir, a D. Marianna Henriqueta Bricio de Souza, viuva do capitão de mar de guerra conselheiro Jose de Souza Corrêa; de 50\$000 mensaes ao Dr. José Lins Pereira Junior, 1º cirurgiãomór contratado do exercito, o qual, em consequencia de ferimentos recebidos em combate, ficou impossibilitado de procurar os meios de subsistencia; e de 21\$000 mensaes, sem prejuizo do meio soldo, que lhe competir, ao menor Ponciano Francisco Pereira, filho legitimo do tenente do 4º batalhão de infantaria José Francisco Pereira, fallecido em consequencia de molestia adquirida em campanha.

Art. 2º Estas pensões deverão ser pagas da data dos citados decretos.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 23 de Janeiro de 1873. – *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Luiz Eugenio Horta Barbosa*, 2º secretario interino.

A' commissão de pensões e ordenados.

O Sr. presidente deu a ordem do dia para 27:

Votação do parecer da mesa n. 444, cuja 1ª discussão ficou encerrada na sessão antecedente.

3ª discussão das proposições da camara dos deputados:

Sobre a aposentadoria do juiz de direito João de Souza Nunes Lima.

Sobre a pretenção do estudante Bernardo Antonio de Mendonça.

Sobre o subsidio dos deputados e senadores.

2ª dita da proposição da mesma camara sobre os ordenados dos directores e lentes das faculdades de direito e de medicina, com o parecer da mesa n. 445.

3ª dita da proposição da mesma camara sobre a antiguidade dos magistrados com o parecer da commissão de legislação contendo um projecto substitutivo.

Em seguida convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem de trabalhos de commissões.

21ª SESSÃO EM 27 DE JANEIRO DE 1873.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Summario. – Expediente. – Redacção. – Observações e projecto de lei do Sr. marquez de S. Vicente. – Ordem do dia. – Secretaria do senado. – Aposentadoria. – Matricula de estudante. – Subsídio de deputados e senadores. – Discursos dos Srs. Silveira Lobo, Zacarias e F. Octaviano. – Augmento de ordenados dos lentes das faculdades de medicina e direito. – Discurso e emenda do Sr. Zacarias. – Discurso do Sr. Figueira de Mello. – Discurso e emenda do Sr. Vieira da Silva. – Discurso e emenda do Sr. Pompeu. – Discurso do Sr. barão de Cotegipe. – Requerimento do Sr. Zacarias. – Discurso do Sr. Figueira de Mello.

Ao meio-dia fez-se a chamada, e acharam-se presentes 40 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Dias de Carvalho, Figueira de Mello, barão de Camargos, barão de Pirapama, Fernandes Braga, visconde de Caravellas, marquez de Sapucahy, Chichorro, visconde de Jaguary, barão da Laguna, Vieira da Silva, Diniz, visconde de Muritiba, Almeida e Albuquerque, Paes de Mendonça, Antão, duque de Caxias, Pompeu, Silveira Lobo, marquez de S. Vicente, Cunha Figueiredo, Candido Mendes, barão de Cotegipe, Fernandes da Cunha, visconde de Camaragibe, visconde de Nitherohy, Jaguaribe, barão do Rio Grande, Paranaguá, visconde do Rio Branco, Leitão da Cunha, Zacarias, Nunes Gonçalves, Sinimbu, visconde do Bom Retiro, Firmino, F. Octaviano, Saraiva e Nabuco.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. barão de Maroim, conde de Baependy, Paula Pessoa, Barros Barreto, Mendes dos Santos, Silveira da Motta, Ribeiro da Luz e Jobim.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Uchôa Cavalcanti, barão de Antonina, barão de Mamanguape, visconde de Inhomirim, visconde de Souza Franco, Souza Queiroz e visconde de Suassuna.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leram-se as actas de 24 e 25 do corrente mez, e não havendo quem sobre ellas fizesse observações, foram approvadas.

O Sr. 1º secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE.

Onze officios, sendo dez de 23 e um de 24 do corrente do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, remetendo as seguintes proposições:

A assembléa geral resolve:

Art. 1º São isentos do imposto da decima urbana os edificios, em que funcçionam os hospitaes das Veneraveis Ordens de S. Francisco da Penitencia, de Nossa Senhora do Carmo, de S. Francisco de Paula e da Sociedade Portugueza de Beneficencia.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 23 de Janeiro de 1873. – *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e*

Albuquerque, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario interino.»

A' commissão de fazenda.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para conceder ao desembargador da relação da Bahia, Antonio Augusto Pereira da Cunha, um anno de licença, com os respectivos vencimentos, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 23 de Janeiro de 1873. – *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario interino.»

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para conceder ao chefe de secção da thesouraria de fazenda do Maranhão, Luiz Carlos Pereira de Castro, um anno de licença com os respectivos vencimentos, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 23 de Janeiro de 1873. – *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para conceder ao desembargador da relação da Bahia, Manoel Joaquim Bahia, um anno de licença com todos os respectivos vencimentos, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 23 de Janeiro de 1873. – *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para conceder ao desembargador da relação da Bahia, Antonio Ladisláo de Figueiredo Rocha, um anno de licença com todos os respectivos vencimentos para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 23 de Janeiro de 1873. – *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario interino.

A' commissão de pensões e ordenados.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para determinar que seja aceito na escola central o exame de mecanica feito na de marinha pelo estudante Dionysio da Costa e Silva, de qual deverá prestar naquella escola o de astronomia, afim de receber carta de engenheiro geographo.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 23 de Janeiro de 1873. – *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Luiz Eugenio Horta Barbosa*, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para mandar admittir a exame das materias do 1º anno da faculdade de direito de S. Paulo o ouvinte José Cesario de Miranda Ribeiro, uma vez que se mostre habilitado em historia.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 23 de Janeiro de 1873. – *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Luiz Eugenio Horta Barbosa*, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' o governo autorizado para mandar admittir a exame de 1º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro o ouvinte Eduardo Augusto de Souza Santos, uma vez que se mostre habilitado em philosophia racional e moral.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 23 de Janeiro de 1873. – *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario interino.»

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' o governo autorizado para mandar admittir a exame das materias do 1º anno da faculdade de medicina da Bahia o ouvinte Luiz Francisco Junqueira da Luz, depois de habilitado em lingua portugueza.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 23 de Janeiro de 1873. – *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario interino.»

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' o governo autorizado para mandar admittir a exame das materias do 1º anno da faculdade de medicina da Bahia, o ouvinte José Carneiro de Campos, uma vez que se mostre habilitado em geometria.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 23 de Janeiro de 1873. – *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para mandar admittir a exame das materias do 4º e 5º anno em qualquer das faculdades de direito do Imperio o ouvinte Leopoldo Victor Duque-Estrada de Figueiredo, depois de preenchidas as formalidades da lei.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 24 de Janeiro de

1873. – *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario interino.

A' commissão de instrucção publica.

Dito de 25 do corrente mez do Sr. senador José Ignacio Silveira da Motta, participando que por incommodos de saude não póde comparecer ás sessões até convalescer e pedindo dispensa. – A' commissão de constituição.

O Sr. 2º secretario leu os pareceres da mesa:

N. 446, de 27 de Janeiro de 1873, expondo a materia de uma proposição da camara dos Srs. deputados, approvando as pensões concedidas pelo poder executivo ao 2º sargento do 50º corpo de voluntarios da patria Justiniano Rodrigues da Silveira e outros.

N. 447, de 27 de Janeiro de 1873, expondo a materia de uma proposição da mesma camara, approvando as pensões concedidas pelo poder executivo ao soldado Zeferino da Trindade e outros.

N. 448, de 27 de Janeiro de 1873, expondo a materia de uma proposição da mesma camara, approvando as pensões concedidas ao soldado do 13º batalhão de infantaria Mauricio Luiz Francisco Ferreira de Oliveira e outros.

Concluindo todos, que as proposições da camara dos deputados devem entrar em discussão e ser approvadas; e que os pareceres da mesa sejam impressos e distribuidos na forma do estylo.

Ficaram sobre a mesa para serem tomados em consideração com as proposições a que se referem.

Foi lida, posta em discussão e approvada para ser remetida á outra camara a seguinte

REDACÇÃO.

Emendas approvadas pelo senado á proposição da camara dos deputados que augmenta o soldo dos officiaes do exercito e armada e os vencimentos dos empregados de fazenda.

I.

No § 1º do art. 1º faça-se referencia tambem á lei que fixou a força naval para o anno financeiro de 1853 a 1854, ficando o paragrapho redigido assim:

§ 1º O augmento de que trata este artigo não poderá aproveitar aos officiaes que forem reformados por irregularidade de conducta ou faltas graves contrarias á disciplina militar, na conformidade do § 2º do art. 4º da lei n. 646 de 31 de Julho de 1852 e do § 2º do art. 9º da lei n. 648 de 18 de Agosto do mesmo anno, os quaes perceberão o soldo marcado nas ditas leis.

II.

No § 2º supprimam-se as palavras – que vierem a perceber.

III.

No § 3º depois das palavras – officiaes dos corpos de saude, culto e fazenda – accrescente-se – e machinistas.

IV.

Supprime-se o paragrapho unico do art. 2º.

V.

O § 3º do art. 1º passa a ser § 1º e o § 1º do mesmo artigo passa a ser § 3º.

Paço do senado, 27 de Janeiro de 1873. — *Marquez de Sapucahy. — Marquez de S. Vicente.*

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE: — Ha poucos dias um illustrado senador pela provincia do Rio de Janeiro, o Sr. conselheiro Octaviano, offereceu á consideração do senado um projecto sobre a aposentação dos magistrados e especialmente dos conselheiros do supremo tribunal de justiça. E' assumpto sem duvida muito importante, assim pelos principios de justiça e de equidade, como por outras considerações de interesse publico que não cabe agora expôr.

Na discussão que então encetou-se, appareceram differentes alvitres que não deixaram de derramar alguma luz a respeito. O projecto foi remettido á commissão de legislação, e creio, que com brevidade ella dará seu parecer.

Como tenho algumas idéas sobre a materia entendi cumprir o meu dever, offerecendo o projecto que vou lêr, com o fim de que elle seja remettido á commissão de legislação para que ella o considere na apreciação que merecer.

O projecto é o seguinte (*lé*):

O art. 1º, como se vê, não importa augmento de despeza para o thesouro; deduz-se sómente da gratificação a importancia de 1:200\$ para accrescentar ao ordenado, afim de que o conselheiro do supremo tribunal de justiça possa aposentar-se com o vencimento de 600\$; creio que nas supremas repartições do serviço publico convem que o ordenado seja mais elevado e a gratificação diminuida. Eu votaria até para que não houvesse gratificação, senão fossem algumas considerações que se podem oppor a expediente. Taes empregos são a ultima esperanza ou, digamos melhor, a ultima recompensa que os magistrados teem depois de prestarem longos serviços ao Estado até sua velhice.

Quanto ao art. 3º entendo que se deve dar todas garantias á magistratura e imitar o que outros governos constitucionaes praticam de disposição identica: reconheço a conveniencia da lei de 1871, mas cumpre evitar os abusos.

Creio, Sr. presidente, que depois dos tramites do regimento o projecto pôde ser remettido á commissão de legislação para que ella, depois de feito o seu exame, proponha o que for mais conveniente; e isso independente de ulterior requerimento meu.

Devo dizer que não só por delicadeza como por amizade consultei o meu digno collega o Sr. conselheiro Octaviano, autor da idéa, e que procedo com elle de accordo.

PROJECTO DE LEI.

Aposentação dos magistrados.

A assembléa geral legislativa resolve:

Art. 1º O ordenado dos conselheiros do supremo tribunal de justiça fica elevado a 7:200\$ annuaes e a sua gratificação reduzida a 1:800\$000.

Art. 2º Os magistrados judiciaes teem direito á sua aposentação nos termos prescriptos por esta lei.

§ 1º Os que tiverem 65 annos de idade e houverem servido effectivamente por mais de 30, teem o direito de ser aposentados com o seu ordenado por inteiro, independente de prova de molestia.

§ 2º Os que tiverem a idade de 60 annos, o serviço effectivo por mais de 30 e fizerem prova de molestia grave e incuravel terão direito á mesma vantagem.

§ 3º Qualquer que seja a idade, os magistrados que tiverem servido por mais de 10 annos e menos e 30, e que se tornarem inhabilitados para continuar a exercer os seus cargos, serão aposentados com a parte do ordenado que corresponder aos annos de serviço effectivo, sendo o dito ordenado dividido por trigesimas partes. O governo regulamentará o processo da necessaria prova.

§ 4º Seja qual fôr a idade e o tempo de serviço, o magistrado que ficar inhabilitado para exercer seu cargo por ferimento, ou outros accidentes em consequencia de sua devotação pelo interesse publico no exercicio de suas funções, poderá ser aposentado até mesmo com a totalidade de seu ordenado. Se elle perecer, por motivo do conflicto ou accidente, o direito á pensão vigorará a favor da sua viuva, e por morte della repartidamente a favor dos filhos daquelle em quanto menores.

Art. 3º Quando, independente do requerimento do magistrado, o governo proceder nos termos do art. 29 § 10 e 11 da lei n. 2033 de 20 de Setembro de 1871, se a consulta da secção de justiça fôr negativa, elle não decretará a aposentação, poderá, porém, ouvir o conselho do Estado pleno e adoptar o voto da maioria quando contrario ao da secção ou renovar a consulta desde que obtenha novos esclarecimentos.

Art. 4º Os annos de serviço prestados fóra da magistratura, quando correspondentes a ordenados menores, so serão attendidos nas aposentações de que se trata segundo a proporção que taes serviços dariam em sua classe.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço do senado, 27 de Janeiro de 1873. — *Marquez de S. Vicente.*

Ficou sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

ORDEM DO DIA.

SECRETARIA DO SENADO.

Votou-se em 1ª discussão, e passou para 2ª, o parecer da mesa n. 444 sobre a aposentadoria com todos os vencimentos requerida pelo official da secretaria do senado o Sr. Candido José da Araujo Vianna.

APOSENTADORIA.

Entrou em 3ª discussão e foi approvada para ser dirigida á sancção imperial a proposição da camara dos deputados, approvando a aposentadoria concedida ao juiz de direito João de Souza Nunes Lima.

MATRICULA DE ESTUDANTES.

Seguiu-se em 3ª discussão e foi tambem approvada para ser dirigida á sancção imperial a proposição da mesma camara sobre a pretensão do estudante Bernardo Antonio de Mendonça.

SUBSIDIO DOS DEPUTADOS E SENADORES.

Seguiu-se em 3ª discussão a proposição da camara dos Srs. deputados sobre os subsidios dos deputados, e senadores.

O Sr. Silveira Lobo pronunciou um discurso que publicaremos no «Appendice».

O SR. ZACARIAS: – Sr. presidente, bem desejava eu vêr desvanecidos os escrúpulos, que me obrigam a votar contra este projecto; mas nem os esforços do nobre visconde de Caravellas nem os do nobre barão de Cotegipe, que o defenderam, puderam abalar a convicção, que enunciei no debate anterior: os meus escrúpulos não diminuem, recrescem.

Disse o nobre barão de Cotegipe e disse muito bem: que o projecto pode-se considerar sob dous aspectos: ou o projecto interpreta uma disposição preexistente, ou encerra uma nova taxaço de subsidio. Accrescentou S. Ex., fazendo-me uma fineza extrema, e que a considerar-se interpretativo o projecto, não podiam ter satisfatoria resposta as reflexões, com que na segunda discussão combate o mesmo projecto, sendo que por esse motivo S. Ex. francamente sustentara que não se trata de interpretar uma lei de subsidio, mas de fazel-a de novo nos termos do art. 39 da constituição.

Louvo e applaudo a sinceridade com que o nobre barão de Cotegipe, nesta parte, inteiramente de accordo com o relator da commissão de fazenda (o nobre visconde de Caravellas) repelle o sophisma com que se tem pretendido elevar o subsidio dos representantes da nação, lançando o augmento á conta de uma supposta differença de valor da moeda.

Mas é força confessar, Sr. presidente, que negar ao projecto a qualidade de interpretativo é combatel-o de frente, é fazel-o cahir. O ponto de vista da camara temporaria, votando-o, foi interpretar uma lei existente sobre subsidio, ou declarar que deve ser entendida e praticada de modo a evitar que se pague o subsidio pelo padrão actual, quando deve sel-o pelo padrão monetario do tempo em que foi taxado.

A camara temporaria suppõe que o subsidio foi taxado em 1824 pelas instrucções que baixaram com o decreto de 26 de Março daquelle anno e tem para si que pagal-o pelo padrão monetario actual (4\$ por oitava de ouro de 22 quilates) e não pelo padrão de 1824 (1\$600 por oitava de ouro) é uma iniquidade: isto é a interpretação.

O senado colloca-se em um ponto de vista inteiramente opposto ao da outra camara, sustentando que o projecto encerra uma taxaço nova e não interpreta lei de subsidio preexistente.

Para se conhecer que o espirito da camara electiva foi interpretar, escondendo sob as apparencias de uma boa hermeneutica o augmento de subsidio decretado no projecto basta lembrar a historia do projecto começando pelo que disse naquella camara a commissão que o estudou.

Eis o que observou a commissão:

«A commissão de fazenda, tendo estudado o projecto assignado por 47 Srs. deputados, declarando que o subsidio annual de 6,000 cruzados para os deputados e de 9,000 cruzados para os senadores, marcado nos §§ 2º e 4º das instrucções que baixaram com o decreto de 26 de Março de 1824, deve ser entendido segundo o padrão monetario da época em que foram promulgadas aquellas instrucções, e pago de ora em diante com a correspondente differença do valor da moeda, é de parecer que o dito projecto seja tomado em consideração e entre na ordem dos trabalhos, sendo adoptada a seguinte resolução:

A assembléa geral resolve:

Art. 1º Do principio da actual sessão legislativa em diante o subsidio annual de 6,000 cruzados para os deputados, e de 9,000 cruzados para os senadores, marcado nos §§ 2º e 4º das instrucções que baixaram com o decreto de 26 de Março de 1824, será pago á razão de 960 rs. em moeda de prata de então ou em papel-moeda na importancia de 4:800\$ para os deputados e de 7:200\$ para os senadores, sendo assim entendida a resolução n. 1329 de 17 de Agosto de 1866, que mandou continuar em vigor o subsidio fixado para os deputados pela lei n. 672 de 13 de Setembro de 1852.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões, 9 de Janeiro de 1873. – *Antonio Candido da Cruz Machado.* – *Cardoso de Menezes.* – *Barão de Mauá.*»

Entrando em discussão o projecto, foi offerecida uma emenda nos termos seguintes:

«O subsidio annual de 6,000 cruzados para os deputados e de 9,000 cruzados para os senadores, marcado nos §§ 2º e 4º do cap. 9º das instrucções que baixaram com o decreto de 26 de Março de 1824, para a 1ª legislatura, e fixado para as legislaturas posteriores, deve ser entendido segundo o padrão monetario da época em que foram promulgadas aquellas instrucções e pago do principio da actual sessão legislativa em diante com a correspondente differença do valor da moeda.»

Essa emenda, Sr. presidente, que acabo de ler, foi convertida, com ligeira alteraçáo, no projecto que discutimos e que ainda uma vez vou ler (*lendo*):

A assembléa geral resolve:

Art. 1º O subsidio annual de 6,000 cruzados para os deputados e de 9,000 cruzados para os senadores, marcado no capitulo 9º §§ 2º e 4º das instrucções annexas ao decreto de 26 de Março de 1824, deve ser computado segundo o padrão monetario da época em que foram promulgadas aquellas instrucções e pago do principio da actual legislatura em diante com a differença do valor da moeda.»

Como se vê, o pensamento dominante da camara é interpretar e não taxar subsidio, conciliar a fixaçáo antiga do subsidio com a differença do valor actual da moeda, determinando que se pague pelo padrão de 1824 e não fazer taxaço nova.

O que se nota é que o parecer da commissão de fazenda da camara era algum tanto modesto, opinando pela moeda de prata, entretanto que a camara por ultimo inclinou-se ao ouro: a commissão queria entender a lei de 17 de Agosto de 1866, mas a camara eliminou semelhante referencia para só fazer-se menção das instrucções de 26 de Março de 1824, a que desejava remontar-se afim de aproveitar o padrão monetario dessa época remota, porque de 1866 para cá não houve differença de padrão monetario que influísse para o pretendido augmento de subsidio.

Em ultima analyse, porém, a commissão e a camara são uniformes na idéa capital: interpretar ou excogitar um meio de, sem alterar a taxa do subsidio existente, augmentar-lhe consideravelmente a importancia.

Se o legislador, Sr. presidente, quizesse taxar subsidio nos termos do art. 39 da constituição do Imperio, nada tinha que vêr com factos de ha 40 annos, nada lhe importava

o padrão monetario da referida epoca; o seu dever, em tal caso, era tomar em consideração o padrão monetario dos tempos que correm, o preço dos generos da presente época e resolver o problema: «qual é actualmente o subsidio que convém ao senador e ao deputado?»

Além disso, Sr. presidente, se a camara dos Srs. deputados quizesse taxar subsidio e não interpretar uma taxaço anterior, não é provavel que se abalancasse a tomar para o augmento a razão que adoptou.

Com effeito, a camara augmentou os vencimentos dos militares de mar e terra, os dos empregados do thesouro e das thesourarias, das recebedorias da caixa da amortisaço, na razão de 50%. E, pois, como adoptaria para o subsidio dos deputados e senadores a razão de 150%, elevando de 2:400\$ a 6:000\$ o dos primeiros e de 3:600\$ a 9:000\$ o dos segundos?

A decencia mandava que quando para todos adoptouse a razão de 50%, não se adoptasse a respeito do subsidio a de 150% para que se não dissesse que, por ter a faca e o queijo na mão, maior fatia cortava para si a representaço nacional.

Cada vez mais, portanto, se firma a minha crença de que o projecto trata de interpretar subsidio e não de taxal-o, propondo-se conseguir indirectamente, á sombra da hermeneutica e da equidade, um augmento de subsidio que talvez lhe parecesse difficil alcançar directamente taxando-o na forma que determina o art. 39 da lei fundamental. De onde concluo que o projecto deve cahir no senado, visto como o nobre barão de Cotegipe e o illustre visconde de Caravellas declararam que são irrespondiveis os argumentos com que o impugnei sob o aspecto de interpretaço.

Considerarei agora o projecto sob o ponto de vista de taxaço nova de subsidio.

E antes de tudo, Sr. presidente, a camara não podia presentemente occupar-se de tal objecto. O art. 39 da constituição dispõe expressamente que o subsidio seja taxado na *ultima sessão da legislatura antecedente* e assim falta á camara electiva competencia para taxar o subsidio, achando-nos no principio da primeira sessão da legislatura actual.

Observa-se, porém, por parte dos defensores do projecto: «O art. 39 da constituição não é constitucional no sentido do art. 178 e, conseqüentemente, é licito ao corpo legislativo na primeira sessão da legislatura taxar o subsidio todas as vezes que, como succede agora, houve dissolução da camara que embaraçou votar-se decreto de subsidio na época designada no citado art. 39.»

Estranha doutrina, Sr. presidente! De ser constitucional um artigo da lei fundamental resulta que elle só pode ser reformado em legislatura extraordinaria, observando-se os tramites marcados nos arts. 173, 174, 175, 176 e 177 da constituição. De não ser constitucional o artigo o que se segue é que elle pode ser alterado, sem aquelles tramites, pela legislatura ordinaria.

Dizeis que o art. 39 não é constitucional? Pois bem: podeis reformal-o pela legislatura ordinaria; mas emquanto o não reformardes, deveis respeital-o; porque elle se acha em seu inteiro vigor, como bem mostrou o nobre senador por Minas Geraes que acabou de fallar.

Taxar, pois, o subsidio no principio da primeira sessão da legislatura actual, conservando-se intacto na constituição

o art. 39, em virtude do qual o subsidio deve ser taxado na *ultima sessão da legislatura antecedente*, taxar, digo, extemporaneamente o subsidio a pretexto de não ser constitucional o art. 39, é escarnecer do bom senso. Se achaes conveniente revogar o art. 39 no sentido de não ser a taxaço do subsidio feita na ultima sessão da legislatura antecedente, revogae-o; mas emquanto o não fizerdes o vosso dever é respeitl-o.

O nobre barão de Cotegipe fez aqui uma observaço que me não pareceu propria de sua reconhecida habilidade. S. Ex. perguntou: Estava ou não no seu direito a primeira legislatura (de 1826 a 1829) se quizesse taxar o seu proprio subsidio? Se podia fazel-o, continúa o nobre barão como dizer que á legislatura actual é vedado fixar o seu subsidio?

Sr. presidente, a primeira legislatura taxou, nos termos do art. 39 da constituição, em 1829 o subsidio para a legislatura immediata, mas não marcou nem podia marcar para si, porque aquelle artigo lh'o vedava expressamente. E pela mesma razão porque a legislatura de 1826 a 1829 não taxou o seu subsidio, não pode taxal-o a legislatura actual: o que podemos fazer é taxar o subsidio para a legislatura seguinte.

A primeira legislatura não fixou, não podia fixar o seu subsidio.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Porque não precisou.

O SR. ZACARIAS: – Porque a constituição lh'o vedava e no animo dos venerandos representantes da nação naquella epoca, entre os quaes se achavam os proprios redactores do projecto da constituição, não podia deixar de influir poderosamente o preceito claro, terminante, de ficar reservada á *ultima sessão da legislatura antecedente* a fixação do subsidio dos deputados e senadores.

Acode o nobre barão de Cotegipe: «A primeira legislatura tanto mais devia ter direito de fixar o seu subsidio, quanto é certo que o poder executivo exorbitara de suas attribuições taxando o subsidio dos legisladores mediante as instrucções que baixaram com o decreto de 26 de Março de 1826.»

O engano de S. Ex. é manifesto. O poder executivo não exorbitou expedindo as instrucções de 26 de Março de 1824 e nellas fixando o subsidio aos representantes da nação. Ao poder executivo competia aquella attribuição, como coube-lhe (e elle exerceu) a de fixar o numero de deputados á assembléa geral, a de estabelecer o modo pratico de se proceder ás eleições donde haviam de provir os representantes da nação.

O numero de deputados e o modo pratico das eleições que posteriormente deviam ser regulados por leis emanadas da assembléa geral legislativa em 1824, ou no momento de começar a pôr-se em pratica a constituição, não podiam deixar de ser estabelecidos pelo poder executivo.

E' da ultima evidencia que o principe outorgante da constituição, ao mandar executal-a, devia mandar as providencias sem as quaes fôra impossivel ter ella principio de execuço.

Em o numero dessas providencias indeclinaveis estava, como acima disse, a fixação do numero de deputados com relação á população de cada provincia, um complexo de regras para se fazer a eleição e, accrescentarei, o subsidio que devia perceber o deputado e o senador, pois que a constituição outorgada por uma razão de bem entendido

pudor estabeleceu o principio de nunca uma legislatura votar o seu proprio subsidio.

De sorte que, Sr. presidente, o acto de taxar o executivo em 1824 o subsidio dos representantes da nação, longe de ser uma exorbitancia, como pretende o nobre barão de Cotegipe, foi um complemento indispensavel da outorgada lei fundamental e é uma prova concludente de que no espirito e na letra da constituição não entrou o pensamento de ser cousa licita votar uma legislatura o subsidio que tem de vencer. Como não era permitido á primeira legislatura perceber subsidio que ella mesma estabelecesse, taxou-o o poder executivo.

Se, pois, o executivo não exorbitou em 1824, taxando o subsidio dos legisladores, e a primeira legislatura não tinha direito de fixal-o para si, fica sem valor o argumento que dahi pretendeu o nobre barão de Cotegipe para asseverar que a legislatura actual tem faculdade de taxar o subsidio, que deve receber. Esse argumento foi, todavia, senão o unico, o mais primoroso de S. Ex.

O nobre visconde de Caravellas argumentou de outra forma. S Ex. disse: «Se a legislatura actual não pode taxar o subsidio que lhe compete, o que logicamente se segue é que os deputados e senadores ficarão sem subsidio durante toda a legislatura, excepto por um conchavo com o governo e atraz da porta.»

Protesto contra semelhante argumento. Quando dissolve-se a camara antes da 4ª sessão; ou nesta sessão, mas antes de promulgada a lei do subsidio, a nova legislatura, que de certo não pode taxar o que deve receber, percebe-o pela ultima lei de subsidio, que existe promulgada.

Assim, a ultima lei de subsidio que temos é de 17 de Agosto de 1866 e porque dissolveu-se a camara em 1868 e em 1872, não houve mais tempo de promulgar-se nova lei a respeito de tal assumpto. Entretanto, os deputados e senadores não deixaram de receber subsidio em 1869, 1870, 1871 e 1872 e receberam, não por meio de conchavo, não atraz da porta, mas em virtude da citada lei de 1866, que então prevaleceu e devia observar-se na presente legislatura.

Nem é a primeira vez que isto succede: sempre que ha dissolução, a lei ultimamente promulgada rege o subsidio na legislatura que se segue á dissolução. Assim aconteceu tambem por occasião da dissolução de 1842, 1844, 1849 e 1863.

O nobre senador, a quem neste momento estou referindo-me accrescentou: «Com a dissolução que poz termo á legislatura, deixa de existir lei de subsidio e se os deputados e senadores o recebem é porque na lei do orçamento ha fundos. Ora se a lei do orçamento, que é feita pelas camaras em todas as sessões e não na quarta exclusivamente, póde autorisar o recebimento do subsidio, então as camaras podem tambem taxar o subsidio fóra da quarta e ultima sessão.»

Releve o nobre visconde de Caravellas que lhe não aceite o argumento. A lei do orçamento não taxa o subsidio dos deputados e senadores, como não taxa a dotação do Imperador: essa lei apenas consigna fundos para tal despeza, que é fixada na lei de subsidio na ultima sessão da legislatura antecedente.

Quando, pois, a lei do orçamento consigna fundos para o subsidio dos membros das duas camaras, não taxalhes

subsidio, mas presuppõe uma lei em vigor, cuja taxação respeita.

Observa, porém, S. Ex. ainda: «Se com a dissolução extingue-se a legislatura, extingue-se tambem a lei de subsidio que no fim della devia cessar de existir.»

E' nova essa intelligencia do nobre visconde de Caravellas. A lei de subsidio rege durante uma legislatura, mas se esta se extingue por meio da medida constitucional da dissolução, a lei do subsidio ultima applica-se á nova legislatura, porque, se por um lado as funcções legislativas devem ser retribuidas, e, por outro lado, a legislatura não póde votar o seu subsidio em face do art. 39 da constituição, o unico meio legal de terem subsidio os membros da legislatura que segue-se á dissolução da camara é prevalecer a ultima lei de subsidio.

E' essa a nossa pratica de mais de 40 annos: sempre as legislaturas tiveram escrupulo de violar o art. 39 da constituição taxando o seu subsidio, praxe constantemente confirmada pelo voto das duas camaras todas as vezes que, depois da dissolução, consignam nas leis do orçamento fundos para o subsidio segundo a taxação que devera prevalecer na legislatura que acabou com a dissolução.

Segundo essa praxe, firmada em constantes precedentes, salva-se o principio de não votar uma legislatura o seu subsidio...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Por suspeição no augmento que haja.

O SR. ZACARIAS: – Sim, lembra muito bem o nobre senador por Minas-Geraes: por suspeição no augmento que haja. E' muito elevado o character dos representantes da nação; mas, emfim, são homens e a tentação do dinheiro é terrivel, e, pois, a constituição, querendo pôr ao abrigo de suspeitas a dignidade e pureza dos legisladores, adoptou a discreta e bem pensada providencia que restringe á *ultima sessão da legislatura antecedente* a taxação do subsidio.

O legislador constituinte, com essa clausula do art. 39, veio em soccorro da fragilidade do homem em presença do ouro, do luzente metal.

E note-se, Sr. presidente, que é do luzente metal que se trata na resolução sobre que versa o debate. A commissão de fazenda da camara temporaria contentava-se modestamente com a prata, mas venceu o ouro a final.

O precedente, que esta legislatura abre, pode ter efeitos funestos: as dissoluções são do gosto do partido conservador. Em 1868 usou dessa medida contra os liberaes, em 1872 contra os seus proprios co-religionarios e na senda de depurações em que entra até encontrar os genuinos conservadores, que sustentem o throno sem a minima observação, mal poderemos saber onde elle irá parar!

Pois bem: de ora em diante, cada legislatura que vier depois de uma dissolução, póde avaliar o proprio trabalho e decretar a remuneração que elle merece: o exemplo está dado.

O nobre barão de Cotegipe levou a mal que eu dissesse ser uma nodoa votar uma legislatura o seu subsidio. Declaro que não é minha intenção offender pessoa alguma, mas, se é certo que considerações de pudor e de dignidade levaram o autor da constituição a vedar que se taxasse o subsidio em outra época que não seja a ultima sessão da legislatura antecedente, todo o desvio dessa regra saudavel é acção muito para reprehender.

Mas, em todo o caso, disse S. Ex., o senado não tem que ver nesse desvio, se desvio ha, porque como vitalicio sempre tem de votar o seu subsidio.

Eis uma proposição que combato absolutamente. A lei do subsidio é, como toda lei, obra da camara temporaria, do senado, e da Corôa por meio da sancção.

Ora se a camara temporaria trata do subsidio em época que a constituição prohiu, é certo que o senado, deixando de repellir a proposição vinda da outra camara, incorre na mesma censura, e não menos a Corôa, mediante a responsabilidade dos ministros, pôde ser censurada pela indevida aquiescencia a um projecto votado fóra do tempo legal.

Ainda se o subsidio do senador não estivesse ligado por indissolueis laços ao do deputado, poderia dizer-se que a aquiescencia do senado a um projecto irregular sobre subsidio não importa-lhe censura. Mas não é assim: votando o subsidio do deputado, o senado vota implicitamente o seu proprio subsidio, o qual, conforme o art. 53 da constituição, é outro tanto e mais metade do deputado.

Portanto não ha censura que se faça á camara electiva a proposito do projecto em discussão que tambem não caiba ao senado e ainda mais ao senador que ao deputado, porque este pôde allegar a attenuante da mocidade, não assim o senado, composto de homens velhos e já com os pés para a cova, o qual, por isso mesmo, deve medir o alcance dos seus actos com mais calma e reflexão.

Um alvitre semelhante ao da proposição, que ora se discute, disse eu na precedente discussão, que havia vindo da outra camara em 1857 e que cahira no senado esmagado pelo mais significativo silencio. S. Ex., o Sr. visconde de Caravellas, respondendo-me, observou que não havia paridade entre as duas idéas: a de 1857 e a de 1873.

Peço licença ao nobre senador para dizer-lhe que se engana negando a paridade dos dous alvitres. Eu vou lêr o de 1857, contido em um artigo additivo ao orçamento daquelle anno.

Eis o artigo (*lendo*):

«Art. 34 (Additivo). Os ordenados e subsidios estabelecidos desde a independencia e que não teem sido alterados, com quanto autorizados periodicamente, quer por orçamentos, quer por leis privativas, serão de hoje em diante satisfeitos na razão do valor da prata naquelle tempo.»

Do artigo additivo, a que me refiro, vê-se que o pensamento da camara em 1857 era como o da presente, interpretar a lei existente sobre subsidio remontando-se ao padrão monetario da época da independencia ou, o que vêm a ser o mesmo, elevar o subsidio sem parecer que o fazia.

Convenho, entretanto, em que algumas differenças se notam entre os dous alvitres. A 1ª differença é que o alvitre de 1857 satisfazia-se com a prata e o de 1873 exige ouro. A 2ª differença, e mui digna de reparo, é que o additivo de 1857 era um tanto meticoloso, occultava estudadamente as palavras «senador e deputado» para que não dissessem: são procuradores que procuram para si.

Examinado acuradamente o additivo, conhece-se que elle só a deputados e senadores referia-se, porquanto, eram os unicos que se achavam na hypothese figurada de terem

auxilios pecuniarios sem alteração desde a independencia mas é certo que no artigo additivo se não designava deputado nem senador. No projecto, que se discute, trata-se desembaraçadamente de interpretar o subsidio em favor do deputado e expressamente do senador, quando em todas as leis de subsidio que temos nunca se menciona senão o deputado, porque o subsidio do senador, está entendido que é outro tanto e mais metade do deputado: não ha necessidade de especifical-o.

Disse o nobre visconde de Caravellas: «Não é de admirar que se pague em moeda forte ao senador e ao deputado o subsidio quando certas classes de funcionarios (alludiu ao corpo diplomatico) são pagas em ouro.» A resposta é facil: os diplomatas devem ser pagos em paizes estrangeiros em moeda forte, mas o subsidio do deputado e senador deve ser satisfeito em moeda do paiz como são no Imperio pagos todos os empregados publicos e não é decoroso que siga-se para os de mais uma regra e para os deputados e senadores outra.

Insistiram muito os defensores do projecto na consideração de sua utilidade. E', ou não util, perguntava o nobre barão de Cotegipe, a disposição do projecto? E continuava: pôde alguém sustentar que não seja mesquinho o subsidio dos representantes da nação?

Util, dizia Themistocles, é incendiar-se em plena paz a esquadra de Lacedemonia que se achava no porto, assegurando assim a superioridade de Athenas; mas o seu rival respondia-lhe victoriosamente: será util, porém é injusto fazel-o. E foi rejeitado o alvitre.

E' como eu penso, Sr. presidente, a respeito do projecto o augmento do subsidio será util, será conveniente, mas não é votado no tempo que a constituição marca, e, pois, não o julgo digno de approvação.

O nobre senador pela provincia de Minas-Geraes, que acaba de orar, mostrou desejo de ouvir a opinião do nobre presidente do conselho sobre a materia que se discute; mas o nobre presidente do conselho não se move. Talvez S. Ex., se lhe eu fizer igual pedido, me attenda; porque entre os dous houve ha dias um incidente que produziu feridas ainda mal cicatrizadas hoje, ao passo que entre mim e o nobre presidente do conselho nunca houve incidente.

S. Ex., deve dar sua opinião sobre o projecto; o nobre presidente do conselho, dando o seu voto ao projecto, dá um voto a si mesmo, como ha de votar para si no augmento dos ordenados dos ministros e do conselho de Estado.

O SR. SILVEIRA LOBO: — Vem tambem augmento para os ministros de Estado?

O SR. ZACARIAS: — Vem, e mais outros projectos de augmento de vencimentos...

O SR. SILVEIRA LOBO: — Mas elle é o culpado.

O SR. ZACARIAS: — Eu penso que o nobre presidente do conselho deve carregar com a responsabilidade de tantos augmentos de vencimentos, porquanto o prurido de melhorar vencimentos nasce da declaração do ministerio da fazenda: *ha excesso da receita sobre a despeza.*

A palavra autorizada do nobre ministro da fazenda talvez me remova do espirito os escrupulos que tenho contra

o projecto, ao qual até agora estou disposto a negar o meu voto.

O Sr. F. Octaviano sente profundamente não poder concordar com os precedentes oradores, que no seu modo de apreciar a questão a tem deslocado do terreno da legalidade, especialmente o illustrado orador que fallou em ultimo logar. Pede licença a S. Ex. para antes de tudo dizer-lhe que não é sómente S. Ex. quem resiste ao metal luzente, tambem elle orador nunca se deixou mover em toda a sua vida publica por considerações de metal luzente (*apoiados*).

O SR. ZACARIAS: – Ao menos a palavra é sonora.

O Sr. F. Octaviano lembra ao senado que constantemente tem chamado a atenção das camaras para as tristes consequencias que na direcção de nossa politica e no exercicio das funções legislativas tem vindo da mesquinha dos subsidios e da miseria das casas do parlamento, o que se torna mais sensivel comparando-se com os vencimentos dos legisladores republicanos nos Estados visinhos relativamente mais pobres do que o Brasil e com o esplendor e conforto dos palacios levantados no capitolio de Washington fara as camaras da federação americana.

O orador aprendeu a lamentar a pobreza do senado não e nas palavras de distinctos senadores, que outr'ora honraram o parlamento brasileiro por suas luzes e franqueza de sentimentos, como ainda nas considerações eloquentes ditas outr'ora pelo nobre senador da Bahia, a quem responde, o qual lembrou um dia até mesmo que o venerando presidente do senado trabalhava nas antigas cocheiras do conde d'Arcos...

O SR. ZACARIAS: – Eu não disse cocheiras: chamei a casa de pardieiro.

O SR. F. OCTAVIANO: – Não me refiro a esta sala das sessões e sim á casa da secretaria.

O SR. ZACARIAS: – A secretaria, sim.

O SR. F. OCTAVIANO: – Pois é ahi que trabalha o nosso presidente.

O SR. ZACARIAS: – Acho a casa muito indecente e muito quente.

O Sr. F. Octaviano reconhece mais tendencias democraticas na constituição, que nos rege, do que em certas doutrinas liberaes apregoadas agora. A constituição não reconheceu, nem deu aso as aristocracias, nem de nascimento, nem militar, nem territorial: só admitte os serviços prestados ao Estado com uma vida honrada ou por outra só reconhece a supremacia do merito pessoal.

Assim organisou as duas camaras de modo a excluir os privilegiados da sorte. No senado não se penetra por direito de familia, nem pelo attributo da riqueza.

Nossos brazões são pura e simplesmente as nossas luzes e os nossos serviços á causa publica: esta é a these constitucional. Ora em um paiz em que os grandes lavradores e os commerciantes ricos não se dedicam ás carreiras publicas e apenas auxiliam o movimento geral da politica são em geral pobres os homens de lettras e das profissões liberaes que chegam ao parlamento.

Isso não é um mal para o paiz, se um falso pudor não vier impedir que os funcionarios eleitos pela nação sejam os unicos que se conservem mal retribuidos (*Apoiados*). Mas, se continuar esse apuro exigido até hoje dos eleitos da nação, que na phrase mesmo do illustrado senador pela Bahia são martyres, naturalmente as funções legislativas serão exclusivamente confiadas a quem tiver riqueza, a uma oclocracia perigosa e inconstitucional, ou então as provincias pedirão aos empregados da Côrte em maior escala do que hoje que se dignem de represental-as.

O SR. ZACARIAS: – Esse abuso não é proveniente da sua retribuição pecuniaria. V. Ex. toca em uma chaga viva. Mas é todo do governo que se estende até Goyaz, Matto Grosso, Amazonas e outros pontos.

O Sr. F. Octaviano não contesta, em absoluto essa proposição do illustrado senador, porém acredita que o dedo do governo se estenderá com mais facilidade, quando os provincianos reconheçam que para serem deputados teem de abandonar as industrias de que vivem, sem compensação equivalente; e que durante os quatro a cinco mezes de sessão não podem ter ao seu lado a familia, que fica abandonada ou encantoada para não aggravar a desgraça do chefe.

Toda a argumentação dos honrados impugnadores do projecto assenta em uma applicação impossivel do art. 39 da constituição, que teve em vistas as circunstancias ordinarias da existencia das legislaturas. Já o nobre barão de Cotegipe demonstrou a insubsistencia dessa argumentação. O artigo constitucional considerou a vida normal do parlamento; contando com um quatriennio legislativo não interrompido, mandou que no ultimo anno da legislatura se marcasse o subsidio da legislatura seguinte. Ora este não é o caso. Não houve ultimo anno de legislatura, e, portanto, não se fez a lei do subsidio. A nova camara se encontra sem essa lei em presença da disposição constitucional democratica, que manda retribuir os serviços legislativos. O que ha de fazer? Crusar os braços? Não, porque seria faltar á fé da promessa constitucional e deixar na penuria embaraçosa a quasi todo o parlamento composto de cidadãos sem fortuna pecuniaria.

A competencia da actual legislatura para marcar o seu subsidio lhe vem, portanto, da garantia constitucional de uma retribuição qualquer e da força das circunstancias, por ter havido uma dissolução antes de attender a camara dissolvida ao preceito do art. 39. Mas o nobre senador, a quem respondo, querendo salvar-se desta difficuldade, disse que, no caso actual, vigorava a lei do subsidio feita para a legislatura dissolvida e que bastava votarmos a verba na lei do orçamento. O nobre senador exprimiu-se pouco mais ou menos assim:

«A constituição havia dado o direito de dissolução; logo o facto de uma dissolução não é circumstancia extraordinaria, é uma circumstancia prevista.»

O alvitre lembrado e a razão em que é motivado conduzem a uma conclusão perigosa. Tambem a constituição previu o caso de dissolução em materia de orçamento: logo, dada uma dissolução, não ha necessidade de pedir-se á nova camara uma lei de orçamento com pressa: deve entender-se que continúa a lei anterior...

O SR. ZACARIAS: – Não se póde confundir uma lei com a outra.

O SR. F. OCTAVIANO: – Desejaria saber porque não se póde confundir, quando as razões e as circumstancias são as mesmas! (*Apoiados*)

O SR. ZACARIAS: – Quer que peça a palavra?

O SR. F. OCTAVIANO: – V. Ex. sabe que sempre tenho prazer em ouvi-lo.

Ou as camaras teem de fazer este anno uma lei de subsidio ou o governo tem de ordenar que se suspenda o seu pagamento. Os precedentes allegados, isto é, o mandar o governo, depois de dissoluções, pagar subsidio sem lei que o votasse, é o que foi chamado de conchavo pelo digno senador de S. Paulo sem intenção de offensa. Elle quiz dizer que, no aperto das circumstancias, governo e camaras se entenderam tacitamente, o governo pagando e as camaras recebendo. Mas foi isso regular? Não; foi um effeito de tolerancia reciproca: esses precedentes só provam que houve falso pudor em não se votar a lei, quando o pudor fechava os olhos no acto de receber o que não se votara.

O orador, tendo ouvido o nobre senador pela Bahia dizer por vezes, com toda a razão e eloquentemente, que o subsidio até agora vencido era miseravel, não esperava que elle fizesse as considerações menos justas sobre a exorbitancia de que se vae marcar. Disse S. Ex. que a camara dos deputados não se contentou com a prata do projecto de 1857, e quiz logo o metal luzente, elevando a 150% o subsidio. Fôra conveniente fazer-se um estudo retrospectivo, a partir de 1823, de todos os ordenados. Vêr-se-hia que todos teem tido accrescimos por diversas vezes, de sorte que no momento actual estão elevados a 200% ou mais. O subsidio legislativo é augmentado pela primeira vez depois de 50 annos: não se póde razoavelmente exigir que o seja em uma proporção de 10 ou 20%. Ainda agora a ordenados já augmentados se manda accrescentar mais 50%.

Observe o senado que o subsidio de 6.000 cruzados foi taxado pelo governo, em 1822, para a constituinte que se reuniu no anno seguinte. Nessa época o Imperador, reconhecendo criticas as nossas circumstancias financeiras contentou-se com receber uma pensão igual aos créditos da casa de Bragança, cerca de 9:000\$ por mez; e os ministros reduziram os seus ordenados a 3:600\$, que continuaram a perceber nos annos seguintes. Portanto, os primeiros senadores tiveram um subsidio igual ao ordenado dos ministros. Compare-se o que vencem hoje os ministros com o subsidio que os senadores vão receber, se passar o augmento, e reconhecer-se-ha que este não é excessivo, como se poderia concluir das expressões do nobre senador. Entretanto não é sobre o *quantum* que a questão tem versado, nem sobre elle o orador se occuparia de fallar: é sobre a legitimidade do acto da camara dos deputados, legitimidade que o orador não póde vêr contestada, sob pena de passar-se esta legislatura sem subsidio algum ou de se recorrer ao favor ministerial de mandar pagar aquillo que não é de lei (*Apoiados*).

Tambem se disse com emphase: «Vêde bem: a primeira legislatura nos deu um exemplo decoroso: não fez lei para si, fez sómente para a legislatura seguinte.»

Porque não a fez? Porque o ministerio lhe tirou esse trabalho, marcando nas instrucções de 1824 o subsidio que o thesouro devia pagar; e nesse tempo, como observou o proprio autor desse argumento, o executivo pela força das circumstancias accumulava as funcções legislativas. A primeira legislatura, pois, encontrou o subsidio marcado e marcado com certa nobreza para a época, por que os senadores recebiam tanto como os ministros. Se o executivo não houvesse providenciado, a camara seria obrigada a fazel-o, como o disse com todo o fundamento o Sr. barão de Cotegipe. Mas estava já providenciado. E embora o subsidio então fosse grande para a época, houve deputados e senadores que acharam sacrificio deixar as suas industrias e familias e as camaras tiveram de engendrar medidas coercitivas! Se ha alguma lição a tomar dessa primeira legislatura, é toda no sentido de abonar a actual camara dos deputados, quando entendeu que uma retribuição mesquinha annullava o preceito constitucional; porquanto, na lei que se fez naquelle tempo, marcou-se um subsidio que equivalia realmente ao augmento que está proposto.

O orador não se reputa autorizado, como o nobre senador pela Bahia, a examinar se foi delicado ou não o procedimento da outra camara, nem pensa que o senado tenha o direito de ensinar delicadezas á camara temporaria. Não tem que perscrutar intenções: tem de examinar se o projecto da outra camara é legal e justo (*Apoiados*). Virtualmente examinou em sua consciencia se era decoroso, não para fazer exprobrações á outra camara, mas para não perder a estima de seus concidadãos e a do nobre senador, seu alliado e amigo, cujo bom conceito preza, estando nisso tambem de accordo com o seu outro amigo, o Sr. barão de Cotegipe. Não lhe parece necessario, nem conveniente que as camaras se intromettam no exame das consciencias uma da outra (*Apoiados*).

Conclue declarando que vota pela resolução sem rebuço e com a persuasão de cumprir um dever de liberal.

O Sr. Zacarias tomando de novo a palavra sustentou as suas opinões.

O SR. F. OCTAVIANO: – E' tambem para uma explicação sómente, que de novo me levanto. O que eu disse não foi precisamente o que notou o nobre senador. Eu me referira a um argumento do nobre barão de Cotegipe. Dizia S. Ex. «Deu-se a dissolução, ha um facto anormal. Não ha lei anterior: ou se ha de fazer a lei ou a camara ha de deixar de receber subsidio, o que é contra a constituição.» Este foi o argumento do nobre barão de Cotegipe. A isto respondeu o nobre senador dizendo: «A dissolução é caso previsto pela constituição, porque ella dá este direito ao poder executivo; logo, quando houver dissolução, fica prevalecendo a lei anterior do subsidio.» Objectei eu ao nobre senador: «Este principio é máo, porque, tendo o legislador previsto a dissolução e tendo tambem marcado que a lei do orçamento seria annua, quando se dêsse o caso de dissolução, então a lei do orçamento devia continuar sem mais necessidade de fazer outra lei.» Eis aqui qual foi o meu argumento.

O SR. ZACARIAS: – Mas o orçamento é feito com antecedencia.

O SR. F. OCTAVIANO: – O orçamento é feito com antecedencia, quando é feito! Mas nem sempre as circumstancias são normaes e tanto que se tivessesmos querido embarçar a passagem da resolução prorogativa, talvez que ainda hoje se cobrassem impostos sem permissão das camaras.

O argumento do nobre senador, portanto, póde autorisar a conclusão de que o poder executivo, neste caso, não teria necessidade de pedir autorisação prorogativa ás camaras, nem de fazer com ellas a lei do orçamento, porque consideraria em vigor pelo facto da dissolução a lei do orçamento anterior, como pretende o nobre senador que se considera e a lei do subsidio.

Foi esta a minha observação.

Findo o debate e submettida á votação, foi a proposição approvada para ser dirigida á sanção imperial.

AUGMENTO DOS ORDENADOS DOS LENTES DAS FACULDADES DE MEDICINA E DE DIREITO.

Entrou em 2ª discussão, com a emenda offercida no parecer da mesa n. 445, o art. 1º da proposição da mesma camara, sobre o augmento dos ordenados dos directores e lentes das faculdades de medicina e de direito.

O Sr. Zacarias pronunciou um discurso que publicaremos no «Appendice».

Foi lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão a seguinte

Emenda additiva.

Os ordenados e gratificações ordinarias dos professores do imperial collegio de Pedro II ficam elevados na razão de 50%.

S. R. – Zacarias de Góes e Vasconcellos. – Paranaguá. – Thomaz Pompeu. – Nunes Gonçalves.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Sinto divergir da opinião que emittiu o nobre senador, que acaba de fallar, quando pretende que os vencimentos dos professores do collegio de D. Pedro 2º sejam elevados a mais 50%.

Entendo, Sr. presidente que quando se trata de marcar o salario dos empregados de ordem administrativa deve-se ter em vista as diversas gradações ou gerarchias, em que elles se acham, as habilitações, que delles se exigem, e ao mesmo tempo o trabalho que são chamados a prestar. Ora, pela actual legislação, os professores do collegio de D. Pedro 2º já recebem a importancia de 3:200\$000 rs., isto é, 2:000\$000 rs. de ordenado e 1:200\$000 rs. de gratificação. Por consequencia, se acaso esses ordenados fossem elevados a mais 50%, como pretende o nobre senador que acaba de fallar, e todos os senhores que assignaram a emenda, claro fica que os professores do collegio de D. Pedro 2º, vinham a ter os mesmos vencimentos que tem os lentes das faculdades de direito e de medicina, e bem assim da escola militar. Ora, não parece justo que professores, que marcham em uma ordem mais inferior, tenham iguaes vencimentos a outros que estão em ordem muito superior. Parece que a gerarchia administrativa, em que se acham estes diversos empregados, e até a natureza dos seus serviços, deve exigir uma differença na remuneração.

Com effeito, senhores, um professor das faculdades de medicina, ou de direito, ou da escola militar tem obrigação, não só de saber perfeitamente a sciencia que ensina, como de fazer todos os dias novos estudos a fim de acompanhar os progressos que essas sciencias vão tendo, e que são por assim dizer indefinidos. Mas quando se trata de estudos preparatorios, que apenas são cursados por meninos; quando se trata de ensino secundario, cujo desenvolvimento é limitado, porque elles não podem ensinar mais do que está determinado no programma, e o programma é feito segundo a joven intelligencia dos meninos, a quem se não póde dar conhecimentos transcendentes, alimento mais substancial do que aquelle que comportam seus fracos estomagos intellectuaes, se assim posso exprimir-me, parece-me que não tem o menor fundamento o querer que taes professores, limitados a repetir sempre as mesmas materias de ensino sem trabalho especial, sejam igualados aos professores de ensino superior, que tem de desenvolver perante discipulos adiantados, todos os grandes principios das sciencias e os progressos que fazem, etc.

Devo ainda acrescentar que, se a emenda do nobre senador, igualando os vencimentos dos professores de instrucção secundaria aos dos lentes de instrucção superior, desarranja o systema que deve haver na consignação do salario dos professores do ensino publico, é ella ainda desnecessaria porque os professores do collegio de D. Pedro II já estão sufficientemente remunerados, por quanto tendo apenas 1:600\$ entre ordenado e gratificação, não somente pelo regulamento de 17 de Fevereiro de 1854, tempo em que era ministro do imperio o Sr. Pedreira, hoje visconde do Bom Retiro, como tambem pelo decreto de 20 de Março de 1858 era-lhes licito ensinar nos collegios particulares, não só as materias que tinham obrigação de leccionar, como quaesquer outras, e elles tiravam de seu saber, ou instrucção litteraria meios sufficientes de subsistencia. Como, porem, em virtude do decreto n. 4036 de 4 de Dezembro de 1867, prohibiu-se-lhes que podessem ensinar as mesmas materias de que eram mestres, e ficou alterado o rendimento, que tiravam do ensino particular, determinou o decreto n. 4468 de 1º de Fevereiro de 1870, no intuito de augmentar-lhes os rendimentos, que os professores existentes servissem não só no internato como no externato, do collegio de D. Pedro II, de modo que em vez de 1:600\$, vieram elles a ter 3:200\$, este serviço se fazia sem inconveniente nenhum nem para os professores nem para os alumnos, por emquanto como os estudos admittidos no collegio de D. Pedro II, tanto no internato como no externato eram os mesmos quanto as materias e sua distribuição, e o ensino das materias se podia fazer em dias differentes da semana, marcou-se que no internato se fizessem tães e tães estudos em certos dias, e em outros dias se fizessem os mesmos estudos no externato, de maneira que os professores alternavam as suas lições. O professor que, por exemplo ensinava geographia e historia no internato de D. Pedro II, na segunda-feira, vinha ensinar estas mesmas materias na terça-feira no externato. Por este systema os professores vieram a ter ordenado duplo do que tinham. E devo dizer ao senado que nesse tempo, conversando eu com alguns professores do collegio de D. Pedro II elles me disseram que julgavam o ordenado que tinham sufficiente para sua subsistencia.

O SR. ZACARIAS: – Quando foi isso?

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Em 1868. Em 1870 lembro-me ter conversado com alguns professores que me disseram isto. Outros poderão dizer o contrario; mas o que posso afiançar é que alguns professores tiveram a franqueza de me declararem que os vencimentos que tinham eram sufficientes para a sua modesta, mas commoda subsistencia.

Além disto, cumpre observar que os professores do collegio de D. Pedro II teem uma gratificação para o seu transporte ao Engenho Velho. Esta asserção se comprova pelo que passo a ler no orçamento da despeza do imperio para o exercicio de 1873 a 1874. Ahi se pede a quantia de 4:000\$ para pagar as ajudas de custo para transporte de 15 professores, a 2\$ por dia de lição, calculando-se para 5 a razão de 20 lições por mez, e para os mais na razão de 10 lições.

Ora estes 4:000\$ repartidos por cada professor, dá a cada um o vencimento de 266\$666, que unidos aos vencimentos já indicados de 3:200\$, elevam estes a 3:500\$, pouco mais ou menos para fallar em numeros redondos.

Accresce a isto, Sr. presidente, que os professores do collegio de D. Pedro II tem vantagens particulares que não teem os professores das faculdades de direito e de medicina.

O SR. POMPEU: – Peço a palavra.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Ao contrario, prohibe-se que elles ensinem fóra do collegio de D. Pedro II.

O SR. ZACARIAS: – Quaes são? diga.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Vou lêr. Pelo art. 50 do regulamento n. 2006 de 24 de Outubro de 1857 tem os professores do internato e externato do collegio D. Pedro II as mesmas vantagens marcadas nos arts. 24, 26 a 32, 88; 95 e 97 do regulamento de 17 de Fevereiro de 1854. Vejamos o que dizem alguns destes arts. Pelo art. 26 se determina, que os *professores, logo que forem considerados vitalicios, terão direito, se o requererem, ao adiantamento das quantias necessarias para entrarem para o monte-pio descontando-se-lhe mensalmente no thesouro nacional; a quinta parte do ordenado até o pagamento integral dos cofres publicos.* Julgo que isto é um favor especial de que não gosam outros empregados publicos. Diz o art. 27 (lê.) *Os professores publicos, que tiverem servido bem por dez annos, terão preferencia para seus filhos entrarem no numero dos professores adjuntos... ou para serem admittidos gratuitamente no collegio de Pedro II.* Ninguem negará, que por este artigo se concede á estes professores uma vantagem, de que não participam os lentes das faculdades de ensino superior.

Diz o art. 26: *O governo poderá conceder, sob proposta do inspector geral, com audiencia do conselho director, uma gratificação extraordinaria que não exceda á quinta parte dos vencimentos marcados no art. 25 aos professores que se houverem distinguido no ensino por mais de 15 annos de serviço effectivo.*

Pergunto eu: alguns dos professores das academias teem direito a esta gratificação no fim dos 15 annos? Não.

O SR. ZACARIAS: – Oh! Pois não.

O SR. PARANAGUÁ: – E afóra o magisterio elles curam e advogam.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Diz o art. 29 (lê): *O professor que contar 25 annos de serviço effectivo poderá ser jubilado com o ordenado por inteiro.*

Ora, parece-me que com estes favores, os professores do collegio de D. Pedro II estão devidamente remunerados.

Lerei ainda o art. 88 que diz (lê): *São dispensados do pagamento da taxa (de matricula) os filhos dos professores publicos nas condições do art. 27.*

Em vista destas disposições, que felizmente vigoram ainda, parece-me que os professores do collegio de D. Pedro II, tem já vantagens, que não tem outros professores que estão em uma ordem muito superior aos professores de sciencias preparatorias.

O nobre senador principiando o seu discurso deu a entender que este projecto fóra extemporaneamente apresentado na camara dos deputados e do mesmo modo entrado aqui em discussão, porque, tenho o Sr. ministro do Imperio o plano de apresentar a reforma do ensino superior, e de crear uma universidade nesta Côrte, cumpria aguardar a sua proposta. Mas que obstaculo pôde haver em marcar-nos desde já o ordenado aos professores de direito e de medicina, se acaso elles são dignos de o receberem, se lutam com necessidades e até se lhes tem faltado como elles pretendem, a promessa de serem o seus vencimentos igualados aos dos desembargadores.

Pela minha parte julgo que podemos muito bem marcar estes vencimentos aos lentes das faculdades de direito e de medicina, sem que fique inhibido o Sr. ministro do Imperio de vir apresentar aqui o seu grande projecto de reforma do ensino superior ou da criação de uma universidade nesta Côrte. Se acaso, quando discutirmos o projecto reconhecermos que estes ordenados ainda devem ser augmentados, nada obsta que o façamos. Por emquanto cumpre que satisfaçamos a uma necessidade palpante, qual a de que trata este projecto.

Disse mais o nobre senador que este projecto era tambem obra feita sobre a perna, ou denotava uma incuria indesculpavel. Mas porque o nobre senador apontou no projecto semelhantes defeitos?

Porque o projecto declara que os professores vencerão ordenado marcado na tabella, e na tabella a que se refere o art. 1º se falla tambem em gratificações. Ora, tendendo o projecto a providenciar sobre assumpto de utilidade publica, pode-se dizer, que se faz obra mal pensada, só porque lhe falta a palavra – gratificação.

O SR. ZACARIAS: – Perdôe-me; podia ter substituido a palavra – ordenado – pela palavra – vencimento.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Mas uma vez que o legislador quiz que os professores das faculdades de direito e de medicina tivessem os seus vencimentos divididos em ordenado e gratificação, a falta desta palavra no projecto não importava quebra do direito que tem todo o professor á gratificação.

O SR. ZACARIAS: – Mas o projecto teem de voltar a camara por causa deste descuido.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Necessariamente teem de voltar a camara todos os projectos emendados. E demais a falta de uma palavra que não destróe o pensamento de legislador

não era motivo bastante para se qualificar o projecto de obra feita sobre a perna, e fructo de uma incuria indesculpavel. Podia ter escapado a commissão de redacção ou podia mesmo ter sido erro do copista.

O SR. ZACARIAS: – Não foi erro de redacção. O projecto foi apresentado assim e a commissão de redacção deixou-o tal e qual e quando não houvesse outra razão, só por isto o projecto teem de voltar a camara.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – O nobre senador apresentou como ultimo argumento uma especie de inventario do que gasta na Côrte um professor do collegio de D. Pedro II, para demonstrar que, com effeito, elles não podião viver decentemente. Mas, senhores, se esta razão procede, então os professores de primeiras letras estão nas mesmas circumstancias, e devemos augmentar os seus ordenados a ponto de igualal-os tambem com os vencimentos dos professores do collegio de D. Pedro II, e mesmo com os dos professores das faculdades de direito de medicina. Portanto entendendo eu que os professores de primeiras letras devem ter ordenados inferiores áquelles que se dedicão á instrucção secundaria, tambem estes aos dos que se dedicão á instrucção superior, já pela ordem da gerarchia que occupão, já pelos estudos superiores a que se devem constantemente entregar, para que estejam sempre á par da sciencia, entendo que deve ser regeitada a emenda do nobre senador.

Consequentemente voto contra a emenda.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Voto, Sr. presidente, pela emenda do nobre senador pela Bahia, que eleva os vencimentos dos professores do imperial collegio de Pedro II, não me parecendo procedentes as razões do illustre Sr. 2º secretario, quando procurou estabelecer uma differença entre professores de ensino secundario e os de cursos superiores, pois entendo que o ensino secundario é tambem scientifico.

Mas meu fim pedindo a palavra é outro.

O decreto n. 2163 de 1 de Maio de 1858, como V. Ex. sabe, reorganizou a academia de marinha dando-lhe o nome de escola de marinha; este decreto estabeleceu que os professores e substitutos da escola fossem equiparados em categoria, vencimentos e direitos aos da escola central, cujos vencimentos foram marcados pelo decreto n. 2116 de 1 de Março do mesmo anno de 1858. Posteriormente o decreto de 23 de Abril de 1863 dispoz que os lentes e substitutos das escolas militares superiores do Imperio tivessem os mesmos vencimentos dos lentes e substitutos das faculdades de direito e medicina. O regulamento de 1863 vigora, é lei. Assim a ter de passar este augmento deve abranger não só os lentes da escola central e da escola militar, em virtude do citado regulamento, como tambem os lentes da escola de marinha, que foram equiparados aos das escolas militares do Imperio.

Póde, porém, apparecer alguma duvida, principalmente em relação á escola de marinha que para mim, Sr. presidente, não ha duvida; a questão é de orçamento, isto é, cumpre que o ministro no respectivo orçamento contemple estes augmentos. Estou persuadido de que o nobre presidente do conselho não fez apresentar emenda por confiar como eu nas disposições da lei vigente, e accresce ainda que S. Ex. é membro da escola, embora hoje lente honorario, é sempre lente e por este motivo levado por um sentimento

de delicadeza, proprio de S. Ex., não quiz ter a minima parte em uma medida que aproveita tanto á sua classe como a S. Ex. Creio que, a não ser isto, S. Ex. não deixaria em esquecimento os seus collegas da escola central. Mas, ou porque o nobre presidente do conselho é lente da escola ou porque julga que o augmento está consignado em lei, entendi dever tirar a limpo este negocio.

Parece-me que seria conveniente tornar bem claro o preceito da lei em relação a estes funcçionarios, embora reproduzindo-se a disposição da legislação em vigor no mesmo projecto em que se marca o augmento de vencimentos para os lentes das faculdades de direito e de medicina.

Se o nobre presidente do conselho entender que a emenda que vou mandar á mesa como additivo ao projecto é superflua, eu a retirarei; no caso contrario insisto em mandal-a á mesa, porque assim ficará bem claro o direito que teem estes funcçionarios ao favor do augmento, confirmando-se o que já se acha providenciado em lei.

Foi lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão a seguinte.

Emenda additiva.

Art. 2º Os lentes e oppositores das escolas militares superiores e de marinha terão os vencimentos marcados na tabella de que trata o art. 1º, correspondendo os primeiros aos lentes proprietarios e os segundos aos substitutos das faculdades de direito.

O art. 2º passa a ser 3º. – S. R. – *Vieira da Silva.*

O SR. POMPEU: – Sr. presidente, levanto-me, não para combater o projecto em si, mas para fazer um reparo e uma reclamação contra uma omissão que me parece uma injustiça clamorosa.

Trata-se de augmentar os vencimentos de uma classe de funcçionarios, que, como todas as do Brasil, está mal remunerada. Desde que a moeda depreciou-se, os generos, principalmente alimenticios, subiram de preço, os vencimentos dos diversos funcçionarios são mesquinhos, insufficientes para sua sustentação. Não vejo razão para que, tratando-se de elevar os vencimentos dos lentes cathedaticos das faculdades de direito e medicina, se omitisse a classe dos professores dos collegios de preparatorios annexos a essas faculdades, que se acham nas mesmas condições ou piores do que os lentes das faculdades.

Sr. presidente, desde que foram creadas essas faculdades o foram tambem os collegios de preparatorios annexos ás mesmas; á sorte da classe dos lentes cathedaticos tem acompanhado a dos lentes de preparatorios, com a differença de que estes teem percebido sempre metade dos vencimentos daquelles. Em 1827, quando se crearam as faculdades juridicas, crearam-se tambem os collegios de artes, assim chamados então; tinham os lentes cathedaticos das faculdades 1:200\$ e os de preparatorios 600\$. Em 1854, pelo decreto n. 1646 de 28 de Abril e o de n. 1780 de Setembro, os lentes cathedaticos passaram a ter de ordenado 2:000\$ e de gratificação 1:200\$ e os professores de preparatorios passaram a ter 1:000\$ e 600\$ de gratificação: sempre metade. Não aprecio agora a razão dessa desigualdade, que póde ser fundada; quero sómente consignar o facto da relação.

Ora, tratando-se agora de elevar a mais 50% os vencimentos dos lentes das faculdades, que passam a ter

3:200\$ de ordenado e 1:600\$ de gratificação, é justo que os professores dos collegios annexos a essas faculdades tambem tenham vencimentos correspondentes, isto é, metade do que percebem ou vão perceber os lentes cathedaticos, para guardar-se a mesma proporção até hoje observada.

Disse-se ha pouco que os lentes das faculdades por sua alta categoria, pelo ensino superior a que se dedicam, deviam ter mais elevados vencimentos. Eu não contesto em these esta proposição, isto é, entendo que o lente de uma sciencia como a medicina, como o direito suppõe-se ter muita capacidade, muito estudo; mas nem por isso o lente de preparatorios, de philosophia, de rethorica ou de linguas deve ter menos conhecimentos, estudo assiduo e applicação na materia de seu ensino, que lhe rouba todo o tempo a actividade, se quer desempenhar bem o seu magisterio.

Accresce, Sr. presidente, que os lentes cathedaticos de medicina e de direito teem vantagens superiores que não teem os lentes de preparatorios, quer dos collegios annexos a essas faculdades, quer do collegio de Pedro II, porque, quanto mais credito gosar um lente de medicina, tanto mais extensa clinica elle terá e, por consequencia, mais vantagem pecuniaria perceberá. O mesmo acontece com o lente de direito, que suppõe-se ser homem provecto na sciencia juridica; quanto mais credito tiver, mais seu escriptorio de advogado lhe renderá. Agora o contrario acontece com os professores de preparatorios; já o nobre senador pela Bahia demonstrou que os do collegio de Pedro II não podem ensinar, nem as materias que professam, nem aquellas de que teem conhecimento e de que podem ser examinadores. O mesmo succede com os professores dos collegios annexos ás faculdades de direito, que são prohibidos de ensinar particularmente as materias que professam.

Assim me parece justo que os vencimentos dos professores dos collegios de preparatorios annexos ás faculdades devam ser proporcionadamente igualados aos que vão perceber os lentes cathedaticos. Nem era decente que se dissesse que esses lentes de preparatorios, por não terem no parlamento algum representante, foram esquecidos (*apoiados*), e que os de direito e medicina, por terem representantes no parlamento foram immediatamente attendidos. Eu não direi isto; quero suppôr que o pensamento do augmento de ordenados foi ditado sob o sentimento de uma justa retribuição de que são merecedores esses funcionarios; mas para evitar que se possa vêr neste procedimento uma desigualdade, um sentimento egoistico, a que o senado inscientemente se poderia associar, é justo estender o favor aos professores dos ditos collegios, bem como aos mais empregados das respectivas secretarias.

Portanto, para que desapareça qualquer idéa de menos justiça da parte do corpo legislativo, associando-se a este pensamento, offereço uma emenda para augmentar os vencimentos dos professores dos collegios annexos ás faculdades, na mesma proporção de 50% em que são augmentados os vencimentos dos respectivos lentes cathedaticos das faculdades de direito e medicina, bem como os dos empregados das secretarias das faculdades de direito e medicina. O senado em sua sabedoria resolverá como entender. A emenda é a seguinte (*Lê*):

Emenda additiva.

«Os vencimentos dos professores das aulas preparatorias annexas ás faculdades juridicas de S. Paulo e do Recife serão elevados na mesma proporção que os dos lentes das faculdades.

Na mesma relação serão tambem elevados os vencimentos dos secretarios e mais empregados das ditas faculdades e de medicina.

S. R. – T. Pompeu. – Cansansão de Sinimbú. – Saraiva. – Nunes Gonçalves.

Foi lida, apoiada e posta em discussão conjunctamente a seguinte

Emenda additiva.

«Os vencimentos dos professores das aulas de preparatorios annexas ás faculdades juridicas de S. Paulo e do Recife serão elevados na mesma proporção que os dos lentes das faculdades.

Na mesma relação serão tambem elevados os vencimentos dos secretarios e mais empregados das ditas faculdades e de medicina.

S R. – T. Pompeu. – Cansansão de Sinimbú. – Saraiva.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Sr. presidente, havia pedido a palavra antes que fallasse o illustre senador pela provincia do Maranhão, que notou com razão uma lacuna neste projecto a respeito dos lentes da escola de marinha; preparava uma emenda para enviar á mesa, afim de supprir essa lacuna.

Os lentes da escola militar teem ordenados e gratificações iguaes aos das faculdades de direito e medicina e escola central. Augmentando-se os vencimentos destes, ficam *ipso facto* augmentados os dos lentes da escola militar, por uma disposição do regulamento da escola que diz que os vencimentos dos lentes serão iguaes aos dos das faculdades de direito e medicina. Por consequencia, passando o projecto, *ipso facto* estão augmentados esses vencimentos.

São, portanto, sómente excluidos os lentes da escola de marinha; e por isso levantei-me para dizer que voto pela emenda, achando desnecessaria a parte em que o nobre senador comprehende os lentes da escola militar, porque estes comprehendidos estão.

Quanto ás outras emendas me disponho a votar sobre ellas conforme em minha consciencia entender que é justo.

O Sr. Zacarias fundamentou e offereceu o seguinte

Requerimento.

«Requeiro que, sem prejuizo da segunda discussão, se remetta o projecto á commissão de instrucção publica. *S. R. – Zacarias de Góes e Vasconcellos*».

Foi lido, apoiado, posto em discussão e approvedo.

Continuou a discussão do projecto com as emendas.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Sr. presidente, continuo a insistir na opinião de que os professores do collegio de D. Pedro II não podem jamais ser igualados aos lentes e substitutos das faculdades de medicina e de direito encarregados do ensino de estudos superiores, porque elles estão em ordem inferior do professorato, e porque e os sacrificios que lhes são exigidos para darem instrucção aos alumnos desse collegio não são os mesmos que se pedem ás pessoas que se dedicão ao ensino superior; por consequencia,

tendo elles feito muito menos despeza para se habilitarem para esse professorato de uma ordem secundaria, não podem ser equiparados nos premios e salarios áquelles que fizeram muito maiores despezas para se tornarem habéis para o magisterio superior.

O que peço, o que desejo, não é uma novidade, senhores; foi sempre isto estabelecido no nosso paiz. Assim na cidade do Rio de Janeiro o professor de primeiras letras não tem o mesmo ordenado e gratificação que vencem os professores de instrucção secundaria, então pouco estes os vencimentos dos lentes das academias e faculdades de ensino superior do Imperio. O bom senso dos nossos maiores e a pratica de todas as nações que nós temos acompanhado até hoje, gratificou sempre com salarios diversos esses differentes empregados. Portanto, a emenda que tem sido defendida pelo nobre senador que acaba de fallar, não sómente não se baseia em razão fundamental, como é contraria ao que sempre se tem observado. Não ha razão de conveniencia dos professores do collegio de Pedro II aos dos lentes de estudos superiores.

O nobre senador que busca combater seus adversarios, procurando uma expressão em virtude da qual redicularise seus argumentos...

O SR. ZACARIAS: – Não é minha intenção.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – ...disse que eu tinha declarado nesta casa que o estomago dos professores de instrucção primaria devia ter menos sustento que o de instrucção superior. Não é isto o que eu disse, e nem o podia dizer felizmente, mas sim que elles tinham certa ordem de conhecimentos secundarios, o que não se exigia delles grandes sacrificios para exercerem com vantagem as funcções de seu magisterio, porquanto tinham apenas de leccionar crianças, e o estomago intellectual dessas crianças não podia receber instrucção superior e profunda sem que talvez ficassem desaproveitados.

O nobre senador disse que o legislador já tinha igualado esses vencimentos, porquanto em 1870 equiparara os dos professores do collegio de D. Pedro II aos dos lentes das faculdades de direito. Devemos, porém, notar quem fez isto não foi o legislador brasileiro; foi o ministro do Imperio de então, que, por uma medida toda administrativa, ordenou que o mesmo professor ganhasse os vencimentos de dous professores, por isso que, tendo elles maior ordenado e gratificação não pesavam mais sobre o thesouro, uma vez que se diminuiam pela metade o numero dos professores, ao passo que elles satisfaziam completamente as necessidades, do ensino leccionando em ambos os estabelecimentos do collegio, internato e externato. Não havia razão com effeito para que exigindo-se delles duplo trabalho, qual o de ensinar em ambos esses estabelecimentos, não se lhes desse um ordenado tambem duplo, muito principalmente quando este ordenado, estando marcado para dous professores e regendo as cadeiras um só, não vinha sobrecarregar o thesouro.

Os vencimentos dos lentes das faculdades de direito e medicina foram marcados em 1854. Ora, de 1854 para cá, vão não menos de dezoito annos; o preço dos objectos necessarios á vida augmentou tanto; a moeda tornou-se tão fraca, que necessariamente nós devemos tornar maiores, sem destruir as proporções precisas, os ordenados de uns e

outros. Mesmo não podem deixar de ser menores na gerarchia da instrucção publica os ordenados dos professores de instrucção secundaria dos de instrucção superior, e os de instrucção primaria menores que os dos de instrucção secundaria.

Se o nobre senador entende que póde defender a sua emenda sómente pela igual capacidade dos estomagos dos professores e lentes, mande então emenda á mesa, para que todos os professores de primeiras letras vençam ordenado tambem igual ao dos lentes das faculdades de ensino superior, porque os estomagos são os mesmos; não deve haver differença; os professores de primeiras letras não podem apresentar-se esfarrapados e nús, muito principalmente depois que o governo, nos interesses da instrucção publica, assentou de mandar fazer casas mais commodas, quasi palacios, para ahi distribuir ensino aos alumnos de primeiras letras. Nestas circumstancias é conveniente tambem que os professores se apresentem muito bem vestidos, tenham mesa lauta para poderem convidar seus discipulos, em occasião em que tenham de irem almoçar ou jantar.

Senhores, eu entendo, que os ordenados dos lentes das faculdades não podem ser igualados aos dos professores secundarios; seria destruir toda a base em que assenta a distribuição do salario. Eu não me opponho a que façamos algum bem á esses professores, depois de uma discussão mais lucida e profunda. Mas, aproveitar-se esta discussão para mandarem emendas, atrapalhar-se a adopção da proposição que nos veio da camara dos Srs. deputados fazer com que esta não produza logo o bem que deve produzir, parece-me ser muito inconveniente, façamos o bem que pudermos, proporcionadamente; ao depois faremos o resto.

O SR. ZACARIAS: – Este se pode fazer.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – O melhor na minha opinião é sempre inimigo do bom. Portanto, adoptemos a proposição da camara e as emendas fiquem separadas para serem tomadas em consideração, simplifiquemos assim a questão e sancione-se a resolução.

Sr. presidente, se me fosse licito, eu pediria ao Sr. presidente do conselho que tratasse de nomear uma commissão para estudar a materia de salarios, de modo que os empregados publicos tivessem sómente aquelle salario, que justamente lhes competisse pelo seu sacrificio, pela responsabilidade, que devessem ter, etc., porque sem isto nós vemos que um official do thesouro de ordem subordinada tem muito mais ordenado do que um juiz municipal, ou um juiz de direito, que gasta annos no officio, e que acaba velho sem poder ser desembargador. E' necessario que se faça alguma cousa neste sentido.

Agora que já temos marcado os ordenados dos ministros do supremo tribunal de justiça, dos desembargadores e dos juizes de direito, e que na ordem administrativa talvez vamos fazer o mesmo para os ministros de estado, é occasião de, tomando por base os vencimentos desses grandes empregados, irmos descendo até marcar os ordenados de todos empregos em escala descendente. No meu entender os Srs. senadores que apresentaram emendas ao projecto ou proposição da camara dos deputados fariam um grande serviço publico se as retirassem para que indo essas emendas á commissão de instrucção, publica tratasse esta commissão de ver quaes eram os augmentos de ordenados que se deviam fazer para os empregados da mesma instrucção.

O Sr. senador Pompeu pede, por exemplo, augmento para os professores do collegio das artes, mas não sei porque elle tambem não pediu augmento para os professores do seminario, que estão no mesmo caso.

Temos, portanto, necessidade de pensar melhor na materia, não complicar a resolução que se discute. Fiquem as emendas em separado, e nós discutiremos mais livremente, com mais desembaraço o projecto que apresentar a commissão de instrucção publica.

Entretanto que se o Sr. presidente do conselho quizer atender á minha reclamação, poderá nomear uma commissão para regular os ordenados.

Voto por consequencia contra todas as emendas.

Não havendo quem pedisse a palavra e nem *quorum* para votar-se ficou encerrada a discussão.

Seguiu-se a discussão do art. 2º (aditivo) offerecido no parecer da mesa e ficou pelo mesmo motivo encerrada a discussão do art. 2º da proposição.

Tendo dado a hora, o Sr. presidente deu para ordem do dia 28:

Votação sobre os artigos do projecto de que ficou hontem encerrada a discussão.

2ª discussão das proposições da camara dos Srs. deputados mencionadas nos pareceres da mesa ns. 446, 447 e 448 sobre pensões.

3ª discussão da proposição da mesma camara sobre antiguidade dos magistrados, com o parecer da commissão de legislação, contendo um projecto substitutivo.

2ª dita das proposições da mesma camara:

Sobre isenção de direitos á empresa de canalisação de agua potavel nas cidades do Rio-Grande e Pelotas, com o parecer da commissão de fazenda.

Sobre dispensa de prescripção de direito ao meio soldo a D. Vicencia Maria Ferrer e outra, com o parecer da mesma commissão contendo um projecto substitutivo.

Levantou-se a sessão ás 4 horas da tarde.

22ª SESSÃO EM 28 DE JANEIRO DE 1873.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Summario. – Expediente. – Pareceres da mesa ns. 449 a 450. – Parecer da commissão de constituição. – Observações do Sr. Dias de Carvalho. – Ordem do Dia. – Augmento dos vencimentos dos lentes das faculdades de direito e de medicina. – Pensões. – Antiguidade dos magistrados. – Discursos dos Srs. Nunes Gonçalves, Nabuco e Figueira de Mello. – Emenda do Sr. Nunes Gonçalves. – Isenção de direitos. – Observações e emendas do Sr. Pompeu. – Dispensa de prescripções.

Ao meio dia fez-se a chamada, e acharam-se presentes trinta e sete senhores senadores, a saber:

Visconde de Abaeté, Dias de Carvalho, Figueira de Mello, Barão de Camargos, Marquez de Sapucahy, Chichorro, Visconde de Caravellas, Visconde de Muritiba, Paranaçu, Antão, Vieira da Silva, Fernandes Braga, Duque de Caxias, Barão de Cotegipe, Barão da Laguna, Diniz, Octaviano, Jaguaribe, Visconde de Camaragibe, Visconde

do Rio Branco, Candido Mendes, Paes de Mendonça, Cunha Figueiredo, Firmino, Visconde de Inhomirim, Visconde de Jaguaru, Sinimbú, Fernandes da Cunha, Nunes Gonçalves, Nabuco, Leitão da Cunha, Visconde do Bom Retiro, Zacarias, Pompeu, Almeida e Albuquerque, Marquez de S. Vicente, e Saraiva.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. barão de Maroim, barão de Pirapama, conde de Baependy, Paula Pessoa, Barros Barreto, Mendes dos Santos, Jobim, Ribeiro da Luz e Silveira da Motta.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Uchôa Cavalcante, barão de Antonina, Silveira Lobo, barão de Mamanguape, barão do Rio Grande, Souza Queiroz, visconde de Nitherohy, visconde de Souza Franco e visconde de Suassuna.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, foi approvada.

O Sr. 1º secretario deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE.

Requerimento do capitão Aristides Arminio Guaraná, pedindo permissão ao senado para juntar á proposição da camara dos deputados sobre uma pensão concedida ao supplicante, alguns documentos.

Mandou-se juntar á proposição a que se refere.

O Sr. 2º Secretario leu os seguintes pareceres da mesa:

N. 442 de 28 de Janeiro, expondo a materia de uma proposição da camara dos deputados, approvando as pensões concedidas ao cabo de esquadra reformado Belarmino Antonio Alves e outro.

N. 450 de 28 de Janeiro de 1873, expondo a materia de uma proposição da camara dos deputados, declarando que a pensão de 500 rs. diarios, concedida por decreto de 10 de Novembro de 1866 ao cabo de esquadra do 24º corpo de voluntarios da patria João Lins Pereira, e approvada pelo decreto legislativo n. 1,437 de 28 de Agosto de 1867 deve entender-se conferida ao cabo de esquadra do mesmo corpo João Lino Pereira.

Concluindo ambos:

1º Que a proposição da camara dos Srs. deputados deve entrar em discussão e ser approvada.

2º Que o parecer seja impresso e distribuido na fórma do estylo.

Ficaram sobre a mesa para entrar em discussão com as proposições a que se referem.

PARECER DA COMMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO.

Dispensa ao Sr. senador Silveira da Motta.

O Sr. senador Silveira da Motta em carta de 25 do corrente dirigida ao Sr. 1º secretario assim se exprime:

«A grave enfermidade, que soffri no mez de Novembro, exigindo, segundo o parecer de medicos, uma convalescença por algum tempo fóra da Côte, terei necessidade de sahir para fóra della, e para esse fim peço ao senado que me dispense de comparecer ás suas sessões durante a minha convalescença, que eu espero não será longa. Rogo, pois, a V. Ex. haja de communicar ao senado este meu impedimento, e de pedir-lhe a dispensa.»

O senado remetteu a carta á comissão de constituição ordenando-lhe que dê parecer sobre ella.

E a comissão sentindo os incommodos do illustre senador, e lamentando a causa que o obriga a privar o senado da prestante cooperação de um dos seus mais conspicuos membros; reconhecendo porém a necessidade de sua ausencia temporaria: é de parecer que se conceda a dispensa na forma pedida.

Paço do Senado 28 de Janeiro de 1873. – *Marquez de Sapucahy. – Barão de Cotegipe.*

Ficou sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – A mesa administrativa do hospital da Casa de Misericordia da cidade de Sabará incumbio-me de apresentar uma representação que ella dirige ao senado pedindo providencias para sahir do estado embaraçoso em que se acha, pela falta de meios para manter o hospital a seu cargo.

Devia elle ser mantido com o producto da renda das apolices da divida publica, resultante da venda do vinculo do Jaguará, na parte que lhe coubesse, segundo a divisão feita pela lei. Os bens deste vinculo não foram todos vendidos á vista; uma parte o foi a prazos. Destas vendas a prazo alguns se teem já realisado, e o dinheiro arrecadado existe na thesouraria respectiva.

Pede portanto aquella corporação que a assembléa geral, tomando em consideração o estado de penuria em que se acha o hospital, haja de providenciar afim de que o governo lhe pague um juro de 6% emquanto não realisa, a compra das apolices para o patrimonio do hospital e vão se executar o disposto na lei. Como o negocio tem de ser remettido, na fórma do regimento, a comissão de fazenda, peço á illustre comissão que se sirva de interpôr com urgencia o seu parecer a este respeito.

O SR. PRESIDENTE: – Vai remettida á comissão de fazenda.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – Depois de haver declarado que não havia expediente, recebi uma participação do Sr. senador Barros Barreto, declarando que por conselho dos medicos tem necessidade de retirar-se por alguns dias para fóra da cidade, a fim de tratar-se, e portanto não poderá comparecer durante algum tempo.

O SR. PRESIDENTE: – Fica o senado inteirado.

ORDEM DO DIA.

AUGMENTO DE VENCIMENTOS DOS LENTES DAS FACULDADES DE DIREITO E DE MEDICINA.

Votou-se e foi approvada a emenda offerecida no parecer da mesa n. 445 a proposição da camara dos Srs. deputados que augmenta os vencimentos dos directores e lentes das faculdades de direito e medicina.

Foi igualmente approvada a emenda do Sr. Zacarias.

Posta a votos a emenda do Sr. Pompeo foi approvada.

Foi igualmente approvada a emenda do Sr. Vieira da Silva.

Posta a votos a emenda additiva offerecida no referido parecer da mesa, foi approvada.

Foi tambem approvada a emenda de numeração constante do mesmo parecer.

Approvada a proposta com as emendas passou para a 3ª discussão e em virtude do requerimento hontem approvedo foi remettida a comissão de instrucção publica.

PENSÕES.

Entraram em 2ª discussão e passaram para a 3ª as proposições da camara dos deputados, mencionada nos pareceres da Mesa ns. 446, 447 e 448, sobre pensões concedidas:

1ª Ao sargento Justiniano Rodrigues da Silveira e outros, sendo igualmente approvada a conclusão 2ª do parecer n. 444 que lhes é pertinente.

2ª Ao soldado Antonio Zeferino da Trindade e outros.

3ª ao soldado Mauricio Luiz Francisco Ferreira de Oliveira e outros.

ANTIGUIDADE DOS MAGISTRADOS.

Seguiu-se em 3ª discussão a proposição da camara dos deputados sobre a antiguidade dos magistrados, com o parecer da comissão de legislação, contendo um projecto substitutivo.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Sr. presidente não venho á tribuna impugnar a doutrina consignada no projecto que a illustre comissão de legislação offereceu á consideração do senado, em substituição á proposição vinda da camara dos deputados. Bem diversamente disto, estou de perfeito accordo com a nobre comissão em todas as idéas por ella expendidas, quer quanto á reparação da injustiça que tem sido praticada até hoje contra os actuaes juizes de direito, por quanto á competencia exclusiva que dá ao supremo tribunal de justiça para regular a antiguidade dos magistrados para todos os efeitos em que ella é exigida, e quer, finalmente, quanto ao modo porque de hoje em diante deve ser feita a matricula dos mesmos magistrados.

Sempre me pareceu uma injustiça, digo mais, uma verdadeira iniquidade, a pena de perda de antiguidade infligida aos magistrados, que, dentro de certos prazos, não fizessem chegar ao supremo tribunal de justiça as certidões de suas posses e exercicios, e isto pelas mesmas razões que a comissão expende em seu bem fundamentado parecer.

O factio occorrido com o juiz de direito Vicente Ferreira Gomes, cuja reclamação serviu de motivo á proposição que discutimos, é uma prova evidente da injustiça com que tem sido entendido o decreto de 20 de Dezembro de 1830. Esse magistrado achava-se na provincia de Pernambuco quando recebeu a comunicação official de seu despacho para a comarca da Palma na provincia de Goyaz. Sem perda de tempo tratou de transportar-se ao logar de seu destino, seguindo para esta Côrte, daqui para a provincia de S. Paulo, e, finalmente, para a provincia de Goyaz, em cujo trajecto despendeu creio que cerca de 4 mezes, não obstante o que, conseguiu entrar no exercicio dentro do prazo que a lei marca. Mas por circumstancias independentes de sua vontade, como geralmente acontece, os documentos com que elle provava a sua posse e exercicio chegaram ao supremo tribunal de justiça depois do prazo estatuido para a apresentação delles, resultando disto que pelo supremo tribunal de justiça lhe foi descontado todo tempo decorrido até a data da apresentação dos mesmos

documentos, isto é, 1 anno e 3 mezes, quando por parte desse magistrado nenhuma culpa houve e elle cumpriu pontualmente o dever que a lei lhe impunha.

No mesmo caso sei que se acham outros muitos magistrados, entre os quaes não posso deixar de mencionar um de que tenho mais particular conhecimento: é o actual juiz de direito da comarca de S. Bento na provincia do Maranhão Adriano Manoel Soares. Este juiz de direito, nomeado para longinqua comarca de Pastos-Bons, apressou-se a tomar conta do seu logar. Remetteu logo seus documentos e se me não engano até por intermedio da secretaria do governo, mas extraviaram-se. Fez remessa de novos documentos, que nunca chegaram ao seu destino, e o certo é que só pôde ser matriculado depois de quatro annos de exercicio, que lhe foram descontados, perdendo assim uma grande parte da sua antiguidade.

E não é para admirar isto, Sr. presidente, quando nós consideramos nas innumeradas difficuldades com que tem de lutar o magistrado para fazer chegar a Côrte e ao supremo tribunal de justiça os documentos a que estão obrigados. Um paiz de tão vasta extensão, comarca tão distantes umas das outras, a irregularidade do correio, extravio da correspondencia, tudo isto pôde motivar a falta da apresentação dos documentos, e portanto não se faz senão justiça mandando-se contar a estes magistrados que sem culpa propria teem sido prejudicados, todo o tempo que até agora lhes tem sido deduzido, por um intelligencia do decreto de 20 de Dezembro de 1830, porque divirjo da opinião que até hoje tem prevalecido no supremo tribunal a este respeito.

Posto que esteja de perfeito accordo com a doutrina do projecto, peço, entretanto, licença á nobre commissão de legislação para fazer algumas observações quanto ao modo porque está elle redigido.

A primeira duvida que me occorre é sobre o § 2º do artigo unico (*lendo*): «Será contado na antiguidade dos actuaes juizes de direito o tempo de effectivo exercicio em que em virtude do art. 3º do decreto de 1830 não lhes tiver sido contado.» A commissão manda contar só o tempo de effectivo exercicio; mas é fóra de duvida que além desse tempo elles tem direito á mais alguma cousa, por isto que pela lei de 26 de Junho de 1850 e por outras leis anteriores, os magistrados que dentro de seus logares, vencem antiguidade não só da data do exercicio, como da data da nomeação ou do decreto.

Assim dispõe o decreto n. 557 de 26 de Junho de 1850, quando diz: «Para a antiguidade do juiz de direito só se attenderá o tempo de effectivo exercicio nos seus logares, deduzidas quaesquer interrupções.

Exceptua-se?:

§ 1º O tempo em que estiverem com parte ou licença de doente com tanto que não exceda de seis mezes em cada periodo de trez annos.

§ 2º O tempo *aprazado ao juiz removido de se transportar para outro logar, se não fôr excedido.*

Portanto, é favor de que elles gozam já pela legislação em vigor que lhes manda contar para sua antiguidade o tempo anterior ao seu exercicio, e posterior a data de sua nomeação; entretanto a commissão querendo reparar a injustiça soffrida por esses magistrados, usa das expressões, — effectivo exercicio — expressões que podem dar logar

á duvida para o effecto de excluir-se o tempo anterior ao exercicio, mas posterior a data da nomeação. E' verdade que se pôde entender que effectivo exercicio já abrange tambem esse tempo de conformidade com a mesma lei; mas nunca será por demais qualquer esclarecimento sobre isto; e, quando outro alcance não tenha a observação que faço, servirá para dar occasião a que a illustrada commissão explique o seu pensamento de maneira a evitar uma má applicação da lei, por parte do tribunal supremo de justiça.

A segunda reflexão é ainda com relação ao mesmo § 2º combinado com o § 4º quando diz: «Fica revogado o art. 3º do decreto de 30 de Dezembro de 1830 e outras disposições em contrario.» Das disposições destes dois paragraphos que nada mais são que a consequencia logica dos *considerando* do parecer vê-se que a illustrada commissão entende que não cabe a interpretação do decreto de 1830, e sim a derogação, como ella diz expressamente no mesmo parecer; por consequencia, é um direito novo que se vae estatuir. Mas, se é assim, tenho duvida na adopção deste paragrapho, como está redigido, porque, vamos então infringir um alto principio de jurisprudencia que tem assento expresso no § 3º do art. 179 da constituição do Estado, qual o da não retroatividade das leis. Se como simples interpretação, comprehendo bem que o projecto vá reger os casos anteriores; mas como direito novo, como parece ser o pensamento da commissão não; não podemos attribuir-lhe a retroatividade. Parece que é direito novo, porque a commissão diz:

«No sentido destas ligeiras observações, o que convém não é interpretar, mas derogar a disposição do art. 3º do decreto de 1830, substituindo-se por outro o meio actual da matricula». Se, pois, vamos tratar de derogar o decreto, não pôde a lei que o deroga nullificar os effectos que, por força d'elle, se operaram; simplesmente lhe podemos attribuir esta virtude como lei da interpretação. Neste caso preferiria a proposição tal qual veiu da camara dos deputados, porque mantem o character interpretativo e se não a adopto absolutamente, é porque ella parte de um principio falso quando empresta ao decreto de 20 de Dezembro de 1830 uma disposição que nelle não se contém.

Diz a proposição da camara dos deputados: «No tempo da demora, de que trata o final do art. 3º do decreto de 20 de Dezembro de 1830, não está comprehendido o prazo que o mesmo decreto concede aos magistrados *para apresentarem* ao supremo tribunal de justiça, documentos comprobatorios dos seus exercicios e posses.» Ora, tal cousa não existe no decreto; elle marca o prazo *para a remessa* de documentos, e não para *apresentação* de documentos. Portanto, a proposição da camara quando se refere ao prazo desse decreto, commette uma inexactidão.

Se assim não fosse, não sei o que iríamos interpretar. Se effectivamente o decreto de 1830 se referisse á apresentação de documentos a interpretação seria forçada, sem razão de ser, importando uma verdadeira violencia não só ao sentido, como ao texto da lei. V. Ex. e o senado vão ver em que sentido está concebido o decreto de 1830:

«Os magistrados que de novo entrarem no serviço e os actuaes que forem despachados para outro logar poderão ser matriculados logo que apresentem sua carta, ficando obrigado a *remetter* (não diz apresentar) ao supremo tribunal de justiça certidão de sua posse dentro dos prazos taes e taes, etc.»

Portanto, a proposição da camara quando diz o praso para apresentação de documentos affasta-se do decreto.

Mais curial seria a emenda do nobre barão de Pirapama quando se refere á remessa; mas a maneira succinta por que foi redigida não evita as duvidas que tem occorrido até agora, porque na emenda apenas S. Ex. reproduziu quasi textualmente a disposição do decreto de 1830.

A emenda do nobre senador é esta: «Não serão considerados em mora os magistrados que se matricularem e remetterem certidão de posse dos respectivos lugares ao presidente do supremo tribunal de justiça, dentro dos prazos marcados pelo art. 3º do decreto de 20 de Dezembro de 1830, neste caso ser-lhes ha contada a antiguidade de todo tempo de effectivo exercicio. Quando, porém, o fizerem fora dos referidos prazos, só dahi em diante começarão a vencer antiguidade.»

E' exactamente o que dispõe o decreto de 20 de Dezembro de 1830; não ha aqui interpretação nenhuma, nem ha disposição nova pela qual se possa evitar a má intelligencia deste decreto, como até hoje se tem feito, e que aliás, me parece, cumpre se deve tornar bem clara.

Se eu tivesse de redigir algum projecto com o fim de regular esta materia, o faria deste modo: «Os prazos fixados pelo art. 3º do decreto de 20 de Dezembro de 1830 só se referem á obrigação imposta aos magistrados de fazer a remessa das certidões dos seus exercicios e posses não compreendendo por fórma alguma o tempo decorrido depois da remessa até a effectiva apresentação de taes documentos no supremo tribunal de justiça.» Como consequencia desta interpretação applicaria a doutrina aos actuaes juizes de direito, accrescentando:

«Aos actuaes juizes de direito será levado em conta todo o tempo que lhes competir, e de que evidentemente tiverem sido privados, em virtude do citado decreto.» Digo *todo tempo que lhes competir* para abranger não só o tempo de effectivo exercicio, como o ulterior á data da nomeação, conforme a lei de 20 de Julho de 1850.

Assim interpretado e applicado o decreto de 1830 aos casos até agora occorridos, passaria a consignar as outras idéas da comissão, quando estabelece a competencia exclusiva do supremo tribunal de justiça para regular a antiguidade e quando contem outras providencias.

São estas as objecções que me occorrem, e que tomo a liberdade de offerer ao criterio da illustrada commissão do senado para que sejam tomados na consideração que merecerem, parecendo-me que são de algum peso para que ao menos sejam discutidas.

O Sr. Nabuco pronunciou um discurso que publicaremos no «Appendice».

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: — Senhores, approvo inteiramente as idéas apresentadas pelo illustre senador que acaba de sentar-se, relativamente á necessidade de revogarmos o art. 3º do decreto de 20 de Dezembro de 1830, na parte em que impoz aos magistrados a perda de sua antiguidade por demora que tivessem em se matricularem no supremo tribunal de justiça.

Com effeito, parece-me pena durissima que o magistrado perca os annos de serviços que prestou a nação, só pelo facto de não ter apresentado ao supremo tribunal de justiça certidão pela qual se prove a data em que entrou em exercicio e faça, outrosim, matricular a sua carta de nomeação. A apresentação dessa certidão

póde demorar-se muito tempo, por circumstancias independentes da vontade do magistrado que já foram aqui votadas, e portanto impôr a lei ao magistrado a perda dos serviços, que elle effectivamente prestou e com o que a nação lucrou, só porque uma certidão deixou de ser apresentada no tempo marcado por lei, me parece pena demasiadamente severa ou não proporcionada a falta, que se lhe póde imputar.

O projecto da camara dos Srs. deputados attendeu em parte a esta consideração, por quanto determinou que a antiguidade dos magistrados não ficasse perdida durante o tempo que a lei lhe concede para mandar a certidão. Pela lei de 20 de Dezembro de 1830 se concede ao magistrado o tempo de 6 a 18 mezes para apresentar a certidão de sua posse, conforme as provincias em que serviram, estiverem mais ou menos distantes da côrte; e portanto se elles tem o direito de apresentarem a certidão de sua posse dentro de certo tempo, com razão resolveu a resolução vinda da camara dos deputados, que o tempo que lhes é concedido para a apresentação da certidão não póde ser-lhe descontada em sua antiguidade, como o tem praticado o supremo tribunal de justiça, sem fundamento, a meu ver. Porém, ainda quando outra fosse a pratica do tribunal, ou nós adoptassemos agora a proposição da camara dos deputados, entendo que ella não é sufficiente e justa. Se alguma pena se deve impôr ao magistrado que não apresentar a certidão de sua posse durante certo tempo, eu quizera antes que elle soffresse a perda da antiguidade, sómente pelo tempo da demora legal, que lhe fosse marcada, como meio coercitivo para que a matricula dos magistrados ficasse bem regularizada; do que elle perdesse toda a antiguidade que decorresse depois de findo o tempo que a lei dá para apresentar essa certidão até o tempo em que effectivamente a apresenta.

Neste caso a perda da antiguidade durante o tempo legal, seria simplesmente um incentivo para que elles apresentassem as certidões em tempo devido, e a matricula dos magistrados fosse feita com toda a regularidade. Porém, quer se adopte uma, quer outra penalidade, conforme as idéas apresentadas, parece-me que não póde subsistir a lei de 20 de Dezembro de 1830, entendida e executada como tem sido; porque o magistrado deve contar sua antiguidade conforme os serviços que realmente presta ao paiz, e se elle póde demonstrar que prestou esses serviços, a antiguidade não lhe póde ser tirada sem injustiça flagrante, e o que cumpre fazer é derogar o art. 3º da lei de 1830, que ordena o contrario.

Passando agora a discutir o artigo unico do projecto, parece-me que a redacção do § 1º não está conforme como o que já está estabelecido, porquanto pela resolução legislativa de 16 de Novembro de 1831, já se acha determinado no seu artigo unico, que *juizamento da antiguidade dos magistrados fica competindo ao supremo tribunal de justiça*. E se tal juizamento fica-lhe competindo ao claro é que fica-lhe competindo *exclusivamente*. Ora, o § 1º do projecto, apresentado pela illustre commissão diz que ao *supremo tribunal de justiça compete exclusivamente o juizamento da antiguidade dos magistrados*. Ora, o adverbio exclusivamente não accrescenta idéa alguma nova, porque se pela lei de 1830 o juizamento da antiguidade fica competindo ao supremo tribunal de justiça, segue-se que não ha autoridade alguma que possa ter o direito de conhecer da antiguidade dos magistrados.

Parece-me que a nobre comissão teve por fim declarar somente que o julgamento da antiguidade dos magistrados não devia ter lugar somente para o seu acesso aos lugares de desembargadores, mas também para a promoção e remoção das entrancias. Se tal é o pensamento da nobre comissão pôde mudar-se a redacção do § 1º e então dir-se-hia: «*O julgamento da antiguidade dos magistrados compete ao supremo tribunal de justiça, se estenderá também a remoção ou promoção das entrancias dos juizes de direito.*» Se a comissão de redacção pôde fazer esta alteração, que me parece mais conforme á lei vigente, e ao pensamento da nobre comissão eu não mandarei emenda alguma. Mas se o nobre senador que foi o relator da comissão entender que não se deve mudar a redacção, também annuo porque concordo com as idéas que elle emittio a este respeito, e a mudança por mim proposta, embora mais adequada á legislação, não a altera por forma alguma.

Agora, também peço a atenção do nobre senador para a seguinte reflexão. Incumbindo o projecto do supremo tribunal de justiça o julgamento da antiguidade dos magistrados, também lhe incumbe o da antiguidade que possam ter para a sua remoção de uma para outra entrancia: isto é, da primeira para a segunda, e da segunda para a terceira; o que pelas leis só deve ter logar no 1º caso quando na primeira entrancia se tem exercido durante quatro annos o logar de juiz de direito, e no 2º quando se tem exercido por tres annos o logar de juiz de direito. Ora, não haverá algum inconveniente em se dar ao supremo tribunal de justiça a intervenção neste negocio? Não pôde o governo ter ás vezes necessidade de fazer immediatamente a remoção do magistrado, por motivo de interesses de ordem publica; e esses interesses de ordem publica não ficarão por assim dizer protelados, se acaso elle tiver de recorrer ao supremo tribunal de justiça?

Parece-me que ha aqui algum inconveniente, e que as remoções ou promoções dos magistrados de uma para outra entrancia, e que deviam continuar do mesmo modo actualmente praticado porque elle é propriamente de ordem administrativa, e não influe muito na sorte do magistrado. Supponhamos, que o magistrado pôde ser removido para uma 2ª entrancia, porque tem exercido o seu logar na 1ª entrancia durante o espaço marcado pela lei, e que o governo o quer remover conforme a contagem feita com exactidão na secretaria dos negocios da justiça, attendendo a motivos de ordem publica, porque rasão ha de ser ouvido o supremo tribunal para dizer que a remoção do magistrado pôde ser legalmente feita porque elle tem para ella o tempo marcado de quatro annos de exercicio? O governo pôde obter da secretaria da justiça todas as informações necessarias para que a remoção se realice; segue-se que, tratando-se de assumptos mais de ordem administrativa do que judiciaria, o governo deve decidir por si, independente de outra qualquer autoridade. Se se tratasse de acesso para um tribunal superior, de 2ª entrancia, o conhecimento da antiguidade caberia ao supremo tribunal de justiça; mas tratando-se de promoção, de uma para outra entrancia, me parece que o governo deve decidir, segundo as informações existentes na secretaria de Estado.

Parece-me também, que ha alguma cousa a dizer sobre a doutrina do § 3º. Diz o § 3º: *(lendo)* «*O governo pelo ministerio da justiça e fazenda dará as providencias*

necessarias para regular a remessa das participações exigidas por esta lei para a matricula dos magistrados». Em vista desta disposição parece-me que a matricula no supremo tribunal se faz pelo projecto, sómente em virtude da remessa das participações, que lhe fizer o governo, e não pela que fizer o magistrado directamente ao tribunal, conforme actualmente se pratica. Com effeito no principio do artigo se diz: «*A matricula dos magistrados será desdórá feita á vista das participações dirigidas ao supremo tribunal de justiça pela secretaria de justiça, e pelos presidentes das provincias, pelo thezouro publico e thezourarias*». O projecto exclue desta obrigação ao magistrado.

O SR. NABUCO: – Está claro.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Julgo que não devia ser assim; que o magistrado devia continuar a ter o direito, e a obrigação de enviar ao supremo tribunal de justiça, as communicações actualmente ordenadas para prova de seu exercicio, sem que por isso o supremo tribunal ficasse inhibido de receber as participações que as outras autoridades lhe mandasse, na fórmula da doutrina do projecto, e consequentemente de poder assim rectificar umas pelas outras informações. Na minha opinião não se deve retirar aos magistrados o dever e o direito de se communicarem directamente com o supremo tribunal de justiça sobre o tempo de seu exercicio e de cuidarem um pouco de usa propria causa, que pela doutrina do art. 1º fica no todo dependente da secretaria da justiça, embora elles tenham o direito de reclamação consignado mais adiante no projecto.

Estas são as observações que eu julgo dever faser. Se o meu nobre collega e amigo, relator da comissão, entender que ellas valem alguma cousa, e quizer modificar o projecto no sentido dellas estimarei muito; senão, voltaria pelo projecto, tal qual se acha, visto melhorar muito e sorte dos magistrados quanto a sua antiguidade, que é tão bem o seu futuro.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Sr. presidente, prestei toda atenção ás observações com que o illustrado relator da comissão, dignou-se tomar em consideração as reflexões por mim feitas, acerca do projecto que discutimos; e apezar do profundo respeito e da admiração com que estou costumado a tributar aos talentos e a vasta erudição do nobre relator da comissão, sinto achar-me em divergencia com S. Ex., quanto ao modo porque elle entende o § 2º do art. unico do projecto.

Diz S. Ex. que a questão da retroactividade das leis é muito complexa e tem sido objecto de muitas duvidas e contestações; eu o sei. As considerações porém com que S. Ex. pretendeu fazer prevalecer a doutrina do paragrapho tal como está concebida posto que revelem muita erudição da parte de S. Ex. e até certo ponto sejam attendiveis, não me parece que sejam inteiramente applicaveis ao caso. Eu não posso me convencer de que se o projecto consagra um direito novo, e não uma simples interpretação do decreto de 20 de Dezembro de 1830, possa elle ir reger os casos occorridos até agora, e dos quaes já tem nascido direitos adquiridos. Esse decreto tem sido iniquamente entendido, ou elle mesmo por si é iniquo: o que nos cumpre fazer? revogar? Mas revogando, nós não podemos ir destruir os effeitos que se têm operado em virtudes de suas disposições.

O SR. NABUCO: – Effeitos consummados.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Efeitos consummados, sim; porque na ordem hierarchica da magistratura, sem duvida que os ha de antiguidade para as promoções. Ora, se o decreto de 1830 dispõe que o magistrado que dentro de certos prazos, não fizer a remessa dos documentos comprobatorios de sua posse, ao supremo tribunal de justiça, será prejudicado em sua antiguidade por todo o tempo correspondente a móra em que tiver incorrido; o que vamos fazer agora? Remediar este mal, dizendo: «Não, o magistrado não deve ser prejudicado em sua antiguidade por esta razão.» Mas, para fazel-o qual é o meio unico que nos cabe? Mostrar a intelligencia que deve ter este decreto; mostrar que elle tem sido erroneamente entendido pelo supremo tribunal de justiça. Mas isto o que é senão uma interpretação?

E só como interpretação elle póde retratar-se aos casos anteriores. Fóra disto eu continuo a duvidar, porque como direito novo elle só póde reger os casos posteriores á sua promulgação.

Não posso comprehender como nós conhecendo a efficacia do decreto de 1830 até hoje, conhecendo que elle fulmina esta pena aos magistrados que eram reputados omissois, vamos de hoje em diante, para fazer desaparecer esta pena, ferir direitos adquiridos. E' o caso de dizer-se: *Dura lex, sed lex*. Entretanto não faço questão disto. São duvidas que me occorreram pela leitura do projecto. Póde ser mesmo que não sejam procedentes estas minhas duvidas, e que da parte de S. Ex. exista toda a razão para insistir em sua opinião.

Quanto a outra objecção, folgo de ter ouvido o illustrado relator da commissão reconhecer alguma procedencia nella.

De facto as expressões – effectivo exercicio – que se contem no § 2º, podem dar logar a más intelligencias, porque como já mostrei pela lei de 1850, o magistrado goza não só do favor de effectivo exercicio para a sua antiguidade, como do tempo anterior a este effectivo exercicio, o que é cousa muito differente.

Portanto como S. Ex. mostra condescendencia em aceitar uma emenda neste sentido, pedirei a S. Ex. licença para offerecer a que agora mando a mesa uma vez que S. Ex. não a quer por si mesmo formular.

O Sr. Nabuco pronunciou um discurso que publicaremos no «Appendice».

Foi lida, aprovada e posta em discussão conjunctamente a seguinte.

Emenda.

No § 2º em vez das expressões – effectivo exercicio – diga-se – o tempo que lhes competir pela legislação em vigor. – *S. R. Nunes Gonçalves*.

Findo o debate e posta a votos a proposição ficou encerrado por não haver *quorum* para votar-se, e bem assim a emenda.

ISENÇÃO DE DIREITOS.

Entrou em 2ª discussão, com o parecer da commissão de fazenda o art. 1º da proposição da camara dos Srs. deputados sobre isempção de direitos, á empresa de canalisação de agua potavel nas cidades do Rio Grande e Pelotas.

O SR. POMPEU: – Sr. presidente, pedi a palavra para offerecer um artigo additivo a este projecto.

Sou daquelles que pensam que se deve facultar todos os meios para as empresas uteis ao paiz, ou adoptar uma disposição geral que dispensasse dos direitos de importação dos materiaes e machinas necessarias a todas as empresas que procurassem promover os beneficios materiaes de estradas de ferro, canalisação, etc. Mas uma vez que para cada uma das empresas se apresenta no parlamento uma resolução especial, aproveito esta occasião para offerecer um artigo additivo afim de que se estenda essa isenção á empresa de estrada de ferro de Baturité, na minha provincia. Ella está no mesmo caso, ha um anno está em obra, parte do material já está na alfandega do Ceará e outra parte está encommendada na Inglaterra e deve chegar muito brevemente.

Como todas as empresas desta ordem tem gozado deste beneficio, é justo que a do Ceará tambem o goze, pois que a esta provincia não se tem feito favor nenhum.

Mando a emenda que está assignada pelos tres senadores da minha provincia, pela qual se devem entender isentos de qualquer direito os materiaes para aquella estrada, quer os despachados ou existentes na alfandega, quer os que tiverem ainda de vir.

Foi lida apoiada e posta em discussão conjunctamente a seguinte.

Emenda additiva.

Igual isenção é concedida á companhia de via-ferrea de Baturité na provincia do Ceará para todo o material necessario a construcção daquella estrada. *S. R. – T. Pompeu. – D. J. Nogueira Jaguaribe. – J. M. Figueira de Mello.*

Ficou encerrada a discussão do art. 1º Entrou em discussão o art. 2º e ficou igualmente encerrada.

Seguiu-se a discussão do art. 3º e ficou tambem encerrada.

Ficou igualmente encerrada a discussão da emenda.

DISPENSA DE PRESCRIPÇÃO.

Seguiu-se em 2ª discussão, a qual ficou pelo mesmo motivo encerrada, o art. 1º da proposição da mesma camara, com o parecer da commissão de fazenda, contendo um projecto substitutivo, sobre a dispensa de prescripção do direito ao meio soldo a D. Vicencia Maria Ferrer e outra.

Entrou em discussão o art. 2º e ficou igualmente encerrada.

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. presidente deu para a de 29:

Votação sobre as proposições a emendas cuja discussão ficou encerrada.

3ª discussão das proposições da camara dos deputados mencionadas nos pareceres da mesa ns. 446, 447 e 448 sobre pensões.

2ª dita das proposições da mesma camara mencionadas nos pareceres da mesa ns. 449 e 450 sobre pensões.

Havendo tempo trabalhos de commissões:

Levantou-se a sessão á 1 hora e 50 minutos da tarde.

ACTA EM 29 DE JANEIRO DE 1873.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Ao meio-dia fez-se á chamada, e acharam-se presentes 18 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Dias de Carvalho, barão de Camargos, Chichorro, visconde de Muritiba, Paranaguá, Firmino, Diniz, Candido Mendes, Jobim, barão da Laguna, visconde de Camaragibe, marquez de Sapucahy, Pompeu, barão de Maroim, visconde do Rio Branco, visconde do Bom Retiro, Zacarias e visconde de Jaguary.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs.: barão de Pirapama, conde de Baependy, Paula Pessoa, Barros Barreto, Mendes dos Santos, Ribeiro da Luz, Figueira de Mello, Silveira da Motta e visconde de Caravellas.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs.: Uchôa Cavalcante, Leitão da Cunha, Nunes Gonçalves, Fernandes Braga, barão de Antonina, barão de Cotegipe, barão de Mamanguape, barão do Rio Grande, Jaguaribe, duque de Caxias, Souza Queiroz, Octaviano, Silveira Lobo, Almeida e Albuquerque, Paes de Mendonça, Sinimbú, Antão, Fernando da Cunha, Vieira da Silva, Nabuco, Cunha Figueiredo, marquez de S. Vicente, visconde de Inhomerim, visconde de Nitherohy, visconde de Souza Franco, Saraiva e visconde de Suassuna.

O Sr. presidente declarou que não podia haver sessão por falta de *quorum*, mas que ia ler-se o expediente que se achava sobre a mesa.

O Sr. 1º Secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE.

Officio de 28 do corrente, do Sr. senador visconde de Caravellas, participando que por decreto da mesma data Sua Magestade o Imperador dignou-se nomeal-o ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros. – Ficou o senado inteirado.

Vinte e um officios datados de 28 do corrente, do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, remettendo as seguintes proposições:

A assembléa geral resolve:

Art. 1º São approvadas as pensões concedidas por decreto de 6 de Novembro de 1872: de 84\$ mensaes, equivalente ao soldo da patente de major a D. Francisca Jacintha Cesar Loureiro, viuva do major de voluntarios da patria Bernardo Muniz Ferreira Cesar Loureiro; de 48\$ mensaes, sem prejuizo do meio soldo que lhe competir, ao tenente-coronel reformado do exercito Manoel José de Menezes, o qual, em consequencia de ferimento recebido em combate, ficou impossibilitado de procurar os meios de sua subsistencia.

Art. 2º Estas pensões serão pagas da data dos mesmos decretos.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 27 de Janeiro de 1873. – *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º São approvadas as pensões, concedidas por decretos de 20 de Novembro de 1872: de 1:000\$ annuaes a D. Francisca Thereza de Oliveira, viuva do Dr. Joaquim José de Oliveira, em attenção aos relevantes serviços por este prestados; de 500 rs. diarios ao cabo de esquadra reformado do extincto 46º corpo de voluntarios da patria Francisco José Rosendo, o qual, em consequencia de ferimento recebido em combate, ficou impossibilitado de procurar os meios de subsistencia.

Art. 2º Estas pensões serão pagas da data dos respectivos decretos.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 27 de Janeiro de 1873. – *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º São approvadas as seguintes pensões, concedidas por decretos de 19 de Junho de 1872: de 400 rs: diarios aos soldados do 11º batalhão de infantaria José da Silva Cardoso e do 47º corpo de voluntarios da patria Jeronydis da Silva, os quaes, em consequencia de ferimentos recebidos em combate, acham-se impossibilitados de procurar os meios de subsistencia.

Art. 2º Estas pensões serão pagas da data dos respectivos decretos.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 27 de Janeiro de 1873. – *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' approvada a pensão de 21\$700 mensaes concedida, por decreto de 28 de Agosto de 1872, a D. Carolina Leopoldina de Araujo Neves, viuva do 2º tenente da armada Alfredo Pereira de Araujo Neves, fallecido em consequencia de molestia adquirida em campanha.

Art. 2º Esta pensão será paga da data do mesmo decreto.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 27 de Janeiro de 1873. – *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' approvada a pensão de 50\$ mensaes, concedida por decreto de 3 de Julho de 1872, a D. Anna Alexandrina de Jesus, mãe do cirurgião-mór de brigada Dr. Francisco Joaquim de Souza Paraiso, o qual falleceu em consequencia de molestia adquirida em campanha.

Art. 2º Esta pensão deverá ser paga da data do respectivo decreto.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 27 de Janeiro de 1873. – *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. –

Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º São approvadas as seguintes pensões mensaes, concedidas por decretos de 15 de Maio de 1872, a saber: de 84\$, equivalente ao soldo de sua patente, ao major honorario do exercito Herculano Martins da Rocha, o qual, em consequencia de ferimentos recebidos em combate, ficou impossibilitado de procurar os meios de sua subsistencia; de 36\$, equivalente ao soldo da patente de alferes, a Zulmira Amelia de Mattos, filha reconhecida do alferes do 5º batalhão de infantaria Simplicio Luiz de Mattos, morto em combate; de 21\$, sem prejuizo do meio soldo que lhe compete, a D. Laura Avelina da Fonseca Alcoforado, viuva do tenente do exercito Manoel Germano Guedes Alcoforado, fallecido em consequencia de ferimentos recebidos em combate.

Art. 2º Estas pensões serão pagas da data dos mesmos decretos.

Art. 3º ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 27 de Janeiro de 1873. – *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' approvada a pensão de 60\$ mensaes, equivalente ao soldo da patente de capitão, e concedida por decreto de 24 de Agosto de 1872, á menor Gertrudes, filha legitima do capitão de voluntarios da patria Luiz Gomes Ribeiro de Avellar Werneck.

Art. 2º Esta pensão será paga da data do mesmo decreto.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 27 de Janeiro de 1873. – *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' approvada a pensão de 400 réis, concedida por decreto de 25 de Setembro de 1872, ao soldado reformado Firmino Soares de Moraes, o qual, em consequencia de ferimento recebido em combate, ficou impossibilitado de procurar os meios de subsistencia.

Art. 2º Esta pensão será paga da data do mesmo decreto.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 27 de Janeiro de 1873. – *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º São approvadas as seguintes pensões concedidas por decretos de 18 de Setembro de 1872, a saber: de 2:400\$ annuaes a D. Francisca Lopes Leite Pereira, viuva do vice-consul portuguez em Assumpção José Maria

Leite Pereira; e de 400 réis diarios ao 1º cadete do 45º batalhão de infantaria Rufino Porfirio, o qual, em consequencia de molestia adquirida em campanha, ficou impossibilitado de procurar os meios de subsistencia.

Art. 2º Estas pensões serão pagas da data dos mesmos decretos.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 27 de Janeiro de 1873. – *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' approvada a pensão de 42\$ mensaes, concedida por decreto de 4 de Setembro de 1872, ao tenente honorario do exercito João Deoclecio da Silva Paula, o qual, em consequencia de ferimento recebido em combate, ficou impossibilitado de procurar meios de subsistencia; sendo a mesma pensão equivalente ao soldo da respectiva patente.

Art. 2º Esta pensão será paga da data do citado decreto.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 27 de Janeiro de 1873. – *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º A pensão de 42\$ mensaes, concedida por decreto de 27 de Fevereiro de 1869, ao tenente do 34º corpo de voluntarios da patria Carlos Sabino de Malheiros, fica elevada, conforme o decreto de 6 de Setembro de 1871, á quantia de 60\$ mensaes, equivalente ao soldo da patente de capitão, cujas honras lhe foram conferidas por decreto de 15 de Julho de 1871.

Art. 2º Esta pensão será paga da data do citado decreto de 6 de Setembro.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 27 de Janeiro de 1873. – *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A' commissão de pensões e ordenados.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' reconhecido o direito de D. Anna Rita Bressane, filha do coronel reformado da extincta 2ª linha Antonio Bressane Leite Pereira e D. Izabel Maria Bressane, ao monte-pio que competia á sua mãe, e bem assim a metade do mesmo desde a data do fallecimento de seu pai, na fórma das leis em vigor.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 27 de Janeiro de 1873. – *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A' commissão de fazenda.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para conceder ao desembargador da relação de Pernambuco José Pereira da Costa Motta, um anno de licença com os respectivos vencimentos para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 27 de Janeiro de 1873. – *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A' mesa.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para conceder ao juiz de direito provedor de capellas e residuos da comarca do Recife, da provincia de Pernambuco Dr. Manoel Clementino Carneiro da Cunha, um anno de licença com os respectivos vencimentos para tratar de sua saude na Europa.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 27 de Janeiro de 1873. – *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario. – A' mesa.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para mandar admitir á matricula e acto do 3º anno do curso pharmaceutico da faculdade de medicina da côrte o alumno Lamberto Cesar Andreini, depois de feito o acto do 2º anno.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 27 de Janeiro de 1873. – *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para mandar admitir a exame de anatomia descriptiva o alumno do curso pharmaceutico da faculdade de medicina do Rio de Janeiro Francisco José da Cruz Camarão, depois de mostrar-se habilitado em philosophia.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 27 de Janeiro de 1873. – *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para mandar admitir á matricula no curso preparatorio annexo á escola militar o tenente graduado do 5º batalhão de infantaria Arthur Oscar de Andrade Guimarães, afim de completar esse curso e estudar o de sua arma.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 27 de Janeiro de 1873. – *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorisado o governo para mandar admitir á matricula do 2º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro o alumno do 1º anno do curso pharmaceutico Francisco Ignacio de Moura Marcondes, depois de haver obtido approvação no exame de anatomia descriptiva e satisfeito todas as exigencias legaes.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 27 de Janeiro de 1873. – *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para mandar admitir a exame das materias do 1º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro o estudante Oscar Ernesto Caire; depois de mostrar-se devidamente habilitado em philosophia.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 27 de Janeiro de 1873. – *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para mandar admitir a exame das materias do 1º anno da faculdade de direito do Recife, o ouvinte Julio Pereira de Carvalho, depois de habilitado em arithmetica e geometria.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 27 de Janeiro de 1873. – *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' o governo autorisado para mandar admitir a exame das materias do 1º anno da faculdade de direito do Recife o ouvinte Amancio Olympio de Andrade Barros, uma vez que se mostre habilitado em historia.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 27 de Janeiro de 1873. – *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A's commissões de instrucção publica.

O mesmo Sr. 1º secretario leu o seguinte:

Parecer da mesa n. 451, expondo a materia de uma proposição da camara dos Srs. deputados, approvando as pensões concedidas ao cabo de esquadra do 8º corpo de cavallaria da guarda nacional da provincia do Rio-Grande do Sul, Manoel Antonio da Silva e outros.

Concluindo:

1º Que a proposição da camara dos Srs. deputados deve entrar em discussão e ser approvada.

2º Que se peça ao governo pelo ministerio da guerra cópia dos assentamentos de onde deve constar a naturalidade das praças includas na proposição.

3º Que o parecer da mesa seja impresso e distribuído na forma do estylo.

Ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração com a proposição a que se refere.

O mesmo Sr. secretario leu o seguinte

PARECER DA MESA N. 452 DE 29 DE JANEIRO DE 1873.

Expõe a materia de uma proposição da camara dos deputados, approvando a pensão concedida ao 2º sargento reformado do exercito Manoel Eusebio, concluindo com um requerimento, em que se pedem informações ao governo.

I.

Proposição approvando uma pensão. Documentos juntos á proposição.

Está sobre a Mesa, afim de entrar na ordem do dia, uma proposição que a camara dos Srs. deputados enviou ao senado na forma do art. 57 da constituição.

A proposição tem a data de 21 de Janeiro de 1873, e o seu objecto é approvar a pensão de seiscentos réis diarios, concedida por decreto de 30 de Novembro de 1871 ao 2º sargento reformado do exercito Manoel Eusebio, do qual se diz que em consequencia de ferimentos recebidos em combate ficou impossibilitado de procurar meios de subsistencia.

Acompanham a proposição:

1º Uma copia do decreto de concessão da pensão:

2º A copia de um aviso do Sr. ministro da guerra com a data de 24 de Novembro de 1871, em que communica ao Sr. ministro do Imperio:

«Que Sua Alteza a Princesa Imperial Regente em nome do Imperador, por sua immediata e imperial resolução de 21 do referido mez, tomada sobre consulta do conselho supremo militar de 13 do mesmo mez, houve por bem declarar que o 2º sargento reformado do exercito Manoel Eusebio, inutilizado para o serviço em consequencia de ferimento recebido em combate estava no caso de obter uma pensão, rogando a S. Ex. que se servisse apresentar o respectivo decreto á assignatura de Sua Alteza a Princesa Imperial Regente.»

O que acaba de expor-se acha-se resumido no quadro demonstrativo que se segue:

QUADRO DEMONSTRATIVO ANNEXO AO PARECER N. 452

Nome do pensionista	Classe e quantum da pensão.	Importancia annual da pensão.	Data do decreto de concessão.	Motivos justificativos.	Documentos.	Numero	
	Diaria					De decretos	De pensionista
Manoel Eusebio, 2º sargento reformado do exercito.....	600	219\$000	30 de Novembro de 1871	Impossibilitado de procurar meios de subsistencia em consequencia de ferimentos recebidos em combate.	Copia do decreto de 30 de Novembro de 1871 concedendo a pensão. Copia do aviso do ministerio da guerra ao do imperio datado de 24 de Novembro de 1871 communicando a concessão da pensão. 1 1
Somma.....	600	219\$000	1	1

Secretaria do senado em 29 de Janeiro de 1873.

O official-maior, *Pedro Antonio de Oliveira.*

II.

Doctrina adoptada pelo senado em casos semelhante a este.

Além dos que se mencionam no antecedente paragrapho, nem um outro documento ha para poder a Mesa enunciar um juizo seguro e acertado em assumpto, que aliás não está no caso de ser decidido por um voto de confiança, mas sim de *sciencia e consciencia*, resultante de accurado exame e estudo da materia.

E' esta a doctrina, que a Mesa tem sustentado, e feito prevalecer, como se vê dos pareceres n. 349 de 6 de Junho de 1871, relativo á pensão concedida ao alferes do 3º batalhão de infantaria João Soares Baptista Machado, e ns. 369 de 30 de Junho do mesmo anno, e 425 de 15 de Maio de 1872, relativos á pensão concedida ao alferes reformado do exercito Melchiades Marinho de Queiroz.

Nestes dous casos, antes de interpôr o seu parecer sobre as proposições da camara dos Srs. deputados, que tinham approvado as pensões, a Mesa requereu que o governo pelo ministerio da guerra prestasse diversas informações, e o senado assim resolveu.

No caso de que se trata, é manifesta a necessidade de serem presentes á Mesa não só a copia da consulta do conselho supremo militar de 13 de Novembro de 1871, a que se refere o decreto de concessão da pensão, mas tambem a dos assentamentos do pensionista, dos quaes devem constar a sua idade, e naturalidade, bem como os serviços que prestou, e as causas que o inhabilitaram para o serviço do exercito.

III.

Consideranda, e conclusão do parecer.

Assim que, como resumo e conclusão das observações que precedem, a Mesa:

Considerando que lhe é indispensavel o conhecimento e exame dos documentos indicados no antecedente paragrapho:

Considerando que convem manter os precedentes estabelecidos pelo senado no processo da approvação das pensões, que são concedidas pelo poder executivo:

REQUER.

Que se peçam ao governo pelo ministerio da guerra copias da consulta do conselho supremo militar de 13 de Novembro de 1871, e dos assentamentos de praça do pensionista.

Paço do senado, em 29 de Janeiro de 1873. — *Visconde de Abaeté*, presidente. — *José Pedro Dias de Carvalho*, 1º secretario. — *Barão de Camargos*, 3º secretario.

Ficou sobre a mesa para entrar em discussão o requerimento nelle contido.

O Sr. presidente deu para ordem do dia 30:

Votação sobre as proposições e emendas cuja discussão ficou encerrada na ultima sessão.

3ª discussão das proposições da camara dos Srs. deputados mencionados nos pareceres da mesa ns. 446, 447 e 448 sobre pensões.

2ª dita das proposições da mesma camara mencionadas nos pareceres da mesa ns. 449, 450 e 451 sobre pensões.

2ª dita da proposição da mesma camara, com o parecer da mesa n. 452, concluindo com requerimento.

Havendo tempo, trabalhos de commissões.

Em seguida convidou os Srs. senadores para se occuparem com trabalhos das commissões.

23ª SESSÃO EM 30 DE JANEIRO DE 1873.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Summario. — *Expediente.* — *Recomposição ministerial.* — *Discursos dos Srs. Pompeu, visconde do Rio Branco e Zacarias.* — *Ordem do Dia.* — *Antiguidade dos magistrados.* — *Isenção de direitos.* — *Dispensa de prescripção.* — *Pensões.*

Ao meio-dia fez-se a chamada, e acharam-se presentes 37 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Dias de Carvalho, Figueira de Mello, barão de Camargos, Chichorro, Almeida e Albuquerque, visconde de Muritiba, Paes de Mendonça, duque de Caxias, Diniz, marquez de Sapucahy, Antão, Cunha Figueiredo, Firmino, Fernandes da Cunha, visconde de Camaragibe, Jobim, barão do Rio Grande, Nunes Gonçalves, visconde do Bom Retiro, visconde de Nitherohy, Leitão da Cunha, Candido Mendes, Zacarias, Fernandes Braga, marquez de S. Vicente, Sinimbú, barão de Cotegipe, Paranaguá, Vieira da Silva, F. Octaviano, barão de Pirapama, visconde do Rio Branco, Pompeu, visconde de Jaguary, visconde de Inhomirim e Saraiva.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. barão de Maroim, conde de Baependy, Paula Pessoa, Barros Barreto, Mendes dos Santos, visconde de Caravellas, Ribeiro da Luz e Silveira da Motta.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Uchôa Cavalcanti, barão de Antonina, barão da Laguna, barão de Mamanguape, Souza Queiroz, Silveira Lobo, Nabuco, Jaguaribe, visconde de Souza Franco e visconde de Suassuna.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leram-se as actas de 28 e 29 do corrente, não havendo quem sobre ellas fizesse observações, foram approvadas.

O Sr. 1º secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE.

Officio, de 29 do corrente, do Sr. deputado José Fernandes da Costa Pereira, participando que por decreto de 28 do mesmo mez houve por bem Sua Magestade o Imperador nomeal-o ministro e secretario de Estado dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas. — Ficou o senado inteirado.

Dez officios, sendo seis de 27 e quatro de 28 do corrente, do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, remetendo as seguintes proposições:

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' o governo autorizado para mandar admittir o ouvinte Vitolino Cordeiro Lins a exame das materias do 1º anno da faculdade de direito do Recife, depois de habilitado na unica disciplina preparatoria que lhe falta das que são exigidas para a matricula.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 27 de Janeiro de 1873. – *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. – Dr. *Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para mandar admittir a exame do 1º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro o alumno do curso de pharmacia Joaquim Senra de Oliveira, uma vez que se mostre habilitado em algebra.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 27 de Janeiro de 1873. – *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. – Dr. *Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo a mandar admittir a exame do 1º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro o ouvinte Antonio Alves Espinheira, desde que se mostre habilitado em geometria.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 27 de Janeiro de 1873. – *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. – Dr. *Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para mandar admittir a exame das materias do 1º anno da faculdade de direito do Recife o ouvinte Henrique Hermetto Martins, uma vez que se mostre habilitado em philosophia.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 27 de Janeiro de 1873. – *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. – Dr. *Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para mandar admittir a exame do 1º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro o ouvinte João Caetano de Barros Abreu, depois de mostrar-se habilitado em algebra.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 27 de Janeiro de 1873. – *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. – Dr. *Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para mandar admittir á matricula do 2º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro o alumno do curso de pharmacia Rubem Julio Tavares, uma vez que no praso legal obtenha approvação no exame de anatomia descriptiva e satisfaça todos os requisitos exigidos pelos estatutos.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 27 de Janeiro de 1873. – *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. – Dr. *Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para mandar admittir a exame das materias do 1º anno na faculdade de direito do Recife o ouvinte Eduardo Gomes Ferreira Velloso, depois que se mostrar habilitado com approvação do preparatorio que lhe falta.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 28 de Janeiro de 1873. – *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. – Dr. *Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario interino.

A' commissão de instrucção publica.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para mandar contar o tempo de serviço do escrevente do patrão-mór do arsenal de marinha da Côrte, Carlos José dos Santos Borges, desde o dia 20 de Setembro de 1851.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 28 de Janeiro de 1873. – *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. – Dr. *Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario interino.

A' commissão de pensões e ordenados.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' approvada com todas as suas clausulas a concessão feita pelo decreto n. 4575 de 23 de Agosto de 1870 a Felix Emilio Taunay, para, por meio de companhia, construir e custear uma estrada de ferro entre o ponto terminal da linha de carris de ferro da companhia «Rio de Janeiro Street Railway», no Andarahy Pequeno e Alto da Boa-Vista na Tijuca.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 28 de Janeiro de 1873. – *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. – Dr. *Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario interino.

A' commissão de emprezas privilegiadas.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para conceder ao guarda-mór da alfandega da provincia da Bahia José Gonçalves Martins, um anno de licença com os respectivos vencimentos para tratar da sua saude onde lhe convier.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 28 de Janeiro de 1873. — *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. — *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. — *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario interino.

O Sr. 2º Secretario leu os seguintes pareceres da mesa:

N. 453, de 30 de Janeiro de 1873, expondo a materia de uma proposição da camara dos Srs. deputados, declarando que a pensão de 500 rs. diarios concedida ao 2º sargento reformado do 20º corpo de voluntarios da patria Joaquim Gonçalves da Ressurreição, por decreto de 23 de Agosto de 1871, que rectificou o de 17 de Novembro de 1866, aprovado pelo de n. 1421 de 28 de Agosto de 1867, que lhe concedera a pensão de 400 rs., fica elevada a 600 rs. diarios.

N. 454, expondo a materia de uma proposição da mesma camara approvando as pensões concedidas de 42\$ mensaes ao tenente honorario do exercito Justiniano José de Souza; de 400 rs. diarios ao soldado reformado do 1º batalhão da guarda nacional da Côte Lucas Francisco Guedes.

Concluindo ambos:

1º Que a proposição deve entrar em discussão e ser approvada.

2º Que o parecer seja impresso e distribuido na fórma do estylo

Ficaram sobre a mesa para serem tomados em consideração com as proposições a que se referem.

O SR. POMPEU: — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: — Tem a palavra o nobre senador.

RECOMPOSIÇÃO MINISTERIAL.

O SR. POMPEU: — As praticas do regimen parlamentar estão tão esquecidas entre nos que receio passar por imprudente, dirigindo uma pergunta ao nobre presidente do conselho.

Acaba de dar-se um facto muito notavel na vida do ministerio; pela terceira ou quarta vez recompõe-se o gabinete de 7 de Março. E' sempre um facto grave na vida ministerial uma recomposição; é ainda mais grave quando o gabinete por diversas vezes tem passado por estas phases. Isto indica um mal chronico que tende a victimar completamente o ministerio.

Antigamente, Sr. presidente, quando se respeitava mais o regimen parlamentar, o governo era presuroso em apresentar-se perante o parlamento para dar explicações das mudanças ou alterações que se davam no ministerio. Hoje, o nobre presidente do conselho não se importa mais com isto; não ha senão uma entidade a quem o governo deva dar contas de seus actos; essa entidade, certamente, não é o parlamento. Peço, entretanto, licença ao nobre presidente do conselho para fazer-lhe duas perguntas, e que não me tenha por impertinente indagando por um motivo que o governo entende não ser mais da competencia do parlamento.

A primeira é: qual o motivo porque retiraram-se dous illustres membros do gabinete, se foi por desmerecerem da confiança unica que sustenta o ministerio, ou por alguma outra razão que não é hoje apreciavel; a segunda: se a

mudança operada no pessoal do gabinete trouxe tambem mudança em sua politica.

Sr. presidente, tem-se dito que o gabinete de 7 de Março para viver tem ido procurar no programma liberal as idéas de que carece e que as tem estropiado; diz-se agora que elle não só não tem mais idéas como nem mesmo pessoal para continuar, e vae procural-o nos arraiaes liberaes. Com effeito, um dos illustres membros que recompõem hoje o gabinete de 7 de Março foi, como V. Ex. sabe, ministro no gabinete de 31 de Agosto, que julgou tão severamente o convenio de 20 de Fevereiro e ainda mais o seu negociador. Folgo de vêr que, ainda que tarde, o nobre presidente do conselho vem fazer justiça ao ministerio de 31 de Agosto que foi tão apaixonadamente apreciado por S. Ex. aqui, neste recinto, durante oito horas, quando teve de defender o acto pelo qual esse gabinete comdemnou o negociador daquelle convenio. Tambem tenho de congratular-me com o partido liberal por vêr que seus homens eminentes, aquelles que compozeram o gabinete de 31 de Agosto, estão hoje sendo julgados com mais benevolencia e justiça. Suppondo que o nobre ministro de estrangeiros, homem certamente muito illustrado e muito digno de respeito, conserva ainda as idéas liberaes com que figurou no gabinete de 31 de Agosto, por conseguinte devo acreditar que a entrada do nobre visconde Caravellas, que era então chamado Carneiro de Campos, leva sangue novo ao ministerio, isto é, principios liberaes e tambem principios de moderação e justiça, porque certamente delles carecia o gabinete de 7 de Março.

Diz-se, Sr. presidente, que o nobre Sr. visconde do Rio Branco tem feito um vacuo em torno de si, que não acha mais nenhum dos conservadores eminentes, de que assegurou na camara o apoiavam no senado, que o queira acompanhar. Eu sinto que um homem de tanto merecimento, como o nobre presidente do conselho, seja obrigado a arrastar uma vida ministerial que certamente não é das mais gloriosas; é o *propter vitam vivendi perdere causas* que stigmatiza o poeta.

O nobre presidente do conselho me dirá, portanto, qual o motivo que obrigou a retirada de dous dos seus antigos companheiros, que certamente não estavam cansados, se houve alteração no programma ministerial; em segundo logar, se a entrada para os conselhos da Corôa de um antigo membro do partido liberal altera a politica do gabinete, tornando ao menos a administração mais justa e moderada.

Talvez que da resposta do nobre presidente do conselho resulte a resolução que desejara ter de acompanhar o gabinete, prestando-lhe o meu voto, se porventura o elemento liberal que para elle entrou modificou-o de tal sorte que elle se resolva a apresentar medidas do partido liberal e seguir uma politica mais consentanea com a moderação e a justiça.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): — Sr. presidente, se os estylos parlamentares, a que se referiu o nobre senador pela provincia do Ceará, estão esquecidos entre nós, não o estão seguramente pelo actual presidente do conselho.

Não me apressei em manifestar ao senado os motivos que determinaram a retirada de dous dos meus illustres collegas, porque o facto não me pareceu extraordinario como ao nobre senador pela provincia do Ceará.

Entre nós, como em toda parte, os ministerios estão sujeitos a estes accidentes; e porque um ou outro ministro se retira, nem sempre os ministerios se devem dissolver. Não ajuntemos mais uma causa á instabilidade de que muito se resente o governo do Brasil.

O nobre ex-ministro da agricultura, o Sr. senador Barros Barreto, como todos os meus honrados collegas não ignoram, adoeceu e adoeceu de molestia grave, que exige longo tratamento. Nestas circumstancias pediu a sua exoneração, e esta não lhe podia ser recusada.

O nobre ex-ministro dos negocios estrangeiros, o Sr. conselheiro Corrêa, ha mezes communicou-me o desejo de retirar-se do ministerio, allegando soffrimentos, declarando que o estado de sua saude era precario, além de outros motivos de ordem particular.

A instancias minhas prestou-se elle a acompanhar-me, pelo menos, até á apresentação do seu relatório, e, se fosse possível, até que a camara, no voto de graças, enunciasse seu juizo a respeito do procedimento do gabinete. Occorrendo a retirada do Sr. conselheiro Barros Barreto pelos motivos já expostos, o Sr. conselheiro Corrêa entendeu que não devia adiar para outra oportunidade o pedido que me havia feito e instou pela sua exoneração. Desde que o ministerio soffria uma modificação, reconheci não ser conveniente que a retirada do Sr. ex-ministro dos negocios estrangeiros, retirada que eu não podia evitar, ficasse reservada para mais tarde. Cedi, portanto, ás suas reiteradas instancias.

O nobre senador pela provincia do Ceará não fez reparo algum sobre a nomeação do Sr. deputado Costa Pereira para a pasta da agricultura; notou sómente que viesse fazer parte do gabinete actual o nobre visconde de Caravellas.

Sr. presidente, o actual Sr. ministro dos negocios estrangeiros foi em todos os tempos considerado como um conservador-liberal: suas crenças foram sempre as mesmas. Não vem ao caso (e elle explicará quando seja opportuno) as razões que o determinaram a fazer parte do gabinete a que se referiu o nobre senador.

Os nobres senadores, membros da opposição liberal, laboram sempre neste erro, ou antes empregam sempre como arma de guerra a presumpção de que os conservadores são infensos aos principios liberaes. Mas a verdade é, Sr. presidente, que no Brasil não podem haver partidos que sejam contrarios á liberdade. (*Apoiados.*) Todos querem a observancia stricta e o desenvolvimento logico e necessario dos sabios principios consagrados em nossa constituição. (*Apoiados.*) Todo partido constitucional, portanto, não póde deixar de ser um partido conservador-liberal ou liberal-conservador. (*Apoiados.*)

O Sr. visconde de Caravellas estava de accordo com a politica do gabinete, e bem a manifestou, assignando o projecto de resposta á falla do throno, redigido pelo honrado visconde de Nitherohy.

No mesmo caso se achava o illustre deputado pela provincia do Espirito Santo, o Sr. Costa Pereira, que tambem era membro da comissão de resposta á falla do throno na camara temporaria e assignou um voto de confiança summamente honroso para o gabinete.

O meu illustre collega ministro dos negocios estrangeiros não veio mudar a politica do gabinete: esta é hoje o que era no seu começo, como se tem manifestado em todos os seus actos. Se o nobre senador hoje espera

moderação e justiça do gabinete e nos contesta que os nossos actos anteriores mereçam este conceito, a nossa convicção é que o gabinete de 7 de Março desde a sua origem tem seguido a politica que o nobre senador aconselha e approva. A entrada, portanto, do illustre visconde de Caravellas não traz ao gabinete senão o concurso de suas luzes, de sua experiencia, do seu talento superior e saber consummado. O programma politico do gabinete, repito, continua a ser o mesmo.

O nobre senador notou, e, seja-me permittido dizer, com pouca generosidade, que esteja hoje ao meu lado um membro do gabinete de 31 de Agosto, que approvou o convenio de 20 de Fevereiro, mas exonerou o diplomata que o tinha negociado. Pretende o nobre senador que ser hoje collega do nobre visconde de Caravellas, no ministerio de que faço parte, como era e fui sempre seu amigo particular, importa no reconhecimento de que o acto do gabinete de 31 de Agosto foi conforme ás conveniencias do Estado, e á justiça de que era merecedor o plenipotenciario brasileiro.

Sr. presidente, é necessario que haja tolerancia...

O SR. POMPEU: – E' o que desejo que o governo tenha.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – O procedimento do gabinete de 31 de Agosto, em relação a esse facto diplomatico, não podia ser-me agradável. Eu tinha toda a razão de queixar-me e de provar o seu desacerto e injustiça, como creio ter provado. Hoje, porém, que esse facto está julgado, e creio que o juizo da nação não me foi desfavoravel (*apoiados*), não posso nem devo suppôr que o gabinete de 31 de Agosto errasse voluntariamente, só pelo desejo de expôr á censura publica o negociador por elle escolhido para uma missão diplomatica da maior importancia. Devo crer que o seu erro foi involuntario.

Entendeu que bem consultava os interesses publicos, procedendo daquelle modo; era seu direito, como era tambem meu direito não estar por semelhante procedimento e censural-o como censurei. Devia ser esse facto uma causa de inimizade perpetua entre mim e os membros desse gabinete? Seguramente não. O nobre senador pela provincia do Ceará não deve ser quem procure avivar e perpetuar taes resentimentos.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Sr. presidente, não deixei a minha causa correr á revelia; apresentei-me conscio de minha dignidade e do acerto com que havia precedido, para justificar-me perante o senado e perante a nação. E, pois, se o nobre visconde de Caravellas é hoje meu collega, não se segue dahi que eu reconhecesse os fundamentos, que tão fortemente contestei, do acto do ministerio de 31 de Agosto, nem que elle enunciasse agora juizo em contrario. Não houve entre nós, Sr. presidente, discussão a este respeito; nem elle se lembraria mais desse facto occorrido em 1865, nem isto podia constituir um impedimento de honra para que não fossemos collegas em um ministerio, como continuamos a ser amigos particulares, sem que o illustre visconde se retractasse do juizo que então formasse, se por acaso foi solidario, não só de facto, mas tambem por convicção, nesse acto dos seus collegas do gabinete de 31 de Agosto.

O nobre senador pela provincia do Ceará havia ter notado que um dos primeiros actos do gabinete de 16 de Julho, a que tambem tive a honra de pertencer, foi nomear para cargo importante ao mesmo ministro dos negocios estrangeiros, membro do gabinete de 31 de Agosto. Já vê, portanto, que não sou homem de odios e de odios inveterados.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Não era logar de confiança.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Mas se esse acto fosse uma questão de dignidade, que eu jamais devesse esquecer em relação aos ministros por isso responsaveis, é claro que o gabinete, de que eu fazia parte, não teria nomeado para o conselho naval ao Sr. conselheiro Dias Vieira; fêl-o, porém, e fêl-o com o mais voluntario assentimento de minha parte.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Dou testemunho.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – O actual presidente do conselho tem feito em torno de si, disse o nobre senador, um vacuo; não acha collegas conservadores e por isto foi procurar um novo ministro de negocios estrangeiros nas fileiras liberaes. Sr. presidente, esse vacuo não existe senão na imaginação do nobre senador; eu me creio rodeado de amigos e de amigos cujo apoio muito me honra.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Se nem todos se prestam a fazer parte do gabinete actual é por motivos especiaes, razões obvias. Os nobres senadores, homens praticos, conhecidos do estado de nossos partidos e de nossas circunstancias politicas, devem recordar-se de que nem sempre poderam em seus gabinetes reunir todas as summidades do seu partido...

O SR. ZACARIAS: – Então seriam sómente sete summidades.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...sete das primeiras notabilidades do seu partido (não peque o meu raciocinio pela arithmetica); e a experiencia sempre tem demonstrado que, quando os ministerios se constituem nessas condições, não são dos mais duradouros.

Portanto, peço ao nobre senador pela provincia do Ceará que não exija que conservadores mais distinctos façam parte deste gabinete; contente-se com o apoio que delles recebem os actuaes ministros: julgue o nobre senador o gabinete, não pela importancia pessoal de seus membros, já que S. Ex. tanto attende á hierarchia politica, mas pelos seus actos e pela sua consagração ao serviço publico. Quando nós, ou por falta de zelo, ou por incapacidade, erremos aos nossos deveres, estará o nobre senador no seu direito censurando-nos.

E' gratuita a asserção de que o gabinete actual vive sómente de uma confiança: sem duvida o nobre senador alludiu á confiança da Corôa. Sr. presidente, o gabinete

vive e tem vivido não só pela confiança da Corôa, como tambem pela confiança do parlamento; e emquanto tiver estes dous elementos de vida constitucional ha de manter-se no poder, se não lhe faltarem as forças, para prestar algum serviço util ao paiz.

O gabinete tem procurado apropriar-se das idéas do partido liberal, foi outra asserção do nobre senador interpellante. E' accusação velha e já muito respondida; é sempre a mesma illusão do nobre senador, de que as idéas liberaes são o exclusivo do seu partido. Quando se tratou da lei de 28 de Setembro, da reforma social, que foi votada em 1871, os nobres senadores tambem pretenderam que esse projecto era idéa liberal. Discussimos muito semelhante litigio, e creio que ficou demonstrado que o gabinete actual tinha tanto direito, como outro que se organisasse entre o partido liberal, para iniciar aquella reforma. Não sei que outras idéas liberaes o gabinete tem usurpado; mas, se por ventura nos acharmos de accôrdo com os nobres senadores na realisação de alguma reforma, não haverá usurpação, sim convicção sincera, desempenho natural e legitimo da missão que tem o partido conservador no Brasil.

O SR. ZACARIAS: – Acredito Sr. presidente, que com as duas vagas, que se abriram e preencheram no gabinete, não houve mudança na politica, uma vez que permanece na direcção dos negocios o nobre presidente do conselho com a maioria de seus collegas.

Creio tambem que o nobre presidente do conselho não se esquivia a explicações; neste momento as deu até em demasia.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – O culpado é o nobre senador pelo Ceará.

O SR. ZACARIAS: – O nobre senador pelo Ceará perguntou apenas se a nomeação para a pasta dos negocios estrangeiros, de um cidadão que figurara não ha muito em ministerios liberaes, importava modificação da politica ministerial; o nobre presidente do conselho, em logar de uma resposta abreviada, entrou em considerações largas sobre o programma de seu gabinete, sobre a possibilidade de ter como collega um ex-ministro liberal, e de querer realisar idéas liberaes porque todo o conservador é tambem liberal, etc.

Peço licença, entretanto, ao nobre presidente do conselho para não aceitar como satisfatorias as razões, que acaba de expender, da modificação occorrida no gabinete.

Disse S. Ex. que o Sr. Barros Barreto, ex-ministro da agricultura, retirou-se por enfermo. Supponha-se que seja assim e que nenhum outro motivo determinou a sua demissão. Mas então como foi nomeado ministro dos negocios estrangeiros o Sr. visconde de Caravellas? Se o Sr. Barros Barreto está doente, o Sr. visconde de Caravellas está doentissimo. Ainda ha poucos dias o nobre titular, tendo de justificar, como membro da commissão de fazenda, o projecto de subsidio, declarou que diria algumas palavras por se acharem ausentes os outros membros da commissão e essas poucas palavras expenderia apesar das prescrições de seu medico que lhe aconselhou não subisse á tribuna por estar lançando sangue pela boca.

Ora, Sr. presidente, estar alguém nas circunstancias em que da tribuna o nobre visconde de Caravellas declarou achar-se, tenho para mim que é estar absolutamente impossibilitado para aceitar qualquer pasta, quanto mais a importantissima pasta dos negocios estrangeiros.

Admittindo que esteja doente o Sr. Barros Barreto, será tão grave a sua molestia que, deixando a pasta por algum tempo, não podesse restabelecer-se e voltar aos trabalhos? A pasta da agricultura preoccupa-se de um problema da mais elevada importancia: a *immigração*.

Era de presumir que o Sr. Barros Barreto, pensando sobre tão grave materia, estivesse habilitado a offerecer alguma solução; mas eil-o que se retira e vae o problema ser estudado pelo novo colono que lhe tomou o lugar. Tempo perdido.

Se o Sr. Barros Barreto estava nas circunstancias de ser ministro, e eu creio que sim, se tinha feito estudo dos negocios de sua pasta e conhecia já a repartição, não era motivo bastante para retirar-se uma enfermidade de que podesse, em pouco tempo de descanso, restabelecer-se. E sobretudo não podia o nobre presidente do conselho julgar essa molestia motivo de demissão quando foi chamar para ajudal-o a carregar a cruz do poder um homem conhecidamente enfermo, um invalido confesso.

O nobre visconde de Caravellas é precisamente o autor do methodo de orar sem fadiga: *poucas palavras e voz baixa*. E S. Ex. falla pouco e em voz baixa, não tanto pelo calor da quadra, que atravessamos como principalmente porque os seus padecimentos o exigem.

Dou-me pressa em reconhecer que o nobre visconde de Caravellas reúne os predicados que indicou o nobre presidente do conselho; é homem de talento, moderado, pratico; mas é também doente, muito doente.

As circunstancias, além disso, não eram propicias á sua elevação á pasta dos negocios estrangeiros. Refiro-me ao conflicto brasileiro-argentino que terminou com o accôrdo de 19 de Novembro ultimo.

O ex-ministro dos negocios estrangeiros foi quem assignou a nota e memorandum, descommunal na extensão e na phrase, com que se respondeu á nota Tejedor de 27 de Abril. Essa nota e o memorandum respiravam só guerra: um rompimento entre as duas nações parecia imminente e á conta dessas disposições bellicosas cumpre lançar-se o despendio de cerca de 16,000:000\$ que o governo do Brasil fez sem detenção.

Ultimamente, porém, Sr. presidente, o conflicto desvaneceu-se: as duas nações deram-se as mãos, a arrogancia das notas de Abril e de Junho cedeu o lugar aos brindes e reciprocas felicitações. Fez-se o accordo de 19 de Novembro e lá se foi o plenipotenciario argentino para o seu paiz, onde o acolheram como um triumphador!

Era agora occasião de dar ás camaras e ao paiz explicações de todos esses factos, de mostrar como o desenlace se operou, se o accôrdo é ou não um recuo da posição anteriormente assumida. E quem as devia dar, Sr. presidente, era o Sr. conselheiro Corrêa, elle que assignou a nota de Junho e o accordo de Novembro.

Mas o Sr. Corrêa retirou-se e diz o nobre presidente do conselho que o fez por enfermo. Enfermo o Sr. Corrêa!

S. Ex. ostenta apparencias de um homem em plena saude, de proporções quasi athleticas. Talvez tenha alguns achaques; mas o certo é que em relação ao seu successor pode-se dizer que está no caso de vender saude.

Não devemos esquecer que S. Ex. o Sr. presidente do conselho, explicando a sahida do Sr. conselheiro Corrêa por enfermidade, alludiu a motivos de outra ordem que deixou envoltos em segredo. A minha curiosidade inquire e quer saber quaes são esses outros motivos.

Segundo as proprias declarações do nobre presidente do conselho, o nobre ex-ministro de estrangeiros só desejava largar a pasta depois de haver passado nas duas camaras o voto de graças e de ser conhecido o juizo do parlamento sobre o conflicto brasileiro-argentino.

Porque não se fez ao Sr. Corrêa essa vontade que era tão sensata? Queria S. Ex. retirar-se depois de julgado e não antes do julgamento, e na minha opinião tinha todo o direito de exigil-o. O voto de graças está sendo discutido na camara e brevemente sel-o-ha nesta casa a retirada do Sr. Corrêa não teria grande demora.

Não, Sr. presidente, o motivo de saude não influiu na demissão do Sr. conselheiro Corrêa: eliminemos esse motivo e procuremos outro.

Consta que o ex-ministro dos negocios estrangeiros era, durante o ministerio, sujeito a insomnias e a pezadellos. Uma noute sonhava elle que um penedo enorme esmagava-lhe o peito e fazendo os maiores esforços por arremeçar de sobre si o rochedo que opprimia-o, o resultado foi arremeçar não o rochedo, mas a pasta: pôde, no sonho, cortar as correias que o prendiam á pasta, mas o penedo... *manet*.

Eis o que se conta e também é sabido que o lugar de ministro plenipotenciario do Brasil em Londres ainda está vago, constando que o Sr. conselheiro Corrêa dizia abertamente (honra lhe seja feita) que sua mão não referendaria decreto que nomeasse certo candidato.

Tal é o motivo a que se attribue a retirada do Sr. Corrêa e esse motivo em meu conceito faz-lhe honra; mas verdadeiramente o nobre ex-ministro devera ter deixado o poder desde o momento em que não foi S. Ex., segundo se diz e é minha convicção, quem redigiu as notas em resposta ás do Sr. Tejedor, mas o nobre presidente do conselho, cujo estylo não deixava a este respeito duvida alguma.

Se o nobre ex-ministro dos negocios estrangeiros não redigiu taes documentos, se a paternidade delles pertencia ao nobre presidente do conselho, como poderia S. Ex. mostrar-se em posição vantajosa de entender-se com o plenipotenciario argentino e discutir com elle tão importantes materias? Estava entendido que S. Ex. faria em todo essa negocio uma figura secundaria: o ministro dos negocios estrangeiros não era S. Ex.; mas o Sr. presidente do conselho.

Julgo, portanto, que nessa occasião é que o nobre ex-ministro dos negocios estrangeiros devera retirar-se, mas já que ficou e prestou-se a assignar as ameaças das notas de Junho e as complacencias do accordo de Novembro, cumpria permanecer no seu posto até dar conta ao paiz de seus

actos, até a discussão e voto da resposta á falla do throno, como era desejo do nobre ex-ministro.

Sr. presidente, o que tudo isto revela, o que se deduz das tombas que o nobre presidente do conselho está continuamente a pôr no seu gabinete, é que o ministerio não tem raizes onde devera tel-as. O gabinete vegeta, mas quer vegetar contra as leis naturaes da vegetação, tendo as raizes no alto, em vez de prendel-as á terra. Desengane-se S. Ex., não pode ter vida longa o seu ministerio.

Sabemos que S. Ex. allega o apoio do partido conservador; mas a verdade é que o nobre presidente do conselho não tem o apoio dos conservadores. Estes o repellem como o autor do fraccionamento do seu partido e da decadencia dos principios politicos em nosso paiz. S. Ex. terá adeptos, terá amigos, mas não se firma em um grande partido, de que realmente é adversario desde que pede a outro partido idéas para manter-se no poder.

O nobre presidente do conselho, Sr. presidente, pensa que porque fez passar a lei sobre o elemento servil é capaz de fazer adoptar todas as reformas que pretenda realisar. Mas S. Ex. se illude porquanto a adopção da lei de 28 de Junho de 1871 tornou bem patente a mola que dirige as cousas do paiz. Essa mola, Sr. presidente, é o segredo da força apparente e fraqueza real do ministerio; de força apparente, porque alcança a adhesão dos que pretendem mercês e despachos do executivo; de fraqueza real, porque a opinião publica retira naturalmente o seu apoio áquelles que della fazem pouco ou nenhum cabedal, inspirando-se *em cima* e não embaixo.

Com o supremo esforço que custou-lhe a passagem da lei sobre o estado servil, o nobre presidente do conselho exauriu os seus recursos. Dissolveu em 1872 a camara para consultar a opinião e a consulta restabeleceu a camara na mesma, ou, antes em muito peor situação do que antes de ser dissolvida... Antes da dissolução o nobre presidente do conselho tinha contra si a dissidencia, depois da dissolução tem contra si a dissidencia e um grupo de liberaes.»

Falhou, pois, o expediente da consulta e hoje o nobre presidente do conselho apparece ante a camara mais fraco do que nunca. Ha certeza de que S. Ex. não será capaz de propor nova dissolução para depurar ainda mais o partido conservador. Assim os dissidentes apresentam-se cada vez mais fortes e os amigos do gabinete hão de abandonal-o brevemente.

O nobre presidente do conselho póde, portanto, modificar, quantas vezes quizer, o seu gabinete, póde alteral-o de 15 em 15 dias, que eu jamais lhe perguntarei se houve mudança na politica do governo. Emquanto S. Ex. permanecer no poder a politica ha de ser o que tem sido: má politica, politica sem apoio nos verdadeiros partidos constitucionaes do paiz.

Escolhendo para a pasta dos negocios estrangeiros o Sr. visconde da Caravellas, mostra-se o nobre presidente do conselho esquecido de que o novo ministro dos negocios estrangeiros foi nesta casa infenso á lei do elemento servil, essa lei que fórma o padrão de gloria do nobre presidente do conselho.

Além de que já o nobre senador pelo Ceará lembrou que o nobre visconde de Caravellas concorreu com o seu voto para a demissão acintosa do Sr. presidente do conselho por occasião do convenio de 20 de Fevereiro.

E' muita generosidade e esquecimento; mas S. Ex. permitirá uma observação: o nobre presidente do conselho, fazendo tal escolha, mostra-se baldo ao naipe e no apuro das circumstancias convida, não a quem devia convidar, mas a quem está disposto a aceitar uma pasta, embora enfermo, embora nestes ultimos oito annos tenha servido a ministerios de côres as mais oppostas.

Resumindo: as explicações do nobre presidente do conselho não são satisfatorias e a politica do seu gabinete continua inalteravelmente a ser tão má como era.

Tenho concluido.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Sr. presidente, o nobre senador pela Bahia censurou-me por ter dito de mais em resposta ao seu illustre collega senador pela provincia do Ceará. Creio que esta censura serviu apenas para que o nobre senador dissesse agora uma grande parte do que tencionava manifestar na discussão da resposta á falla do throno. O senado é testemunha de que eu não fui além do dever que me impunham as observações feitas pelo nobre senador que fallou em primeiro logar.

Não posso agora empenhar-me em longo debate; devo limitar-me ao essencial, porque logo, se o senado m'o permitir, devo estar presente á discussão do voto de graças na camara temporaria.

O nobre senador começou por notar que sahisse o illustrado Sr. ex-ministro dos negocios estrangeiros, allegando motivos de molestia, e que fosse substituido pelo nobre visconde de Caravellas, que S. Ex. considera como um homem invalido. Sr. presidente, os motivos que expuz, com relação á retirada do nobre ex-ministro dos negocios estrangeiros, são os unicos verdadeiros. Não houve entre nós questão alguma; estivemos sempre na maior harmonia; conservo-lhe a maior estima e sincero reconhecimento pela cooperação que prestou-me: esses pezadêlos são historias que contaram ao nobre senador e que elle facilmente veio referir ao senado.

O SR. ZACARIAS: – Facilmente não, pensadamente, e os factos mostrarão.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – O nobre ex-ministro dos negocios estrangeiros não podia dizer, e seguramente a ninguem disse, que não faria esta ou aquella nomeação, quando essa nomeação não fôra levada ao conselho do governo, para que ahi tivesse uma solução qualquer.

O nobre ex-ministro dos negocios estrangeiros era incapaz de commetter uma indiscrição, de antecipar juizo, de manifestar uma intenção decidida sobre negocio que não dependesse sómente do seu parecer, a respeito do qual elle devesse proceder de accordo com seus collegas, maximê a respeito de uma nomeação que dependia tambem da assignatura do chefe do Estado (*apoiados*): elle não o disse, eu asseguro ao senado.

Felizmente, Sr. presidente, o nobre visconde de Caravellas não está invalido e incapaz do serviço do Estado, como o sentenciou o nobre senador pela provincia da Bahia. Tem uma constituição fraca, é certo, mas o seu espirito conserva-se vigoroso. A sua fraqueza physica, os seus soffrimentos, que são antigos, não o teem privado de continuar activamente no serviço publico, quer na qualidade de senador, quer como membro do conselho de Estado.

A pasta dos negocios estrangeiros não é a de maior trabalho diario, não é a que tem mais avultado expediente. Esta pasta exige sobre tudo as condições intellectuaes que se dão no illustre visconde de Caravellas: um espirito lucido, juizo prudencial eminente, conhecimento dos negocios publicos e especialmente dos negocios exteriores. O nobre visconde era, ainda ha pouco, membro da secção de justiça e dos negocios estrangeiros do conselho de Estado. Espero, portanto, que o meu illustre collega poderá, se não por tanto tempo quanto eu desejo, por algum tempo prestar os relevantes serviços que são proprios de sua rara capacidade. (*Apoiados.*)

Sr. presidente, o nobre senador lamenta que o meu honrado ex-collega, ministro da agricultura, não continuasse no exercicio desta pasta; eu tambem o lamento. Mas, attento o motivo imperioso que determinou a sua retirada, creio que o nobre senador pela provincia da Bahia, collocado na mesma posição, procederia do mesmo modo. Por isto mesmo que se trata de uma pasta muito importante, com a qual se relacionam os interesses mais activos e variados da nossa sociedade, é que esse ramo da administração não devia ficar por muito tempo sem ministro effectivo. O actual ministro da agricultura reune em si o vigor e as habilitações necessarias para que possa, dentro de pouco tempo, desempenhar todos os deveres que incumbe ao ministerio da agricultura, commercio e obras publicas.

A retirada do nobre ex-ministro dos negocios estrangeiros não deixa o governo sem órgão habilitado para responder pelas questões exteriores que foram decididas sob a direcção do meu illustre amigo. Negocio de tanta monta, como esse a que se referiu o nobre senador pela provincia da Bahia, não podia ser da deliberação exclusiva do ministerio dos negocios estrangeiros; devia ser muito meditado e discutido nas conferencias dos ministros e nos conselhos da Corôa; e, pois, o nobre senador ha de encontrar no ministerio quem possa dar-lhe as explicações que elle exija a respeito de tão importantes assumptos, e quem defenda os actos do nobre ex-ministro dos negocios estrangeiros.

Sr. presidente, ainda quando fosse certo o que disse o nobre senador, que a nota de 20 de Junho era obra exclusiva do presidente do conselho, não haveria nisso dezar algum para o nobre ex-ministro dos negocios estrangeiros (*apoiados*): é um homem de não vulgar talento, um moço de muito merito (*apoiados*), e se por ventura tivesse elle confiado inteiramente ao presidente do conselho, seu collega, seu amigo, conhecedor dos negocios do Rio da Prata, mais experiente do que elle nestes negocios, o formular uma resposta á nota argentina, não teria. Sr. presidente dado prova de incapacidade, teria sómente dado prova de sua modestia e prudencia.

Senhores, não é assim que entendo as relações do presidente do conselho com seus collegas e dos ministros entre si. Entendo que os sete ministros são todos por um e um por todos; que se devem auxiliar reciprocamente, que, portanto, não fica mal a nenhum delles que, para negocios de sua pasta, peça o concurso de algum de seus collegas que por qualquer motivo lhe possa prestar efficazmente.

Não é occasião oportuna para discutirmos se a nota de 20 de Junho, dirigida pelo governo imperial ao da Republica Argentina, merece e epitheto que lhe deu o nobre senador pela provincia da Bahia: é uma questão complexa e grave, que não póde ser tratada por mero incidente, que póde ter logar proprio na discussão da resposta á falla do throno, ou quando se discutir nesta casa o orçamento do ministerio dos negocios estrangeiros. Prometto ao nobre senador que hei de acompanhar-o nesse debate, e espero mostrar que a nota de 20 de Junho não incorre na severa critica do nobre senador, que, pelo contrario, o governo imperial procedeu com prudencia e acerto, resguardando a sua dignidade e bem conciliando os direitos e interesses das duas nações.

Não me incommodam, Sr. presidente, as ovações feitas ao negociador argentino; eu tambem os applaudo, porque entendo que o accordo é honroso para ambas as partes. Deve ser para nós motivo de regosijo que o negociador argentino encontrasse entre seus compatriotas esse bom senso, essa abnegação, esse amor á verdade e á justiça que ligou nas ovações que lhe foram feitas não só os amigos politicos do general Mitre, mas tambem seus adversarios.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE: – Muito bem.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – O nobre senador pensa que o gabinete actual não tem o apoio do partido conservador. Senhores, esta questão compete ao partido conservador; elle tem aqui representantes muito distinctos e os tem na outra camara. Se o ministerio actual é o que diz o nobre senador, se vive inconstitucionalmente, se apenas se apoia na confiança da Corôa, cabe aos nossos amigos conservadores declarar isso mesmo, que não lhes merecemos seu apoio, que por direito lhes compete esta posição; estou prompto a resignal-a. Elles que digam que o ministerio actual não deve continuar, que o poder lhes deve ser confiado, porque são elles os que representam e teem o apoio da grande maioria do partido conservador.

Mas, senhores, como insistir-se em negar o facto de que o ministerio tem vivido pelo apoio de conservadores, e conservadores distinctos? que teve em 1871 maioria nesta casa e a teve na outra? O nobre senador devia poupar-me esse juizo tão injusto, porque S. Ex., quando presidente do conselho, soffreu igual censura; então tambem se dizia que elle representava um partido official, que não tinha raizes no paiz, contra o qual protestava o grande partido liberal; e o nobre senador, não accedendo a essas vozes, ia por diante, dizendo: sou apoiado pelo partido liberal, essas vozes partem de uma dissidencia, que não constitue a maioria do partido. Porque o nobre senador nos ha de negar a mesma convicção, que está justificada pelos factos? porque ha de dizer-nos que estamos no poder unicamente pela confiança da Corôa, quando tenho declarado que, no momento em que nos falte a confiança da parlamento, não

occuparemos um só instante esta posição? quando não estou aqui senão para cumprir um dever, dar prova de que o homem politico deve ser dedicado á causa publica e ao seu partido?

O ministerio dissolveu a camara, e o ministerio que dissolve uma camara disse-nos o nobre senador, deve retirar-se porque não póde fazer segunda dissolução immediatamente. E' principio novo, inteiramente novo! Pelo contrario, o ministerio que dissolve uma camara, que appela para a nação, deve esperar o juizo da nova camara, e se este lhe fôr favoravel, deve continuar no poder. São estes os exemplos que nos dá a nação mestra do systema representativo (*Apoiados*).

No anno de 1871 dizia o nobre senador: fostes dizer á camara dos deputados que a não podieis dissolver, estaes desarmado. Hoje o nobre senador censura-nos porque diz elle que não podemos dissolver a camara. Mas, se não posso dissolver a camara, se o ministerio que não está armado dessa faculdade não póde continuar no poder, qualquer que seja o juizo da camara a seu respeito, segue-se que nenhum ministerio deve dissolver a camara dos deputados, ou, dissolvendo-a, deve retirar-se.

O SR. ZACARIAS: – Peço a palavra para uma explicação.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Sr. presidente, o ministerio tem a convicção de que representa as idéas do partido conservador, que não é um partido estacionario e regressista; o ministerio tem vivido não só pela confiança da Corôa, mas tambem pela confiança de seus amigos politicos, que teem assento nesta casa e no outro ramo da legislatura. (*Apoiados*.)

O SR. ZACARIAS: – Sr. presidente, pedi a palavra para uma explicação. O nobre presidente do conselho não comprehendu-me, ou não quiz comprehender-me.

Em 1871 dizia eu que S. Ex. se mostrára fraco dando a entender á camara que não a dissolveria: essa declaração enfraquecia o gabinete que se propunha arrancar da maioria conservadora a lei do elemento servil. Agora sustento que S. Ex. está fraco porque, ainda querendo, não poderia dissolver a camara, excepto se pretende arrastar o paiz ao abysmo, porque tendo usado em 1872 da medida da dissolução sahiu-se mal do recurso interposto: a dissidencia surgiu tão forte se não mais forte do que era.

Não me entrou no espirito a idéa de que o ministro que dissolve deve necessariamente retirar-se diante da camara que vem da consulta á urna. Não disse tal heresia. O que digo e sustento é que o gabinete que dissolve uma camara e não é feliz na consulta, não tem mais que fazer: deve largar as pastas. S. Ex. o Sr. presidente do conselho está gasto, ainda que se julgue mui forte.

Está dada a explicação.

ORDEM DO DIA.

ANTIGUIDADE DE MAGISTRADOS.

Votou-se e não foi approvada, em 3ª discussão, a proposição da camara dos Srs. deputados sobre antiguidade dos magistrados.

Posta a votos a emenda substitutiva offerecida pela commissão de legislação foi approvada e remetida á commissão de redacção.

Não foi approvada a emenda do Sr. Nunes Gonçalves.

ISENSÃO DE DIREITOS.

Votou-se em 2ª discussão e passou para a 3ª a proposição da mesma camara sobre insenção de direitos á empreza de canalisação da agua potavel na cidade do Rio Grande e Pelotas.

Posta a votos a emenda do Sr. Pompeu foi approvada.

DISPENSA DE PRESCRIPÇÃO.

Foi submettido á votação em 2ª discussão, salva a emenda, e foi approvada o artigo da proposição da mesma camara sobre a dispensa da prescripção do direito ao meio soldo a D. Vicencia Maria Ferrer e outra.

Posta a votos a emenda da commissão foi approvada.

Posto a votos o art. 2º da proposição foi approvado e bem assim a emenda additiva da commissão.

Passou a proposição com as emendas para a 3ª discussão.

PENSÕES.

Entraram em 3ª discussão e foram approvadas para serem dirigidas á sancção imperial as proposições da camara dos Srs. deputados mencionadas nos pareceres da mesa ns. 446, 447 e 448 sobre pensões.

Seguiram-se em 2ª discussão e passaram para a 3ª as proposições da mesma camara mencionadas nos pareceres da mesa ns. 449, 450 e 451 sobre pensões concedidas:

1ª A Belarmino Antonio Alves e outros.

2ª A João Luiz Pereira.

3ª A Manoel Antonio da Silva e outros.

Entrou em 2ª discussão a proposição da mesma camara com o parecer da mesa n. 452 sobre a pensão concedida ao 2º sargento Manoel Eusebio, para pedir-se informações ao governo.

Posto a votos o requerimento offerecido no parecer foi approvado.

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. presidente, deu para a de 31:

3ª discussão das proposições da camara dos Srs. deputados, sobre pensões mencionadas nos pareceres da mesa ns. 449, 450 e 451.

2ª discussão das proposições da mesma camara com os pareceres ns. 453 e 454 sobre pensões.

1ª discussão do parecer da commissão de constituição concedendo a dispensa pedida pelo Sr. senador Silveira da Motta.

2ª dita do parecer da mesa n. 444, sobre a aposentadoria com todos os vencimentos, requerida pelo Sr. Candido José de Araujo Vianna.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

ACTA EM 31 DE JANEIRO DE 1873.**PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.**

Ao meio-dia fez-se a chamada, e acharam-se presentes vinte e sete Srs. senadores, a saber:

Visconde de Abaeté, Dias de Carvalho, Figueira de Mello, barão de Camargos, Jobim, Chichorro, visconde de Muritiba, Diniz, Jaguaribe, Firmino, visconde de Jaguar, Pompeu, barão da Laguna, Paes de Mendonça, duque de Caxias, Paranaguá, barão do Rio-Grande, marquez de Sapucahy, visconde de Camaragibe, visconde do Rio Branco, Octaviano, Zacarias, barão de Pirapama, Candido Mendes e Ribeiro da Luz.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. barão de Maroim, conde de Baependy, Paula Pessoa, Barros Barreto, Mendes dos Santos, visconde de Caravellas e Silveira da Motta.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Uchôa Cavalcanti, Leitão da Cunha, Nunes Gonçalves, Fernandes Braga, barão de Antonina, Souza Queiroz, barão de Mamanguape, Silveira Lobo, Sininbú, Antão, Almeida e Albuquerque, Fernandes da Cunha, Saraiva, Cunha Figueiredo, Nabuco, Vieira da Silva, visconde de Inhomerim, visconde de S. Vicente, visconde de Nitherohy, visconde de Souza Franco e visconde de Suassuna.

O Sr. presidente declarou que não podia haver sessão por falta de *quorum*, mas que ia ler-se o expediente que se achava sobre a mesa.

O Sr. 1º secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE.

Officios:

Um de 29 do corrente do ministerio do Imperio, declarando que ficara inteirado das nomeações feitas pela Mesa do senado em consequencia da demissão que pediu o official maior da secretaria do mesmo senado Angelo Thomaz do Amaral e preveniu que naquella data expedira aviso ao ministerio da fazenda afim de serem abonados aos empregados que foram promovidos ou nomeados os vencimentos a contar do dia 15 do corrente.

Finda a leitura deste officio, o Sr. 1º secretario disse que não podia deixar passar sem algumas observações o officio que acaba de ser lido, porquanto d'elle se podia inferir que a secretaria communicára ao governo, que fôra a mesa quem acceitára a demissão e fizera as nomeações dos officiaes da mesma secretaria, quando da minuta do officio que passará a ler, se conhecia que tanto a acceitação da dita demissão como a nomeação dos officiaes da secretaria tinham sido actos do senado.

Feita a leitura da minuta, concluiu declarando que fazia estas observações, não como censura, mas sómente para salvar a responsabilidade que lhe cabe como 1º secretario.

Proseguindo a leitura do expediente leu mais quatro officios de 29 do corrente do mesmo ministerio remettendo os authographos sancionados das resoluções da assembléa geral:

1ª approvando as pensões concedidas ao alferes reformado do exercito Melchiades Marinho de Queiroz, D. Maria Clara de Assumpção e outros.

2ª declarando dever entender-se a pensão concedida ao alferes em commissão João Zeferino de Hollanda Cavalcante, com a clausula de sobrevivencia a mãe do dito alferes.

3ª Declarando que a pensão de 500 rs. diarios concedidos por decreto de 16 de Março de 1870, se refere ao cabo de esquadra do 8º corpo de cavallaria da guarda nacional de S. Pedro do Rio Grande do Sul Affonso Esteves de Oliveira.

4ª Determinando os limites da provincia de Sergipe com a das Alagoas pelo Rio de S. Francisco.

Ao archivo os autographos communicando-se á outra camara.

O Sr. 2º secretario leu os pareceres da mesa:

N. 455 de 31 de Janeiro, expondo a materia de uma proposição da camara dos deputados, declarando que a pensão de 400 rs. diarios concedida por decreto de 31 de Agosto de 1870 ao soldado do 13º batalhão de infantaria Manoel Antonio Rodrigues e approvada pelo decreto seguinte, n. 1899 de 17 de Outubro do mesmo anno, fica elevada a 500 rs. por ser elle cabo de esquadra do 13º batalhão como declara o decreto de 28 de Julho de 1872.

N. 456 de 31 de Janeiro de 1873, expõe a materia de uma proposição da camara dos deputados declarando que a pensão de 400 rs. diarios concedida por decreto de 26 de Julho de 1871 ao soldado do 4º regimento de cavallaria ligeira Jeronymo Francisco Gomes de Moraes, e approvada pelo decreto n. 2034 de 20 de Setembro do mesmo anno, deve entender-se conferida ao soldado do mesmo regimento Jeronymo Francisco Borges de Moraes.

N. 457 de 31 de Janeiro de 1871, expõe a materia de uma proposição da camara dos deputados, approvando as pensões concedidas ao cabo de esquadra reformado do 40º corpo de voluntarios da patria Jucundino José Zacarias Maia e outro.

Concluindo todos:

1º Que as proposições da camara dos deputados entrem em discussão e sejam approvados.

2º Que os pareceres da mesa sejam impressos e distribuidos na fórma do estylo.

Ficaram sobre a mesa, para serem tomados em consideração com as proposições a que se referem.

O Sr. presidente deu para ordem do dia 1º de Fevereiro:

3ª discussão das proposições da camara dos deputados sobre pensões mencionadas nos pareceres ns. 449, 450 e 451.

2ª discussão das proposições da mesma camara com os pareceres ns. 453, 454, 455, 456 e 457 sobre pensões.

1ª discussão do parecer da commissão de constituição concedendo a dispensa pedida pelo Sr. senador Silveira da Motta.

2ª dita do parecer da mesa n. 444 sobre a aposentadoria com todos os vencimentos requerida pelo Sr. Candido José de Araujo Vianna.

Requerimentos adiados.

Em seguida convidou os Srs. senadores para se occuparem com trabalhos das commissões.